



República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça



Secretário Geral: Paulo Sílvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. Erivan José da Silva Lopes

VICE-PRESIDENTE

Des. José James Gomes Pereira

CORREGEDOR

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

TRIBUNAL PLENO

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA**1.1. Portaria (Presidência) Nº 329/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 06 de março de 2017**

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **ERIVAN LOPES**, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO a necessidade de redistribuição dos servidores efetivos no âmbito do 2º grau.

R E S O L V E :

LOTAR os servidores abaixo relacionados:

ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA - ANALISTA ADMINISTRATIVO

| Nome do Servidor | Lotação |
|-------------------------------------|---------------------------------------|
| Elaine Torres Castelo Branco Burity | Secretaria de Administração e Pessoal |
| Wesley Hélio Nunes de Sales | Secretaria da Presidência |

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de Março de 2017.

Desembargador **ERIVAN LOPES**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

1.2. Portaria (Presidência) nº 328/2017 – SECPLE, de 06 de março de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos procedimentos de recebimento de petição inicial e a documentação que a instrui e os processos de 1ª instância com o devido recurso,

CONSIDERANDO a elaboração de Manual de Rotinas elaborado pela Comissão de Sistematização de Legislação, Jurisprudência e Rotinas Processuais,

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR a publicação, *ad referendum*, do Manual de Rotinas de Ações Originárias e Recursos.

Art. 2º. ORDENAR a imediata atualização do Sistema E-TJPI aos termos do Manual de Rotinas de Ações Originárias e Recursos.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de março de 2017.

Desembargador **ERIVAN LOPES**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.3. Manual Nº 3/2017 – SECPLE - MANUAL DE ROTINAS**AÇÕES ORIGINÁRIAS E RECURSOS****CAPÍTULO 1****MODELO GERAL DO TRÂMITE**

1.Recebidas a **PETIÇÃO INICIAL** e a **DOCUMENTAÇÃO** que a instrui, ou recebido o **PROCESSO DE 1ª INSTÂNCIA COM O DEVIDO RECURSO**, o servidor do **BALCÃO DE ATENDIMENTO** fará as seguintes análises:

- Se há procuração do advogado, ou, não havendo, se consta o pedido para juntá-lo no prazo da lei;
- Se, não sendo parte o Poder Público ou Ministério Público, há o boleto das custas pagas, ou, caso contrário, pedido de gratuidade da justiça;
- Se há indicação do CPF ou CNPJ da parte autora, e, se, com endereço atualizado;
- Sendo ação originária, se há comprovante de endereço da parte autora;
- Sendo ação originária, se a petição e documentos são apresentados em duas vias, para realização da citação/notificação.

1.1.Na hipótese de não constar tais informações ou documentos, o servidor alertará o advogado para que providencie, sob pena de não recebimento do protocolo.

2.Conferidas a **PETIÇÃO INICIAL** e a **DOCUMENTAÇÃO** que a instrui, ou recebido o **PROCESSO DE 1ª INSTÂNCIA COM O DEVIDO RECURSO**, o servidor as entregará ao Chefe da Distribuição que designará outro servidor para autuação e distribuição.

2.1.Devem passar, pela distribuição, autuando-se em apartado, os seguintes instrumentos processuais:

Conflito de Competência

Exceção de Impedimento

Exceção de Suspeição

Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade, quando suscitado nos órgãos fracionários

Incidente de Falsidade, nos procedimentos penais

Conflito de Jurisdição

Incidente de Uniformização de Jurisprudência

Agravo de Instrumento

Agravo interno

Agravo regimental

Correição parcial

Embargos infringentes e de nulidade, no procedimento penal

Embargos à execução

Embargos de terceiro

Reclamação

Agravo de Execução Penal

Apelação

Carta Testemunhável

Recurso em Sentido Estrito

Revisão Criminal

Ação Rescisória

3.O servidor que proceder ao registro no sistema deverá observar com **ATENÇÃO** se a **AÇÃO ORIGINÁRIA** ou **RECURSO** refere-se a **OUTRO PROCESSO** já em trâmite ou baixado, fazendo constar no campo apropriado, tanto quanto possível.

4.O registro do nome das partes obedecerá às seguintes regras:



- (a) Dever-se-á inserir o nome completo constante no documento oficial da parte, se pessoa física, ou razão social inscrita na Junta Comercial (ou órgão ou entidade pública competente), se pessoa jurídica;
- (b) É vedado inserir outro termo ou expressão, como "senhor", "algunha", "conhecido", "juiz", "meritíssimo";
- (c) Tratando-se de ação constitucional contra autoridade (mandado de segurança, habeas corpus etc.), não se insere o nome da autoridade, mas somente o cargo que representa:
- GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERESINA
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BATALHA
JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA ZONA SUDESTE DA COMARCA DE TERESINA
COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA
- (d) O nome da autoridade só pode ser inserido na hipótese de EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO e DE IMPEDIMENTO, e na hipótese de MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO JUDICIAL DE DESEMBARGADOR. Nas demais hipóteses, ainda que se trate de Desembargador, não se antepõe a denominação do cargo: como por ex. ERIVAN LOPES, PEDRO DE ALCANTARA DA SILVA MACÊDO, etc.
- 4.1.A correta inserção dos nomes das partes e dos respectivos advogados é atribuição inicial do Setor de Distribuição. Todavia, o servidor que realizar movimentação processual que implique em publicação automática no Diário de Justiça (seja ele de gabinete, ou de secretaria) deverá fazer as conferências necessárias e devidas correções, para evitar erros na publicação.
- 5.A escolha da MODALIDADE DA DISTRIBUIÇÃO obedecerá às seguintes PREMISSAS1:
- (a) Se o SISTEMA indicar que sobre o mesmo processo já exista OUTRO RECURSO ou AÇÃO ORIGINÁRIA, a modalidade será POR PREVENÇÃO, ao PRIMEIRO RELATOR ainda ATIVO NO TRIBUNAL, e desde que ele esteja no mesmo órgão. Caso o Desembargador seja inativo ou mude de órgão (exemplo: permuta entre Câmara Cível e Criminal, ou remoção de Câmara Criminal para Cível), distribui-se por sorteio;
- (b) O primeiro HABEAS CORPUS gera prevenção para todos os demais feitos relativos ao mesmo processo;
- (c) O MANDADO DE SEGURANÇA, de competência do TRIBUNAL PLENO, contra ato judicial de 1º grau gera prevenção para os DEMAIS RECURSOS e AÇÕES ORIGINÁRIAS originados do mesmo processo, quando de competência da CÂMARA CÍVEL ou CRIMINAL;
- (d) A primeira distribuição gera PREVENÇÃO DE RELATOR, mas não resulta em PREVENÇÃO DE ÓRGÃO;
- (e) Três dias úteis antes do início das FÉRIAS, LICENÇA ou AFASTAMENTO por tempo igual ou superior a 30 DIAS, o DESEMBARGADOR ficará excluído da distribuição apenas quanto às ações que exigem urgência pela sua natureza: HABEAS CORPUS, HABEAS DATA, MANDADO DE SEGURANÇA, MANDADO DE INJUNÇÃO, AGRAVO DE INSTRUMENTO, MEDIDA CAUTELAR PREPARATÓRIA e INCIDENTAL. Se as FÉRIAS, LICENÇA ou AFASTAMENTO se der por tempo inferior a 30 dias, o DESEMBARGADOR não deixará de participar do sorteio;
- (f) As primeiras RECLAMAÇÕES (contra julgados da Turma Recursal), IRDR, IRDC, ADI sobre o mesmo tema tornarão preventivo o relator para as subsequentes;
- (g) Na hipótese de o Desembargador relator declarar-se impedido ou suspeito em sessão de julgamento, a redistribuição far-se-á entre os demais membros do órgão, convocando-se outro Desembargador para compor o quórum, se necessário.
6. Ao final do procedimento de distribuição, a certidão da distribuição informará apenas o relator, e o CRITÉRIO ou MODALIDADE para distribuição, devendo ser impressa e assinada pelo servidor que a efetuou.
7. A partir da certidão de distribuição, o mesmo servidor lançará o movimento REMESSA (132), para envio dos autos à SESCOAR.
8. O servidor da SESCOAR, ao receber os autos, lançará o movimento RECEBIMENTO (123), após o que finalizará a atuação, que consiste em:
- (a) Numerar as folhas;
- (b) Rubricar as folhas;
- (c) Inserir CERTIDÃO DE CONCLUSÃO (51), que equivale a REMESSA, sendo desnecessária nova movimentação.
9. Recebidos os autos em GABINETE, o servidor do gabinete registrará o ato com a movimentação RECEBIDO (132). É desnecessária impressão de certidão de RECEBIMENTO.
10. Analisada a AÇÃO ORIGINÁRIA ou RECURSO pelo DESEMBARGADOR, proferindo DESPACHO ou DECISÃO, o servidor designado inserirá o documento no sistema, de acordo com a TABELA DE CLASSES DE MOVIMENTAÇÕES.
11. O DESPACHO ou DECISÃO será publicado automaticamente no DIÁRIO DE JUSTIÇA, devendo o servidor aguardar o dia útil seguinte para obtenção da certidão do sistema, e sua inserção nos autos. Somente depois dessa certidão, fará REMESSA (123) dos autos à SESCOAR CÍVEL ou CRIMINAL.
12. No lançamento de decisões/despacho/acórdão pelo gabinete, a tela de inserção do documento oferece os espaços (i) OBSERVAÇÃO, (ii) EMENTA, (iii) DISPOSITIVO/ACÓRDÃO e (iv) DATA DA DECISÃO/DATA DA SESSÃO.
13. A ementa será obrigatória quando se estiver registrando DECISÃO MONOCRÁTICA ou ACÓRDÃO.
14. Enviados os autos à SECRETARIA, o servidor do setor lançará o movimento RECEBIDO NO SISTEMA (132) antes de qualquer diligência.
15. Havendo, ou não, decisão liminar e determinação de notificação/citação/intimação, impõe-se a seguinte sequência de movimentação:
- (a) Recebimento dos autos pela SESCOAR, realizando o movimento RECEBIMENTO (132);
- (b) EXPEDIÇÃO DE MANDADO(60) selecionando o tipo de documento mandado, quando a intimação não for para PGE/MPE/PGM/DPE, ou de AR, se for o caso;
- (c) RECEBIMENTO DO MANDADO PELO OFICIAL(985);
- (d) REMESSA(123) a PGE/MPE/DPE, com efeito de vista (o que significa que o sistema indicará que os autos estão fora da SESCOAR), informando no LOCALIZADOR o órgão ou setor para onde os autos se destinam.
16. Na hipótese de ter-se expedido MANDADO para cumprimento por OFICIAL DE JUSTIÇA, esse certificará o cumprimento diretamente no sistema, entregando, posteriormente, o mandado para a SECRETARIA juntá-lo aos autos, quando disponíveis no setor, através do MOVIMENTO DOCUMENTO(581).
17. A REMESSA(123) dos autos à PGE/PGM/MPE/DPE para ciência e manifestação, não exige expedição de mandado, devendo a certidão de remessa conter os seguintes dados:

TERMO DE REMESSA

Nesta data, faço remessa dos autos à PGE/PGM/MPE/DPE para ciência do despacho/decisão/acórdão de fls. ____ - ____, e se manifeste, caso entenda necessário. Esta certidão possui o mesmo efeito do mandado de intimação/citação, e o seu recebimento no setor do órgão a ser intimado/citado será certificado pelo oficial de justiça competente.

Teresina, ____ de _____ de ____.

Nome do Servidor

18. A devolução dos autos pela **PGE/MP/DPE/PGM** obedecerá ao seguinte procedimento:



- (a) Se a devolução dos autos se der sem petição, a única movimentação a se realizar pela SESCAR é RECEBIMENTO (132);
- (b) Se a devolução dos autos se der com petição, a movimentação será RECEBIMENTO (132) para indicar o retorno dos autos, seguida da movimentação PROTOCOLO DE PETIÇÃO (118), que indicará a existência de petição para ser juntada;
- (c) Se a devolução dos autos se der com mais de uma petição (informações, parecer e/ou contestação), cada uma exigirá uma movimentação individual, em razão da necessidade de sua digitalização;
- (d) O AGRAVO INTERNO deverá ser protocolado na Distribuição, para que seja distribuído por dependência ao PROCESSO principal;
- (e) Na hipótese de devolução em bloco de mais de 5 (cinco) processos, a digitalização poderá ser efetuada somente no momento da efetiva juntada;
- (f) A movimentação RECEBIMENTO (132) indica retorno dos autos. A movimentação PROTOCOLO DE PETIÇÃO (118) indica petição protocolada, ainda não juntada aos autos. O Sistema indicará insistentemente a existência de PETIÇÃO apenas PROTOCOLADA, até que o servidor proceda à sua JUNTADA (85), certificando-a nos autos;
- (g) No complemento do movimento JUNTADA deve ser especificado o tipo de PETIÇÃO(85);
- (h) Todas as petições deverão ser digitalizadas até o máximo de 50 folhas no ato do PROTOCOLO DE PETIÇÃO (118);
- (i) Todas as petições deverão ser digitalizadas por inteiro no ato da JUNTADA DE PETIÇÃO .
19. A interposição do AGRAVO INTERNO será diretamente na Distribuição, sendo, então, distribuído ao recurso ou ação principal pela modalidade POR DEPENDÊNCIA.
20. Após a distribuição do AGRAVO INTERNO, a distribuição os remeterá à SESCAR que procederá à sua autuação e seu apensamento ao RECURSO ou AÇÃO ORIGINÁRIA principal.
21. Na hipótese de interposição de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, a SESCAR poderá, caso queira, expedir notificação para contrarrazões, por meio da movimentação ATO ORDINATÓRIO (11383), com publicação automática no DIÁRIO OFICIAL.
22. Depois da juntada das petições, a SESCAR fará os autos CONCLUSOS (51) para DECISÃO ou DESPACHO, imprimindo-se a certidão.
23. Após a conclusão, os autos serão remetidos ao gabinete, onde o servidor designado procederá ao seu recebimento no sistema.
24. Retornando o processo ao Gabinete, e estando pronto para julgamento, lançar-se-á DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (11010), com observação INCLUSÃO EM PAUTA.
25. Após o despacho, o servidor do gabinete procederá com a REMESSA (123) dos autos diretamente para a SEJU, com motivo INCLUSÃO EM PAUTA.
26. Após RECEBIMENTO (132) dos autos na SEJU, o servidor responsável lançará o movimento INCLUSÃO EM PAUTA PARA JULGAMENTO DO MÉRITO (12115), expedindo-se, a seguir, a respectiva CERTIDÃO através do movimento EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO (60) com o tipo de documento CERTIDÃO.
27. Ocorrido o julgamento, o SECRETÁRIO DA SESSÃO lançará o movimento de equivalente (PROVIMENTO EM PARTE etc) (238) selecionando o nome da parte a quem se beneficia, anexando, em seguida, a certidão de julgamento aos autos.
28. O secretário da sessão indicará o tipo de decisão acordada na sessão de julgamento, sendo obrigatória a exata classificação para os fins de obtenção de relatórios judiciais.
29. Após expedição e juntada da certidão, os autos serão conclusos para o gabinete (51), informando-se a finalidade do ato (PARA LAVRAR ACÓRDÃO).
30. O gabinete lançará a movimentação de RECEBIMENTO (123).
31. Lavrado o acórdão, o gabinete o lançará no sistema com a movimentação EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO (60), informando no campo apropriado o tipo de documento (ACÓRDÃO).
32. Essa movimentação enviará o acórdão ao Diário de Justiça automaticamente para efeito de publicação e para prazo recursal, momento em que a PRODUTIVIDADE DO DESEMBARGADOR será aferida.
33. Após a publicação, o gabinete deverá imprimir a certidão de publicação para inclusão no processo, que o sistema automaticamente gera no primeiro dia útil seguinte.
34. Depois do trâmite de lavratura de acórdão, os autos serão remetidos para a SESCAR, com o fim de aguardar o prazo para RECURSO EXTRAORDINÁRIO, RECURSO ESPECIAL ou RECURSO ORDINÁRIO.
35. Se protocolado o recurso, a própria SESCAR expedirá ATO ORDINATÓRIO (11383), equivalente ao AVISO DE INTERPOSIÇÃO, intimando a outra parte para contrarrazoar.
36. Após juntada das contrarrazões, far-se-ão os autos CONCLUSOS (51) para o Presidente decidir.
37. Quando for hipótese de sobrestamento do processo, em razão de ordem do STJ ou STF, o Presidente proferirá a decisão (ÁRVORE 25), oportunidade em que o sistema fará o processo sobrestado, remetendo os autos à SESCAR (132).
38. Recebidos os autos na SESCAR (123), o servidor expedirá a certidão informando o SOBRESTAMENTO (60).

CAPÍTULO 2

REGRAS PARA VISTA E JUNTADA DE PETIÇÃO

1. Havendo PROTOCOLO DE PETIÇÃO (118), e se o processo estiver em gabinete, essa movimentação, em regra, não alterará o status do processo nem a sua localização. Todavia, essa movimentação gera um AVISO no espelho do processo, indicando PETIÇÃO A SER JUNTADA, que será extinto apenas realizada a movimentação JUNTADA DE PETIÇÃO (85).
2. Se o processo estiver em gabinete, a SESCAR, após receber a petição (PROTOCOLO DE PETIÇÃO - 118), enviará ao gabinete, registrando em livro próprio de PETIÇÕES.
3. Recebida a petição em Gabinete, o desembargador decidirá:
- (a) se REMETE(123) o processo e petição à SESCAR para JUNTADA DE PETIÇÃO(85), analisando-a somente após devolvidos os autos;
- (b) se designa assessor de seu gabinete para realizar a juntada preliminar, para análise imediata, remetendo os autos à SESCAR apenas posteriormente, para consolidação da juntada de PETIÇÃO(85).
4. Se os autos estiverem fora do Tribunal (vista ao advogado, remessa ao MP etc.), o servidor da SESCAR receberá a petição como PROTOCOLO DE PETIÇÃO (118), digitalizando as 50 primeiras folhas, enviando-a ao gabinete, após registro em livro próprio de PETIÇÕES.
5. Recebida a petição em gabinete, caso o desembargador entenda ser necessário proferir despacho ou decisão urgente, mesmo sem os autos, o servidor deverá lançar o despacho no sistema. A juntada só ocorrerá quando os autos retornarem ao tribunal.
6. O movimento PROTOCOLO DE PETIÇÃO (118) não altera localização dos autos, devendo a petição ser registrada no livro de petições, caso os autos não estejam na SESCAR.
7. Após juntada de PETIÇÃO (85), fazem-se os autos CONCLUSOS (51) selecionando o tipo de conclusão.
8. O AGRAVO INTERNO, AGRAVO REGIMENTAL, EMBARGOS INFRINGENTES e DE NULIDADE serão protocolados na Distribuição.
9. Se o processo estiver na SEJU, e a petição objetivar a retirada de pauta ou para que não seja incluído em pauta, o advogado protocolará na SESCAR, que por sua vez solicitará o processo que esteja na SEJU para ser encaminhado ao gabinete para despacho.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

Desembargador ERIVAN LOPES

Presidente

1 Os artigos 142 e 145 do Regimento Interno, alterado pela Resolução nº 42/2011, foram revogados pelo art. 7º da Resolução nº 06/2016, e, portanto, a prevenção é apenas do Relator e não de órgão.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de março de 2017.



Desembargador **ERIVAN LOPES**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.4. Portaria (Presidência) Nº 325/2017 - SECPLE, de 06 de março de 2017

O Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**, VICE-PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Processo nº 17.0.000005973-0, em que é Requerente a Juíza de Direito **REGINA COELI SANTOS FREITAS**, titular da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina, de entrância final,

CONSIDERANDO os termos do art. 18, da Resolução nº 45/2016,

R E S O L V E:

CONCEDER o gozo de 03 (três) dias de folga à Juíza de Direito **REGINA COELI SANTOS FREITAS**, titular da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina, de entrância final, referente ao exercício da judicatura no plantão judiciário ocorrido no período de 08.12.2012, 29.12.2013 e 07.04.2014, para serem usufruídos nos dias 15, 16 e 17 de março de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina (PI), 06 de março de 2017.

Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**

VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.5. Portaria (Presidência) Nº 327/2017 - SECPLE, de 06 de março de 2017

O Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**, VICE-PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do requerimento da Juíza de Direito **LYGIA CARVALHO PARENTES SAMPAIO**, titular da Vara Única da Comarca de Beneditinos, de entrância intermediária (Processo SEI nº 17.0.000006500-5),

R E S O L V E:

ADIAR, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao 1º período do exercício de 2017, da Juíza de Direito **LYGIA CARVALHO PARENTES SAMPAIO**, titular da Vara Única da Comarca de Beneditinos, de entrância intermediária, concedidas anteriormente pela Portaria nº 206, de 14.12.2016, com publicação DJe nº 8.120, de 15.12.16, previstas para terem início em 06.03.2017, devendo o período ser gozado entre 16 de março a 14 de abril do ano em curso.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina (PI), 06 de março de 2017.

Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**

VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.6. Portaria (Presidência) Nº 330/2017 - SECPLE, de 07 de março de 2017

O Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**, VICE-PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do Requerimento da Juíza de Direito **HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO**, titular da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, de entrância final, (Processo do SEI nº 17.0.000005871-8),

CONSIDERANDO o disposto no Art. 75, II, c/c com art. 82, da Lei Complementar Estadual Nº 13/94,

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, à Juíza de Direito **HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO**, titular da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, de entrância final, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, a contar do dia 23.02.2017, conforme atestado médico e o parecer da Junta médica.

Art. 2º. DETERMINO, ainda, que os efeitos da presente Portaria retroajam ao dia 23 de fevereiro de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de março de 2017.

Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**

VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.7. Portaria (Presidência) Nº 332/2017 - SECPLE, de 07 de março de 2017

O Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**, VICE-PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o Juiz de Direito **REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**, Juiz Auxiliar da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **DHIANCARLO JODELLE BORGES FEITOSA** e **JERRIANE LOPES DE MEDEIROS**, a ser realizada no dia 18 de março de 2017, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina (PI), 07 de março de 2017.

Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**

VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.8. Portaria (Presidência) Nº 333/2017 - SECPLE, de 07 de março de 2017

O Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**, VICE-PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do Requerimento do Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, (Processo do SEI nº 17.0.000006289-8),

CONSIDERANDO os termos do art. 10 da Resolução nº 11/2013,

R E S O L V E:

CONCEDER o gozo de 07 (sete) dias de folga ao Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, referente ao exercício da judicatura no plantão judiciário ocorrido no período de 20.04.2015 a 25.04.2015, com fruição para os dias **23, 24, 27, 28, 29, 30 e 31 de março do ano em curso**.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de março de 2017.

Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**

VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.9. Portaria (Presidência) Nº 334/2017 - SECPLE, de 07 de março de 2017



O Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**, VICE-PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento do Juiz de Direito **MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO**, titular da Vara Única da Comarca de São João do Piauí, de entrância intermediária (Processo SEI nº 17.0.000006549-8),

R E S O L V E:

ADIAR, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao 2º período do exercício de 2017, do Juiz de Direito **MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO**, titular da Vara Única da Comarca de São João do Piauí, de entrância intermediária, concedidas anteriormente pela Portaria nº 206, de 14.12.2016, com publicação DJe nº 8.120, de 15.12.16, previstas para terem início em 03.07.2017, devendo o período ser gozado a partir do dia 24.07.2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de março de 2017.

Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**

VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 1170/2017 - PJPI/CGJ/SECCGJ, de 06 de março de 2017

Portaria Nº 1170/2017 - PJPI/CGJ/SECCGJ, de 06 de março de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016 e considerando o disposto no art.1º e no inciso VI do Anexo Único ao Provimento nº 008/2015 desta Corregedoria, etc.

CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo Nº 17.0.000005766-5,

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR o pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias e 01 (uma) ajuda de custo, equivalente a 0,5 (meia) diária, a servidora **FRANCISCA IVNA DE JESUS MACEDO** (matrícula nº 26828) Diretora de Secretaria, lotada da Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Valença do Piauí-PI, em razão do deslocamento à Comarca de **TERESINA-PI**, no período de **14 a 18 de março de 2017**, com o fito de auxiliar a magistrada Keylla Ranyere Lopes Teixeira Procópio, designada pela Portaria Nº 63/2017 - SECPLE, de 25 de janeiro de 2017, para atuar no Regime Especial de Trabalho nas Varas Criminais de Teresina, obedecendo ao disposto no artigo 1º e no inciso VI do Anexo Único ao Provimento nº 08/2015 da Corregedoria, conforme tabela abaixo:

| Beneficiária | Valor Unitário - Diárias | Valor - Ajuda de Custo | Valor Total a ser Pago |
|--------------------------------|-------------------------------------|--------------------------------|-----------------------------------|
| FRANCISCA IVNA DE JESUS MACEDO | R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) | R\$ 110,00 (cento e dez reais) | R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) |

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento nº 08, de 27 de maio de 2015, **DETERMINAR** que o beneficiário das diárias referidas no art. 1º desta Portaria, apresente, em até 05 (cinco) dias após o retorno, Relatório de Viagem contendo a identificação dos beneficiários (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento da viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de março de 2017.

Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES

Secretário da Corregedoria

2.2. Aviso Nº 7/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ

A Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, torna público, para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, o ofício expedido pela Tabeliã Titular do 3º Ofício de Notas de Teresina, relativo à inutilização de Papéis da Casa da Moeda com a seguinte numeração:

- a) A0507117 g) A0507130 m) A0507223 s) A0507083
- b) A0507118 h) A0507170 n) A0507224 t) A0507347
- c) A0507156 i) A0507204 o) A0507230 u) A0507314
- d) A0507132 j) A0507220 p) A0507245
- e) A0507144 k) A0507221 q) A0507286
- f) A0507139 l) A0507222 r) A0507318

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de fevereiro de 2017.

Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

2.3. Portaria Nº 1191/2017 - PJPI/CGJ/SECCGJ, de 07 de março de 2017

Portaria Nº 1191/2017 - PJPI/CGJ/SECCGJ, de 07 de março de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016 e considerando o disposto no art.1º e no inciso VI do Anexo Único ao Provimento nº 008/2015 desta Corregedoria, etc.

CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo Nº 17.0.000005789-4,

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR o pagamento de 6,5 (seis e meia) diárias e 01 (uma) ajuda de custo, equivalente a 0,5 (meia) diária, a servidora **KARINE CARVALHO LEITE DA COSTA RIBEIRO** (matrícula nº 26648) Oficial de Justiça e Avaliador, lotado da Vara Única da Comarca de Simplicio Mendes, em razão do deslocamento à Comarca de **TERESINA-PI**, no período de **12 a 18 de março de 2017**, com o fito de auxiliar o magistrado Filipe Bacelar Aguiar Carvalho na realização das audiências do Regime Especial de Trabalho nas Varas Criminais de Teresina, conforme determinado na Portaria nº 04, de 30 de janeiro de 2017, do Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Piauí, DJ Nº 8139, obedecendo ao disposto no artigo 1º e no inciso VI do Anexo Único ao Provimento nº 08/2015 da Corregedoria, conforme tabela abaixo:

| Beneficiária | Valor Unitário - Diárias | Valor - Ajuda de Custo | Valor Total a ser Pago |
|--|-------------------------------------|--------------------------------|---|
| KARINE CARVALHO LEITE DA COSTA RIBEIRO | R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) | R\$ 110,00 (cento e dez reais) | R\$ 1.540,00 (um mil quinhentos e quarenta reais) |

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento nº 08, de 27 de maio de 2015, **DETERMINAR** que o beneficiário das diárias referidas no art. 1º desta Portaria, apresente, em até 05 (cinco) dias após o retorno, Relatório de Viagem contendo a identificação dos beneficiários (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento da viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de março de 2017.

Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES

Secretário da Corregedoria

2.4. Portaria Nº 1157/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 03 de março de 2017

Portaria Nº 1157/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 03 de março de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016, CONSIDERANDO o que consta no processo SEI nº 17.0.000006199-9,

R E S O L V E :

CONCEDER licença médica de **01 (um) dia, a partir do dia 02/03/2017**, a (o) servidor (a) **ANA TERESA PEREIRA CORRÊA POMPEU**, matrícula nº 1127500, ocupante do cargo efetivo de Analista Administrativo, com lotação nesta Corregedoria Geral de Justiça, nos termos do Despacho DEPSAU nº 7769 (Evento nº 0045402).

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia **02/03/2017**.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de março de 2017.

Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES

Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.5. Portaria Nº 1158/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 03 de março de 2017

Portaria Nº 1158/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 03 de março de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016, CONSIDERANDO as informações constantes no Processo SEI nº 17.0.000005811-4, referendadas pelo MM. Juiz de Direito Netanias Batista de Moura, Titular da Vara Única da Comarca de Amarante-PI,

R E S O L V E :

ADIAR o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares (exercício 2016/2017 - Escala de Férias de 2017) dos servidores abaixo elencados, com lotação na Vara Única da Comarca de Amarante-PI, na forma a seguir discriminada:

| NOME E MATRÍCULA | DATA ANTERIOR | DATA ALTERADA |
|--|--------------------------|------------------|
| Rafaella Santos Vilarinho - Mat. 26935 | 02 a 31 de março de 2017 | Momento oportuno |
| Sérgio Ricardo Soares de Oliveira - Mat. 4260007 | 02 a 31 de março de 2017 | Momento oportuno |

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de março de 2017.

Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES

Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.6. Portaria Nº 1159/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 03 de março de 2017

Portaria Nº 1159/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 03 de março de 2017

SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016, CONSIDERANDO as informações constantes no processo SEI nº 17.0.000006304-5,

R E S O L V E :

AUTORIZAR o afastamento da servidora **ROGÉRIA MARIA CASTELO BRANCO LOPES**, matrícula nº 1028529, ocupante do cargo efetivo de Analista Administrativo, com lotação nesta Corregedoria, para o gozo 02 (dois) dias de folga, nos dias **20 e 21 de março de 2017**, em virtude de realização de jornada extraordinária, conforme estatuído na Portaria nº 020, de 30 de agosto de 2016.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de março de 2017.

Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES

Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.7. Portaria Nº 1160/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 03 de março de 2017

Portaria Nº 1160/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 03 de março de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016, CONSIDERANDO as informações constantes no Processo SEI nº 17.0.000006328-2, referendado pela autoridade a que se subordina a servidora em questão,

R E S O L V E :

AUTORIZAR O AFASTAMENTO da servidora **ANA TERESA PEREIRA CORRÊA POMPEU**, matrícula nº 1127500, ocupante do cargo efetivo de Analista Administrativo, com lotação nesta Corregedoria, a fim de gozar 13 (treze) dias de férias regulamentares (exercício 2016/2017), adiadas pela Portaria Nº 538/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 30 de janeiro de 2017, a serem usufruídos de **20 de março a 01 de abril de 2017**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de março de 2017.

Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES

Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.8. Portaria Nº 1162/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 06 de março de 2017

Portaria Nº 1162/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 06 de março de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016, CONSIDERANDO o que consta no processo SEI nº 17.0.000006237-5,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do(a) servidor(a) **NATHÁLIA ARAÚJO NOGUEIRA DE SOUSA**, Analista Judicial, de Matrícula Funcional nº 1910, lotado(a) no(a) 3ª Vara Cível da Capital, para o gozo de folgas nos dias **28/03/2017; 29/03/2017; 30/03/2017; 31/03/2017; 03/04/2017; 10/04/2017 e 11/04/2017**, referente aos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau no período de 10/11/2014 a 16/11/2014.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de março de 2017.

Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES

Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.9. Portaria Nº 1161/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 06 de março de 2017

Portaria Nº 1161/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 06 de março de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016, CONSIDERANDO o que consta no processo SEI nº 17.0.000006187-5,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do servidor **PEDRO EVALDO DELMONDES PEREIRA**, Oficial de Justiça e Avaliador, Matrícula 127019, lotado na Central de Mandados da Comarca de Teresina, para gozo de folgas nos dias **07 de março de 2017**, referente ao serviço prestado ao Plantão Judiciário de 1º Grau, 16 de dezembro de 2016.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de março de 2017.

Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES

Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.10. Portaria Nº 1163/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 06 de março de 2017

Portaria Nº 1163/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 06 de março de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016, CONSIDERANDO o que consta no processo SEI nº 17.0.000005844-0,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do(a) servidor(a) **RYTA DE CÁSSIA VIEIRA GOMES FONSECA**, Analista Judicial, de Matrícula Funcional nº 4082060, lotado(a) no(a) 8ª Vara Cível da Capital, para o gozo de folgas nos dias **17 e 18 de abril de 2017**, referente aos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau nos dias 17/01/2017 e 18/01/2017.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de março de 2017.

Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES

Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.11. Portaria Nº 1164/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 06 de março de 2017

Portaria Nº 1164/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 06 de março de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016, CONSIDERANDO o que consta no processo SEI nº 17.0.000006229-4,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do(a) servidor(a) **MARIA DO SOCORRO DE SOUSA REBÊLO MELO**, Analista Judicial, de Matrícula Funcional nº 1054791, lotado(a) no(a) 2ª Vara de Família e Sucessões da Capital, para o gozo de folga no dia **24 de abril de 2017**, referente aos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau no dia 24/02/2017.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de março de 2017.

Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES

Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.12. Portaria Nº 1165/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 06 de março de 2017

Portaria Nº 1165/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 06 de março de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016, CONSIDERANDO o que consta no processo SEI nº 17.0.000006279-0,

RESOLVE:

CONCEDER licença médica (acompanhamento de familiar) de **02 (dois) dias, a partir do dia 23/02/2017**, a(o) servidor(a) **YARA SALOMÉ ARAÚJO DA CUNHA**, Analista Judicial, lotado(a) no(a) Secretaria da Corregedoria, de Matrícula Funcional nº 1014145, nos termos do Despacho DEPSAUnº 7998 (evento: 0046354) e do atestado médico.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 23/02/2017.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de março de 2017.

Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES

Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.13. Portaria Nº 1166/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 06 de março de 2017

Portaria Nº 1166/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 06 de março de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016, CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo SEI nº 17.0.000006348-7, da lavra do magistrado em respondência pela Comarca de Porto-PI,

RESOLVE:

ADIAR o gozo das férias regulamentares (exercício 2016/2017) do servidor **LEONARDO FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº 3841, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, com lotação na Comarca de Porto-PI, anteriormente previstas para os períodos de 06 a 20 de março e 31 de julho a 14 de agosto, todos de 2017 (Portaria nº 540, de 15 de dezembro de 2016), a fim de que sejam usufruídas de **13 a 22 de março (10 dias) e de 31 de julho a 19 de agosto (20 dias), todos de 2017.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de março de 2017.

Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES

Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

3. OFÍCIO CIRCULAR - CORREGEDORIA 1ª PUBLICAÇÃO

3.1. Ofício-Circular Nº 13/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 06 de março de 2017

OFÍCIO CIRCULAR DIRIGIDO AOS JUÍZOS CÍVEIS DO ESTADO DO PIAUÍ

Senhor (a) Magistrado (a),

Em atenção ao Ofício nº 0103603-83.2016.8.20.0103-094, expedido pelo Juiz de Direito Titular da Comarca de Currais Novos-RN, em que informa que nos autos do Processo nº 0103603-83.2016.8.20.0103 foi deferido por aquele juízo o processamento da recuperação judicial da empresa A MARÉ MANSO COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 08.106.783/0001-02, estabelecida na Rua Lula Gomes, nº 157, Centro, CEP: 59.380-000, na cidade de Currais Novos-RN, com a consequente suspensão das ações, INFORMO que:

A **HABILITAÇÃO** dos créditos sujeitos à recuperação judicial ora deferida deverá ser formalizada nos termos do art. 9º e seguintes da Lei nº 11.101/2005 e não se processará de ofício, mas sim mediante requerimento formal do próprio credor, instruído da devida certidão de crédito;

Não há formação de juízo indivisível (art.76 da Lei nº 11.101/2005), mediante ser caso de recuperação judicial, mantido o processamento dos feitos perante o juízo natural da causa, devendo apenas haver a necessária comunicação ao juízo da recuperação nos casos de atos que visem à expropriação ou restrição de bens das recuperandas, mesmo após o decurso do período de suspensão (art. 6º da LFRE).

Atenciosamente,

DESEMBARGADOR RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

Corregedor-Geral da Justiça

4. OFÍCIO CIRCULAR - CORREGEDORIA 3ª PUBLICAÇÃO

4.1. Ofício-Circular Nº 12/2017 - PJPI/CGJ/SECCGJ - Teresina, 24 de fevereiro de 2017.

Ofício-Circular Nº 12/2017 - PJPI/CGJ/SECCGJ

Teresina, 24 de fevereiro de 2017.

AOS JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO PIAUÍ

Assunto: Utilização dos sistemas eletrônicos INFOJUD, RENAJUD, BACENJUD

Senhores Magistrados,

Considerando a quantidade de ofícios dirigidos a esta Corregedoria oriundos da Receita Federal do Banco Central do Brasil, acerca da não utilização dos sistemas eletrônicos INFOJUD, RENAJUD, BACENJUD, disponibilizados por estas entidades, descumprindo o disposto na Recomendação nº 51/2015 do Conselho Nacional de Justiça-CNJ, bem como no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, nos seus artigos 340, 537 e ss, DETERMINO que sejam observados, na íntegra, os referidos dispositivos.

Atenciosamente,

DESEMBARGADOR RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

Corregedor-Geral de Justiça

5. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1. EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO - ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 003/2017/TJ/PI

PUBLICAÇÃO/RESUMO/ATO ADMINISTRATIVO

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 003/2017/TJ/PI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 1783-3/2017/TJ/PI.

OBJETO: Aquisição de Material de Expediente - Capas para CDs e DVDs e Capas Plásticas para Processos Judiciais.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

VALOR TOTAL CONTRATADO : R\$ 22.900,00 (Vinte e dois mil e novecentos reais).

CONTRATADA: JAT Plastic Indústria E Comércio De Brindes E Embalagens EIRELE ME.

CNPJ Nº. 06.322.190/0001-40.

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais nº 8.666/1993 e Dec. Nº 7.892/2013.

FONTES DE RECURSOS: FERMOJUPI - Código: 3390-30; Descrição: Material de Consumo; Unidade Orçamentária: 040101; Fonte: 18; Projeto/Atividade: 2083 (1º GRAU) e 2141 (2º GRAU); Classificação Funcional: 0206100812083 (1º) E 0206100812141 (2º).

NÚMERO DO EMPENHO/DATA: 2017NE0364 (SEI)/2017NE00412 (SIAFE) - 02/03/2017 - VALOR EMPENHADO R\$ 1.755,00 (Hum mil, setecentos e cinquenta e cinco reais) E 2017NE0365 (SEI)/2017NE00413 (SIAFE) - 02/03/2017 - VALOR EMPENHADO R\$ 21.145,00 (Vinte e um mil cento e quarenta e cinco reais).

PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO: Até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota de empenho.

DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA DA ORDEM DE FORNECIMENTO: 20 de Fevereiro de 2017.

INFORMAÇÕES: CLC/TJ/PI

6. GESTÃO DE CONTRATOS

6.1. Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 161/2015.

EXTRATO DE ADITIVO REFERÊNCIA: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 161/2015. **VINCULAÇÃO:** Processo SEI nº 442-1.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. **CONTRATADA:** Empresa SE Engenharia LTDA. **CNPJ do CONTRATANTE Nº:**



06.981.344/0001-05. CNPJ da CONTRATADA nº: 03.410.569/0001-13. ESPÉCIE: Contrato Administrativo nº 161/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. O objeto do Contrato nº 161/2015 consiste na "execução, sob regime de empreitada por preço global a prestação de serviços para construção do novo Fórum da Comarca de Corrente/PI."
- 1.2. O presente aditivo tem por objeto alterar o valor do contrato, acrescentando-o e suprimindo-o, além da prorrogação do prazo de execução e vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO

- 2.1. Pelo presente termo aditivo, fica acrescido o valor de **R\$ 509.311,26** (quinhentos e nove mil, trezentos e onze reais e vinte e seis centavos) ao valor do Contrato nº 161/2015.
- 2.2. A importância ora estabelecida corresponde a um acréscimo de **12,59%** (doze vírgula cinquenta e nove por cento) ao valor do Contrato nº 161/2015.
- 2.3. Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir da assinatura deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUPRESSÃO

- 3.1. Pelo presente termo aditivo, fica suprimido o valor de **R\$ 105.521,88 (cento e cinco mil, quinhentos e vinte um reais oitenta e oito centavos)**, ao valor do Contrato nº 161/2015.
- 3.2. A importância ora estabelecida corresponde a uma supressão de **2,61%** (dois vírgula sessenta e um por cento) do valor original do contrato.
- 3.3. Os efeitos financeiros decorrentes da supressão vigoram a partir da assinatura deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA- PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 4.1. Prorroga-se o prazo de execução dos serviços até 21/04/2017, sendo a data final para o término da empreitada.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1. Fica prorrogada a vigência do Contrato, tendo por termo final o dia 03/01/2018, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de interesse da Administração, na forma prevista no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO

- 6.1. O valor total deste termo aditivo, para cobrir as despesas relativas ao acréscimo e à supressão, é de **R\$ 403.789,38 (quatrocentos e três mil, setecentos e oitenta e nove reais e trinta e oito centavos)**, do orçamento original, sendo:
 - 6.1.1. O valor de **R\$ 509.311,26** (quinhentos e nove mil, trezentos e onze reais e vinte e seis centavos), correspondente ao acréscimo; e
 - 6.1.2. O valor de **R\$ 105.521,88** (cento e cinco mil, quinhentos e vinte um reais oitenta e oito centavos) correspondente à supressão contratual.
- 6.2. O impacto financeiro será relativo às despesas do 1º Grau.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

- 7.1 Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão oriundos do TRIBUNAL DE JUSTIÇA, vinculado à vigente Lei Orçamentária Anual, e discriminados sob os seguintes códigos:
 - 7.1.1 Despesas para o 1º Grau: Natureza: 449051 - Obras e Instalações; Unidade Orçamentária: 04105 - Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí; Programa de Trabalho: 02.061. 0085. 1689 - Infraestrutura de Prédios da Justiça de 1º Grau; Fonte: 118 - Recursos dos Fundos Especiais.
- 7.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA OITAVA- DO FUNDAMENTO LEGAL

- 8.1. O presente termo aditivo encontra amparo legal nos arts. 57 e 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

- 9.1. A CONTRATADA deverá apresentar, conforme o disposto no artigo 56, § 1º, 2º e 3º, da Lei 8.666/93 e itens 7.4. e 7.8. da CLÁUSULA VII do Contrato nº 161/2015, GARANTIA ATUALIZADA, no mesmo percentual e modalidades constantes no Contrato nº 161/2015.

NOTA DE EMPENHO: 2017NE00008 DATA : 21/02/2017.

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 23/02/2017.

6.2. Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2016.

EXTRATO DE ADITIVO REFERÊNCIA: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2016. VINCULAÇÃO: Processo SEI nº 1824-4. **CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. **CONTRATADA: Empresa Serviço de Abastecimento de Água e Esgoto da Cidade de Campo Maior - PI.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste apostilamento retificar a redação da Cláusula Terceira do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2016.

ONDE SE LÊ:

- 3.1. **O valor mensal do aluguel**, a partir da nova vigência, continuará o de no máximo R\$ 2.123,04 (dois mil, cento e vinte e três reais e quatro centavos), condicionado a medição mensal a ser faturada parceladamente (12 meses) para as duas Unidades Judiciárias da Comarca de Campo Maior/PI, não podendo, em primeira hipótese, o total das parcelas ultrapassar o valor global previsto.

LEIA-SE:

- 3.1 **O valor global do serviço**, a partir da nova vigência, continuará o de no máximo R\$ 2.123,04 (dois mil, cento e vinte e três reais e quatro centavos) **anual**, condicionado à medição mensal a ser faturada parceladamente (12 meses) para as duas Unidades Judiciárias da Comarca de Campo Maior/PI, não podendo, em primeira hipótese, o total das parcelas ultrapassar o valor global previsto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 008/2016

- 2.1. Ficam mantidas as demais cláusulas do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2016, vinculado ao processo digital nº **17.0.0000001824-4.**

DATA DA ASSINATURA: 24/02/2017.

6.3. Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 001.1/2014

EXTRATO DE ADITIVO REFERÊNCIA: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 001.1/2014. VINCULAÇÃO: Processo SEI nº 2180-0. **CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. **CONTRATADA:** MARIA ISAIAS DA SILVA BENÍCIO. **CNPJ DO CONTRATANTE: 06.981.344/0001-05. CPF Nº:** 132.526.313-34. **ESPÉCIE:** Contrato Administrativo nº 001.1/2014/CLC/TJ/PI.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO da Vigência do Contrato nº 001.1/2014, nos termos do inciso II, do artigo 57 da Lei n. 8.666/93, bem como nas disposições contidas na Lei nº 8.245/91 e demais dispositivos aplicados à espécie, além do reajuste no valor do aluguel, conforme previsto no parágrafo único da Cláusula Terceira do Contrato nº 001.1/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, tendo por termo inicial o dia **05/02/2017** e final o dia **05/02/2018.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

- 3.1. O valor mensal do aluguel, a partir da nova vigência, será de **R\$424,68 (quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta e oito centavos)**, que corresponde a um reajuste de 5,98% (cinco vírgula noventa e oito por cento) sobre o valor estabelecido no último Termo Aditivo.



CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da Unidade Orçamentária: 040101; Descrição: SERVIÇOS PESSOA FÍSICA; Fonte: 18; Projeto/atividade: 2083(1º GRAU); Classificação: 0206100812083; Código: 3390-36.

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí e encontra amparo legal nos artigos 57, II, da Lei nº 8.666/93.

NOTA DE EMPENHO: 2017NE00362 DATA: 16/02/17.

DATA DA ASSINATURA: 03/02/2017.

6.4. Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2016.

EXTRATO DE ADITIVO REFERÊNCIA: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2016. VINCULAÇÃO: Processo SEI nº 883-8 CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. CONTRATADA: SERVFAZ - SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA. CNPJ do Contratante nº: 10.540.909/0001-96. CNPJ da Contratada nº: 10.013.974/0001-63. ESPÉCIE: Contrato Administrativo nº 015/2016-CLC/TJ/PI.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº 015/2016, nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e no previsto na CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA do Contrato nº 015/2016.

1.2. O presente aditivo tem, ainda, por objeto a inclusão de CLÁUSULA CONTRATUAL DE CONTA-DEPÓSITO VINCULADA para o Contrato nº 015/2016, nos termos da Portaria TJ/PI nº 1.795, de 30 junho de 2016 e da Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 169/2013;

1.3. Tem, por fim, RESSALVAR O DIREITO DE REPACTUAÇÃO dos preços do Contrato nº 15/2016, nos termos do inciso III, do art. 55 da Lei nº 8.666/93 e nos previstos nas CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do Contrato nº 15/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, tendo por termo inicial o dia 04 de fevereiro de 2017 e final o dia 04 de fevereiro de 2018, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de interesse da Administração, na forma prevista no inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93.

2.2. Fica resguardado ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí a conveniência e oportunidade em promover a rescisão contratual na hipótese de conclusão de novo certame com o mesmo objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

3.1. Em cumprimento ao disposto no parágrafo único, do artigo 14, da Portaria TJ/PI nº 1.795/2016 e considerando a recusa da Empresa, não concordando com as alterações propostas quanto à previsão de conta-depósito vinculada, ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí restará a faculdade em promover a rescisão contratual com a conclusão de novo certame para o mesmo objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO

5.1. O valor total estimado deste termo aditivo, para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, é de **R\$ 668.976,00 (seiscentos e sessenta e oito mil, novecentos e setenta e seis reais)** e o valor mensal estimado é de R\$ 55.748,00 (cinquenta e cinco mil, setecentos e quarenta e oito reais) distribuídos entre 1º (primeiro) e 2º (segundo) Graus da seguinte forma:

5.1.1. O valor mensal para o 1º (primeiro) Grau, após a prorrogação, será de R\$ 34.842,50 (trinta e quatro mil, oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos);

5.1.2. O valor mensal para o 2º (segundo) Grau, após a prorrogação, será de R\$ 20.905,50 (vinte mil, novecentos e cinco reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

6.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão oriundos do FERMOJUPI, vinculado à vigente Lei Orçamentária Anual, e discriminados sob os seguintes códigos:

6.1.1. Despesas para o 1º Grau; Código: 3390-37; Descrição: Locação de Mão de Obra; Unidade Orçamentária: 040101; Projeto/Atividade: 2083; Fonte: 18; Classificação Funcional: 0206100812083.

6.1.2. Despesas para o 2º Grau; Código: 3390-37; Descrição: Locação de Mão de Obra; Unidade Orçamentária: 040101; Projeto/Atividade: 2141; Fonte: 18; Classificação Funcional: 0206100812141.

6.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL

7.1. O presente termo aditivo encontra amparo legal no inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93; artigo 32 do Decreto Estadual nº 14.483 de 26/05/2011; artigo 30 da Instrução Normativa MP nº 02/2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e artigo 14, da Portaria TJ/PI nº 1.795/2016.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1. A CONTRATADA deverá apresentar no prazo de até 05 (cinco) dias úteis à assinatura deste instrumento, conforme o disposto no artigo 56, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 8.666/93, garantia atualizada no mesmo percentual e modalidades constantes no Contrato nº 12/2016.

Parágrafo único: A inobservância no cumprimento do prazo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções estabelecidas no Contrato e legislação.

EMPENHO: 2017NE00384 - DATA: 21/02/2017.

EMPENHO: 2017NE00385 - DATA: 21/02/2017.

DATA DA ASSINATURA: 03/02/2017.

6.5. Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 10/2016.

EXTRATO DE ADITIVO REFERÊNCIA: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 10/2016. VINCULAÇÃO: Processo SEI nº 1534-2. CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. CONTRATADA: SERGESE - Vigilância e Transporte de Valores Ltda. CNPJ do CONTRATANTE nº: 06.981.344/0001-05. ESPÉCIE: Contrato Administrativo nº 10/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO:

1.1. O presente aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº 10/2016, nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e no previsto na CLÁUSULA QUINTA do Contrato nº 10/2016;

1.2. O presente aditivo tem, ainda, por objeto a inclusão de CLÁUSULA CONTRATUAL DE CONTA-DEPÓSITO VINCULADA para o Contrato nº 10/2016, nos termos da Portaria TJ/PI nº 1.795, de 30 junho de 2016 e da Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR:

6.1. O valor total estimado que fará face ao presente Termo Aditivo será, em parcelas mensais, de R\$ 15.676,00 (quinze mil, seiscentos e setenta e seis reais), resultando, portanto, numa monta anual estimada em R\$ 188.112,00 (cento e oitenta e oito mil, cento e doze reais).

Parágrafo único: O impacto financeiro se dará no 1º (primeiro) Grau.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

7.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão oriundos do FERMOJUPI e discriminados sob o Código: 3390-37; Descrição: Locação de Mão de Obra; Unidade Orçamentária: 040101; Projeto Atividade: 2083; Fonte 18; Classificação Funcional:

0206100812083.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA:

8.1. A CONTRATADA deverá apresentar no prazo de até 05 (cinco) dias úteis à assinatura deste instrumento, conforme o disposto no artigo 56, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 8.666/93, garantia atualizada no mesmo percentual e modalidades constantes no Contrato nº 10/2016.

Parágrafo único: A inobservância no cumprimento do prazo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções estabelecidas no Contrato e legislação.

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

9.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí e encontra amparo legal no artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

EMPENHO: 2017NE00380 - DATA: 21/02/2017.

DATA DA ASSINATURA: 10/02/2017.

6.6. Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2016.

EXTRATO DE ADITIVO REFERÊNCIA: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2016. VINCULAÇÃO: Processo SEI nº 1571-7. CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. CONTRATADA: SERGESEG - Vigilância e Transporte de Valores Ltda. CNPJ do CONTRATANTE nº: 06.981.344/0001-05. ESPÉCIE: Contrato Administrativo nº 12/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO:

1.1. O presente aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº 12/2016, nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e no previsto na CLÁUSULA QUINTA do Contrato nº 12/2016;

1.2. O presente aditivo tem, ainda, por objeto a inclusão de CLÁUSULA CONTRATUAL DE CONTA-DEPÓSITO VINCULADA para o Contrato nº 12/2016, nos termos da Portaria TJ/PI nº 1.795, de 30 junho de 2016 e da Resolução do Conselho Nacional de Justiça .

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do Contrato nº 12/2016 a prestação dos serviços de vigilância e segurança armada, em regime de Preço Unitário por item, postos diurno e noturno, na Comarca do Fórum de Cristino Castro do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, conforme especificações e exigências no Projeto Básico (PA 025/2015-PG/0155599/15), podendo os locais de execução ser modificados, mediante justificativa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência ora prorrogado/aditado é de 12 (doze) meses, com vigência a partir do dia 11 de fevereiro de 2017, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de interesse da Administração, na forma prevista no inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93.

3.2. Fica resguardado ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí a conveniência e oportunidade em promover a rescisão contratual na hipótese de conclusão de novo certame com o mesmo objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR:

6.1. O valor total estimado que fará face ao presente Termo Aditivo será, em parcelas mensais, de R\$ 15.676,00 (quinze mil, seiscentos e setenta e seis reais), resultando, portanto, numa monta anual estimada em R\$ 188.112,00 (cento e oitenta e oito mil, cento e doze reais).

Parágrafo único: O impacto financeiro se dará no 1º (primeiro) Grau.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

7.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão oriundos do FERMOJUPI e discriminados sob o Código: 3390-37; Descrição: Locação de Mão de Obra; Unidade Orçamentária: 040101; Projeto Atividade: 2083; Fonte 18; Classificação Funcional: 0206100812083.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA:

8.1. A CONTRATADA deverá apresentar no prazo de até 05 (cinco) dias úteis à assinatura deste instrumento, conforme o disposto no artigo 56, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 8.666/93, garantia atualizada no mesmo percentual e modalidades constantes no Contrato nº 12/2016.

Parágrafo único: A inobservância no cumprimento do prazo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções estabelecidas no Contrato e legislação.

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

9.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí e encontra amparo legal no artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

NOTA DE EMPENHO: 2017NE00382 - DATA 21/02/2017.

DATA DA ASSINATURA: 10/02/2017.

7. PAUTA DE JULGAMENTO

7.1. PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO, SESSÃO DO DIA 16.03.2017

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Plenária Ordinária a ser realizada no dia **16 de março de 2017**, a partir das **9:00 horas**. Os processos constantes desta pauta de julgamento, que não forem julgados, ficam automaticamente incluídos na pauta ordinária judicial seguinte, independentemente de nova publicação.

01. 2015.0001.008766-2 - Mandado de Segurança

Impetrante: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA GOMES

Advogados: Narice Flaviana de Souza Alves Barbosa Braz (OAB/PI nº 4.826) e outro

Impetrados: SECRETARIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ e PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - IASPI

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procurador do Estado: Paulo César Moraes Pinheiro (OAB/PI nº 6.631-B)

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

02. 2016.0001.007361-8 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procurador do Estado: José Américo da Costa Júnior (OAB/PI nº 13.877)

Embargado: WYLLYAM LOPES DE MATOS, representado por sua genitora Claudiana Lopes dos Santos

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Relator: Desa. Eulália Maria Pinheiro

03. 2015.0001.005099-7 - Mandado de Segurança

Impetrante: ALICE MARIA DA CRUZ FONSECA COSTA

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Impetrado: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procurador do Estado: Alberto Elias Hidd Neto (OAB/PI nº 7.106-B)

Relator: Des. José Ribamar Oliveira



04. 2014.0001.006222-3 - Embargos de Declaração no Agravo Interno no Mandado de Segurança

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procurador do Estado: Cid Carlos Gonçalves Coelho (OAB/PI nº 2.844)

Embargado: RÊNIA MARIA DA SILVA GOMES

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

05. 2016.0001.003232-0 - Mandado de Segurança

Impetrante: JULIANA RIBEIRO DE SOUSA BORGES

Advogado: Napoleão Cortez Filho (OAB/PI nº 8.890)

Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procurador do Estado: Paulo Paulwok Maia de Carvalho (OAB/PI nº 13.866)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

06. 2014.0001.008964-2 - Agravo Interno no Mandado de Segurança

Agravante: ESTADO DO PIAUÍ

Procurador do Estado: Henrique José de Carvalho Nunes (OAB/PI nº 8.253)

Agravado: ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins

07. 2016.0001.004971-9 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança

Embargante: MAURÍCIO DA SILVA MONTEIRO

Advogados: Ariana Leite e Silva (OAB/PI nº 11.155) e outros

Embargado: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procurador do Estado: Paulo Henrique Sá Costa (OAB/PI nº 13.864)

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

08. 2016.0001.006494-0 - Mandado de Segurança

Impetrante: MARA GONÇALVES DE CARVALHO

Advogados: Giovani Madeira Martins Mora (OAB/PI nº 6.917) e outro

Impetrados: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ e SECRETÁRIO(A) DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procurador de Estado: Yury Rufino Queiroz (OAB/PI nº 7.107-B)

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto

09. 2016.0001.003277-0 - Mandado de Segurança

Impetrante: WALDIR BEZERRA DE SOUSA

Advogados: Carlos Lacerda Avelino (OAB/PI nº 10.590) e outros

Impetrado: SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procurador do Estado: Luis Fernando Ramos Ribeiro Gonçalves (OAB/PI nº 9.154)

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

10. 2016.0001.003431-5 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procurador do Estado: Anderson Vieira da Costa (OAB/PI nº 11.192)

Embargada: PAULA JULIETE EVANGELISTA DE SOUSA

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Relator: Desa. Eulália Maria Pinheiro

11. 2016.0001.010916-9 - Mandado de Segurança

Impetrante: ANTÔNIO CARVALHO SILVA

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Impetrado: SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procurador do Estado: Paulo Paulwok Maia de Carvalho (OAB/PI nº 13.866)

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

12. 2016.0001.004336-5 - Mandado de Segurança

Impetrante: SAMUEL UIRATAN PEREIRA MARINHO

Advogados: Francisco de Sales e Silva Palha Dias (OAB/PI nº 1.223) e outros

Impetrado: PROCURADOR(A) GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procurador do Estado: Gabriel Marques Oliveira (OAB/PI nº 13.845)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

13. 2014.0001.005297-7 - Mandado de Segurança

Impetrantes: ERNANDO MOURA CARDOSO e outros

Advogado: Antão Luis Nunes Lima (OAB/PI nº 9.679)

Impetrados: SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ e outros

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradora do Estado: Lucimeire Sousa dos Anjos (OAB/PI nº 5.185)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

14. 2015.0001.010662-0 - Restauração de Autos

Requerente: FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA DE SOUSA

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Requerido: ESTADO DO PIAUÍ

Procurador do Estado: Danilo e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI nº 3.552)

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

15. 2014.0001.007600-3 - Agravo Interno no Mandado de Segurança

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Agravante: TELEMAR NORTE LESTE S/A

Advogados: Mário Roberto Pereira de Araújo (OAB/PI nº 2.209) e outro

Agravadas: CLARO S/A (EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL) e outros



Advogados: Ana Luíza Ernesto Campelo da Costa (OAB/PI nº 7.416) e outros

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

Relator Designado: Raimundo Nonato da Costa Alencar

16. 2016.0001.005463-6 - Mandado de Segurança

Impetrante: TERESA RAQUEL MORAES SOARES

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Impetrado: SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procurador do Estado: Paulo Paulwok Maia de Carvalho (OAB/PI nº 13.866)

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

17. 2015.0001.001755-6 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procurador do Estado: Henrique José de Carvalho Nunes Filho (OAB/PI nº 8.253)

Embargado: MARCELO CARDOSO

Advogados: Cícero Weliton da Silva Santos (OAB/PI nº 10.793) e outros

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

18. 2015.0001.008051-5 - Mandado de Segurança

Impetrante: KLEBER JOSÉ CAVALCANTE VERAS E SILVA

Advogados: Renata Veras e Silva Lebre (OAB/PI nº 5.987) outro

Impetrado: SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procurador do Estado: Antônio Lincoln Andrade Nogueira (OAB/PI nº 7.187)

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

19. 2016.0001.009523-7 - Mandado de Segurança

Impetrante: EDWIO SOARES DA SILVA

Advogado: Tarcísio Sousa e Silva (OAB/PI nº 9.176)

Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procurador do Estado: Henrique José de Carvalho Nunes Filho (OAB/PI nº 8.253)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

20. 2015.0001.004050-5 - Mandado de Segurança

Impetrante: CLÍTENES CAVALCANTE CASTRO

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Impetrado: SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procurador do Estado: Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses (OAB/PI nº 7.103)

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

21. 2015.0001.009004-1 - Mandado de Segurança Coletivo

Impetrante: ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE DEFENSORES PÚBLICOS - APIDEP

Advogados: Rafaela Rodrigues Santos Feitosa (OAB/PI nº 11.991) e outros

Impetrados: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ e SECRETÁRIO(A) DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procurador do Estado: José Américo da Costa Júnior (OAB/PI nº 13.877)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

22. 2015.0001.010983-9 - Mandado de Segurança

Impetrante: ANA CÉLIA ARAÚJOS DOS SANTOS

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Impetrado: SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procurador do Estado: Paulo César Moraes Pinheiro (OAB/PI nº 6.631-B)

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

23. 2012.0001.003401-2 - Agravo Interno na Exceção de Impedimento

Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública

Excipiente: FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FAUESPI

Advogado: Antônio Gonçalves Honório (OAB/PI nº 2.886)

Excepto: DR. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES - JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA EM TERESINA-PI

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

24. 2016.0001.001021-9 - Agravo Interno no Mandado de Segurança

Agravante: ESTADO DO PIAUÍ

Procurador do Estado: Paulo Paulwok Maia de Carvalho (OAB/PI nº 13.866)

Agravado: HOT STLAYTH TEIXEIRA DE SOUSA

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

25. 2014.0001.005965-0 - Agravo Interno no Mandado de Segurança

Agravante: ESTADO DO PIAUÍ

Procurador do Estado: Jonilton Santos Lemos Júnior (OAB/PI nº 6.648-A)

Agravada: SIBELLE DE PAIVA LIMA SALES

Advogada: Nayara Venâncio de Melo (OAB/PI nº 8.797)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

26. 2013.0001.008363-5 - Mandado de Segurança

Impetrante: DONATO BARBOSA RODRIGUES

Advogados: Gilson Gil dos Santos Fonseca (OAB/PI nº 3.831) e Kaline dos Santos Barbosa (OAB/DF nº 41.618)

Impetrados: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ e PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procurador do Estado: Jonilton Santos Lemos Júnior (OAB/PI nº 6.648-A)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 07 de março de 2017

Bela. Cláudia Laíse Reis Martins
Secretária

7.2. TRIBUNAL PLENO - 16/03/2017

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Plenária Ordinária a ser realizada no dia **16 de março de 2017**, a partir das **9:00 horas**. Os processos constantes desta pauta de julgamento, que não forem julgados, ficam automaticamente incluídos na pauta ordinária judicial seguinte, independentemente de nova publicação.

01. 2015.0001.008766-2 - Mandado de Segurança

Impetrante: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA GOMES

Advogados: Narice Flaviana de Souza Alves Barbosa Braz (OAB/PI nº 4.826) e outro

Impetrados: SECRETARIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ e PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - IASPI

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procurador do Estado: Paulo César Moraes Pinheiro (OAB/PI nº 6.631-B)

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

02. 2016.0001.007361-8 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procurador do Estado: José Américo da Costa Júnior (OAB/PI nº 13.877)

Embargado: WYLLYAM LOPES DE MATOS, representado por sua genitora Claudiana Lopes dos Santos

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Relator: Desa. Eulália Maria Pinheiro

03. 2015.0001.005099-7 - Mandado de Segurança

Impetrante: ALICE MARIA DA CRUZ FONSECA COSTA

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Impetrado: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procurador do Estado: Alberto Elias Hidd Neto (OAB/PI nº 7.106-B)

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

04. 2014.0001.006222-3 - Embargos de Declaração no Agravo Interno no Mandado de Segurança

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procurador do Estado: Cid Carlos Gonçalves Coelho (OAB/PI nº 2.844)

Embargado: RÊNIA MARIA DA SILVA GOMES

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

05. 2016.0001.003232-0 - Mandado de Segurança

Impetrante: JULIANA RIBEIRO DE SOUSA BORGES

Advogado: Napoleão Cortez Filho (OAB/PI nº 8.890)

Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procurador do Estado: Paulo Paulwok Maia de Carvalho (OAB/PI nº 13.866)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

06. 2014.0001.008964-2 - Agravo Interno no Mandado de Segurança

Agravante: ESTADO DO PIAUÍ

Procurador do Estado: Henrique José de Carvalho Nunes (OAB/PI nº 8.253)

Agravado: ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins

07. 2016.0001.004971-9 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança

Embargante: MAURÍCIO DA SILVA MONTEIRO

Advogados: Ariana Leite e Silva (OAB/PI nº 11.155) e outros

Embargado: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procurador do Estado: Paulo Henrique Sá Costa (OAB/PI nº 13.864)

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

08. 2016.0001.006494-0 - Mandado de Segurança

Impetrante: MARA GONÇALVES DE CARVALHO

Advogados: Giovani Madeira Martins Mora (OAB/PI nº 6.917) e outro

Impetrados: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ e SECRETÁRIO(A) DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procurador de Estado: Yury Rufino Queiroz (OAB/PI nº 7.107-B)

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto

09. 2016.0001.003277-0 - Mandado de Segurança

Impetrante: WALDIR BEZERRA DE SOUSA

Advogados: Carlos Lacerda Avelino (OAB/PI nº 10.590) e outros

Impetrado: SECRETARIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procurador do Estado: Luis Fernando Ramos Ribeiro Gonçalves (OAB/PI nº 9.154)

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

10. 2016.0001.003431-5 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procurador do Estado: Anderson Vieira da Costa (OAB/PI nº 11.192)

Embargada: PAULA JULIETE EVANGELISTA DE SOUSA

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Relator: Desa. Eulália Maria Pinheiro

11. 2016.0001.010916-9 - Mandado de Segurança

Impetrante: ANTÔNIO CARVALHO SILVA

Defensor Público: Nelson Nery Costa



Impetrado: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procurador do Estado: Paulo Paulwok Maia de Carvalho (OAB/PI nº 13.866)

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

12. 2016.0001.004336-5 - Mandado de Segurança

Impetrante: SAMUEL UIRATAN PEREIRA MARINHO

Advogados: Francisco de Sales e Silva Palha Dias (OAB/PI nº 1.223) e outros

Impetrado: PROCURADOR(A) GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procurador do Estado: Gabriel Marques Oliveira (OAB/PI nº 13.845)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

13. 2014.0001.005297-7 - Mandado de Segurança

Impetrantes: ERNANDO MOURA CARDOSO e outros

Advogado: Antão Luis Nunes Lima (OAB/PI nº 9.679)

Impetrados: SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ e outros

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradora do Estado: Lucimeire Sousa dos Anjos (OAB/PI nº 5.185)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

14. 2015.0001.010662-0 - Restauração de Autos

Requerente: FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA DE SOUSA

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Requerido: ESTADO DO PIAUÍ

Procurador do Estado: Danilo e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI nº 3.552)

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

15. 2014.0001.007600-3 - Agravo Interno no Mandado de Segurança

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Agravante: TELEMAR NORTE LESTE S/A

Advogados: Mário Roberto Pereira de Araújo (OAB/PI nº 2.209) e outro

Agravadas: CLARO S/A (EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL) e outros

Advogados: Ana Luíza Ernesto Campelo da Costa (OAB/PI nº 7.416) e outros

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

Relator Designado: Raimundo Nonato da Costa Alencar

16. 2016.0001.005463-6 - Mandado de Segurança

Impetrante: TERESA RAQUEL MORAES SOARES

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Impetrado: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procurador do Estado: Paulo Paulwok Maia de Carvalho (OAB/PI nº 13.866)

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

17. 2015.0001.001755-6 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procurador do Estado: Henrique José de Carvalho Nunes Filho (OAB/PI nº 8.253)

Embargado: MARCELO CARDOSO

Advogados: Cícero Weliton da Silva Santos (OAB/PI nº 10.793) e outros

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

18. 2015.0001.008051-5 - Mandado de Segurança

Impetrante: KLEBER JOSÉ CAVALCANTE VERAS E SILVA

Advogados: Renata Veras e Silva Lebre (OAB/PI nº 5.987) outro

Impetrado: SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procurador do Estado: Antônio Lincoln Andrade Nogueira (OAB/PI nº 7.187)

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

19. 2016.0001.009523-7 - Mandado de Segurança

Impetrante: EDWIO SOARES DA SILVA

Advogado: Tarcísio Sousa e Silva (OAB/PI nº 9.176)

Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procurador do Estado: Henrique José de Carvalho Nunes Filho (OAB/PI nº 8.253)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

20. 2015.0001.004050-5 - Mandado de Segurança

Impetrante: CLÍTENES CAVALCANTE CASTRO

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Impetrado: SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procurador do Estado: Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses (OAB/PI nº 7.103)

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

21. 2015.0001.009004-1 - Mandado de Segurança Coletivo

Impetrante: ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE DEFENSORES PÚBLICOS - APIDEP

Advogados: Rafaela Rodrigues Santos Feitosa (OAB/PI nº 11.991) e outros

Impetrados: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ e SECRETÁRIO(A) DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procurador do Estado: José Américo da Costa Júnior (OAB/PI nº 13.877)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

22. 2015.0001.010983-9 - Mandado de Segurança

Impetrante: ANA CÉLIA ARAÚJOS DOS SANTOS

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Impetrado: SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procurador do Estado: Paulo César Morais Pinheiro (OAB/PI nº 6.631-B)

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

23. 2012.0001.003401-2 - Agravo Interno na Exceção de Impedimento

Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública

Excipiente: FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FAUESPI

Advogado: Antônio Gonçalves Honório (OAB/PI nº 2.886)

Excepto: DR. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES - JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA EM TERESINA-PI

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

24. 2016.0001.001021-9 - Agravo Interno no Mandado de Segurança

Agravante: ESTADO DO PIAUÍ

Procurador do Estado: Paulo Paulwok Maia de Carvalho (OAB/PI nº 13.866)

Agravado: HOT STLAYTH TEIXEIRA DE SOUSA

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

25. 2014.0001.005965-0 - Agravo Interno no Mandado de Segurança

Agravante: ESTADO DO PIAUÍ

Procurador do Estado: Jonilton Santos Lemos Júnior (OAB/PI nº 6.648-A)

Agravada: SIBELLE DE PAIVA LIMA SALES

Advogada: Nayara Venâncio de Melo (OAB/PI nº 8.797)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

26. 2013.0001.008363-5 - Mandado de Segurança

Impetrante: DONATO BARBOSA RODRIGUES

Advogados: Gilson Gil dos Santos Fonseca (OAB/PI nº 3.831) e Kaline dos Santos Barbosa (OAB/DF nº 41.618)

Impetrados: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ e PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procurador do Estado: Jonilton Santos Lemos Júnior (OAB/PI nº 6.648-A)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

27. 2009.0001.001557-2 - Mandado de Segurança

Impetrante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.

Advogado: Ana Cristina Carreiro de Melo (OAB/PI nº 3.704) e outros

Impetrado: RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.0001.001143-4 (DES. FERNANDO CARVALHO MENDES)

Litisconsortes Passivos: METAL PIRES INDÚSTRIA E COMERCIAL LTDA. e ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 07 de março de 2017

Bela. Cláudia Laise Reis Martins

Secretária

8. ATA DE JULGAMENTO

8.1. ATA DE JULGAMENTO DA 03ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA EGRPEGIA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL REALIZADA NO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2017.

ERRATA

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, reuniu-se, em Sessão Extraordinária, a Egrégia **2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL**, sob a presidência da Exma. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, presentes os Exmos. Srs.: Des. Joaquim Dias de Santana Filho e Des. Oton Mário José Lustosa Torres (Convocado em virtude das férias regulamentares do Des. Sebastião Ribeiro Martins); com a assistência da Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos S. Galvão, Procuradora de Justiça. Às 09:15 horas (nove horas e quinze minutos), comigo, Bacharela **Célia de Fátima Gonçalves Honório**, Secretária, foi aberta a sessão com as formalidades legais. Foi submetida à apreciação a **ATA DA SESSÃO ANTERIOR**, realizada no dia 23 de fevereiro de 2017 e publicada no Diário da Justiça nº 8.156, de 24 de fevereiro de 2017 e, até a presente data, não foi impugnada, - APROVADA, sem restrições. Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJPI, as "atas consignarão, de modo sucinto, o que se passar nas sessões, e serão submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se a aprovação para outra oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante". Ato contínuo, foi aprovada, à unanimidade, moção de pesar pelo falecimento da mãe do Des. Fernando de Carvalho Mendes, Sra. Maria de Jesus Carvalho Mendes, ocorrido no dia 23/02/17. Esteve presente o Oficial de Justiça Jorge Luiz Cavalcante Oliveira. **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.006699-7 - Canto do Buriti/Vara Única.** 1º Apelante: GILCARDSON BATISTA DE MACEDO. Advogada: Maraiza Nunes de Aguiar (OAB/PI nº 7.253). 2º Apelante: RITHARLY COELHO BRITO. Advogados: Willian Guimarães Santos de Carvalho (OAB/PI nº 2.644) e outros. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER dos recursos e DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, para reconhecer a continuidade delitiva quanto a prática do crime de falsificação de documento público e, para tanto, reduzir a pena do réu Rithaly Coelho Brito para 02 (dois) anos, nove (nove) meses e 10 (dez) dias reclusão e 16 (dezesseis) dias-multa, tornando-a definitiva pelo concurso material com o crime de falsificação de selo ou sinal público, em 04 (quatro) anos, 05 (cinco) meses de reclusão e 26 (vinte e seis) dias-multa, fixando-se o regime de cumprimento de pena o semiaberto e a Giancardson Batista de Macedo para 02 (dois) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 12 (doze) dias-multa, alterando-se o regime de cumprimento de pena para o aberto. Quanto ao réu Gilcardson Batista de Macedo substituir a pena privativa de liberdade por restritivas de direito.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator e Des. Oton Mário José Lustosa Torres (Convocado em virtude das férias regulamentares do Des. Sebastião Ribeiro Martins). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Fez sustentação oral os Advogados: Dr. Willian Guimarães Santos de Carvalho e Dra. Maraiza Nunes de Aguiar. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Lenir Gomes dos S. Galvão, Procurador(a) de Justiça. O que, para constar, eu, _____, (Bela. **Célia de Fátima Gonçalves Honório**, Secretária), Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, e que, após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

8.2. ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL, DIA 03.03.2017.

1ª CAMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
SALA DAS SESSÕES

ATA DE JULGAMENTO da sessão EXTRAORDINÁRIA da egrégia 1ª câmara especializada criminal realizada no DIA 03 DE MARÇO de 2017.

Aos três dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, reuniu-se, em Sessão Extraordinária, a Egrégia 1ª **CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL**, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, presentes os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado; com a assistência do Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva- Procurador de Justiça, comigo, Bacharela Vanessa Alves Ferreira, Secretária, foi aberta a sessão com as formalidades legais. Presente o acadêmico do curso de Direito: Felipe Steremberg Maia Machado (Aespi). **JULGAMENTO DOS PROCESSOS EXTRA-PAUTA: Foram JULGADOS os seguintes processos:2017.0001.000128-4-Habeas Corpus.**Origem: Teresina - Central de Inquéritos.Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Piauí.Paciente: Antônio Alves da Silva Filho.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela CONCESSÃO parcial da ordem impetrada, substituindo a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares tipificadas no art. 319, I, II, IV, V e IX do CPP, e, por conseguinte, determinam a expedição do competente Alvará de Soltura em favor do paciente, a fim de que responda ao processo em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Estando, ainda, o magistrado a quo legitimado a tomar as providências cabíveis em caso de descumprimento das medidas outrora fixadas, nos termos do voto do Relatore em dissonânciacom o parecer do Ministério Público Superior."**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Edvaldo Pereira de Moura- Relator.2016.0001.013922-8 - Habeas Corpus.Origem: José de Freitas /Vara Única.Impetrante: Arilson Pereira Malaquias.Paciente: Messias de Araújo Santana.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela CONCESSÃO da ordem impetrada, determinando a imediata expedição de alvará de soltura em favor do paciente, salvo se por outro motivo estiver preso. Determinam ainda a aplicação das seguintes medidas cautelares do art. 319, I, IV e V do CPP, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Edvaldo Pereira de Moura- Relator.2016.0001.013909-5 - Habeas Corpus.Origem: Teresina/2ª Vara do Tribunal do Júri.Impetrante: Adriana Célia Pereira de Carvalho (OAB/PI nº 6.651).Paciente: Alekysander Kelvyn William Thomson de Sousa.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento- Relatore Des. Edvaldo Pereira de Moura.2017.0001.000686-5 - Habeas Corpus.Origem: Teresina / Secretaria da Central de Inquéritos.Impetrante: Klésia Paiva Melo de Moraes (Defensora Pública).Paciente: Josenildo de Sousa Dias.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento- Relatore Des. Edvaldo Pereira de Moura.2016.0001.013871-6-Habeas Corpus.Origem: Teresina / Secretaria da Central de Inquéritos.Impetrante: João Batista Viana do Lago Neto (Defensor Público).Paciente: Paulo Ferreira da Cruz.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento- Relatore Des. Edvaldo Pereira de Moura.2017.0001.000666-0 - Habeas Corpus.Origem: Teresina - Secretaria da Central de Inquéritos.Impetrante: Sarah Vieira Miranda (Defensora Pública).Paciente: Jaciara Pires Rodrigues.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento- Relatore Des. Edvaldo Pereira de Moura.2017.0001.000651-8 - Habeas Corpus.Origem: Teresina - Secretaria da Central de Inquéritos.Impetrante: Sarah Vieira Miranda (Defensora Pública).Pacientes: Josimário de Lima e outros.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento- Relator e Des. Edvaldo Pereira de Moura.2016.0001.013867-4 - Habeas Corpus.Origem: Teresina - Secretaria da Central de Inquéritos.Impetrante: João Batista Viana do Lago Neto.Paciente: Anderson Marçal de Sousa Ribeiro.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento- Relatore Des. Edvaldo Pereira de Moura.2016.0001.013374-3 - Habeas Corpus.Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal.Impetrante: Udilisses Bonifácio Monteiro Lima.Paciente: Luís Henrique Silva Oliveira.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, à unanimidade, pela CONCESSÃO parcial da ordem impetrada, substituindo a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares tipificadas no art. 319, I, IV, V e IX do CPP, e, por conseguinte, determinam a expedição do competente Alvará de Soltura em favor do paciente, a fim de que responda ao processo em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Estando, ainda, o magistrado a quo legitimado a tomar as providências cabíveis em caso de descumprimento das medidas outrora fixadas, nos termos do voto do Relatore em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Edvaldo Pereira de Moura- Relator.2017.0001.000392-0 - Habeas Corpus.Origem: Teresina / Central de Inquéritos.Impetrante: Tânia Martins Aurino (OAB/PI nº 12.634).Paciente: Maria Izabel Paula Moreno de Vargas.**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela CONCESSÃO em definitivo da ordem impetrada, em manutenção da liminar de fls. 101/102, mediante imposição das medidas cautelares do art. 319, CPP, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo- Relator, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Edvaldo Pereira de Moura.2017.0001.000206-9 - Habeas Corpus.Origem: Parnaíba / 1ª Vara.Impetrante: Hígima Lopes do Nascimento Aguiar (OAB/PI nº 4.477).Paciente: Denis da Silva Mesquita.**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela CONCESSÃO em definitivo da ordem impetrada, mantendo-se a liminar de fls. 91/92, pelos seus próprios fundamentos, mediante imposição das medidas cautelares, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo- Relator, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Edvaldo Pereira de Moura.20170001.000160-0-Habeas Corpus.Origem: Teresina / Central de Inquéritos.Impetrante: Gustavo Brito Uchôa (OAB/PI nº 6.150).Paciente: Luís Afonso Lima de Jesus.**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento,em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo- Relator, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Edvaldo Pereira de Moura.2017.0001.000372-4-Habeas Corpus.Origem: Teresina / Central de



Inquéritos. Impetrante: Klesia Paiva Melo de Moraes (Defensora Pública). Paciente: Antônio Felipe do Nascimento Castro. Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo- Relator, Des. José Francisco do Nascimento Des. Edvaldo Pereira de Moura. 2016.0001.013789-0 - Habeas Corpus. Origem: Picos / 4ª Vara. Impetrante: Eliane Maria de Sousa (OAB/PI nº 7.817). Paciente: José Rodrigo Dantas Reis. Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo- Relator, Des. José Francisco do Nascimento Des. Edvaldo Pereira de Moura. 2016.0001.013986-1 - Habeas Corpus. Origem: Teresina / Central de Inquéritos. Impetrante: João Batista Viana do Lago Neto (Defensor Público). Paciente: David Willamis Oliveira Silva. Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela CONCESSÃO em definitivo da ordem impetrada, mantendo-se a liminar de fls. 47/49, mediante imposição de medidas cautelares (art. 319, CPP), em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo- Relator, Des. José Francisco do Nascimento Des. Edvaldo Pereira de Moura. 2016.0001.013955-1 - Habeas Corpus. Origem: Piracuruca/ Vara Única. Impetrante: Francisca Vanuza de Lima Laurindo. Paciente: José Vieira Laurindo. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Edvaldo Pereira de Moura. 2016.0001.012530-8 - Habeas Corpus. Origem: Teresina / Central de Inquéritos. Impetrante: Juliano de Oliveira Leonel (Defensor Público). Paciente: Roberto Reis Cavalcante Neto. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Edvaldo Pereira de Moura- Relator. 2016.0001.013517-0 - Habeas Corpus. Origem: Teresina / Central de Inquéritos. Impetrante: Emílio Castro de Assumpção. Paciente: Denilson dos Santos Sousa. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Edvaldo Pereira de Moura- Relator. 2016.0001.013555-7 - Habeas Corpus. Origem: Batalha / Vara Única. Impetrante: Salomão Pinheiro de Moura Neto. Paciente: Messias Rodrigues Aquino. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento Des. Edvaldo Pereira de Moura- Relator. 2016.0001.013675-6 - Habeas Corpus. Origem: Floriano / 2ª Vara Criminal. Impetrante: Jefferson Calume de Oliveira. Paciente: Alisson Silva Camelo. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento Des. Edvaldo Pereira de Moura- Relator. 2016.0001.013215-5- Habeas Corpus. Origem: Teresina / Central de Inquéritos. Impetrante: Alexandre Velloso dos Passos e Gianluca Santos da Cunha. Paciente: Bruno Carvalho Miranda. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento Des. Edvaldo Pereira de Moura- Relator. 2016.0001.013690-2- Habeas Corpus. Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal. Impetrante: José Boanerges de Oliveira Neto. Paciente: Hudson Warley Fontenele de Araújo. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Edvaldo Pereira de Moura- Relator. 2017.0001.000133-8- Habeas Corpus. Origem: Teresina / 9ª Vara Criminal. Impetrante: Rafael Fontineles de Oliveira. Paciente: Juan Barros de Oliveira. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento Des. Edvaldo Pereira de Moura- Relator. 2016.0001.013810-8 - Habeas Corpus. Origem: Teresina / Central de Inquéritos. Impetrante: Wildes Próspero de Sousa. Paciente: Marcos Vinícius da Silva Vieira. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento Des. Edvaldo Pereira de Moura- Relator. 2017.0001.000010-3- Habeas Corpus. Origem: Floriano / 2ª Vara Criminal. Impetrante: Felipe Pontes Laurentino. Paciente: Marco Aurélio Vieira da Silva. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento Des. Edvaldo Pereira de Moura- Relator. 2016.0001.013883-2- Habeas Corpus. Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal. Impetrante: Francisca Jane Araújo (Defensora Pública). Paciente: Francisco Alberto Alves Júnior. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento Des. Edvaldo

Pereira de Moura- Relator.2016.0001.009161-0 - Habeas Corpus.Origem: Teresina / 1ª Vara do Tribunal do Júri.Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Piauí.Paciente: Jonathan Luan Sousa Santos.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento Des. Edvaldo Pereira de Moura-Relator.2017.0001.000118-1- Habeas Corpus.Origem: Teresina / Central de Inquéritos.Impetrante: Leonardo Carvalho Queiroz.Paciente: Danilo Gabriel Brasil Alves.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento Des. Edvaldo Pereira de Moura-Relator.2016.0001.013299-4-Habeas Corpus.Origem: Teresina / Central de Inquéritos.Impetrantes: José Pedro Sobreira Filho e outra.Paciente: Marcelo Henrique de Almeida Coutinho.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face a ausência do alegado constrangimento ilegal, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento Des. Edvaldo Pereira de Moura-Relator.2016.0001.013499-1-Habeas Corpus.Origem: Teresina / Central de Inquéritos.Impetrantes: José Pedro Sobreira Filho e outros.Paciente: Marcelo Henrique de Almeida Coutinho.**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face a ausência do alegado constrangimento ilegal, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior."**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo- Relator, Des. José Francisco do Nascimento Des. Edvaldo Pereira de Moura.2016.0001.013861-3-Habeas Corpus.Origem: Teresina / Central de Inquéritos.Impetrante: Ulisses Brasil Lustosa.Paciente: Thais Monait Neris de Oliveira.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer a presente ordem e pela DENEGAÇÃO, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento Des. Edvaldo Pereira de Moura-Relator.2016.0001.012536-9-Habeas Corpus.Origem: Porto / Vara Única.Impetrante: Antônio Defrisio Ramos Farias (OAB/PI nº 9.246).Paciente: Eudismar Abreu dos Santos.**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, e em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo- Relator, Des. José Francisco do Nascimento Des. Edvaldo Pereira de Moura.2016.0001.013128-0-Habeas Corpus.Origem: Valença do Piauí / Vara Única.Impetrante: Joaquim de Moraes Rego Neto (OAB/PI nº 10.104).Paciente: Lailson Vieira Barbosa.**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo- Relator, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado.2017.0001.000803-5 - Habeas Corpus.Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal.Impetrante: Ricardo Moura Marinho (Defensor Público).Paciente: Raíssa Bruna de Araújo Silva.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela CONCESSÃO parcial da ordem impetrada, mediante as condições tipificadas no art. 319, I, II, IV, e V, do CPP, se por outro motivo não estiver presa, estando, ainda o magistrado a quo legitimado a tomar as providências cabíveis em caso de eventual descumprimento das medidas cautelares ora impostas à paciente, e em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior."**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. José Francisco do Nascimento- Relator, Des. Edvaldo Pereira de Moura, e Des. Fernando Carvalho Mendes-Convocado.2016.0001.013644-6 - Habeas Corpus.Origem: Teresina/ 7ª Vara Criminal.Impetrante: George Hideji Ribeiro.Paciente: Anderson Teodoro de Souza.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento ilegal, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. José Francisco do Nascimento, Des. Edvaldo Pereira de Moura- Relator e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado.2016.0001.013287-8- Habeas Corpus.Origem: Teresina/ 7ª Vara Criminal.Impetrante: Conceição de Maria Silva Negreiros.Paciente: Givaldo de Sousa Cruz.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento ilegal, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. José Francisco do Nascimento, Des. Edvaldo Pereira de Moura- Relator e Des. Fernando Carvalho Mendes-Convocado.2016.0001.013767-0- Habeas Corpus.Origem: Teresina/ 7ª Vara Criminal.Impetrante: Carlos Eugenio Costa Melo.Paciente: Lucas Erisvelton Costa Silva.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento ilegal, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. José Francisco do Nascimento, Des. Edvaldo Pereira de Moura-Relator e Des. Fernando Carvalho Mendes-Convocado.2016.0001.013864-9 - Habeas Corpus.Origem: Teresina/ 7ª Vara Criminal.Impetrante: Wendel Araújo de Oliveira.Paciente: Carlos Augusto Batista da Silva.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento ilegal, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. José Francisco do Nascimento, Des. Edvaldo Pereira de Moura- Relator e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado.2016.0001.013072-9- Habeas Corpus.Origem: Teresina/ 7ª Vara Criminal.Impetrante: Augusto Fernando de Almeida.Paciente: Juraci Machado Araújo.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento ilegal, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior."**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. José Francisco do Nascimento, Des. Edvaldo Pereira de Moura- Relator e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado.2016.0001.013623-9-Habeas Corpus.Origem: Teresina/ 7ª Vara Criminal.Impetrantes: Dgamar Fernandes e Hermengarda Santos Fonseca Câmara.Paciente: Rogério Mattos da Luz.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento ilegal, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. José Francisco do Nascimento, Des. Edvaldo Pereira de Moura- Relator e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado.O referido é verdade; dou fé. O que, para constar, eu, Natália Borges Bezerra, Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

9. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

9.1. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.003134-5

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: SYLVIO JOSÉ COLONNA ROMANO
ADVOGADO: JOSINO RIBEIRO NETO (PI000748) E OUTROS
AGRAVADO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO: CHRISTIANNE ARRUDA CASTELO BRANCO (PI002901) E OUTRO
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO RECONHECIDA- JUNTADA DE DOCUMENTOS- ART. 398 DO CPC/73 - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA PARTE ADVERSA - PREJUÍZO - FALTA DE DEMONSTRAÇÃO - DOCUMENTOS RELEVANTES PARA O JULGAMENTO DO AGRAVO ANEXADO PELO PRÓPRIO EMBARGANTE - ACESSO AOS AUTOS PELO RECORRENTE APÓS A JUNTADA E PRÁTICA DE ATOS PROCESSUAIS PELO MESMO- EMBARGOS PARCIALMENTE PROVIDO.

1-Omissão reconhecida quanto a não análise da alegação de cerceamento de defesa quando do julgamento deste recurso, contudo não há que se falar em ofensa ao art. 398 do CPC, quando, a despeito de a parte não ter sido intimada para se pronunciar sobre documento juntado aos autos da ação originária, não se verifica prejuízo concreto a ela. Com efeito, a declaração de nulidade de atos processuais depende da demonstração do efetivo prejuízo, em observância ao princípio pas de nullité sans grief, o que não ocorreu, na hipótese. Outrossim, a documentação anexada aos autos pelo próprio agravante é que foram relevantes para o julgamento do Agravo de Instrumento.

2-E mais, a ausência de intimação específica para manifestação sobre documentos novos não viola o art. 398 do CPC, se, após a juntada deles, a parte teve acesso aos autos e praticou atos processuais.

3- Embargos conhecidos e parcialmente providos, apenas para reconhecer a omissão, porém manter, na íntegra, o Acórdão impugnado, que, no mérito, julgou improvido o Agravo de Instrumento.

DECISÃO

A C O R D A M os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS, uma vez que atendem aos requisitos de admissibilidade, e, no mérito, VOTO pelo seu PARCIAL PROVIMENTO, apenas para reconhecer a omissão de não pronunciamento quanto à alegação de cerceamento de defesa formulado pelo embargante, contudo mantenho, na íntegra, o mérito do Acórdão que julgou improvido o recurso de Agravo de Instrumento.

9.2. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.007719-3

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.007719-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631)
REQUERIDO: PEDRO PEREIRA LIMA
ADVOGADO(S): ANTONIO CAETANO DE OLIVEIRA FILHO (PI014477)
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

9.3. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.000127-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.000127-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: PAULO HENRIQUE BARBOSA ROSA
ADVOGADO(S): JOSELIO SALVIO OLIVEIRA (PI005636)
APELADO: BANCO FIAT ARRENDAMENTO MARCANTIL S/A
ADVOGADO(S): ANTONIO BRAZ DA SILVA (PI007036A)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

9.4. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.013254-4

HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.013254-4
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: SÃO GONÇALO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
IMPETRANTE: FRANCISCO NUNES DE BRITO FILHO
IMPETRADO: KLEBER PEREIRA DE ARAÚJO E OUTRO
ADVOGADO(S): FRANCISCO NUNES DE BRITO FILHO (PI002975)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

HABEAS CORPUS - ESTUPRO - MODIFICAÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA - MATÉRIA SUJEITA À AGRAVO EM EXECUÇÃO - NÃO CONHECIMENTO. 1. É de se esclarecer que o Habeas Corpus é via imprópria para a obtenção de benefícios relativos à execução da reprimenda, dada a necessidade de dilação probatória visando a identificação da presença dos requisitos legais exigidos para a concessão da postulada benesse.2. Não conhecimento da ordem.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em NÃO CONHECER a presente ordem de habeas corpus, nos termos do voto do Relator e em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. O Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, havia pedido vista dos autos do processo e acompanhou o voto do eminente Relator.

9.5. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.013479-6

HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.013479-6
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CRIMINAL
IMPETRANTE: DELMAR UEDES MATOS DA FONSECA
IMPETRADO: HALYSON LIMA RIBEIRO E OUTRO

ADVOGADO(S): DELMAR UEDES MATOS DA FONSECA (PI010039)E OUTRO

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

HABEAS CORPUS - LATROCÍNIO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312, DO CPP-ORDEM DENEGADA. 1. é possível perceber que, ao contrário do que foi alegado, o provimento jurisdicional não desrespeitou o disposto no art. 93, IX, da Constituição Federal, nem deixou de explicitar as circunstâncias que imprimem a necessidade da constrição específica para o caso apurado. 2.entendo que o magistrado de piso agiu com acerto, pois demonstrou concretamente a existência dos pressupostos e requisitos autorizadores da prisão preventiva, apontando como fundamento para a adoção da medida extrema a garantia da ordem pública, em face da natureza do delito, LEVANDO A VÍTIMA A ÓBITO. 3. ORDEM DENEGADA.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e denegação da ordem impetrada, face a ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.6. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.013809-1

HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.013809-1

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: PARNAÍBA/1ª VARA

IMPETRANTE: LEONARDO FONSECA BARBOSA

IMPETRADO: GILSON OLIVEIRA CRUZ E OUTRO

ADVOGADO(S): LEONARDO FONSECA BARBOSA (PI005837)

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

HABEAS CORPUS - AMEAÇA COM APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA - DISPENSA DE FIANÇA - AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES FINANCEIRAS - ORDEM CONCEDIDA MEDIANTE CONDIÇÕES.1. In casu, a autoridade policial fixou fiança em valor considerado desproporcional às condições financeiras do paciente, que está mantido em cárcere pelo acimado coator, sofrendo coação da sua liberdade por não dispôr de condições financeiras suficientes para arcar com a fiança arbitrada. Nos termos dispostos no art. 325, §1º, do Digesto Processual Penal, é possível a redução, ou até mesmo a dispensa da importância estabelecida, caso a condição econômica do preso assim recomende.2.Assim, existindo outras medidas cautelares diversas da prisão, suficientes para a prevenção dos delitos em tela, necessária se faz a concessão de liberdade provisória, sem o pagamento da fiança, conforme inteligência do art. 350, do CPP.3. Ordem concedida mediante condições. delito, LEVANDO A VÍTIMA A ÓBITO. 3. ORDEM DENEGADA.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela CONCESSÃO parcial da ordem impetrada, afastando a fiança imposta ao paciente, fixando outras medidas cautelares diversas da prisão, nos termos do art. 319, I, III, IV e V do CPP, e, por conseguinte, determinam a expedição do competente Alvará de Soltura em favor do paciente, a fim de que responda ao processo em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Estando, ainda, o magistrado a quo legitimado a tomar as providências cabíveis em caso de descumprimento das medidas outrora fixadas, nos termos do voto do Relator e em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.7. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.014008-5

HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.014008-5

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI

IMPETRANTE: JEIKO LEAL MELO HOHMANN BRITTO

IMPETRADO: SILVESTRE ANTONIO DE SOUSA NETO E OUTRO

ADVOGADO(S): JEIKO LEAL MELO HOHMANN BRITTO (PI005460)

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

HABEAS CORPUS - homicídio qualificado - EXCESSO DE PRAZO - ORDEM DENEGADA. 1. EM CONSULTA AO SISTEMA THEMISWEB, BEM COMO DA ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES ACOSTADAS AOS FÓLIOS 283/285, AFERIU-SE QUE O PACIENTE FOI PRESO PREVENTIVAMENTE NO DIA 21/05/2016; A DENÚNCIA FOI OFERECIDA EM 14/07/2016, TENDO O PACIENTE SIDO REGULARMENTE CITADO PARA APRESENTAÇÃO DA DEFESA PRÉVIA, APRESENTANDO-A EM 28/11/16, COM POSTERIOR DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 07/04/2017. DESTACO, AINDA, QUE O PLEITO DE LIBERDADE PROVISÓRIA DO PACIENTE FOI INDEFERIDO EM 08/12/16, TENDO EM VISTA A REITERADA PRÁTICA DELITIVA DO PACIENTE, RESPONDENDO A OUTROS DOIS PROCESSOS CRIMINAIS.2. ordem denegada.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e denegação da ordem impetrada, face a ausência do alegado constrangimento, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.8. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.002622-7

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.002622-7

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: URUÇUI/VARA ÚNICA

APELANTE: DANIEL JOSE RIBEIRO

ADVOGADO(S): GERMANA MELO BEZERRA DIOGENES PESSOA (PI011352)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 619, DO CPP. IMPROVIDOS. 1. Inexistindo os requisitos do artigo 619, do CPP, inviável o acolhimento dos Embargos de Declaração. 2. In casu, a finalidade dos aclaratórios é restaurar a discussão da matéria decidida com o propósito de ajustar o decism ao entendimento sustentado pelo embargante. 3. Embargos improvidos.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se o acórdão fustigado inalterado, face a inaceitável fundamentação que

os sustenta, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.9. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.004789-9

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.004789-9

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

APELADO: SEBASTIÃO ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO(S): ELISA CRUZ RAMOS ARCOVERDE (PI008230)

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 619, DO CPP. IMPROVIDOS. 1. Inexistindo os requisitos do artigo 619, do CPP, inviável o acolhimento dos Embargos de Declaração. 2. In casu, a finalidade dos aclaratórios é restaurar a discussão da matéria decidida com o propósito de ajustar o decism ao entendimento sustentado pelo embargante. 3. Embargos que se nega provimento.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se o acórdão fustigado inalterado, face a inaceitável fundamentação que os sustenta, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.10. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.004871-5

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.004871-5

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI

APELANTE: ALEXANDRE CARVALHO SOUSA

ADVOGADO(S): FABRICIO MARCIO DE CASTRO ARAUJO (PI003339)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 619, DO CPP. IMPROVIDOS. 1. Inexistindo os requisitos do artigo 619, do CPP, inviável o acolhimento dos Embargos de Declaração. 2. In casu, a finalidade dos aclaratórios é restaurar a discussão da matéria decidida com o propósito de ajustar o decism ao entendimento sustentado pelo embargante. 3. Embargos que se nega provimento.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se o acórdão fustigado inalterado, face a inaceitável fundamentação que os sustenta, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.11. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.004319-5

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.004319-5

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: REGENERAÇÃO/VARA ÚNICA

APELANTE: ADOLFO AMARANTINO GAMA DA SILVA

ADVOGADO(S): MIGUEL DE HOLANDA CAVALCANTE (PI001117)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 619, DO CPP. IMPROVIDOS. 1. Inexistindo os requisitos do artigo 619, do CPP, inviável o acolhimento dos Embargos de Declaração. 2. In casu, a finalidade dos aclaratórios é restaurar a discussão da matéria decidida com o propósito de ajustar o decism ao entendimento sustentado pelo embargante. 3. Embargos que se nega provimento.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se o acórdão fustigado inalterado, face a inaceitável fundamentação que os sustenta, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.12. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2016.0001.004451-5

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2016.0001.004451-5

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RECORRIDO: JOSÉ FERNANDES AMÉRICO

ADVOGADO(S): DARCIO RUFINO DE HOLANDA (PI003529)

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 619, DO CPP. IMPROVIDOS. 1. Inexistindo os requisitos do artigo 619, do CPP, inviável o acolhimento dos Embargos de Declaração. 2. In casu, a finalidade dos aclaratórios é restaurar a discussão da matéria decidida com o propósito de ajustar o decism ao entendimento sustentado pelo embargante. 3. Embargos que se nega provimento.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se o acórdão fustigado inalterado, face a inaceitável fundamentação que os sustenta, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.13. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.009372-1

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.009372-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA
APELANTE: FRANCISCO JOSE FILHO
ADVOGADO(S): RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA (PI001289)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. APLICAÇÃO DA LEI ANTERIOR. LEI ATUAL MAIS BENÉFICA EM RAZÃO DA INCIDÊNCIA DA CAUSA DE AUMENTO PREVISTA NO ARTIGO 9º, DA LEI Nº 8.072/90. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. VERSÃO DEFENSIVA ISOLADA NOS AUTOS. RELAÇÃO SEXUAL QUE DUROU 09 (NOVE) MESES. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. De fato, a questão é que a pena prevista no artigo 217-A, §1º, do CP, é mais elevada que a pena cominada para o art. 213, c/c art. 224, todos do CP (com redação anterior à Lei nº 12.015/2009), porém quando o estupro de vulnerável é praticado com violência real, a incidência do aumento da pena previsto no art. 9º, da Lei nº 8.072/90, torna a pena prevista no art. 217-A, §1º, do CP mais benéfica ao Apelante. 2. Cumpre mencionar que, tal questionamento já havia sido objeto de discussão em sede de Embargos de Declaração, sendo esclarecido em decisão de fls. 117/120, na qual o Magistrado decidiu nesse sentido "pois, em razão da incidência da causa de aumento prevista no art. 9º da Lei 8.072/90, em razão do emprego de violência real, a primeira tornou-se mais benéfica ao réu" 3. Em verdade, não seria crível que a vítima tivesse fantasiado os fatos, imputado-os ao Apelante. Aliás, difícil imaginar que alguém sustentaria tal história de forma tão segura, narrando-a com tantos detalhes se não fosse verdadeira. 4. Ademais, do crime sofrido pela vítima resultou em uma filha. 5. De outro norte, o Apelante, como não podia deixar de ser, nas duas fases, negou os fatos. A sua versão, contudo, aparece isolada nos autos, não havendo qualquer outra prova capaz de corroborar suas palavras ou de desacreditar as alegações da vítima e das testemunhas. 6. Assim, vislumbra-se incontrovertida a autoria do Apelante e, portanto, a prática do estupro, mormente porque as testemunhas corroboram a versão da ofendida, que ganha credibilidade dentro do contexto fático, vez que coerente com as demais provas carreadas aos autos. 7. O Laudo Psicossocial de fl. 49, elaborado pelo Psiquiatra Dr. Pedro Cronemberg Neto, CRM -443, atesta ser a vítima portadora de "retardo mental moderado" (diagnóstico CID-10, F71), constando do referido laudo, ainda, que ela tem inteligência incompatível com a idade cronológica, agindo como criança, apesar de ter à época, 36 anos, apresentando distúrbios de comportamento. 8. Desta feita, não há dúvidas que, pelo arcabouço probatório constante dos autos, conforme alhures esposado comprovou-se a vulnerabilidade da vítima exigida para a configuração do crime do art. 217-A, do CP. 9. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.14. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.007122-1

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.007122-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: ÁGUA BRANCA/VARA ÚNICA
APELANTE: LEONARDO DA CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADO(S): JOSÉ VINÍCIUS FARIAS DOS SANTOS (PI005573)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. PRELIMINAR. NULIDADE SENTENÇA. AUSÊNCIA DE LAUDO PERICIAL DEFINITIVO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. RETORNO DO AUTOS PARA QUE UMA NOVA SENTENÇA SEJA PROFERIDA. 1. Insere-se dos autos que, o Apelante foi denunciado pela prática do crime de tráfico de drogas. É certo que a prova da materialidade do delito descrito no artigo 33, da Lei nº 11.343/2006, depende da constatação segura da natureza da substância apreendida. 2. Isso porque, o laudo de constatação preliminar se presta tão somente para instauração do inquérito policial, apenas atestando a existência dos indícios de materialidade, não podendo, portanto, suprimir a ausência do laudo toxicológico definitivo. 3. O laudo toxicológico definitivo, por sua vez, é o documento que demonstra, inequivocamente, a natureza e a quantidade da droga apreendida, constituindo-se em perícia necessária e, sendo, portanto, a sua juntada aos autos imprescindível para o julgamento do feito. 4. Na espécie, contudo, vê-se que a materialidade é amparada pelo auto de apreensão (fls. 15/16), pelo Boletim de Ocorrência (fls. 23/24), o que, a toda evidência, não têm o condão de afastar a imprescindibilidade do laudo toxicológico definitivo, prova, como visto, indispensável à comprovação da materialidade do crime de tráfico de drogas. 5. A juntada do Laudo Definitivo é comprovadamente uma prova nova, pois sendo complementar ratifica ou retifica o anterior, tanto é verdade, que não há possibilidade de condenação sem o mesmo, por não restar comprovada a materialidade do delito, portanto, o laudo preliminar acostado aos presentes autos não é suporte probatório suficiente a ensejar a sentença condenatória de fls. 145/158, estando esta com vício insanável de nulidade. 6. Portanto, penso que a gravidade do crime de tráfico e o interesse da sociedade em casos tais devem sobrepor-se a questões processuais, de ofício, anulo o processo e desconstituo a sentença, determinando-se o regular processamento do feito, após a juntada do laudo toxicológico definitivo. 7. DE OFÍCIO SUSCITO PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DO LAUDO TOXICOLÓGICO DEFINITIVO, anulando o r. decisum singular para que outro seja prolatado, determinando a devolução dos autos ao MM. Juiz de Primeiro Grau, para que o mesmo diligencie a juntada do competente Laudo e em seguida profira nova sentença.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, de ofício suscitam preliminar de nulidade da sentença por ausência do laudo toxicológico definitivo, anulando o r. decisum singular para que outro seja prolatado, determinando a devolução dos autos ao MM. Juiz de Primeiro Grau, para que o mesmo diligencie a juntada do competente Laudo e em seguida profira nova sentença, nos termos do voto do Relator e em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. O Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura havia pedido vista dos autos e se manifestou seguindo o voto do eminente Relator.

9.15. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.009167-0

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.009167-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: SÃO RAIMUNDO NONATO/2ª VARA
APELANTE: JOABE FELIX DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): JONATAS BARRETO NETO (PI003101)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE

COMPROVADAS. DESCLASSIFICAÇÃO. CRIME DE ROUBO PARA O CRIME DE FURTO. IMPOSSIBILIDADE. USO SIMULADO DE FOGO PARA CONSUMAR O CRIME. DEPOIMENTOS DAS VÍTIMAS. POSSE DO BEM MEDIANTE SIMULAÇÃO DE USO DE ARMA DE FOGO. PENA FIXADA NO MÍNIMO LEGAL. RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DE CONFISSÃO. NÃO APLICADA EM OBEDIÊNCIA À SÚMULA 231, DO STJ. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA RECONHECER A CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE, ENTRETANTO DEIXO DE APLICÁ-LA EM OBEDIÊNCIA À SÚMULA 231, DO STJ. 1. Inicialmente, é precípuo frisar, que a materialidade e a autoria encontram-se devidamente comprovadas através dos elementos probatórios, consoante o Auto de Apreensão de fl. 18, do Termo de Restituição de fl. 19, pelos depoimentos da vítima Luciano e das testemunhas que, de forma coerente, relataram com detalhes o crime, não deixando dúvidas quanto à sua existência e da sua autoria. 2. Dessa forma, a vítima é convincente no seu relato, reconhecendo o acusado como autor do crime de roubo sofrido, portanto a sua palavra tem grande valor probatório, diante da forma minuciosa como relatou o crime. Ademais, houve acareação entre as partes, vítimas e Apelante, ficando isolada a tese defensiva. 3. Ao contrário da versão apresentada pela defesa, há provas suficientes de que o Apelante cometeu o crime de roubo, tendo em vista que os depoimentos prestados pelas vítimas são coerentes e firmes ao revelarem a ocorrência do delito. 4. Entretanto, conforme depoimentos das vítimas, estas relataram que o Apelante fez uso simulado de arma de fogo para consumir o crime. Como se vê, mostra-se incontroverso que o Apelante, mediante a simulação de uso de arma de fogo, teve a posse do bem subtraído. 5. O Magistrado sentenciante ao analisar as circunstâncias judiciais previstas no artigo 59, do CP, apesar da existência de vetoriais desfavoráveis, fixou a pena-base no mínimo legal, ou seja em 04 (quatro) anos, portanto o pleito defensivo não deve ser acolhido. 6. Dessa forma, aplicada ao Apelante a pena no mínimo legal, qual seja, de 04 (quatro) anos de reclusão na primeira fase dosimétrica e reconhecida a atenuante de confissão, prevista no artigo 65, inciso II, alínea "d", do CP, imperiosa a sua aplicação a fim de atenuar a pena imposta, dessa forma, passo a reformular a pena aplicada. 7. Não obstante, em obediência à Súmula 231, do STJ, reconheço a circunstância atenuante prevista no artigo 65, inciso III, alínea "d", do CP, entretanto deixo de aplicá-la. 8. Recurso conhecido e provido parcialmente, para reconhecer a circunstância atenuante prevista no artigo 65, inciso III, alínea "d", do CP, entretanto deixo de aplicá-la, em obediência à Súmula 231, do STJ, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE parcial provimento, para reconhecer a circunstância atenuante prevista no artigo 65, inciso III, alínea "d", do CP, entretanto deixam de aplicá-lo em obediência à súmula 231, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos, em parcial harmonia com o parecer do Ministério Público Superior.

9.16. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.000279-6

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.000279-6

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: ESPERANTINA/VARA ÚNICA

APELANTE: TIAGO BRAGA MOURÃO

ADVOGADO(S): ELEEN CARLA GOMES BRANDAO (PI004646)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

PROCESSIONAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO COM EMPREGO DE ARMA E EM CONCURSO DE PESSOAS. DOSIMETRIA. PENA BASE NO MÍNIMO LEGAL. EXCLUSÃO DA ANÁLISE NEGATIVA DA CONDUTA SOCIAL. REDIMENSIONAMENTO. DOSIMETRIA REFEITA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O Magistrado sentenciante ao analisar as circunstâncias judiciais previstas no artigo 59, do CP, pela prática do delito, considerou negativamente as vetoriais culpabilidade, conduta social, circunstâncias do crime e personalidade do agente. 2. Para o crime praticado pelo Apelante o Código Penal, no art. 157, §2º, incisos I e II, do CP, comina pena de reclusão, de quatro a dez anos, e multa, com aumento de pena de um terço até a metade em razão das qualificadoras da utilização de arma branca e concurso de pessoas. 3. No que concerne à conduta social entendo que não há elementos para aferi-las, motivo pelo qual deve ser considerada favorável, visto que para o Superior Tribunal de Justiça, inquéritos policiais ou ações penais em andamento e condenações sem certificação do trânsito em julgado não podem ser levados à consideração de maus antecedentes, má conduta social ou má personalidade para a elevação da pena-base. 4. Na SEGUNDA FASE, mantenho a agravante do motivo fútil aplicada pelo Magistrado de piso, eis que o crime foi praticado para obter dinheiro a fim de adquirir entorpecentes e manter o vício do Apelante, conforme seu interrogatório, e elevo a pena para 07 (sete) anos de reclusão. 5. Ademais, também, reconheço as atenuantes previstas no artigo 65, incisos I e III, alínea "d", do CP, reduzo a pena em 1/6 (um sexto) para a atenuante da menoridade, fixando a pena em 05 (cinco) anos e 10 (dez) meses, bem como o patamar de 1/6 (um sexto) para a atenuante da confissão, fixando a pena em 04 (quatro) anos, 10 (dez) meses e 10 (dez) dias de reclusão. 6. Na última etapa, TERCEIRA FASE, concorre, as causas de aumento de pena prevista no art. 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal (emprego de arma e concurso de pessoas), dessa forma, mantenho o patamar aplicado pelo Magistrado de piso, ou seja, em 2/5 (dois quintos), fixando-a em 06 (seis) anos e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão. 7. Com efeito, determino a sanção, em definitivo, em 06 (seis) anos, 09 (nove) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão, e 110 (cento e dez) dias-multa, cujo dia multa resultará a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo da infração. 8. Cumpra mencionar que, em obediência ao artigo 33, § 2º, alínea "b", do Código Penal, o regime de cumprimento da pena imposta é o semiaberto. 9. Portanto, a pena privativa de liberdade resta fixada em 06 (seis) anos e 09 (nove) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão e 110 (cento e dez) dias-multa, cujo dia multa resultará a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo da infração, aquela a ser cumprida em regime semiaberto. 10. Recurso conhecido e parcialmente provido, para considerar a vetorial conduta social positivamente, por conseguinte refazer a dosimetria, fixando a pena privativa de liberdade em 06 (seis) anos, 09 (nove) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão e 110 (cento e dez) dias-multa, cujo dia multa resultará a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo da infração, aquela a ser cumprida em regime semiaberto, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE parcial provimento, para considerar a vetorial conduta social positivamente, por conseguinte refazer a dosimetria, fixando a pena privativa de liberdade em 06 (seis) anos, 09 (nove) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão e 110 (cento e dez) dias-multa, cujo dia multa resultará a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo da infração, aquela a ser cumprida em regime semiaberto, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.17. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.013557-0

HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.013557-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CRIMINAL

IMPETRANTE: GUSTAVO BRITO UCHOA

IMPETRADO: JUSSELINO PERIANDRO DA PAZ E OUTRO

ADVOGADO(S): GUSTAVO BRITO UCHOA (PI006150)

RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

9.18. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.007239-7

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.007239-7

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: UNIÃO/VARA ÚNICA

APELANTE: EZEQUIAS ALMEIDA COSTA

ADVOGADO(S): JEFFERSON CALUME DE OLIVEIRA (PI002818)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL PENAL E PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 157, §2.º, I E II, CÓDIGO PENAL. DUPLA APELAÇÃO. AFASTAMENTO DAS CAUSAS DE AUMENTO DE USO DE ARMA E CONCURSO DE PESSOAS. IMPOSSIBILIDADE. EXCESSO NA DOSIMETRIA DA PENA. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. ABANDONO INJUSTIFICADO DA CAUSA POR ADVOGADO. MULTA. IMPOSIÇÃO. NECESSIDADE. ARTIGO 265 DO CPP. RECURSOS IMPROVIDOS. 1. A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento de que são prescindíveis a apreensão e a perícia da arma de fogo para a caracterização de causa de aumento de pena quando outros elementos comprovem tal utilização, como na hipótese dos autos, em que as vítimas afirmaram, desde a fase policial até a judicial, que os recorrentes portavam armas de fogo no momento em que anunciaram o assalto. 2. Inviável o afastamento da majorante do concurso de pessoas quando evidenciada pelos relatos das vítimas que narraram coerente a conduta praticada pelos recorrentes, sendo irrelevante a comprovação de prévio ajuste de vontades. 3. A presença de circunstâncias judiciais desfavoráveis autorizam a fixação da pena acima do mínimo legal. 4. A dosimetria da pena obedeceu ao critério trifásico e à legislação pertinente, razão pela qual não merece reparos. 5. Inviável conceder ao primeiro apelante o direito de recorrer em liberdade, porquanto permaneceu preso durante toda a instrução processual. Ademais, nos termos do entendimento do STF, após o julgamento do recurso deve a sentença condenatória ser executada de imediato. 6. Intimado para apresentar as razões de recurso, deixou o patrono de fazê-lo, sem justo motivo, comprometendo o bom andamento do processo, impondo, assim, a aplicação da penalidade de multa prevista no artigo 265 do CPP. Recursos improvidos à unanimidade.

DECISÃO

DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por votação unânime, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, manter integralmente as penas cominadas aos recorrentes, conforme discorrido na sentença monocrática, bem como aplicar multa ao advogado Weberty Araújo de Oliveira, nos termos do disposto no art. 265, do CPP, com a determinação que seja oficiada à OAB/PI, para conhecimento e providências que entender necessárias à luz do que dispõe a Lei n.º 8.906/94, ante o abandono da causa deixando desamparado o recorrente no caso em questão.

9.19. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.011301-0

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.011301-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: FLORIANO/3ª VARA

APELANTE: MATHEUS MARQUES REIS

ADVOGADO(S): MARENIZE LEITE MACENA (PI012080)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CRIMINAL. ECA. ATO INFRACIONAL AO DELITO DESCRITO NO ART. 157, § 2º, II DO CÓDIGO PENAL. EFEITO SUSPENSIVO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DECOTE DAS MAJORANTES. INVIABILIDADE. ALTERAÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO. DESCABIMENTO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Apesar do art. 1012, CPC, prevê que a apelação possui duplo efeito, excepciona hipóteses em que a sentença produz efeitos imediatos, como no caso dos autos, em que foi determinada a imediata execução da medida socioeducativa de internação já decretada provisoriamente. Aliado a isso, o art. 215, do ECA, prescreve que o juiz poderá conferir efeito suspensivo aos recursos, para evitar dano irreparável à parte, contudo o sentenciante não modificou seu entendimento em sede de juízo de retratação, de cuja decisão não recorreu o recorrente, estando, pois, preclusa a questão. 2. Evidenciada a materialidade e autoria do ato infracional, inviável a absolvição do recorrente. 3. Conforme disposto no art. 122, do ECA, constatada a consumação reiterada de ato infracional análogo a roubo, com uso de arma de fogo e emprego de violência e/ou grave ameaça à pessoa, inviável aplicar ao menor medida socioeducativa mais branda. 3. Recurso improvido à unanimidade.

DECISÃO

DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por votação unânime, e, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, para manter a respeitável sentença recorrida.

9.20. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.004470-9

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.004470-9

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CRIMINAL

APELANTE: MICHAEL JACKSON DE SOUSA PEREIRA

ADVOGADO(S): CONCEICAO DE MARIA SILVA NEGREIROS (PI003139)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. ROUBO MAJORADO E CORRUPÇÃO DE MENORES. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. CONDENAÇÃO. ABSOLVIÇÃO DO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENORES. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. SÚMULA 500/STJ. DELITO FORMAL. DESCLASSIFICAÇÃO DE ROUBO MAJORADO PARA SIMPLES. IMPOSSIBILIDADE. DESCONSIDERAÇÃO OU REDUÇÃO PENA DE MULTA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL. RECURSO IMPROVIDO. 1. O delito de corrupção de menores é de natureza formal, bastando a simples participação do menor no ato delitivo na companhia do agente imputável para a configuração do delito. 2. Inviável a desclassificação do delito de roubo majorado para simples quando as vítimas narram de forma coesa e uníssona a conduta delituosa dos dois agentes, sobretudo quando há a apreensão dos objetos subtraídos na posse da dupla. 3. A pena pecuniária é cumulativa com a sanção corporal decorrendo de expressa previsão legal não podendo ser afastada. 4. A redução da pena de multa é de competência do Juízo da Execução, posto que somente ocorre sua cobrança após o trânsito em julgado da sentença ou acórdão. 5. Recurso improvido à unanimidade.

DECISÃO

DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por votação unânime, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto por Michael Jackson de Sousa Pereira, e o faço com fulcro nos argumentos supraexpendidos.

9.21. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.002128-3

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.002128-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CRIMINAL
IMPETRANTE: WILDES PRÓSPERO DE SOUSA E OUTRO
IMPETRADO: JEAN DINIZ FEITOSA E OUTRO
ADVOGADO(S): WILDES PRÓSPERO DE SOUSA (PI006373)E OUTRO
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL PENAL E PENAL. HABEAS CORPUS. REITERAÇÃO. IMPETRAÇÃO NÃO CONHECIDA INDEFERIMENTO DA LIMINAR DA PETIÇÃO INICIAL PELO RELATOR. IMPERIOSIDADE. REFERENDO DA TURMA JULGADORA. OBRIGATORIEDADE. 1. O habeas corpus que se constitua em mera repetição de outro impetrado anteriormente e em tramitação pelo tribunal não pode ser conhecido. 2. O relator pode não conhecer da impetração liminarmente, submetendo a sua decisão ao referendo da turma julgadora, conforme prescrito no art. 663, do CPP. 3. Habeas corpus indeferido liminarmente. Decisão unânime.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por votação unânime, NÃO CONHECER liminarmente da presente ordem de habeas corpus, considerando tratar-se de mera reiteração de pedido anterior, que se encontra regularmente tramitando, na forma do art. 663, do CPP.

9.22. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.013411-5

HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.013411-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: OEIRAS/1ª VARA
IMPETRANTE: GLEUTON ARAÚJO PORTELA E OUTRO
IMPETRADO: FRANCISCO GUEDES NETO E OUTRO
ADVOGADO(S): GLEUTON ARAÚJO PORTELA (CE011777)E OUTRO
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL PENAL E PENAL. HABEAS CORPUS. JULGAMENTO PELO JÚRI POPULAR. NEGATIVA DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA NA SENTENÇA CONDENATÓRIA. NÃO DEMONSTRAÇÃO DA NECESSIDADE DA MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. ORDEM CONCEDIDA COM SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DO PACIENTE POR MEDIDAS CAUTELARES. 1. A prisão cautelar somente se justifica quando a presença dos requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal é demonstrada com base em fatores concretos extraídos dos elementos de convicção colacionados aos autos do inquérito policial e/ou da ação penal ajuizada contra o acusado. 2. In casu, resta configurado o constrangimento ilegal da prisão cautelar do réu, tendo em vista, a falta de fundamentação idônea do magistrado acerca da necessidade de manutenção da segregação do paciente. 3. Aplicação das medidas cautelares previstas no art. 319, I, II, IV, V e IX, do Código de Processo Penal, por se revelarem, no caso concreto, adequadas e suficientes. 4. Ordem concedida. Aplicadas medidas cautelares diversas da prisão. Decisão unânime.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por votação unânime, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, CONCEDER a ordem de Habeas Corpus em favor do paciente Francisco Guedes Neto (relativo ao processo de origem 0000812-86.2014.8.18.0030), salvo se estiver preso por outro motivo, e fixar em seu desfavor medidas cautelares diversas da prisão previstas no art. 319, I, II, IV, V, do CPP, consistentes no comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições a serem fixadas pelo magistrado, para informar e justificar atividades; proibição de frequentar bares, casas noturnas, casas de shows e afins, proibição de ausentar-se da comarca, quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução; recolhimento domiciliar no período noturno, e nos dias de folga, sob pena de descumpridas as medida ser restabelecida sua prisão preventiva. Comunique-se, com urgência, ao juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Oeiras/PI.

9.23. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.013781-5

HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.013781-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA/2ª VARA
IMPETRANTE: CARLOS ALBERTO DA COSTA GOMES
IMPETRADO: JAIR DANILO DA CONCEIÇÃO SOARES E OUTRO
ADVOGADO(S): CARLOS ALBERTO DA COSTA GOMES (PI002782)
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL PENAL E PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO EM FLAGRANTE. CONVERSÃO EM PREVENTIVA. ILEGALIDADE. ILEGALIDADE. INOCORRÊNCIA. FUNDAMENTAÇÃO CONFORME ART. 93, IX, CARTA POLÍTICA. INFIMA QUANTIDADE DE DROGA APREENDIDA CONFIGURA O CONSUMO. MATÉRIA A SER ANALISADA NO CURSO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PREDICATIVOS PESSOAIS FAVORÁVEIS NÃO OBSTAM A PRISÃO PREVENTIVA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. LIMINAR INDEFERIDA. ORDEM DENEGADA. 1. A análise de que a quantidade ínfima de entorpecente apreendida configura uso de droga e não traficância é matéria a ser analisada no curso da instrução processual, razão pela qual dela não se conhece. 2. não há que se falar em ausência de fundamentação idônea na referida decisão, uma vez verificada a materialidade do delito, os indícios de autoria, a gravidade do delito, tendo em vista a quantidade e variedade de droga apreendida, a quantia em dinheiro, e demais objetos. 3. Ordem denegada à unanimidade.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por votação unânime, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, denegar a ordem impetrada.

9.24. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.013003-1

HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.013003-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

IMPETRADO: WESLEY BRUNO DA SILVA OLIVEIRA MENDES E OUTRO

ADVOGADO(S): JOÃO BATISTA VIANA DO LAGO NETO (PI000000)

RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

HABEAS CORPUS. CRIME DE HOMICÍDIO.EXCESSO PRAZO NA CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL.OCORRÊNCIA. APLICADO CAUTELARES. 1. In casu, verificado o excesso de prazo na conclusão do inquérito policial, posto que o paciente se encontra custodiado preventivamente desde 19/08/2016, verifica-se que o mesmo decorreu do encaminhamento dos autos à delegacia desde do dia 08/08/2016 para a realização de diligências, com determinação de dilação de prazo por mais 30 dias e que segundo as informações da autoridade coatora não se procederam. 2. Ordem concedida parcialmente para ratificar a liminar deferida para aplicar cautelares.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, CONCEDER PARCIALMENTE a ordem de Habeas Corpus para ratificar a liminar deferida às fls. 103/105, para que sejam aplicadas em desfavor do mesmo medidas cautelares diversas da prisão, e HABEAS CORPUS. CRIME DE HOMICÍDIO.EXCESSO PRAZO NA CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL.OCORRÊNCIA. APLICADO

9.25. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.007707-3

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.007707-3

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: PARNAÍBA/2ª VARA

APELANTE: GLADSON PRADO CRISOSTOMO

ADVOGADO(S): DULCIMAR MENDES GONZALEZ (PI002543)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO POR EMPREGO DE ARMA DE FOGO. ABSOLVIÇÃO DO RÉU POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA A CONDENAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DESCLASSIFICAÇÃO DE ROUBO QUALIFICADO PARA ROUBO SIMPLES. INVIABILIDADE. DIMINUIÇÃO DA PENA FIXADA NO MÍNIMO LEGAL.PEDIDO DESCABIDO. 1.In casu, da análise do conjunto probatório, conclui-se que não assiste razão ao apelante quanto ao pedido de absolvição, pois a autoria e materialidade do delito encontram-se comprovadas nos autos pelos termos de exibição, pelo termo de restituição e pelas declarações da vítima. 2.Inviável a desclassificação do crime de roubo qualificado para o crime de roubo simples, tendo em vista o emprego de uma faca (arma branca) que foi atestada pela vítima. 3.Descabido o pedido do apelante, para que a pena-base seja reduzida para o mínimo legal, tendo em vista, que a mesma já se encontra neste patamar, faltando, desta forma, o pressuposto subjetivo do interesse jurídico de agir, que é a necessidade de recorrer da sentença. 3.Recurso conhecido e improvido à unanimidade.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por votação unânime, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso ora interposto, para manter inalterada a sentença apelada em todos os seus termos.

9.26. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.004813-2

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.004813-2

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CRIMINAL

APELANTE: THIAGO BRAGA MOURÃO E OUTRO

ADVOGADO(S): SILVIO CESAR QUEIROZ COSTA (PI004603) E OUTRO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. ART. 157, § 2º, I e II, CP. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. FIRME ELENCO PROBATÓRIO. ABSOLVIÇÃO INVIÁVEL. FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. MOTIVAÇÃO IDÔNEA E SUFICIENTE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I. A materialidade e a autoria do delito restaram demonstradas pelas declarações da vítima, que reconheceu o Apelante, bem como descreveu as ações deste na execução do roubo. Narrativa coesa e harmônica, que foram ratificadas em juízo. II. É entendimento pacífico tanto na doutrina quanto na jurisprudência que, inexistindo circunstâncias judiciais desfavoráveis, a pena-base deve, necessariamente, ser fixada no mínimo legal. Por outro lado, se qualquer das circunstâncias judiciais aferidas indicar maior desvalor da conduta, está o sentenciante autorizado a elevar a pena-base, observando a proporcionalidade e a razoabilidade do aumento, o que se verifica no presente caso. III. Apelo conhecido e improvido.

DECISÃO

\"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente recurso, mas para NEGA-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a sentença nos seus termos.\"

9.27. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2016.0001.009478-6

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2016.0001.009478-6

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA

RECORRENTE: CLECIO JOSE DA ROCHA E OUTROS

ADVOGADO(S): SAULO KAROL BARROS BEZERRA DE SOUSA (PI007277) E OUTROS

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRONÚNCIA. RECONHECIMENTO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I. Se entre a data do recebimento da denúncia e a data da sentença de pronúncia decorreu o lapso temporal previsto, no artigo 109, inciso V, do Código Penal, tem-se como operada a prescrição da pretensão punitiva do estado, devendo, em consequência, ser declarada a extinção da punibilidade do réu, nos termos do artigo 107, inciso IV, c/c artigo 110, do Código Penal. II. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO

\"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do recurso e DAR-LHE PROVIMENTO, reconhecendo-se a prescrição da pretensão punitiva dos recorrentes Clécio José da Rocha,

Francisco Galdino da Costa, Odair José dos Anjos Carvalho e Weldes Fernando dos Santos e do Apelante José Ricardo Alves, nos termos dos artigos 109, inciso V e 110 do Código Penal, e declarar extinta a punibilidade nos termos do artigo 107, inciso IV, do Código Penal.\"

9.28. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.010944-0

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.010944-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: FLORIANO/1ª VARA
APELANTE: JHON LENON DE CARVALHO
ADVOGADO(S): JEFFERSON CALUME DE OLIVEIRA (PI002818)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. PRELIMINAR DE INÉPCIA DA DENÚNCIA. INVIABILIDADE. OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 41 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. INDIVIDUALIZAÇÃO DAS CONDUTAS. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PROVAS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE. DECLARAÇÕES DE POLICIAIS. CREDIBILIDADE. HARMONIA COM O CONTEXTO PROBATÓRIO. TRAFICÂNCIA COMPROVADA. SENTENÇA CONDENATÓRIA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

DECISÃO

\\"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a sentença a quo em todos os seus termos.\"

9.29. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.010716-8

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.010716-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: DEMERVAL LOBÃO/VARA ÚNICA
APELANTE: JOSE FRANCISCO DE SOUSA
ADVOGADO(S): AFONSO LIMA DA CRUZ JUNIOR (PI000003)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. - CONDENAÇÃO MANTIDA. - REDUÇÃO DA PENA IMPOSTA - NECESSIDADE. - RECURSO PROVIDO, EM PARTE. Verificada a exacerbação do juízo sentenciante quando da análise das circunstâncias judiciais, a reestruturação da pena é medida que se impõe. Recurso conhecido e provido, em parte.

DECISÃO

\\"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, contrariamente ao parecer da Procuradoria Geral de Justiça, CONHECER do presente recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando-se a sentença a quo, exclusivamente quanto a dosimetria da pena imposta a José Francisco de Sousa, fixando-a em 07 (sete) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 550 (quinhentos e cinquenta) dias-multa, cada um no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente a época do crime, a ser cumprida no regime inicialmente fechado.\"

9.30. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.012290-3

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.012290-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: FLORIANO/3ª VARA
APELANTE: ANDERSON FRANCISCO NOGUEIRA DE SOUSA
ADVOGADO(S): MARLON BRITO DE SOUSA (PI003904)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. - ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AOS CRIMES DE ROUBO QUALIFICADO. - MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO - ABRANDAMENTO NÃO RECOMENDADO. Tendo o adolescente praticado infração de extrema gravidade, análoga ao crime de roubo qualificado a imposição de medida socioeducativa de internação mostra-se a mais adequada à correção dos seus desvios, principalmente quando o menor se encontra em processo de marginalização, fazendo uso de drogas. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

\\"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso de apelação, contrariamente ao parecer da d. Procuradoria Geral de Justiça.\"

9.31. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.010762-4

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.010762-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CRIMINAL
APELANTE: FRANCISCO GERALDO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO(S): VIVIANE PINHEIRO PIRES SETUBAL (PI003495)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. ART. 157, § 2º, I, CP. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. FIRME ELENCO PROBATÓRIO. EMPREGO DA ARMA, FACA. DESNECESSIDADE DE APREENSÃO DE PERÍCIA DA ARMA. CIRCUNSTÂNCIA QUE PODE SER COMPROVADA POR OUTROS MEIOS DE PROVA. ISENÇÃO DA PENA DE MULTA E DO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. RÉU ASSISTIDO PELA DEFENSORIA PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I. A qualificadora do uso da arma, no caso uma faca, restou devidamente comprovado pelo depoimento da vítima, e pela própria dinâmica do fato delituoso comprovado nos autos. II. De acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, inexistente previsão legal para a isenção da pena de multa em razão da situação econômica do réu, devendo esta servir, tão somente, de parâmetro para a fixação de seu valor, o que ocorreu no presente caso. III. Apelo conhecido e improvido.

DECISÃO

\\"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime,

CONHECER do presente recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a sentença nos seus termos, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.\"

9.32. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.004195-9

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.004195-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CRIMINAL
APELANTE: RAFAEL DA SILVA COSTA
ADVOGADO(S): GABRIEL DE ANDRADE PIEROT (PI009071)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. REDISSCUSSÃO DE MATÉRIA DEBATIDA NO ACÓRDÃO EMBARGADO. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. Descabe o acolhimento de embargos declaratórios quando inexistente ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão na decisão embargada. 2. A parte embargante pretende rediscutir a decisão exarada por este órgão fracionário, o que se revela inviável neste procedimento aclaratório. Eventual inconformidade com a decisão, deverá ser manifestada em via própria. 3. Embargos conhecidos e improvidos.

DECISÃO

\\"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER dos presentes embargos de declaração, mas para NEGAR-LHES PROVIMENTO.\"

9.33. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.005123-0

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.005123-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: ESPERANTINA/VARA ÚNICA
APELANTE: JUVENAL MORAES CARVALHO
ADVOGADO(S): HAMILTON COELHO RESENDE FILHO (PI004165)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO - DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE FURTO - IMPOSSIBILIDADE - VIOLÊNCIA EVIDENCIADA. DECOTE DA AGRAVANTE PREVISTA NO ARTIGO. 61, II, "D", DO CP - IMPOSSIBILIDADE. NOVA DOSIMETRIA DE PENA - POSSIBILIDADE - AFASTADO A VALORAÇÃO NEGATIVA CONFERIDA AOS VETORES DA CONDUTA SOCIAL E DA PERSONALIDADE. DETRAÇÃO PENAL - COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

DECISÃO

\\"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente recurso, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, somente para que seja realizada a nova dosimetria da pena, em razão do afastamento da nota negativa conferida aos vetores da conduta social e da personalidade.\"

9.34. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.010229-8

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.010229-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CRIMINAL
APELANTE: ARILTON DA COSTA ALMEIDA
ADVOGADO(S): VIVIANE PINHEIRO PIRES SETUBAL (PI003495)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO E ROUBO. ABSOLVIÇÃO POR FALTA DE PROVAS PARA CONDENAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE ROUBO. DESCABIMENTO. VIOLÊNCIA FÍSICA CARACTERIZADA. PEDIDO DE NOVA DOSIMETRIA DA PENA. IMPOSSIBILIDADE. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA.. ISENÇÃO DA PENA DE MULTA. RÉU ASSISTIDO PELA DEFENSORIA PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I. As provas acostadas aos autos permite concluir pela materialidade e autoria, restando, portanto, a alegação de insuficiência de provas para condenação improcedente. II. Inviável se mostra a desclassificação do crime de roubo para o delito de furto, por estar comprovado o emprego de violência para subtração da res. III. A aplicação da pena base encontra-se devidamente justificada, nos termos do artigo 59 do Código Penal, e do artigo 93, IX, da Constituição Federal. No caso, as circunstâncias judiciais desfavoráveis autorizam o MM. Juiz sentenciante a aplicar a pena-base acima do mínimo, logo restou respeitado a razoabilidade e proporcionalidade, estando a sentença em harmonia com a jurisprudência pátria. IV. De acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, inexistente previsão legal para a isenção da pena de multa em razão da situação econômica do réu, devendo esta servir, tão somente, de parâmetro para a fixação de seu valor, o que ocorreu no presente caso. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

\\"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a sentença nos seus termos, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.\"

9.35. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.008365-0

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.008365-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA
APELANTE: ERISON ALEX ALVES
ADVOGADO(S): JOSÉ DE SOUSA NETO (PI009185)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. SENTENÇA CONDENATÓRIA. DOSIMETRIA. PENA-BASE. NATUREZA E QUANTIDADE DE DROGAS APREENDIDAS. NECESSIDADE DE CONSIDERAÇÃO DESSES VETORES PARA O FIM DE FIXAR A PENA-BASE. ART. 59 DO CP

DE ART. 42 DA LEI 11.343/2006.. CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO PREVISTA NO § 4º DO ART. 33 DA LEI 11.343/2006. FRAÇÃO DO REDUTOR. DISCRICIONARIEDADE. ALTERAÇÃO DO PATAMAR. IMPOSSIBILIDADE. I. Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, tratando-se de crime previsto na Lei de Drogas, o Juiz deve considerar, com preponderância sobre o previsto no artigo 59 do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a teor do estabelecido no artigo 42 da Lei 11.343/2006. II. O Superior Tribunal de Justiça tem entendimento consolidado no sentido de que a dosagem do decréscimo da pena em virtude do reconhecimento da minorante inserta no artigo 33, § 4º da Lei 11.343/2006 depende do juízo de discricionariedade regrada do julgador, pois o Código Penal não estabeleceu limites para tal operação. III. Na hipótese, a aplicação do redutor se deu no patamar de 1/6 (um sexto) em razão das circunstâncias do delito. IV. Apelo conhecido e improvido.

DECISÃO

^Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.^"

9.36. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010666-1

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA / 2ª VARA CÍVEL

APELANTE: BANCO ITAÚ VEÍCULOS S/A (NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL DO BANCO FIAT S/A)

ADVOGADO: GIANNA LÚCIA CARNIB BARROS (PI005609) E OUTROS

APELADO: JOELMA PEREIRA DE OLIVEIRA

RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À PETIÇÃO INICIAL. NÃO CUMPRIMENTO. AUSÊNCIA DE RECURSO. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA EM SEDE DE APELO. PRECLUSÃO. INDEFERIMENTO DA INICIAL QUE NÃO SE CONFUNDE COM AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA APENAS RATIFICANDO O DISPOSITIVO.

1. Não se insurgindo, no momento oportuno e por intermédio do recurso adequado, contra a decisão interlocutória que determinou a emenda da petição inicial para correção do valor da causa e consequente complementação das custas processuais, opera-se a preclusão sobre a matéria e, por isso, é vedada sua rediscussão em sede de apelação.
2. O descumprimento do comando judicial que determina a emenda da exordial gera o seu indeferimento e, via de consequência, a extinção do processo, sem resolução do mérito, com base no artigo 485, inciso I, do NCPC.
3. Recurso conhecido e improvido, mantendo-se a extinção do feito, sem resolução do mérito, contudo, alterando o dispositivo final para constar art. 485, I, do NCPC.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação Cível, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento mantendo-se a sentença de extinção, sem resolução do mérito, contudo, alterando o dispositivo final devendo constar o art.485, I, do NCPC. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do Enunciado Administrativo nº 7, do STJ c/c o artigo 14, 2ª parte, do Novo CPC. Ausência de manifestação do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.

9.37. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.000184-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.000184-6

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: JOSÉ DE FREITAS/VARA ÚNICA

APELANTE: CONCEIÇÃO DE MARIA ROCHA E OUTROS

ADVOGADO(S): MARIO MARCONDES NASCIMENTO (SC007701) E OUTRO

APELADO: FEDERAL DE SEGUROS S. A.

ADVOGADO(S): MARIA EMÍLIA GONÇALVES DE RUEDA (PE023748) E OUTROS

RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. BUSCA E APREENSÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. ART. 267 VI CPC. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. APELAÇÃO CÍVEL. NULIDADE DA SENTENÇA. INÉRCIA DA PARTE QUANTO AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ABANDONO DA CAUSA ART. 267, II E III DO CPC. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DOS AUTORES. 1. O interesse processual está presente quando a parte necessita recorrer ao Poder Judiciário para obter o resultado útil pretendido, o que configura o binômio necessidade/utilidade. 2. Evidenciada a inércia da parte autora, em razão do não atendimento a comando judicial, inaplicável o inciso VI, do art. 267, do CPC, ao fundamento de perda superveniente do interesse de agir. 3. Incide ao caso o abandono da causa, previsto no art. 267, III, do CPC, no qual se exige, conforme § 1º do citado artigo, prévia intimação pessoal da parte autora. 4. Sentença Nulificada. 5. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso para acolher a preliminar suscitada pelos apelantes e o fizeram para decretar a nulidade da sentença, determinando o retorno dos autos ao juízo de origem para o devido prosseguimento do feito, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.38. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004108-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004108-3

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: ITAUEIRA/VARA ÚNICA

APELANTE: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S. A.

ADVOGADO(S): ALINE ANHEZINI DE SOUZA (SP188322) E OUTROS

APELADO: OSMAR MOREIRA DE MACEDO

ADVOGADO(S): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (PI006534) E OUTROS

RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. MÁ-FÉ CARACTERIZADA. RESTITUIÇÃO EM DOBRO. DANOS MORAIS DEVIDOS. MINORAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. 1 - Considerando a hipossuficiência do autor, ora apelado, incidindo sobre a lide a inversão do ônus da prova, incumbia ao apelante demonstrar a regularidade na contratação discutida na

demanda, o que não o fez. 2 - Os transtornos causados ao apelado, em razão da contratação fraudulenta e dos descontos indevidos na conta do seu benefício previdenciário, são inegáveis e extrapolam os limites do mero dissabor, sendo desnecessária, pois, a comprovação específica do prejuízo. 3 - A restituição em dobro, no caso, é medida que se impõe. 4 - Quantum indenizatório minorado, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. 5 - Apelação Cível conhecida e parcialmente provida.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso de Apelação Cível, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, no mérito, dar-lhe parcial provimento reformando-se a sentença recorrida apenas para reduzir o valor da indenização por dano moral, fixando-o em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) tendo como termo inicial para aplicação da correção monetária a partir da data do arbitramento (Súmula 362, do STJ) e juros de mora 1% ao mês, contados desde o evento danoso (Súmula 54 do STJ), mantendo-se a sentença recorrida em seus demais termos. Sem honorários advocatícios nesta fase recursal, nos termos do Enunciado Administrativo nº 7, do STJ c/c o artigo 14, 2ª parte, do Novo CPC. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.

9.39. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009280-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009280-7

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/6ª VARA DE FAMÍLIA

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

APELADO: JOELSON PEREIRA DA SILVA E OUTRO

ADVOGADO(S): ROGERIO NEWTON DE CARVALHO SOUSA (PI001397) E OUTRO

RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE GUARDA. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARTIGO 267, VIII, DO CPC/1973. INTERESSE DE INCAPAZ. AUSÊNCIA DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NULIDADE DO PROCESSO. ARTS. 178, II C/C 279, DO NCPC. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1 - O apelante insurge-se contra a sentença a quo que determinou a extinção do processo, com base no art. 267, VII, do CPC/1973, por entender que o autor desistira da ação. 2 - O Ministério Público possui interesse em intervir nas causas em que há interesses de incapazes, na qualidade de custos legis, conforme dispõe o 178, II, do Novo Código de Processo Civil. 3 - No caso em espécie, após a certidão do Oficial de Justiça noticiando a ausência de intimação do autor para manifestar-se quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito, o magistrado a quo deveria ter determinado a intimação do Ministério Público para manifestar-se sobre o aludido ato processual e requerer as providências assecuratórias de interesse do menor, o que não fora feito, ensejando, assim, nulidade processual. 4 - Recurso conhecido e provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação Cível, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, no mérito, dar-lhe provimento decretando a nulidade do processo, a partir do momento em que o Ministério Público deveria intervir no feito, qual seja, logo após a certidão do Oficial de Justiça noticiando a ausência de intimação do autor/apelado para manifestar-se sobre o seu interesse no prosseguimento do feito, nos termos dos arts. 178, II, c/c art. 279, ambos do Novo Código de Processo Civil, devendo os autos retornarem ao Juízo a quo para adotar o seu regular prosseguimento e julgamento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.40. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.011800-6

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.011800-6

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: PIMENTEIRAS/VARA ÚNICA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS-PI

ADVOGADO(S): MARIA WILANE E SILVA (PI009479) E OUTROS

REQUERIDO: JOSEFA DE SOUSA LUZ DE ARAUJO

ADVOGADO(S): PEDRO MARINHO FERREIRA JÚNIOR (PI011243)

RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL, ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. REEXAME NECESSÁRIO / APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SALÁRIOS ATRASADOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE. NÃO COMPROVAÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DO PAGAMENTO DAS VERBAS SALARIAIS PERSEGUIDAS. ÔNUS PROBANDI DA MUNICIPALIDADE. ART. 373, INCISO II, NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. VERBA DE NATUREZA ALIMENTÍCIA. DIREITO FUNDAMENTAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. REEXAME NECESSÁRIO PREJUDICADO. 1 - Comprovado o vínculo funcional e, por conseguinte, a prestação de serviços, o pagamento das verbas salariais é obrigação primária da Municipalidade, sob pena de configurar enriquecimento ilícito do ente público em detrimento do particular. 2 - Somente a prova efetiva do pagamento é capaz de afastar a cobrança, cujo ônus incumbe ao réu, ora apelante, tendo em vista constituir fato impeditivo, modificativo ou extintivo de direito da autora, o que não ocorreu no caso em espécie. Inteligência do artigo 373, II, do Novo Código de Processo Civil. 3 - Apelação Cível conhecida e improvida. 4 - Reexame Necessário prejudicado.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso de Apelação Cível, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento mantendo-se a sentença recorrida em todos os seus termos, julgando prejudicado, por conseguinte, o Reexame Necessário. Sem honorários advocatícios nesta fase recursal, nos termos do Enunciado Administrativo nº 7, do STJ c/c o artigo 14, 2ª parte, do Novo CPC, aplicável à espécie. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.

9.41. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003559-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003559-9

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL

APELANTE: FRANCISCO ERNESTO MONTE LIMA

ADVOGADO(S): JOSE WILSON CARDOSO DINIZ (PI002523) E OUTROS

APELADO: JOSÉ LUIZ ALVES DA SILVA

RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL PARA COMPLEMENTAÇÃO DAS CUSTAS INICIAIS DO PROCESSO. NÃO CUMPRIMENTO.

EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. INTIMAÇÃO PESSOAL. DESNECESSIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 - Segundo disposto no art. 267, § 1º, do CPC/73, vigente à época do proferimento da sentença, a obrigatoriedade de prévia intimação pessoal da parte autora acerca da extinção do processo ocorre somente nos casos de paralisação do feito durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes ou de abandono da causa por mais de 30 (trinta) dias pelo autor. 2 - No caso em espécie, fora determinada a intimação da parte autora/apelante para efetuar a complementação das custas iniciais do processo com base no proveito econômico pretendido. A intimação foi feita, na pessoa do advogado do autor, através do Diário de Justiça. 3 - Devidamente intimado, o autor/apelante restringiu-se a peticionar nos autos, pugnano pela manutenção do valor da causa atribuído na inicial, tendo em vista a impossibilidade financeira de efetuar a complementação das custas processuais ou, em caso de entendimento contrário, que o pagamento fosse efetuado ao final da lide, não cumprindo, assim, a determinação judicial, fato este que acarretou o indeferimento da inicial e, em consequência, a extinção do processo, sem resolução do mérito, com fulcro nos art. 267, I c/c parágrafo único do art. 284 e art. 295, VI, todos do CPC/73. 4 - Não se faz necessária a intimação pessoal da parte autora para complementar as custas processuais, à falta de disposição legal específica, motivo pelo qual, inaplicável o artigo 267, § 1º, do CPC/73, posto que, não se trata de paralisação do feito por mais de 01 (um) ano por negligência das partes, tampouco, de abandono da causa pelo autor/apelante. 5 - Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação Cível, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do Enunciado Administrativo nº 7, do STJ c/c o artigo 14, 2ª parte, do Novo CPC. Ausência de manifestação do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.

9.42. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011790-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011790-7

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DE FAMILIA

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

APELADO: IVAN DOS REIS

RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DIVÓRCIO C/C PEDIDO DE ALIMENTOS EM FAVOR DA EX-CÔNJUGE E PARTILHA DE BEM IMÓVEL. EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ART. 267, VI, CPC/73, ANTE A AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO FEITO. REJEIÇÃO. MATÉRIA ENVOLVENDO DIREITOS INDIVIDUAIS DISPONÍVEIS E DE CUNHO PATRIMONIAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1 - O artigo 127, da Constituição Federal, dispõe sobre os limites de atuação do órgão Ministerial, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. 2 - No caso em espécie, trata-se de ação de separação litigiosa c/c pedido de alimentos em favor da ex-cônjuge e partilha de bem imóvel, sendo, pois, matéria envolvendo pessoas capazes e direito individual disponível e de cunho patrimonial, não se tratando de questões de interesses sociais e individuais indisponíveis a justificar a intervenção Ministerial, razão pela qual, não há que se falar em nulidade processual. 3 - Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação Cível, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença recorrida em sua integralidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior em sessão de julgamento. Sem honorários advocatícios, nos termos do Enunciado Administrativo nº 7, do STJ c/c o artigo 14, 2ª parte, do Novo CPC, aplicável à espécie. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.

9.43. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.002011-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.002011-0

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: OEIRAS/2ª VARA

AGRAVANTE: ALEX SANDRO DIAS NOGUEIRA

ADVOGADO(S): JÚLIO CESAR DUAILIBE SALEM FILHO (PI005699)

AGRAVADO: EURINETE ALVES DO NASCIMENTO E OUTRO

ADVOGADO(S): DAISY DOS SANTOS MARQUES (DF041996)

RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO C/C ALIMENTOS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA LIMITAÇÃO FINANCEIRA DA PARTE AGRAVANTE. MANUTENÇÃO DOS ALIMENTOS PROVISÓRIOS FIXADOS PELO JUÍZO A QUO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A necessidade dos filhos é presumida, sendo indispensável o auxílio financeiro dos genitores, no que tange à alimentação, educação, saúde, moradia, lazer e demais dispêndios essenciais ao seu desenvolvimento - decorrentes do dever legal de sustento. 2. Não existência de elementos suficientes a demonstrarem a limitação das possibilidades financeiras do agravante. A decisão que fixou o valor dos alimentos provisórios a serem prestados em favor dos filhos, no valor equivalente a 30% (trinta por centos) sobre o salário mínimo vigente, até que se resolva sobre o valor da pensão alimentícia definitiva, deve ser mantida. 3. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do Agravo de Instrumento, pois preenchidos os pressupostos processuais de sua admissibilidade, para rejeitar a preliminar levantada pela Apelante, no mérito, negar-lhe provimento e, no mérito, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, mantendo-se a decisão agravada em todos os seus termos. Sem condenação em honorários advocatícios nesta fase recursal, conforme dispõe o Enunciado Administrativo nº 07 do Superior Tribunal de Justiça.

9.44. CAUTELAR INOMINADA Nº 2015.0001.003735-0

CAUTELAR INOMINADA Nº 2015.0001.003735-0

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: AMARILES DIAS LUSTOSA

ADVOGADO(S): MATTSON RESENDE DOURADO (PI006594) E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO. AÇÃO CAUTELAR. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. O cabimento dos Embargos de Declaração está restrito às hipóteses do art. 1.022, I, II e III, do CPC. 2. Os aclaratórios não se prestam ao propósito de reexame da matéria já enfrentada. 3. Embargos declaratórios conhecidos e não acolhidos.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração, visto que preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, mas, para, no mérito, negar-lhes provimento mantendo, in totum, o acórdão embargado, por entender inexistente qualquer omissão no julgado recorrido. Sem condenação em honorários advocatícios nesta fase recursal, conforme dispõe o Enunciado Administrativo nº 07 do Superior Tribunal de Justiça.

9.45. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.002560-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.002560-0

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: PIRIPIRI/3ª VARA

AGRAVANTE: MARIA DAS GRAÇAS SILVA

ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751)

AGRAVADO: BANCO BMG S.A.

RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS. INADMISSÍVEL. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO ADMINISTRATIVO. Nº 05 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. In casu, constata-se que o presente agravo instrumental não foi instruído de forma adequada, visto que não obedeceu aos requisitos entabulados pelo artigo 525, I, do Código de Processo Civil/73, vigente à época da decisão agravada, uma vez que, a parte recorrente não juntou, quando da interposição do agravo de instrumento, documentos obrigatórios para a admissibilidade do recurso. 2. A análise recursal deve ser feita em observância ao disposto no Enunciado Administrativo nº. 5 do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 3. Assim, merece ser mantida a decisão monocrática que negou seguimento ao Agravo de Instrumento, ante sua manifesta inadmissibilidade, tendo em vista a ausência de peças obrigatórias para a admissibilidade do recurso. 4. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Agravo Interno, visto que, preenchidos os requisitos legais de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume o decisum no que concerne ao não conhecimento do recurso ante a ausência de documentos obrigatórios, para a formação do agravo de instrumento.

9.46. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.000931-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.000931-0

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

AGRAVANTE: CANDIDA MARIA DE SOUSA

ADVOGADO(S): LUCIANO JOSE LINARD PAES LANDIM (PI002805) E OUTRO

AGRAVADO: ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICO-FINANCEIRA COMPROVADA. REFORMA DA DECISÃO. I. Caso em que a agravante logrou êxito em comprovar a impossibilidade de arcar com eventuais ônus sucumbenciais e demais custos de impulsionamento do feito, sem o prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família, mediante a juntada de documento que corroboram com a declaração de pobreza prevista no art. 4º da Lei nº 1.060/1950. II. Possível a concessão do beneplácito perquirido, porquanto a agravante auferia renda mensal de apenas R\$ 800,00 (oitocentos reais). III - Agravo de instrumento conhecido e provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso de Agravo de Instrumento, uma vez que, preenchidos os pressupostos de sua admissibilidade, para, no mérito, dar provimento ao presente agravo de instrumento para deferir o benefício da assistência judiciária gratuita à parte agravante, para fins de prosseguimento da ação principal no juízo a quo.

9.47. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.000019-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.000019-9

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: REDENÇÃO DO GURGUÉIA/VARA ÚNICA

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA

ADVOGADO(S): CARLOS AUGUSTO DA SILVA (PI008391A)

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

PROCESSO CIVIL. OBRIGAÇÃO DE FAZER. MUNICÍPIO. DESCUMPRIMENTO DO COMANDO JUDICIAL. APLICAÇÃO DE MULTA A INCIDIR NO PATRIMÔNIO PESSOAL DO GESTOR. POSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A multa arbitrada possui caráter de motivar o rápido cumprimento de decisão pelo gestor do ente público, impondo-se, assim, que as astreintes sejam suportadas pelo Prefeito Municipal de Redenção do Gurguéia, ante o não cumprimento da decisão proferida pelo magistrado a quo, nos autos principais. Isto porque, a responsabilização do patrimônio do ente público ao descumprimento de uma decisão judicial seria a penalização da própria sociedade; medida desproporcional, uma vez que, quem, de fato, administra, e, portanto, é responsável pelo direcionamento, cumprimento de obrigações e garantir o efetivo cumprimento de ordem jurisdicional é o gestor. 2. Aqui a proposta é dar maior efetividade ao objetivo almejado, já que, a eventual cobrança de multa em obrigação de fazer em sendo suportada pelo próprio ente federativo, desestimularia, por parte do gestor, o imediato cumprimento da ordem judicial, fazendo recair os prejuízos na comunidade, sem obter a contraprestação esperada, no caso, o pagamento dos servidores municipais. 3. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso de Agravo de Instrumento, uma vez que preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, no mérito, negar-

Ihe provimento, e, em consequência, cassar a tutela recursal outrora concedida, mantendo a decisão agravada, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Sem condenação em honorários advocatícios nesta fase processual, conforme Enunciado Administrativo nº 7, do Superior Tribunal de Justiça.

9.48. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.003246-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.003246-6

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: ITAUEIRA/VARA ÚNICA

APELANTE: TELEMAR NORTE LESTE S.A.

ADVOGADO(S): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (PI002209) E OUTROS

APELADO: ZILTON VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(S): ELBERTY RODRIGUES DE ARAUJO (PI003435) E OUTRO

RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. INEXISTÊNCIA DAS ALEGADAS HIPÓTESES DE CONTRADIÇÃO E OMISSÃO NO JULGADO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. O cabimento dos Embargos de Declaração está restrito às hipóteses do art. 1.022, I, II e III, do CPC. 2. Os aclaratórios não se prestam ao propósito de reexame da matéria já enfrentada. 3. Embargos declaratórios conhecidos e não acolhidos.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer de ambos os Embargos de Declaração, visto que preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo, in totum, o acórdão embargado. Sem honorários advocatícios, a teor do que dispõe o Enunciado Administrativo nº 07, do STJ, aplicável à espécie.

9.49. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011450-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011450-1

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL

APELANTE: FRANCINETE LOPES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S): VILMAR DE SOUSA BORGES FILHO (PI000122B) E OUTRO

APELADO: CANDIDO JOSE DE SOUSA

ADVOGADO(S): MAGSAYSAY DA SILVA FEITOSA (PI002221)

RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES E REINTEGRAÇÃO DE POSSE. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE RECURSAL. REJEIÇÃO. COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL. PAGAMENTO DE PARTE DO VALOR TOTAL DO BEM. CLÁUSULA CONTRATUAL. DESCUMPRIMENTO. PROMITENTE VENDEDORA QUE NÃO CUMPRIRA OBRIGAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL PARA O NOME DO PROMITENTE COMPRADOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE RESCISÃO CONTRATUAL. VALOR DA CAUSA DEVE CORRESPONDER AO VALOR DO CONTRATO. PREVISÃO LEGAL. ALTERAÇÃO DE OFÍCIO PELO MAGISTRADO. POSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 - Conforme dispõe o artigo 499, do CPC/73, que se vê no mesmo diapasão do art. 996, do NCP, o recurso poderá ser interposto pela parte vencida, pelo terceiro prejudicado e pelo Ministério Público. No caso em tela, a parte recorrente fora vencida na ação de rescisão contratual, não havendo, pois, que se falar em ausência de interesse recursal. 2 - A apelante não faz jus à rescisão do negócio jurídico, uma vez que, restou demonstrada nos autos sua inadimplência contratual por não cumprir com sua obrigação de fazer a transferência do imóvel para o nome do apelado, não podendo, desta forma, requerer judicialmente a resolução contratual sob pena de contrariar os princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato. 3 - Nos termos do artigo 269, inciso V do CPC, o valor da causa será o valor do contrato quando o litígio tiver por objeto a existência, validade, cumprimento, modificação ou rescisão de negócio jurídico. 4 - A matéria afeta ao valor da causa é de ordem pública, razão pela qual, pode ser alterada de ofício pelo juiz. 5 - Recurso Conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, pois preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para rejeitar a preliminar de carência da ação por ausência de interesse recursal suscitada pelo apelado, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença em todos os seus termos. Sem honorários advocatícios, nos termos do Enunciado Administrativo nº 7, do STJ c/c o artigo 14, 2ª parte, do Novo CPC. Ausência de manifestação do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.

9.50. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.005580-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.005580-2

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

AGRAVANTE: PABLO GUSTAVO NOGUEIRA OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADO(S): ARIANA LEITE E SILVA (PI011155) E OUTROS

AGRAVADO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI E OUTRO

ADVOGADO(S): ANGELICA MARIA DE ALMEIDA VILLA NOVA (PI002163) E OUTROS

RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. O cabimento dos Embargos de Declaração está restrito às hipóteses do art. 1.022, I, II e III, do CPC. 2. Os aclaratórios não se prestam ao propósito de reexame da matéria já enfrentada. 3. Embargos declaratórios conhecidos e não providos.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração, visto que preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo, in totum, o acórdão embargado. Sem honorários advocatícios, a teor do que dispõe o Enunciado Administrativo nº 07, do STJ, aplicável à espécie.

10. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

10.1. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.001699-8

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.001699-8
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: FRANCINÓPOLIS/VARA ÚNICA
IMPETRANTE: LUCÉLIA WÁLDYNA COSTA SANTOS (OAB/PI Nº 5.929) E OUTRO
PACIENTE: LUCAS FERNANDO SILVA LIMA E OUTRO
ADVOGADO(S): LUCÉLIA WÁLDYNA COSTA SANTOS (PI005929)
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

10.2. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.001188-5

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.001188-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CRIMINAL
IMPETRANTE: GUSTAVO BRITO UCHOA
IMPETRADO: MM. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI E OUTRO
ADVOGADO(S): GUSTAVO BRITO UCHOA (PI006150)
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA

pedido de revogação ou substituição de medida cautelar de monitoramento eletrônico. Comarca de Teresina não dispõe do artefato no estoque. Revogada apenas o monitoramento eletrônico, mantendo as demais cautelares impostas em fls. 32/35 e cumprir o determinado na parte final da referida decisão. Publique-se. Intime-se. Notifique-se. Cumpra-se.

RESUMO DA DECISÃO

pedido de revogação ou substituição de medida cautelar de monitoramento eletrônico. Comarca de Teresina não dispõe do artefato no estoque. Revogada apenas o monitoramento eletrônico, mantendo as demais cautelares impostas em fls. 32/35 e cumprir o determinado na parte final da referida decisão. Publique-se. Intime-se. Notifique-se. Cumpra-se.

10.3. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.002429-6

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.002429-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS
IMPETRANTE: ALDANIEL RODRIGUES DO NASCIMENTO E OUTRO
IMPETRADO: BRENDO MATHEUS BARBOSA BORGES E OUTRO
ADVOGADO(S): ALDANIEL RODRIGUES DO NASCIMENTO (PI013134)E OUTRO
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA

HABEAS CORPUS. ROUBO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO. ALUSÃO GENÉRICA AOS REQUISITOS DO ART. 312, CPP. VIOLAÇÃO DO ART. 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 315, CPP. PACIENTE COM RESIDÊNCIA FIXA E PREDICATIVOS PESSOAIS FAVORÁVEIS. POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA CUSTÓDIA PREVENTIVA POR MEDIDAS CAUTELARES DO ART. 319, CPP. LIMINAR DEFERIDA.

RESUMO DA DECISÃO

Isso posto, CONCEDO a ordem de habeas corpus, liminarmente, determinando a expedição de alvará de soltura em favor do paciente BRENDO MATHEUS BARBOSA BORGES (relativo ao processo n.º 0003347-41.2017.8.18.0140), salvo se por outro motivo estiver preso, e fixo em seu desfavor medidas cautelares diversas da prisão previstas no art. 319, I, IV, V, do CPP, consistentes no comparecimento em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo magistrado, para informar e justificar atividades; proibição de ausentar-se da Comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução; recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga, sob pena de, caso descumpridas as referidas medidas, ser reestabelecida sua prisão preventiva, comunicando-se, imediatamente, a autoridade coatora da presente decisão, a fim de que tome termo de compromisso do paciente e acompanhe o cumprimento das medidas aqui impostas

10.4. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.002427-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.002427-2
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: MARIELLA CRISTINA ARAÚJO BATISTA
ADVOGADO(S): BRUNO MILTON SOUSA BATISTA (PI005150)
AGRAVADO: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E TECNOLÓGICO DO PIAUÍ LTDA - UNINOVAFAPI
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENSINO SUPERIOR. CURSO DE MEDICINA. REPROVAÇÃO EM DISCIPLINA. MATRÍCULA NO INTERNATO. REALIZAÇÃO CONCOMITANTE DO INTERNATO E DAS DISCIPLINAS PENDENTES. VEDAÇÃO. AUTONOMIA DIDÁTICO-CIENTÍFICA DA UNIVERSIDADE. EFEITO SUSPENSIVO INDEFERIDO. 1. Aluna do curso de Medicina com disciplinas pendentes no 8º (oitavo) bloco requer matrícula no Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, 9º (nono) bloco, denominado internato. 2. A conclusão integral da matriz curricular da 1ª a 8ª série configura um pré requisito para o avanço no curso, consequentemente a matrícula no nono período, o internato. 3. As universidades possuem autonomia didático-científica assegurada pelo art. 207 da Constituição Federal. 4. As normas regulamentares do curso em que matriculada a impetrante proíbem o ingresso no regime de internato caso haja pendência acadêmica, bem como tais imposições estão em sintonia com a lei e com imperativos de razoabilidade. 5. Efeito suspensivo indeferido.

RESUMO DA DECISÃO

Com estes fundamentos, INDEFIRO o pedido liminar de concessão de efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento. Intime-se a agravada para apresentar contrarrazões (art. 1.019, II, do CPC/2015). Publique-se. Intime-se. Teresina, 07 de março de 2017.

10.5. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.011889-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.011889-4
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: DEMERVAL LOBÃO/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI
ADVOGADO(S): ANGÉLICA MARIA DE ALMEIDA VILLA NOVA (PI002163) E OUTROS

AGRAVADO: NATANAEL SOARES FURTADO

ADVOGADO(S): FRANCISCO EUDES ALVES FERREIRA (PI009428) E OUTROS

RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

EMENTA

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA E INEXISTÊNCIA DE CITAÇÃO DOS LITISCONSORTES PASSIVOS NECESSÁRIOS. REJEITADAS. ANULAÇÃO JUDICIAL DE QUESTÕES OBJETIVAS. DEMONSTRAÇÃO DE ACERTO DAS QUESTÕES QUE SE PRETENDE ANULAR. RISCO DE CÔMPUTO DOS PONTOS EM DOBRO. CONCLUSÃO DE TODAS AS FASES DO CERTAME. LIMINAR INDEFERIDA. 1. A competência originária do TJPI para apreciar demandas em que figurem Governador, Secretário ou Comandante da Polícia Militar do estado do Piauí se restringe às ações de mandado de segurança e aos habeas corpus. Como fora manejada na origem uma ação ordinária em face da FUESPI e do Estado do Piauí, aplica-se o art. 41, II, da Lei nº 3.716/79. 2. Desnecessária a citação dos demais concursandos como litisconsortes passivos necessários, já que inexistente relação jurídica que imponha comunhão de interesses. Outrossim, os candidatos eventualmente aprovados detêm, a princípio, apenas expectativa de direito à nomeação. 3. O fundamento relevante do pedido liminar recursal revela-se em razão de ter o candidato acertado a maior parte das questões que busca anulação, de modo que não se beneficiará com o proveito jurídico pretendido. 4. A conclusão das etapas posteriores à fase impugnada, para a qual os candidatos pleiteiam a participação por força de liminar, retira a urgência em participação do candidato nas demais fases do certame. 5. Liminar deferida.

RESUMO DA DECISÃO

Com estes fundamentos, DEFIRO o pedido de concessão de efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento para sustar os efeitos da decisão agravada até pronunciamento definitivo da eg. 4ª Câmara Especializada Cível deste Tribunal. Oficie-se ao douto juízo a quo, na forma do art. 1.019, I, do CPC/2015, para dar imediato cumprimento à presente decisão. Intimem-se a agravada para contrarrazoar o recurso no prazo de 15 (dez) dias úteis, podendo juntar documentos (art. 1.019, II, do CPC/2015). Intimem-se. Teresina, 07 de março de 2017.

10.6. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.011220-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.011220-0

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: ROSA BATISTA ROCHA

ADVOGADO(S): ARIELLY MARIA PACÍFICO LEAL (PI006062)

AGRAVADO: BANCO PANAMERICANO S.A.

ADVOGADO(S): SERGIO SCHULZE (SC007629) E OUTROS

RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. CONSUMIDOR. PROCURAÇÃO E SUBSTABELECIMENTO. AUTENTICAÇÃO. DESNECESSIDADE. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. LIMINAR DENEGADA. 1. O simples fato de terem sido apresentadas cópias reprográficas não afasta, por si só, a validade da procuração e do substabelecimento. 2. A mera estipulação dos numerários, ou seja, das porcentagens das taxas de juros anual e mensal, é suficiente para permitir a cobrança de juros capitalizados, considerando-se, nestes termos, que a capitalização encontra-se expressamente prevista. Súmulas 539 e 541 do STJ. 3. Liminar indeferida.

RESUMO DA DECISÃO

Com estes fundamentos, INDEFIRO o pedido de concessão de efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento. Intime-se o ente agravado (BANCO PANAMERICANO S.A.) para contrarrazoar o recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, podendo juntar documentos (art. 1.019, II, do CPC/2015). Publique-se. Teresina, 06 de março de 2017.

10.7. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.008770-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.008770-8

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: MARIA AYAWASKA MODESTO DA SILVA

ADVOGADO(S): ROGERIO AISLAN MARQUES MOURA SILVA (PI012833)

AGRAVADO: AGESPISA-ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A.

RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS C/C REPETIÇÃO DE DÉBITO EM DOBRO. GRATUIDADE JUDICIÁRIA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS. LIMINAR. EFEITO SUSPENSIVO. 1. Preceitua o art. 99, §2º, do CPC/2015 que o "juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos". 2. Em análise perfunctória dos autos, característica desta fase processual, verifico que a recorrente teve o benefício indeferido de plano, sem que o d. juízo de 1º grau lhe oportunizasse prazo para se manifestar e comprovar que merece a percepção da justiça gratuita (error in procedendo). 3. É de se conceder, em parte, o efeito suspensivo ativo ao recurso, mas apenas para determinar que o d. juízo de 1º grau oportunize à autora/agravante prazo para se manifestar acerca da gratuidade judiciária antes da apreciação do pedido formulado na petição inicial (fls. 13/30).

RESUMO DA DECISÃO

Com estes fundamentos, DEFIRO, em parte, o pedido de efeito suspensivo ativo, para determinar que o d. juízo de 1º grau oportunize à autora/agravante prazo para se manifestar acerca da gratuidade judiciária antes da apreciação do pedido formulado na petição inicial. Intime-se a agravada para responder ao recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis (arts. 1.019, II e 219 do CPC). Oficie-se o d. juízo de 1º grau para ciência e cumprimento desta decisão, fazendo-se acompanhar a respectiva cópia. À SECAR CÍVEL para as providências cabíveis. Publique-se. Teresina-PI, 24 de fevereiro de 2017

10.8. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.002127-1

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.002127-1

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

IMPETRANTE: MARIA DE LOURDES DELFINO DOS SANTOS PEREIRA

ADVOGADO(S): ROGERIO NEWTON DE CARVALHO SOUSA (PI001397)

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR. INEXISTÊNCIA DO FUMUS BONI IURIS. I. Diante do Parecer Médico do Núcleo de Apoio Técnico ao

Magistrado - NATEM, não se verifica de forma explícita a ilegalidade e arbitrariedade do ato tido por coator, não restando clarividente direito líquido e certo a ser tutelado em sede de cognição sumária. II. Assim, para fins de análise do pedido de liminar, verifico inexistir o fumus boni iuris, sendo necessário esclarecer que a ausência de tal pressuposto, por si só, já inviabiliza a concessão da liminar III. Liminar denegada.

RESUMO DA DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, não estando presentes os pressupostos autorizadores da medida vindicada, DENEGO o pedido de liminar. Notifique-se o Impetrado para prestar as informações de praxe, no prazo de 10 (dez) dias, juntando-se cópia da petição inicial e desta decisão. Cite-se o ESTADO DO PIAUÍ, para responder aos termos da presente ação, juntando-se cópia da petição inicial. Após, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para opinar (art. 12, da Lei nº 12.016/2009). Teresina, 07 de março de 2017. DESA. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO Relatora

10.9. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.010668-5

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.010668-5

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

IMPETRANTE: ANTONIA SOARES DE PINHO

ADVOGADO(S): ROGERIO NEWTON DE CARVALHO SOUSA (PI001397)

IMPETRADO: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): JOSÉ AMÉRICO DA COSTA JÚNIOR (PI013877)

RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM DECISÃO MONOCRÁTICA. OMISSÃO. OCORRÊNCIA. OMISSÃO SUPRIDA. EMBARGOS CONHECIDOS E PROVIDOS. 1 - Os embargos declaratórios constituem recurso cabível quando houver na sentença ou no acórdão obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto no qual o juiz ou tribunal deveria pronunciar-se. 2 - Omissão suprida para determinar à autoridade impetrada que proceda ao fornecimento e aplicação em centro cirúrgico do fármaco na forma prescrita pelo especialista médico que a acompanha. 3 - Considerando que os presentes embargos foram opostos em face de decisão monocrática o órgão prolator da decisão embargada decidiu-os monocraticamente, nos termos do Art. 1.024, §2º, CPC/2015. 4 - Embargos de declaração conhecidos e providos

RESUMO DA DECISÃO

Com estes fundamentos, DOU PROVIMENTO aos presentes embargos de declaração para determinar à autoridade impetrada, o Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado do Piauí, que proceda ao fornecimento e aplicação em centro cirúrgico do fármaco LUCENTIS (princípio ativo Ranibizumabe), 10 mg/ml, na forma prescrita pelo especialista médico que a acompanha (fls. 44) Publique-se. Teresina, 03 de março de 2017.

10.10. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.013395-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.013395-0

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

IMPETRANTE: CELSO SILVA CANUTO E OUTROS

ADVOGADO(S): ARIANA LEITE E SILVA (PI011155) E OUTROS

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS

RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. MEDIDA LIMINAR DEFERIDA. POLICIAIS MILITARES. RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. LEI ORDINÁRIA ESTADUAL Nº 5.378/2004 (CÓDIGO DE VENCIMENTOS DA PM-PI).

RESUMO DA DECISÃO

Com estes fundamentos, defiro a medida de urgência pretendida, determinando o restabelecimento do auxílio-alimentação ("auxílio-refeição": cód. 424) no contra-cheque dos impetrantes. Com cópia desta decisão, expeça-se o competente mandado para que as autoridades coatoras (Exmo Sr. Governador Do Estado Do Piauí e Comandante Geral da PM-PI) cumpram, imediatamente, a ordem judicial aqui exarada, ficando desde logo ciente de que a recusa de cumprimento poderá ensejar a incidência de consequências legais. Notifique-se as respectivas autoridades para que, também, prestem informações a este juízo no prazo de 10 (dez) dias, enviando-lhes a segunda via apresentada com as cópias dos documentos (art. 7º, I, da Lei nº 12.016/09). Intime-se o ESTADO DO PIAUÍ, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito (art. 7º, II, da Lei 12.016/09). Publique-se. Teresina-PI, 03 de março de 2017.

11. TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JUIZADOS ESPECIAIS)**11.1. Acórdãos da Sessão do dia 23/02-2017 - Dra. Gláucia Mendes de Macedo**

RECURSO Nº 0000699-86.2015.8.18.0034 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000699-86.2015.8.18.0034 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL E INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E DANOS MORAIS, DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA/PI)

JUÍZA - RELATORA: Dra. Gláucia Mendes de Macedo

RECORRENTE: TERESA CONRADO DA SILVA

ADVOGADO(A): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS

RECORRIDO(A): BANCO VOTORANTIM S/A

ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO

EMENTA

RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. INÉPCIA DA INICIAL POR ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE DOCUMENTO. NÃO CUMPRIMENTO. JUNTADA DE DOCUMENTO DIVERSO DO SOLICITADO. JULGAMENTO PELA EXTINÇÃO DO FEITO. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE AUTORA. DESNECESSIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA.

O descumprimento, pela parte autora, de determinação judicial para a emenda da inicial impõe o indeferimento da petição, com a extinção do processo sem a resolução do mérito. Inteligência da regra do art. 321, parágrafo único, do Novo Código de Processo Civil.

ACÓRDÃO

Súmula de Julgamento: "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade e em conformidade com o parecer ministerial, emitido oralmente em sessão, em conhecer o recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada em todos os seus termos. Sem ônus de sucumbência".

Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dra. Gláucia Mendes de Macedo (relatora suplente), Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima (membro) e Dr. Édison Rogério Leitão Rodrigues (membro). Presente o Representante do Ministério Público, Dr. Albertino Rodrigues Ferreira.

Segunda Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público, de Teresina, 23 de fevereiro de 2017.

Dra. Gláucia Mendes de Macedo

Juíza RelatoraSuplente

RECURSO Nº 0000493-35.2013.8.18.0069 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000493-35.2013.8.18.0069 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DA COMARCA DE REGENERAÇÃO/PI)

JUÍZA - RELATORA: Dra. Gláucia Mendes de Macedo

RECORRENTE: MAXIMIANO NETO DE CARVALHO
ADVOGADO(A): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS
RECORRIDO(A): BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A
ADVOGADO(A): TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS

EMENTA

RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. INÉPCIA DA INICIAL POR ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE DOCUMENTO. NÃO CUMPRIMENTO. JUNTADA DE DOCUMENTO DIVERSO DO SOLICITADO. JULGAMENTO PELA EXTINÇÃO DO FEITO. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE AUTORA. DESNECESSIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA.

O descumprimento, pela parte autora, de determinação judicial para a emenda da inicial impõe o indeferimento da petição, com a extinção do processo sem a resolução do mérito. Inteligência da regra do art. 321, parágrafo único, do Novo Código de Processo Civil.

ACÓRDÃO

Súmula de Julgamento: "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade e em conformidade com o parecer ministerial, emitido oralmente em sessão, em conhecer o recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada em todos os seus termos. Sem ônus de sucumbência".

Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dra. Gláucia Mendes de Macedo (relatora suplente), Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima (membro) e Dr. Édison Rogério Leitão Rodrigues (membro). Presente o Representante do Ministério Público, Dr. Albertino Rodrigues Ferreira.

Segunda Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público, de Teresina, 23 de fevereiro de 2017.

Dra. Gláucia Mendes de Macedo

Juíza RelatoraSuplente

RECURSO Nº 0000284-67.2015.8.18.0046 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000284-67.2015.8.18.0046 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS, DA COMARCA DE COCAL/PI)

JUÍZA - RELATORA: Dra. Gláucia Mendes de Macedo

RECORRENTE: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO(A): MANUELA SARMENTO
RECORRIDO(A): RAUL FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO(A): FLAMÍNIO FERREIRA PESSOA FILHO E ADRIANO DA SILVA BRITO

EMENTA

RECURSO INOMINADO. CONTRATO SUPOSTAMENTE FORMULADO ENTRE OS LITIGANTES. ASSINATURA. NECESSIDADE DE PERÍCIA GRAFOTÉCNICA. PROVA COMPLEXA. INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA.

- O magistrado é destinatário da prova, cabendo-lhe avaliar acerca da necessidade de outros elementos para formar seu convencimento.

- Se houver necessidade de outros meios de prova para o deslinde da questão, a extinção do feito sem resolução de mérito é medida que se impõe ante o rito da lei que rege o microsistema.

- Sem ônus de sucumbência.

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento: "Acordam os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria de votos e em desconformidade com o parecer do Ministério Público, emitido oralmente em sessão, em acolher a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Cível, diante da reconhecida complexidade da matéria que depende de perícia grafotécnica e, por conseguinte, com base no inciso II, do artigo 51 da Lei nº 9.099/95 c/c o artigo 98 da CF, decretar a extinção do processo sem resolução do mérito. Sem ônus de sucumbência, visto que o artigo 55 da Lei nº 9.099/95 prevê tal condenação apenas em relação ao recorrente vencido".

Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dra. Gláucia Mendes de Macedo (relatora suplente), Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima (membro) e Dr. Édison Rogério Leitão Rodrigues (membro). Presente o Representante do Ministério Público, Dr. Albertino Rodrigues Ferreira.

Segunda Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina, 23 de fevereiro de 2017.

Dra. Gláucia Mendes de Macedo

Juíza Relatora

RECURSO Nº 0002030-30.2015.8.18.0026 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0002030-30.2015.8.18.0026 - AÇÃO DE COBRANÇA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

JUÍZA - RELATORA: Dra. Gláucia Mendes de Macedo

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
ADVOGADO(A): PEDRO HILTON RABELO E JÉSSICA RAQUEL MACEDO SANTOS
RECORRIDO(A): MARIA DO SOCORRO CASTELO BRANCO
ADVOGADO(A): JARSON DE MACEDO REINALDO SILVA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO. AÇÃO DE COBRANÇA PROPOSTA POR SERVIDOR MUNICIPAL. VERBAS REMUNERATÓRIAS ATRASADAS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento: "Acordam os Componentes da 2ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público do Estado do Piauí, à unanimidade e em conformidade com o parecer verbal do Ministério Público, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença a quo em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nos honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado".

Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dra. Gláucia Mendes de Macedo (relatora suplente), Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima (membro) e Dr. Édison Rogério Leitão Rodrigues (membro). Presente o Representante do Ministério Público, Dr. Albertino Rodrigues Ferreira.

Segunda Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público, de Teresina, 23 de fevereiro de 2017.

Dra. Gláucia Mendes de Macedo

Juíza RelatoraSuplente

RECURSO Nº 0000335-78.2015.8.18.0046 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000335-78.2015.8.18.0046 - AÇÃO DE COBRANÇA, DA COMARCA

DE COCAL/PI)

JUÍZA - RELATORA: Dra. Gláucia Mendes de Macedo

RECORRENTE: EDUARDO DE BRITO SILVA

ADVOGADO(A): FLAMÍNIO FERREIRA PESSOA FILHO E ADRIANO DA SILVA BRITO

RECORRIDO(A): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

ADVOGADO(A): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA

EMENTA

RECURSO INOMINADO. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ. INCOMPETÊNCIA DE JUIZADO. NECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA A AFASTAR A COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL PARA APRECIAR A PRESENTE DEMANDA. PRECEDENTE Nº 07. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento: "Acordam os componentes desta Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público, por unanimidade de votos e parecer desfavorável do Ministério Público, em conhecer do recurso, frente a tais fundamentos, suscitando a preliminar de incompetência do Juizado Especial em razão da complexidade da causa, tendo em vista a necessidade de prova pericial para quantificar o grau de invalidez do autor recorrido, prejudicada a linha de mérito, pelo que, com fundamento no artigo 51, II, da Lei 9.099/95, extingo o processo, sem resolução de mérito. Sem imposição de ônus de sucumbência".

Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juizes-membros: Dra. Gláucia Mendes de Macedo (relatora), Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima (membro) e Dra. Gláucia Mendes de Macedo (suplente). Presente o Representante do Ministério Público, Dr. Albertino Rodrigues Ferreira.

2ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina (PI), 23 de fevereiro de 2017.

Dra. Gláucia Mendes de Macedo

Juíza Relatora

RECURSO Nº 0000524-55.2013.8.18.0069 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000524-55.2013.8.18.0069 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DA COMARCA DE REGENERAÇÃO/PI)

JUÍZA - RELATORA: Dra. Gláucia Mendes de Macedo

RECORRENTE: JUSTINA MARIA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO(A): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS

RECORRIDO(A): BANCO FICSA S/A

ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO

EMENTA

RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. INÉPCIA DA INICIAL POR ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE DOCUMENTO. NÃO CUMPRIMENTO. JULGAMENTO PELA EXTINÇÃO DO FEITO. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE AUTORA. DESNECESSIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA.

O descumprimento, pela parte autora, de determinação judicial para a emenda da inicial impõe o indeferimento da petição, com a extinção do processo sem a resolução do mérito. Inteligência da regra do art. 321, parágrafo único, do Novo Código de Processo Civil.

ACÓRDÃO

Súmula de Julgamento: "ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade e em conformidade com o parecer ministerial, emitido oralmente em sessão, em conhecer o recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada em todos os seus termos. Sem ônus de sucumbência".

Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juizes: Dra. Gláucia Mendes de Macedo (relatora suplente), Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima (membro) e Dr. Édison Rogério Leitão Rodrigues (membro). Presente o Representante do Ministério Público, Dr. Albertino Rodrigues Ferreira.

Segunda Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público, de Teresina, 23 de fevereiro de 2017.

Dra. Gláucia Mendes de Macedo

Juíza RelatoraSuplente

RECURSO Nº 0001798-86.2013.8.18.0026 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0001798-86.2013.8.18.0026 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SALÁRIOS ATRASADOS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

JUÍZA - RELATORA: Dra. Gláucia Mendes de Macedo

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO

ADVOGADO(A): RAFAELA RODRIGUES SANTOS FEITOSA E JACKSON CUNHA NOGUEIRA NETO

RECORRIDO(A): ANTONIA PEREIRA PINHO

ADVOGADO(A): ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR E GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO

EMENTA

PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO. AÇÃO DE COBRANÇA PROPOSTA POR SERVIDOR MUNICIPAL. VERBAS REMUNERATÓRIAS ATRASADAS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. MULTA DE 1% (UM POR CENTO) APLICADA NO PRIMEIRO GRAU EM RAZÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONSIDERADO PROTETATÓRIO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento: "Acordam os Componentes da 2ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público do Estado do Piauí, à unanimidade e em conformidade com o parecer verbal do Ministério Público, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença a quo em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nos honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado".

Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juizes: Dra. Gláucia Mendes de Macedo (relatora suplente), Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima (membro) e Dr. Édison Rogério Leitão Rodrigues (membro). Presente o Representante do Ministério Público, Dr. Albertino Rodrigues Ferreira.

Segunda Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público, de Teresina, 23 de fevereiro de 2017.

Dra. Gláucia Mendes de Macedo

Juíza RelatoraSuplente

RECURSO Nº 0000709-68.2014.8.18.0066 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000709-68.2014.8.18.0066 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE PIO IX/PI)

JUÍZA - RELATORA: Dra. Gláucia Mendes de Macedo

RECORRENTE: BRAZ ANTÔNIO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO

RECORRIDO(A): BANCO BONSUCESSO S/A

ADVOGADO(A): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE, NATALIA CAVALCANTE MENDES E CLEBERT DOS SANTOS MOURA

EMENTA

RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. INÉPCIA DA INICIAL POR ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE DOCUMENTO. NÃO CUMPRIMENTO. JULGAMENTO PELA EXTINÇÃO DO FEITO. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE AUTORA. DESNECESSIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA.

O descumprimento, pela parte autora, de determinação judicial para a emenda da inicial impõe o indeferimento da petição, com a extinção do processo sem a resolução do mérito. Inteligência da regra do art. 321, parágrafo único, do Novo Código de Processo Civil.

ACÓRDÃO

Súmula de Julgamento: "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade e em conformidade com o parecer ministerial, emitido oralmente em sessão, em conhecer o recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada em todos os seus termos. Sem ônus de sucumbência".

Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dra. Gláucia Mendes de Macedo (relatora suplente), Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima (membro) e Dr. Édison Rogério Leitão Rodrigues (membro). Presente o Representante do Ministério Público, Dr. Albertino Rodrigues Ferreira.

Segunda Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público, de Teresina, 23 de fevereiro de 2017.

Dra. Gláucia Mendes de Macedo

Juíza Relatora Suplente

RECURSO Nº 0000382-46.2013.8.18.0103 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000382-46.2013.8.18.0103 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO LIMINAR C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DA COMARCA DE MATIAS OLÍMPIO/PI)

JUIZA - RELATORA: Dra. Gláucia Mendes de Macedo

RECORRENTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ

ADVOGADO(A): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO, AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA E TICIANA EULÁLIO CASTELO BRANCO

RECORRIDO(A): SEVERINO LOPES DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO(A): LUIZ RODRIGUES LIMA JUNIOR

EMENTA

RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. ENERGIA ELÉTRICA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INTERRUPTÃO NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA POR NEGLIGÊNCIA DA CONCESSIONÁRIA. DEMORA EXARCEBADA NO RESTABELECIMENTO DOS SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DA CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO PÚBLICO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. DANOS MORAIS OCORRENTES ANTE A MORA DA CONCESSIONÁRIA NO RESTABELECIMENTO DO SERVIÇO. CONSTRANGIMENTO COM A FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. QUANTUM ADEQUADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento: "Acordam os Juízes de Direito que integram a Turma Recursal Cível e Criminal do Estado do Piauí, à unanimidade e em conformidade com o parecer oral do Ministério Público, votaram pelo conhecimento e desprovemento do recurso, ficando a sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado".

Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dra. Gláucia Mendes de Macedo (relatora suplente), Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima (membro) e Dr. Édison Rogério Leitão Rodrigues (membro). Presente o Representante do Ministério Público, Dr. Albertino Rodrigues Ferreira.

Teresina, 23 de fevereiro de 2017.

Dra. Gláucia Mendes de Macedo

Juíza Relatora Suplente

RECURSO Nº 0000522-51.2014.8.18.0069 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000522-51.2014.8.18.0069 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DA COMARCA DE REGENERAÇÃO/PI)

JUIZA - RELATORA: Dra. Gláucia Mendes de Macedo

RECORRENTE: RAIMUNDA GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO(A): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS

RECORRIDO(A): BANCO BCV/SCHAHIN S/A

ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO

EMENTA

RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. INÉPCIA DA INICIAL POR ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE DOCUMENTO. NÃO CUMPRIMENTO. JUNTADA DE DOCUMENTO DIVERSO DO SOLICITADO. JULGAMENTO PELA EXTINÇÃO DO FEITO. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE AUTORA. DESNECESSIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA.

O descumprimento, pela parte autora, de determinação judicial para a emenda da inicial impõe o indeferimento da petição, com a extinção do processo sem a resolução do mérito. Inteligência da regra do art. 321, parágrafo único, do Novo Código de Processo Civil.

ACÓRDÃO

Súmula de Julgamento: "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade e em conformidade com o parecer ministerial, emitido oralmente em sessão, em conhecer o recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada em todos os seus termos. Sem ônus de sucumbência".

Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dra. Gláucia Mendes de Macedo (relatora suplente), Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima (membro) e Dr. Édison Rogério Leitão Rodrigues (membro). Presente o Representante do Ministério Público, Dr. Albertino Rodrigues Ferreira.

Segunda Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público, de Teresina, 23 de fevereiro de 2017.

Dra. Gláucia Mendes de Macedo

Juíza Relatora Suplente

RECURSO Nº 0000286-10.2013.8.18.0110 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000286-10.2013.8.18.0110 - AÇÃO DE COBRANÇA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DA COMARCA DE PIMENTEIRAS/PI)

JUIZA - RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS

ADVOGADO(A): MARIA WILANE E SILVA

RECORRIDO(A): FRANCISCA GISELE SOARES DA SILVA

ADVOGADO(A): PABLO ROMERO DE SOUSA ALENCAR

EMENTA

JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA. RECURSO INOMINADO. PRAZO. CONTAGEM DE FORMA SIMPLES. ART. 7º, LEI Nº 12.153/2009. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento: "Acordam os Excelentíssimos Juízes que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em consonância com o artigo 42, da Lei 9.099/95, pelo não conhecimento do recurso, por ser intempestivo".

Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dra. Gláucia Mendes de Macedo (relatora suplente), Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima (membro) e Dr. Édison Rogério Leitão Rodrigues (membro). Presente a Representante do Ministério Público, Dr. Albertino Rodrigues.

Segunda Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina (PI), 23 de fevereiro de 2017.

Dra. Gláucia Mendes de Macedo

Juíza Relatora Suplente

11.2. Acórdão da Sessão do dia 23/02-2017 - Dra. Gláucia Mendes de Macedo

RECURSO Nº 0000528-92.2013.8.18.0069 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000528-92.2013.8.18.0069 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DA COMARCA DE REGENERAÇÃO/PI)

JUÍZA - RELATORA: Dra. Gláucia Mendes de Macedo

RECORRENTE: TERESA PEREIRA LIMA

ADVOGADO(A): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS

RECORRIDO(A): BANCO BONSUCESSO S/A

ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO

EMENTA

RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. INÉPCIA DA INICIAL POR ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE DOCUMENTO. NÃO CUMPRIMENTO. JULGAMENTO PELA EXTINÇÃO DO FEITO. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE AUTORA. DESNECESSIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA.

O descumprimento, pela parte autora, de determinação judicial para a emenda da inicial impõe o indeferimento da petição, com a extinção do processo sem a resolução do mérito. Inteligência da regra do art. 321, parágrafo único, do Novo Código de Processo Civil.

ACÓRDÃO

Súmula de Julgamento: "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade e em conformidade com o parecer ministerial, emitido oralmente em sessão, em conhecer o recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada em todos os seus termos. Sem ônus de sucumbência".

Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dra. Gláucia Mendes de Macedo (relatora suplente), Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima (membro) e Dr. Édison Rogério Leitão Rodrigues (membro). Presente o Representante do Ministério Público, Dr. Albertino Rodrigues Ferreira.

Segunda Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público, de Teresina, 23 de fevereiro de 2017.

Dra. Gláucia Mendes de Macedo

Juíza Relatora Suplente

11.3. despacho

DESPACHO

RECURSO INOMINADO nº 0000412-96.2011.818.0056

Vistos, etc.

Tendo em consideração que os embargos de declaração (Fls. 252/266) objetivam imprimir efeito modificativo ao julgado recorrido, reputo necessária a intimação da parte *ex adversa*, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Dessa forma, intime-se a parte embargada, para, se assim lhe aprouver, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Teresina, 07 de março de 2017.

Édison Rogério Leitão Rodrigues

Juiz Relator

11.4. ACÓRDÃO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

1a TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL

31a SESSÃO

RECURSO INOMINADO nº **00112009004674** -TERESINA (Ref. Ação nº 7.518/07 -Juizado

Especial Cível e Criminal da Zona Centro - Jockey - Unidade II)

Recorrente: Francinaldo Texeira de Moraes

Advogados: Dr. Carlos Eduardo Pereira de Carvalho e Dr. Bruno Barbosa Silva

Recorrido: Pedro Gomes dos Santos

Advogado: Dr. Leonardo de Lima Ramos Juíza -Relatora em Mutirão: Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal **Juíza-Relatora para Acórdão: Dra.**

Haydée Lima de Castelo Branco

EMENTA

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. REVELIA. RESPONSABILIDADE CIVIL. BEM MÓVEL LOCADO E NÃO DEVOLVIDO. DANO CONFIGURADO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

O não comparecimento injustificado à audiência importa em revelia. Deste modo, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial. Ademais, a partir do lastro probatório presente nos autos comprova-se a alegação do autor/recorrido.

Sofre danos materiais aquele que deixa de receber o bem móvel locado, mesmo em caso de furto, existindo o dever do locatário indenizar o proprietário do veículo furtado. Dano material configurado.

O Código Civil determina àquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, fica

obrigado a repará-lo (arts. 186 e 927, CC).

Apesar da insatisfação manifestada pelo recorrente, não lhe assiste razão ao pretender a reforma do julgado, uma vez que o Magistrado sentenciante deu correta solução às questões que lhe foram apresentadas.

Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da Lei nº 9.099/95.

Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento: "Acordam os Excelentíssimos Juízes que integram esta Turma Recursal, por maioria de votos e de acordo com o parecer do Ministério Público, em conhecer do recurso e lhe negar provimento, mantendo a sentença, vencida a Relatora. Sem ônus de sucumbência, visto que o recorrente goza dos benefícios da Justiça Gratuita".

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes-membros: Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal (Juíza designada em Mutirão - Relatora), Dra. Haydée Lima de Castelo Branco (Titular) e Dr. Orlando Martins Pinheiro (Titular). Presente a Representante do Ministério Público, Dra. Ana Cristina Matos Serejo.

Teresina, 20 de agosto de 2010.

Dra. Haydée Lima de Castelo Branco

Juíza Relatora p/ Acórdão

11.5. ACÓRDÃOS DA SESSÃO DO DIA 17/02/2017 DR. LUIZ DE MOURA CORREIA

RECURSO INOMINADO Nº 0000387-64.2013.818.0072 (REF. AÇÃO Nº 0000387-64.2013.818.0072 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DO J.E. CÍVEL DA COMARCA SÃO PEDRO DO PIAUÍ - PIAUÍ

RECORRENTE(S): BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A

ADVOGADO(A)S: TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS

RECORRIDO(A)S: LUIZ GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A)S: HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS

JUIZ-RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA

EMENTA

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. DESCONTOS DE VALORES INDEVIDOS NA CONTA DO APELADO. EMPRÉSTIMO FRAUDULENTO. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO BANCÁRIO. CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS. QUANTUM INDENIZATÓRIO RAZOÁVEL. SENTENÇA MANTIDA EM PARTE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento: "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 3ª Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade de votos e em conformidade com o parecer do Ministério Público emitido oralmente em sessão, voto no sentido de conhecer do recurso e no sentido de **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL**, a fim de manter a sentença em parte por seus próprios fundamentos no que diz respeito aos danos morais, modificando apenas quanto a repetição do indébito, determinando que seja devolvido na modalidade simples".

Finalmente, com fulcro nas disposições do art. 55 da Lei Federal nº 9099/95, condeno o recorrente vencido ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento). Por outro lado, considerado que o mesmo é beneficiário da gratuidade da Justiça, suspendo condicionalmente a exigibilidade do recolhimento da condenação, podendo esta ser executadas até os 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão, desde que comprovada que não mais existe a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade. Decorrido esse prazo, tais obrigações do beneficiário, se extinguem, conforme a previsão dos parágrafos 2º e 3º do art. 98 do CPC.

Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes membros: Dr. João Gabriel Baptista (Presidente), Dr. Luiz de Moura Correia (Relator) e Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal (Juíza Membro). Presente o Representante do Ministério Público, Dr. Luiz Gonzaga Rebêlo Filho.

3ª Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina, 17 de fevereiro de 2017.

Dr. Luiz de Moura Correia

Juiz Relator

RECURSO INOMINADO Nº 0000435-55.2014.818.0050 (REF. AÇÃO Nº 0000435-55.2014.818.0050 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE LIMINAR DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE ESPERANTINA - PIAUÍ

RECORRENTE(S): ITAU UNIBANCO S/A

ADVOGADO(A)S: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

RECORRIDO(A)S: RAIMUNDO DE SOUSA AMORIM

ADVOGADO(A)S: KÁTIA MARIA CARVALHO SILVA

JUIZ-RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA

EMENTA

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA ANTECIPADA. DESCONTOS DE VALORES INDEVIDOS NA CONTA DO APELADO. EMPRÉSTIMO FRAUDULENTO. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO BANCÁRIO. CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS. QUANTUM INDENIZATÓRIO RAZOÁVEL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento: "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 3ª Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade de votos e em conformidade com o parecer do Ministério Público emitido oralmente em sessão, voto no sentido de conhecer do recurso e no sentido de **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, a fim de manter a sentença por seus próprios fundamentos".

Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado.

Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes membros: Dr. João Gabriel Baptista (Presidente), Dr. Luiz de Moura Correia (Relator) e Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal (Juíza Membro). Presente o Representante do Ministério Público, Dr. Luiz Gonzaga Rebêlo Filho.

3ª Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina, 17 de fevereiro de 2017.

Dr. Luiz de Moura Correia

Juiz Relator

RECURSO INOMINADO Nº 0000164-73.2014.818.0041 (REF. AÇÃO Nº 0000164-73.2014.818.0041 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C DANOS MATERIAIS/REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DO J.E. CÍVEL DA COMARCA BENEDITINOS - PIAUÍ

RECORRENTE(S): BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO(A)S: MANUELA SARMENTO

RECORRIDO(A)S: MANOEL ANTONIO DOS SANTOS

ADVOGADO(A)S: DECIO CAVALCANTE BASTOS NETO

JUIZ-RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA**EMENTA**

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C DANOS MATERIAIS/REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DESCONTOS DE VALORES INDEVIDOS NA CONTA DO APELADO. EMPRÉSTIMO FRAUDULENTO. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO BANCÁRIO. CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS. QUANTUM INDENIZATÓRIO RAZOÁVEL. SENTENÇA MANTIDA EM PARTE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento: "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 3ª Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade de votos e em conformidade com o parecer do Ministério Público emitido oralmente em sessão, voto no sentido de conhecer do recurso e no sentido de **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL**, a fim de manter a sentença em parte por seus próprios fundamentos no que diz respeito aos danos morais, modificando apenas quanto a repetição do indébito, determinando que seja devolvido na modalidade simples".

Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, este em 20% sobre o valor da condenação atualizado.

Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes membros: Dr. João Gabriel Baptista (Presidente), Dr. Luiz de Moura Correia (Relator) e Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal (Juíza Membro). Presente o Representante do Ministério Público, Dr. Luiz Gonzaga Rebêlo Filho.

3ª Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina, 17 de fevereiro de 2017.

Dr. Luiz de Moura Correia**Juiz Relator**

RECURSO INOMINADO Nº 0000673-47.2013.818.0135 (REF. AÇÃO Nº 0000673-47.2013.818.0135 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PIAUÍ)

RECORRENTE(S): BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO(A)S: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI E KATYANA DOS REIS MESQUITA

RECORRIDO(A)S: HELVECIO GOMES DA SILVA

ADVOGADO(A)S: EMANUEL NAZARENO PEREIRA

JUIZ-RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA**EMENTA**

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DESCONTOS DE VALORES INDEVIDOS NA CONTA DO APELADO. EMPRÉSTIMO FRAUDULENTO. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO BANCÁRIO. CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS. QUANTUM INDENIZATÓRIO RAZOÁVEL. SENTENÇA MANTIDA EM PARTE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento: "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 3ª Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade de votos e em conformidade com o parecer do Ministério Público emitido oralmente em sessão, voto no sentido de conhecer do recurso e no sentido de **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL**, a fim de manter a sentença em parte por seus próprios fundamentos no que diz respeito aos danos morais, modificando apenas quanto a repetição do indébito, determinando que seja devolvido na modalidade simples".

Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, este em 20% sobre o valor da condenação atualizado.

Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes membros: Dr. João Gabriel Baptista (Presidente), Dr. Luiz de Moura Correia (Relator) e Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal (Juíza Membro). Presente o Representante do Ministério Público, Dr. Luiz Gonzaga Rebêlo Filho.

3ª Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina, 17 de fevereiro de 2017.

Dr. Luiz de Moura Correia**Juiz Relator**

RECURSO INOMINADO Nº 0000241-55.2014.818.0050 (REF. AÇÃO Nº 0000241-55.2014.818.0050 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA ANTECIPADA DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE ESPERANTINA - PIAUÍ)

RECORRENTE(S): BV FINANCEIRA S/S - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(A)S: MARINA BASTOS DA PORCIUNCILA BENGHI

RECORRIDO(A)S: MANOEL DE OLIVEIRA GIL

ADVOGADO(A)S: HAMILTON COELHO RESENDE FILHO

JUIZ-RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA**EMENTA**

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA ANTECIPADA. DESCONTOS DE VALORES INDEVIDOS NA CONTA DO APELADO. EMPRÉSTIMO FRAUDULENTO. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO BANCÁRIO. CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS. QUANTUM INDENIZATÓRIO RAZOÁVEL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento: "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 3ª Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade de votos e em conformidade com o parecer do Ministério Público emitido oralmente em sessão, voto no sentido de conhecer do recurso e no sentido de **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, a fim de manter a sentença por seus próprios fundamentos".

Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado.

Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes membros: Dr. João Gabriel Baptista (Presidente), Dr. Luiz de Moura Correia (Relator) e Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal (Juíza Membro). Presente o Representante do Ministério Público, Dr. Luiz Gonzaga Rebêlo Filho.

3ª Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina, 17 de fevereiro de 2017.

Dr. Luiz de Moura Correia**Juiz Relator**

RECURSO INOMINADO Nº 0002700-69.2016.818.9003 (REF. AÇÃO Nº 0002700-69.2016.818.9003 - AÇÃO DE COBRANÇA CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA *inaudita altera pars* DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA - PIAUÍ)

RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE HUGO NAPOLEÃO

ADVOGADO(A)S: WELSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA, DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA E VANESSA FERNANDES DA SILVA

RECORRIDO(A)S: EXPEDITO DE MOURA CARVALHO

ADVOGADO(A)S: HUMBERTO AUGUSTO TEXEIRA NUNES

JUIZ-RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA**EMENTA**

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE COBRANÇA CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA *inaudita altera pars*. FAZENDA PÚBLICA. INCUMBE AO MUNICÍPIO, QUE DIZ TER PAGO AO SEU SERVIDOR OS VENCIMENTOS COBRADOS, O ÔNUS DA PROVA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento: "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 3ª Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade de votos e em conformidade com o parecer do Ministério Público emitido oralmente em sessão, voto no sentido de conhecer do recurso e no sentido de **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, a fim de manter a sentença vergastada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator". Sem condenação de custas processuais, nos termos do art. 10, I, da Lei nº 6.584/96, que diz que é incabível a condenação da Fazenda Pública em custas processuais, mas fixo em 10% (dez por cento) no tange aos honorários advocatícios.

Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes membros: Dr. João Gabriel Baptista (Presidente), Dr. Luiz de Moura Correia (Relator) e Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal (Juíza Membro). Presente o Representante do Ministério Público. Presente o Representante do Ministério Público. Dr. Luiz Gonzaga Rebêlo Filho.

3ª Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina, 17 de fevereiro de 2017.

Dr. Luiz de Moura Correia

Juiz Relator

RECURSO INOMINADO Nº 0000051-75.2015.818.0109 (REF. AÇÃO Nº 0000051-75.2015.818.0109 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE PARNAGUÁ-PIAUI

RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO

ADVOGADO(A)S: MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS, CARLA DANIELLE LIMA RAMOS E RAYMONYCE DOS REIS COELHO

RECORRIDO(A)S: LAURENÉ MARCIEL SILVA

ADVOGADO(A)S: ANDRÉ ROCHA DE SOUZA

JUIZ-RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA

EMENTA

RECURSO INOMINADO. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. FAZENDA PÚBLICA. INCUMBE AO MUNICÍPIO, QUE DIZ TER PAGO AO SEU SERVIDOR OS VENCIMENTOS COBRADOS, O ÔNUS DA PROVA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento: "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 3ª Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade de votos e em conformidade com o parecer do Ministério Público emitido oralmente em sessão, voto no sentido de conhecer do recurso e no sentido de **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, a fim de manter a sentença vergastada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator". Sem condenação de custas processuais, nos termos do art. 10, I, da Lei nº 6.584/96, que diz que é incabível a condenação da Fazenda Pública em custas processuais, mas fixo em 10% (dez por cento) no tange aos honorários advocatícios.

Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes membros: Dr. João Gabriel Baptista (Presidente), Dr. Luiz de Moura Correia (Relator) e Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal (Juíza Membro). Presente o Representante do Ministério Público. Dr. Luiz Gonzaga Rebêlo Filho.

3ª Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina, 17 de fevereiro de 2017.

Dr. Luiz de Moura Correia

Juiz Relator

RECURSO INOMINADO Nº 0000988-43.2012.818.0060 - (REF. AÇÃO Nº 0000988-43.2012.818.0060 - AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE LUZILÂNDIA - PIAUI

RECORRENTE(S): JAKSON SANTOS ARAÚJO

ADVOGADO(A)S: MARCOS ANDRÉ VAZ DE ARAÚJO, VICTOR VINÍCIOS SOARES DO RÊGO E AVELINA DA SILVA SOUSA

RECORRIDO(A)S: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

ADVOGADO(A)S: HERISON HELDER PORTELA PINTO

JUIZ-RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA

EMENTA

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. VALORES PLEITEADOS JÁ RECEBIDOS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento: "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 3ª Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade de votos e em conformidade com o parecer do Ministério Público emitido oralmente em sessão, voto no sentido de conhecer do recurso e no sentido de **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, a fim de manter a sentença por seus próprios fundamentos."

Finalmente, com fulcro nas disposições do art. 55 da Lei Federal n.º 9099/95, condeno a recorrente vencida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento). Por outro lado, considerado que a mesma é beneficiária da gratuidade da Justiça, suspendo condicionalmente a exigibilidade do recolhimento da condenação, podendo esta ser executadas até os 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão, desde que comprovada que não mais existe a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade. Decorrido esse prazo, tais obrigações do beneficiário, se extinguem, conforme a previsão dos parágrafos 2º e 3º do art. 98 do CPC.

Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes membros: Dr. João Gabriel Baptista (Presidente), Dr. Luiz de Moura Correia (Relator) e Dra. Keylla Ranyere Lopes Texeira Procópio (Juíza Convocada). Presente o Representante do Ministério Público, Dr. Luiz Gonzaga Rebêlo Filho.

3ª Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina, 17 de fevereiro de 2017.

Dr. Luiz de Moura Correia

Juiz Relator

RECURSO INOMINADO Nº 0001965-06.2013.818.0026 (REF. AÇÃO Nº 0001965-06.2013.818.0026 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SALÁRIOS ATRASADOS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR-PIAUI

RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO

ADVOGADO(A)S: WELSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA E LEONARDO BULAMARQUI FERREIRA

RECORRIDO(A)S: DÉLIA PEREIRA DE ARAUJO

ADVOGADO(A)S: ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA E GIOBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO

JUIZ-RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA

EMENTA

RECURSO INOMINADO. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SALÁRIOS ATRASADOS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. FAZENDA PÚBLICA. INCUMBE AO MUNICÍPIO, QUE DIZ TER PAGO AO SEU SERVIDOR OS VENCIMENTOS COBRADOS, O ÔNUS DA PROVA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento: "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 3ª Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade de votos e em conformidade com o parecer do Ministério Público emitido oralmente em sessão, voto no sentido de conhecer do recurso e no sentido de **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, a fim de manter a sentença vergastada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator".

Sem condenação de custas processuais, nos termos do art. 10, I, da Lei nº 6.584/96, que diz que é incabível a condenação da Fazenda Pública em custas processuais, mas fixo em 10% (dez por cento) no tange aos honorários advocatícios.

Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes membros: Dr. João Gabriel Baptista (Presidente), Dr. Luiz de Moura Correia (Relator) e Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal (Juíza Membro). Presente o Representante do Ministério Público. Dr. Luiz Gonzaga Rebêlo Filho.

3ª Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina, 17 de fevereiro de 2017.

Dr. Luiz de Moura Correia

Juiz Relator

RECURSO INOMINADO Nº 0002750-32.2015.8.18.9003 - (REF. AÇÃO Nº 0002750-32.2015.8.18.9003 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DO J.E. CÍVEL DA COMARCA PARNAÍBA/PI

RECORRENTE(S): MERIDIANO FIDC MULTISEGMENTOS

ADVOGADO(A)S: CYRA MARIA MENESES DE CASTRO RODRIGUES FERRAZ E CLAUDIA CARDOSO

RECORRIDO(A)S: IVONEIDA SALES VERAS

ADVOGADO(A)S: FRANCISCO FÁBIO OLIVEIRA DIASE MARCELO BRAZ RIBEIRO

JUIZ-RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA

EMENTA

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE EXCLUSÃO DE NEGATIVAÇÃO C/AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. DIREITO DO CONSUMIDOR. *INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTROS DE INADIMPLENTES*. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. APLICAÇÃO DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento: "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 3ª Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade de votos e em conformidade com o parecer do Ministério Público emitido oralmente em sessão, voto no sentido de conhecer do recurso e **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, a fim de manter a sentença recorrida por seus próprios fundamentos.

Com ônus de sucumbência e honorários advocatícios fixados no percentual de 20% sobre o valor da condenação atualizado, na forma do art. 55, 2º parte da lei 9.099/95.

Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes membros: Dr. João Gabriel Baptista (Presidente), Dr. Luiz de Moura Correia (Relator) e Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal (membro). Presente o Representante do Ministério Público, Dr. Luiz Gonzaga Rebêlo Filho.

3ª Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina (PI), 17 de fevereiro de 2017

Dr. Luiz de Moura Correia

Juiz Relator

RECURSO INOMINADO Nº 0000041-62.2015.8.18.0069 - (REF. AÇÃO Nº 0000041-62.2015.8.18.0069 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DO JECC DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA/PI)

RECORRENTE(S): RAIMUNDO VIEIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A)S: HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS

RECORRIDO(A)S: BANCO BMG S/A

ADVOGADO(A)S: SEM ADVOGADO

JUIZ-RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. INÉRCIA DA AUTORA NO IMPULSO DO FEITO. INTIMAÇÃO PESSOAL NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PRA QUE EMENDASSE A INICIAL. DECORRIDO O PRAZO SEM QUE A AUTORA APRESENTASSE A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO COM FULCRO NO QUE DISPÕEM OS ARTS. 238, 284, C/C 295, VI DO CPC. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento: "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 3ª Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade de votos e em conformidade com o parecer do Ministério Público emitido oralmente em sessão, voto no sentido de conhecer do recurso e **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, a fim de manter a sentença recorrida por seus próprios fundamentos."

Finalmente, com fulcro nas disposições do art. 55 da Lei Federal n.º 9099/95, condeno a recorrente vencida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento). Por outro lado, considerado que a mesma é beneficiária da gratuidade da Justiça, suspendo condicionalmente a exigibilidade do recolhimento da condenação, podendo esta ser executadas até os 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão, desde que comprovada que não mais existe a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade. Decorrido esse prazo, tais obrigações do beneficiário, se extinguem, conforme a previsão dos parágrafos 2º e 3º do art. 98 do CPC.

Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes membros: Dr. João Gabriel Baptista (Presidente), Dr. Luiz de Moura Correia (Relator) e Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal (Juíza Membro). Presente o Representante do Ministério Público, Dr. Luiz Gonzaga Rebêlo Filho.

3ª Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina, 17 de fevereiro de 2017.

Dr. Luiz de Moura Correia

Juiz Relator

RECURSO INOMINADO Nº 0000241-72.2014.8.18.0109 (REF. AÇÃO Nº 0000241-72.2014.8.18.0109 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PARNAGUÁ- PIAUÍ

RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO

ADVOGADO(A)S: MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS, CARLA DANIELLE LIMA RAMOS, RAYMONYCE DOS REIS COELHO E ANAIN ANTUNES BEMBEM

RECORRIDO(A)S: MARIA DA CONCEIÇÃO VARGAS LUSTOSA

ADVOGADO(A)S: FRANCISCO VALMIR DE SOUZA

JUIZ-RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA

EMENTA

RECURSO INOMINADO. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. FAZENDA PÚBLICA. INCUMBE AO MUNICÍPIO, QUE DIZ TER PAGO AO SEU SERVIDOR OS VENCIMENTOS COBRADOS, O ÔNUS DA PROVA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento: "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 3ª Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade de votos e em conformidade com o parecer do Ministério Público emitido oralmente em sessão, voto no sentido de conhecer do recurso e no sentido de **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, a fim de manter a sentença vergastada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator".

Sem condenação de custas processuais, nos termos do art. 10, I, da Lei nº 6.584/96, que diz que é incabível a condenação da Fazenda Pública em custas processuais, mas fixo em 10% (dez por cento) no tange aos honorários advocatícios.

Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes membros: Dr. João Gabriel Baptista (Presidente), Dr. Luiz de Moura Correia (Relator) e Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal (Juíza Membro). Presente o Representante do Ministério Público. Dr. Luiz Gonzaga Rebêlo Filho.

3ª Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina, 17 de fevereiro de 2017.

Dr. Luiz de Moura Correia

Juiz Relator

RECURSO INOMINADO Nº 0000065-59.2015.8.18.0109 (REF. AÇÃO Nº 0000065-59.2015.8.18.0109 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PARNAGUÁ-PIAUÍ

RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO

ADVOGADO(A): MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS, CARLA DANIELLE LIMA RAMOS, RAYMONYCE DOS REIS COELHO E ANAIN ANTUNES BEMBEM

RECORRIDO(A): DILIANA LAGO ARAÚJO

ADVOGADO(A): ANDRÉ ROCHA DE SOUZA

JUIZ-RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA

EMENTA

RECURSO INOMINADO. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. FAZENDA PÚBLICA. INCUMBE AO MUNICÍPIO, QUE DIZ TER PAGO AO SEU SERVIDOR OS VENCIMENTOS COBRADOS, O ÔNUS DA PROVA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento: "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 3ª Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade de votos e em conformidade com o parecer do Ministério Público emitido oralmente em sessão, voto no sentido de conhecer do recurso e no sentido de **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, a fim de manter a sentença vergastada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator".

Sem condenação de custas processuais, nos termos do art. 10, I, da Lei nº 6.584/96, que diz que é incabível a condenação da Fazenda Pública em custas processuais, mas fixo em 10% (dez por cento) no tange aos honorários advocatícios.

Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes membros: Dr. João Gabriel Baptista (Presidente), Dr. Luiz de Moura Correia (Relator) e Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal (Juíza Membro). Presente o Representante do Ministério Público, Dr. Luiz Gonzaga Rebêlo Filho.

3ª Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina, 17 de fevereiro de 2017.

Dr. Luiz de Moura Correia

Juiz Relator

RECURSO INOMINADO Nº 0000073-30.2014.818.0090 - (REF. AÇÃO Nº 0000073-30.2014.818.0090 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITOS E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DO J.E. CIVEL DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ-PI.

RECORRENTE(S): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(A): MANUELA SARMENTO

RECORRIDO(A): GILDÁSIO CARVALHO

ADVOGADO(A): JOSÉ ALEXANDRE BEZERRA MAIA

JUIZ-RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA

EMENTA

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITOS E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DESCONTO INDEVIDO EM FOLHA DE PAGAMENTO. CONDENAÇÃO A DEVOLUÇÃO EM DOBRO DE TUDO AQUILO QUE FOI DESCONTADO. PENA SUFICIENTE PARA COIBIR A REINCIDÊNCIA NA PRÁTICA ABUSIVA. *RESPONSABILIDADE CIVIL*. DANO MORAL CONFIGURADO, MAS DEVIDAMENTE INDENIZADO COM A DEVOLUÇÃO EM DOBRO. SENTENÇA REFORMADA PARA MANTER SOMENTE A OBRIGAÇÃO DA DEVOLUÇÃO EM DOBRO. APLICAÇÃO DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE.

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento: "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 3ª Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade de votos e em conformidade com o parecer do Ministério Público emitido oralmente em sessão, voto no sentido de conhecer do recurso e **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL**, a fim de reformar a sentença recorrida nos termos do voto do Relator."

Finalmente, com fulcro nas disposições do art. 55 da Lei Federal n.º 9099/95, condeno ao recorrente vencido ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 20% (vinte por cento).

Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes membros: Dr. João Gabriel Baptista (Presidente), Dr. Luiz de Moura Correia (Relator) e Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal (Juíza membro). Presente o Representante do Ministério Público, Dr. Luiz Gonzaga Rebêlo Filho.

3ª Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina (PI), 17 de fevereiro de 2017.

Dr. Luiz de Moura Correia

Juiz Relator

RECURSO INOMINADO Nº 0000384-21.2013.818.0069 (REF. AÇÃO Nº 0000384-21.2013.818.0069- AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DO J.E. CIVEL DA COMARCA DE REGENERAÇÃO - PIAUÍ

RECORRENTE(S): FRANCISCA NOGUEIRA E SILVA

ADVOGADO(A): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS

RECORRIDO(A): BANCO BMC S/A

ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO

JUIZ-RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA

EMENTA

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. PETIÇÃO INICIAL. ABERTURA DE PRAZO PARA SUPRIMENTO DA FALHA. PRINCÍPIOS DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS E DA ECONOMIA PROCESSUAL. NÃO REGULARIZAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento: "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 3ª Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade de votos e em conformidade com o parecer do Ministério Público emitido oralmente em sessão, voto no sentido de conhecer do recurso e no sentido de **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, a fim de manter a sentença por seus próprios fundamentos".

Finalmente, com fulcro nas disposições do art. 55 da Lei Federal n.º 9099/95, condeno a recorrente vencida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento). Por outro lado, considerado que a mesma é beneficiária da gratuidade da Justiça, suspendo condicionalmente a exigibilidade do recolhimento da condenação, podendo esta ser executadas até os 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão, desde que comprovada que não mais existe a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade. Decorrido esse prazo, tais obrigações do beneficiário, se extinguem, conforme a previsão dos parágrafos 2º e 3º do art. 98 do CPC.

Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes membros: Dr. João Gabriel Baptista (Presidente), Dr. Luiz de Moura Correia (Relator) e Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal (Juíza Membro). Presente o Representante do Ministério Público, Dr. Luiz Gonzaga Rebêlo Filho.

3ª Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina, 17 de fevereiro de 2017.

Dr. Luiz de Moura Correia

Juiz Relator

RECURSO INOMINADO Nº 0000164-10.2016.818.0104 (REF. AÇÃO Nº 0000164-10.2016.818.0104 - AÇÃO DE COBRANÇA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MONSENHOR GIL-PIAUI

RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE CURRALINHOS

ADVOGADO(A): RONALDO MOTA GOMES E MAYARA DE SOUSA SANTOS DOUEMENT MOUSINHO

RECORRIDO(A)S: MARIA DO AMPARO DE SOUSA OLIVEIRA

ADVOGADO(A)S: TIAGO VALE DE ALMEIDA

JUIZ-RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA

EMENTA

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE COBRANÇA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. FAZENDA PÚBLICA. INCUMBE AO MUNICÍPIO, QUE DIZ TER PAGO AO SEU SERVIDOR OS VENCIMENTOS COBRADOS, O ÔNUS DA PROVA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento: "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 3ª Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade de votos e em conformidade com o parecer do Ministério Público emitido oralmente em sessão, voto no sentido de conhecer do recurso e no sentido de **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, a fim de manter a sentença vergastada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator".

Sem condenação de custas processuais, nos termos do art. 10, I, da Lei nº 6.584/96, que diz que é incabível a condenação da Fazenda Pública em custas processuais, mas fixo em 10% (dez por cento) no tange aos honorários advocatícios.

Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes membros: Dr. João Gabriel Baptista (Presidente), Dr. Luiz de Moura Correia (Relator) e Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal (Juíza Membro). Presente o Representante do Ministério Público. Dr. Luiz Gonzaga Rebêlo Filho.

3ª Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina, 17 de fevereiro de 2017.

Dr. Luiz de Moura Correia

Juiz Relator

RECURSO INOMINADO Nº 0000006-29.2015.818.0026 (REF. AÇÃO Nº 0000006-29.2015.818.0026 - AÇÃO DE COBRANÇA DE VERBAS SALARIAIS E INDENIZATÓRIAS DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR- PIAUÍ

RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE JATOBÁ DO PIAUÍ

ADVOGADO(A)S: CARLOS EDUARDO ALVES DOS SANTOS

RECORRIDO(A)S: JOSÉ ALVES DE COIMBRA

ADVOGADO(A)S: MÁRIO MONTEIRO DE CARVALHO FILHO

JUIZ-RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA

EMENTA

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE COBRANÇA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E DANO MORAL. FAZENDA PÚBLICA. INCUMBE AO MUNICÍPIO, QUE DIZ TER PAGO AO SEU SERVIDOR OS VENCIMENTOS COBRADOS, O ÔNUS DA PROVA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento: "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 3ª Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade de votos e em conformidade com o parecer do Ministério Público emitido oralmente em sessão, voto no sentido de conhecer do recurso e no sentido de **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, a fim de manter a sentença vergastada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator".

Sem condenação de custas processuais, nos termos do art. 10, I, da Lei nº 6.584/96, que diz que é incabível a condenação da Fazenda Pública em custas processuais, mas fixo em 10% (dez por cento) no tange aos honorários advocatícios.

Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes membros: Dr. João Gabriel Baptista (Presidente), Dr. Luiz de Moura Correia (Relator) e Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal (Juíza Membro). Presente o Representante do Ministério Público. Dr. Luiz Gonzaga Rebêlo Filho.

3ª Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina, 17 de fevereiro de 2017.

Dr. Luiz de Moura Correia

Juiz Relator

RECURSO INOMINADO Nº 0000059-59.2005.818.0026 (REF. AÇÃO Nº 0000059-59.2005.818.0026 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR-PIAUÍ

RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR

ADVOGADO(A)S: DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO

RECORRIDO(A)S: FRANCISCO JOSE DA PAZ

ADVOGADO(A)S: JOSE RIBAMAR COELHO FILHO

JUIZ-RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA

EMENTA

RECURSO INOMINADO. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. FAZENDA PÚBLICA. INCUMBE AO MUNICÍPIO, QUE DIZ TER PAGO AO SEU SERVIDOR OS VENCIMENTOS COBRADOS, O ÔNUS DA PROVA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento: "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 3ª Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade de votos e em conformidade com o parecer do Ministério Público emitido oralmente em sessão, voto no sentido de conhecer do recurso e no sentido de **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, a fim de manter a sentença vergastada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator".

Sem condenação de custas processuais, nos termos do art. 10, I, da Lei nº 6.584/96, que diz que é incabível a condenação da Fazenda Pública em custas processuais, mas fixo em 10% (dez por cento) no tange aos honorários advocatícios.

Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes membros: Dr. João Gabriel Baptista (Presidente), Dr. Luiz de Moura Correia (Relator) e Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal (Juíza Membro). Presente o Representante do Ministério Público. Dr. Luiz Gonzaga Rebêlo Filho.

3ª Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina, 17 de fevereiro de 2017.

Dr. Luiz de Moura Correia

Juiz Relator

RECURSO INOMINADO Nº 0000880-17.2011.8.18.0135 (REF. AÇÃO Nº 0000880-17.2011.8.18.0135 - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS C/C DANOS MORAIS E ESTÉTICOS DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PIAUÍ

RECORRENTE(S): GILMAR COELHO COSTA

ADVOGADO(A)S: JEDEAN GERICÓ DE OLIVEIRA

RECORRIDO(A)S: MARISA DA CONCEIÇÃO SOUSA

ADVOGADO(A)S: HIGO REIS DE OLIVEIRA

JUIZ-RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA

EMENTA

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS C/C DANOS MORAIS E ESTÉTICOS. RESPONSABILIDADE CIVIL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. DANO MORAL CUMULADO COM DANO ESTÉTICO. PLEITEADA INDENIZAÇÃO SEPARADAMENTE.

- É POSSÍVEL A CUMULAÇÃO DO DANO MORAL E DO DANO ESTÉTICO, QUANDO POSSUEM AMBOS FUNDAMENTOS DISTINTOS, AINDA QUE ORIGINÁRIOS DO MESMO FATO. RECURSO QUE REPETE A ARGUMENTAÇÃO DA CONSTESTAÇÃO E BUSCA REDISCUTIR A MATÉRIA FÁTICA INADMISSÍVEL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento: "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 3ª Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade de votos e em conformidade com o parecer do Ministério Público emitido oralmente em sessão, voto no sentido de conhecer do recurso e **NEGAR-LHE**

PROVIMENTO PARCIAL, a fim de manter em parte a sentença recorrida por seus próprios fundamentos.

Com ônus de sucumbência e honorários advocatícios fixados no percentual de 20% sobre o valor da condenação atualizado, na forma do art. 55, 2º parte da lei 9.099/95.

Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes membros: Dr. João Gabriel Baptista (Presidente), Dr. Luiz de Moura Correia (Relator) e Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal (membro). Presente o Representante do Ministério Público. Dr. Luiz Gonzaga Rebêlo Filho.

3ª Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina (PI), 17 de fevereiro de 2017

Dr. Luiz de Moura Correia

Juiz Relator

RECURSO INOMINADO Nº 0002807-50.2015.8.18.9003(REF. AÇÃO Nº 20.535/07 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE PAGAR RECOMPENSA DO J.E. CÍVEL DA ZONA SUL DA COMARCA DE TERESINA - PIAUÍ

RECORRENTE(S): GOTA D'ÁGUA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(A)S: JOÃO ULISSES DE BRITO AZEDO E LAYANA WALESKA CARVALHO DA COSTA

RECORRIDO(A)S: VALDERI BATISTA DA COSTA

ADVOGADO(A)S: FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS

JUIZ-RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. FALSA ACUSAÇÃO DE CRIME. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM REPARATÓRIO. RAZOABILIDADE.

1. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito (CC, art. 186).
2. A apresentação de uma *notícia criminis* perante a autoridade policial, com indicação de suspeito, consiste em um exercício regular de direito.
3. Todavia, acusar alguém injustamente da prática de crime é ofensivo à honra e dá causa a dano moral.
4. A fixação do quantum reparatório deve atender aos princípios de proporcionalidade e razoabilidade, à realidade e às peculiaridades de cada caso e à dupla finalidade da indenização, de compensar o dano e punir o ofensor para que não volte a cometer o ilícito.
5. Nega-se provimento ao apelo, para manter a sentença vergastada por seus próprios fundamentos.

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento: "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 3ª Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade de votos e em conformidade com o parecer do Ministério Público emitido oralmente em sessão, voto no sentido de conhecer do recurso e no sentido de **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, a fim de manter a sentença por seus próprios fundamentos".

Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado.

Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes membros: Dr. João Gabriel Baptista (Presidente), Dr. Luiz de Moura Correia (Relator) e Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal (Juíza Membro). Presente o Representante do Ministério Público. Dr. Luiz Gonzaga Rebêlo Filho.

3ª Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina, 17 de fevereiro de 2017.

Dr. Luiz de Moura Correia

Juiz Relator

RECURSO INOMINADO Nº 0002759-91.2015.8.18.9003 - (REF. AÇÃO Nº 0002759-91.2015.8.18.9003 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO DO VALOR PAGO DO J.E. CÍVEL DA ZONA CENTRO, UNIDADE I - ILHÓTAS, DA COMARCA TERESINA/PI

RECORRENTE(S): MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO

ADVOGADO(A)S: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

RECORRIDO(A)S: CONSÓRCIO CONTEMPLA

ADVOGADO(A)S: CARLOS ALBERTO GOMES DE SÁ

JUIZ-RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA

EMENTA

CONSUMIDOR. CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIO PARA COMPRA DE VEÍCULO AUTOMOTOR. PAGAMENTO DAS PARCELAS EM DIA. FALTA DE INFORMAÇÕES A RESPEITO DAS ASSEMBLEIAS. COBRANÇA DE RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS. RESISTÊNCIA DO ADMINISTRADOR DO CONSÓRCIO. NEGATIVA DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATAÇÃO. SENTENÇA DEFERINDO PEDIDO DE RESSARCIMENTO DO VALOR PAGO. INFRUTÍFERAS AS TENTATIVAS DE BLOQUEIO DAS CONTAS BANCÁRIAS DO CONDENADO. INFRUTÍFERAS A LOCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS EM NOME DO CONDENADO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM A DEVOLUÇÃO PRETENDIDA. RECURSO INOMINADO INTERPOSTO, IMPOSSÍVEL A SATISFAÇÃO DA PRETENSÃO AUTORAL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento: "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 3ª Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade de votos e em conformidade com o parecer do Ministério Público emitido oralmente em sessão, voto no sentido de conhecer do recurso e de **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, a fim de manter a sentença vergastada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator".

Finalmente, com fulcro nas disposições do art. 55 da Lei Federal n.º 9099/95, condeno a recorrente vencida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento). Por outro lado, considerado que a mesma é beneficiária da gratuidade da Justiça, suspendo condicionalmente a exigibilidade do recolhimento da condenação, podendo esta ser executadas até os 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão, desde que comprovada que não mais existe a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade. Decorrido esse prazo, tais obrigações do beneficiário, se extinguem, conforme a previsão dos parágrafos 2º e 3º do art. 98 do CPC.

Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes membros: Dr. João Gabriel Baptista (Presidente), Dr. Luiz de Moura Correia (Relator) e Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal (Juíza Membro). Presente o Representante do Ministério Público. Dr. Luiz Gonzaga Rebêlo Filho.

3ª Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina (PI), 17 de fevereiro de 2017

Dr. Luiz de Moura Correia

Juiz Relator

RECURSO INOMINADO Nº 0001914-20.2013.8.18.0050 - (REF. AÇÃO Nº 0001914-20.2013.8.18.0050 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALOR COBRADO INDEVIDAMENTE C/C REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAL DO J.E. CÍVEL DA COMARCA ESPERANTINA/PI

RECORRENTE(S): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S/A E VRG LINHAS AÉREAS

ADVOGADO(A)S: DANIEL JOSÉ DO ESPÍRITO SANTOS

RECORRIDO(A)S: NEILA MARIA DE CARVALHO COSTA

ADVOGADO(A)S: ALEXANDRE DE ALMEIRA RAMOS, JOSÉ ÂNGELO RAMOS CARVALHO E MUSSOLINI ARAÚJO DE CARVALHO

JUIZ-RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA

EMENTA

CONSUMIDOR AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALOR COBRADO INDEVIDAMENTE C/C REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAL. COBRANÇA DOBRADA DE PASSAGENS AÉREAS. DEVER DE RESTITUIR O QUE FOI COBRADO A MAIS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento: "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 3ª Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade de votos e

em conformidade com o parecer do Ministério Público emitido oralmente em sessão, voto no sentido de conhecer do recurso e de **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, a fim de manter a sentença vergastada nos termos do voto do relator".

Com ônus de sucumbência e honorários advocatícios fixados no percentual de 20% sobre o valor da condenação atualizado, na forma do art. 55, 2º parte da lei 9.099/95.

Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes membros: Dr. João Gabriel Baptista (Presidente), Dr. Luiz de Moura Correia (Relator) e Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal (Juíza Membro). Presente a Representante do Ministério Público, Presente o Representante do Ministério Público. Dr. Luiz Gonzaga Rebêlo Filho.

3ª Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina (PI), 17 de fevereiro de 2017

Dr. Luiz de Moura Correia

Juiz Relator

RECURSO INOMINADO Nº 0000264-20.2012.818.0034 (REF. AÇÃO Nº 0000264-20.2012.818.0034- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA- PIAUÍ

RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE HUGO NAPOLEÃO

ADVOGADO(A): DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA

RECORRIDO(A): MARIA DA CRUZ DOS SANTOS

ADVOGADO(A): JOSE PIRES TEIXEIRA

JUIZ-RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA

EMENTA

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. FAZENDA PÚBLICA. DEFICIÊNCIA EM ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR. NEXO CAUSAL DEMONSTRADO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento: "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 3ª Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade de votos e em conformidade com o parecer do Ministério Público emitido oralmente em sessão, voto no sentido de conhecer dos recursos no sentido de **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, a fim de manter a sentença vergastada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator".

Sem condenação de custas processuais, nos termos do art. 10, I, da Lei nº 6.584/96, que diz que é incabível a condenação da Fazenda Pública em custas processuais, mas fixo em 10% (dez por cento) no tange aos honorários advocatícios.

Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes membros: Dr. João Gabriel Baptista (Presidente), Dr. Luiz de Moura Correia (Relator) e Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal (Juíza Membro). Presente o Representante do Ministério Público, Dr. Luiz Gonzaga Rebêlo Filho.

3ª Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina, 17 de fevereiro de 2017.

Dr. Luiz de Moura Correia

Juiz Relator

RECURSO INOMINADO Nº 0000543-14.2011.8.18.0075 - (REF. AÇÃO Nº 0000543-14.2011.8.18.0075 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS DO J.E. CIVEL DA COMARCA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI.

RECORRENTE(S): LEONICE DAS VIRGENS CAMPOS

ADVOGADO(A): MANOEL ARAÚJO BEZERRA NETO

RECORRIDO(A): BANCO VOTORANTIM - BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO(A): DANIEL JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO CORREIA

JUIZ-RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA

EMENTA

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS. SENTENÇA QUE DEFERIU PARCIALMENTE OS PEDIDOS, DECLARANDO A INEXISTÊNCIA DO CONTRATO FIRMADO. CONDENANDO O RÉU A SE ABSTER DE REALIZAR DESCONTOS MENSAIS NO BENEFÍCIO DA AUTORA. CONTUDO, NÃO DETERMINOU A DEVOLUÇÃO EM DOBRO DE TUDO AQUILO QUE FOI DESCONTADO. NECESSÁRIA A REFORMA DA DECISÃO, HAJA VISTA QUE SE O CONTRATO É INEXISTENTE TUDO O QUE FOI DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO É INDEVIDO, EMBORA TENHA A DECISÃO DESCONSIDERADO O EXTRATO DO BENEFÍCIO COMO PROVA DO ILÍCITO. DEVIDA A DEVOLUÇÃO EM DOBRO COMO PENA SUFICIENTE PARA COIBIR A REINCIDÊNCIA NA PRÁTICA ABUSIVA. **RESPONSABILIDADE CIVIL**. DANO MORAL CONFIGURADO, MAS DEVIDAMENTE INDENIZADO COM A DEVOLUÇÃO EM DOBRO. SENTENÇA REFORMADA PARA MANTER SOMENTE A OBRIGAÇÃO DA DEVOLUÇÃO EM DOBRO. APLICAÇÃO DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE.

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento: "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 3ª Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade de votos e em conformidade com o parecer do Ministério Público emitido oralmente em sessão, voto no sentido de conhecer do recurso e **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL**, a fim de reformar a sentença recorrida nos termos do voto do Relator.

Com corolário da sucumbência, com fulcro das disposições do art. 55 da Lei Federal nº 9.099/95 deveria o recorrente ser condenado cumulativamente ao pagamento de custas e de honorários advocatícios. Ocorre que, como a parte contrária não ofertou contrarrazões, incabível a condenação ao pagamento do ônus da sucumbência. Portanto, condeno o recorrente tão somente ao pagamento de custas processuais.

Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes membros: Dr. João Gabriel Baptista (Presidente), Dr. Luiz de Moura Correia (Relator) e Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal (Juíza membro). Presente o Representante do Ministério Público. Dr. Luiz Gonzaga Rebêlo Filho.

3ª Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina (PI), 17 de fevereiro de 2017.

Dr. Luiz de Moura Correia

Juiz Relator

RECURSO INOMINADO Nº 0001311-53.2012.818.0026 (REF. AÇÃO Nº 0001311-53.2012.818.0026 - AÇÃO DE COBRANÇA DE VERBAS SALARIAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR-PIAUI

RECORRENTE(S): TERESINHA DE JESUS NEVES DE DEUS SILVA

ADVOGADO(A): RANIERY AUGUSTO DO N. ALMEIDA

RECORRIDO(A): ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR

JUIZ-RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA

EMENTA

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE COBRANÇA DE VERBAS SALARIAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. FAZENDA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. MERA REPETIÇÃO DOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS NA PEÇA INAUGURAL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento: "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 3ª Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade de votos e em conformidade com o parecer do Ministério Público emitido oralmente em sessão, voto no sentido de conhecer do recurso e no sentido de **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, a fim de manter a sentença vergastada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator".

Finalmente, com fulcro nas disposições do art. 55 da Lei Federal n.º 9099/95, condeno a recorrente vencida ao pagamento de custas processuais

e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento). Por outro lado, considerado que a mesma é beneficiária da gratuidade da Justiça, suspendo condicionalmente a exigibilidade do recolhimento da condenação, podendo esta ser executadas até os 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão, desde que comprovada que não mais existe a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade. Decorrido esse prazo, tais obrigações do beneficiário, se extinguem, conforme a previsão dos parágrafos 2º e 3º do art. 98 do CPC.

Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes membros: Dr. João Gabriel Baptista (Presidente), Dr. Luiz de Moura Correia (Relator) e Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal (Juíza Membro). Presente o Representante do Ministério Público. Dr. Luiz Gonzaga Rebêlo Filho.

3ª Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina, 17 de fevereiro de 2017.

Dr. Luiz de Moura Correia

Juiz Relator

RECURSO INOMINADO Nº 0000377-63.2012.818.0069 (REF. AÇÃO Nº 0000377-63.2012.818.0069- AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE REGENERAÇÃO - PIAUÍ

RECORRENTE(S): ARACI LIMA DE NAZARÉ

ADVOGADO(A)S: HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS

RECORRIDO(A)S: BANCO DAYCOVAL S/A

ADVOGADO(A)S: MARIA FERNANDA BARREIRA DE FARIA FORNOS

JUIZ-RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA

EMENTA

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. PETIÇÃO INICIAL. ABERTURA DE PRAZO PARA SUPRIMENTO DA FALHA. PRINCÍPIOS DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS E DA ECONOMIA PROCESSUAL. NÃO REGULARIZAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento: "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 3ª Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade de votos e em conformidade com o parecer do Ministério Público emitido oralmente em sessão, voto no sentido de conhecer do recurso e no sentido de **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, a fim de manter a sentença por seus próprios fundamentos".

Finalmente, com fulcro nas disposições do art. 55 da Lei Federal n.º 9099/95, condeno a recorrente vencida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento). Por outro lado, considerado que a mesma é beneficiária da gratuidade da Justiça, suspendo condicionalmente a exigibilidade do recolhimento da condenação, podendo esta ser executadas até os 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão, desde que comprovada que não mais existe a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade. Decorrido esse prazo, tais obrigações do beneficiário, se extinguem, conforme a previsão dos parágrafos 2º e 3º do art. 98 do CPC.

Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes membros: Dr. João Gabriel Baptista (Presidente), Dr. Luiz de Moura Correia (Relator) e Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal (Juíza Membro). Presente o Representante do Ministério Público, Dr. Luiz Gonzaga Rebêlo Filho.

3ª Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina, 17 de fevereiro de 2017.

Dr. Luiz de Moura Correia

Juiz Relator

RECURSO INOMINADO Nº 0002634-59.2013.818.0026 (REF. AÇÃO Nº 0002634-59.2013.818.0026 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR- PIAUÍ

RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR

ADVOGADO(A)S: HUGO PORTELA COSTA SANTOS FILHO

RECORRIDO(A)S: PEDRO PEREIRA GOMES FILHO

ADVOGADO(A)S: DAVI LIMA DE FREITAS

JUIZ-RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA

EMENTA

RECURSO INOMINADO. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. FAZENDA PÚBLICA. INCUMBE AO MUNICÍPIO, QUE DIZ TER PAGO AO SEU SERVIDOR OS VENCIMENTOS COBRADOS, O ÔNUS DA PROVA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento: "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 3ª Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade de votos e em conformidade com o parecer do Ministério Público emitido oralmente em sessão, voto no sentido de conhecer do recurso e no sentido de **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, a fim de manter a sentença vergastada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator".

Sem condenação de custas processuais, nos termos do art. 10, I, da Lei nº 6.584/96, que diz que é incabível a condenação da Fazenda Pública em custas processuais, mas fixo em 10% (dez por cento) no tange aos honorários advocatícios.

Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes membros: Dr. João Gabriel Baptista (Presidente), Dr. Luiz de Moura Correia (Relator) e Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal (Juíza Membro). Presente o Representante do Ministério Público. Dr. Luiz Gonzaga Rebêlo Filho.

3ª Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina, 17 de fevereiro de 2017.

Dr. Luiz de Moura Correia

Juiz Relator

RECURSO INOMINADO Nº 0002055-77.2014.818.0026 (REF. AÇÃO Nº 0002055-77.2014.818.0026 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SALÁRIOS ATRASADOS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR- PIAUÍ

RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO

ADVOGADO(A)S: RAFAELA RODRIGUES SANTOS FEITOSA

RECORRIDO(A)S: SUZANA PORTELA BARBOSA

ADVOGADO(A)S: JOSE RIBAMAR COELHO FILHO

JUIZ-RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA

EMENTA

RECURSO INOMINADO. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SALÁRIOS ATRASADOS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. FAZENDA PÚBLICA. INCUMBE AO MUNICÍPIO, QUE DIZ TER PAGO AO SEU SERVIDOR OS VENCIMENTOS COBRADOS, O ÔNUS DA PROVA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento: "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 3ª Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade de votos e em conformidade com o parecer do Ministério Público emitido oralmente em sessão, voto no sentido de conhecer do recurso e no sentido de **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, a fim de manter a sentença vergastada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator".

Sem condenação de custas processuais, nos termos do art. 10, I, da Lei nº 6.584/96, que diz que é incabível a condenação da Fazenda Pública em custas processuais, mas fixo em 10% (dez por cento) no tange aos honorários advocatícios.

Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes membros: Dr. João Gabriel Baptista (Presidente), Dr. Luiz de Moura Correia (Relator) e Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal (Juíza Membro). Presente o Representante do Ministério Público. Dr. Luiz Gonzaga Rebêlo Filho.

3ª Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina, 17 de fevereiro de 2017.

Dr. Luiz de Moura Correia

Juiz Relator

RECURSO INOMINADO Nº 0000063-89.2015.818.0109 (REF. AÇÃO Nº 0000063-89.2015.818.0109 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PARNAGUÁ-PIAUÍ

RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO

ADVOGADO(A)S: MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS, CARLA DANIELLE LIMA RAMOS E RAYMONYCE DOS REIS COELHO

RECORRIDO(A)S: CELY PEREIRA CORDEIRO NUNES

ADVOGADO(A)S: ANDRÉ ROCHA DE SOUZA

JUIZ-RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA

EMENTA

RECURSO INOMINADO. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. FAZENDA PÚBLICA. INCUMBE AO MUNICÍPIO, QUE DIZ TER PAGO AO SEU SERVIDOR OS VENCIMENTOS COBRADOS, O ÔNUS DA PROVA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento: "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 3ª Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade de votos e em conformidade com o parecer do Ministério Público emitido oralmente em sessão, voto no sentido de conhecer do recurso e no sentido de **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, a fim de manter a sentença vergastada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator".

Sem condenação de custas processuais, nos termos do art. 10, I, da Lei nº 6.584/96, que diz que é incabível a condenação da Fazenda Pública em custas processuais, mas fixo em 10% (dez por cento) no tange aos honorários advocatícios.

Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes membros: Dr. João Gabriel Baptista (Presidente), Dr. Luiz de Moura Correia (Relator) e Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal (Juíza Membro). Presente o Representante do Ministério Público. Dr. Luiz Gonzaga Rebêlo Filho.

3ª Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina, 17 de fevereiro de 2017.

Dr. Luiz de Moura Correia

Juiz Relator

RECURSO INOMINADO Nº 0000064-74.2015.818.0109 (REF. AÇÃO Nº 0000064-74.2015.818.0109 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PARNAGUÁ-PIAUÍ

RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO

ADVOGADO(A)S: MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS, CARLA DANIELLE LIMA RAMOS E RAYMONYCE DOS REIS COELHO

RECORRIDO(A)S: ALUCELIO CIRQUEIRA CASTRO

ADVOGADO(A)S: ANDRÉ ROCHA DE SOUZA

JUIZ-RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA

EMENTA

RECURSO INOMINADO. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. FAZENDA PÚBLICA. INCUMBE AO MUNICÍPIO, QUE DIZ TER PAGO AO SEU SERVIDOR OS VENCIMENTOS COBRADOS, O ÔNUS DA PROVA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento: "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 3ª Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade de votos e em conformidade com o parecer do Ministério Público emitido oralmente em sessão, voto no sentido de conhecer do recurso e no sentido de **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, a fim de manter a sentença vergastada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator".

Sem condenação de custas processuais, nos termos do art. 10, I, da Lei nº 6.584/96, que diz que é incabível a condenação da Fazenda Pública em custas processuais, mas fixo em 10% (dez por cento) no tange aos honorários advocatícios.

Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes membros: Dr. João Gabriel Baptista (Presidente), Dr. Luiz de Moura Correia (Relator) e Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal (Juíza Membro). Presente o Representante do Ministério Público. Dr. Luiz Gonzaga Rebêlo Filho.

3ª Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina, 17 de fevereiro de 2017.

Dr. Luiz de Moura Correia

Juiz Relator

RECURSO INOMINADO Nº 000532-65.2012.8.18.0037 - (REF. AÇÃO Nº 000532-65.2012.8.18.0037 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DO J.E.C.C DA COMARCA DE AMARANTE/PI)

RECORRENTE(S): **ELISEU CALIXTO DA SILVA**

ADVOGADO(A)S: JOSÉ RIBEIRO GONÇALVES E HELEN FERREIRA COSTA

RECORRIDO(A)S: **BV FINANCEIRA S/A**

ADVOGADO(A)S: MANUELA SARMENTO

JUIZ-RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA

EMENTA

CONSUMIDOR. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EMPRÉSTIMO BANCÁRIO. INDEVIDA A DEVOLUÇÃO DOS VALORES COBRADOS, POIS FOI COMPROVADA VALIDAMENTE A LEGALIDADE DO MÚTUO E O RECEBIMENTO DO VALOR CONTRATADO. INEXISTÊNCIA DE DANOS MORAIS NO CASO CONCRETO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento: "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 3ª Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade de votos e em conformidade com o parecer do Ministério Público emitido oralmente em sessão, voto no sentido de conhecer do recurso e **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, a fim de manter a sentença recorrida por seus próprios fundamentos."

Finalmente, com fulcro nas disposições do art. 55 da Lei Federal n.º 9099/95, condeno a recorrente vencida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento). Por outro lado, considerado que a mesma é beneficiária da gratuidade da Justiça, suspendo condicionalmente a exigibilidade do recolhimento da condenação, podendo esta ser executadas até os 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão, desde que comprovada que não mais existe a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade. Decorrido esse prazo, tais obrigações do beneficiário, se extinguem, conforme a previsão dos parágrafos 2º e 3º do art. 98 do CPC.

Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes membros: Dr. João Gabriel Baptista (Presidente), Dr. Luiz de Moura Correia (Relator) e Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal (Juíza membro). Presente o Representante do Ministério Público, Dr. Luiz Gonzaga Rebêlo Filho.

3ª Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina, 17 de fevereiro de 2017.

Dr. Luiz de Moura Correia

Juiz Relator

RECURSO INOMINADO Nº 0000025-41.2013.8.18.0079 - (REF. AÇÃO Nº 0000025-41.2013.8.18.0079 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DO JECC DA COMARCA DE ANGICAL/PI)

RECORRENTE(S): LUSIA GOMES DA SILVA

ADVOGADO(A)S: HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS

RECORRIDO(A)S: BANCO SCHAIN S/A

ADVOGADO(A)S: SEM ADVOGADO

JUIZ-RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. INÉRCIA DA AUTORA NO IMPULSO DO FEITO. INTIMAÇÃO PESSOAL NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PRA QUE EMENDASSE A INICIAL. DECORRIDO O PRAZO SEM QUE A AUTORA APRESENTASSE A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO COM FULCRO NO QUE DISPÕEM OS ARTS. 238, 284, C/C 295, VI DO CPC. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento: "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 3ª Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade de votos e em conformidade com o parecer do Ministério Público emitido oralmente em sessão, voto no sentido de conhecer do recurso e **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, a fim de manter a sentença recorrida por seus próprios fundamentos."

Finalmente, com fulcro nas disposições do art. 55 da Lei Federal n.º 9099/95, condeno a recorrente vencida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento). Por outro lado, considerado que a mesma é beneficiária da gratuidade da Justiça, suspendo condicionalmente a exigibilidade do recolhimento da condenação, podendo esta ser executadas até os 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão, desde que comprovada que não mais existe a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade. Decorrido esse prazo, tais obrigações do beneficiário, se extinguem, conforme a previsão dos parágrafos 2º e 3º do art. 98 do CPC.

Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes membros: Dr. João Gabriel Baptista (Presidente), Dr. Luiz de Moura Correia (Relator) e Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal (Juíza Membro). Presente o Representante do Ministério Público, Dr. Luiz Gonzaga Rebêlo Filho.

3ª Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina, 17 de fevereiro de 2017.

Dr. Luiz de Moura Correia

Juiz Relator

RECURSO INOMINADO Nº 0000275-07.2013.8.18.0069 - (REF. AÇÃO Nº 0000275-07.2013.8.18.0069 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DO JECC DA COMARCA DE REGENERAÇÃO/PI)

RECORRENTE(S): MARIA DA CRUZ CONCEIÇÃO SILVA

ADVOGADO(A)S: HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS

RECORRIDO(A)S: BANCO BONSUCESSO S/A

ADVOGADO(A)S: SEM ADVOGADO

JUIZ-RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. INÉRCIA DA AUTORA NO IMPULSO DO FEITO. INTIMAÇÃO PESSOAL NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PRA QUE EMENDASSE A INICIAL. DECORRIDO O PRAZO SEM QUE A AUTORA APRESENTASSE A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO COM FULCRO NO QUE DISPÕEM OS ARTS. 238, 284, C/C 295, VI DO CPC. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento: "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 3ª Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade de votos e em conformidade com o parecer do Ministério Público emitido oralmente em sessão, voto no sentido de conhecer do recurso e **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, a fim de manter a sentença recorrida por seus próprios fundamentos."

Finalmente, com fulcro nas disposições do art. 55 da Lei Federal n.º 9099/95, condeno a recorrente vencida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento). Por outro lado, considerado que a mesma é beneficiária da gratuidade da Justiça, suspendo condicionalmente a exigibilidade do recolhimento da condenação, podendo esta ser executadas até os 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão, desde que comprovada que não mais existe a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade. Decorrido esse prazo, tais obrigações do beneficiário, se extinguem, conforme a previsão dos parágrafos 2º e 3º do art. 98 do CPC.

Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes membros: Dr. João Gabriel Baptista (Presidente), Dr. Luiz de Moura Correia (Relator) e Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal (Juíza membro). Presente o Representante do Ministério Público, Dr. Luiz Gonzaga Rebêlo Filho.

3ª Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina, 17 de fevereiro de 2017.

Dr. Luiz de Moura Correia

Juiz Relator

RECURSO INOMINADO Nº 0001225-48.2013.8.18.0026 (REF. AÇÃO Nº 0001225-48.2013.8.18.0026 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SALÁRIOS ATRASADOS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR-PIAUI)

RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO

ADVOGADO(A)S: WELSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA E JACKSON CUNHA NOGUEIRA NETO

RECORRIDO(A)S: AURISMAR DE MACEDO SILVA E GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO

ADVOGADO(A)S: ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR

JUIZ-RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA

EMENTA

RECURSO INOMINADO. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SALÁRIOS ATRASADOS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. FAZENDA PÚBLICA. INCUMBE AO MUNICÍPIO, QUE DIZ TER PAGO AO SEU SERVIDOR OS VENCIMENTOS COBRADOS, O ÔNUS DA PROVA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento: "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 3ª Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade de votos e em conformidade com o parecer do Ministério Público emitido oralmente em sessão, voto no sentido de conhecer do recurso e no sentido de **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, a fim de manter a sentença vergastada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator".

Sem condenação de custas processuais, nos termos do art. 10, I, da Lei nº 6.584/96, que diz que é incabível a condenação da Fazenda Pública em custas processuais, mas fixo em 10% (dez por cento) no tange aos honorários advocatícios.

Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes membros: Dr. João Gabriel Baptista (Presidente), Dr. Luiz de Moura Correia (Relator) e Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal (Juíza Membro). Presente o Representante do Ministério Público, Dr. Luiz Gonzaga Rebêlo Filho.

3ª Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina, 17 de fevereiro de 2017.

Dr. Luiz de Moura Correia

Juiz Relator

RECURSO INOMINADO Nº 0000145-80.2014.8.18.0069 - (REF. AÇÃO Nº 0000145-80.2014.8.18.0069 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DO JECC DA COMARCA DE REGENERAÇÃO/PI)

RECORRENTE(S): RAIMUNDA GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO(A)S: HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS

RECORRIDO(A)S: BANCO BONSUCESSO S/A

ADVOGADO(A)S: SEM ADVOGADO

JUIZ-RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. INÉRCIA DA AUTORA NO IMPULSO DO FEITO. INTIMAÇÃO PESSOAL NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PRA QUE EMENDASSE A INICIAL. DECORRIDO O PRAZO SEM QUE A AUTORA APRESENTASSE A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO COM FULCRO NO QUE DISPÕEM OS ARTS. 238, 284, C/C 295, VI DO CPC. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento: "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 3ª Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade de votos e em conformidade com o parecer do Ministério Público emitido oralmente em sessão, voto no sentido de conhecer do recurso e **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, a fim de manter a sentença recorrida por seus próprios fundamentos."

Finalmente, com fulcro nas disposições do art. 55 da Lei Federal n.º 9099/95, condeno a recorrente vencida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento). Por outro lado, considerado que a mesma é beneficiária da gratuidade da Justiça, suspendo condicionalmente a exigibilidade do recolhimento da condenação, podendo esta ser executadas até os 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão, desde que comprovada que não mais existe a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade. Decorrido esse prazo, tais obrigações do beneficiário, se extinguem, conforme a previsão dos parágrafos 2º e 3º do art. 98 do CPC.

Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes membros: Dr. João Gabriel Baptista (Presidente), Dr. Luiz de Moura Correia (Relator) e Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal (Juíza membro). Presente o Representante do Ministério Público, Dr. Luiz Gonzaga Rebêlo Filho.

3ª Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina, 17 de fevereiro de 2017.

Dr. Luiz de Moura Correia

Juiz Relator

RECURSO INOMINADO Nº 0000482-06.2013.8.18.0069 - (REF. AÇÃO Nº 0000482-06.2013.8.18.0069 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DO JECC DA COMARCA DE REGENERAÇÃO/PI)

RECORRENTE(S): RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO(A)S: HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS

RECORRIDO(A)S: BANCO BONSUCESSO S/A

ADVOGADO(A)S: SEM ADVOGADO

JUIZ-RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. INÉRCIA DA AUTORA NO IMPULSO DO FEITO. INTIMAÇÃO PESSOAL NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PRA QUE EMENDASSE A INICIAL. DECORRIDO O PRAZO SEM QUE A AUTORA APRESENTASSE A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO COM FULCRO NO QUE DISPÕEM OS ARTS. 238, 284, C/C 295, VI DO CPC. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento: "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 3ª Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade de votos e em conformidade com o parecer do Ministério Público emitido oralmente em sessão, voto no sentido de conhecer do recurso e **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, a fim de manter a sentença recorrida por seus próprios fundamentos."

Finalmente, com fulcro nas disposições do art. 55 da Lei Federal n.º 9099/95, condeno a recorrente vencida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento). Por outro lado, considerado que a mesma é beneficiária da gratuidade da Justiça, suspendo condicionalmente a exigibilidade do recolhimento da condenação, podendo esta ser executadas até os 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão, desde que comprovada que não mais existe a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade. Decorrido esse prazo, tais obrigações do beneficiário, se extinguem, conforme a previsão dos parágrafos 2º e 3º do art. 98 do CPC.

Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes membros: Dr. João Gabriel Baptista (Presidente), Dr. Luiz de Moura Correia (Relator) e Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal (Juíza Membro). Presente o Representante do Ministério Público, Dr. Luiz Gonzaga Rebêlo Filho.

3ª Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina, 17 de fevereiro de 2017.

Dr. Luiz de Moura Correia

Juiz Relator

RECURSO INOMINADO Nº 0000091-09.2013.8.18.0083 - (REF. AÇÃO Nº 0000091-09.2013.8.18.0083 - AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE ARRAIAL-PIAUI)

RECORRENTE(S): IRACÍ PEREIRA DS SANTOS

ADVOGADO(A)S: PABLO HENRIQUE ALMEIDA ALVES

RECORRIDO(A)S: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(A)S: MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGAE EDYANE RODRIGUES DE MACEDO

JUIZ-RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA

EMENTA

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR. COMPLEXIDADE DA MATÉRIA. INÉRCIA DA INICIAL. PEDIDO GENÉRICO. REJEIÇÃO. MÉRITO. É ADMISSÍVEL O LAUDO MÉDICO PARTICULAR QUE CONSTATAR A DEFICIÊNCIA, DEFORMIDADE OU INCAPACIDADE PERMANENTE, QUANDO CORROBORADO COM OUTROS ELEMENTOS DE PROVA, EM COMARCAS QUE NÃO POSSUEM INSTITUTO MÉDICO LEGAL. SENTENÇA MANTIDA. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento: "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 3ª Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade de votos e em conformidade com o parecer do Ministério Público emitido oralmente em sessão, voto no sentido de conhecer do recurso e no sentido de **DAR-LHE PROVIMENTO**, a fim de manter a sentença e julgar extinto o feito sem resolução de mérito."

Finalmente, com fulcro nas disposições do art. 55 da Lei Federal n.º 9099/95, condeno a recorrente vencida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento). Por outro lado, considerado que a mesma é beneficiária da gratuidade da Justiça, suspendo condicionalmente a exigibilidade do recolhimento da condenação, podendo esta ser executadas até os 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão, desde que comprovada que não mais existe a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade. Decorrido esse prazo, tais obrigações do beneficiário, se extinguem, conforme a previsão dos parágrafos 2º e 3º do art. 98 do CPC.

Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes membros: Dr. João Gabriel Baptista (Presidente), Dr. Luiz de Moura Correia (Relator) e Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal (Juíza Membro). Presente o Representante do Ministério Público, Dr. Luiz Gonzaga Rebêlo Filho.

3ª Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina, 17 de fevereiro de 2017.

Dr. Luiz de Moura Correia

Juiz Relator

RECURSO INOMINADO Nº 0000315-94.2013.818.0034 (REF. AÇÃO Nº 0000315-94.2013.818.0034 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA - PIAUÍ)

RECORRENTE(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS E MELISSA ABRAMOVICI PILOTTO

RECORRIDO(A): JOÃO PEREIRA LIMA

ADVOGADO(A): VICENTE PAULO HOLANDA BEZERRA

JUIZ-RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA

EMENTA

RECURSO INOMINADO. AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONSUMIDOR. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. VULNERABILIDADE DO CONSUMIDOR. TROCA DE CARTÃO MAGNÉTICO DENTRO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. NULIDADE DO CONTRATO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento: "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 3ª Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade de votos e em conformidade com o parecer do Ministério Público emitido oralmente em sessão, voto no sentido de conhecer do recurso e no sentido de **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, a fim de manter a sentença por seus próprios fundamentos."

Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, este em 20% sobre o valor da condenação atualizado.

Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes membros: Dr. João Gabriel Baptista (Presidente), Dr. Luiz de Moura Correia (Relator) e Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal (Juíza Membro). Presente o Representante do Ministério Público, Dr. Luiz Gonzaga Rebêlo Filho.

3ª Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina, 17 de fevereiro de 2017.

Dr. Luiz de Moura Correia

Juiz Relator

RECURSO INOMINADO Nº 0000133-86.2013.8.18.0106 - (REF. AÇÃO Nº 0000133-86.2013.8.18.0106 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DO J.E.C.C DA COMARCA DE NAZARÉ/PI)

RECORRENTE(S): JOAQUIM ANTONIO DE SOUSA

ADVOGADO(A): EMANUEL NAZARENO PEREIRA

RECORRIDO(A): **BANCO SCHAIN S/A**

ADVOGADO(A): MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA, FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA E ANA RITA LUZ PEREIRA

JUIZ-RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA

EMENTA

CONSUMIDOR. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EMPRÉSTIMO BANCÁRIO. INDEVIDA A DEVOLUÇÃO DOS VALORES COBRADOS, POIS FOI COMPROVADA VALIDADEMENTE A LEGALIDADE DO MÚTUO E O RECEBIMENTO DO VALOR CONTRATADO. INEXISTÊNCIA DE DANOS MORAIS NO CASO CONCRETO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento: "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 3ª Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade de votos e em conformidade com o parecer do Ministério Público emitido oralmente em sessão, voto no sentido de conhecer do recurso e **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, a fim de manter a sentença recorrida por seus próprios fundamentos".

Finalmente, com fulcro nas disposições do art. 55 da Lei Federal n.º 9099/95, condeno a recorrente vencida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento). Por outro lado, considerado que a mesma é beneficiária da gratuidade da Justiça, suspendo condicionalmente a exigibilidade do recolhimento da condenação, podendo esta ser executadas até os 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão, desde que comprovada que não mais existe a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade. Decorrido esse prazo, tais obrigações do beneficiário, se extinguem, conforme a previsão dos parágrafos 2º e 3º do art. 98 do CPC.

Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes membros: Dr. João Gabriel Baptista (Presidente), Dr. Luiz de Moura Correia (Relator) e Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal (Juíza membro); Presente o Representante do Ministério Público, Dr. Luiz Gonzaga Rebêlo Filho.

3ª Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina, 17 de fevereiro de 2017.

Dr. Luiz de Moura Correia

Juiz Relator

RECURSO INOMINADO Nº 0000417-24.2010.8.18.0034 - (REF. AÇÃO Nº 0000417-24.2010.8.18.0034 - AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO DPVAT COM PEDIDO DE LIMINAR E JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE DO J.E.C.C DA COMARCA DE NAZARÉ/PI)

RECORRENTE(S): RENATO CELSO DOS SANTOS CRUZ

ADVOGADO(A): DAVID ROCHA BEZERRA CAVALCANTE, DENNIS ANDERSON ROCHA BEZERRA E CICERO CORDEIRO FURTUNA

RECORRIDO(A): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO(A): MANUELLE LINS CAVALCANTE E EMANUELLA PONTES

JUIZ-RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA

EMENTA

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR. COMPLEXIDADE DA MATÉRIA. INÉRCIA DA INICIAL. PEDIDO GENÉRICO. REJEIÇÃO. MÉRITO. *É ADMISSÍVEL O LAUDO MÉDICO PARTICULAR QUE CONSTATAR A DEFICIÊNCIA, DEFORMIDADE OU INCAPACIDADE PERMANENTE, QUANDO CORROBORADO COM OUTROS ELEMENTOS DE PROVA, EM COMARCAS QUE NÃO POSSUEM INSTITUTO MÉDICO LEGAL.* SENTENÇA MANTIDA. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento: "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 3ª Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade de votos e em conformidade com o parecer do Ministério Público emitido oralmente em sessão, voto no sentido de conhecer do recurso e **DAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos do voto do relator".

Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes membros: Dr. João Gabriel Baptista (Presidente), Dr. Luiz de Moura Correia (Relator) e Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal (membro). Presente o Representante do Ministério Público, Dr. Luiz Gonzaga Rebêlo Filho.

3ª Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina (PI), 17 de fevereiro de 2017.

Dr. Luiz de Moura Correia

Juiz Relator

RECURSO INOMINADO Nº 0002692-62.2013.818.0026 (REF. AÇÃO Nº 0002692-62.2013.818.0026 - AÇÃO DE COBRANÇA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E DANO MORAL DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR- PIAUÍ)

RECORRENTE(S): MARIA IRENE DE SOUSA; HELANO LOPES; JOÃO DE DEUS MONTE; RONAIDE REGNE CARVALHO LIMA E ROSSILDA LEUTE CAVALCANTE FROTA

ADVOGADO(A): ANDREA DE JESUS CARVALHO

RECORRIDO(A): MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR



ADVOGADO(A): GEORGIA SILVA MACHADO
JUIZ-RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA

EMENTA

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE COBRANÇA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E DANO MORAL. FAZENDA PÚBLICA. INCUMBE AO MUNICÍPIO, QUE DIZ TER PAGO AO SEU SERVIDOR OS VENCIMENTOS COBRADOS, O ÔNUS DA PROVA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento: "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 3ª Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade de votos e em conformidade com o parecer do Ministério Público emitido oralmente em sessão, voto no sentido de conhecer do recurso e no sentido de **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, a fim de manter a sentença vergastada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator".

Finalmente, com fulcro nas disposições do art. 55 da Lei Federal n.º 9099/95, condeno a recorrente vencida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento). Por outro lado, considerado que a mesma é beneficiária da gratuidade da Justiça, suspendo condicionalmente a exigibilidade do recolhimento da condenação, podendo esta ser executadas até os 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão, desde que comprovada que não mais existe a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade. Decorrido esse prazo, tais obrigações do beneficiário, se extinguem, conforme a previsão dos parágrafos 2º e 3º do art. 98 do CPC.

Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes membros: Dr. João Gabriel Baptista (Presidente), Dr. Luiz de Moura Correia (Relator) e Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal (Juíza Membro). Presente o Representante do Ministério Público, Dr. Luiz Gonzaga Rebêlo Filho.

3ª Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina, 17 de fevereiro de 2017.

Dr. Luiz de Moura Correia

Juiz Relator

RECURSO INOMINADO n.º 0000019-40.2014.818.0098 - (REF. AÇÃO n.º 0000019-40.2014.818.0098 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DO J.E. CÍVEL DE JOAQUIM PIRES - PI)

RECORRENTE(S): BERNARDO RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO(A): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO

RECORRIDO(A): BANCO BONSUCESSO S.A

ADVOGADO(A): THYAGO SARAIVA DE BRITO MACHADO, CELSO HENRIQUE DOS SANTOS E WILLIAM BATISTA NÉSIO

JUIZ-RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA

EMENTA

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PRELIMINAR. COMPLEXIDADE DA MATÉRIA. INÉPCIA DA INICIAL. PEDIDO GENÉRICO. REJEIÇÃO. MÉRITO. O J.E.C.C NÃO É COMPETENTE PARA RESOLVER QUESTÃO ENVOLVENDO CONTRATAÇÃO EM QUE FIGURE COMO PARTE CONTRATANTE PESSOA ANALFABETA QUANDO O DESLINDE DE MATÉRIA EXIGE EXAME DA DIGITAL APOSTA CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERICIA DATILOSCÓPICA. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento: "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 3ª Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade de votos e em conformidade com o parecer do Ministério Público emitido oralmente em sessão, voto no sentido de conhecer do recurso e **DAR-LHE PROVIMENTO**, a fim de julgar extinto o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95.

Sem custas de sucumbência e honorários advocatícios.

Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes membros: Dr. João Gabriel Baptista (Presidente), Dr. Luiz de Moura Correia (Relator) e Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal (Juíza Membro). Presente o Representante do Ministério Público, Dr. Luiz Gonzaga Rebêlo Filho.

3ª Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina, 17 de fevereiro de 2017.

Dr. Luiz de Moura Correia

Juiz Relator

RECURSO INOMINADO N.º 0000316-66.2013.8.18.0103 - (REF. AÇÃO N.º 0000316-66.2013.8.18.0103 - AÇÃO COMINATÓRIA PARA RESTABELECIMENTO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE MATIAS OLÍMPIO/PI)

RECORRENTE(S): ELETROBRAS

ADVOGADO(A): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA E JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO

RECORRIDO(A): MARIA VALDENE DE FARIAS LIMA

ADVOGADO(A): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO

JUIZ-RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA

EMENTA

CONSUMIDOR RESIDENTE EM ZONA RURAL. ENERGIA ELÉTRICA. **QUEIMA DE TRANSFORMADOR, FICANDO VÁRIOS DIAS SEM O SERVIÇO. FALHA NOTÓRIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.** DANO MORAL ACOLHIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento: "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 3ª Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade de votos e em conformidade com o parecer do Ministério Público emitido oralmente em sessão, voto no sentido de conhecer do recurso e de **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, a fim de manter a sentença vergastada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator".

Com ônus de sucumbência e honorários advocatícios fixados no percentual de 20% sobre o valor da condenação atualizado, na forma do art. 55, 2º parte da lei 9.099/95.

Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes membros: Dr. João Gabriel Baptista (Presidente), Dr. Luiz de Moura Correia (Relator) e Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal (Juíza Membro). Presente o Representante do Ministério Público, Dr. Luiz Gonzaga Rebêlo Filho.

3ª Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina (PI), 17 de fevereiro de 2017

Dr. Luiz de Moura Correia

Juiz Relator

RECURSO INOMINADO N.º 0001836-12.2015.818.0032 (REF. AÇÃO N.º 0001836-12.2015.818.0032- AÇÃO DE COBRANÇA DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PICOS-PIAUI)

RECORRENTE(S): ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(A): LUIS SOARES DE AMORIM

RECORRIDO(A): MARIA VILANI DE SOUSA SANTOS

ADVOGADO(A): CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO

JUIZ-RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA

EMENTA

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE COBRANÇA. FAZENDA PÚBLICA. GRATIFICAÇÃO POR ABONO DE PERMANÊNCIA. MERA



REPETIÇÃO DE FUNDAMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS EXPOSTOS NA PEÇA INAUGURAL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento: "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 3ª Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade de votos e em conformidade com o parecer do Ministério Público emitido oralmente em sessão, voto no sentido de conhecer do recurso e no sentido de **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, a fim de manter a sentença vergastada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator".

Sem condenação de custas processuais, nos termos do art. 10, I, da Lei nº 6.584/96, que diz que é incabível a condenação da Fazenda Pública em custas processuais, mas fixo em 10% (dez por cento) no tange aos honorários advocatícios.

Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes membros: Dr. João Gabriel Baptista (Presidente), Dr. Luiz de Moura Correia (Relator) e Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal (Juíza Membro). Presente o Representante do Ministério Público. Dr. Luiz Gonzaga Rebêlo Filho.

3ª Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina, 17 de fevereiro de 2017.

Dr. Luiz de Moura Correia

Juiz Relator

RECURSO INOMINADO Nº 0000006-05.2014.8.18.0110 - (REF. AÇÃO Nº 0000006-05.2014.8.18.0110 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C MEDIDA LIMINAR INAUDITA ALTERA PARSDO J.E.C.C DA COMARCA DE PIMENTEIRAS/PI)

RECORRENTE(S): MARIA IDEUZA

ADVOGADO(A)S: ANDRÉ LOPES NASCIMENTO

RECORRIDO(A)S: **BANCO CIFRA S/A**

ADVOGADO(A)S: FÁBIO FRASATO CAIRES E DANIEL JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO CORREIA

JUIZ-RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA

EMENTA

CONSUMIDOR. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EMPRÉSTIMO BANCÁRIO. INDEVIDA A DEVOLUÇÃO DOS VALORES COBRADOS, POIS FOI COMPROVADA VALIDAMENTE A LEGALIDADE DO MÚTUO E O RECEBIMENTO DO VALOR CONTRATADO. INEXISTÊNCIA DE DANOS MORAIS NO CASO CONCRETO. COMUNICAÇÃO DO FATO À OAB/PI PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL INFRAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA POR PARTE DO ADVOGADO DA AUTORA. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento: "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 3ª Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade de votos e em conformidade com o parecer do Ministério Público emitido oralmente em sessão, voto no sentido de conhecer do recurso e **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, a fim de manter a sentença recorrida por seus próprios fundamentos.

Finalmente, com fulcro nas disposições do art. 55 da Lei Federal n.º 9099/95, condeno a recorrente vencida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento). Por outro lado, considerado que a mesma é beneficiária da gratuidade da Justiça, suspendo condicionalmente a exigibilidade do recolhimento da condenação, podendo esta ser executadas até os 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão, desde que comprovada que não mais existe a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade. Decorrido esse prazo, tais obrigações do beneficiário, se extinguem, conforme a previsão dos parágrafos 2º e 3º do art. 98 do CPC.

Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes membros: Dr. João Gabriel Baptista (Presidente), Dr. Luiz de Moura Correia (Relator) e Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal (Juíza membro). Presente o Representante do Ministério Público, Dr. Luiz Gonzaga Rebêlo Filho.

3ª Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina, 17 de fevereiro de 2017.

Dr. Luiz de Moura Correia

Juiz Relator

RECURSO INOMINADO Nº 002687-07.2015.8.18.9003 - (REF. AÇÃO Nº 0001482-08.2013.8.18.0026 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DO J.E. CÍVEL DA COMARCA CAMPO MAIOR/PI)

RECORRENTE(S): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - SAAE

ADVOGADO(A)S: MARCOS RANGEL SANTOS DE CARVALHO

RECORRIDO(A)S: FRANCISCO DENIS FONTENELE DE SOUSA

ADVOGADO(A)S: SEM ADVOGADO

JUIZ-RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA

EMENTA

CONSUMIDOR RESIDENTE EM ZONA URBANA. FORNECIMENTO DE ÁGUA E SERVIÇOS DE ESGOTO. PEDIDO DE DESLIGAMENTO DO FORNECIMENTO. CONTINUIDADE NA COBRANÇA DO FORNECIMENTO DE ÁGUA DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO. DANO MORAL ACOLHIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento: "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 3ª Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade de votos e em conformidade com o parecer do Ministério Público emitido oralmente em sessão, voto no sentido de conhecer do recurso e de **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, a fim de manter a sentença vergastada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator".

Com ônus de sucumbência e honorários advocatícios fixados no percentual de 20% sobre o valor da condenação atualizado, na forma do art. 55, 2º parte da lei 9.099/95.

Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes membros: Dr. João Gabriel Baptista (Presidente), Dr. Luiz de Moura Correia (Relator) e Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal (Juíza Membro). Presente o Representante do Ministério Público. Dr. Luiz Gonzaga Rebêlo Filho.

3ª Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina (PI), 17 de fevereiro de 2017

Dr. Luiz de Moura Correia

Juiz Relator

RECURSO INOMINADO Nº 0002809-20.2015.8.18.9003 (REF. AÇÃO Nº 4885/07 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DO J.E. CÍVEL DA ZONA NORTE DA COMARCA DE TERESINA - PIAUÍ)

RECORRENTE(S): TECNOLOGIA BANCÁRIA S/A

ADVOGADO(A)S: ANTONIO ANÉSIO BELCHIOR AGUIAR

RECORRIDO(A)S: ADELMA PEREIRA LIMA DOS SANTOS

ADVOGADO(A)S: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

JUIZ-RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA

EMENTA

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE EXCLUSÃO DE NEGATIVAÇÃO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. DIREITO DO CONSUMIDOR. *INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTROS DE INADIMPLENTES*. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. APLICAÇÃO DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento: "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 3ª Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade de votos e em conformidade com o parecer do Ministério Público emitido oralmente em sessão, voto no sentido de conhecer do recurso e **NEGAR-LHE**

PROVIMENTO PARCIAL, a fim de manter em parte a sentença recorrida por seus próprios fundamentos.

Com ônus de sucumbência e honorários advocatícios fixados no percentual de 20% sobre o valor da condenação atualizado, na forma do art. 55, 2º parte da lei 9.099/95.

Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes membros: Dr. João Gabriel Baptista (Presidente), Dr. Luiz de Moura Correia (Relator) e Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal (membro). Presente o Representante do Ministério Público. Dr. Luiz Gonzaga Rebêlo Filho.

3ª Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina (PI), 17 de fevereiro de 2017

Dr. Luiz de Moura Correia

Juiz Relator

RECURSO INOMINADO Nº 0001236-71.2013.8.18.0028 (REF. AÇÃO Nº 0001236-71.2013.8.18.0028 - MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE FLORIANO - PIAUÍ

RECORRENTE(S): PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO SR. GILBERTO CARVALHO GUERRA JÚNIOR

ADVOGADO(A)S: EMANUEL NAZAREO PEREIRA

RECORRIDO(A)S: LEILA ADALHANA MESQUITA GUALBERTO

ADVOGADO(A)S: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

JUIZ-RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR. REDUÇÃO DE CARGA DE HORÁRIO DE TRABALHO ILEGALMENTE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento: "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 3ª Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade de votos e em conformidade com o parecer do Ministério Público emitido oralmente em sessão, voto no sentido de conhecer do recurso e no sentido de **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, a fim de manter a sentença por seus próprios fundamentos".

Sem condenação de custas processuais, nos termos do art. 10, I, da Lei nº 6.584/96, que diz que é incabível a condenação da Fazenda Pública em custas processuais, mas fixo em 10% (dez por cento) no tange aos honorários advocatícios.

Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes membros: Dr. João Gabriel Baptista (Presidente), Dr. Luiz de Moura Correia (Relator) e Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal (Juíza Membro). Presente o Representante do Ministério Público. Dr. Luiz Gonzaga Rebêlo Filho.

3ª Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina, 17 de fevereiro de 2017.

Dr. Luiz de Moura Correia

Juiz Relator

RECURSO INOMINADO Nº 0002651-62.2015.8.18.9003 - (REF. AÇÃO Nº 0002651-62.2015.8.18.9003 - AÇÃO DE COBRANÇA DO J.E.C.C DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

RECORRENTE(S): MAFALDA DE ASSIS FERREIRA

ADVOGADO(A)S: CRISTIANO MATOS DE SANTANA

RECORRIDO(A)S: NESTOR RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO(A)S: ROGÉRIO DIAS NUNES NETO

JUIZ-RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA

EMENTA

CONSUMIDOR. DEVOLUÇÃO DE CHEQUES POR INSUFICIÊNCIA DE FUNDOS. DOCUMENTOS ASSINADOS POR TERCEIRO FRAUDADOR. DEVER DE CAUTELA DA RÉ NA GUARDA DO CHEQUE. LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO A RESPEITO DA FALSIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS. A RÉ NÃO SE DESINCUMBIU DE PROVAR A EXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR, ÔNUS SEU, CONFORME DISPÕE O ART. 333, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. O LAUDO PERICIAL ELABORADO DESTACOU QUE OS CHEQUES DEVOLVIDOS POR INSUFICIÊNCIA DE FUNDOS NÃO FORAM ASSINADOS PELA AUTORA, PORÉM A MESMA EM JUÍZO ADMITIU QUE RECONHECE A DÍVIDA. A EXISTÊNCIA DE FRAUDE, HAJA VISTA QUE FOI ASSINADO POR SEU EX-MARIDO. A RESPONSABILIDADE CIVIL É OBJETIVA. RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento: "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 3ª Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade de votos e em conformidade com o parecer do Ministério Público emitido oralmente em sessão, voto no sentido de conhecer do recurso e **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, a fim de manter a sentença vergastada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator".

Finalmente, com fulcro nas disposições do art. 55 da Lei Federal n.º 9099/95, condeno a recorrente vencida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento). Por outro lado, considerado que a mesma é beneficiária da gratuidade da Justiça, suspendo condicionalmente a exigibilidade do recolhimento da condenação, podendo esta ser executadas até os 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão, desde que comprovada que não mais existe a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade. Decorrido esse prazo, tais obrigações do beneficiário, se extinguem, conforme a previsão dos parágrafos 2º e 3º do art. 98 do CPC.

Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes membros: Dr. João Gabriel Baptista (Presidente), Dr. Luiz de Moura Correia (Relator) e Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal (Juíza membro). Presente o Representante do Ministério Público. Dr. Luiz Gonzaga Rebêlo Filho.

3ª Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina, 17 de fevereiro de 2017.

Dr. Luiz de Moura Correia

Juiz Relator

RECURSO INOMINADO Nº 0002652-47.2015.8.18.9003 - (REF. AÇÃO Nº 10545/09 - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DO J.E.C.C DA COMARCA DE CAMPO MAIOR-PI

RECORRENTE(S): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

ADVOGADO(A)S: SERGIO HENRIQUE DE OLIVEIRA E ROSANGELA DIAS GUERREIRO

RECORRIDO(A)S: JOSÉ DE CARVALHO FILHO

ADVOGADO(A)S: TIAGO TEIXEIRA IBIAPINA

JUIZ-RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA

EMENTA

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO RESIDENCIAL C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. TEMPORAL. VENDAVAL. CONTRATAÇÃO DE COBERTURA ESPECÍFICA. DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO. DIANTE DAS PROVAS CARREADAS AOS AUTOS, RESTARAM SUFICIENTEMENTE COMPROVADOS OS EVENTOS CLIMÁTICOS QUE OCORRERAM NA REGIÃO E O CONSEQÜENTE DANO NA RESIDÊNCIA. A CONTRATAÇÃO DE SEGURO ESTÁ COMPROVADA E É INCONTROVERSA. A INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO FIRMADO, NO CASO, MERECE INTERPRETAÇÃO FAVORÁVEL AO CONSUMIDOR, À LUZ DAS DISPOSIÇÕES DO CDC. ASSIM, AS CLÁUSULAS RESTRITIVAS DEVERIAM CONSTAR DE FORMA CLARA E OSTENSIVA. PORTANTO, A EXCLUSÃO SECURITÁRIA EM RELAÇÃO AO DANO DO IMÓVEL DEVERIA CONSTAR DIRETA E EXPRESSAMENTE NA APÓLICE. A EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE PELA FALTA DE CONTRATAÇÃO DE COBERTURA ESPECÍFICA DE DESMORONAMENTO TAMBÉM NÃO PROSPERA. TANTO PELOS FUNDAMENTOS ACIMA EXPOSTOS, QUANTO PELA FALTA DE PROVA ESPECÍFICA DE QUE O DANO NÃO TENHA OCORRIDO EM RAZÃO DO VENDAVAL, OU AINDA, DO FORTE TEMPORAL QUE ASSOLOU A REGIÃO. DANO MATERIAL EVIDENCIADO. DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO. AINDA, O VALOR INDENIZATÓRIO PLEITEADO ENCONTRA-SE DENTRO DO

LIMITE DE COBERTURA, RESPEITADA A FRANQUIA, DE MANEIRA QUE DEVE SER MANTIDA A CONDENAÇÃO. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. SENTENÇA MANTIDA

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento: "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 3ª Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade de votos e em conformidade com o parecer do Ministério Público emitido oralmente em sessão, voto no sentido de conhecer do recurso e **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, a fim de manter a sentença vergastada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator".

Finalmente, com fulcro nas disposições do art. 55 da Lei Federal n.º 9099/95, condeno a recorrente vencida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento). Por outro lado, considerado que a mesma é beneficiária da gratuidade da Justiça, suspendo condicionalmente a exigibilidade do recolhimento da condenação, podendo esta ser executadas até os 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão, desde que comprovada que não mais existe a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade. Decorrido esse prazo, tais obrigações do beneficiário, se extinguem, conforme a previsão dos parágrafos 2º e 3º do art. 98 do CPC.

Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes membros: Dr. João Gabriel Baptista (Presidente), Dr. Luiz de Moura Correia (Relator) e Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal (Juíza membro). Presente o Representante do Ministério Público. Dr. Luiz Gonzaga Rebêlo Filho.

3ª Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina, 17 de fevereiro de 2017.

Dr. Luiz de Moura Correia

Juiz Relator

RECURSO INOMINADO Nº 0000089-80.2010.818.0071 (REF. AÇÃO Nº 0000089-80.2010.818.0071 - AÇÃO DE COBRANÇA DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PIAUI)

RECORRENTE(S): CONSUELIA SOARES FERREIRA; MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

ADVOGADO(A): FLAVIO ALMEIDA MARTINS; JOSÉ NORBERTO LOPES CAMPELO

RECORRIDO(A): CONSUELIA SOARES FERREIRA; MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

ADVOGADO(A): FLAVIO ALMEIDA MARTINS; JOSÉ NORBERTO LOPES CAMPELO

JUIZ-RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA

EMENTA

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE COBRANÇA. FAZENDA PÚBLICA. INCUMBE AO MUNICÍPIO, QUE DIZ TER PAGO AO SEU SERVIDOR OS VENCIMENTOS COBRADOS, O ÔNUS DA PROVA. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento: "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 3ª Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade de votos e em conformidade com o parecer do Ministério Público emitido oralmente em sessão, voto no sentido de conhecer dos recursos no sentido de **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, a fim de manter a sentença vergastada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator".

Sem condenação de custas processuais, nos termos do art. 10, I, da Lei nº 6.584/96, que diz que é incabível a condenação da Fazenda Pública em custas processuais, mas fixo em 10% (dez por cento) no tange aos honorários advocatícios.

Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes membros: Dr. João Gabriel Baptista (Presidente), Dr. Luiz de Moura Correia (Relator) e Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal (Juíza Membro). Presente o Representante do Ministério Público. Dr. Luiz Gonzaga Rebêlo Filho.

3ª Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina, 17 de fevereiro de 2017.

Dr. Luiz de Moura Correia

Juiz Relator

RECURSO INOMINADO Nº 0001293-32.2012.818.0026 (REF. AÇÃO Nº 0001293-32.2012.818.0026 - AÇÃO DE COBRANÇA DE VERBAS SALARIAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR-PIAUI)

RECORRENTE(S): ELIANE RODRIGUES COSTA

ADVOGADO(A): RANIERY AUGUSTO DO N. ALMEIDA

RECORRIDO(A): ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS

JUIZ-RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA

EMENTA

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE COBRANÇA DE VERBAS SALARIAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. FAZENDA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. MERA REPETIÇÃO DOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS NA PEÇA INAUGURAL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento: "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 3ª Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade de votos e em conformidade com o parecer do Ministério Público emitido oralmente em sessão, voto no sentido de conhecer do recurso e no sentido de **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, a fim de manter a sentença vergastada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator".

Finalmente, com fulcro nas disposições do art. 55 da Lei Federal n.º 9099/95, condeno a recorrente vencida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento). Por outro lado, considerado que a mesma é beneficiária da gratuidade da Justiça, suspendo condicionalmente a exigibilidade do recolhimento da condenação, podendo esta ser executadas até os 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão, desde que comprovada que não mais existe a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade. Decorrido esse prazo, tais obrigações do beneficiário, se extinguem, conforme a previsão dos parágrafos 2º e 3º do art. 98 do CPC.

Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes membros: Dr. João Gabriel Baptista (Presidente), Dr. Luiz de Moura Correia (Relator) e Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal (Juíza Membro). Presente o Representante do Ministério Público. Dr. Luiz Gonzaga Rebêlo Filho.

3ª Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina, 17 de fevereiro de 2017.

Dr. Luiz de Moura Correia

Juiz Relator

RECURSO INOMINADO Nº 0000226-27.2014.818.0115 (REF. AÇÃO Nº 0000226-27.2014.818.0115- AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE LIMINAR DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MARCOS PARENTE-PIAUI)

RECORRENTE(S): ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ

RECORRIDO(A): JOQUEBEDE GUIMARÃES MESSIAS

ADVOGADO(A): SHEILA DE ANDRADE FERREIRA

JUIZ-RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA

EMENTA

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE LIMINAR. FAZENDA PÚBLICA. CONCURSO PÚBLICO. PREVISÃO DE VAGAS EM EDITAL. DIREITO À NOMEAÇÃO. CANDIDATO APROVADO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento: "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 3ª Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade de votos e

em conformidade com o parecer do Ministério Público emitido oralmente em sessão, voto no sentido de conhecer do recurso e no sentido de **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, a fim de manter a sentença vergastada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator". Sem condenação de custas processuais, nos termos do art. 10, I, da Lei nº 6.584/96, que diz que é incabível a condenação da Fazenda Pública em custas processuais, mas fixo em 10% (dez por cento) no tange aos honorários advocatícios.

Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes membros: Dr. João Gabriel Baptista (Presidente), Dr. Luiz de Moura Correia (Relator) e Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal (Juíza Membro). Presente o Representante do Ministério Público. Dr. Luiz Gonzaga Rebêlo Filho.

3ª Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina, 17 de fevereiro de 2017.

Dr. Luiz de Moura Correia

Juiz Relator

RECURSO INOMINADO Nº 0000022-18.2010.818.0071 (REF. AÇÃO Nº 0000022-18.2010.818.0071- AÇÃO DE COBRANÇA DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PIAUI

RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO; MARIA RISALVA ALVS MINERATO

ADVOGADO(A)S: JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO; FLAVIO ALMEIDA MARTINS

RECORRIDO(A)S: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO; MARIA RISALVA ALVS MINERATO

ADVOGADO(A)S: JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO; FLAVIO ALMEIDA MARTINS

JUIZ-RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA

EMENTA

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE COBRANÇA. FAZENDA PÚBLICA. INCUMBE AO MUNICÍPIO, QUE DIZ TER PAGO AO SEU SERVIDOR OS VENCIMENTOS COBRADOS, O ÔNUS DA PROVA. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento: "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 3ª Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade de votos e em conformidade com o parecer do Ministério Público emitido oralmente em sessão, voto no sentido de conhecer dos recursos no sentido de **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, a fim de manter a sentença vergastada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator".

Sem condenação de custas processuais, nos termos do art. 10, I, da Lei nº 6.584/96, que diz que é incabível a condenação da Fazenda Pública em custas processuais, mas fixo em 10% (dez por cento) no tange aos honorários advocatícios.

Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes membros: Dr. João Gabriel Baptista (Presidente), Dr. Luiz de Moura Correia (Relator) e Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal (Juíza Membro). Presente o Representante do Ministério Público. Dr. Luiz Gonzaga Rebêlo Filho.

3ª Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina, 17 de fevereiro de 2017.

Dr. Luiz de Moura Correia

Juiz Relator

RECURSO INOMINADO Nº 0001962-17.2014.818.0026 (REF. AÇÃO Nº 0001962-17.2014.818.0026 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE PROVENTOS ATRASADOS DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR-PIAUI

RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ - PIAUI

ADVOGADO(A)S: FRANCYSLLANNE ROBERTA LIMA FERREIRA

RECORRIDO(A)S: ALCIONE DE SOUSA BATISTA

ADVOGADO(A)S: JOSE RIBAMAR COELHO FILHO

JUIZ-RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA

EMENTA

RECURSO INOMINADO. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. FAZENDA PÚBLICA. INCUMBE AO MUNICÍPIO, QUE DIZ TER PAGO AO SEU SERVIDOR OS VENCIMENTOS COBRADOS, O ÔNUS DA PROVA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento: "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 3ª Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade de votos e em conformidade com o parecer do Ministério Público emitido oralmente em sessão, voto no sentido de conhecer do recurso e no sentido de **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, a fim de manter a sentença vergastada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator".

Sem condenação de custas processuais, nos termos do art. 10, I, da Lei nº 6.584/96, que diz que é incabível a condenação da Fazenda Pública em custas processuais, mas fixo em 10% (dez por cento) no tange aos honorários advocatícios.

Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes membros: Dr. João Gabriel Baptista (Presidente), Dr. Luiz de Moura Correia (Relator) e Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal (Juíza Membro). Presente o Representante do Ministério Público. Dr. Luiz Gonzaga Rebêlo Filho.

3ª Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina, 17 de fevereiro de 2017.

Dr. Luiz de Moura Correia

Juiz Relator

RECURSO INOMINADO Nº 0000118-03.2012.818.0026 (REF. AÇÃO Nº 0000118-03.2012.818.0026- AÇÃO DE COBRANÇA DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR- PIAUI

RECORRENTE(S): ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A)S: JONILTON SANTOS LEMOS JR

RECORRIDO(A)S: CIPRIANO DE SOUSA PAZ

ADVOGADO(A)S: JAILTON LAVRADOR PIRES DE OLIVEIRA

JUIZ-RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA

EMENTA

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE COBRANÇA. FAZENDA PÚBLICA. CONTRIBUIÇÃO DO PASEP INCIDENTES SOBRE A SUA REMUNERAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento: "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 3ª Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade de votos e em conformidade com o parecer do Ministério Público emitido oralmente em sessão, voto no sentido de conhecer do recurso e no sentido de **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, a fim de manter a sentença vergastada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator".

Sem condenação de custas processuais, nos termos do art. 10, I, da Lei nº 6.584/96, que diz que é incabível a condenação da Fazenda Pública em custas processuais, mas fixo em 10% (dez por cento) no tange aos honorários advocatícios.

Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes membros: Dr. João Gabriel Baptista (Presidente), Dr. Luiz de Moura Correia (Relator) e Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal (Juíza Membro). Presente o Representante do Ministério Público. Dr. Luiz Gonzaga Rebêlo Filho.

3ª Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina, 17 de fevereiro de 2017.

Dr. Luiz de Moura Correia

Juiz Relator

RECURSO INOMINADO Nº 0000555-15.2015.8.18.0034 - (REF. AÇÃO Nº 0000555-15.2015.8.18.0034 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DO JECC DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA/PI)

RECORRENTE(S): MARIA FRANCISCA DE LIMA

ADVOGADO(A)S: HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS

RECORRIDO(A)S: BANCO BGN S/A

ADVOGADO(A)S:

JUIZ-RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA**EMENTA**

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. INÉRCIA DA AUTORA NO IMPULSO DO FEITO. INTIMAÇÃO PESSOAL NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PRA QUE EMENDASSE A INICIAL. DECORRIDO O PRAZO SEM QUE A AUTORA APRESENTASSE A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO COM FULCRO NO QUE DISPÕEM OS ARTS. 238, 284, C/C 295, VI DO CPC. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento: "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 3ª Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade de votos e em conformidade com o parecer do Ministério Público emitido oralmente em sessão, voto no sentido de conhecer do recurso e **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, a fim de manter a sentença recorrida por seus próprios fundamentos."

Finalmente, com fulcro nas disposições do art. 55 da Lei Federal n.º 9099/95, condeno a recorrente vencida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento). Por outro lado, considerado que a mesma é beneficiária da gratuidade da Justiça, suspendo condicionalmente a exigibilidade do recolhimento da condenação, podendo esta ser executadas até os 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão, desde que comprovada que não mais existe a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade. Decorrido esse prazo, tais obrigações do beneficiário, se extinguem, conforme a previsão dos parágrafos 2º e 3º do art. 98 do CPC.

Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes membros: Dr. João Gabriel Baptista (Presidente), Dr. Luiz de Moura Correia (Relator) e Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal (Juíza membro). Presente o Representante do Ministério Público, Dr. Luiz Gonzaga Rebêlo Filho.

3ª Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina, 17 de fevereiro de 2017.

Dr. Luiz de Moura Correia**Juiz Relator**

RECURSO INOMINADO Nº 0000373-46.2011.8.18.0106 - (REF. AÇÃO Nº 0000373-46.2011.8.18.0106 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DO J.E.C.C DA COMARCA DE NAZARÉ/PI)

RECORRENTE(S): **RAIMUNDA FRANCISCA DE CARVALHO**

ADVOGADO(A)S: DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO

RECORRIDO(A)S: **BANCO BONSUCCESSO S/A**

ADVOGADO(A)S: MANUELA SARMENTO

JUIZ-RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA**EMENTA**

CONSUMIDOR. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EMPRÉSTIMO BANCÁRIO. INDEVIDA A DEVOLUÇÃO DOS VALORES COBRADOS, POIS FOI COMPROVADA VALIDADEMENTE A LEGALIDADE DO MÚTUO E O RECEBIMENTO DO VALOR CONTRATADO. INEXISTÊNCIA DE DANOS MORAIS NO CASO CONCRETO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento: "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 3ª Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade de votos e em conformidade com o parecer do Ministério Público emitido oralmente em sessão, voto no sentido de conhecer do recurso e **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, a fim de manter a sentença recorrida por seus próprios fundamentos."

Finalmente, com fulcro nas disposições do art. 55 da Lei Federal n.º 9099/95, condeno a recorrente vencida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento). Por outro lado, considerado que a mesma é beneficiária da gratuidade da Justiça, suspendo condicionalmente a exigibilidade do recolhimento da condenação, podendo esta ser executadas até os 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão, desde que comprovada que não mais existe a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade. Decorrido esse prazo, tais obrigações do beneficiário, se extinguem, conforme a previsão dos parágrafos 2º e 3º do art. 98 do CPC.

Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes membros: Dr. João Gabriel Baptista (Presidente), Dr. Luiz de Moura Correia (Relator) e Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal (Juíza membro). Presente o Representante do Ministério Público, Dr. Luiz Gonzaga Rebêlo Filho.

3ª Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina, 17 de fevereiro de 2017.

Dr. Luiz de Moura Correia**Juiz Relator**

RECURSO INOMINADO Nº 0000049-08.2015.8.18.0109 (REF. AÇÃO Nº 0000049-08.2015.8.18.0109 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE PARNAGUÁ-PIAUI)

RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO

ADVOGADO(A)S: MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS E CARLA DANIELLE LIMA RAMOS

RECORRIDO(A)S: ADELAIDE BENVIINDO MASCARENHAS NETA SAMPAIO

ADVOGADO(A)S: ANDRÉ ROCHA DE SOUZA

JUIZ-RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA**EMENTA**

RECURSO INOMINADO. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. FAZENDA PÚBLICA. INCUMBE AO MUNICÍPIO, QUE DIZ TER PAGO AO SEU SERVIDOR OS VENCIMENTOS COBRADOS, O ÔNUS DA PROVA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento: "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 3ª Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade de votos e em conformidade com o parecer do Ministério Público emitido oralmente em sessão, voto no sentido de conhecer do recurso e no sentido de **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, a fim de manter a sentença vergastada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator".

Sem condenação de custas processuais, nos termos do art. 10, I, da Lei nº 6.584/96, que diz que é incabível a condenação da Fazenda Pública em custas processuais, mas fixo em 10% (dez por cento) no tange aos honorários advocatícios.

Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes membros: Dr. João Gabriel Baptista (Presidente), Dr. Luiz de Moura Correia (Relator) e Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal (Juíza Membro). Presente o Representante do Ministério Público. Dr. Luiz Gonzaga Rebêlo Filho.

3ª Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina, 17 de fevereiro de 2017.

Dr. Luiz de Moura Correia**Juiz Relator**

RECURSO INOMINADO Nº 0000552-60.2016.8.18.0034 - (REF. AÇÃO Nº 0000552-60.2016.8.18.0034 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DO JECC DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA/PI)

RECORRENTE(S): SANTANA FERREIRA DE JESUS

ADVOGADO(A)S: HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS

RECORRIDO(A)S: BANCO FICSA S/A

ADVOGADO(A)S:

JUIZ-RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA**EMENTA**

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. INÉRCIA DA AUTORA NO IMPULSO DO FEITO. INTIMAÇÃO PESSOAL NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PRA QUE EMENDASSE A INICIAL. DECORRIDO O PRAZO SEM QUE A AUTORA APRESENTASSE A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO COM FULCRO NO QUE DISPÕEM OS ARTS. 238, 284, C/C 295, VI DO CPC. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento: "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 3ª Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade de votos e em conformidade com o parecer do Ministério Público emitido oralmente em sessão, voto no sentido de conhecer do recurso e **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, a fim de manter a sentença recorrida por seus próprios fundamentos".

Finalmente, com fulcro nas disposições do art. 55 da Lei Federal n.º 9099/95, condeno a recorrente vencida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento). Por outro lado, considerado que a mesma é beneficiária da gratuidade da Justiça, suspendo condicionalmente a exigibilidade do recolhimento da condenação, podendo esta ser executadas até os 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão, desde que comprovada que não mais existe a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade. Decorrido esse prazo, tais obrigações do beneficiário, se extinguem, conforme a previsão dos parágrafos 2º e 3º do art. 98 do CPC.

Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes membros: Dr. João Gabriel Baptista (Presidente), Dr. Luiz de Moura Correia (Relator) e Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal (Juíza membro). Presente o Representante do Ministério Público, Dr. Luiz Gonzaga Rebêlo Filho.

3ª Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina, 17 de fevereiro de 2017.

Dr. Luiz de Moura Correia

Juiz Relator

RECURSO INOMINADO Nº 0002766-83.2015.8.18.9003- (REF. AÇÃO Nº 0002766-83.2015.8.18.9003 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DO J.E.C.C DA COMARCA DE MONSENHOR GIL-PI

RECORRENTE(S): BANCO ITAU S/A

ADVOGADO(A)S: LARISSA SOUZA MATIAS

RECORRIDO(A)S: LUIS DE SOUSA SILVA

ADVOGADO(A)S: HENRY WALL GOMES FREITAS

JUIZ-RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA**EMENTA**

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL c/c REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONSUMIDOR. COBRANÇA DE TARIFA DE SERVIÇOS DE TERCEIROS. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. APLICAÇÃO DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento: "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 3ª Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade de votos e em conformidade com o parecer do Ministério Público emitido oralmente em sessão, voto no sentido de conhecer do recurso e **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, a fim de manter a sentença na sua integralidade."

Finalmente, com fulcro nas disposições do art. 55 da Lei Federal n.º 9099/95, condeno o recorrente vencida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 20% (vinte por cento).

Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes membros: Dr. João Gabriel Baptista (Presidente), Dr. Luiz de Moura Correia (Relator) e Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal (membro). Presente o Representante do Ministério Público, Dr. Luiz Gonzaga Rebêlo Filho.

3ª Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina, 17 de fevereiro de 2017.

Dr. Luiz de Moura Correia

Juiz Relator

RECURSO INOMINADO Nº 0000174-97.2012.818.0135 - (REF. AÇÃO Nº 0000174-97.2012.818.0135 - AÇÃO DE COBRANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR E JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PIAUÍ

RECORRENTE(S): RANIERE RODRIGUES DE ARAÚJO

ADVOGADO(A)S: MERCIANE DA PAZ DE SOUSA

RECORRIDO(A)S: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(A)S: CELSO PEREIRA PAULO NETO

JUIZ-RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA**EMENTA**

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE COBRANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR E JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. VALOR PROPORCIONAL LEGAL E CABÍVEL EFETUADO PELA SEGURADORA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento: "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 3ª Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade de votos e em conformidade com o parecer do Ministério Público emitido oralmente em sessão, voto no sentido de conhecer do recurso e no sentido de **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, a fim de manter a sentença por seus próprios fundamentos."

Finalmente, com fulcro nas disposições do art. 55 da Lei Federal n.º 9099/95, condeno a recorrente vencida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento). Por outro lado, considerado que a mesma é beneficiária da gratuidade da Justiça, suspendo condicionalmente a exigibilidade do recolhimento da condenação, podendo esta ser executadas até os 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão, desde que comprovada que não mais existe a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade. Decorrido esse prazo, tais obrigações do beneficiário, se extinguem, conforme a previsão dos parágrafos 2º e 3º do art. 98 do CPC.

Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes membros: Dr. João Gabriel Baptista (Presidente), Dr. Luiz de Moura Correia (Relator) e Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal (Juíza Membro). Presente o Representante do Ministério Público, Dr. Luiz Gonzaga Rebêlo Filho.

3ª Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina, 17 de fevereiro de 2017.

Dr. Luiz de Moura Correia

Juiz Relator

12. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CRIMINAIS

12.1. AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL

O **Bel. Raimundo Antônio Cardoso**, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL** para o **Colendo Superior Tribunal de Justiça - STJ**, por parte de **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, nos autos do **HABEAS CORPUS nº 2016.0001.011499-2 / 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI**, em que são

partes: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ** / ROBERTO DA SILVA CAVALCANTE. Os autos permanecerão à disposição da parte recorrida, através de seu (a) Advogado (a), Dr. (a) Mickael Brito de Farias - OAB/PI nº 10.714, que poderá apresentar as contrarrazões do RECURSO, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em Teresina, 06 de março de 2017

Bel. Raimundo Antônio Cardoso

Secretário

Secretaria de Serviços Cartorários Criminais

13. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CÍVEIS

13.1. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA CROMA INDUSTRIA METALURGICA LTDA E OUTRO** (Adv. Marcio Victor Teixeira Rosa OAB PI Nº 6363) e **MED IMAGEM S/C.** (Adv. Paulo Gustavo Coelho Sepulveda OAB PI Nº 3923), nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.000259-7/TERESINA**, em que são Apelante e Apelado os ora intimados, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Relator .

DESPACHO:

"...Ante o exposto, CHAMO O FEITO À ORDEM para:

A) DETERMINAR a INTIMAÇÃO da APELANTE CROMA INDÚSTRIA METALURGICA LTDA., pessoalmente e através de publicação no Diário de Justiça em nome dos causídicos, Dr. MARCIO VICTOR TEIXEIRA OSA (OAB PI Nº 6363) e DR. LUCIANO CAREGNATO (OAB/RS nº 50.802), a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, seja providenciada a regularização da representação processual da parte, mediante a juntada do correspondente instrumento procuratório ou de substabelecimento em nome do subscritor do apelo.

B) DETERMINAR a INTIMAÇÃO da Empresa MED IMAGEM S/C., através de seus advogados habilitados, para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher, em dobro, o preparo recursal, apresentando aos autos a devida comprovação, sob pena de deserção, nos termos do art. 1007, §4º do CPC/15.

Intimem-se e cumpra-se, imediatamente.

Teresina (PI), 03 de fevereiro de 2017.

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Relator"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 03 de março de 2017.

Bela. Graziela Meneses de Brito

Secretária

13.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA E. J. C.** (Adv. EDCARLOS JOSÉ DA COSTA OAB/PI 4780 E OUTROS) Agravado ora intimado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº2016.0001.013581-8** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem- Relator.

DESPACHO

"...Tendo em vista o que dispõe o art. 1.019, II do CPC/15, determino à SESCAR -CÍVEL que intime a parte Agravada para, querendo, oferecer no prazo legal, contrarrazões a este recurso.

Cumpra-se.

Teresina (PI), 22 de fevereiro de 2017.

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Relator"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 03 de Março de 2017.

Bela. Graziela Menezes Brito

Secretária da SESCAR-CÍVEL

13.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA MARIA DA GLORIA FERREIRA DA SILVA** (Adv. Wilney Rodrigues de Moura OAB PI Nº 7326) Apelado ora intimado, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL/REEXAME NECESSÁRIO Nº 2013.0001.006229-2/SÃO FELIX DO PIAUÍ**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira - Relator .

DESPACHO:

"...Em atendimento ao parecer de fls. 200/204 dos autos, determino o cumprimento da diligência solicitada pelo Ministério Público Superior para intimar a parte apelada a fim de apresentar suas contrarrazões e possibilitar o contraditório.

Cumpra-se.

Teresina (PI), 22 de fevereiro de 2017.

Des. José Ribamar Oliveira

Relator"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 03 de março de 2017.

Bela. Graziela Meneses de Brito

Secretária

13.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUÍ** (Adv. Decio Freire OAB PI Nº 7396-A) e **ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE COMBATE AO CANCER** (Adv. Marcus Morais de Oliveira OAB PI Nº 4573), nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.000400-1/TERESINA**, em que são Agravante e Agravado os ora intimados, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira - Relator.

DESPACHO:

"...Cuida-se os autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO em APELAÇÃO CÍVEL opostos pela Companhia Energética do Piauí, fls. 775/782 bem como pela Associação Piauiense de Combate ao Cancer, fls. 784/788 em face de decisão de fls. 765/769 dos autos. Com efeito, determino sejam intimadas as partes embargadas, nos moldes do art. 1023, §2º do CPC 2015, para, no prazo legal, apresentar manifestação que julgarem necessárias.

Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

Teresina (PI), 21 de janeiro de 2017.

Des. José Ribamar Oliveira
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 03 de março de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

13.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ - SINAFPEPI** (Adv. Caio Cardoso Bastiani OAB/PI nº 10.150 e outros), nos autos dos **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.002601-0/TERESINA**, em que é Embargado o ora intimado, do despacho de fls. 261 exarado pelo Exmo. Sr. Des. Brandão de Carvalho - Relator:

DESPACHO:

"...Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar contrarrazões aos embargos de declaração de fls. 248/257 destes autos, na forma do §2º, artigo 1.023 do CPC.

Teresina - PI, 23 de Fevereiro de 2017.

Des. Brandão de Carvalho

Relator"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 06 de março de 2017.

Bela. Graziela Meneses de Brito

Secretária da SESCAR-CÍVEL

13.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA PAULO ROGÉRIO SILVA COSTA E OUTRO** (Adv. Denis Gomes Moreira - OAB/PI 2.718), Requerente, e **MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE - PI** (Adv. Mauro Oquendo do Rêgo Monteiro - OAB/PI 5.935), Requerido, nos autos da **APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.000266-8**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Hilo de Almeida Sousa - Relator.

DESPACHO:

"... Dessa forma, diante da composição da lide entre às partes **homologo o acordo formulado**, para extinguir o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, b, do NCP, para que produza o efeito almejado, e, por conseguinte, julgo prejudicados os presentes recursos de Apelação.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Depois de ultimadas as providências pertinentes à satisfação e cumprimento integral do acordo homologado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

Teresina-PI, 24 de fevereiro de 2017.

Des. Hilo de Almeida Sousa

Relator"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 03 de março de 2017.

Bela. Graziela Meneses de Brito

Secretária - SESCAR Cível

13.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA ANTONIO CRUZ DOS SANTOS** (Adv. Antonio Candeira de Albuquerque - OAB/PI 2.171/90), Apelante, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.001263-0**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Hilo de Almeida Sousa - Relator.

DESPACHO:

"... , **intime-se** a parte embargada para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar suas contrarrazões.

Cumpra-se.

Teresina-PI, 20 de fevereiro de 2017.

Des. Hilo de Almeida Sousa

Relator"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 03 de março de 2017.

Bela. Graziela Meneses de Brito

Secretária - SESCAR Cível

13.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA - PI** (Adv. Marcello Ribeiro de Lavôr - OAB/PI 5.902), Apelante, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.001955-7**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Hilo de Almeida Sousa - Relator.

DESPACHO:

"... , **intime-se** a parte embargada para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar suas contrarrazões.

Cumpra-se.

Teresina-PI, 23 de fevereiro de 2017.

Des. Hilo de Almeida Sousa

Relator"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 03 de março de 2017.

Bela. Graziela Meneses de Brito

Secretária - SESCAR Cível

13.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA ADRIANO SILVEIRA NOGUEIRA** (Adv. José Wilson Cardoso Diniz - OAB/PI 2.523), Apelado, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.001252-5**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Hilo de Almeida Sousa - Relator.

DESPACHO:

"... , **intime-se** a parte embargada para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar suas contrarrazões.

Cumpra-se.

Teresina-PI, 20 de fevereiro de 2017.

Des. Hilo de Almeida Sousa

Relator"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 03 de março de 2017.

Bela. Graziela Meneses de Brito

Secretária - SESCAR Cível

13.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA ALISSANDRA MARIA FERREIRA PINTO E OUTRO** (Adv. Braúlio José de Carvalho Antão - OAB/PI 4.747), Apelado, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.009185-5**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Hilo de Almeida Sousa - Relator.

DESPACHO:

"... , **intime-se** a parte embargada para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar suas contrarrazões.

Cumpra-se.

Teresina-PI, 20 de fevereiro de 2017.

Des. Hilo de Almeida Sousa

Relator"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 03 de março de 2017.

Bela. Graziela Meneses de Brito

Secretária - SESCAR Cível

13.11. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA JUDITE MARIA DA SILVA** (Adv. Lorena Cavalcanti Cabral - OAB/PI 12.751-A), Agravante, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.002789-0**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Hilo de Almeida Sousa - Relator.

DESPACHO:

"... , **intime-se** a parte embargada para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar suas contrarrazões.

Cumpra-se.

Teresina-PI, 23 de fevereiro de 2017.

Des. Hilo de Almeida Sousa

Relator"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 03 de março de 2017.

Bela. Graziela Meneses de Brito

Secretária - SESCAR Cível

13.12. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA DARLENE DE JESUS MARINHO CARDOSO E OUTROS** (Adv. LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA OAB/PI 4.027-A E OUTRO) Agravantes ora intimados, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001426-2** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho- Relator.

DESPACHO

"... Intime-se o Agravante regimental para fornecer o novo endereço do Agravado Regimental, necessário par que se proceda a intimação deste último, para, querendo contra-arrazoar o recurso, diante da devolução da correspondência pela ECT, com informação de que o Agravado Regimental não reside no endereço mudou-se, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Teresina (PI), 22 de fevereiro de 2017.

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Relator"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 06 de Março de 2017.

Bela. Graziela Menezes Brito

Secretária da SESCAR-CÍVEL

13.13. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR -PI** (Adv. ALEXANDRE DE CASTRO NOGUEIRA OAB/PI 3941 E OUTROS) e **JOÃO BATISTA SOBRINHO** (Adv. GICELIA DE OLIVEIRA ROSA OAB/PI 4631 E OUTROS) Apelante e Apelado ora intimados, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.005363-1** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho- Relator.

DESPACHO

"... Ante o exposto, chamo o feito à ordem, para declinar da competência e determinar a **REMESSA IMEDIATA** dos autos à Turma Recursal do Judiciário do Juizado Especial da Fazenda Pública, órgão competente para o julgamento do presente recurso, nos termos do art. 91, IV, do RITJPI c/c art. 41 da Lei nº 9.099/95.

Publique-se e Intimem-se.

Transcorrendo o prazo recursal sem impugnação, dê-se baixa na distribuição.

Teresina (PI), 20 de fevereiro de 2017.

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Relator"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 06 de Março de 2017.

Bela. Graziela Menezes Brito

Secretária da SESCAR-CÍVEL

13.14. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA JUAREZ DA SILVA REZENDE** (Adv. Maurício Cedenir de Lima OAB/PI nº 5142 e outros), nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010763-0/TERESINA**, em que é Apelante o ora intimado, da decisão de fls. 115/117 exarada pelo Exmo. Sr. Des. Hilo de Almeida Sousa - Relator:

DECISÃO:

"...indefiro o pedido de concessão de justiça gratuita, devendo o requerente recolher o preparo nos termos do art. 1.007, §2º do novo CPC, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção.

Intimem-se a parte apelante. Cumpra-se.

Teresina, 13 de janeiro de 2017.

Des. Hilo de Almeida Sousa

Relator"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 03 de março de 2017.

Bela. Graziela Meneses de Brito

Secretária da SESCAR-CÍVEL

13.15. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (BANCO FINASA BMC S.A.)** (Adv. Hiran Leão Duarte OAB/CE nº 10.422 e outros), nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.004619-5/TERESINA**, em que é Apelante o ora intimado, da decisão de fls. 72/73 exarada pelo Exmo. Sr. Des. Hilo de Almeida Sousa - Relator:

DECISÃO:

"...homologo a desistência para que produza seus efeitos jurídicos, à luz do disposto no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil de 1973.

Intimem-se.

Transcorrido in albis o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição.

Cumpra-se.

Teresina, 17 de fevereiro de 2017.

Des. Hilo de Almeida Sousa

Relator"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 03 de março de 2017.

Bela. Graziela Meneses de Brito

Secretária da SESCAR-CÍVEL

13.16. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA J. BALTAZAR & CIA. LTDA. - CELL & CELL REPRESENTAÇÕES LTDA.** (Adv. Maurício Cedenir de Lima OAB/PI nº 5142) e **AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A.** (Adv. Ricardo Araújo Leal do Prado OAB/PI nº 11.394 e outro), nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.009142-2/TERESINA**, em que são Apelante e Apelado os ora intimados, da decisão de fls. 134/135 exarada pelo Exmo. Sr. Des. Hilo de Almeida Sousa - Relator:

DECISÃO:

"...nego seguimento ao presente recurso de Apelação, por considerá-la deserta, tendo em vista a ausência de pressupostos legais de admissibilidade, nos termos do art. 932, III e art. 1.007, caput, ambos do CPC.

Intimem-se.

Transcorrendo in albis o prazo recursal, arquivem-se os autos, com a respectiva baixa na distribuição.

Cumpra-se.

Teresina, 14 de fevereiro de 2017.

Des. Hilo de Almeida Sousa

Relator"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 03 de março de 2017.

Bela. Graziela Meneses de Brito

Secretária da SESCAR-CÍVEL

13.17. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA ELIANE MARANHÃO DA SILVA THÉ E OUTRO** (Adv. Wellyson Jorge da Silva OAB/PI nº 257 e outro), nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.000217-3/PARNAÍBA**, em que são Agravantes os ora intimados, da decisão de fls. 42/43 exarada pelo Exmo. Sr. Des. Hilo de Almeida Sousa - Relator:

DECISÃO:

"...Diante do exposto, com fulcro no disposto no art. 998 do novo CPC, declaro prejudicado recurso em face do pedido de desistência do agravante, assim determino que seja arquivado.

Intimem-se as partes do teor desta decisão.

Cumpra-se.

Teresina, 21 de fevereiro de 2017.

Des. Hilo de Almeida Sousa

Relator"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 03 de março de 2017.

Bela. Graziela Meneses de Brito

Secretária da SESCAR-CÍVEL

13.18. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA FRANCISCO VIEIRA DA SILVA** (Adv. Gilberto Leite de Azevedo Filho OAB/PI nº 8496), nos autos do **AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005100-3/CAMPO MAIOR**, em que é Agravado o ora intimado, do despacho de fls. 209 exarado pelo Exmo. Sr. Des. Hilo de Almeida Sousa - Relator:

DESPACHO:

"...determino a Sescar - Cível que intime a parte agravada apresentar contrarrazões ao agravo interno no prazo de 15 dias.

Após, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Teresina (PI), 21 de Fevereiro de 2017.

Des. Hilo de Almeida Sousa

Relator"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 03 de março de 2017.

Bela. Graziela Meneses de Brito

Secretária da SESCAR-CÍVEL

13.19. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA ANDERSON DE ARAÚJO BEZERRA** (Adv. Priscila da Silva Bonfim OAB/PI nº 9950 e outros), nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.002700-1/TERESINA**, em que é Agravante o ora intimado, da decisão de fls. 43/44 exarada pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho - Relator:

DECISÃO:

"...nego seguimento ao recurso, eis que manifestamente prejudicado.

Intimem-se.

Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Teresina, 22 de Fevereiro de 2017.

Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho

Relator"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 06 de março de 2017.

Bela. Graziela Meneses de Brito

Secretária da SESCAR-CÍVEL

13.20. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA MARILEIDE DE SOUSA DANTAS** (Adv. Débora Silva Pereira da Costa - OAB/PI 11.185), Impetrante, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.001604-0**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Hilo de Almeida Sousa - Relator.

DESPACHO:

"...Desta feita, determino a SESCAR que proceda a intimação da parte impetrante para que se manifeste acerca do fato superveniente, a saber a nomeação da mesma e para que se manifeste acerca do interesse na continuidade do presente *mandamus*.

Teresina-PI, 16 de fevereiro de 2017.

Des. Hilo de Almeida Sousa

Relator"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 03 de março de 2017.

Bela. Graziela Meneses de Brito

Secretária - SESCAR Cível

13.21. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA IGOR TIAGO DE LIMA** (Adv. José Márcio da Silva Pereira - OAB/MA 13.978-A), Impetrante, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.012867-0**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Hilo de Almeida Sousa - Relator.

DESPACHO:

"...Assim, determino a intimação da parte impetrante para se manifestar acerca dos documentos de fls. 49/56 e fls. 61/62, no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimem-se. Cumpra-se.

Teresina-PI, 23 de fevereiro de 2017.

Des. Hilo de Almeida Sousa

Relator"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 03 de março de 2017.

Bela. Graziela Meneses de Brito

Secretária - SESCAR Cível

13.22. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA ANTONIO JORGE ROUMIE NETO E OUTROS** (Adv. Vicente José dos Santos Ribeiro - OAB/PI 40/85-B), Impetrante, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.003481-5**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Hilo de Almeida Sousa - Relator.

DESPACHO:

"...Desta feita, determino a SESCAR que proceda a intimação das parte impetrantes para que se manifestem acerca do fato superveniente, a saber o acordo realizado no primeiro grau e para que manifestem acerca do interesse na continuidade do presente *mandamus*.

Teresina-PI, 16 de fevereiro de 2017.

Des. Hilo de Almeida Sousa

Relator"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 03 de março de 2017.

Bela. Graziela Meneses de Brito

Secretária - SESCAR Cível

13.23. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA JESSICA EMILIA DOS SANTOS SILVA** (Adv. Bruno Fonseca Guerra - OAB/PI 9.780), Impetrante, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.001681-7**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Hilo de Almeida Sousa - Relator.

DESPACHO:

"...Desta feita, determino a SESCAR que proceda a intimação da parte impetrante para que se manifeste acerca do fato superveniente, a saber a nomeação da mesma e para que se manifeste acerca do interesse na continuidade do presente *mandamus*.

Teresina-PI, 22 de fevereiro de 2017.

Des. Hilo de Almeida Sousa

Relator"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 03 de março de 2017.

Bela. Graziela Meneses de Brito

Secretária - SESCAR Cível

13.24. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA JUCILEIDE DOS SANTOS ARAÚJO FERREIRA E OUTRO** (Adv. Deonício José do Nascimento - OAB/PI 12.021), Impetrante, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.006932-9**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Hilo de Almeida Sousa - Relator.

DESPACHO:

"... Desta feita, determino a SESCAR que proceda a intimação da parte impetrante JUCILEIDE DOS SANTOS ARAÚJO FERREIRA para que se manifeste acerca do fato superveniente, a saber a nomeação da impetrante e para que se manifeste acerca do interesse na continuidade do presente *mandamus*.

Teresina-PI, 16 de fevereiro de 2017.

Des. Hilo de Almeida Sousa

Relator"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 03 de março de 2017.

Bela. Graziela Meneses de Brito

Secretária - SESCAR Cível

13.25. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA SANDRA MARIA SILVA DE ARAÚJO BARROS** (Adv. José Francisco Barbosa Brito - OAB/PI 6.514-B), Impetrante, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.007426-0**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Hilo de Almeida Sousa - Relator.

DESPACHO:

"... Defiro o benefício da justiça gratuita.

Portanto, ausente requisito fundamental à concessão da liminar em favor do impetrante, ante a ausência da *fumus boni juris*, destarte a presença do *periculum in mora*.

Do exposto, indefiro a liminar pelos motivos acima aduzidos.

Publique-se, intime-se.

Teresina-PI, 21 de fevereiro de 2017.

Des. Hilo de Almeida Sousa

Relator"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 03 de março de 2017.

Bela. Graziela Meneses de Brito

Secretária - SESCAR Cível

13.26. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA TERRA IMÓVEIS EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTROS** (Adv. Rodrigo Xavier Pontes de Oliveira - OAB/PI 11.086), Impetrante, e **GERVÁSIO ZANELLA E OUTROS** (Adv. Marcus Moraes de Oliveira - OAB/PI 4.573), Litsconsorte Passivos, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.007584-2**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Hilo de Almeida Sousa - Relator.

DESPACHO:

"... Assim, considerando a superveniência da homologação do pedido de desistência do agravo de instrumento em referência constatada a perda do objeto, julgo o presente Mandado de Segurança extinto sem resolução de mérito.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Após tomadas as providências necessárias, determino o arquivamento dos autos, com a consequente baixa na distribuição.

Teresina-PI, 24 de fevereiro de 2017.

Des. Hilo de Almeida Sousa

Relator"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 03 de março de 2017.

Bela. Graziela Meneses de Brito

Secretária - SESCAR Cível

13.27. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA RONALDO GIESTAS TRISTÃO E OUTROS** (Adv. Daise Viana Castelo Branco Rocha OAB PI Nº 3505) Impetrante ora intimado, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0001.004289-2/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira - Relator.

DESPACHO:

"...Dessa forma, atento à inteligência da Súmula 150 do STJ e ao parecer do Ministério Público, determino a imediata remessa dos presentes autos ao TRF da 1ª Região para providências cabíveis.

Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

Teresina (PI), 13 de janeiro de 2017.

Des. José Ribamar Oliveira

Relator"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 03 de março de 2017.

Bela. Graziela Meneses de Brito

Secretária

13.28. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA LOPES E TEIXEIRA LTDA. - LISERV (ENGSERV)** (Adv. Francisco Sobrinho de Sousa OAB/PI nº 11.119), nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.003760-2/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em que é Impetrante o ora intimado, da decisão de fls. 131/134 exarada pelo Exmo. Sr. Des. Hilo de Almeida Sousa - Relator:

DECISÃO:

"...defiro a liminar pleiteada, para determinar que as autoridades coatoras se abstenham de exigir certidão negativa de débitos fiscais e trabalhista

como condição para o pagamento, até ulterior deliberação deste e. Tribunal de Justiça.

À Sescar-Cível para que expeça ofício às autoridades coatoras para cumprimento imediato da liminar deferida e que as notifiquem para prestarem informações no prazo de 10 (dez) dias.

Cite-se o representante judicial do Estado Piauí, a Procuradoria Geral do Estado do Piauí, para, querendo apresentar resposta, nos termos do art. 7º, II, da Lei nº 12.016/09.

Publique-se, notifique-se e cientifique-se.

Teresina/PI, 16 de fevereiro de 2017.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

Relator"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 03 de março de 2017.

Bela. Graziela Meneses de Brito

Secretária da SESCAR-CÍVEL

13.29. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA MELANIA MENESES LIMA** (Adv. Daniel Moura Marinho OAB/PI nº 5825 e outro), nos autos dos **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.005981-9/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em que é Embargada a ora intimada, do despacho de fls. 284/285 exarado pelo Exmo. Sr. Des. Hilo de Almeida Sousa - Relator:

DESPACHO:

"...intime-se a parte embargada para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar suas contrarrazões.

Cumpra-se.

Teresina (PI), 23 de fevereiro de 2017.

Des. Hilo de Almeida Sousa

Relator"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 03 de março de 2017.

Bela. Graziela Meneses de Brito

Secretária da SESCAR-CÍVEL

13.30. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA GERACINDA MARTINS FORTES MARQUES** (Adv. Maria dos Remédios Sousa Lima Bedran OAB/PI nº 1967), nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.010270-9/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em que é Impetrante a ora intimada, da decisão de fls. 152/155 exarada pelo Exmo. Sr. Des. Hilo de Almeida Sousa - Relator:

DECISÃO:

"...indefiro a liminar pelos motivos acima aduzidos.

Publique-se, notifique-se e cientifique-se.

Teresina/PI, 16 de fevereiro de 2017.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

Relator"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 03 de março de 2017.

Bela. Graziela Meneses de Brito

Secretária da SESCAR-CÍVEL

13.31. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA FRANCISCO DOS SANTOS** (Adv. Lidiane Soares dos Santos OAB/PI nº 7246), nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.004961-6/TERESINA**, em que é Impetrante o ora intimado, da decisão de fls. 83/84 exarada pelo Exmo. Sr. Des. Hilo de Almeida Sousa - Relator:

DECISÃO:

"...homologo o pedido de desistência formulado, de modo a determinar a extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VIII, do CPC, com a respectiva baixa e arquivamento dos autos.

Cumpra-se.

Teresina/PI, 16 de fevereiro de 2017.

Des. HILO DE ALMEIDA SOUSA

Relator"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 03 de março de 2017.

Bela. Graziela Meneses de Brito

Secretária da SESCAR-CÍVEL

13.32. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA SARA SOARES DA SILVA PAES LANDIM** (Adv. Aline Nayara Andrade Barreto OAB/PI nº 9191), nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.001513-8/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em que é Impetrante a ora intimada, da decisão de fls. 236/237 exarada pela Exma. Sra. Desa. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro - Relatora:

DECISÃO:

"...JULGO, por sentença, a extinção da presente ação, sem resolução de mérito, pela perda do objeto do presente writ.

Assim, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, dando-se baixa no sistema processual eletrônico, sem pagamento de custas processuais e taxa de arquivamento.

Intime-se e Cumpra-se.

Teresina, 03 de março de 2017.

DESA. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO

Relatora"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 06 de março de 2017.

Bela. Graziela Meneses de Brito

Secretária da SESCAR-CÍVEL

13.33. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA DANILLO RODRIGUES OLIVEIRA** (Adv. André Luiz Cavalcante da Silva OAB/PI nº 8820 e outro), nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.009628-6/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em que é Impetrante o ora intimado, da decisão de fls. 117/118 exarada pela Exma. Sra. Des. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro - Relatora:

DECISÃO:

"...JULGO, por sentença, a extinção da presente ação, sem resolução de mérito, pela perda do objeto do presente writ.

Assim, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, dando-se baixa no sistema processual eletrônico, sem pagamento de custas processuais e taxa de arquivamento.

Intime-se e Cumpra-se.

Teresina, 03 de março de 2017.

DESA. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO

Relatora"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 06 de março de 2017.

Bela. Graziela Meneses de Brito

Secretária da SESCAR-CÍVEL

13.34. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA JUVENAL GOMES DE SOUZA NETO** (Adv. Raphael Victor Costa Damasceno OAB/PI nº 6161 e outro), nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.006633-6/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em que é Impetrante o ora intimado, da decisão de fls. 139/140 exarada pela Exma. Sra. Des. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro - Relatora:

DECISÃO:

"...JULGO, por sentença, a extinção da presente ação, sem resolução de mérito, pela perda do objeto do presente writ.

Assim, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, dando-se baixa no sistema processual eletrônico, sem pagamento de custas processuais e taxa de arquivamento.

Intime-se e Cumpra-se.

Teresina, 03 de março de 2017.

DESA. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO

Relatora"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 06 de março de 2017.

Bela. Graziela Meneses de Brito

Secretária da SESCAR-CÍVEL

14. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

14.1. EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL

A Doutora GLÁUCIA MENDES DE MACÊDO, Juíza de Direito respondendo plenamente pelo Juizado Especial Cível - Unidade IX - Anexo AESPI, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber por este **EDITAL** que, nos termos dos artigos no artigo 40, XXII "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº 3.176 de 12 de dezembro de 1979), Provimento nº. 20/2014 da Corregedoria Geral da Justiça e Portaria nº 01/2016 deste Juizado, a realização de **Correição Ordinária Anual** em todos os processos inerentes exclusivamente ao Juizado, a ser realizada entre os dias 20/03/17 à 24/03/17, período em que quaisquer pessoas ou instituições poderão efetuar reclamações no horário das 07:00 às 14:00 horas, no endereço também declinado no timbre. Fica designado o dia 20/03/2017, às 11:00 horas e encerramento dia 24/03/2017 às 12:00 horas, na sala das audiências do Juizado Especial - Unidade IX - Anexo AESPI, para as audiências de instalação e encerramento, respectivamente, da Correição Ordinária do referido juizado e, para a qual ficam convidados os representantes do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil, demais autoridades e partes interessadas, oportunidade em que serão recebidas denúncias, reclamações ou sugestões a respeito da execução dos serviços do foro judicial. Para conhecimento geral foi expedido o presente EDITAL, que deverá ser afixado no átrio do Fórum da Comarca e receber ampla divulgação. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina/PI, em 06.03.2017. Eu, _____ (Carla Virgínia Braga Nunes ou quem a substituir), Secretária designada para funcionar na Correição Ordinária, subscrevi.

GLÁUCIA MENDES DE MACÊDO

Juíza Corregedora

14.2. PORTARIA Nº 001/2017

PORTARIA Nº 001/2017

CORREIÇÃO ORDINÁRIA - EXERCÍCIO 2017 - ANO/ BASE 2016

A Doutora GLÁUCIA MENDES DE MACÊDO, Juíza de Direito respondendo plenamente pelo Juizado Especial Cível e Criminal- Unidade IX - AESPI, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a regra disposta no artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº. 3.176 de 12 de dezembro de 1979) e,

CONSIDERANDO as disposições constantes no Provimento nº. 20/2014, da Corregedoria Geral de Justiça, que estabelece os procedimentos a serem seguidos nas Correições Ordinárias e/ou Extraordinárias a serem realizadas pelos Juízes de Direito do Estado do Piauí, em suas respectivas Varas e/ou Juizados.

RESOLVE:

Art. 1º. Realizar a Correição Ordinária no Juizado Especial - Unidade IX - ANEXO AESPI da Comarca de Teresina/Piauí, relativa aos serviços judiciários efetivados durante o período compreendido entre 01/01/2016 a 31/12/2016.

Art. 2º. Estabelecer o dia 20/03/2017, às 11:00 hs, neste Juizado Especial - Unidade IX - AESPI para a Audiência Pública de Abertura dos Trabalhos da Correição, e o dia 24/03/2017, às 12:00 hs, neste mesmo Juizado, para o Encerramento dos serviços correicionais.

Art. 3º. Determinar o comparecimento às solenidades de abertura e encerramento da correição de todos os servidores vinculados a esta unidade jurisdicional, inclusive cedidos de outros órgãos públicos, terceirizados, estagiários, bem como notários e registrados.

Art. 4º. Determinar que todos os processos físicos cíveis se encontrem na Secretaria do respectivo Juizado, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao início dos serviços, inclusive a devolução de todos os processos em poder, há mais de dez dias, de advogados, Defensoria Pública, Ministério Público, Autoridade Policial e peritos, até o dia útil imediatamente anterior à correição, sob pena de cobrança e demais medidas legais, salvo aqueles cujo prazo ainda estiver em curso.

Art. 5º. Designar a servidora CARLA VIRGÍNIA BRAGA NUNES ou quem a substituir para secretariar os trabalhos da Correição em comento

servindo sob compromisso de seu elevado cargo.

Art. 6º. Determinar a Sra. Secretária do Juizado Correicionado, para que dê cumprimento a todos os atos que lhe forem afetos, elencados no Provimento nº 20/2014, da Corregedoria Geral de Justiça, acima referido.

Art. 7º. Cientificar os interessados de que eventuais reclamações contra atos relacionados ao objeto desta correição deverão ser apresentados a partir da instalação e enquanto perdurarem os trabalhos.

Art. 8º. Determinar que se expeça convites ao Promotor de Justiça, à Defensoria Pública e representante da OAB para acompanhamento dos serviços e para as solenidades de abertura e de encerramento.

Art. 11º. Determinar a Senhora Secretária que fixe no átrio do Fórum e/ou em lugar de costume, o edital e portaria da presente correição, devendo também serem publicados no Diário de Justiça.

Certifique-se. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do(a) Juiz(a) de Direito do Juizado Especial - Unidade IX - Anexo AESPI, aos dias 06 de março de 2017.

GLÁUCIA MENDES DE MACÊDO

Juíza de Direito Respondendo /Juizado Especial - Unidade IX - ANEXO AESPI

14.3. EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL

A Doutora GLÁUCIA MENDES DE MACÊDO, Juíza de Direito respondendo plenamente pelo Juizado Especial Cível - Unidade IX - Anexo ICF, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber por este **EDITAL** que, nos termos dos artigos no artigo 40, XXII "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº 3.176 de 12 de dezembro de 1979), Provimento nº. 20/2014 da Corregedoria Geral da Justiça e Portaria nº 01/2016 deste Juizado, a realização de **Correição Ordinária Anual** em todos os processos inerentes exclusivamente ao Juizado, a ser realizada entre os dias 20/03/17 à 24/03/17, período em que quaisquer pessoas ou instituições poderão efetuar reclamações no horário das 07:00 às 14:00 horas, no endereço também declinado no timbre. Fica designado o dia 20/03/2017, às 10:00 horas e encerramento dia 24/03/2017 às 13:00 horas, na sala das audiências do Juizado Especial - Unidade IX - Anexo ICF, para as audiências de instalação e encerramento, respectivamente,, na sala das audiências do Juizado Especial - Unidade IX - Anexo ICF, da Correição Ordinária do referido juizado, para a qual ficam convidados os representantes do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil, demais autoridades e partes interessadas, oportunidade em que serão recebidas denúncias, reclamações ou sugestões a respeito da execução dos serviços do foro judicial. Para conhecimento geral foi expedido o presente EDITAL, que deverá ser afixado no átrio do Fórum da Comarca e receber ampla divulgação. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina/PI, em 06.03.2017. Eu, _____ (Cassandra Lages Veras ou quem a substituir), Secretária designada para funcionar na Correição Ordinária, subscrevi.

GLÁUCIA MENDES DE MACÊDO

Juíza Corregedora

14.4. PORTARIA Nº 001/2017

PORTARIA Nº 001/2017

CORREIÇÃO ORDINÁRIA - EXERCÍCIO 2017 - ANO/ BASE 2016

A Doutora GLÁUCIA MENDES DE MACÊDO, Juíza de Direito respondendo plenamente pelo Juizado Especial - Unidade IX - Anexo ICF, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a regra disposta no artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº. 3.176 de 12 de dezembro de 1979) e,

CONSIDERANDO as disposições constantes no Provimento nº. 20/2014, da Corregedoria Geral de Justiça, que estabelece os procedimentos a serem seguidos nas Correições Ordinárias e/ou Extraordinárias a serem realizadas pelos Juizes de Direito do Estado do Piauí, em suas respectivas Varas e/ou Juizados.

RESOLVE:

Art. 1º. Realizar a Correição Ordinária no Juizado Especial - Unidade IX - Anexo ICF da Comarca de Teresina/Piauí, relativa aos serviços judiciários efetivados durante o período compreendido entre 01/01/2016 a 31/12/2016.

Art. 2º. Estabelecer o dia 20/03/2017, às 10:00 hs, neste Juizado Especial - Unidade IX - Anexo ICF para a Audiência Pública de Abertura dos Trabalhos da Correição, e o dia 24/03/2017, às 13:00 hs, neste mesmo Juizado, para o Encerramento dos serviços correicionais.

Art. 3º. Determinar o comparecimento às solenidades de abertura e encerramento da correição de todos os servidores vinculados a esta unidade jurisdicional, inclusive cedidos de outros órgãos públicos, terceirizados, estagiários, bem como notários e registrados.

Art. 4º. Determinar que todos os processos físicos cíveis se encontrem na Secretaria do respectivo Juizado, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao início dos serviços, inclusive a devolução de todos os processos em poder, há mais de dez dias, de advogados, Defensoria Pública, Ministério Público, Autoridade Policial e peritos, até o dia útil imediatamente anterior à correição, sob pena de cobrança e demais mediadas legais, salvo aqueles cujo prazo ainda estiver em curso.

Art. 5º. Designar a servidora Cassandra Lages Veras ou quem a substituir para secretariar os trabalhos da Correição em comento servindo sob compromisso de seu elevado cargo.

Art. 6º. Determinar a Sra. Secretária do Juizado Correicionado, para que dê cumprimento a todos os atos que lhe forem afetos, elencados no Provimento nº 20/2014, da Corregedoria Geral de Justiça, acima referido.

Art. 7º. Cientificar os interessados de que eventuais reclamações contra atos relacionados ao objeto desta correição deverão ser apresentados a partir da instalação e enquanto perdurarem os trabalhos.

Art. 8º. Determinar que se expeça convites ao Promotor de Justiça, à Defensoria Pública e representante da OAB para acompanhamento dos serviços e para as solenidades de abertura e de encerramento.

Art. 11º. Determinar a Senhora Secretária que fixe no átrio do Fórum e/ou em lugar de costume, o edital e portaria da presente correição, devendo também serem publicados no Diário de Justiça.

Certifique-se. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do(a) Juiz(a) de Direito do Juizado Especial - Unidade IX - Anexo ICF, aos dias 06 de março de 2017.

GLÁUCIA MENDES DE MACÊDO

Juíza de Direito Respondendo /Juizado Especial - Unidade IX - Anexo ICF

14.5. EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

A Doutora GLÁUCIA MENDES DE MACÊDO, Juíza de Direito respondendo plenamente pelo Juizado Especial Cível e Criminal - Unidade IX - UFPI, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber por este **EDITAL** que, nos termos dos artigos no artigo 40, XXII "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº 3.176 de 12 de dezembro de 1979), Provimento nº. 20/2014 da Corregedoria Geral da Justiça e Portaria nº 01/2016 deste Juizado, a realização de **Correição Ordinária Anual** em todos os processos inerentes exclusivamente ao Juizado, a ser realizada entre os dias 20/03/17 à

24/03/17, período em que quaisquer pessoas ou instituições poderão efetuar reclamações no horário das 07:00 às 14:00 horas, no endereço também declinado no timbre. Fica designado o dia 20/03/2017, às 08:00 horas e encerramento dia 24/03/2017 às 14:00 horas, na sala das audiências do Juizado Especial - Unidade IX - UFPI para as audiências de instalação e encerramento, respectivamente, na sala das audiências do Juizado Especial - Unidade IX - UFPI, da Correição Ordinária do referido juizado, para a qual ficam convidados os representantes do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil, demais autoridades e partes interessadas, oportunidade em que serão recebidas denúncias, reclamações ou sugestões a respeito da execução dos serviços do foro judicial. Para conhecimento geral foi expedido o presente EDITAL, que deverá ser afixado no átrio do Fórum da Comarca e receber ampla divulgação. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina/PI, em 06.03.2017. Eu, _____ (Márcia Patrícia de Sousa Lopes ou quem a substituir), Secretária designada para funcionar na

Correição Ordinária, subscrevi.

GLÁUCIA MENDES DE MACÊDO

Juíza Corregedora

14.6. PORTARIA Nº 001/2017

PORTARIA Nº 001/2017

CORREIÇÃO ORDINÁRIA - EXERCÍCIO 2017 - ANO/ BASE 2016

A Doutora GLÁUCIA MENDES DE MACÊDO, Juíza de Direito respondendo plenamente pelo Juizado Especial - Unidade IX - UFPI, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a regra disposta no artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº. 3.176 de 12 de dezembro de 1979) e,

CONSIDERANDO as disposições constantes no Provimento nº. 20/2014, da Corregedoria Geral de Justiça, que estabelece os procedimentos a serem seguidos nas Correições Ordinárias e/ou Extraordinárias a serem realizadas pelos Juizes de Direito do Estado do Piauí, em suas respectivas Varas e/ou Juizados.

RESOLVE:

Art. 1º. Realizar a Correição Ordinária no Juizado Especial - Unidade IX - UFPI da Comarca de Teresina/Piauí, relativa aos serviços judiciários efetivados durante o período compreendido entre 01/01/20016 a 31/12/2016.

Art. 2º. Estabelecer o dia 20/03/2017, às 08:00, neste Juizado Especial - Unidade IX - UFPI para a Audiência Pública de Abertura dos Trabalhos da Correição, e o dia 24/03/2017, às 14hs, neste mesmo Juizado, para o Encerramento dos serviços correicionais.

Art. 3º. Determinar o comparecimento às solenidades de abertura e encerramento da correição de todos os servidores vinculados a esta unidade jurisdicional, inclusive cedidos de outros órgãos públicos, terceirizados, estagiários, bem como notários e registrados.

Art. 4º. Determinar que todos os processos físicos cíveis e criminais se encontrem na Secretaria do respectivo Juizado, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao início dos serviços, inclusive a devolução de todos os processos em poder, há mais de dez dias, de advogados, Defensoria Pública, Ministério Público, Autoridade Policial e peritos, até o dia útil imediatamente anterior à correição, sob pena de cobrança e demais medidas legais, salvo aqueles cujo prazo ainda estiver em curso.

Art. 5º. Designar a servidora Márcia Patrícia de Sousa Lopes ou quem a substituir para secretariar os trabalhos da Correição em comento servindo sob compromisso de seu elevado cargo.

Art. 6º. Determinar a Sra. Secretária do Juizado Correicionado, para que dê cumprimento a todos os atos que lhe forem afetos, elencados no Provimento nº 20/2014, da Corregedoria Geral de Justiça, acima referido.

Art. 7º. Cientificar os interessados de que eventuais reclamações contra atos relacionados ao objeto desta correição deverão ser apresentados a partir da instalação e enquanto perdurarem os trabalhos.

Art. 8º. Determinar que se expeça convites ao Promotor de Justiça, à Defensoria Pública e representante da OAB para acompanhamento dos serviços e para as solenidades de abertura e de encerramento.

Art. 11º. Determinar a Senhora Secretária que fixe no átrio do Fórum e/ou em lugar de costume, o edital e portaria da presente correição, devendo também serem publicados no Diário de Justiça.

Certifique-se. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do(a) Juiz(a) de Direito do Juizado Especial - Unidade IX - UFPI, aos dias 06 de março de 2017.

GLÁUCIA MENDES DE MACÊDO

Juíza de Direito Respondendo /Juizado Especial - Unidade IX - UFPI

14.7. Edital da Correição Ordinária Geral 2017

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

O Doutor Antônio Reis de Jesus Nollêto, MM. Juiz de Direito titular da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Teresina, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber por este **EDITAL** que, nos termos dos artigos no artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº. 3.176 de 12 de dezembro de 1979), Provimento nº. 20/2014 da Corregedoria Geral da Justiça e Portaria nº 02/2017 deste Juízo, que foi designado o dia 13/03/2017, às 09h30 horas, na sala das audiências da 1ª Vara do Tribunal do Júri desta Comarca de Teresina/PI, para a audiência de instalação da Correição Anual Ordinária da referida Vara, para a qual ficam convidados os representantes do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil, demais autoridades e partes interessadas, oportunidade em que serão recebidas denúncias, reclamações ou sugestões a respeito da execução dos serviços do foro judicial. Para conhecimento geral foi expedido o presente Edital, que deverá ser afixado no átrio do Fórum da Comarca e receber ampla divulgação. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina/PI, em 06 de março de 2017. Eu, _____ (Tiago Leite Lima), Secretário designado para funcionar na Correição Ordinária Anual, subscrevi.

Antônio Reis de Jesus Nollêto

Juiz Corregedor

14.8. Portaria nº 02/2017 - Correição Geral Ordinária

PORTARIA Nº 02/2017

Correição Ordinária - Exercício 2017 - Ano/Base 2016

O DOUTOR ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri Comarca de Teresina, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legai, etc.

CONSIDERANDO a regra disposta no artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº. 3.176 de 12 de dezembro de 1979) e,

CONSIDERANDO as disposições constantes no Provimento nº. 20/2014, da Corregedoria Geral de Justiça, que estabelece os procedimentos a serem seguidos nas Correições Ordinárias e/ou Extraordinárias a serem realizadas pelos Juizes de Direito do Estado do Piauí, em suas respectivas Varas e/ou Juizados.

RESOLVE:

Art.1º. Realizar a Correição Ordinária Geral na 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Teresina, Piauí, relativa aos serviços judiciários efetivados durante o período compreendido entre 01/01/2016 e 31/12/2016.

Art. 2º. Estabelecer o dia 13 de março de 2017, às 09h30, na Sala de Audiências da 1ª Vara do Júri de Teresina para a Audiência Pública de Abertura dos Trabalhos da Correição, e o dia o dia 29 de março de 2017, às 09h30, no 1ª Vara do Júri de Teresina para o Encerramento dos serviços correicionais.

Art. 3º. Determinar o comparecimento às solenidades de abertura e encerramento da correição de todos os servidores vinculados à esta unidade jurisdicional, inclusive cedidos de outros órgãos públicos, terceirizados, estagiários, bem como notários e registrados.

Art. 4º. Determinar que todos os processos se encontrem na Secretaria da respectiva Vara, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao início dos serviços, inclusive a devolução de todos os processos em poder, há mais de dez dias, de advogados, Defensoria Pública, Ministério Público, autoridade policial e peritos, até o dia útil imediatamente anterior à correição, sob pena de cobrança e demais mediadas legais, salvo aqueles cujo prazo ainda estiver em curso.

Art. 5º. Designar o servidor Tiago Leite Lima, Analista Judicial, matrícula 3534, para secretariar os trabalhos da Correição em comento, servindo sob compromisso de seu elevado cargo.

Art. 6º. Determinar o Sr. Secretário da Vara Correicionada, para que dê cumprimento a todos os atos que lhe forem afetos, elencados no Provimento nº. 20/2014, da Corregedoria Geral de Justiça, acima referido.

Art. 7º. Cientificar os interessados de que eventuais reclamações contra atos relacionados ao objeto desta correição deverão ser apresentados a partir da instalação e enquanto perdurarem os trabalhos.

Art. 8º. Determinar que expeça-se convites ao Promotor de Justiça, à Defensoria Pública e representante da OAB para acompanhamento dos serviços e para as solenidades de abertura e de encerramento.

Art. 11º. Determinar ao Senhor Secretário que fixe no átrio do Fórum e/ou em lugar de costume, o edital e portaria da presente correição, devendo também serem publicados no Diário de Justiça.

Certifique-se. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina, aos seis dias do mês de março de dois mil e dezesete.

Antônio Reis de Jesus Nollêto

Juiz de Direito

14.9. EDITAL DE PROCLAMAS

IVONE ARAÚJO LAGES, Oficiala do 3º Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais, da Cidade e Comarca de Teresina Capital do Estado do Piauí, na forma da Lei, etc... FAZER SABER quem pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: **01) FERNANDO CHINELLI PEREIRA e FABRICIAH ROCHA AGUIAR**, ele, SOLTEIRO, ADVOGADO, filho de GILMAR CHINELLI PEREIRA e CARMELITA CRISTINA DE OLIVEIRA BUENO; ELA, SOLTEIRA, SERVIDORA PÚBLICA, FILHA DE FRANCISCO DAS CHAGAS AGUIAR e FRANCISCA ROCHA AGUIAR. TERESINA-PI, 06 DE MARÇO DE 2017. IVONE ARAUJO LAGES-OFFICIALA.

14.10. Relatório de 11/02/2017 a 03/03/2017 EDITAIS DE PROCLAMAS

GLÓRIA MARIA FONSÊCA DE SANTANA, titular do 2º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de TERESINA, Estado PI, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1º) **IGOR SEELEY GUIMARÃES CORTEZ**, SOLTEIRO, CORRETOR(A), natural de TERESINA - PI, filho de ITAMAR STANLEY LEITE CORTEZ e JODECY REGO GUIMARÃES CORTEZ; e **PAULA MARINA MOREIRA ARRAIS**, SOLTEIRA, ADVOGADO(A), natural de TERESINA - PI, filha de PAULO HERNANDES COSTA ARRAIS e OLGA MARIA MOREIRA ARRAIS; 2º) **FRANCIMAR LIMA DA COSTA**, SOLTEIRA, COORDENADOR(A), natural de MATIAS OLÍMPIO - PI, filha de RAIMUNDO PAULO DA COSTA e RAIMUNDA NONATA DE SOUSA COSTA; e **ROSILA MARIA CABRAL DOBAL TEIXEIRA**, SOLTEIRA, ENFERMEIRA INSTRUMENTADORA, natural de TERESINA - PI, filha de MARIO DOBAL TEIXEIRA FILHO e ZILDA CABRAL DOBAL TEIXEIRA; 3º) **ISAC DA COSTA SOARES**, SOLTEIRO, LAVRADOR(A), natural de POCAO DE PEDRAS - MA, filho de ALTEMAR BEZERRA SOARES e CLEZEMIR MOREIRA DA COSTA; e **MAYANE XAVIER OLIVEIRA**, SOLTEIRA, ESTUDANTE, natural de IGARAPÉ GRANDE - MA, filha de ARNALDO LOPES DE OLIVEIRA e MARIA DO SOCORRO XAVIER OLIVEIRA; 4º) **JOÃO DA CRUZ DE SOUZA**, SOLTEIRO, LAVRADOR(A), natural de ALTO LONGA - PI, filho de FÉLIX HONORATO DE SOUZA e MARIA DE SOUZA BARROS; e **ANTONIA CAMILO DOS SANTOS**, SOLTEIRA, LAVRADOR(A), natural de ALTO LONGA - PI, filha de FRANCISCO CAMILO DOS SANTOS e MARIA GRIGORIA DE SENA ROSA; 5º) **MARCELO GEOVANNY SANTOS LIMA**, SOLTEIRO, SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL, natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO DO BONFIM MENDES LIMA e LUCIA DE FÁTIMA DOS SANTOS LIMA; e **DENISE SILVA DE OLIVEIRA**, SOLTEIRA, DENTISTA, natural de RIO DE JANEIRO - RJ, filha de JOAQUIM ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO e LÊDA MARIA DE OLIVEIRA; 6º) **DILSON TAVARES LIMA**, SOLTEIRO, PUBLICITÁRIO, natural de TERESINA - PI, filho de ZÓZIMO TAVARES MENDES e CLEONILIA PEREIRA LIMA MENDES; e **NATÁLIA FONTENELLE BATISTA**, SOLTEIRA, ADVOGADO(A), natural de TERESINA - PI, filha de OSAEL SANTANA BATISTA e TANIA FONTENELLE BATISTA; 7º) **LUCAS MORAIS SILVA**, SOLTEIRO, AUXILIAR DE DEPÓSITO, natural de TERESINA - PI, filho de JOÃO DA CRUZ DE MORAIS PAULA e DEUSIMAR LOPES SILVA MORAIS; e **PAULA VANESSA SOUSA OLIVEIRA**, SOLTEIRA, ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, filha de PEDRO PAULO LACERDA OLIVEIRA e ROSENILDA MARIA DE SOUSA OLIVEIRA; 8º) **ANTONIO RAMOS DA SILVA**, SOLTEIRO, MESTRE DE OBRAS, natural de ALTOS - PI, filho de ANTONIO FELIPE DA SILVA e LEONOA CARLOS VIEIRA; e **ALBERTINA RODRIGUES DA SILVA**, SOLTEIRA, TÉCNICA EM ENFERMAGEM, natural de BATALHA - PI, filha de MANOEL RODRIGUES DA SILVA e FRANCISCA DAS CHAGAS LIMA DA SILVA; 9º) **YORDANYS CHACÓN BAYART**, SOLTEIRO, MÉDICO (A), natural de IGNORADA - ET, filho de JOSÉ CHACÓN MARTINEZ e LUISA BAYART BERIS; e **CAROLINA DA COSTA SILVA**, SOLTEIRA, ESTUDANTE, natural de SANTO ANDRÉ - SP, filha de CICERO PEREIRA DA SILVA e TERESINHA DE JESUS COSTA; 10º) **EDVAN BATISTA DE SOUSA**, SOLTEIRO, AUTÔNOMO(A), natural de REGENERACAO - PI, filho de EDVAR COSTA DE SOUSA e MARIA ANA LÚCIA BATISTA DE SOUSA; e **MAYLEN MESTRE BIGNOTET**, SOLTEIRA, MÉDICO (A), natural de IGNORADA - ET, filha de OSVALDO MESTRE e ESTELA BIGNOTET; 11º) **ANA CAROLINA CARVALHO DO NASCIMENTO**, SOLTEIRA, ESTUDANTE UNIVERSITÁRIA, natural de TERESINA - PI, filha de ANTONIO DOS REIS RODRIGUES DO NASCIMENTO e MARIA DE FATIMA CARVALHO DO NASCIMENTO; e **MARIA JOSÉ DA SILVA**, SOLTEIRA, TÉCNICA EM ENFERMAGEM, natural de JOSE DE FREITAS - PI, filha de JOSÉ MANOEL DA SILVA e MARIA DO SOCORRO DA CONCEIÇÃO SILVA; 12º) **CAIO JANSEN DE OLIVEIRA LOPES**, SOLTEIRO, AUTÔNOMO(A), natural de CAMPO MAIOR - PI, filho de FELICIANO DE ABREU LOPES NETO e MARIA HELENA DE OLIVEIRA; e **MARIA DE LOS ÁNGELES ZAVALA MÁLAGA**, SOLTEIRA, ESTUDANTE, natural de IGNORADA - ET, filha de MIGUEL ANGEL ZAVALA ENRIQUEZ e MARICELA MALAGA LOMBERA; 13º) **DAMÁSIO GOMES DE BARROS**, DIVORCIADO, APOSENTADO(A), natural de TERESINA - PI, filho de NILO NUNES BARROS e MARIA GOMES DE SOUSA; e **MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA**, DIVORCIADA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, natural de TERESINA - PI, filha de DELZUITE ROSA DE SOUSA; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório. GLÓRIA MARIA FONSÊCA DE SANTANA-Oficial(a)

14.11. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR JOSÉ FLÁVIO FONSECA DE OLIVEIRA, Juiz Federal Substituto da 6ª Vara!PI, respondendo pela 5ª Vara/PI, na forma da lei etc.FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele tornarem conhecimento, que por este cita a ré Sra. FRANCISCA MARIA JANUARIA DE



SOUSA, CPF 04.025.933-91, por ser ignorado o lugar em que se encontra, para contestar, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de os fatos articulados pela autora serem presumidos verdadeiros, nos termos da Ação de Reintegração/Manutenção de Posse nº 18800 56.2011.4.01.4000/Classe 5146, movida pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL, em face da citanda. E para que chegue ao conhecimento da interessada e não possa no futuro alegar ignorância, expedí o presente edital, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Teresina, Capital do Piauí, aos 24 dias do mês de novembro de 2015. Eu, _____ . Bel. Aléssio Sales Lustosa, Diretor de Secretaria da 5ª Vara/PL, fiz digitar e subscrevo. JOSÉ FLÁVIO FONSECA OLIVEIRA-Juiz Feder Substituto da 6ª Vara/PI, respondendo pela 5ª Vara/PI

14.12. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A DOUTORA MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES, Juíza Federal da 5ª Vara/PI, Seção Judiciária do Estado do Piauí. FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este cita a ré Sra. ANA LUCIA BEZERRA DE SOUSA, CPF 797.347.403-00. por ser ignorado o lugar em que se encontra, para contestar, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de os fatos articulados pela autora serem presumidos verdadeiros, nos termos da Ação de Reintegração/Manutenção de Posse nº 34963-09.2014.4.01.4000 / Classe 5146, movida pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL, em face da citanda. E para que chegue ao conhecimento da interessada e não possa no futuro alegar ignorância, expedí o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Teresina, Capital do Piauí, aos 22 dias do mês de abril de 2016. Eu, Aléssio Sales Lustosa, Diretor de Secretaria da 5ª Vara/PI. fiz digitar e subscrevo. MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES-Juíza Federal da 5ª Vara/PI

14.13. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002237-07.2017.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: REJANE DAMASCENO LIMA

Advogado(s): BENEDITO VIEIRA MOTA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 6138)

Réu: BANCO BV FINANCEIRA S.A

Advogado(s):

2 - DAS DILIGÊNCIAS

Com o advento do art. 330, § 2º, do novo Código de Processo Civil, exige-se, como requisito para a propositura das ações revisionais, a especificação mínima da pretensão da parte autora, consistente na indicação expressa das cláusulas contratuais impugnadas, bem como a quantificação de valor da parcela incontroversa, sob pena de inépcia da inicial.

Ao lume do exposto, com fundamento no art. 321 do novo Código de Processo Civil, determino que a parte autora emende a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, fornecendo cópia da petição de aditamento, a fim de se completar a contrafé, tudo sob pena de indeferimento da petição inicial (parágrafo único do artigo citado), nos seguintes termos:

a) comprovar o depósito das parcelas vencidas, no valor tido como incontroverso, bem assim realizar o depósito das que vierem a vencer no curso da ação, por ser pressuposto processual para a tramitação de ações revisionais (art. 330, § 3º, do NCPC).

Em qualquer caso, e desde que atendida à determinação de emenda supra, os demais pedidos de liminar somente serão apreciados após a citação do réu.

Após, com ou sem emenda, voltem-me os autos.

Teresina, 06 de março de 2017.

Juiz ANTONIO SOARES DOS SANTOS

Titular da 9ª Vara Cível

Em respondência automática pela 10ª Vara Cível

14.14. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001541-68.2017.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARCOS JOSÉ COSTA E SILVA

Advogado(s): ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 11155)

Réu: BANCO AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado(s):

Ao lume do exposto, com fundamento no art. 396 e 398 do NCPC, defiro a liminar pretendida, determinando a intimação do BANCO suplicado para, em 5 (cinco) dias, exibir o contrato firmado com a parte suplicante, por consequência, determino a expedição do competente mandado.

3 - DAS DILIGÊNCIAS

Com o advento do art. 330, § 2º, do novo Código de Processo Civil, exige-se, como requisito para a propositura das ações revisionais, a especificação mínima da pretensão da parte autora, consistente na indicação expressa das cláusulas contratuais impugnadas, bem como a quantificação do valor da parcela incontroversa, sob pena de inépcia da inicial.

EXIBIDO O DOCUMENTO, com fundamento no art. 321 do novo Código de Processo Civil, determino que a parte autora emende a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, fornecendo cópia da petição de aditamento, a fim de se completar a contrafé, tudo sob pena de indeferimento da petição inicial (parágrafo único do artigo citado), nos seguintes termos:

a) apresentar a planilha de cálculo discriminando o valor total da dívida, calculada com base na taxa média apurada pelo Banco Central, na data do financiamento, se esta for mais vantajosa do que a pactuada, especificando, no que couber, a taxa de juros remuneratórios e/ou de juros de mora que considera abusiva; e especificar a taxa média de mercado divulgada pelo Banco Central, a título de juros remuneratórios;

c) comprovar o depósito das parcelas vencidas, no valor tido como incontroverso, bem assim realizar o depósito das que vierem a vencer no curso da ação, por ser pressuposto processual para a tramitação de ações revisionais (art. 330, § 3º, do NCPC).

Em qualquer caso, e desde que atendida à determinação de emenda supra, o pedido de liminar somente será apreciado após a citação do réu.

Após, com ou sem emenda, voltem-me os autos.

Teresina, 06 de março de 2017.

Juiz ANTONIO SOARES DOS SANTOS

Titular da 9ª Vara Cível

Em respondência automática pela 10ª Vara Cível

14.15. DECISÃO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026717-83.2016.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.

Advogado(s): CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/PIAÚI Nº 12011), TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAÚI Nº 12010)

Requerido: JANETE ALVES LOIOLA E SILVA



Advogado(s): RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO(OAB/CEARÁ Nº 3432)

Ante o exposto, declaro esta Vara incompetente para processar e julgar a Ação de Busca e Apreensão de nº 0026717-83.2016.8.18.0140, por entender ser prevento o referido juízo. Via de consequência, determino a remessa dos presentes autos, ao Juízo da Comarca de Demerval Lobão-PI, com as devidas cautelas legais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Teresina, 06 de março de 2017.

Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

Titular da 9ª Vara Cível

Em respondência automática pela 10ª Vara Cível

14.16. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0028396-55.2015.8.18.0140

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI

Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAÚI Nº 2507)

Executado(a): RAIMUNDA NONATA GONÇALVES DE OLIVEIRA DE MACEDO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAÚI Nº 0)

ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas dos autos ao Procurador da parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar contrarrazões à apelação retro.

14.17. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0024694-04.2015.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI

Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAÚI Nº 2507)

Réu: ERIKA RIBEIRO DA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAÚI Nº)

ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas dos autos ao Procurador da parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar contrarrazões à apelação retro.

14.18. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001898-48.2017.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: LAIS CAVALCANTE GUIMARÃES

Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 2523)

Réu: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA

Advogado(s):

Ao lume do exposto, com fundamento no art. 321 do novo Código de Processo Civil, determino que a parte autora emende a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, fornecendo cópia da petição de aditamento, a fim de se completar a contrafé, tudo sob pena de indeferimento da petição inicial (parágrafo único do artigo citado), nos seguintes termos:

- apresentar a planilha de cálculo discriminando o valor total da dívida, calculada com base na taxa média apurada pelo Banco Central, na data do financiamento, se esta for mais vantajosa do que a pactuada, especificando, no que couber, a taxa de juros remuneratórios e/ou de juros de mora que considera abusiva; e especificar a taxa média de mercado divulgada pelo Banco Central, a título de juros remuneratórios;
- corrigir o valor da causa, constando como valor da causa o montante correspondente ao proveito econômico almejado (art. 292, II, do NCPC);
- comprovar o depósito das parcelas vencidas, no valor tido como incontroverso, bem assim realizar o depósito das que vierem a vencer no curso da ação, por ser pressuposto processual para a tramitação de ações revisionais (art. 330, § 3º, do NCPC).

Em qualquer caso, e desde que atendida à determinação de emenda supra, os demais pedidos de liminar somente serão apreciados após a citação do réu.

Após, com ou sem emenda, voltem-me os autos.

Teresina, 07 de março de 2017.

Juiz ANTONIO SOARES DOS SANTOS

Titular da 9ª Vara Cível

Em respondência automática pela 10ª Vara Cível

14.19. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002117-61.2017.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: CANDIDA MACHADO DA SILVA NETA

Advogado(s): FERNANDO DE SOUSA REIS(OAB/PIAÚI Nº 8347)

Réu: BANCO ITAUCARD S.A

Advogado(s):

Com o advento do art. 330, § 2º, do novo Código de Processo Civil, exige-se, como requisito para a propositura das ações revisionais, a especificação mínima da pretensão da parte autora, consistente na indicação expressa das cláusulas contratuais impugnadas, bem como a quantificação do valor da parcela incontroversa, sob pena de inépcia da inicial.

Ao lume do exposto, com fundamento no art. 321 do novo Código de Processo Civil, determino que a parte autora emende a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, fornecendo cópia da petição de aditamento, a fim de se completar a contrafé, tudo sob pena de indeferimento da petição inicial (parágrafo único do artigo citado), nos seguintes termos:

- corrigir o valor da causa, constando como valor da causa o montante correspondente ao proveito econômico almejado (art. 292, II, do NCPC);
- comprovar o depósito das parcelas vencidas, no valor tido como incontroverso, bem assim realizar o depósito das que vierem a vencer no curso da ação, por ser pressuposto processual para a tramitação de ações revisionais (art. 330, § 3º, do NCPC).

Em qualquer caso, e desde que atendida à determinação de emenda supra, os demais pedidos de liminar somente serão apreciados após a citação do réu.

Após, com ou sem emenda, voltem-me os autos.

Teresina, 07 de março de 2017.

Juiz ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível
Em respondência automática pela 10ª Vara Cível

14.20. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000600-21.2017.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: TASSIO PEREIRA DOS SANTOS, TAIS PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): LEONARDO CARVALHO QUEIROZ(OAB/PIAÚI Nº 8982)

Réu: LUCAS LAGES CASTELO BRANCO

Advogado(s): JOSE RIBAMAR ROCHA NEIVA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1170)

Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

14.21. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000074-54.2017.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: RENNAN OLIVEIRA DOS SANTOS

Advogado(s): PAULA ANDREA DANTAS AVELINO MADEIRA CAMPOS(OAB/PIAÚI Nº 11082)

Réu: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s):

Com o advento do art. 330, § 2º, do novo Código de Processo Civil, exige-se, como requisito para a propositura das ações revisionais, a especificação mínima da pretensão da parte autora, consistente na indicação expressa das cláusulas contratuais impugnadas, bem como a quantificação do valor da parcela incontroversa, sob pena de inépcia da inicial.

Ao lume do exposto, com fundamento no art. 321 do novo Código de Processo Civil, determino que a parte autora emende a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, fornecendo cópia da petição de aditamento, a fim de se completar a contrafé, tudo sob pena de indeferimento da petição inicial (parágrafo único do artigo citado), nos seguintes termos:

a) comprovar o depósito das parcelas vencidas, no valor tido como incontroverso, bem assim realizar o depósito das que vierem a vencer no curso da ação, por ser pressuposto processual para a tramitação de ações revisionais (art. 330, § 3º, do NCPC).

Em qualquer caso, e desde que atendida à determinação de emenda supra, os demais pedidos de liminar somente serão apreciados após a citação do réu.

Após, com ou sem emenda, voltem-me os autos.

Teresina, 07 de março de 2017.

Juiz ANTONIO SOARES DOS SANTOS

Titular da 9ª Vara Cível

Em respondência automática pela 10ª Vara Cível

14.22. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000200-07.2017.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: SILVIA LAIANA DE ARUJO SOUSA

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4344)

Réu: BANCO PAN

Advogado(s):

Com o advento do art. 330, § 2º, do novo Código de Processo Civil, exige-se, como requisito para a propositura das ações revisionais, a especificação mínima da pretensão da parte autora, consistente na indicação expressa das cláusulas contratuais impugnadas, bem como a quantificação do valor da parcela incontroversa, sob pena de inépcia da inicial.

Ao lume do exposto, com fundamento no art. 321 do novo Código de Processo Civil, determino que a parte autora emende a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, fornecendo cópia da petição de aditamento, a fim de se completar a contrafé, tudo sob pena de indeferimento da petição inicial (parágrafo único do artigo citado), nos seguintes termos:

a) comprovar o depósito das parcelas vencidas, no valor tido como incontroverso, bem assim realizar o depósito das que vierem a vencer no curso da ação, por ser pressuposto processual para a tramitação de ações revisionais (art. 330, § 3º, do NCPC).

Em qualquer caso, e desde que atendida à determinação de emenda supra, os demais pedidos de liminar somente serão apreciados após a citação do réu.

Após, com ou sem emenda, voltem-me os autos.

Teresina, 07 de março de 2017.

Juiz ANTONIO SOARES DOS SANTOS

Titular da 9ª Vara Cível

Em respondência automática pela 10ª Vara Cível

14.23. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000310-06.2017.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARCOS ANTONIO SOUSA

Advogado(s): ANTONIO HAROLDO GUERRA LÔBO(OAB/CEARÁ Nº 15166)

Réu: BANCO PAN S.A

Advogado(s):

Com o advento do art. 330, § 2º, do novo Código de Processo Civil, exige-se, como requisito para a propositura das ações revisionais, a especificação mínima da pretensão da parte autora, consistente na indicação expressa das cláusulas contratuais impugnadas, bem como a quantificação do valor da parcela incontroversa, sob pena de inépcia da inicial.

Ao lume do exposto, com fundamento no art. 321 do novo Código de Processo Civil, determino que a parte autora emende a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, fornecendo cópia da petição de aditamento, a fim de se completar a contrafé, tudo sob pena de indeferimento da petição inicial (parágrafo único do artigo citado), nos seguintes termos:

a) comprovar o depósito das parcelas vencidas, no valor tido como incontroverso, bem assim realizar o depósito das que vierem a vencer no curso da ação, por ser pressuposto processual para a tramitação de ações revisionais (art. 330, § 3º, do NCPC).

Em qualquer caso, e desde que atendida à determinação de emenda supra, os demais pedidos de liminar somente serão apreciados após a citação do réu.

Após, com ou sem emenda, voltem-me os autos.
Teresina, 07 de março de 2017.
Juiz ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível
Em respondência automática pela 10ª Vara Cível

14.24. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030608-15.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA ELISABETH REBELO CAMPELO

Advogado(s): ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAÚ Nº 11155)

Réu: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A FIL. 163 SUB. 157 LJ 294196

Advogado(s):

Ao lume do exposto, com fundamento no art. 396 e 398 do NCPC, defiro a liminar pretendida, determinando a intimação do BANCO suplicado para, em 5 (cinco) dias, exibir o contrato firmado com a parte suplicante, por consequência, determino a expedição do competente mandado.

3 - DAS DILIGÊNCIAS

Com o advento do art. 330, § 2º, do novo Código de Processo Civil, exige-se, como requisito para a propositura das ações revisionais, a especificação mínima da pretensão da parte autora, consistente na indicação expressa das cláusulas contratuais impugnadas, bem como a quantificação do valor da parcela incontroversa, sob pena de inépcia da inicial.

Na hipótese em debate, colhe-se que a petição inicial não atende ao dispositivo em comento. É que a parte demandante não juntou a planilha de cálculo discriminando o valor total da dívida, calculada com base na taxa média apurada pelo Banco Central, na data do financiamento.

EXIBIDO O DOCUMENTO, com fundamento no art. 321 do novo Código de Processo Civil, determino que a parte autora emende a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, fornecendo cópia da petição de aditamento, a fim de se completar a contrafé, tudo sob pena de indeferimento da petição inicial (parágrafo único do artigo citado), nos seguintes termos:

- comprovar a impossibilidade de arcar, sem o seu próprio prejuízo ou de sua família, com as custas e despesas do processo;
- apresentar a planilha de cálculo discriminando o valor total da dívida, calculada com base na taxa média apurada pelo Banco Central, na data do financiamento, se esta for mais vantajosa do que a pactuada, especificando, no que couber, a taxa de juros remuneratórios e/ou de juros de mora que considera abusiva; e especificar a taxa média de mercado divulgada pelo Banco Central, a título de juros remuneratórios;
- comprovar o depósito das parcelas vencidas, no valor tido como incontroverso, bem assim realizar o depósito das que vierem a vencer no curso da ação, por ser pressuposto processual para a tramitação de ações revisionais (art. 330, § 3º, do NCPC).

Em qualquer caso, e desde que atendida à determinação de emenda supra, o pedido de liminar somente será apreciado após a citação do réu.

Após, com ou sem emenda, voltem-me os autos.

Teresina, 07 de março de 2017.

Juiz ANTONIO SOARES DOS SANTOS

Titular da 9ª Vara Cível

Em respondência automática pela 10ª Vara Cível

14.25. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002392-10.2017.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: JORGE WILSON DE SOUSA

Advogado(s): BENEDITO VIEIRA MOTA JUNIOR(OAB/PIAÚ Nº 6138)

Réu: BANCO BV FINANCEIRA S.A

Advogado(s):

Com o advento do art. 330, § 2º, do novo Código de Processo Civil, exige-se, como requisito para a propositura das ações revisionais, a especificação mínima da pretensão da parte autora, consistente na indicação expressa das cláusulas contratuais impugnadas, bem como a quantificação do valor da parcela incontroversa, sob pena de inépcia da inicial.

Ao lume do exposto, com fundamento no art. 321 do novo Código de Processo Civil, determino que a parte autora emende a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, fornecendo cópia da petição de aditamento, a fim de se completar a contrafé, tudo sob pena de indeferimento da petição inicial (parágrafo único do artigo citado), nos seguintes termos:

- comprovar o depósito das parcelas vencidas, no valor tido como incontroverso, bem assim realizar o depósito das que vierem a vencer no curso da ação, por ser pressuposto processual para a tramitação de ações revisionais (art. 330, § 3º, do NCPC).

Em qualquer caso, e desde que atendida à determinação de emenda supra, os demais pedidos de liminar somente serão apreciados após a citação do réu.

Após, com ou sem emenda, voltem-me os autos.

Teresina, 07 de março de 2017.

Juiz ANTONIO SOARES DOS SANTOS

Titular da 9ª Vara Cível

Em respondência automática pela 10ª Vara Cível

14.26. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016810-21.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: AFONSO MARIA DE LIGORIO PEREIRA CARDOSO

Advogado(s): ANTONIO HAROLDO GUERRA LÔBO(OAB/CEARÁ Nº 15166)

Réu: B. V. FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/PIAÚ Nº 14565)

Intime-se a parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a petição de fls. 121/122.

14.27. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029202-56.2016.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: B. V. FINANCEIRA S. A. C. F. I.

Advogado(s): THIAGO SANTANA DE CARVALHO(OAB/PIAÚ Nº 9900), MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAÚ Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAÚ Nº 7031)

Requerido: JEFERSON NASCIMENTO MESQUITA



Advogado(s): WALLYSON SOARES DOS ANJOS(OAB/PIAUI Nº 10290)

Intime-se a parte Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fl. 28, bem como sobre a Contestação de fls. 30/91.

14.28. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013862-72.2016.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): HIRAN LEO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 345401), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)

Requerido: MANOEL PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUI Nº 3083)

Intime-se a parte Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça retro, fornecendo novo endereço, se for o caso.

14.29. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0023926-78.2015.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI

Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUI Nº 2507)

Réu: DANIELA TEREZA SOARES PEREIRA DA COSTA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUI Nº 0)

ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas dos autos ao Procurador da parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar contrarrazões à apelação retro.

14.30. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0030319-19.2015.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI

Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUI Nº 2507)

Réu: ANTONIA RIBEIRO SILVA

Advogado(s): DAYANA SAMPAIO MENDES(OAB/PIAUI Nº 10065)

ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas dos autos ao Procurador da parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar contrarrazões à apelação retro.

14.31. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026276-05.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: EUFRASIO OMAR LIMA WAQUIM

Advogado(s): FREDERICO TADEU TEIXEIRA E SILVA(OAB/PIAUI Nº 12803)

Réu: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.

Advogado(s): RICARDO ARAUJO LEAL DO PRADO(OAB/PIAUI Nº 11394)

Intime-se a parte Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, fornecendo cópia da petição de aditamento, a fim de se completar a contrafé, tudo sob pena de indeferimento da petição inicial, conforme despacho de fl. 26.

14.32. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025790-20.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: PATRICIA FONTINELE MUNIZ, PRISCILA FONTINELE MUNIZ

Advogado(s): ELDEN SOARES LIMA(OAB/PIAUI Nº 10993), RANIE CARBONARI APARECIDO PEREIRA DE SANTANA(OAB/PIAUI Nº 8649)

Réu: REGINALDO MARQUES, RENATO MARQUES DA SILVA

Advogado(s): ALBERTO CID RIBEIRO DIAS(OAB/PIAUI Nº 2312)

Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

14.33. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029179-13.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: GETULIO RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado(s): MARCUS VINICIUS OLIVEIRA GOMES(OAB/PIAUI Nº 15009)

Réu: R R CONSTRUÇÕES LTDA

Advogado(s): ANA VALÉRIA SOUSA TEIXEIRA(OAB/PIAUI Nº 3423)

Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

14.34. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022113-16.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: HORTELINA DE FREITAS MENDONÇA

Advogado(s): ANTONIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA(OAB/PIAUI Nº 4273)

Réu: FRANCISCO TADEU SOUSA DOS SANTOS

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUI Nº 0)

Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

14.35. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028866-52.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: DALTON POMPEU DE SOUSA BRASIL FILHO

Advogado(s): MAURINO HENRIQUE BOTONO LAGRUTTA(OAB/SÃO PAULO Nº 300136)

Réu: ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A

Advogado(s): MARCIO ALEXANDRE MALFATTI(OAB/PIAÚI Nº 10906)

Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

14.36. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027653-11.2016.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: USAFLEX - INDUSTRIA & COMERCIO S/A.

Advogado(s): HERIVELTO PAIVA(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 40212)

Executado(a): IVAN B. MAGALHÃES CALÇADOS - EPP, IVAN BARBOSA MAGALHÃES

Advogado(s):

Intime-se a parte Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fl. 189.

14.37. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002349-73.2017.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: SUELI ROLDÃO DE SOUSA

Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 5142)

Réu: CREDI SHOP S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO

Advogado(s): PAULO ROBERTO CARVALHO CASTELO BRANCO(OAB/PIAÚI Nº 3883)

Intime-se a parte Autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover o aditamento da petição inicial, conforme decisão de fls. 21/22.

14.38. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027176-85.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: RODRIGO DA SILVA SOARES

Advogado(s): ANTONIO HAROLDO GUERRA LÔBO(OAB/CEARÁ Nº 15166)

Réu: BANCO PAN

Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 4117-A), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 7031)

Intime-se a parte Ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a petição de fl(s). 107/109 .

14.39. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022539-91.2016.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.

Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚI Nº 11826)

Requerido: FRANCISCO RAMON DE OLIVEIRA

Advogado(s):

Defere-se à parte a dilação de prazo por 30 (trinta) dias para cumprimento da(s) diligência(s) já determinada(s).

14.40. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028497-58.2016.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A

Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7036-A), ODIMILSON ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 8799)

Requerido: FRANCISCO ELENILDO DA NOBREGA QUEROGA

Advogado(s):

Intime-se a parte Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça retro, fornecendo novo endereço, se for o caso.

14.41. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030113-68.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARCOS PAULO FREITAS DE OLIVEIRA

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 434405)

Réu: BANCO VOTORANTIM S/A

Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9499)

Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

14.42. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011953-73.2008.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO VOLKSWAGEM

Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAÚI Nº 3148)

Requerido: VERA LUCIA FERREIRA DE SOUZA

Advogado(s):

Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do oficial de justiça. à(s) fl(s). 61v .

14.43. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)



Processo nº 0009412-23.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: IRENILDE DE SOUSA FREIRE

Advogado(s): ANTONIO HAROLDO GUERRA LÔBO(OAB/CEARÁ Nº 15166)

Réu: B V. FINANCEIRA S.A

Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUI Nº 7006-A)

DESPACHO: Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que no prazo de cinco dias manifeste-se sobre o teor do petítório de fl. 98.

14.44. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026751-97.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: FRANCISCA ALZIRA FILHA

Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUI Nº 5142)

Réu: B.V. FINANCEIRA S.A

Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUI Nº 7006-A)

Faço vistas ao Procurador da parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar Contrarrazões ao Recurso de Apelação.

14.45. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013429-68.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA DO CARMO CORREA DA CUNHA

Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUI Nº 5142)

Réu: BANCO SANTADER S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUI Nº 9016)

Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

14.46. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029055-30.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: OSMIR DE OLIVEIRA SANTOS

Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUI Nº 5142)

Réu: QBE BRASIL SEGUROS S.A.

Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

14.47. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0028460-36.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: FRANCISCO HYTALLO GRAÇA FIGUEIREDO

Advogado(s): MARLOS LAPA LOIOLA(OAB/MARANHÃO Nº 8119), CARLOS EDUARDO DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUI Nº 5424)

Réu: MENESES VEICULOS, FRANCISCO HAMILTON VITORINO DE ASSUNCAO

Advogado(s): WALLAS KENARD EVANGELISTA LIMA(OAB/PIAUI Nº 9968), MELQUIADES DOUGLAS DOS SANTOS PAULINO(OAB/PIAUI Nº 7776), GEORGE DOS SANTOS RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 5692), JADIR SANTOS SARAIVA(OAB/PIAUI Nº 10220), LORENA CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 10023), ALEXANDRE DE CASTRO GOUVEIA LIMA FILHO(OAB/PIAUI Nº 7408)

SENTENÇA: "Vistos. ... Do exposto, com fulcro na jurisprudência do STJ e do Egrégio Tribunal de Justiça piauí e na forma do art. 487, I, julgo IMPROCEDENTE todos os pedidos iniciais. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ora arbitrados no importe R\$ 1.500,00 (art. 85, § 8º do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

14.48. SENTENÇA - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000143-48.2013.8.18.0004

CLASSE: Adoção

Adotante: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS, MARIA FRANCISCA DOS SANTOS NASCIMENTO

Adotado: DAVID LUCAS DOS SANTOS NASCIMENTO

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA/ INTIMAÇÃO:

DISPOSITIVO

Isto posto, considerando o que dos autos consta, com fundamento nos arts. 28, caput, 39 usque 43, art. 47 e 50§13, III da Lei 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - e tendo ainda em vista o relatório técnico e o parecer ministerial. Julgo procedente a ação de ADOÇÃO ajuizada por FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS e MARIA FRANCISCA DOS SANTOS NASCIMENTO. Seja expedido o respectivo mandado de cumprimento de decisão, para o Cartório de Registro Civil, para cancelamento e lavratura de novo Registro de Nascimento do infante, de modo que neste conste o nome do mesmo como: D. L. DOS S. N., nome dos pais como: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS e MARIA FRANCISCA DOS SANTOS NASCIMENTO, bem como os nomes dos avós maternos: Maria Ridrigues do Nascimento e Maria Iracy dos Santos, avós paternos: Maria Benta dos Santos. Após o cumprimento das formalidades legais, dê-se baixa na respectiva distribuição e arquite-se. Sem custas.

TERESINA, 6 de março de 2017

MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA

14.49. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 1ª Vara da Infância e da Juventude DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000554-23.2015.8.18.0004

CLASSE: Perda ou Suspensão do Poder Familiar

Requerente: JORDANIA MIRANDA DANTAS, JOAO PEDRO DE MIRANDA FERRO

ADV. FELIPE RIBEIRO G. LIRA PÁDUA - OAB/PI 10.076

Requerido: ROBERVANI LIMA MACHADO FERRO

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Nos termos da fundamentação supra, bem como NCPV vigente, proceda a Intimação da parte autora para no prazo legal apresentar memorias nos autos respectivos.

TERESINA, 7 de março de 2017

GENESIO ALVES DA SILVA

Secretário(a)

14.50. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 1ª Vara da Infância e da Juventude DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0009966-80.2012.8.18.0004

CLASSE: Guarda

Requerente: FRANCISCO VIEIRA DE LIMA, MARIA VITÓRIA DE ALMEIDA LIMA

ADV. PATRÍCIA DA C. SOUSA RAULINO - OAB/PI 3286

Requerido: MARIA DE FATIMA NUNES DE ALMEIDA

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, BEM COMO NCPV VIGENTE, PROCEDA A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA SUPRACITADA PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DE FLS. 97 E DESPACHO PROFERIDO EM FLS. 94 DOS AUTOS RESPECTIVOS,

TERESINA, 7 de março de 2017

GENESIO ALVES DA SILVA

Secretário(a)

14.51. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 1ª Vara da Infância e da Juventude DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000083-07.2015.8.18.0004

CLASSE: Tutela c/c Destituição do Poder Familiar

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO PIAUÍ 45ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Réu: MARIA ROSANGELA OLIVEIRA

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, BEM COMO AO NCPV VIGENTE, PROCEDA VISTA AO MP. PARA QUERENDO APRESENTAR PARECER NO PRAZO LEGAL.

TERESINA, 7 de março de 2017

GENESIO ALVES DA SILVA

Secretário(a)

14.52. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO

(1ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)

Processo nº 0028277-56.2011.8.18.0004

Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Requeridos: PABLO OSCAR HERNANDEZ BAHAMONDE, MARIA ZILENE COUTINHO MAIA, ANA LUCIA MATOS DE SOUSA, LUIZ MOREIRA RAMOS FILHO

Advogado(s): DANIEL MOURÃO GUIMARÃES DE MORAIS MENESES OAB PI 3120

DESPACHO:

Para comparecer à AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS SE ARROLADAS OU POR ARROLAR EM TEMPO OPORTUNO DESIGNADA PARA O **DIA 30/03/2017 ÀS 09:00 HORAS NA SALA**, DAS AUDIÊNCIAS DESTA JUÍZO. TERESINA, 07 DE MARÇO DE 2017. EU, FRANCY MARY DOS SANTOS DOURADO, ANALISTA JUDICIAL QUE O DIGITEI.

14.53. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0005992-06.1998.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Denunciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): EDUARDO LEOPOLDINO BEZERRA(OAB/PIAUI Nº 2.780), ALCIMAR PINHEIRO CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 2770)

Réu: CARDOSO MOREIRA SILVA, ALCIDES NERY DO PRADO, CIRO GENEROSO CAMPOS, VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO

Advogado(s): ANTONIO JURANDY PORTO ROSA(OAB/PIAUI Nº 167-A), VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 2040), MANOEL LOPES VELOSO SOBRINHO (OAB/PIAUI Nº 2200)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMO os doutos advogados habilitados no processo em epígrafe, para a SESSÃO onde será submetido a julgamento o acusado VIRGÍLIO BACELAR DE CARVALHO, cuja sessão ocorrerá em **30 de março de 2017, às 08h30**, no Auditório do Tribunal Popular do Júri. Registro que as testemunhas arroladas pela Defesa do acusado, deverão comparecer independente de intimação, conforme manifestação contida às fls. 954v. Eu, Lenival de Carvalho Barros, Analista Judicial, o digitei.

14.54. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0021257-52.2015.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Réu: EVERTON SILVA OLIVEIRA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias



De Ordem do Meritíssimo, Dr. ANTONIO REIS DE JESUS NOLLETO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **EVERTON SILVA OLIVEIRA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 7 de março de 2017 (07/03/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

LUCIRENE HOLANDA RODRIGUES

Analista Judicial/Lotada na 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

14.55. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0021837-97.2006.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Natureza: HOMICÍDIO QUALIFICADO

Réu: VALTONE RODRIGUES DA SILVA

Vítima: EDIVAN GONÇALVES DA SILVA

SENTENÇA: EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

DE ORDEM do Meritíssimo, ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, torna público a respeitável sentença proferida na Ação Penal em epígrafe, de cuja a referida sentença transcrevo a parte final: ?Como se trata de Homicídio, com o máximo da pena em abstrato superior a doze anos, é aplicável a norma prevista no art. 107, inciso IV, c/c art. 109, inciso I, c/c art.117, inciso I, todos do Código Penal. Ademais, aplica-se ao caso o disposto no art. 115 do CP, tendo em vista que o acusado, ao tempo do crime, era menor de vinte e um anos, conforme comprova a Certidão de Nascimento acostada às fls.22v dos autos, assim, reduz-se pela metade o prazo de prescrição. O referido Art. 107, inciso IV, do CP, transcreve o seguinte: ?Art. 107 ? Extingue-se a punibilidade: (?) IV ? pela prescrição, decadência ou perempção;?. Ante o exposto, e considerando que já decorreu mais de 10(dez) anos contados da data do recebimento da denúncia, marco inicial do lapso prescricional, decreto extinta a punibilidade de VALTONE RODRIGUES DA SILVA. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Teresina (PI), 24 de fevereiro de 2017. ass) MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL ? Juíza de Direito respondendo pela 1ª Vara do Tribunal do Júri?. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª Vara do Júri, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete(07.03.2017). Eu, _____(Lucirene Holanda Rodrigues).Analista Judicial/Lotada na 1ª Vara do Júri, o digitei e subscrevi.

14.56. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0020767-11.2007.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: FABIANO PEREIRA DE CASTRO, LEANDRO PESSOA BERNARDO DA SILVA

Advogado(s): CARLOS EDUARDO BENVINDO DE SOUSA MARTINS(OAB/PIAUI Nº 5880), TALMY TERCIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 6170)

ATO ORDINATÓRIO:

De Ordem, do Meritíssimo Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri, da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, INTIMO, nos termos do § 1º do art. 370 do CPP c/c o art. 1º do Provimento nº007/2012 da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, os Douts Advogados, TALMY TERCIO RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR, Inscrito na OAB/PI, sob o Nº6170 e CARLOS EDUARDO BENVINDO DE SOUSA MARTINS, Inscrito na OAB/PI, sob o nº5880, ambos com endereço profissional na Rua Aviador Irapuã Rocha, nº903, Bairro Jockey, desta Capital, dos teores das Certidões lavradas pelo Oficial de Justiça e Avaliador, Carlos Henrique B. Sales, nos mandados de intimações das testemunhas arroladas por Vossas Excelências, na Ação Penal em epígrafe, contra LEANDRO PESSOA DA SILVA e Outro, figurando como vítimas, HÉLCIO LOPES RODRIGUES, ROBERTO PINTO DE ABREU e RENÉ COSTA DE CARVALHO, em trâmite nesta Serventia, para Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 11/04/2017, às 10h30, cujas certidões adiante transcrevo; IVONETE PEREIRA DE CASTRO, ?CERTIDÃO. Certifico que em cumprimento ao referido mandado, me dirigi ao endereço indicado, por três vezes em dias e horários distintos, e sempre era informado que a parte não se encontrava, assim sendo após a terceira diligência sem êxito, marquei a intimação por hora certa, conforme determina o CP e CPP, e ao retornar no dia e hora marcado a mesma não se fez presente, ficando intimada e a contrafé em mãos e poder da Sra. Marleide Marques, esta cunhada da mesma. O referido é verdade e dou fé. Teresina, 20 de fevereiro de 2016?; da testemunha, MÁRCIO PEREIRA DE CASTRO, ?CERTIDÃO. CERTIFICO que em cumprimento ao referido mandado, me dirigi ao endereço indicado, e lá chegando, deixei de intimar a testemunha Márcio Pereira, tendo em vista que o mesmo não reside naquele endereço, segundo informações prestadas pela Sra. Marleide Marques, esta cunhada do mesmo. O referido é verdade e dou fé. Teresina, 20 de fevereiro 2016. Carlos Henrique B. Sales. Oficial de Justiça e Avaliador.? Dado e passado nesta cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª vara do Tribunal do Júri, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete(07.03.2017). Eu, Evangelista Antônio da Luz, Analista Judicial, o digitei e subscrevi.

EVANGELISTA ANTÔNIO DA LUZ

Analista Judicial

14.57. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0031073-92.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO 14ª PROMOTORIA

Advogado(s):

Réu: BRUNO HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS, TIAGO DE AGUIAR DOS SANTOS



Advogado(s): RITA DE CÁSSIA LEITE DIAS(OAB/PIAÚI Nº 5707-B)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMO a douta advogada dos acusados, habilitada nos autos em epígrafe, do respeitável despacho judicial proferido às fls. 441/443, de cujo despacho transcrevo a parte final: ".....*Diante do exposto, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal, MANTENHO a prisão preventiva do denunciado TIAGO DE AGUIAR DOS SANTOS, por garantia da ordem pública, pelos expressos fundamentos. Forme-se o instrumento para processamento do recurso interposto pelo acusado TIAGO DE AGUIAR DOS SANTOS, para remessa ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Cumpra-se. Teresina (PI), 20 de fevereiro de 2017. ass) Drª. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL - Juíza de Direito respondendo pela 1ª Vara do Tribunal do Júri*". Eu, Lenival de Carvalho Barros, Analista Judicial/Secretário, o digitei.

14.58. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009958-54.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Requerente: MARIA DO CARMO RAMOS FERNANDES

Advogado(s): JOÃO DIAS DE SOUSA JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 3063)

Requerido: ESTADO DO PIAUI(SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE)

Advogado(s):

Intime-se a parte apelada para apresentação de contrarrazões ao recurso de apelação.

14.59. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0006068-05.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: FRANCISCO ALVES SARAIVA

Advogado(s): FRANCISCO ALBIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAÚI Nº 3618)

Réu: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

SENTENÇA: ?Vistos e etc ? ANTE O EXPOSTO, julgo improcedente os pedidos do autor, o que faço com arrimo no 487, I, do CPC. Custas processuais e honorários advocatícios pelo autor, este no percentual de 10% (dez por cento) do valor da causa, conforme art. 85, § 2º do CPC. Condeno ao autor o benefício da gratuidade da justiça, e estabeleço a condição suspensiva de exigibilidade da sucumbência imposta na sentença, que somente poderá ser executada se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário, nos termos do § 3º do art. 98 do Novo Código de Processo Civil. P.R.I. Teresina, 29 de setembro de 2016. RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Teresina.?

14.60. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012846-20.2015.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança

Autor: LUIZ ALVES DA SILVA NETO

Advogado(s): SAMUEL DE OLIVEIRA LOPES(OAB/PIAÚI Nº 6570)

Réu: DIRETOR (A) DO INSTITUTO EDUCACIONAL DA CRIANÇA - INEC

Advogado(s):

Intime-se a parte requerente para que recolha o preparo no prazo legal.

14.61. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0004707-79.2015.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança

Autor: JOSÉ SERGIO RIBEIRO NETO

Advogado(s): PAULO ROBERTO MIURA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 8643)

Réu: REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

SENTENÇA: "Vistos e etc ... Por tais razões, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em virtude da perda superveniente de objeto, nos termos do art. 485, inciso VI do CPC. Honorários advocatícios incabíveis na espécie. P.R.I. Teresina, 30 de novembro de 2016. RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO. Juiz de direito Auxiliar da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Teresina."

14.62. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0027584-57.2008.8.18.0140

Classe: Ação Civil Pública

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): HUGO DE SOUSA CARDOSO(OAB/PIAÚI Nº null)

Réu: ESTADO DO PIAUI - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Advogado(s): RAFAEL LIMA DA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 6453)

SENTENÇA: ?Vistos e etc ? ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos acima expostos, julgo improcedente a pretensão do autor, o que faço com arrimo no artigo 487, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (art. 17 da Lei 7.347/85). Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Teresina, 30 de novembro de 2016. RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO. Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Teresina.?

14.63. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0001656-31.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ELMANO FERRER DE ALMEIDA, PEDRO LEOPOLDINO FERREIRA FILHO

Advogado(s):

DECISÃO:

?Vistos ? ANTE O EXPOSTO, conheço os embargos de declaração, eis que tempestivos. Porém, nego-lhes provimento, uma vez que inexistente a omissão na decisão proferida. Determino o prosseguimento da presente ação civil pública por ato de improbidade administrativa, devendo a Secretaria desta Vara proceder com a citação dos requeridos. Por consequência, mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. Publique-se. Intime-se. Teresina, 1º de dezembro de 2016. RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO. Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Teresina.?

14.64. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0024263-48.2007.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Requerente: JEORGIO LEAO ARAUJO

Advogado(s): FABRÍCIO MÁRCIO DE CASTRO ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 3339)

Requerido: FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO A PESQUISA, ENSINO E EXTENSÃO - FADEX, PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, GILDEVANE VIEIRA DO NASCIMENTO, HILTON CESAR R MAGALHAES, JOUBERT AIRES DE SOUSA, MONICA DO AMARAL SILVA ARRAIS, GLOUBERG NOBREGA DOS SANTOS, ILKA DE CARVALHO BARROS

Advogado(s):

DESPACHO: "Intime-se a parte autora em 05 (cinco) dias para efetuar o preparo dos autos, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se. Teresina, 03 de março de 2017. ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Teresina."

14.65. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0023912-65.2013.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança

Autor: HELENA MARIA GOMES DE CAMPOS, MARIANA MELO MOUSINHO, MARCELO MARCOS SOARES SILVA, CARLA CRISTIANE ALVES DA SILVA, JAYSA DOCARMO PLÁCIDO, LINDALVA BARBOSA MACIEL SILVA

Advogado(s): MARIANA CAVALCANTE MOURA(OAB/PIAÚI Nº 6806), RAMSÊS EDUARDO PINHEIRO DE MORAIS SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 8307)

Réu: SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA DE TERESINA

Advogado(s):

SENTENÇA: ?Vistos e etc ? ANTE O EXPOSTO, com base nos argumentos acima explicitados e, em consonância com o parecer ministerial, CONCEDO A SEGURANÇA requerida para declarar anulados os despachos de fls. 06 e 06v do Processo Administrativo 044.11532/2013 da SEMEC, bem como a Portaria nº 559/2013, a qual determinou a remoção dos impetrantes, garantindo assim a manutenção dos professores na Escola Professor José Carlos e, resolvo, no mérito, o processo, nos termos do art. 487, I, Do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, consoante dispõe o art. 25 da Lei nº 12.016/2009. P.R.I. Teresina, 21 de fevereiro de 2017. RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO. Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Teresina.?

14.66. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0024070-28.2010.8.18.0140

Classe: Embargos à Execução

Embargante: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE TERESINA - IPMT

Advogado(s): FRANCISCO EUFRASIO ALVES(OAB/PIAÚI Nº 3343), SANDRA ASSUNCAO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 4430)

Embargado: VIVIANE MIRANDA MOTA (MENOR)

Advogado(s):

DESPACHO: "Vistos ... Intimem-se as partes, por seus representantes legais, para, em 05 (cinco) dias, dizer se tem interesse prosseguimento da ação, requerendo o que entenderem necessário. Cumpra-se. Teresina, 13 de março de 2014. ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Teresina."

14.67. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0010696-08.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Requerente: VALDIR MELQUIADES DE SOUSA

Advogado(s): FRANCISCO JOSÉ PINTO SILVA(OAB/PIAÚI Nº 42100)

Requerido: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN PI

Advogado(s):

DESPACHO: "Intime-se novamente o autor para que recolha a taxa de preparo no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. CUMpra-SE. Teresina, 17 de agosto de 2016. RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO. Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Teresina."

14.68. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0029134-77.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: A ABMEPI - A. ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUI, LUIZ MARIO ALMEIDA DOS SANTOS

Advogado(s): MARIA SOCORRO SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 4796-B)

Réu: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

DESPACHO: "Vistos ... Mantenho o despacho de fls. 91 dos autos. Intime-se. Cumpra-se. Teresina, 24 de fevereiro de 2017. ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Teresina."

14.69. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0013008-54.2011.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança

Impetrante: DANIEL REGES DE SOUSA RIBEIRO, FRANCISCA LAURA DA SILVA COSTA, JUDSON MILHOMEM SILVA, MAYARA KAROLYNE DA SILVA SOUSA, PATROCIO ANDERSON DOS SANTOS SÁ, ROSABGELA EVAGELISTA DA SILVA, VANESSA GONÇALVES DE SOUSA

Advogado(s): JOCIRO NUNES ALVES FREITAS(OAB/PIAUI Nº 6418)

Impetrado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI - UESPI

Advogado(s):

DESPACHO: "Intimem-se novamente os autores para que recolham a taxa de preparo, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. CUMPRASE. Teresina, 17 de agosto de 2016. RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO. Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Teresina."

14.70. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004041-15.2014.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança

Autor: UNION PARTICIPAÇÕES S/A

Advogado(s): MARCOS RANGEL SANTOS DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 8525)

Réu: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TERESINA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TERESINA, MUNICÍPIO DE TERESINA

Advogado(s):

Intime-se a parte requerente para que recolha o preparo no prazo legal.

14.71. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0001799-20.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: SILVIO MENDES FILHO, JOÃO ORLANDO RIBEIRO GONÇALVES

Advogado(s): CARLOS YURY ARAÚJO DE MORAIS(OAB/PIAUI Nº 3559)

SENTENÇA: ?Vistos e etc ? Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação de improbidade administrativa proposta pelo Ministério Público do Estado do Piauí em face de SÍLVIO MENDES FILHO e JOÃO ORLANDO RIBEIRO GONÇALVES por não vislumbrar, como dito configurada a prática dos atos tipificados no artigo 11 da Lei nº 8.429/92. Sem custas nem honorários advocatícios, ante a ausência de comprovada má-fé no ajuizamento desta ação, a teor do artigo 18 da Lei nº 7.7.347/85. Sentença sujeita ao reexame necessário, pela aplicação subsidiária do artigo 19, da Lei nº 4.717. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as formalidades necessárias, dando-se baixa em todos os assentamentos, inclusive na distribuição. Proceda com a devida movimentação processual eletrônica. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Teresina, 07 de março de 2017. ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Teresina.?

14.72. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0018833-03.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: CONSTRUTORA QUEIROZ GARCIA LTDA

Advogado(s): JUSCELIO GARCIA DE OLIVEIRA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 23788)

Réu: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

DESPACHO: "Intime-se o requerente para, querendo, apresentar réplica à contestação no prazo legal. CUMPRASE. Teresina, 25 de outubro de 2016. ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Teresina."

14.73. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0006455-15.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: ZILMA SAMPAIO ALVES

Advogado(s):

Réu: MUNICÍPIO DE TERESINA - PI

Advogado(s):

SENTENÇA: ?Vistos e etc ? Com estes fundamentos, e com base no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE a ação proposta, confirmando a liminar e concedendo a segurança pleiteada. Sem custas e sem honorários advocatícios. Escoado o prazo para recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí para o reexame necessário. P.R.I. Teresina, 14 de outubro de 2016. RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO. Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Teresina.?

14.74. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0012226-08.2015.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança

Autor: VINICIUS MARTINS RODRIGUES CAVALCANTE

Advogado(s): RODRIGO MOURAO CAVALCANTE(OAB/PIAUI Nº 12089)

Réu: DIRETOR DO COLEGIO GRUPO EDUCACIONAL CEV

Advogado(s):

SENTENÇA: ?Vistos e etc ? ANTE O EXPOSTO, com base no art. 487, I, do Código de Processo civil, hei por bem, confirmando a medida liminar, CONCEDER A SEGURANÇA por entender que a situação fática do Impetrante está inteiramente consolidada no tempo, devendo, portanto, concluir regularmente o curso de graduação. Sem honorários advocatícios, a teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Finalmente, em observância ao artigo 14, § 1º da Lei nº 12.016/2009, recorro de ofício ao E. Tribunal de Justiça do Piauí, independentemente de recurso

voluntário com as homenagens deste Juízo. P.R.I. Teresina, 02 de AGOSTO de 2016. RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO. Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Teresina.?

14.75. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0012615-90.2015.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança

Autor: LUCAS DE CARVALHO DIAS SENA

Advogado(s): FRANCISCO ALVES DO NASCIMENTO NETO(OAB/PIAUI Nº 7822)

Réu: DIRETOR DO COLEGIO INTEGRAL SOCIEDADE SIMPLES LTDA

Advogado(s):

DESPACHO: "Intime-se o impetrante para comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, a conclusão do ensino médio, conforme determinado na decisão de fls. 22/25. CUMPRÁ-SE. Teresina, 27 de outubro de 2016. RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO. Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Teresina."

14.76. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007666-28.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Requerente: ALINE LIMA DA CRUZ

Advogado(s): JOÃO DIAS DE SOUSA JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 3063)

Requerido: ESTADO DO PIAUI - SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE

Advogado(s):

Intime-se a parte interessada para apresentar as contrarrazões, no prazo legal.

14.77. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0024405-71.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: ANTONIO LEONIDAS OLIMPIO DOS SANTOS

Advogado(s): ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAUI Nº 11155)

Réu: ESTADO DO PIAUI, INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUI - IAPEP

Advogado(s):

SENTENÇA: "Vistos e etc ... Com estes fundamentos, HOMOLOGO a desistência da ação formulada às fls. 156 e julgo EXTINTO o presente processo, o que faço com arrimo no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. P.R.I. Teresina, 17 de outubro de 2016. ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Teresina."

14.78. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0004922-85.1997.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Advogado(s): RAIMUNDO EUGENIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA (OAB/PIAUI Nº 1510), JULIO CÉSAR DA SILVA CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 4516)

Réu: TERESA LAURINDO DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: "Vistos e etc ... Por tais razões, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em virtude da perda superveniente do objeto, nos termos do art. 485, inciso VI do CPC. Condono a autora ao pagamento das custas processuais. P.R.I. Teresina, 28 de setembro de 2016. RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO. Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Teresina."

14.79. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0029370-92.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: LUAUTO CAR LTDA

Advogado(s): JOSÉ COELHO(OAB/PIAUI Nº 747), LUANN DO MONTE RESENDE(OAB/PIAUI Nº 10854)

Réu: SALVADOR RIOS DE OLIVEIRA

Advogado(s): ROGER LOUREIRO FALCAO MENDES(OAB/PIAUI Nº 5788)

DESPACHO: (Designando audiência de conciliação para o dia 30 de Março de 2017, às 09:00 horas)

14.80. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0019221-76.2011.8.18.0140

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 5172), PAULO ROBERTO GONCALVES MARTINS(OAB/PIAUI Nº 5018), MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUI Nº 3148), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 7036-A)

Réu: FRANCISCO JOSE DA CRUZ ARAUJO

Advogado(s): WILLIAMS JOSE DA SILVA GOMES(OAB/PIAUI Nº 8014)

DESPACHO: (Diante de vários equívocos encontrados no processo, como o valor da causa diferente do que foi pago nas custas iniciais, mistura de ritos distintos, não apresentação de notificação extrajudicial, AR (Aviso de Recebimento), e demonstração de débito por meio de planilha de cálculo, designo, com objetivo de sanar os vícios, o dia 28 de março de 2017, às 10h:30min, no Fórum Des. Joaquim Sousa Neto, na sala de audiências do MM. Juiz da 2ª. Vara Cível, para a realização da audiência de CONCILIAÇÃO (Art. 334, CPC), observando, quanto à Contestação o art. 335 do CPC.)

14.81. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA



Processo nº 0004799-04.2008.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Requerente: DEMOSTENES RODRIGUES RIBEIRO

Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 2523), LIVIA ARCANGELA NASCIMENTO MORAIS NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 5166), LAYSE ANA N. MORAIS NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 5167), LORENNIA LISS BRANDÃO FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 5343), GEORGE BARROSO DE MORAES(OAB/PIAÚI Nº 3336), ADRIANO LIMA PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 3/773)

Requerido: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, BANCO FINASA S/A

Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2108), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4640)
Ato Ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Recolha a parte autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

TERESINA, 7 de março de 2017

GONCALA RAYSA BARBOSA DA SILVA

Estagiário(a) - Mat. 2759363

14.82. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028276-75.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: JOSE FRANCISCO DA SILVA

Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 2523), JOSE WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8250)

Réu: BANCO PAN

Advogado(s):

Pelo presente fica a parte autora intimada do seguinte despacho: Vistos. Intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (dez) dias, emendar a inicial nos moldes do art. 321 do CPC, como segue: Tendo a parte Autora invocado os benefícios da Justiça gratuita, juntar aos autos declaração de pobreza, a ser firmada, sob as penas da lei, pela própria parte Autora, ou por bastante procurador, com poderes para esse fim, de onde conste que não pode arcar com as despesas do processo, nem com honorários advocatícios, sem prejuízo de sua própria manutenção e de sua família, nos moldes da Lei nº 7.115/83 combinada com as disposições constantes do artigo 4º da Lei nº 1.060/50[...]

14.83. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011060-09.2013.8.18.0140

Classe: Interdito Proibitório

Interditante: MOANA - PREMOLDADOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Advogado(s): JUAREZ CHAVES DE AZEVEDO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8699)

Interditando: JOSE MARIA REBELO

Advogado(s): LINCON HERMES SARAIVA GUERRA(OAB/PIAÚI Nº 3864), JADIR SANTOS SARAIVA(OAB/PIAÚI Nº 10220)
DESPACHO

Vistos.

Considerando a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2016.0001.013852-2, a qual suspendeu a liminar deferida as fls. 59/60, expeça-se contramandado proibitório.

Intime-se o Autor para, querendo, apresentar réplica à contestação, no prazo legal.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

14.84. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0006594-79.2007.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: LAYLA THAIS LIMA CASTELO BRANCO - MENOR

Advogado(s): SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAÚI Nº 130-B)

Requerido: HUMBERTO CASTELO BRANCO JUNIOR

Advogado(s):

DESPACHO: "...Tendo em vista o teor das informações de fls.supra, advirto a Nobre Advogada citada às fls. 22, que se abstenha de proceder tal prática, sob pena de incidir nos arts.175 e ss do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça-Pi, c/c art. 234 do NCPD.Considerando o lapso temporal, intime-se a parte autora, pessoalmente, para no prazo de 05(cinco) dias, promover os atos e diligências que lhe competir, inclusive manifestando interesse no prosseguimento ou não do feito, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito. Cumpra-se.Te, 21.02.17.

14.85. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0021048-54.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: RAIMUNDO CORREA MARQUES

Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4640), KARINE NUNES MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 9508)

Réu: LORENA KAROLINE DA SILVA CORRÊA

Advogado(s): MARCELO SEKEFF BUDARUICHE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 9395), DIEGO LEITE ALBUQUEQUE(OAB/PIAÚI Nº 9450)

DESPACHO: "...Intimar a requerida, via seu advogado, para, querendo, no prazo de 10(dez) dias apresentar suas razões finais".

Cumpra-se.

Te, 21.02.17.

14.86. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0013526-73.2013.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: TERESA NEVES DAMASCENO REGO

Advogado(s): JOSE RIBAMAR ROCHA NEIVA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1170)

Inventariado: JOSE DA SILVA REGO

Advogado(s):

DESPACHO: " Intime-se a inventariante, pessoalmente, por mandado e por seu advogado, para cumprir os termos da determinação contida às fls. 209/210, no prazo de 10(dez) dias, sob as penalidades legais, inclusive para se pronunciar sobre o requerimento de fls. 227/228. Cumpra-se. Teresina, 30 de janeiro de 2017. Elvira Maria Osório P. Meneses Carvalho. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina."

14.87. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0015791-43.2016.8.18.0140

Classe: Guarda

Requerente: NATASSIA STEPHANYE SOUSA DA SILVA, SILVANA DA SILVA PEREIRA

Advogado(s): CAIO IATAN PADUA DE ALMEIDA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 9415), TERESA RAQUEL GOMES DOS SANTOS GALVAO(OAB/PIAÚI Nº 9346)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO: Audiência designada para o dia 23/05/2017 às 08:30 horas. Intimem-se. Notifique o MP. Cumpra-se em 03/03/2017.

14.88. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0011590-81.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Requerente: L F F DE M

Advogado(s): FABRÍCIO DE FARIAS CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 6341)

Requerido: D B DE O

Advogado(s): CLAUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA(OAB/PIAÚI Nº 2182)

DESPACHO: de fla 133 Sobre o teor da certidão de fls 128, diga, urgente , ao advogado da autora, para as providências que se fizerem necessárias. Audiência designada para o dia 21/03/2017 às 08:30 horas, de Conciliação. Em 06/03/2017. Cumpra-se.

14.89. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0005261-14.2015.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: M B DOS R

Advogado(s): ANTONIO DUMONT VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 10538)

Requerido: I E V R

Advogado(s):

DESPACHO: de fls 55 Designo audiênciade Conciliação para o dia 04/05/2017 às 08:30 horas. Intimações necessárias.Em 02/02/2017. Cumpra-se.

14.90. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0030515-86.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: R E B DA V

Advogado(s): ARMANO CARVALHO BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 4686-B)

Réu: F J A M

Advogado(s):

DESPACHO: de fls 62 Audiência designada para o dia 04/05/2017 às 09:30 h, de Conciliação. intimações necessárias. Em 03/02/2017 . Cumpra-se

14.91. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0014579-70.2005.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ- 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s): ALFREDO CADENA NETO(OAB/PIAÚI Nº 997)

Réu: NILVAN MACIEL NEIVA

Advogado(s): VICENTE PAULO HOLANDA BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 1731), MILTON LUSTOSA NOGUEIRA DE ARAUJO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 2771), GLEUTON PORTELA(OAB/CEARÁ Nº 11777), GLEUVAN ARAÚJO PORTELA(OAB/PIAÚI Nº 155-B)

DESPACHO: (Vistos em despacho: Designo audiência para a continuação da instrução e julgamento deste feito para o dia 05 de abril de 2017, às 11h30min, no local de costume. Intime-se a defesa do acusado para no prazo de cinco dias, dizer do seu interesse na oitiva das testemunhas que arrolou, testemunhas que arrolou e não mais residem nos endereços constantes dos autos, sob pena de não o fazendo, dar-se prosseguimento à instrução do feito, sem a oitiva das referidas testemunhas. Intimações necessárias, inclusive, por Carta Precatória, do acusado e testemunhas que tenham endereço residencial fora desta comarca. Teresina, 16 de fevereiro de 2017 Maria Zilnar Coutinho Leal Juíza de Direito.)

14.92. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0009716-27.2012.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

Advogado(s):

Réu: LEONARDO OLIVEIRA DA COSTA

Advogado(s): SAMUEL CASTELO BRANCO SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 6334), ROMMEL EUGÊNIO CARVALHO ARÊA LEÃO(OAB/PIAÚI Nº

5479), JOAO NETO PINHEIRO NAPOLEAO BRAZ(OAB/PIAUI Nº 7763)

DESPACHO: Isto posto e com base no art. 414 do CPP impronuncio o acusado LEONARDO OLIVEIRA DA COSTA da imputação que lhe é feita

14.93. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0029798-40.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: ANTONIO SABINO DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAUI Nº 3618)

Réu: O ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação juntada aos autos, no prazo de lei, apresentando documentos, se for o caso.

Teresina, 07 de março de 2017.

Luciana Pádua Martins Fortes do Rêgo

Analista Judicial

14.94. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0024183-11.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: JOAQUIM MARCOS BARBOSA

Advogado(s): FRANCISCO ALBIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAUI Nº 3618)

Réu: ESTADO DO PIAUI

Procuradora: MIRNA GRACE CASTELO BRANCO DE LIMA (OAB/PIAUI Nº 7802-B)

"Sentença: (...) ANTE O EXPOSTO, pelas razões acima explicitadas, JULGO IMPROCEDENTES, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, os pedidos formulados na exordial, nos termos do estabelecido no art. 487, I do Código de Processo Civil. Condene o Requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Suspendo a cobrança dos valores pelo prazo de 5 (cinco) anos. P. R. I. Teresina, 06 de março de 2017. João Gabriel Furtado Baptista. Juiz de Direito."

14.95. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0016764-37.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA DO CARMO DA CONCEIÇÃO SILVA

Advogado(s): GUTEMBERG BARROS DE ANDRADE(OAB/PIAUI Nº 4632/05)

Réu: ESTADO DO PIAUI - SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI - SESAPI

Procurador: WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO

"Sentença: (...) Com estes fundamentos, julgo parcialmente PROCEDENTE a ação proposta e, conseqüentemente, CONDENO o Estado do Piauí ao pagamento em favor da Autora, do valor correspondente aos depósitos devidos para o FGTS no período de 12/02/1995 a 11/01/2007, com os acréscimos legais, bem como ao pagamento das férias. INDEFIRO o pedido de anotação na CTPS, do seguro desemprego e das multas, pleiteadas na exordial. Condene o Estado do Piauí ao pagamento dos honorários sucumbenciais que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85 do CPC. Igualmente, condene o autor nas custas proporcionais e honorários, também em 10% do valor da causa, suspensa a cobrança pelo prazo de 5 (cinco) anos, em razão da gratuidade deferida. Decisão não sujeita ao duplo grau de jurisdição, eis que se trata de sentença com condenação inferior a 500 (quinhentos) salários mínimos, nos termos do art. 496, §3º, inciso II, do CPC. P.R.I. Teresina, 06 de março de 2017. João Gabriel Furtado Baptista. Juiz de Direito."

14.96. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0019448-32.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA LÚCIA ALVES DA SILVA

Advogado(s): JOÃO DIAS DE SOUSA JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 3063)

Réu: ESTADO DO PIAUI(SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE)

Procurador: FRANCISCO BORGES DE SAMPAIO JUNIOR (OAB-PIAUI Nº 2217/91)

"Sentença: (...) Com estes fundamentos, julgo parcialmente PROCEDENTE a ação proposta e, conseqüentemente, CONDENO o Estado do Piauí ao pagamento em favor da Autora, do valor correspondente aos depósitos devidos para o FGTS no período de 02.02.2001 a 31.12.2007, totalizando R\$ 4.375,47,00 (quatro mil e setecentos e trinta e cinco reais e quarenta e sete centavos), com os acréscimos legais. INDEFIRO o pedido de anotação na CTPS. Condene o Estado do Piauí ao pagamento dos honorários sucumbenciais que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85 do CPC. Sem custas, ante a isenção estatal. Decisão não sujeita ao duplo grau de jurisdição, eis que se trata de sentença com condenação inferior a 500 (quinhentos) salários-mínimos, nos termos do art. 496, §3º, inciso II, do CPC. P.R.I. Teresina, 06 de março de 2017. João Gabriel Furtado Baptista. Juiz de Direito."

14.97. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0024672-48.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: CICERO ALVES DA COSTA

Advogado(s): FRANCISCO ALBIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAUI Nº 3618)

Réu: ESTADO DO PIAUI

Procuradora: MIRNA GRACE CASTELO BRANCO DE LIMA (OAB/PIAUI Nº 7802-B)

"Sentença: (...) ANTE O EXPOSTO, pelas razões acima explicitadas, JULGO IMPROCEDENTES, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, os pedidos formulados na exordial, nos termos do estabelecido no art. 487, I do Código de Processo Civil. Condene o Requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Suspendo a cobrança de valores pelo prazo de 5 (cinco) anos. P. R. I. Teresina, 06 de março de 2017. João Gabriel Furtado Baptista. Juiz de Direito."

14.98. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001433-44.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: LUIS JOSE DE MACEDO FILHO

Advogado(s): FRANCISCO ALBIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAUI Nº 3618)

Réu: ESTADO DO PIAUI**Procurador:** FRANCISCO DIEGO MOREIRA BATISTA (OAB/PIAUI Nº 4885)

"Sentença: (...) ANTE O EXPOSTO, pelas razões acima explicitadas, JULGO IMPROCEDENTES, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, os pedidos formulados na exordial, nos termos do estabelecido no art. 487, I do Código de Processo Civil. Condene o Requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Suspendo a cobrança dos valores pelo prazo de 5 (cinco) anos. P. R. I. Teresina, 06 de março de 2017. João Gabriel Furtado Baptista. Juiz de Direito."

14.99. DECISÃO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**Processo nº** 0007547-96.2014.8.18.0140**Classe:** Embargos à Execução**Autor:** MUNICIPIO DE TERESINA**Procurador:** JOSÉ WILSON F. DE ARAÚJO JÚNIOR (OAB/PIAUI Nº 2516)**Réu:** IMOBILIARIA PRADO**Advogado(s):** JOSELI LIMA MAGALHÃES (OAB/PIAUI Nº 2823)

"Decisão: (...) Por estas razões, JULGO PROCEDENTE o Embargo de Declarações apresentado pela Imobiliária Prado, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o Embargos de Declaração interposto pelo Município de Teresina, para reconhecer a omissão quanto a ausência de manifestação no tocante a ausência de citação, não fixação dos índices de correção monetária e ausência da base de cálculo dos juros moratórios. Por outro lado, JULGO IMPROCEDENTE a questão envolvendo a omissão quanto à forma de pagamento dos valores, que deverá ser feita por meio de precatório. P.R.I. Teresina, 07 de março de 2017. João Gabriel Furtado Baptista. Juiz de Direito."

14.100. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**Processo nº** 0009828-79.2001.8.18.0140**Classe:** Desapropriação**Desapropriante:** ENGENE-ENGENHARIA DO NORDESTE LTDA**Advogado(s):** WILLIE RODRIGUES SOARES TEODOMIRO DE CARVALHO SETUBAL(OAB/PIAUI Nº 6581)**Desapropriado:** MUNICIPIO DE TERESINA-PI**Procurador:** RICARDO DE ALMEIDA SANTOS

"DESPACHO: (...) Processo em fase de cumprimento de sentença. Decidida a impugnação, houve condenação do exequente em honorários advocatícios. Agora, o executado pede que sejam refeitos os cálculos da contadoria, considerando que não foram considerados os honorários advocatícios arbitrados no cumprimento da decisão. Relatados, decidido. Não assiste razão ao executado. É certo que houve condenação do exequente, em relação aos honorários nos embargos à execução, julgados estes procedentes, contudo, não é possível a compensação pretendida, uma vez que, por determinação em lei, o crédito cobrado, correspondentes aos honorários executados, são do advogado, enquanto que a condenação ocorrida na sentença dos embargos atinge a parte. Desta forma, homologo os cálculos do contador judicial, constante às fls. 341, devendo, após comunicação às partes, ser adotadas as providências necessárias à requisição do precatório competente. Intime-se. Teresina, 07 de março de 2017. João Gabriel Furtado Baptista. Juiz de Direito."

14.101. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**Processo nº** 0023268-64.2009.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum**Requerente:** MARIA LAURINDA DA SILVA**Advogado(s):** MARIA DO SOCORRO MESQUITA QUEIROZ FERNANDES (OAB/PIAUI Nº 1910)**Requerido:** IAPEP - INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI**Procurador:** DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (OAB/PIAUI Nº3552)

"Despacho: (...) Vistos, etc... Apresente-se a autora para as providências que desejar. Teresina, 07 de março de 2017. João Gabriel Furtado Baptista. Juiz de Direito."

14.102. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**Processo nº** 0004625-87.2011.8.18.0140**Classe:** Mandado de Segurança**Impetrante:** VINICIUS DE SÁ PATRICIO FRANCO, RICARDO JOÃO SOARES BARROS FILHO, DANILA VIEIRA FEITOSA**Advogado(s):** GIOVANA FERREIRA MARTINS NUNES SANTOS(OAB/PIAUI Nº 3646), RAUL MANUEL GONÇALVES PEREIRA(OAB/PIAUI Nº 11168)**Impetrado:** PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**Procurador:** JULLIANO MENDES MARTINS VIEIRA (OAB/PIAUI Nº 7489)

"Despacho: (...) Vistos, etc... Ouçam-se os autores sobre o cumprimento falado, considerando os documentos juntados. Teresina, 07 de março de 2017. João Gabriel Furtado Baptista. Juiz de Direito."

14.103. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**Processo nº** 0001980-70.2003.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum**Requerente:** FRANCISCA DAS CHAGAS ARAUJO RIBEIRO, MARIA DA CONCEICAO BATISTA DA SILVA, ELIANE MORAIS DE ABREU, JANDIRA GONÇALVES SANTOS**Advogado(s):** ANTONIO CARLOS DE SENA FALCÃO(OAB/PIAUI Nº 1741), CRISTIANE NOGUEIRA FALCAO (OAB/PIAUI Nº 3352)**Requerido:** DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PIAUI - DETRAN-PI**Procurador:** JOÃO BATISTA DE FREITAS JÚNIOR (OAB/PIAUI Nº2167)

"Despacho: (...) Vistos, etc... Cumprimento da sentença em relação a Fazenda Pública é regida pelo art. 534 e seguintes do CPC. Indefero o pedido retro, devendo os interessados observar o disposto no dispositivo mencionado. Teresina, 07 de março de 2017. João Gabriel Furtado Baptista. Juiz de Direito."

14.104. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**Processo nº** 0026523-88.2013.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum**Autor:** ARACIL JOAO DE SOUSA, FRANCISCO JORGE DA SILVA, DIMAS PEDRO DA LUZ, FRANCISCO NONATO DE CARVALHO ARAUJO, JALES ANTAO DE ALENCAR, JOAO RAIMUNDO DA SILVA, JOAQUIM AVELINO DE BARROS NETO, JOSE QUIRINO BEZERRA, LUIS

MIGUEL DE SOUSA, MARIA FURTUNATA COELHO DE MACEDO NEIVA, SEBASTIAO FREIRE DE ANDRADE ARRAIS FILHO, URBANO CLEMENTINO DE SOUSA NETO, ZILDA MARIA DE CARVALHO FERREIRA

Advogado(s): ANA LUIZA ERNESTO CAMPELO DA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 7416), MIRELLA DE MOURA GOMES(OAB/PIAÚI Nº 5592)

Réu: ESTADO DO PIAUI - SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): -

Despacho: "Intime-se a parte embargada para apresentar contrarrazões aos embargos de declaração de fls. 252/253, no prazo legal.Cumpra-se.Teresina, 03 de março de 2017.João Gabriel Furtado Baptista.Juiz de Direito"

14.105. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0018287-45.2016.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: CBL ALIMENTOS S.A

Advogado(s): MARIA IREULENE DE ANDRADE(OAB/CEARÁ Nº 7889)

Réu: W.I DA SILVA SOUSA- ME

Advogado(s):

DESPACHO DE FLS. 46: "Vistos e etc; Sobre a certidão de fls. 45, diga a parte autora no prazo de 5(cinco) dias. Int. Cumpra-se."

14.106. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016929-45.2016.8.18.0140

Classe: Interdito Proibitório

Interditante: EUGENIA MARIA PARENTES FORTES FERRAZ

Advogado(s): RAFAEL ORSANO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 6968)

Interditando: PESSOAS INDETERMINADAS LIBERADAS POR UMA SENHORA CONHECIDA COMO CARMELITA

Advogado(s): EDVALDO OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAÚI Nº 3538)

Fica INTIMADA a parte autora/apelada por seu advogado para querendo apresentar sua razões de apelação no prazo de 15(quinze) dias. 07/03/2017.

14.107. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016930-30.2016.8.18.0140

Classe: Interdito Proibitório

Interditante: ANTONIO BARTOLOMEU DE MORAES

Advogado(s): ESDRAS DE LIMA NERY(OAB/PIAÚI Nº 7671)

Interditando: PESSOAS INDETERMINADAS LIBERADAS POR UMA SENHORA CONHECIDA COMO CARMELITA

Advogado(s): EDVALDO OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAÚI Nº 3538)

Fica INTIMADA a parte autora/apelada por seu advogado para querendo apresentar sua razões de apelação no prazo de 15(quinze) dias. 07/03/2017.

14.108. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016931-15.2016.8.18.0140

Classe: Interdito Proibitório

Interditante: SEGUNDA IGREJA BATISTA DE TERESINA

Advogado(s): ESDRAS DE LIMA NERY(OAB/PIAÚI Nº 7671)

Interditando: PESSOAS INDETERMINADAS LIBERADAS POR UMA SENHORA CONHECIDA COMO CARMELITA

Advogado(s): EDVALDO OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAÚI Nº 3538)

Fica INTIMADA a parte autora/apelada por seu advogado para querendo apresentar sua razões de apelação no prazo de 15(quinze) dias. 07/03/2017.

14.109. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0005246-16.2013.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3184), MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAÚI Nº 3148), TERESA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRÍCIO(OAB/CEARÁ Nº 14694)

Requerido: ADELSON LUSTOSA DE LIMA GUIMARAES

Advogado(s): SUELLEN PESSOA MARREIROS DE ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 8653)

SENTENÇA DE FLS. 89: "...Ademais, obedecendo ao disposto no Código de Normas e nos termos do Provimento Nº 02/2001, ambos da CGJ/PI, intime-se a parte requerente para o recolhimento das custas de preparo e baixa dos autos, no prazo de 10 (dez) dias, para os fins de BAIXA e ARQUIVAMENTO, sob pena de encaminhamento da dívida para inscrição na Dívida Ativa do Estado.."

14.110. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025853-21.2011.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado(s): LUANA MARCIA SILVA VILARINHO(OAB/PIAÚI Nº 5537), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAÚI Nº 7006)

Requerido: VALDEMAR CARLOS DE CARVALHO FILHO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Recolha a parte sucumbente as custas finais (taxa de preparo e baixa), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

14.111. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025573-21.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Requerente: OSMARINA SOARES DIOCESANO

Advogado(s): HARLEM MENESES CARVALHO(OAB/PIAÚÍ Nº 6193)

Requerido: BANCO DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAÚÍ Nº 3148)

ATO ORDINATÓRIO: Recolha a parte autora as custas finais (taxa de preparo e baixa), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

14.112. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020514-52.2009.8.18.0140

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: BANCO VOLKSWAGEN S.A

Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 7036-A)

Réu: ANTONIO MARCOS LEAL FERREIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Recolha a parte sucumbente as custas finais (Taxa de Preparo e Baixa), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

14.113. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0014970-20.2008.8.18.0140

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: REAL LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado(s): PAULO HENRIQUE FERREIRA(OAB/PERNAMBUCO Nº 894-B)

Réu: JOSE MOITA DE AGUIAR

Advogado(s): THALLES AUGUSTO OLIVEIRA BARBOSA(OAB/PIAÚÍ Nº 5945), FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAÚÍ Nº 3618)

SENTENÇA DE FLS. 74: "...Ante o exposto, com fundamento no art. 485, III, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, por não ter a autora manifestado interesse no prosseguimento do feito, devendo esta sentença produzir seus efeitos jurídicos, na forma da lei e, após, certificado seu transito em julgado, determino seu arquivamento e a devida baixa. Custas de direito. P.R.I."

14.114. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013782-89.2008.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: JOSE MOITA DE AGUIAR

Advogado(s): THALLES AUGUSTO OLIVEIRA BARBOSA(OAB/PIAÚÍ Nº 5945)

Réu: REAL LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado(s): PAULO HENRIQUE FERREIRA(OAB/PERNAMBUCO Nº 894-B)

ATO ORDINATÓRIO: Recolha a parte sucumbente as custas finais (taxa de preparo e baixa), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

14.115. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0025331-62.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Requerente: EDMILSON PINTO DE MOURA

Advogado(s): VINICIUS CABRAL CARDOSO(OAB/PIAÚÍ Nº 5618)

Requerido: REAL LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado(s): DANIELE FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚÍ Nº 5033-A), JOSINEIDE FERNANDES DA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 8696), RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO(OAB/CEARÁ Nº 3432)

SENTENÇA DE FLS. 132: "Vistos, 1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo de fls.121/122, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. 2. Em consequência, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. 3. Custas de direito. 4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C."

14.116. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0010638-39.2010.8.18.0140

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: BANCO ITAULEASING S/A

Advogado(s): GILVÂNIA SARAIVA RIBEIRO(OAB/PIAÚÍ Nº 6258), LUIZ CESAR PIERES FERREIRA JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 5172), FILIPE AUGUSTO DA COSTA ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚÍ Nº 703300)

Réu: ZELINA DA CRUZ ERNESTO

Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚÍ Nº 5142)

SENTENÇA DE FLS.53: "Vistos etc. Considerando o pedido de desistência juntado às fl.50, com fundamento no artigo 485, inciso VIII do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito e determino o arquivamento dos autos, para que produza os jurídicos e legais efeitos, assim como as necessárias e devidas anotações. Certificado o trânsito em julgado, archive-se observando as formalidades legais. P.R.I.C"

14.117. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019460-07.2016.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚÍ Nº 11826)

Requerido: EVANDRO DA SILVA CARVALHO

Advogado(s):

Faça vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). 36/37.

14.118. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

cartório DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0023244-36.2009.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum

Requerente: NATALIA VIEIRA QUIRINO

Requerido: BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO

certidão

Certifico que a publicação retroencontra-se equivocada.

TERESINA, 7 de março de 2017

MARINA VILARINHO DE ALCOBAÇA

Escrivã

14.119. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002281-51.2002.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A. - FINASA

Advogado(s): KARENINA CARVALHO TITO (OAB/PIAUÍ Nº 214), WALDEMAR MARTINHO CARVALHO DE MENESES FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 3944)

Requerido: MARIO VIANA GONCALVES, JOSE FRANCISCO DOS SANTOS VIANA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Recolha a parte autora as custas finais (taxa de preparo e baixa), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

14.120. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0009646-35.1997.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO ITAU S/A

Advogado(s): MOISÉS NETO DE OLIVEIRA(OAB/CEARÁ Nº 8012)

Executado(a): EDUCANDARIO PARDALZINHO LTDA, FRANCISCO GOMES DA SILVA, FRANCISCA GOMES DA SILVA, GOMES E SILVA LTDA, DISTRIBUIDORA VERMELHA LTDA - DISVEL

Advogado(s): JOSE REGINO PIRES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 1736)

SENTENÇA DE FLS. 135: "Vistos, etc. À fl.131 foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para manifestar interesse na causa, sob pena de extinção do processo. Entretanto, conforme certidão de fl.134, a parte autora não se manifestou, deixando transcorrer o prazo legal. Assim, com fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o presente processo e determino seu arquivamento por ter a parte abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias. Obedecendo ao disposto no Código de Normas e nos termos do Provimento Nº 02/2001, ambos da CGJ/PI, intime-se a parte requerente para o recolhimento das custas de preparo e baixa dos autos, no prazo de 10 (dez) dias, para fins de BAIXA e ARQUIVAMENTO, sob pena de encaminhamento da dívida para inscrição na Dívida Ativa do Estado.Caso não haja pagamento da referida taxa, certifique-se e oficie-se à Procuradoria Geral do Estado do Piauí, após archive-se na forma da lei. P.R.I.C.

14.121. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0011860-66.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: ANTONIO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): REGINALDO LUIZ DIAS RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 11652)

Réu: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Advogado(s): CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 12011), TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAUÍ Nº 12010)

SENTENÇA: Diante da sentença homologatória de transação proferida no processo nº 0006883-31.2015.8.18.0140 - 3ª Vara Cível, JULGO EXTINTO o presente processo por perda de objeto, nos termos do art. 485, inciso VI do CPC, determinando o seu arquivamento na forma da lei.

14.122. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0002641-78.2005.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Requerente: ELCIO LEITE ALVES

Advogado(s): AUGUSTO CÉSAR CHABLOZ FARIAS DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7173)

Requerido: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA

Advogado(s): ERASMO LIMA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 1094)

DESPACHO DE FLS. 358: "Vistos e etc. Intime-se o executado por seu advogado, via DJ/PI, para, em quinze (15) dias, pagar o montante cobrado. Caso não haja procurador constituído nos autos,intime-se o próprio executado, pessoalmente, via correio, com Aviso de Recebimento (AR).."

14.123. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000016-51.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: PAULO CÉSAR SILVA MOREIRA JÚNIOR**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO: Secretária da 3ª Vara Criminal de Teresina ? PI, de ordem do MM. Juiz de Direito desta jurisdição, Dr. Junia Maria Feitosa Bezerra Fialho, nos autos em epígrafe, INTIMA o(a)(s) Advogado(a)(s) Dr. GEORGEVAN EMMANUEL ARAGÃO DOS ANJOS, OAB/PI nº 11.864, para comparecer(em) à sala das audiências deste Juízo, situado no Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto situado na praça Edgar Nogueira, Centro Cívico,s/n,bairro Cabral- 4º andar, nesta Capital, às 10:30h do dia 17 (dezesete) de Março do ano de 2017 (dois mil e dezesete), para audiência de instrução e julgamento nos autos da ação penal que o Ministério Público Estadual promove em face de PAULO CESAR SILVA MOREIRA JUNIOR. Teresina/PI, 07.03.2016. Eu, Thawanne Soraya do Nascimento Fernandes, Estagiária, o digitei.

14.124. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**PROCESSO Nº:** 0007149-18.2015.8.18.0140**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Réu:** ZACARIAS GONDIM LINS**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 10 (dez) dias**

O Dr. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 3ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ZACARIAS GONDIM LINS**, filho de Marcela Castelo Branco Lins Furtado, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 7 de março de 2017 (07/03/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.125. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA**Processo nº** 0016964-20.2007.8.18.0140**Classe:** Inventário**Inventariante:** MARIA DO CARMO CARDOSO ALMENDRA, ADELIA ALMENDRA SIQUEIRA MENDES - MENOR, MARIA TERESA ALMENDRA SIQUEIRA MENDES - MENOR, RENATA PINHEIRO SIQUEIRA, LIVIA PINHEIRO SIQUEIRA, JOÃO SIQUEIRA MENDES JÚNIOR, MARCOS WELLINGTON DA SILVA SIQUEIRA MENDES**Advogado(s):** JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 2523), LAYSE ANA N. MORAIS NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 5167)**Inventariado:** JOAO SIQUEIRA MENDES**Advogado(s):**

Indefiro o item "a" do parecer ministerial de fls. 189/196, tendo em vista que a herdeira regularizou sua representação processual, conforme instrumento procuratório de fls. 176.

Sobre o pedido constante no item "b" determino a intimação da inventariante para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.

Considerando o disposto no artigo 72 e 672, II, do CPC, nomeio à herdeira Adélia Almendra Siqueira Mendes curador especial, um dos defensores públicos atuantes nas varas de família da capital, que intimado e aceitando o encargo, deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestação em favor desta.

Defiro o item "d" do parecer ministerial. Expeça-se mandado para avaliação dos bens do espólio.

14.126. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA**Processo nº** 0029734-11.2008.8.18.0140**Classe:** Execução de Alimentos**Exequente:** G.R.S.C. - MENOR-, G.R.S.C.(MENOR)**Advogado(s):** MARIO FELIPE RIBEIRO PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 8136), ALFREDO FERREIRA NETO(OAB/PIAÚI Nº 1079)**Executado(a):** R.L.C.**Advogado(s):**

Intimem-se os exequentes para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a tela de bloqueio infrutífera anexo.

14.127. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA**Processo nº** 0013056-76.2012.8.18.0140**Classe:** Conversão de Separação Judicial em Divórcio**Suplicante:** L.C.M.**Advogado(s):** CLAUDIA PARANAGUÁ DE CARVALHO (OAB/PIAÚI Nº 1821)**Suplicado:** J.A.D.S.**Advogado(s):**

Em consulta ao Sistema Renajud, verificou-se que o veículo informado no petição retro é de propriedade do Banco HSBC.

Assim, intime-se o exequente para fins de manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.

14.128. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA**Processo nº** 0024204-79.2015.8.18.0140**Classe:** Interdição**Interditante:** M.R.D.S.**Advogado(s):** LUCIENE SOBRINHA DE CASTRO SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 10323)**Interditando:** A.R.D.S.**Advogado(s):**

Como requer o órgão ministerial.

Intime-se a interditante para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a certidão de óbito do interditando.

14.129. SENTENÇA - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA**Processo nº** 0022459-64.2015.8.18.0140**Classe:** Divórcio Litigioso**Autor:** M I B DE C**Advogado(s):** ARACELIA DE ABREU DA CRUZ(OAB/PIAÚI Nº 9195)**Réu:** R N A DE C**Advogado(s):** RAONI FERREIRA PRAZERES(OAB/MARANHÃO Nº 10247)

Isto posto, com fulcro no art. 485, IX c/c o art. 354, ambos do CPC/2015, declaro extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, e determino a sua baixa, arquivando-se.

Sem custas. Sem honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se com as formalidades legais.

14.130. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**Processo nº** 0027916-77.2015.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE TERESINA-PI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO OPIAÚI**Advogado(s):****Réu:** NILTON CESAR SILVA AGUIAR**Advogado(s):** JOSE MARIA GOMES DA SILVA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 6704)

Vistos e etc. (...)Isto posto, em face dos fundamentos já relatados, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR o denunciado NILTON CÉSAR SILVA AGUIAR, vulgo "César do Queijo", brasileiro, em união estável, nascido em 18/12/1969, portador do RG de nº 15357402000-2 SSP/MA, CPF nº 376.716.421-34, natural de São Luís/MA, filho de Nilde Maria da Silva e Nataniel Farias Aguiar, residente na Rua Des. Berílio Mota, nº 1578, Dirceu Arcoverde I, Teresina/PI, considerando tratar-se de crime hediondo, nos termos do art. 1º, II, da Lei nº 8.072/90, como incurso nas penas do art. 157, §3º, 2ª parte do CP, e ABOLVÊ-LO, quanto aos crimes dos arts. 16, da Lei nº 10.826/03, art. 148 do CP e art. 180, §6º do CP.(...) P.R.I. Teresina, 06 de março de 2017. JÚNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. JUÍZA DA 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA/PI

14.131. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0008362-25.2016.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL - POLINTER, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** MOISES DOS SANTOS GOMES**Advogado(s):** FRANCISCO EMANOEL PIRES FERREIRA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 9126)

ATO ORDINATÓRIO: Pelo presente fica(m) intimado(s) o(s) advogado(s) constituído(s) para audiência de Instrução e Julgamento dia 27/03/2017, às 12:00 horas, na sala das audiências da 4ª Vara Criminal, Rua Governador Tibério Nunes, s/nº bairro Cabral - Teresina-Pi.

14.132. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**PROCESSO Nº:** 0024831-20.2014.8.18.0140**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** DELEGACIA DO 22º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI**Réu:** JÔNATAS SILVA LIMA, ANTONIO CARLOS DA SILVA**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ANTONIO CARLOS DA SILVA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 7 de março de 2017 (07/03/2017). Eu, Ivana Dantas de Arêa Leão Cavalho, digitei, subscrevi e assino.

JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.133. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0027393-31.2016.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** DELEGACIA DO 7º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** WALISSON MAURI DOS SANTOS ARAUJO**Advogado(s):** REBECA FERREIRA RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 14971), LINDEILSON FLOR FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 7248)

ATO ORDINATÓRIO: Pelo presente fica(m) intimado(s) o(s) advogado(s) constituído(s) para audiência de Instrução e Julgamento dia 03/04/2017, às 09:00 horas, na sala das audiências da 4ª Vara Criminal, Rua Governador Tibério Nunes, s/nº bairro Cabral - Teresina-Pi.

14.134. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**Processo nº** 0019298-27.2007.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário



Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: PAULO ROBERTO SANTOS DE JESUS

Advogado(s):

Vistos e etc. (...)Isto posto, em face dos fundamentos já relatados, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR, nos termos do art. 383 do CPP, o denunciado PAULO ROBERTO SANTOS DE JESUS, brasileiro, paraense, solteiro, filho de Roberto Colares de Jesus e Maria Gorete Maia dos Santos, como incurso nas penas do art. 155, §4º, IV, do CP.(...) P.R.I. Teresina, 07 de março de 2017. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. JUÍZA DA 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA/PIAUI

14.135. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002752-47.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO-GREGO, MIMISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANGELO DIOGENES DE SOUSA

Advogado(s): HYLDEMBURGUE CHARLLES COSTA CAVALCANTE(OAB/PIAUI Nº 575200), FABRICIO PAZ IBIAPINA (OAB/PIAUI Nº 2933)

ATO ORDINATÓRIO: Pelo presente fica(m) intimado(s) o(s) advogado(s) constituído(s) para audiência de Instrução e Julgamento dia 29/03/2017, às 11:00 horas, na sala das audiências da 4ª Vara Criminal, Rua Governador Tibério Nunes, s/nº bairro Cabral - Teresina-Pi.

14.136. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0016449-04.2015.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança

Autor: MOSSORO DIESEL LTDA, MOSSORÓ PEÇAS LTDA

Advogado(s): ANTONIO MENDES FEITOSA JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 7046), MARCOS ANTONIO NEPOMUCENO FEITOSA(OAB/PIAUI Nº 3993)

Réu: SUPERINTENDENTE DA RECEITA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI - SUPREC, SR. GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO - GTRAN

Advogado(s):

DESPACHO: Compulsando os autos verifico que o presente feito encontra-se devidamente instruído acerca dos fatos submentidos à sua apreciação. Intime-se as partes para conhecimento. Após o que, voltem-me os autos concluso. Cumpra-se. Teresina-PI, 31/08/ de 2016. **Dr. Dioclécio Sousa da Silva.** Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

14.137. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0006063-12.2015.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 3179)

Executado(a): S B NETO

Advogado(s):

DECISÃO: Assim, em atenção ao referido pedido, determino a indisponibilidade dos ativos financeiros existentes em nome do executado e de seu titular, no limite do valor indicado na execução e, em caso positivo, intime-se o executado e seu titular na pessoa de seu advogado ou, pessoalmente, caso não o tenha. Ato contínuo, não havendo manifestação, converta-se a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, determinando, por sistema eletrônico, à instituição financeira depositária que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transfira o montante indisponível para a conta vinculada a este Juízo. Realizada a penhora, intime-se o executado e seu titular para, querendo, embargar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da referida intimação. Caso, porém, não sejam encontrados ativos financeiros, proceda-se à solicitação requeridas junto à Receita Federal, via sistema INFOJUD, após o que, abra-se vista à Exequente. A propósito, porém, do pedido de expedição de ofícios ao DETRAN e aos Cartórios de Registro de Imóveis, ressalto que a Procuradoria do Estado do Piauí detém meios próprios para a obtenção de tais informações, competindo ao Judiciário intervir somente em casos de frustração em tais diligências, o que não restou comprovado no presente caso. Desta forma, primando pela economia e celeridade processual, almejada por todos, e evitando a sobrecarga da Secretaria com serviços dispensáveis e, conseqüentemente, o atraso na movimentação dos processos, deixo de deferir-lo. P. Intime-se. Cumpra-se. Teresina- PI, 13 de Outubro de 2016. **Dr. Dioclécio Sousa da Silva** Juiz de Direito da 4º Vara dos Feitosda Fazenda Pública.

14.138. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004606-33.2001.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO BAMERINDUS S.A

Advogado(s): LUIZ GONZAGA SOARES VIANA (OAB/PIAUI Nº 510), ALEXANDRE HERMANN MACHADO(OAB/PIAUI Nº 2100)

Executado(a): EDUARDO GOMES PAIVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: "Proceda o advogado/procurador à devolução dos autos retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 03 (três) dias, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório."

14.139. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0027549-24.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: PEDRO DA SILVA DIAS

Advogado(s): PEDRO DA SILVA DIAS NETO(OAB/PIAUI Nº 10388)

Réu: FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTERIO DA FAZENDA

Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 8202-A)

DESPACHO:

Portanto, considerando que o óbito do Autor ocorreu posteriormente o descumprimento da obrigação imposta em sede de medida liminar (que

ocasionou a condenação em multa cominatória), e por consequência a efetivação dos cálculos realizados pela Contadoria Judicial (fls. 105), hei por bem determinar o prosseguimento do feito com relação a execução provisória da multa fixada na decisão interlocutória de fls. 32 (astreintes), devendo os autos retornarem à Contadoria Judicial para atualização monetária dos cálculos constantes às fls. 105 dos autos.

Também com a morte do Autor, surgiu o direito de habilitação dos interessados para cobrança do valor da multa. Assim, defiro o pedido de substituição processual (fls. 188) Espólio de Pedro da Silva Dias, representado por sua Administradora Maria das Mercês Palmeira Dias, para regularização processual.

Intimem-se.

Cumpra-se.

14.140. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008132-37.2003.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Requerente: LENICIA LINA DE ALENCAR

Advogado(s): JOSE DO EGITO FIGUEIREDO BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 1984)

Requerido: FACULDADE SANTO AGOSTINHO

Advogado(s):

Ato Ordinatório: "Proceda o advogado/procurador à devolução dos autos retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 03 (três) dias, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório e a expedição de ofício comunicando à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar e aplicação de multa(art.243, § 2º e 3º do NCPC), devendo ainda, ser expedido mandado de Busca e Apreensão dos autos."

14.141. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016479-44.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA DE LOURDES SOARES MELO, ANA MOREIRA DE BRITO, DEUSCELIA MARIA TORRES PEREIRA, DULCIMAR BARBOSA DE SOUSA LEAL, FRANCISCA DA SILVA PAIVA, JOSEFA FERREIRA ARAUJO DE LIMA, LUCIMAR BARBOSA DE SOUSA MACEDO, LUIZA BARBOSA DE SOUSA, MARGARIDA MARIA PEREIRA DA SILVA, MARIA AUXILIADORA DIAS, MARIA DE LOURDES MACHADO SOARES, MARIA DO SOCORRO BEZERRA, OSMARINA LOPES VIEIRA, ROSE MARY TORRES PEREIRA

Advogado(s): ANTONIO SARMENTO DE ARAUJO COSTA(OAB/PIAÚI Nº 3072)

Réu: SINTE-PI - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO PIAUÍ, LUCIANO JOSÉ LINARD PAESM LANDIM, PAULO JORGE CORREIA FERRO, ALAN ROBERTO GOMES DE SOUSA, ADONIAS FEITOSA DE SOUSA, EVANDRO BARROS DE DEUS NUNES, MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO, FRANCINETTI DA ROCHA RIBEIRO DE LIRA, ROBERTÔNIO SANTOS PESSOA, WENDEL REIS COSTA DE ARAUJO

Advogado(s): CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 4526), JUAREZ CHAVES DE AZEVEDO JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8699), EGILDA ROSA CASTELO BRANCO ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 2821), EVARDO BARROS DE DEUS NUNES(OAB/PIAÚI Nº 4103), ADONIAS FEITOSA DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 2840), JOSE ROGER GURGEL CAMPOS(OAB/PIAÚI Nº 198), GEOVANE DE BRITO MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 2803)

Trata-se de Exceção de Suspeição suscitada por Alan Roberto Gomes de Souza, Adonias Feitosa de Sousa, Luciano José Linard Paes Landim e Evardo Barros de Deus Nunes, contra mim, juiz de direito desta 6.ª Vara Cível da Comarca de Teresina, em face das decisões interlocutórias de fls. 1317/1318 e 1319/1320 dos autos da Ação de Suspensão dos Efeitos de Assembleia Geral, que tem como autoras Maria de Lourdes Soares Melo e Outras e como réus o SINTE (Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica Pública do Piauí) e Outros (Processo em epígrafe).

Alegam os excipientes que em 27/01/2017 proferi despacho deferindo pedido de citação dos advogados Egilda Rocha Castelo Branco, Geovane de Brito Machado e da empresa Celso Barros Advocacia e Consultoria, mas que, de forma surpreendente, no dia seguinte (28/01/2017), um dia em que não houve expediente forense, chamei o feito à ordem e revoguei o despacho proferido no dia anterior determinando o recolhimento de taxas de preparo e baixa a fim de que o feito fosse julgado.

Argumentam ainda que a senhora secretária da 6.ª Vara Cível emitiu certidão informando erroneamente que a decisão do dia 27/02/2017 não fora publicada e que isso demonstra que a minha intenção, em conjunto com a secretária da Vara, é beneficiar a parte autora.

Daí para a frente os excipientes discorreram sobre o litisconsórcio passivo necessário unitário; o princípio constitucional da segurança jurídica; a vedação da decisão surpresa; do prejulgamento.

Finalmente requereram que fosse dado efeito suspensivo ao Processo n.º 0016479-44.2012.8.18.0140 por força de decisão do desembargador-relator desta exceção, quando ela subir para apreciação pelo TJ/PI; e que ela seja julgada procedente com o afastamento definitivo do juiz excepto (fls. 02/33).

A inicial da exceção de suspeição veio instruída com certidões passadas pela secretária desta 6.ª Vara Cível (fls. 46/49) e com cópia integral do Processo n.º 0016479-44.2012.8.18.014 (fls. 50/1377).

Relatados, passo a manifestar-me sobre a exceção.

1. Os excipientes estranham o fato de o juiz trabalhar dia de sábado ou domingo, como se durante a semana nós, juízes, tivéssemos tempo suficiente para impulsionar pelo menos razoável número de processos. Esquecem-se eles, advogados, que a maior parte do expediente de trabalho do juiz é destinado ao atendimento de? advogados! Esquecem-se eles também, de que o sistema THEMIS WEB está à disposição de servidores e juízes 24 horas por dia, e que é comum ocorrerem despachos, decisões, sentenças e movimentação processual mesmo no horário noturno de sábados e domingos.

Quanto a mim, tenho por costume, invariavelmente, vir trabalhar em meu Gabinete aos sábados pela manhã e às vezes no domingo. Não são poucos os processos desta Vara que contêm despachos proferidos em dias não úteis. Seguem em anexo, por amostragem, cópias de despachos proferidos em vários processos aos sábados, domingos e período de recesso.

Então, o juiz trabalhar aos sábados, domingos e feriados, não é sinônimo de parcialidade, mas de dedicação à causa da Justiça.

2. Em relação às decisões interlocutórias proferidas nos dias 27 e 28 de janeiro, tenho a esclarecer que 27 foi um dia de sexta-feira e 28, sábado. Muitas vezes acontece - e não é só comigo - de o juiz proferir uma decisão, mas ficar na dúvida de ter acertado ou não o seu desiderato, o que gera uma certa insegurança. Foi o que aconteceu no caso do processo do SINTE, que é como nós da 6.ª Vara, nos referimos ao Processo n.º 0016479-44.2012.8.18.0140.

Fiquei na dúvida se tinha acertado ou não em mandar citar parte das pessoas cujas citações foram requeridas pelo réu Marcus Vinicius Furtado Coelho (cópia de fls. 1281/1304 destes autos). Como o caso não saía da minha cabeça, quando eu vim ao fórum no sábado, para trabalhar, como de costume, resolvi rever minha decisão.

Examinei então que a ação foi movida contra determinado número de advogados que foram contratados pelo SINTE por força de autorização outorgada à Presidência do Sindicato, em uma Assembleia Geral Extraordinária. Como as pessoas cujas citações foram requeridas não faziam parte do rol dos contratados, entendi que elas não são partes passivas legítimas para figurarem no pleito e voltei atrás na minha decisão por meio de outra com o devido fundamento. Aliás, esta segunda decisão está acorde com a de fl. 1252 dos autos originais (fl. 1307 destes autos).

Como se pode ver dispus sobre matéria processual, sem nenhuma influência sobre eventuais direitos dos excipientes. É de se perguntar: Qual o prejuízo que pode causar aos excipientes decisão que nega a citação de pessoas não legitimadas a figurar na ação? E em que consiste a

parcialidade do juiz ao proferir tal decisão? A quem ele está beneficiando deliberadamente com tal decisão?

A única consequência prática da decisão foi preparar o feito para julgamento. E este fato não indica, nem de longe, que o processo será julgado em favor desta ou daquela parte! Não é, portanto, possível se deduzir que há prejulgamento na decisão que suscitou esta exceção.

3. Os excipientes alegaram ainda, como fundamento desta exceção, outras matérias, tais como: litisconsórcio passivo necessário unitário; o princípio constitucional da segurança jurídica; a vedação da decisão surpresa.

Ora, se minha decisão está contra as normas processuais, caberia a eles interpor agravo de instrumento, não exceção de suspeição. Causa espécie a opção por este segundo instituto processual.

4. É lastimável que os excipientes tentem macular a imparcialidade da senhora Vera Maria Costa Torres Noronha, secretária desta 6.^a Vara Cível, servidora exemplar que já anunciou sua aposentadoria para este ano, por tempo de serviço, sem que tivesse qualquer mácula em sua longa carreira.

Na verdade os exceptos, sem nenhuma necessidade, requereram certidões de fatos evidentes praticados nos autos e facilmente verificáveis por meio de simples consulta ao sistema THEMIS WEB, pois todos os atos praticados pelo juiz são obrigatoriamente lançados no referido Sistema, mesmo que não publicados.

Segue em anexo o requerimento de certidões formulado pelos excipientes.

A servidora foi levada a equívoco pelo fato de, no dia seguinte à primeira decisão, ter sido lançada no sistema a minha segunda decisão. Observe-se que ela teve que dar 04 (quatro) certidões no mesmo dia aos excipientes, fato que a confundiu e a fez laborar em erro ao certificar que a decisão do dia 27/01/2017 não fora publicada (fl. 47).

Na verdade, os excipientes demonstram má-fé ao afirmarem levemente que "está mais que comprovada a intenção do excepto, em conjunto com a secretária da vara, em beneficiar a parte autora...".

Eu jamais orientaria uma servidora a expor seu entendimento por meio de certidão, pois é comezinho que as certidões se destinam apenas a atestar a ocorrência de determinado fato, não a sua justificação, explicação ou interpretação.

O pequeno equívoco cometido pela servidora não autoriza os excipientes a deduzirem que há união de desígnios nesta Vara, para prejudicar a parte ré do processo.

Isto é atitude de quem utiliza os institutos processuais com finalidade diversa daquela para a qual eles foram criados.

5. Assim, por estar com a consciência limpa, como sempre, e apto a julgar o feito com isenção, refuto veementemente a exceção de suspeição contra mim dirigida por não ocorrer quaisquer das hipóteses previstas no art. 145, do CPC/2015.

Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Piauí, para os devidos fins.

Que a tramitação deste feito fique suspensa até decisão do desembargador-relator deste incidente, que declarar os efeitos em que o receberá (art. 146, § 2.º, do CPC/2015).

14.142. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000203-64.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: VALTER MARTINS SOUSA

Advogado(s): HERCYLIETHE PALOMMA HELYSAROMMA ROSSA(OAB/PIAÚI Nº 11085), EMANUELLA MORAES LOPES(OAB/PIAÚI Nº 6429)

Réu: BANCO GMAC S.A

Advogado(s):

Recolha a parte autora as custas finais de preparo e baixa, no prazo de 10 (dez) dias, conforme determinado em sentença.

14.143. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008473-14.2013.8.18.0140

Classe: Restauração de Autos

Requerente: GUSTAVO VIEIRA DE ALENCAR ME

Advogado(s): AFONSO TELES COUTINHO (OAB/PIAÚI Nº 1138)

Requerido: BANCO DO ESTADO DO PIAUI S.A

Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008)

Recolha a parte autora a custa final de BAIXA, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

14.144. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006775-80.2007.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Requerente: DAVID BARBOSA SOARES

Advogado(s): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 5436)

Requerido: SERASA S/A

Advogado(s): SELMA LIRIO SEVERI(OAB/SÃO PAULO Nº 116356), MIRIAM PERON PEREIRA CURIATI(OAB/SÃO PAULO Nº 104430)

Recolha a parte autora as custas finais de PREPARO e BAIXA, determinadas em sentença de fls. 108, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado, conforme determinado em despacho de fl. 112.

14.145. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007844-35.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARCUS PLINIO DE JESUS CHAVES MOTA

Advogado(s): BENEDITO VIEIRA MOTA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 6138)

Réu: CONDOMINIO RESIDENCIAL SANTA MARIA, PAULO HENRIQUE RIBEIRO BARBOSA, PREDIAL ADMINISTRADORA DE CONDOMINIOS LTDA

Advogado(s): NARA KEYANE LIMA ALCANTARA PORTO(OAB/PIAÚI Nº 9163), CARLOS ALBERTO PORTO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 9525)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação.

14.146. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002062-18.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARA MARIA DA CRUZ SOARES DA SILVA

Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAÚÍ Nº 3083), MILENE FERREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAÚÍ Nº 7145)

Réu: FACULDADE MAURICIO DE NASSAU/FAP

Advogado(s):

Recolha a parte autora as custas finais de DISTRIBUIDOR, PREPARO e BAIXA, determinadas em sentença de fls. 44, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado, conforme determinado em despacho de fl. 50.

14.147. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001822-29.2014.8.18.0140

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Requerente: DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 5172), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 7036-A)

Requerido: MARIA AUXILIADORA RODRIGUES SENA

Advogado(s):

Recolha a parte autora as custas finais de 01 (UMA) DILIGÊNCIA DE OFICIAL DE JUSTIÇA, PREPARO e BAIXA, determinadas em sentença de fls. 62, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado, conforme determinado em despacho de fl. 66.

14.148. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000344-59.2009.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAÚÍ Nº 7006-A)

Requerido: ANTONIO FRANCISCO OLIVEIRA

Advogado(s):

Diante do exposto, homologo a desistência da ação, e extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VIII, CPC/2015.

Custas pela parte autora.

Publique-se, registre-se, intimem-se.

TERESINA, 7 de março de 2017

ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.149. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029030-61.2009.8.18.0140

Classe: Reclamação

Requerente: JOÃO BATISTA GONÇALVES HONORIO

Advogado(s): VILMAR DE SOUSA BORGES FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 122-B)

Requerido: SINSEP - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS DO ESTADO DO PIAUI, PRESIDENTE DA COMISSAO ELEITORAL DO SINSEP- SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Diante do exposto, homologo a desistência da ação, e extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VIII, CPC/2015.

Custas pela parte autora.

Publique-se, registre-se, intimem-se.

TERESINA, 7 de março de 2017

ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.150. DESPACHO MANDADO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002095-37.2016.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO PAN

Advogado(s): CAMILA INCELLI MENDES(OAB/SÃO PAULO Nº 356640), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 7031)

Requerido: MICHELLY ANDRADE RODRIGUES

Advogado(s):

Diante do exposto, concedo a liminar requerida para determinar a busca e apreensão do bem descrito na exordial, devendo constar no mandado a sua descrição completa, além de se consignar a faculdade de o réu efetuar o pagamento da integralidade do débito no prazo de 05 (cinco) dias. Expeça-se o competente mandado de busca e apreensão, a ser cumprido com as cautelas da lei. Ressalta-se que o veículo apreendido deve permanecer nesta Comarca de Teresina (PI), em local conhecido por este juízo, a fim de tornar possível eventual restituição.

14.151. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021019-33.2015.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A

Advogado(s): LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAÚÍ Nº 12851), TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAÚÍ Nº 12010)

Requerido: MARCELO MARTINS E FIGUEIREDO

Advogado(s):

Diante do exposto, homologo a desistência da ação, e extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VIII, CPC/2015.

Custas pela parte autora.

Publique-se, registre-se, intimem-se.

TERESINA, 7 de março de 2017

ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.152. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014291-78.2012.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s): GUILHERME MARINHO SOARES(OAB/CEARÁ Nº 18556), PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3184), TERESA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRÍCIO(OAB/CEARÁ Nº 14694)

Requerido: MANOEL DE SOUSA NASCIMENTO

Advogado(s):

Transcorrido o prazo de 90 dias, intime-se o banco autor para, em 05 dias, requerer o que entender de direito.
Cumpra-se.

14.153. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030456-11.2009.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s): DANIELA FRANCA DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 5033), PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3184)

Requerido: JOSÉ REINALDO RIBEIRO DA SILVA

Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 2523), LAYSE ANA NASCIMENTO MORAIS NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 5167)

Recolha a parte requerida as custas finais de PREPARO e BAIXA, determinadas em sentença de fls. 84/85, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado, conforme determinado em despacho de fl. 88.

14.154. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0006954-04.2013.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3184), MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAÚI Nº 3148), TERESA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRÍCIO(OAB/CEARÁ Nº 14694), GUILHERME MARINHO SOARES(OAB/CEARÁ Nº 18.556-B)

Requerido: MANUEL VIEIRA NERES

Advogado(s): IRISDALVA LIMA NERES(OAB/PIAÚI Nº 4909), FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAÚI Nº 3618)

SENTENÇA: Diante de todo o exposto e de tudo mais que dos autos consta, hei por bem homologar, por sentença e para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, o acordo firmado entre as partes, declarando, em consequência, extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, b, do Novo Código de Processo Civil, dando-se baixa na distribuição, após o pagamento das custas, e arquivando-se os autos, preenchidas as formalidades legais de estilo. Custas de direito, se ainda existente, pela parte requerida. Cada parte arcará com os honorários de seus advogados. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

14.155. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010076-64.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Requerente: KALESLANDE DA SILVA SANTOS

Advogado(s): MARCOS PAULO MADEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6077)

Requerido: BANCO BV FINASA S.A

Advogado(s):

Defiro a expedição de alvará, nos termos requeridos às fls. 101/102.

Após, arquivem-se os autos com as baixas de estilo.

Cumpra-se.

TERESINA, 7 de março de 2017

ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.156. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009214-20.2014.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA

Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)

Requerido: ERYVANDRO WESLEY SOUSA DA SILVA

Advogado(s):

Proceda-se à pesquisa por domicílio do requerido, via sistema INFOJUD, bem como à anotação de restrição do veículo no sistema RENAJUD.

Cumpra-se.

TERESINA, 7 de março de 2017

ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.157. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011847-33.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: REGINALDO VIVEIROS SOBRINHO

Advogado(s): WALLYSON VILARINHO DA CRUZ(OAB/PIAÚI Nº 12051)

Réu: MARIA JACQUELINE ARAUJO GOMES

Advogado(s): MARIA DE FATIMA FERREIRA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 2013)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Diga a parte autora(s) sobre a proposta de acordo de fls. 64/65.

14.158. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009672-37.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: DOMINGOS GOMES DA SILVA

Advogado(s): ANTONIO HAROLDO GUERRA LÔBO(OAB/CEARÁ Nº 15166)

Réu: BANCO ITAUCARD S.A

Advogado(s):

Intime-se a parte autora para, em 10 dias, recolher as custas, sob pena de extinção.

Cumpra-se.

TERESINA, 7 de março de 2017

ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.159. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009143-52.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARCIO DA SILVA LEITE

Advogado(s): FLUIMAN FERNANDES DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 5830)

Réu: BANCO GMAC S.A

Advogado(s): JOSE FERREIRA GUERRA(OAB/PIAÚI Nº 7661-A)

Que a parte autora recolha as custas finais de preparo e baixa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Havendo pagamento, arquivem-se os autos com baixa. Em caso de não ser realizado o pagamento, certifique-se nos autos e realize as providências cabíveis.

14.160. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022300-29.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: ROBERVAL REDUSINO DA SILVA

Advogado(s): LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 3919)

Réu: B.V FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s):

Intime-se a parte autora para, em 10 dias, informar nos autos a situação processual do agravo interposto.

Cumpra-se.

TERESINA, 7 de março de 2017

ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.161. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020615-50.2013.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO GMAC S.A

Advogado(s): JOSE FERREIRA GUERRA(OAB/PIAÚI Nº 7661-A)

Requerido: MARCIO DA SILVA LEITE

Advogado(s): FLUIMAN FERNANDES DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 5830)

Que as partes autora recolham as custas finais de preparo e baixa, determinadas em sentença, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Havendo pagamento, arquivem-se os autos com baixa. Em caso de não ser realizado o pagamento, certifique-se nos autos e realize as providências cabíveis.

14.162. DESPACHO CARTA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013536-15.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: CLAUDIO GOMES DE SOUSA JUNIOR

Advogado(s): WALBER RICARDO NERY DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11784)

Réu: SANTANDER FINANCIAMENTOS

Advogado(s):

Recebo a inicial. CITE-SE a parte ré, via postal - ARMP (com antecedência mínima de 20 dias) para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada no dia 03/10/2017, às 09h, nas dependências deste Juízo, devendo acompanhar este cópia da inicial.

14.163. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009143-52.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARCIO DA SILVA LEITE

Advogado(s): FLUIMAN FERNANDES DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 5830)

Réu: BANCO GMAC S.A

Advogado(s): JOSE FERREIRA GUERRA(OAB/PIAÚI Nº 7661-A)

Que as partes recolham as custas finais de preparo e baixa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Havendo pagamento, arquivem-se os autos com baixa. Em caso de não ser realizado o pagamento, certifique-se nos autos e realize as providências cabíveis.

14.164. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005620-95.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARCOS ANTÔNIO LIMA AVELINO

Advogado(s): RICARDO RODRIGUES DE SOUSA MARTINS NETO(OAB/PIAÚI Nº 10268)

Réu: HSBC FINANCE (BRASIL) S.A - BANCO MULTIPLO

Advogado(s):

Intime-se a parte autora para, em 10 dias, informar nos autos a situação processual do agravo de instrumento interposto.

Cumpra-se.



TERESINA, 7 de março de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.165. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0032502-94.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)
Requerido: RAFAEL DA SILVA FONTINELE
Advogado(s):

Isto posto, com suporte no art. 487, I, do CPC c/c arts. 2º e 3º, § 1º, Decreto-lei nº 911/69, julgo procedente o pedido inicial, consolidando nas mãos do autor a propriedade e a posse plena do bem apreendido, ficando, através deste decisório, o aludido Banco autorizado a proceder à respectiva alienação.

Condeno o requerido em custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, que fixo em 10% sobre o valor da causa.

Após certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, preenchidas as formalidades legais de estilo.

Publique-se, registre-se, intímese.

TERESINA, 7 de março de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.166. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002679-46.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO(OAB/PIAÚI Nº 1841), DANILO RIBEIRO CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 8697)
Requerido: ALEX SANDRO LEANDRO VIANA
Advogado(s):

Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se ainda possui algo a requerer.

14.167. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010748-96.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: SUL FINANCEIRA S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): PATRICIA SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 5064/07), FRANCISCO GOMES COELHO(OAB/CEARÁ Nº 1745)
Requerido: DEUSDEDIT SOARES DE ARAUJO
Advogado(s):

Intime-se a parte autora para, em 10 dias, manifestar-se acerca da certidão de fls. 56.

Cumpra-se.

TERESINA, 7 de março de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.168. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004117-34.2017.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5172), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7036-A)
Requerido: MARIA SOLANGE TEIXEIRA SOUSA
Advogado(s):

Em tempo, altero o último parágrafo da decisão de fls. 38, a fim de modificar, de ofício, o valor da causa para o importe de R\$ 37.656,37 (trinta e sete mil, seiscentos e cinquenta e seis e trinta e sete centavos), nos termos do art. 292 § 3º do NCPC.

Isto posto, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias complementar o valor das custas processuais, sob pena de indeferimento da inicial.

14.169. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017721-72.2011.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: BANCO SANTANDER S/A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚI Nº 11826)
Requerido: ILKA MEDEIROS CAMARCO COSTA
Advogado(s):

Intime-se a parte autora para, em 10 dias, manifestar-se acerca da certidão de fls. 40v.

Cumpra-se.

TERESINA, 7 de março de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.170. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004036-85.2017.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: KIRTON BANK S/A - BANCO MULTÍPLO
Advogado(s): PEDRO ROBERTO ROMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 209551), RUBEM DE NEIVA GONÇALVES(OAB/PIAÚI Nº 13998)
Requerido: TADEU ALVES DA SILVA

Advogado(s):

Compulsando os autos verifico que a petição inicial consiste em arquivo meramente digitalizado e impresso, motivo pela qual e tendo por base o julgado contido no Informativo nº 541 do STJ, determino a intimação da parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, apresentando a exordial com assinatura original, sob pena de extinção do feito.

14.171. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008704-41.2013.8.18.0140

Classe: Cautelar Inominada

Requerente: ENERGY INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA

Advogado(s): DANIEL MAGNO GARCIA VALE(OAB/PIAÚI Nº 3628), ROBERTO RODRIGUES VALE(OAB/PIAÚI Nº 4718)

Requerido: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI

Advogado(s): DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB/PIAÚI Nº 7369-A)

Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem interesse no prosseguimento do feito.

14.172. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000988-21.2017.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: BANCO ITAUCARD S.A

Advogado(s): CELSO MARCON(OAB/PIAÚI Nº 5740-A)

Requerido: ARLINDO BATISTA DE OLIVEIRA

Advogado(s): APARECIDA GARDENIA OLIVEIRA DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 12195)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação.

14.173. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0009445-91.2007.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BV FINANCEIRA S.A- CRED. FINANCEIRA

Advogado(s): ATHAIDES AFRONDES LIMA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 8466), DANIELA FRANCAITI DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 5033),

PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3184)

Requerido: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

14.174. DESPACHO MANDADO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002272-98.2016.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206)

Requerido: LUIZ CARLOS PINHEIRO SILVA

Advogado(s):

Diante do exposto, concedo a liminar requerida para determinar a busca e apreensão do bem descrito na exordial, devendo constar no mandado a sua descrição completa, além de se consignar a faculdade de o réu efetuar o pagamento da integralidade do débito no prazo de 05 (cinco) dias.

14.175. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006681-25.2013.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3184)

Requerido: NOE GOMES DOS SANTOS FILHO

Advogado(s): LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 3919), HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4344)

Arquivem-se os autos, com as baixas de estilo.

Cumpra-se.

TERESINA, 7 de março de 2017

ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.176. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030651-49.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: MOTA MACHADO & OREGON SPE XXXVII CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

Advogado(s): FRANCISCO WELVIO URBANO CAVALCANTE(OAB/CEARÁ Nº 14814), LARA COSTA DE ALMEIDA(OAB/CEARÁ Nº 18775)

Réu: SAN MARTIN PAULO VIEIRA, POLIANA BARROS MONTEIRO PAULO

Advogado(s):

DESPACHO

Defiro o pedido retro. Redesigno **audiência de conciliação para o dia 27/04/2017, às 11h30.**

Cite-se os réus por mandado.

14.177. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004479-36.2017.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: BENICIO PARENTE DE SAMPAIO, JOSÉ AUGUSTO SÁ LOPES, AURIMAR BEZERRA MELO DE SOUSA

Advogado(s): LIVIA BARBOSA BESERRA(OAB/PIAUI Nº 11550), FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 4422)

Réu: LEONARDO EULALIO DE ARAUJO LIMA, LUIZ EDSON DOS SANTOS COSTA, HIRAN MENESES DOS SANTOS, FRANCISCO JOSE ALENCAR, JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS, ROOSEVELT FURTADO DE VASCONCELOS, VALDIR PESSOA DE BRITO

Advogado(s):

Destarte, altero, por estimativa, o valor da causa para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), cabendo aos autores, em 10 dias, providenciarem a complementação das custas, sob pena de extinção.

Atendida a determinação acima, apensem-se à presente Ação os autos dos processos nº 0028352-02.2016.8.18.0140 e nº 0002626-89.2017.8.180140, por tratarem de ações conexas.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

TERESINA, 7 de março de 2017

ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.178. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0005096-79.2006.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Réu: FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE SOBRINHO, FRANCIMARY ANDRADE

Vítima: A SOCIEDADE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 15 DIAS

O (A) Dr (a). RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ, Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE SOBRINHO, BRASILEIRO, filho(a) de FRANCISCA DAS CHAGAS VIEIRA e MANOEL VIEIRA DE CARVALHO, residente e domiciliado(a) em RUA AGRICOLANDIA, Nº 572, BELA VISTA, e FRANCIMARY ANDRADE, brasileiro, RG nº 1.652.188 SSP/PI, CPF nº 809.751.273-49, filho de Margarida Maria das Chagas Andrade, residente à rua Elesbão Velo, nº 3595, Bela Vista, TERESINA - Piauí, residente atualmente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " ... julgo procedente procedente a denúncia para condenar os acusado FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE SOBRINHO e FRANCIMARY ANDRADE, antes qualificado, por ter violado as normas insertas do art.. 7º, inciso VII, da Lei nº 8.137/90... fixo aos acusados a pena-base de 02 (dois) anos de detenção ... ser aumentada de 1/3 (um terço), pela diante da causa de aumento pelo concurso de pessoas, ficando em 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão... Assim, torno-as definitivas, concreto e finais... regime aberto... converto a pena privativa de liberdade dos sentenciados em 01 (uma) pena restritiva de direito, na sua modalidade prevista no art. 43, IV (prestação de serviço à comunidade) e 20 (vinte) dias multa... Os sentenciados poderão apelar em liberdade... Custas pelos apenados. R.I.C. Teresina, 2316 de novembro de 2016. Dr. Raimundo Holland Moura de Queiroz - Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume. Eu, ANA ODORICO DE OLIVEIRA LIMA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

TERESINA, 7 de março de 2017.

RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ

Juiz de Direito da Comarca da 6ª Vara Criminal da TERESINA.

14.179. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0024844-92.2009.8.18.0140

Classe: Interdição

Interditante: JOAO BOSCO TEIXEIRA

Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAUI Nº 3083)

Interditando: MARIA JOSE BEZERRA DE SA TEIXEIRA

Advogado(s):

Vistos,

1. Intime-se o interditante, por seu advogado, para se manifestar sobre o parecer ministerial de fls. 94/95 e requerer o que entender necessário.

2. Após, à conclusão para sentença.

Cumpra-se

14.180. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0010503-27.2010.8.18.0140

Classe: Interdição

Interditante: DÁRIO BASTOS FORTES DO REGO, LILI BASTOS FORTES DO REGO

Advogado(s): AURELIO LOBAO LOPES(OAB/PIAUI Nº 3810)

Interditando: DÁRIO FORTES DO REGO

Advogado(s):

Intime-se a parte interditante, por seu advogado, para informar se possui interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

14.181. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0010230-72.2015.8.18.0140

Classe: Interdição

Interditante: LIDIA MARIA DE FATIMA BARROS DAL FARRA

Advogado(s): RONALDO ARAUJO GUALBERTO(OAB/PIAUI Nº 9088)

Interditando: CONCEIÇÃO DE MARIA BARROS

Advogado(s):

Intime-se a interditante para publicar a sentença de interdição na imprensa local, nos moldes do art. 755, §3º do CPC/2015 (antigo art. 1.184 do CPC), no prazo de 10 (dez) dias, juntando comprovante aos autos do processo.

14.182. EDITAL - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA



1ª Publicação

Processo nº: 0010230-72.2015.8.18.0140

Classe: Interdição

Interditante: LIDIA MARIA DE FATIMA BARROS DAL FARRA

Advogado(s): RONALDO ARAUJO GUALBERTO(OAB/PIAUI Nº 9088)

Interditando: CONCEIÇÃO DE MARIA BARROS

Advogado(s):

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O (A) Dr (a). VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO, Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **CONCEIÇÃO DE MARIA BARROS, Brasileira, solteira, filha de ISABEL DE ALCANTARA BARROS e ARISTOTELES PEREIRA BARROS, residente e domiciliado(a) em RUA QUINTINO BOCAIUVA, 2453, MACAUBA, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0010230-72.2015.8.18.0140 em trâmite pela 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeadacuradora LIDIA MARIA DE FATIMA BARROS DAL FARRA, Brasileira, Do lar, filha de ISABEL DE ALCANTARA BARROS e ARISTOTELES PEREIRA BARROS, residente e domiciliada em RUA QUINTINO BOCAIUVA, 2453, MACAUBA, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ JULIANA DE AZEVEDO NERI, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

TERESINA, 7 de março de 2017.

VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO

Juiz de Direito da Comarca da 6ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

14.183. EDITAL - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

1ª Publicação

Processo nº: 0024883-50.2013.8.18.0140

Classe: Interdição

Interditante: MARCIA REGINA DE CARVALHO BARROS

Advogado(s): ALZIRA MOTTA BONA SOARES(OAB/PIAUI Nº 768)

Interditando: MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO BARROS

Advogado(s):

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O (A) Dr (a). PAULO ROBERTO DE ARAUJO BARROS, Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO BARROS, Brasileira, Solteira, pensionista, filha de Antônio José de Barros e Teresa Carvalho Barros, residente e domiciliada no CONJUNTO OSASCO, 1045, AGUA MINERAL, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0024883-50.2013.8.18.0140 em trâmite pela 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora MARCIA REGINA DE CARVALHO BARROS, Brasileira, Solteira, Do lar, filha de Maria das Graças de Carvalho Barros, residente e domiciliada no Conjunto Osasco, 1045, Agua Mineral, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ JULIANA DE AZEVEDO NERI, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

TERESINA, 7 de março de 2017.

PAULO ROBERTO DE ARAUJO BARROS

Juiz de Direito da Comarca da 6ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

14.184. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0005486-68.2014.8.18.0140

Classe: Interdição

Interditante: EUDINAR ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA

Advogado(s): ALEXANDRE HERMANN MACHADO(OAB/PIAUI Nº 2100)

Interditando: MIGUEL CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Objetivando o fiel e integral cumprimento do despacho de fl. 75 e considerando o teor do mandado de fls. 83/84, intime-se o advogado da parte requerente para se manifestar nos autos esclarecendo se houve (ou não) a publicação do edital de citação em jornal de circulação local e, em caso positivo, adotar as providências necessárias para fazer juntar aos autos o respectivo jornal.

14.185. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0021862-32.2014.8.18.0140

Classe: Interdição

Interditante: IRISVALTO FRAZÃO DE MOURA

Advogado(s): JANMILLA GZANNY DE MOURA MENDES(OAB/PIAUI Nº 11130)

Interditando: ANTÔNIA ROSA DE MOURA

Intime-se a parte requerente, através de seu Advogado(a), para, no prazo de 10 (dez) dias, adotar as providências necessárias ao adimplemento das custas finais do processo supracitado, sob pena de inscrição do(s) responsável(is) na dívida ativa do Estado, acrescido do percentual de 2% (dois por cento) a título de multa, calculada sobre a quantia atualizada monetariamente, e juros de 1% (um por cento) ao mês.

14.186. DESPACHO MANDADO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0019597-23.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: S. D. C., C. D. C.

Advogado(s): OTÁVIO BORGES DE MIRANDA(OAB/PIAUI Nº 4105)

Réu: J. C. A., J. A.

DESPACHO-MANDADO

1. Tendo em vista o teor da certidão retro, redesigno a audiência preliminar de conciliação, objeto do termo de fls. 73, para o dia 13 de junho de 2017, às 12 h 30min, nesta 6 VFS.

2. Expedientes necessários.

14.187. EDITAL - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0008243-40.2011.8.18.0140

CLASSE: Usucapião

Usucapiente: VALDA MARQUES MALAQUIAS SILVA

Usucapido: DESUDETI MENDES RIBEIRO

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação de Usucapião, processo nº 0008243-40.2011.8.18.0140, proposta por VALDA MARQUES MALAQUIAS SILVA, residente e domiciliada na Av. União, 2507, Bairro Real Copagri, Teresina - Piauí em face de DEUSDETI MENDES RIBEIRO, ficando por este edital citados os interessados ausentes, incertos e desconhecidos, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, referente ao imóvel localizado na Av. União, 2705, Bairro Real Copagri, zona norte, lote 01 Teresina-PI, registrado no Cartório do 4º Ofício, sob nº 189v, às fls. 128/129 do Livro 3B, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 6 de março de 2017 (06/03/2017). Eu, _____, Silvana Carvalho, digitei, subscrevi e assino.

SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO

Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.188. DECISÃO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022676-73.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: LUCAS RIBEIRO CAMINHA MADEIRA

Advogado(s): ALESSANDRO ESPINDOLA(OAB/PIAÚI Nº)

Réu: TIM CELULAR S.A

Advogado(s):

DECISÃO

Desta feita, considerando a condição econômica apresentada pelo autor, bem como a documentação anexa não permitir arcar com as custas e honorários sem prejuízo próprio e de sua família, defiro a gratuidade da Justiça, com fulcro no art. 99, § 3º do CPC.

Passo à análise do pedido de tutela de urgência.

Nos termos do artigo 300 do NCPC, para que seja concedida a antecipação da tutela, devem estar evidenciados a probabilidade do direito alegado e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

Os requisitos em tela são concorrentes, de sorte que a ausência de um deles inviabiliza a pretensão do autor.

Na espécie, vislumbro presente a probabilidade do direito alegado pelo conteúdo fático apresentado e pelos documentos ora juntados, bem como pelos argumentos expostos pelo autor.

Revela-se evidente que a inclusão do nome do autor no cadastro de inadimplentes vai lhe causar prejuízos, impedindo-o de realizar compras a crédito no comércio local. Neste ponto, enxergo o perigo de dano.

Assim sendo, defiro a tutela de urgência antecipada incidental, para determinar que a Requerida se abstenha de inserir o nome da parte autora nos cadastros de inadimplentes ou, se já o fez, exclua, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), ou seu eventual agravamento.

Expeça-se mandado para cumprimento da tutela.

Ato contínuo, designo audiência prévia de conciliação para o dia 6 de abril de 2017, às 08h00, nos termos do art. 334 do CPC/15.

INTIME-SE o autor por seu advogado e CITE-SE o requerido para se fazerem presentes na data designada, acompanhados por seus advogados, advertindo-os que o não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º).

Advirta-se o réu que o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contestação se iniciará após a audiência de conciliação, caso não haja composição entre as partes (art. 335, I, NCPC).

Havendo ou não acordo, após a audiência de conciliação o Ministério Público será intimado.

Cumpra-se.

TERESINA, 7 de março de 2017.

SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO

Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.189. EDITAL - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0025382-68.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: DIRCEU VET LTDA

Advogado(s): ANTONIO CARLOS DE SOUSA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7119)

Réu: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/SÃO PAULO Nº 211648)

SENTENÇA DE FLS. 34/35 (REPUBLICAÇÃO):

"(...) Isto posto, com fundamento nos arts. 344 e 487, I do Novo Código de Processo Civil, julgo o procedente o pedido inicial e declaro o pleito da autora constituído de pleno direito em título executivo judicial, condenando o requerido a ressarcir-la na quantia de R\$ 1.299,00 (mil duzentos e noventa e nove reais), a título de prejuízos materiais, corrigidos monetariamente desde a citação e com juros de mora desde o efetivo prejuízo, ocorrido a 29.04.2011 (Súm. 43 STJ). Condeno o réu em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por danos morais, estes acrescidos de juros e correção monetária, incidentes desde o arbitramento, bem como ao ressarcimento das custas processuais suportadas pelo autor e ao pagamento das custas finais. Honorários advocatícios, fixados à base de 15% (quinze por cento) sobre o valor principal acima. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpridas as formalidades legais. Arquivem-se os autos."

14.190. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005704-62.2015.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial



Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 345401), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)

Requerido: MAURICIA VIEIRA DA SILVA

Advogado(s):

Do exposto, homologo por sentença o pedido de desistência, julgando extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 775, do CPC, uma vez que o requerente pleiteou a desistência do feito.

Condeno o autor ao pagamento das custas finais (art.90, caput, do Novo CPC). Sem honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa.

14.191. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029896-59.2015.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUI Nº 11826)

Executado(a): A BEZERRA SANTOS ME, ADRIANO BEZERRA DOS SANTOS

Advogado(s):

Manifeste-se a parte Autora sobre as certidões do Oficial de justiça, fornecendo, se for o caso, novo endereço da parte ré, no prazo de 10(dez) dias.

14.192. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022212-59.2010.8.18.0140

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO(OAB/PIAUI Nº 3184); LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR (OAB/PI- 5172)

Réu: VALBERTO SANTOS MARTINS

Advogado(s): HENRY WALL GOIMES FREITAS (OAB/PI- 4344)

Manifeste-se a parte Autora sobre a certidão do Oficial de justiça, no prazo de 10(dez) dias.

14.193. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004492-06.2015.8.18.0140

Classe: Usucapião

Usucapiente: MARIA DO SOCORRO SOARES DE OLIVEIRA

Advogado(s): ANTONIO EGILO RODRIGUES DE AQUINO(OAB/PIAUI Nº 7420)

Usucapido: ANTONIO GOMES DE ARAUJO

Advogado(s):

Manifeste-se a parte Autora sobre a certidão do Oficial de justiça, no prazo de 10(dez) dias.

14.194. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025261-35.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: FRANCISCO FERNANDES DA SILVA

Advogado(s): DAVID ARAUJO MARQUES RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 9704)

Réu: B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s):

Do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, I, do NCPC, haja vista que a parte autora não promoveu à emenda determinada.

Custas finais pelo autor. Sem honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Cumpridas as formalidades legais, cancele-se a distribuição do feito.

14.195. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025650-20.2015.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUI Nº 11826)

Executado(a): E B LOPES FILHO ME

Advogado(s):

Vistos, etc.

Indefiro o pedido da parte exequente de fls. 37, tendo em vista anterior adiamento e lapso temporal decorrido desde o pedido retro.

Intime-se a parte autora para, inadiavelmente, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprir o despacho de fls. 26/28, sob pena de indeferimento da inicial.

Cumpra-se.

14.196. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012222-68.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: REGILDA BARBOSA DE ARAUJO BORGES

Advogado(s): JOAO DE ARAUJO BORGES FILHO(OAB/PIAUI Nº 7241), RANYERE NERY GONÇALVES(OAB/PIAUI Nº 3951)

Réu: BANCO DO BRASIL S/A, PARKING ESTACIONAMENTOS E DIVERSÕES LTDA - ME

Advogado(s): MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA(OAB/PIAUI Nº 9812), WALDEMAR MARTINHO CARVALHO DE MENESES FERNANDES(OAB/PIAUI Nº 3944), LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PIAUI Nº 9814)

Considerando o decurso do prazo sem o recolhimento das custas finais pelo autor, determino à Secretaria que proceda os atos necessários para inserção do nome do requerente na dívida ativa do Estado e expeça certidão de custas para remessa à Procuradoria Geral do Estado, com vistas à realização da cobrança.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

14.197. DECISÃO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007089-45.2015.8.18.0140

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Requerente: VLAMIR CRISPIM DE OLIVEIRA

Advogado(s): LUIS PEREIRA DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 12475), EMANUELLA MORAES LOPES(OAB/PIAÚI Nº 6429)

Requerido: CRISTIANE DE ALMEIDA CRISPIM

Advogado(s): GERIMAR DE BRITO VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº)

Por isso, arvorado no art. 536, caput e §1º do NCPC, determino a intimação da ré/executada, de forma pessoal, haja vista que é assistido pela Defensoria Pública, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, entregue as chaves do imóvel ao exequente a fim de possibilitar sua venda, sob pena de incorrer em litigância de má-fé em caso de desobediência (§3º do art. 536 do NCPC).

Após o cumprimento do acima determinado, deverá o exequente comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, que está tomando as providências para concretizar a venda do imóvel.

Intimem-se. Cumpra-se.

14.198. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007503-43.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s):

Indiciado: JAQUELINE DA SILVA GUIMARÃES

Advogado(s):

Por todo exposto, o Ministério Público, por intermédio de seu Representante Legal, requer que seja reconhecida a PRESCRIÇÃO do crime em comento e, por conseguinte, seja declarada a Extinção da Punibilidade de JAQUELINE DA SILVA GUIMARÃES, com fulcro no art. 107, IV do Código Penal Brasileiro, arquivando o presente feito.

É o sucinto relatório. Decido.

Assiste razão ao Ministério Público.

Considerando a manifestação ministerial destes autos, cujos argumentos adoto como maneira de decidir, determino a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, com fulcro no art. 107, IV do Código Penal, pois ocorreu a PRESCRIÇÃO do referido processo.

O tempo é inimigo do processo.

Diante disto, é desnecessário o prosseguimento do feito, uma vez que o delito já está prescrito.

Ante o exposto, com fulcro no art. 397, IV do CPP, ABSOLVO SUMARIAMENTE a denunciada JAQUELINE DA SILVA GUIMARÃES, por reconhecer a configuração da prescrição punitiva estatal.

INTIME-SE A DENUNCIADA.

INTIME-SE PESSOALMENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO.

INTIME-SE A DRA. IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO, OAB/PI Nº 2335-92.

CUMPRA-SE.

SEM CUSTAS.

Após as intimações necessárias, dê-se a devida baixa na Distribuição e na Secretaria da Vara, arquivando-se o processo.

Teresina, 20 de Fevereiro de 2017.

Jorge Cley Martins Vieira

Juiz de Direito Em Exercício da 7ª Vara Criminal

14.199. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0031053-04.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s):

Indiciado: FRANKLANDE DE CARVALHO PEREIRA

Advogado(s):

Por todo exposto, o Ministério Público, por intermédio de seu Representante Legal, requer que seja reconhecida a PRESCRIÇÃO do crime em comento e, por conseguinte, seja declarada a Extinção da Punibilidade de FRANKLANDE DE CARVALHO PEREIRA, com fulcro no art. 107, IV do Código Penal Brasileiro, arquivando o presente feito.

É o sucinto relatório. Decido.

Assiste razão ao Ministério Público.

Considerando a manifestação ministerial destes autos, cujos argumentos adoto como maneira de decidir, determino a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, com fulcro no art. 107, IV do Código Penal, pois ocorreu a PRESCRIÇÃO do referido processo.

O tempo é inimigo do processo.

Diante disto, é desnecessário o prosseguimento do feito, uma vez que o delito já está prescrito.

Ante o exposto, com fulcro no art. 397, IV do CPP, ABSOLVO SUMARIAMENTE o denunciado FRANKLANDE DE CARVALHO PEREIRA, por reconhecer a configuração da prescrição punitiva estatal.

INTIME-SE O DENUNCIADO.

INTIME-SE PESSOALMENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO.

INTIME-SE A DEFENSORA PÚBLICA.

14.200. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0029856-43.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE TERESINA-PI

Advogado(s):

Requerido: DIOGO TEIXEIRA BATISTA NASCIMENTO, RODRIGO DE SOUSA PIMENTEL, MILSON DA SILVA SANTOS, MISAEL QUEIROZ ALVES, NAECIO RIBEIRO ELIZEU

Advogado(s): FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 5301), CARLOS EUGENIO COSTA MELO(OAB/PIAÚI Nº 9294), DANIELA CARLA GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4877), LEONARDO CARVALHO QUEIROZ(OAB/PIAÚI Nº 8982)

A Secretaria da 7ª Vara Criminal intima os advogados Daniela Carla Gomes Freitas, OAB-PI nº 4877, e Francisco da Silva Filho, OAB-PI nº 5301 para apresentar Defesa Prévia, no prazo legal, em favor de Naécio Ribeiro Elizeu. Na oportunidade, intima o advogado Leonardo Carvalho Queiroz, OAB-PI nº 8982, para apresentar Defesa Prévia, no prazo legal, em favor de Rodrigo de Sousa Pimentel e de Misael Queiroz Alves. Eu, Beatriz Soares do Nascimento, estagiária, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 07 de março de 2017.

14.201. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0027037-36.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI

Advogado(s):

Réu: JUSSELINO PERIANDRO DA PAZ

Advogado(s): TICIANA AREA LEÃO SOUSA-OAB/PI Nº 6190

O(a) Secretário(a) da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, INTIMA a Senhora Advogada: TICIANA AREA LEÃO SOUSA - OAB /PI Nº 6190, da audiência de instrução e julgamento (MUTIRÃO), designada para o dia 10/03/2017, às 14:00 horas, na sala de audiências da 3ª Vara Criminal desta Comarca. E para constare, eu, Maria do socorro Vieira de Carvalho, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. teresina, 07 de março de 2017.

14.202. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0027202-20.2015.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: GLEICE KELLY DE ARAUJO, DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

Indiciado: LIDIA RIBEIRO DA SILVA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Prazo de 10 (dez) dias

O Dr. ALMIR ABIB TAJRA FILHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 7ª Vara Criminal, a AÇÃO PENAL em referência, ficando por este edital o acusado **GLEICE KELLY DE ARAUJO, LIDIARIBEIRO DA SILVA**, residente em local incerto e não sabido, NOTIFICADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 7 de março de 2017 (07/03/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

ALMIR ABIB TAJRA FILHO

Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.203. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001113-86.2017.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s):

Requerido: FERNANDA MORAES DE SOUSA

Advogado(s): DIEGO LUCIO AREA LEAO SOUSA (OAB/PIAUI Nº 12587)

A Secretaria da Sétima Vara Criminal intima o advogado Sr. DIEGO LUCIO AREA LEAO SOUSA (OAB: 12587) para que apresente defesa prévia em defesa da acusada FERNANDA MORAES DE SOUSA.

14.204. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0015941-24.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s):

Réu: LUANA CHAVES DOS REIS, VULGO BRUNA REIS

Advogado(s):

DISPOSITIVO

Diante do exposto,

JULGO PROCEDENTE

a denúncia para CONDENAR a

acusada, LUANA CHAVES DOS REIS, devidamente qualificada nos autos, pela conduta

descrita no "caput", do art. 33 da Lei 11.343/2006, na(s) modalidade(s) "ter em depósito",

"guardar" e "expor à venda"

IV - DOSIMETRIA

DO CRIME DO ART. 33 DA LEI 11.343/2006

Analisando as diretrizes insertas do art. 59 do Código Penal c/c art. 42 da lei

11.343/2006, passo a individualizar a pena:

1. Culpabilidade:

Entendo que o grau de culpabilidade é normal, não podendo ser o mesmo considerado negativo ao apenado.

2.

Antecedentes:

não pode ser considerada negativa referida circunstância

Alexandre Alberto Teodoro da Silva

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

FÓRUM CRIMINAL DE TERESINA

7ª Vara Criminal de Teresina - Rua Gov. Tibério Nunes S/N

ESFORÇO CONCENTRADO - ANÁLISE DA SITUAÇÃO PRISIONAL

3. Conduta social:

boa

, a míngua de outras informações nos autos

4. Personalidade: nada há nos autos para considerar em seu desfavor.

5. Motivos: não há elementos a considerar como desfavorável.

6. Circunstâncias: entendo que deva ser considerada desfavorável, uma vez que a apenada foi apreendida com crack, droga de alto poder destrutivo e que leva rapidamente o usuário ao vício. Normalmente, o acréscimo seria de 1 ano e 3 meses. Todavia, pondero que a quantidade de droga apreendida não era excessiva (28 invólucros), devendo ser levado em conta na fixação do acréscimo da sanção penal. Assim, reputo que este deverá ser apenas de metade, isto é, 7 meses e 15 dias.

7. Consequências: favorável, uma vez que não há elementos para verificar a extensão dos danos;

8. Comportamento da vítima:

Não há parâmetros para a análise.

Da pena base:

Analisadas as circunstâncias do art. 59 do Código Penal, observado o art. 42 da Lei 11.343/06, "ter em depósito", "guardar" e "expor à venda", eis porque fixo a pena base em 5

(cinco)

anos, 7 (sete) meses e 15 (quinze) dias e 550

(quinhentos e cinquenta) dias-multa.

Da pena intermediária:

Não existem agravantes nem atenuantes a considerar, razão pela qual mantenho a pena em 5

(cinco)

anos, 7 (sete) meses e 15 (quinze) dias e 550

(quinhentos e cinquenta) dias-multa.

Da pena definitiva:

Do crime de tráfico de drogas: Ausentes causas de aumento e de diminuição,

fixo definitivamente a pena 5

(cinco)

anos, 7 (sete) meses e

15 (quinze) dias e 550 (quinhentos e cinquenta) dias-multa,

a

arbitrado o

dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos

Alexandre Alberto Teodoro da Silva

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

FÓRUM CRIMINAL DE TERESINA

7ª Vara Criminal de Teresina - Rua Gov. Tibério Nunes S/N

ESFORÇO CONCENTRADO - ANÁLISE DA SITUAÇÃO PRISIONAL

fatos, devidamente atualizado, considerando as condições econômicas do réu, nos termos do art. 33 da Lei 11.343/2006 e arts. 49 e 50, do CP, a qual deverá ser adimplida em dez dias após o trânsito em julgado desta sentença e revertida em favor do Fundo Penitenciário.

Assim sendo, está a ré,

LUANA CHAVES DOS REIS

definitivamente

condenada em 5

(cinco)

anos, 7 (sete) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 550

(quinhentos e cinquenta) dias-multa

, fixados no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à

época do fato.

DO REGIME INICIAL DA PENA

A ré deverá cumprir a pena

em regime

inicialmente fechado

, tendo em

vista a aplicação do disposto no art. 2

º, § 1º da Lei 8.072/90

, conforme art. 33 do Código

Penal, pois considero adequado a sua personalidade.

DO LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA

Penitenciária Feminina de Teresina.

DA MANUTENÇÃO DA PRISÃO DO RÉU

Sabe-se que a existência de inquéritos policiais e ações penais não são suficientes para a configuração de maus antecedentes e de reincidência, sendo necessário o trânsito em julgado da sentença penal condenatória.

Contudo, quando se trata dos requisitos para a decretação da prisão

preventiva, conforme já restou devidamente assentado pelos tribunais pátrios, a

existência de inquéritos policiais e ações penais são motivos idôneos para a decretação da prisão preventiva do acusado com o fito de garantir a ordem pública, ante o risco de reiteração delitiva, conforme ementa abaixo colacionada.

(STJ-0494264) RECURSO EM HABEAS CORPUS. CRIME DE ROUBO. PRISÃO PREVENTIVA. RISCO DE REITERAÇÃO DELITIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ILEGALIDADE INEXISTENTE. PARECER ACOLHIDO. 1. A prisão preventiva constitui medida excepcional ao princípio da não culpabilidade, cabível, mediante decisão devidamente fundamentada, quando evidenciada a existência de circunstâncias que demonstrem a necessidade da medida extrema, nos termos dos arts. 312 e seguintes do Código de Processo Penal. 2. O risco de reiteração

Alexandre Alberto Teodoro da Silva

Juiz de Direito
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
FÓRUM CRIMINAL DE TERESINA

7ª Vara Criminal de Teresina - Rua Gov. Tibério Nunes S/N

ESFORÇO CONCENTRADO - ANÁLISE DA SITUAÇÃO PRISIONAL

delitiva, fator concreto que justifica a manutenção da custódia cautelar, pode ser extraído de elementos como inquéritos e ações penais em curso. Precedentes. 3. No caso, a prisão cautelar foi decretada e mantida com amparo no risco de reiteração delitiva, em razão da existência de inquéritos policiais em andamento por crime idêntico. A necessidade da custódia ainda foi reforçada pela existência de condenação anterior transitada em julgado e pela quebra do compromisso firmado em livramento condicional. 4. Recurso em habeas corpus improvido.

(Recurso em Habeas Corpus nº 43.721/MG (2013/0414270-6), 6ª Turma do STJ, Rel. Sebastião Reis Júnior. j. 23.10.2014, unânime, DJe 11.11.2014).

Nesse sentido, com fundamento na ordem pública, mantenho a prisão da condenada, que deverá cumprir a prisão provisória no presídio indicado para o cumprimento de penas em regime fechado.

Apresentado recurso por qualquer das partes, expeça-se guia de recolhimento provisório (art. 9º, da Resolução 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça).

DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE

Incabível, ante o limite da pena acima do estabelecido no art. 44 do Código Penal.

DO SURSIS

Prejudicado ante o limite da pena.

PROVIMENTOS FINAIS:

Condeno o sentenciado ao pagamento das custas.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO:

1 - Expeça(m)-se Carta de Guia;

2 - Comunique-se o deslinde da relação processual ao Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, para os fins previstos no art. 15, inciso III, da Carta Magna;

3 - Preencham-se os boletins individuais, encaminhando-os ao Instituto de Identificação Criminal (art. 809 do CPP);

4- O perdimento dos bens e dos valores apreendidos na forma da Legislação que regulamenta a matéria;

5 - Autorizo a incineração da droga apreendida.

Alexandre Alberto Teodoro da Silva

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

14.205. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012510-79.2016.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A

Advogado(s): MARCILIO PAULO DE BRITO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8990), ALBERTO IVÁN ZAKIDALSKI(OAB/SÃO PAULO Nº 285218)

Requerido: MOACIR CAMILO DA SILVA

Advogado(s):

Recolha a parte autora através de seu advogado, no prazo de 05(cinco) dias a taxa referente a expedição de carta Precatória a cidade de Nova Santa Rita-Pi.

14.206. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030559-42.2014.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO PAN S.A

Advogado(s): HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 157875)

Requerido: MARIO ROGERIO DOS SANTOS

Advogado(s):

Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré MARIO ROGERIO DOS SANTOS, bem como recolher custas referentes a nova diligência do Oficial de Justiça.

14.207. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000695-51.2017.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO SAFRA S. A.

Advogado(s): GEORGIA BELEM FEIJAO(OAB/PIAUÍ Nº 10607)

Requerido: DANIELLE GOMES PEREIRA

Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 5142)

Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação, bem como, no mesmo prazo, sobre a reconvenção apresentada, sob pena de revelia.

14.208. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018142-62.2011.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: ITAU UNIBANCO S.A

Advogado(s): MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 151056-S)

Requerido: LUARA PEÇAS LTDA (LUARA ONIBUS), IREMAR DE SOUZA VITOR

Advogado(s):

Indefiro o pedido de suspensão formulado pelo exequente na petição de fls. 70, eis que a presente ação encontra-se julgada sem resolução de mérito, como se vê na sentença de fl. 51.

Em consequência, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para análise da apelação interposta às fls. 53/58.

TERESINA, 7 de março de 2017.

SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO

Juiz de Direito da 7ª Vara Cível em Substituição

14.209. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014989-21.2011.8.18.0140

Classe: Usucapião

Usucapiente: BARTOLOMEU DE CARVALHO SOARES, MARIA PEREIRA DA COSTA SOARES

Advogado(s): MARCIO RODRIGUES DE MORAES(OAB/PIAÚI Nº 255-B)

Usucapido: LOURIVAL SALES PARENTE

Advogado(s):

Defiro a substituição processual do polo passivo para que passe a figurar como requerido exclusivamente o Sr. MANOEL ALVES DE SOUSA, em nome de quem encontra-se registrado o imóvel usucapiendo, conforme certidão de registro imobiliário de fl.187, devendo a Secretaria promover as retificações necessárias no sistema Themis Web e na capa do processo.Em consequência, defiro a citação por edital do requerido, devendo o autor providenciar o necessário para a efetivação do ato citatório. Autorizo a publicação do edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias, no Diário da Justiça e em jornal de grande circulação, na forma do art.257, inciso II e parágrafo único, NCPC.Caso transcorra in albis o prazo contestatório, consumando-se a revelia, fica desde já nomeado como curador especial do requerido a Defensoria Pública do Estado, na pessoa do Defensor Público Dr. MARCELO MOITA PIEROT, o qual deverá exercer o encargo independente de termo de compromisso, devendo ser intimado pessoalmente para representar os interesses do requerido e oferecer defesa.Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.Teresina/PI, 07 de março de 2017.SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível em Substituição

14.210. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002548-03.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: FRANCISCO MARQUES DE OLIVEIRA

Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAÚI Nº 3083)

Réu: BANCO ITAUCARD S.A

Advogado(s):

Intime-se a parte requerente para recolher as custas de preparo e baixa dos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa do Estado. Segue valor das custas abaixo discriminadas: preparo dos autos-acima de 50 folhas R\$ 88,21; baixa de processo na Distribuição R\$ 26,14, totalizando R\$ 114,35 (cento e quatorze reais e trinta e cinco centavos), cujo boleto foi gerado e encontra-se nos autos.

14.211. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017918-56.2013.8.18.0140

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Requerente: MARIO LUCIO BARROS PEREIRA

Advogado(s): MARTIM FEITOSA CAMELO (OAB/PIAÚI Nº 2267), LARISSA SOUZA MATIAS(OAB/PIAÚI Nº 6084)

Requerido: ALDA MARIA ALVES RODRIGUES, AMALIA MARIA DE MENEZES SOUSA, ANDRE REZENDE CORREIA HOLANDA, ANTONIO FLORENCIO DE ARAUJO, CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA, CLEMENTINO NETO, EDIMILSON MESQUITA E SILVA, EDNA MARIA CARVALHO RODRIGUES, EDNA MARIA REZENDE CORREIA, EMANOEL CORREIA REZENDE, EMANOEL REZENDE CORREIA HOLANDA, FRANCISCA DAMASCENA DAS NEVES, FRANCISCO CARVALHO S. W. OLIVEIRA, FRANCISCO LOPES DA SILVA, FRANCISCO HORACIO DOS SANTOS, HENRIQUE AMARAL DA SILVA, JORGE LUIS ROCHA, JOSE HOLANDA DO NASCIMENTO, JOSE DE MARIA SOUSA, JOAREZ BORGES DE OLIVEIRA, JULIO CESAR RESENDE CORREIA, KELSON FERNANDES SILVA, KÊNIA MARIA CARDOSO, CLEITON FERNANDES DA SILVA, LENI CARDOSO PINTO, LUIS HENRIQUE DA SILVA, MARIA DAS DORES GOMES DO NASCIMENTO OLIVEIRA, MARIA DO SOCORRO REZENDE CORREIA, MARIA LENISTA DOS S. CRUZ, MARIA ROSA DE JESUS ARAUJO, MARIA ZENEIDE FERREIRA, MARTA ROCHA DE SOUSA OLIVEIRA, MARIA ELZA, NATAN RODRIGUES DE MORAIS, RITA CARVALHO RODRIGUES, ROBERTO RESENDE CORREIA, RAIMUNDO DE SOUSA MOTA, RAIMUNDO LUIS DE MOURA

Advogado(s): GERSON DOS SANTOS SOBRINHO(OAB/PIAÚI Nº 8040)

Considerando o período de férias da magistrada de titular desta unidade jurisdicional, bem como o choque de audiências entre esta Vara e a do juiz substituto, redesigno a audiência de saneamento marcada às fls. 333 para o dia 03/05/2017, às 10:00hs, no local de costume. Intimem-se as partes. TERESINA, 7 de março de 2017. Dr. SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível em Substituição

14.212. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029675-13.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: JOSÉ DA LUZ SILVA

Advogado(s): EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAÚI Nº 5531)

Réu: WENDEL CARLOS CARVALHO MELO, LUZIANNE LILIAN CARVALHO MELO, ANTONIO CARLOS VAZ DE MELO JÚNIOR, MARIA DOLORES SILVA CARVALHO, TEC NEWS EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, FRANCISCO DE ASSIS NUNES

Advogado(s):

Manifeste-se sobre as certidões do oficial de justiça de fls. 166vº e 167vº, bem como sobre a devolução da correspondência expedida ao requerido ANTONIO CARLOS VAZ DE MELO JÚNIOR, na cidade de Picos, juntada aos autos às fls. 136, no prazo de 05 (cinco) dias.

14.213. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018150-68.2013.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 3454/01)

Requerido: EVA RAQUEL DE SOUZA

Advogado(s):

Intime-se a parte requerente para recolher as custas de preparo e baixa dos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa do Estado. Segue valor das custas abaixo discriminadas: preparo dos autos-acima de 50 folhas R\$ 88,21; baixa de processo na Distribuição R\$ 26,14, totalizando R\$ 114,45 (cento e quatorze reais e trinta e cinco centavos), cujo boleto foi gerado e encontra-se nos autos.

14.214. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005512-66.2014.8.18.0140

Classe: Ação Rescisória

Autor: DECTA ENGENHARIA LTDA, SPE CAPRI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Advogado(s): JANIO DE BRITO FONTENELLE (OAB/PIAUI Nº 2902), DANIEL NEIVA DO REGO MONTEIRO(OAB/PIAUI Nº 5005)

Réu: JOSÉ ARTHUR VELOSO NOGUEIRA, ANTONIA ELIANE DA SILVA SOUSA

Advogado(s): SIMAO PEDRO SOUSA TELES(OAB/PIAUI Nº 9343)

R. Hoje. Vistos etc. Considerando o período de férias da magistrada de titular desta unidade jurisdicional, bem como o choque de audiências entre esta Vara e a do juiz substituído, redesigno a audiência de saneamento marcada às fls. 312 para o dia 12/04/2017, às 10:00hs, no local de costume. Intimem-se as partes. TERESINA, 7 de março de 2017. Dr. SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível em Substituição

14.215. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0001020-31.2014.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO HONDA S/A

Advogado(s): HIRAN LEO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 3454/01)

Requerido: RENATO TORRES RODRIGUES

Advogado(s):

DESPACHO: (...)Isto posto, com fulcro no art. 321, parágrafo único do NCPC, determino a intimação do autor para emendar o pedido de conversão em execução de fls. 49/52, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando o título original, cópia autenticada ou mera cópia caso não seja título cambiário e não haja impugnação da parte adversa e complementando o pagamento das custas processuais, sob pena de indeferimento e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso I, NCPC. Em relação ao pedido de bloqueio do veículo descrito nos autos, informa-se a impossibilidade de efetivar a medida pretendida, tendo em vista que o referido veículo já se encontra alienado em favor do BANCO autor, já estando impossibilitada a transferência a terceiro. Intime-se.

14.216. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008810-32.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: NILSANGELA AGUIAR DOS SANTOS

Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUI Nº 3083)

Réu: BANCO BV FINANCEIRA S/A

Advogado(s):

Intime-se a parte requerente para recolher as custas de preparo e baixa dos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa do Estado. Segue valor das custas abaixo discriminadas: preparo dos autos-acima de 50 folhas R\$ 88,21; baixa de processo na Distribuição R\$ 26,14, totalizando R\$ 114,35 (cento e quatorze reais e quarenta e trinta e cinco centavos), cujo boleto foi gerado e encontra-se nos autos.

14.217. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021383-73.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: RAIMUNDO ALVES DA CRUZ

Advogado(s): MONE ELLEN DA SILVA ALMEIDA(OAB/PIAUI Nº 8530), GUSTAVO DA COSTA LUZ(OAB/PIAUI Nº 8613)

Réu: BANCO VOLKSWAGEM S/A

Advogado(s):

Intime-se a parte requerente para recolher as custas de preparo e baixa dos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa do Estado. Segue valor das custas abaixo discriminadas: preparo dos autos-acima de 50 folhas R\$ 88,21; baixa de processo na Distribuição R\$ 26,14, totalizando R\$ 114,35 (cento e quatorze reais e trinta e cinco centavos), cujo boleto foi gerado e encontra-se nos autos.

14.218. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0027124-89.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: BRUNO HENRIQUE VIEIRA BARROS

Advogado(s): FRANCISCO EMANOEL PIRES FERREIRA LIMA(OAB/PI Nº 9126)

Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(a) advogado(a) FRANCISCO EMANOEL PIRES FERREIRA LIMA ? OAB/PI 9126 para a audiência de INSTRUÇÃO E

JULGAMENTO, designada para o dia 17/04/2017, às 10h, na Sala de Audiências da 8ª Vara Criminal de Teresina.

14.219. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0023516-93.2010.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Réu: CLEISON CAMPELO DE AGUIAR

Advogado(s): JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PI Nº 3673)

Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(a) advogado(a) JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA ? OAB/PI 3673 para a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 30/03/2017, às 8h30min, na Sala de Audiências da 8ª Vara Criminal de Teresina.

14.220. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0023269-15.2010.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: CLEOMAR DA COSTA BRITO, JEVACI COSTA SOLANO (MAGAL), JOSÉ DUARTE SARAIVA, MARLON ROSEMBERG DE ALMEIDA DUARTE, FRANCISCO CARLOS ARAÚJO (CARLÃO), FABRIZIO RONEY SENA COSTA

Advogado(s): EZEQUIEL MIRANDA DIAS(OAB/PI Nº 30-A), EDUARDO FAUSTINO LIMA SÁ(OAB/PI Nº 4965), NAZARENODEWEIMARTHÉ(OAB/PI Nº 5885-A), LEONARDO SANTANA FERNANDES (OAB/PI Nº 2012)

Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA os advogados EZEQUIEL MIRANDA DIAS(OAB/PI Nº 30-A), EDUARDO FAUSTINO LIMA SÁ(OAB/PI Nº 4965), NAZARENO DE WEIMAR THÉ(OAB/PI Nº 5885-A), LEONARDO SANTANA FERNANDES (OAB/PI Nº 2012) para a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 02/05/2017, às 8h30min, na Sala de Audiências da 8ª Vara Criminal de Teresina.

14.221. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0008102-45.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: IVAN LIMA VERAS

Advogado(s): DANIELA CARLA GOMES FREITAS(OAB/PI Nº 4877)

Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(a) advogado(a) DANIELA CARLA GOMES FREITAS ? OAB/PI 4877 e FRANCISCO DA SILVA FILHO OAB/PI para a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 17/04/2017, às 11h, na Sala de Audiências da 8ª Vara Criminal de Teresina.

14.222. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0001686-61.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: MAGNO WILLAME SOUSA E SILVA, LUIZ FELIPE DA SILVA SOUSA

Advogado(s): PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA(OAB/PI Nº 6966), ADICKSON VERNEK RODRIGUES DOS SANTOS(OAB/PI Nº 11516)

Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(a) advogado(a) PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA(OAB/PI Nº 6966), ADICKSON VERNEK RODRIGUES DOS SANTOS(OAB/PI Nº 11516) para a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 25/04/2017, às 8h, na Sala de Audiências da 8ª Vara Criminal de Teresina.

14.223. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030894-61.2014.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: SUL FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s): FRANCISCO GOMES COELHO(OAB/CEARÁ Nº 1745)

Requerido: KARLA ANDRÉA CASTELO BRANCO VALADÃO

Advogado(s):

Vistos em despacho,

1. Defiro o pedido constante da petição de fls. 67, determinando a modificação do polo ativo da demanda em favor de CCB BRASIL S/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS.

2. Tendo em vista a informação contida na petição de fls. 80, expeça-se novo mandado a ser cumprido no endereço ali indicado.

3. Diligências necessárias. Cumpra-se.

Teresina(PI), 06 de março de 2017

Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

14.224. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005910-42.2016.8.18.0140

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: ARY ANDRADE

Advogado(s): RALDIR CAVALCANTE BASTOS NETO(OAB/PIAUI Nº 12144), DANILO BONFIM RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 9202)

Executado(a): BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s):

Vistos em Correição,

...E, na ausência de vedação legal e qualquer prejuízo ao erário público, tendo em vista que o pagamento ao final não é a mesma coisa que isenção, razão pela qual acolho o pedido do requerente de pagamento das custas processuais iniciais por ocasião do levantamento de valores a que venha fazer jus.

Intime-se o devedor (executado), via advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do montante do débito da memória discriminada às fls. 40/55, acrescido de custas, se houver (art. 523, NCPC). Não ocorrendo o pagamento no prazo legal, o débito será acrescido de multa de 10% e honorários advocatícios no mesmo percentual, o que deve ser consignado no respectivo mandado.

Decorrido o prazo retro sem o pagamento do débito, expeça-se, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação (§ 3º, art. 523, NCPC).

Consigne-se ainda, no referido mandado, que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525, NCPC).

Diligências necessárias. Cumpra-se.

Teresina (PI), 06 de março de 2017

Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

14.225. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012101-74.2014.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI

Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUI Nº 8816)

Réu: MARIA ZELIA HONORIO DA SILVA

Advogado(s): PAULO CESAR MATOS DE MORAES(OAB/PIAUI Nº 6649)

Vistos em despacho,

Face a certidão de fls. 100, redesigno a audiência de conciliação para o dia 30 de maio de 2017, às 09:30 horas, no local de costume.

Intimem-se as partes para comparecimento, podendo se fazerem presentes por seus procuradores com poderes expressos para os fins da busca da composição e/ou conciliação das mesmas.

Intimações e demais diligências necessárias. Cumpra-se.

Teresina(PI), 06 de março de 2017

Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

14.226. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028782-22.2014.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI

Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUI Nº 2507)

Réu: CLOTILDES MARGARIDA PEREIRA

Advogado(s):

Vistos em despacho,

Defiro o pedido de carga dos autos constante da petição de fls. 157.

Diligências necessárias. Cumpra-se.

Teresina(PI), 06 de março de 2017

Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

14.227. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014781-32.2014.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: UNICRED - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MUTUO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO E NORTE DO PIAUI LTDA

Advogado(s): HILTON ULISSES FIALHO ROCHA JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 5967)

Executado(a): WYLSTON DE MORAES CALDAS

Advogado(s):

Vistos em Correição,

Retornem-se os autos à Secretaria desta Vara, a fim de que seja retificado o teor da certidão de fls. 129, fazendo constar o real motivo da devolução da correspondência de fls. 128.

Diligências necessárias. Cumpra-se.

Teresina(PI), 06 de março de 2017

Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

14.228. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017891-68.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: MEDICAL CARE LTDA - ORTOMED

Advogado(s): LUIS CINEAS DE CASTRO NOGUEIRA(OAB/PIAUI Nº 232)

Réu: ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUI

Advogado(s):

Vistos em Correição,

Diga a parte autora sobre a contestação de fls. 85/124, em 15 (quinze) dias.

Diligências necessárias. Cumpra-se.

Teresina(PI), 06 de março de 2017

Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

14.229. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015974-82.2014.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: METALURGICA FERRONORTE LTDA

Advogado(s): MARCUS ANTONIO DE LIMA CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 11274)

Réu: JOAQUIM MESQUITA BARROS

Advogado(s):

Vistos em Correição,

Face a não realização da audiência de conciliação designada para o dia 25/04/2016, redesigno-a para o dia 30 de maio de 2017, às 10:30 horas, no local de costume.

Intime-se o requerido por meio de oficial de justiça, conforme faculta o artigo 275, do Novo Código de Processo Civil.

Diligências necessárias. Cumpra-se.

Teresina(PI), 06 de março de 2017

Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

14.230. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017618-60.2014.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI- CEPISA

Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORÓ MORAES(OAB/PIAUI Nº 8816)

Réu: MARCELLO COSTA DE SOUSA

Advogado(s):

Vistos em despacho,

Face a interposição da apelação de fls. 232/247, intime-se o apelado (VERONICA MARIA SOARES DA COSTA) para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.010, § 1º, NCPC).

Diligências necessárias. Cumpra-se.

Teresina(PI), 06 de março de 2017

Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

14.231. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010081-13.2014.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: EMBRAÇON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO - LTDA,

Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206)

Requerido: JEFERSON CARLOS DOS SANTOS

Advogado(s):

Vistos em Correição,

Face a petição de fls. 121/124, determino pesquisa junto ao INFOSEG e BACENJUD, para fins de localização do endereço do suplicado JEFFERSON CARLOS DOS SANTOS, CPF Nº 047.869.753-89.

Diligências necessárias. Cumpra-se.

Teresina(PI), 06 de março de 2017

Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

14.232. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001571-11.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: AMADEU LUIZ PEREIRA

Advogado(s): AMADA FARIAS SILVA(OAB/PIAUI Nº 6492), JOAO PAULO RAPOSO MORONI(OAB/CEARÁ Nº 18906)

Réu: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO-CHESF, FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF

Advogado(s): EVERARDO RIBEIRO GUEIROS FILHO(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 19740), OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 44284)

Vistos em Correição,

Intime-se o subscritor da petição de fls. 359/372, do inteiro teor da sentença de fls. 347.

Diligências necessárias. Cumpra-se.

Teresina(PI), 06 de março de 2017

Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

14.233. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009003-81.2014.8.18.0140

Classe: Usucapião

Usucapiente: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS SOARES, EDSON FERREIRA SOARES

Advogado(s): RUDSON ROMAO MACHADO DA ROCHA(OAB/PIAUI Nº 6975)

Réu:

Advogado(s):

Vistos em Correição,

Defiro o pedido constante da petição de fls. 57.

Diligências necessárias. Cumpra-se.

Teresina (PI), 06 de março de 2017

Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

14.234. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0009462-83.2014.8.18.0140**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária**Requerente:** BANCO BRADESCO S.A**Advogado(s):** MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUI Nº 3148), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUI Nº 11826)**Requerido:** GENESIO RODRIGUES DE FREITAS**Advogado(s):**

R. Hoje,

Vistos em despacho.

Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

Tendo em vista a nova sistemática do recurso de apelação presente no atual Código de Processo Civil em seu artigo 1.010, § 3º, decorrido o prazo supra com ou sem manifestação da parte apelada, determino a remessa dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí, no último caso com as devidas anotações.

Intimações e diligências necessárias.

Cumpra-se.

Teresina - PI, 24 de fevereiro de 2017 (Sexta-Feira).

Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

14.235. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0003757-02.2017.8.18.0140**Classe:** Monitória**Autor:** COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI**Advogado(s):** BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUI Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUI Nº 8816)**Réu:** D S P R COMERCIO SERVIC E REPR DE MATER MEDICOS HOSP LTDA, PAULO ROGÉRIO DE SOUZA ARAÚJO, DELCINAN SILVA SOARES**Advogado(s):**

Vistos em despacho,

Observa-se que a petição inicial, em uma análise inicial, preencheu os pressupostos do art. 700, § 2º, incisos I a III, ou seja, informou a importância devida, instruída com memória de cálculo, o valor atual da coisa reclamada, e o conteúdo patrimonial em discussão ou o proveito econômico perseguido.

Isto posto, defiro a expedição de mandado de pagamento no valor de R\$ 15.950,71 (quinze mil novecentos e cinquenta reais e setenta e um centavos) em desfavor da parte requerida, para cumprimento e o pagamento de honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor da causa, no prazo de 15 (quinze) dias. (Art. 701, do NCPC).

No mesmo prazo, a parte requerida poderá opor embargos à ação monitória, que suspenderão a eficácia do mandado inicial. (art. 702, § 4º, do NCPC).

Não realizado o pagamento e não apresentados os referidos embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, segundo o art. 701, § 2º do Novo Código de Processo Civil.

Cite-se e intime-se para o pagamento ou oferecimento de embargos.

Diligências necessárias. Cumpra-se.

Teresina(PI), 06 de março de 2017.

Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

14.236. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0003998-73.2017.8.18.0140**Classe:** Busca e Apreensão**Requerente:** AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A**Advogado(s):** ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUI Nº 11826)**Requerido:** FRANCINILDO ALVES DA SILVA**Advogado(s):**

Vistos em despacho,

1. Face o que dos autos constam, de ter o requerido amortizado mais de 65% (sessenta e cinco por cento) do valor contratado, conquanto a literalidade do § 14, do artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/1969, entendo, porém, necessária a observância dos princípios constitucionais da proporcionalidade e da razoabilidade, pelo que deixo para decidir sobre o pedido liminar de busca e apreensão após a audiência de conciliação que a designo para o dia 01 de junho de 2017, às 08:30 horas, na sala de audiência desta Vara, no Fórum local.

2. Cite-se a parte requerida para aludida audiência, informando-a que caso não tenha interesse na autocomposição, deverá apresentar petição manifestando o seu desinteresse, com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência, podendo também oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: a) da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; b) do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do artigo 334, § 4º, inciso I; c) prevista no artigo 231, de acordo com o modo como foi feita a citação, nos demais casos.

3. Devendo constar do mandado que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revestida em favor do Estado do Piauí (art. 334, § 8º).

4. Devendo constar ainda, que as partes devem comparecer à audiência designada acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (art. 334, § 9º), bem como que poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10).

Diligências necessárias. Cumpra-se.

Teresina(PI), 06 de março de 2017.

Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

Titular da 9ª Vara Cível de Teresina-PI

14.237. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002500-39.2017.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum**Autor:** ANANDA LUIZA DO NASCIMENTO GOMES**Advogado(s):** FRANCISCA SHEILA CAVALCANTE PEDREIRA(OAB/PIAÚI Nº 13525)**Réu:** SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E TECNOLÓGICO DO PIAÚI LTDA - NOVAFAPI**Advogado(s):**

Vistos em despacho,

Primeiramente, em análise ao pedido de gratuidade da justiça e face os documentos de fls. 51/53, venho-me da verossimilhança do alegado, concedendo, pois, aos requerentes os benefícios da gratuidade da justiça, com a assistência gratuita de advogado e isenção das custas e emolumentos judiciais.

Ademais, em face da natureza da causa comportar possibilidade de acordo, designo audiência de conciliação/mediação para o dia 29 de maio de 2017, às 10:30 horas, na sala de audiência desta Vara, no Fórum local.

Cite-se a parte requerida para aludida audiência, informando-a que caso não tenha interesse na autocomposição, deverá apresentar petição manifestando o seu desinteresse, com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência, podendo também oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: a) da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; b) do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do artigo 334, § 4º, inciso I; c) prevista no artigo 231, de acordo com o modo como foi feita a citação, nos demais casos.

Devendo constar do mandado que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revestida em favor do Estado do Piauí (art. 334, § 8º).

Devendo constar ainda, que as partes devem comparecer à audiência designada acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (art. 334, § 9º), bem como que poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10).

Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3º).

Diligências necessárias. Cumpra-se.

Teresina(PI), 03 de março de 2017.

Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

Titular da 9ª Vara Cível de Teresina - PI

14.238. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003864-46.2017.8.18.0140**Classe:** Usucapião**Usucapiente:** CESAR LUIS CARVALHO BATISTA, MARIA DA COSTA CARDOSO CARVALHO**Advogado(s):** CRISANTO PIMENTEL ALVES PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 4050-B)**Réu:****Advogado(s):**

Vistos em despacho,

Inicialmente, estando a parte autora assistida pela Defensoria Pública, defiro o pedido de gratuidade da justiça.

Ademais, em face da natureza da causa comportar possibilidade de acordo, designo audiência de conciliação/mediação para o dia 29 de maio de 2017, às 11:30 horas, na sala de audiência desta Vara, no Fórum local.

Cite-se a parte requerida para aludida audiência, informando-a que caso não tenha interesse na autocomposição, deverá apresentar petição manifestando o seu desinteresse, com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência, podendo também oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: a) da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; b) do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do artigo 334, § 4º, inciso I; c) prevista no artigo 231, de acordo com o modo como foi feita a citação, nos demais casos.

Devendo constar do mandado que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revestida em favor do Estado do Piauí (art. 334, § 8º).

Devendo constar ainda, que as partes devem comparecer à audiência designada acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (art. 334, § 9º), bem como que poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10).

Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3º).

Diligências necessárias. Cumpra-se.

Teresina(PI), 06 de março de 2017.

Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

Titular da 9ª Vara Cível de Teresina - PI

14.239. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024191-17.2014.8.18.0140**Classe:** Monitória**Autor:** COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI**Advogado(s):** ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAÚI Nº 8816)**Réu:** FRANCISCO LEITE DA SILVA**Advogado(s):**

É o relato. Decido:

Inicialmente, deixo claro que nenhuma dúvida pode haver acerca da possibilidade de aplicação do Código de Defesa do Consumidor ao presente feito; pois, sem de um lado um fornecedor de serviços, COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAÚI, requerente, e de outro o adquirente desse serviço - FRANCISCO LEITE DA SILVA, ora requerida. Desse modo, clara a relação de consumo, sendo evidente a hipossuficiência do último em relação ao primeiro, aplico ao presente caso a inversão do ônus da prova.

Assim e tendo o magistrado elementos suficientes para o esclarecimento da questão, fica o mesmo autorizado a dispensar a produção de quaisquer outras provas, ainda que já tenha saneado o processo podendo julgar antecipadamente a lide, sem que isso configure cerceamento de defesa" (STJ, REsp nº 57.861-GO, rel. Min. Anselmo Santiago - 6ª Turma, DJU 23/03/98).

Trata-se de ação monitoria em que visa o autor compelir o réu ao pagamento dos débitos das faturas de energia elétrica, referentes aos períodos compreendidos entre março de 2007 e agosto de 2014.

Insurge-se o embargante contra os índices e taxas utilizados na apuração do débito, alegando a cobrança de juros grosseiros.

Não assiste razão à embargante, uma vez que a embargada colacionou com inicial demonstrativo detalhado do débito, discriminando de forma clara e precisa o montante referente ao valor original, à multa por atraso, os juros de mora e a correção monetária, conforme disciplinado pela legislação consumerista (artigo 52, § 1º, CDC) e na Resolução nº 414 da ANEEL.

Vale ressaltar, que a alegação de hipossuficiência financeira não é fundamento apto a ilidir a exigibilidade do crédito devidamente comprovado nestes autos, débito confessado, inclusive, pelo próprio embargante, nada impedindo, por outro lado, que as partes litigantes convençionem extrajudicialmente acerca da melhor forma de pagamento.

Isto posto, não acolho os embargos à monitoria.

Verificada a ocorrência de prévia atualização do débito quando do ajuizamento da ação, a correção monetária e os juros de mora devem incidir a partir da citação e não do vencimento das faturas, sendo os juros moratórios no percentual de 1% (um por cento) ao mês e a correção monetária com base no IGPM.

Tendo em vista a fundamentação expendida nos embargos monitorios, da qual se extrai alegação de hipossuficiência financeira do embargante, defiro a gratuidade da justiça (NCPC, art. 99, § 3º).

Ante a justiça gratuita, declaro suspensa a exigibilidade das obrigações decorrentes da sucumbência, somente podendo serem executadas se, nos 05 (cinco) anos do trânsito em julgado desta decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade, nos exatos termos do § 3º do art. 98 do Novo Código de Processo Civil.

P.R.I. Cumpra-se.

Teresina - PI, 24 de fevereiro de 2017 (Sexta-Feira).

Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

14.240. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013005-26.2016.8.18.0140

Classe: Monitoria

Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI

Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUI Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUI Nº 8816)

Réu: JOSE VALDIVINO DE CARVALHO

Advogado(s):

R. Hoje.

Vistos em despacho.

Intime-se a parte autora para responder aos embargos de fls. 185/2013, no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do § 5º do artigo 702. Após, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. No último caso, com as devidas certificações.

Designo audiência de conciliação a ser realizada por este juiz em 05/05/2017, às 10:30 horas.

Intimações e diligências necessárias.

Cumpra-se.

Teresina(PI), 24 de fevereiro de 2017.

Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

14.241. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004123-41.2017.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: RENATA LOUISE FERREIRA LEMOS

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUI Nº 434405)

Réu: BANCO LOSANGO S/A

Advogado(s):

Desta forma, por entender que a decisão de deferimento de gratuidade da justiça não deve ser tomada de modo automático, mas avaliando comedidamente as provas presentes nos autos do processo e apresentando a respectiva fundamentação, com base no artigo 99, § 2º do NCPC determino a intimação da parte requerente para que apresente nos autos comprovação do preenchimento dos pressupostos legais para a concessão da gratuidade, tais como: contracheque, declaração de imposto de renda e/ou carteira de trabalho atualizados, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do pedido.

Intime-se.

Cumpra-se.

Teresina(PI), 06 de março de 2017

Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

14.242. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004061-98.2017.8.18.0140

Classe: Monitoria

Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI

Advogado(s): JOSAINÉ DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 4917), BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUI Nº 2507)

Réu: CENTRO EDUCACIONAL NELSA ALCANTARA

Advogado(s):

Vistos em despacho,

Observa-se que a petição inicial, em uma análise inicial, preencheu os pressupostos do art. 700, § 2º, incisos I a III, ou seja, informou a importância devida, instruída com memória de cálculo, o valor atual da coisa reclamada, e o conteúdo patrimonial em discussão ou o proveito econômico perseguido.

Isto posto, defiro a expedição de mandado de pagamento no valor de R\$ 12.284,48 (doze mil duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) em desfavor da parte requerida, para cumprimento e o pagamento de honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor da causa, no prazo de 15 (quinze) dias. (Art. 701, do NCPC).

No mesmo prazo, a parte requerida poderá opor embargos à ação monitoria, que suspenderão a eficácia do mandado inicial. (art. 702, § 4º, do NCPC).

Não realizado o pagamento e não apresentados os referidos embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, segundo o art. 701, § 2º do Novo Código de Processo Civil.

Cite-se e intime-se para o pagamento ou oferecimento de embargos.

Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 06 de março de 2017.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

14.243. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004092-21.2017.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/SÃO PAULO Nº 128341), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/SÃO PAULO Nº 211648)

Réu: MEDEIROS E MENESES LTDA - ME

Advogado(s):

Vistos em despacho,

Observa-se que a petição inicial, em uma análise inicial, preencheu os pressupostos do art. 700, § 2º, incisos I a III, ou seja, informou a importância devida, instruída com memória de cálculo, o valor atual da coisa reclamada, e o conteúdo patrimonial em discussão ou o proveito econômico perseguido.

Isto posto, defiro a expedição de mandado de pagamento no valor de R\$ 532.449,61 (quinhentos e trinta e dois mil quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta e um centavos) em desfavor da parte requerida, para cumprimento e o pagamento de honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor da causa, no prazo de 15 (quinze) dias. (Art. 701, do NCPC).

No mesmo prazo, a parte requerida poderá opor embargos à ação monitória, que suspenderão a eficácia do mandado inicial. (art. 702, § 4º, do NCPC).

Não realizado o pagamento e não apresentados os referidos embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, segundo o art. 701, § 2º do Novo Código de Processo Civil.

Cite-se e intime-se para o pagamento ou oferecimento de embargos.

Diligências necessárias. Cumpra-se.

Teresina(PI), 06 de março de 2017.

Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

14.244. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002443-21.2017.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: HILDETE CAMPOS RODRIGUES

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4344)

Réu: FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL I

Advogado(s):

Vistos em despacho,

Observa-se que quando da prolação do despacho de fls. 27, o pedido do benefício da justiça gratuita não foi apreciado.

Em análise ao referido pedido e face os documentos de fls. 18/20, convenço-me da verossimilhança do alegado, concedendo, pois, ao requerente os benefícios da gratuidade da justiça, com a assistência gratuita de advogado e isenção das custas e emolumentos judiciais.

Diligências necessárias. Cumpra-se.

Teresina (PI), 06 de março de 2017.

Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

14.245. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013366-14.2014.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO TOYOTA DO BRASIL S. A.

Advogado(s): MARILI RIBEIRO TABORDA(OAB/PIAÚI Nº 7900)

Requerido: VICENTE DE PAULA DE OLIVEIRA

Advogado(s):

R. Hoje,

Vistos, etc.

Designo audiência de conciliação a ser realizada em 05/06/2017, às 10:30 horas.

Intimações e diligências necessárias.

Cumpra-se.

Teresina - PI, 24 de fevereiro de 2017 (Sexta-Feira).

Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

14.246. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030041-52.2014.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO FIBRA S/A

Advogado(s): ROBERTO GUENDA(OAB/SÃO PAULO Nº 101856)

Requerido: JOSE ROGERIO FARIAS DE OLIVEIRA

Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÉGO(OAB/PIAÚI Nº 3083)

R. Hoje,

Vistos em despacho.

Intimem-se as partes para manifestarem-se sobre cálculos constantes às fls. 117/9.

Intimações e diligências necessárias.

Cumpra-se.

Teresina - PI, 24 de fevereiro de 2017 (Sexta-Feira).

Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

14.247. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0004105-20.2017.8.18.0140**Classe:** Monitória**Autor:** COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI**Advogado(s):** JOSAIÑE DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 4917)**Réu:** RODILAN FRIOS**Advogado(s):**

Vistos em despacho,

Observa-se que a petição inicial, em uma análise inicial, preencheu os pressupostos do art. 700, § 2º, incisos I a III, ou seja, informou a importância devida, instruída com memória de cálculo, o valor atual da coisa reclamada, e o conteúdo patrimonial em discussão ou o proveito econômico perseguido.

Isto posto, defiro a expedição de mandado de pagamento no valor de R\$ 3.379,58 (três mil trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e oito centavos) em desfavor da parte requerida, para cumprimento e o pagamento de honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor da causa, no prazo de 15 (quinze) dias. (Art. 701, do NCPC).

No mesmo prazo, a parte requerida poderá opor embargos à ação monitória, que suspenderão a eficácia do mandado inicial. (art. 702, § 4º, do NCPC).

Não realizado o pagamento e não apresentados os referidos embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, segundo o art. 701, § 2º do Novo Código de Processo Civil.

Cite-se e intime-se para o pagamento ou oferecimento de embargos.

Diligências necessárias. Cumpra-se.

Teresina(PI), 06 de março de 2017.

Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

14.248. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0004095-73.2017.8.18.0140**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse**Autor:** CONDOMINIO DO SHOPPING RIVERSIDE WALK**Advogado(s):** PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 3184)**Requerido:** HELOISA HELENA LOPES FARIA, DEBORAH MARIA SAMPAIO MARTINS PINHEIRO, MARCELO KLINGER NEIVA REGO**Advogado(s):**

Em assim sendo, intime-se a parte autora para que providencie a juntada de outros documentos que comprovem sua hipossuficiência financeira, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do pedido.

Intimação e demais diligências necessárias. Cumpra-se.

Teresina (PI), 06 de março de 2017

Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

14.249. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0001243-47.2015.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum**Autor:** PAULA GOMES CARDOSO**Advogado(s):** ÉLIDA GRACIA DE OLIVEIRA BRANDÃO(OAB/PIAUI Nº 5029)**Réu:** CIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL**Advogado(s):**

R. Hoje.

Vistos em despacho.

Tendo em vista a audiência designada nos autos da ação 0023664-65.2014.8.18.0140, e a conexão existente entre esta e aquela, remetam-se os presentes autos à Secretaria desta Vara para diligências referentes à aludida audiência.

Intimações e diligências necessárias.

Cumpra-se.

Teresina - PI, 24 de fevereiro de 2017 (Sexta-Feira).

Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

14.250. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0004078-37.2017.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum**Autor:** LIVIO WILLIAM SALES PARENTE**Advogado(s):** CAIO CARDOSO BASTIANI(OAB/PIAUI Nº 10150)**Réu:** JOSIAS PEREIRA PORTELA**Advogado(s):**

Vistos em despacho,

Primeiramente, anota-se na capa prioridade na tramitação do feito, por envolver pessoa idosa no polo ativo (art. 71, lei nº 10.741/2013).

Ademais, em face da natureza da causa comportar possibilidade de acordo, designo audiência de conciliação/mediação para o dia 01 de junho de 2017, às 11:30 horas, na sala de audiência desta Vara, no Fórum local.

Cite-se a parte requerida para aludida audiência, informando-a que caso não tenha interesse na autocomposição, deverá apresentar petição manifestando o seu desinteresse, com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência, podendo também oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: a) da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; b) do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do artigo 334, § 4o, inciso I; c) prevista no artigo 231, de acordo com o modo como foi feita a citação, nos demais casos.

Devendo constar do mandado que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa,

revestida em favor do Estado do Piauí (art. 334, § 8º).

Devendo constar ainda, que as partes devem comparecer à audiência designada acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (art. 334, § 9º), bem como que poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10).

Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3º).

Diligências necessárias. Cumpra-se.

Teresina(PI), 06 de março de 2017.

Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

Titular da 9ª Vara Cível de Teresina - PI

14.251. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023664-65.2014.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: CIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - BANCO RENAULT DO BRASIL

Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚÍ Nº 11826)

Requerido: PAULA GOMES CARDOSO

Advogado(s): ÉLIDA GRACIA DE OLIVEIRA BRANDÃO(OAB/PIAÚÍ Nº 5029)

R. Hoje.

Vistos em despacho.

Tendo em vista a certidão de fls. 130, designo o dia 05/06/2017, às 11:30 horas, para realização da audiência de conciliação.

Intimações e diligências necessárias.

Cumpra-se.

Teresina - PI, 24 de fevereiro de 2017 (Sexta-Feira).

Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

14.252. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004124-26.2017.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: FRANCISCO COSTA MIRANDA

Advogado(s): DOGIVAL PEREIRA DE MOURA(OAB/PIAÚÍ Nº 12031)

Réu: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO OSÓRIO LIMA, FRANCISCO PEREIRA DE MIRANDA JUNIOR

Advogado(s):

Desta forma, por entender que a decisão de deferimento de gratuidade da justiça não deve ser tomada de modo automático, mas avaliando comedidamente as provas presentes nos autos do processo e apresentando a respectiva fundamentação, com base no artigo 99, § 2º do NCPC determino a intimação da parte requerente para que apresente nos autos comprovação do preenchimento dos pressupostos legais para a concessão da gratuidade, tais como: contracheque, declaração de imposto de renda e/ou carteira de trabalho atualizados, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do pedido.

Intime-se.

Cumpra-se.

Teresina(PI), 06 de março de 2017

Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

14.253. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004100-95.2017.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: THALES LOPES RODRIGUES

Advogado(s): CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS(OAB/PIAÚÍ Nº 8414)

Réu: JOAO BATISTA JOSE DE LIMA, WALDENEIDE CARVALHO DE LIMA

Advogado(s):

Desta forma, por entender que a decisão de deferimento de gratuidade da justiça não deve ser tomada de modo automático, mas avaliando comedidamente as provas presentes nos autos do processo e apresentando a respectiva fundamentação, com base no artigo 99, § 2º do NCPC determino a intimação da parte requerente para que apresente nos autos comprovação do preenchimento dos pressupostos legais para a concessão da gratuidade, tais como: contracheque, declaração de imposto de renda e/ou carteira de trabalho atualizados, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do pedido.

Intime-se.

Cumpra-se.

Teresina(PI), 06 de março de 2017

Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

14.254. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015113-96.2014.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO(OAB/PIAÚÍ Nº 1841), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 7036-A)

Requerido: TRANSPORTADORA FORTES LTDA

Advogado(s):

R. Hoje.

Vistos em despacho.

Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, proposta por BANCO VOLKSWAGEN S/A, em desfavor de TRANSPORTADORA FORTES LTDA, ambos qualificados na inicial.

Por não ter sido localizado o veículo, mesmo ciente o requerido, já que devidamente citado, requereu a conversão da presente para ação de execução.

O decreto-lei 911/69, que estabelece normas de processo sobre a alienação fiduciária, autoriza, no caso do bem alienado fiduciariamente não ser

encontrado, que o credor fiduciário opte pela conversão do pedido de busca e apreensão em ação de depósito (art. 4º) ou execução (art. 5º). Assim sendo, em princípio é possível a conversão da ação de busca e apreensão em ação executiva pretendida pelo demandante. Entretanto, para o deferimento da conversão da ação de busca e apreensão em ação executiva faz-se necessário o prévio saneamento das irregularidades processuais existentes.

Da análise dos autos, verifica-se, primeiramente, que o autor não acostou documentos hábeis a comprovação da mora do requerido. A comprovação da mora é requisito indispensável para a propositura da ação de busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente. Incomprovada a mora torna-se o credor fiduciário carecedor de ação.

Súmula 72 do STJ: "A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente".

Nos termos do Art. 3º do Decreto-Lei nº 911/1969, com redação alterada pela lei 13.043/2014, "O proprietário fiduciário ou credor poderá, desde que comprovada a mora, na forma estabelecida pelo § 2º do art. 2º, ou o inadimplemento, requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, podendo ser apreciada em plantão judiciário."

A comprovação da mora, segundo determina o Decreto-lei 911 /69, é requisito sine qua non para a propositura da ação de busca e apreensão e carece de intimação do devedor, que, sendo realizada por cartório com expedição de notificação por Carta com Aviso de Recepção (AR), se faz satisfeita pela assinatura do devedor ou de terceiros, devendo ainda constar neste o endereço correto e em não sendo cumprido, especificar o motivo da devolução. Assim, a cópia do AR nos autos da ação de Busca e Apreensão é indispensável.

Colhe-se da jurisprudência:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - NOTIFICAÇÃO ENDEREÇADA A LOCAL DIVERSO DAQUELE CONSTANTE DO AJUSTE FIRMADO ENTRE AS PARTES - NECESSIDADE DE JUNTADA DO AR ASSINADO PELO RECEBEDOR QUANDO ENCAMINHADO AO ENDEREÇO DO REQUERIDO - AUSÊNCIA DE AR - NAO CARACTERIZAÇÃO DA MORA - INOBSERVÂNCIA DO ART. 3º, DO DEC -LEI Nº 911/69 Para comprovação da mora, é necessário que a notificação seja enviada ao endereço constante no contrato. Encaminhado a endereço diverso tem-se por incomprovada a mora do devedor, do mesmo modo quando, embora remetido ao endereço constante no contrato não consta nos autos AR assinado pelo recebedor, seja este o devedor ou terceira pessoa. O AR é documento imprescindível para comprovar a entrega, não sendo suprida a falta pela informação do Cartório de que houve o recebimento. Recurso Improvido. Manutenção da decisão recorrida. À unanimidade. (TJ-SE - AC: 2010217801 SE , Relator: DESA. SUZANA MARIA CARVALHO OLIVEIRA, Data de Julgamento: 25/07/2011, 1ª.CÂMARA CÍVEL)

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO NA POSSE. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. MORA. NÃO COMPROVAÇÃO. NECESSIDADE DE INTERPELAÇÃO PRÉVIA DO DEVEDOR. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DESACOMPANHADA DO RESPECTIVO AVISO DE RECEBIMENTO (AR). EXTINÇÃO DO PROCESSO. RECURSO IMPROVIDO.1 - Tratando-se de arrendamento mercantil, necessária a notificação pessoal do devedor para constitui-lo em mora, uma vez que, de acordo com o princípio constitucional do devido processo legal e do contraditório, é assegurado ao devedor-arrendatário a oportunidade de saldar a dívida, tornando-se indispensável a sua ciência, não sendo válida, portanto, a notificação extrajudicial desacompanhada de prova do efetivo recebimento pelo devedor.2 - Precedentes.3 - Recurso improvido. Unanimidade. (TJ-MA - APELAÇÃO CÍVEL : AC 95392003 MA, PROCESSO AC 95392003 MA, Relator: RAIMUNDO FREIRE CUTRIM, Data de Julgamento: 19/05/2004)

Desse modo, determino a parte autora que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos documentos hábeis a comprovar a mora do réu, sob pena de extinção da presente ação sem resolução de mérito.

Intimações e diligências necessárias.

Cumpra-se.

Teresina - PI, 24 de fevereiro de 2017 (Sexta-Feira).

Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

14.255. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0032059-46.2014.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A

Advogado(s): LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 345401)

Requerido: MARCOS SOUSA DA SILVA

Advogado(s):

R. Hoje.

Vistos em despacho.

Estando o presente processo parado a quase 01 (um) ano, por não promover a parte autora as diligências que lhe competem, determinadas em despacho de fls. 56, determino a sua intimação pessoal para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer do seu interesse no prosseguimento do feito, cumprindo o que lhe foi determinado no despacho supramencionado, sob pena de extinção da ação sem resolução de mérito.

Intimações e diligências necessárias.

Cumpra-se.

Teresina - PI, 24 de fevereiro de 2017 (Sexta-Feira).

Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

14.256. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0031643-78.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: JOSE MARIA BARROS DE ALENCAR

Advogado(s): MARCOS PAULO MADEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6077)

Réu: BANCO BMC- BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado(s):

R. Hoje.

Vistos em despacho.

Intime-se a parte autora, pessoalmente, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se, cumprindo com as diligências que lhe competem.

Intimações e diligências necessárias.

Cumpra-se.

Teresina - PI, 24 de fevereiro de 2017 (Sexta-Feira).

Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

14.257. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA



Processo nº 0024726-72.2016.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: ITAU UNIBANCO VEIVULOS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7036), ODIMILSON ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 8799)

Requerido: MARCOS ONOFRE ARAUJO RODRIGUES

Advogado(s):

Ato Ordinatório

Forneça a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré MARCOS ONOFRE ARAUJO RODRIGUES, tendo em vista a não localização do endereço, conforme certidão do Oficial de Justiça.

TERESINA, 7 de março de 2017

14.258. EDITAL - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (9ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0002829-85.2016.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8449), MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206)

Requerido: CLOVES ALVES FRANÇA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Intimar as partes por seus procuradores, para audiência de Conciliação, designada para o dia 05/06/2017, às 08:30 h, nos termos do art.334 do NCPC, conforme assentada de fls.58.

14.259. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017441-96.2014.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: B V. FINANCEIRA S.A

Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAÚI Nº 3148)

Requerido: CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

Assim, por verificar a presença de partes legítimas e capazes, objeto lícito e forma prescrita ou não defesa em lei no acordo firmado pelas partes, B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I., ora Requerente, e CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA, ora Requerida, HOMOLOGO por sentença para que produza os jurídicos e legais efeitos, declarando a extinção do processo, nos termos do artigo 487, III, b do NCPC, determino o arquivamento dos autos, inclusive baixando os autos junto à Distribuição.

Custas e honorários na forma acordada.

P.R.I.

Intimações e diligências necessárias. Cumpra-se.

Teresina - PI, 24 de fevereiro de 2017 (Sexta-Feira).

Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

14.260. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002587-92.2017.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO RCI BRASIL S.A

Advogado(s): SILVIA APARECIDA VERRESCHI COSTA MOTA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 11496), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚI Nº 11826)

Requerido: LUCIANO GASPARGALCÃO

Advogado(s):

SENTENÇA

Vistos etc.

Tratam-se os presentes autos de Ação de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária, proposta por BANCO RCI BRASIL S/A em face de LUCIANO GASPARGALCÃO.

A parte autora BANCO RCI BRASIL S/A, requer a extinção da presente ação com fundamento do art. 487, III, alínea "a" do NCPC (fl. 45), alegando que o contrato objeto da presente ação foi quitado, de forma que o requerido reconheceu o pedido do requerente.

Isto posto, acolho a manifestação da parte autora, declarando, em consequência, EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, com resolução de mérito, e o faço, com fulcro no art. 487, III, "a" do Novo Código de Processo Civil.

Custas pelo requerente.

Publique-se, registre-se, intime-se.

Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Cumpra-se.

Teresina(PI), 07 de março de 2017.

14.261. DECISÃO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023640-03.2015.8.18.0140

Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança

Autor: ELISÂNGELA ARAÚJO MONTEIRO

Advogado(s): EMANUELE GOMES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 10995)

Réu: JAMACY SILVA DOS SANTOS, JOÃO GOMES DOS SANTOS FILHO, LOURIVAN SOUSA SILVA DOS SANTOS

Advogado(s):

Vistos em decisão,

Trata-se de AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO DE ALUGÉIS E COBRANÇA DE ALUGUÉIS E ACESSÓRIOS DE LOCAÇÃO, interposta por ELIZANGELA ARAUJO MONTEIRO COSME em face de JAMACY SILVA DOS SANTOS, JOÃO GOMES DOS SANTOS FILHO E LOURIVAN SOUSA SILVA DOS SANTOS, alegando, em resumo, que em 12/08/2008, as partes firmaram contrato de locação comercial referente ao imóvel situado na Rua Coronel Costa Araújo, nº 2355, Bl - 05, Apto. 400, Bairro Horto Florestal, Condomínio Jardim do Horto, CEP: 64.049-460, desta cidade; o contrato de locação comercial teve prazo inicial de duração de 30 (trinta) meses, com início em 01/08/2008 e término em 31/07/2009; que o locatário está com 07 (sete) meses de aluguel em atraso, além de IPTU, AGESPISA e ELETROBRAS, razão pela qual

ajuizou-se a presente ação.

Inicialmente, defiro o pedido de desconsideração da petição de fls. 64.

Pugna pela concessão de liminar de despejo fundada no inciso IX do § 1º, do art. 59 da lei de nº 8.245/91, pleiteando ainda pela condenação da demandada ao pagamento dos aluguéis em atraso, além dos débitos junto à ELETROBRAS e AGESPISA.

No § 1º e nos incisos do art. 59 da Lei nº 8.245/91 estão previstas as hipóteses em que se admite, na ação de despejo, a concessão de medida liminar para desocupação do imóvel locado em 15 (quinze) dias, independentemente de audiência da parte contrária e desde que prestada a caução no valor equivalente a 3 (três) meses de aluguel.

No caso dos autos, não está presente a hipótese que sustenta a pretensão autoral pois o caso contemplado no inciso IX do dispositivo supramencionado, exige que o contrato de aluguel esteja desprovido de quaisquer das garantias previstas no art. 37 da lei do inquilinato e, na presente demanda, a avença firmada prevê a garantia estabelecida no inciso II do art. 37, qual seja, fiança (fls. 07/08). Em outras palavras não vislumbro quaisquer situações que permitam a concessão de liminar inaudita altera pars.

Ao lume do exposto, indefiro a liminar pretendida por não estarem presentes quaisquer das hipóteses previstas taxativamente no §1º do art. 59 da lei do inquilinato que permitem a concessão da liminar para desocupação.

Presentes os requisitos essenciais da inicial, designo audiência de conciliação/mediação para o dia para o dia 01 de junho de 2017, às 10:30 horas, na sala de audiência desta Vara, no Fórum local.

Cite-se a parte requerida para aludida audiência, informando-a que caso não tenha interesse na autocomposição, deverá apresentar petição manifestando o seu desinteresse, com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência, podendo também oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: a) da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; b) do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do artigo 334, § 4º, inciso I; c) prevista no artigo 231, de acordo com o modo como foi feita a citação, nos demais casos.

Devendo constar do mandado que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revestida em favor do Estado do Piauí (art. 334, § 8º).

Devendo constar ainda, que as partes devem comparecer à audiência designada acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (art. 334, § 9º), bem como que poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10).

Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3º).

Diligências necessárias. Cumpra-se.

Teresina(PI), 06 de março de 2017.

14.262. DECISÃO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023685-70.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: ACY SARAIVA CAVALCANTE

Advogado(s): SYLVIO ELOIDES CARVALHO PEDROSA(OAB/PIAÚI Nº 10833)

Réu: ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE COMBATE AO CÂNCER - HOSPITAL SÃO MARCOS

Advogado(s):

Vistos em decisão.

Trata-se de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS POR ERRO MÉDICO, requerida por ACY SARAIVA CAVALCANTE, em desfavor de HOSPITAL SÃO MARCOS - ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE COMBATE AO CÂNCER, devidamente qualificados nos autos.

Compulsando os presentes autos, verifica-se que o mesmo possui uma decisão (fls. 125/127), proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Timon-MA, declarando a incompetência daquele juízo e, ato contínuo, o declínio de competência, determinando o envio dos autos ao Juízo das Fazendas Públicas Do Foro Estadual De Teresina-PI.

Assim, diante da decisão (fls. 125/127) daquele Juízo, determino sejam os presentes autos devolvidos a distribuição a fim de serem remetidos a uma das Varas da Fazenda Pública de Teresina, após as devidas baixas.

Diligências necessárias. Cumpra-se.

Teresina(PI), 07 de março de 2017.

14.263. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016153-45.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: INGRID FREDERICO DA SILVEIRA RAMOS, AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A.

Advogado(s): DORANIA RODRIGUES COSTA LOPES(OAB/PIAÚI Nº 6900)

Réu:

Advogado(s):

Desta forma, por entender que a decisão de deferimento de gratuidade da justiça não deve ser tomada de modo automático, mas avaliando comedidamente as provas presentes nos autos do processo e apresentando a respectiva fundamentação, com base no artigo 99, § 2º do NCPC determino a intimação da parte requerente para que apresente nos autos comprovação do preenchimento dos pressupostos legais para a concessão da gratuidade, tais como: contracheque, declaração de imposto de renda e/ou carteira de trabalho atualizados, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do pedido.

Intime-se. Cumpra-se.

Teresina(PI), 06 de março de 2017.

14.264. EDITAL - VARA DOS REGISTROS PÚBLICOS DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara dos Registros Públicos de TERESINA)

Processo nº 0007754-03.2011.8.18.0140

Classe: Regularização de Registro Civil

Averbante: CICERO RIBEIRO DE CARVALHO, CONSTANCIA DA COSTA VELOSO DE CARVALHO

Advogado(s): MARIA JULIA DA COSTA ARAUJO AMARAL(OAB/PIAÚI Nº 9744)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO: Tratando-se de ação de demarcação, necessário se faz a citação de réus incertos e desconhecidos (art. 576, Parágrafo único, c/c o art. 259, III, ambos do CPC).

Expeça-se, pois, edital de citação para tal finalidade, com o prazo de 20(vinte) dias, a ser publicado uma vez em jornal de grande circulação neste Município.

Intime-se a parte autora para providenciar a publicação.
Édison Rogério Leitão Rodrigues
Juiz de Direito da Vara dos Registros Públicos da Comarca de Teresina

14.265. EDITAL - VARA DOS REGISTROS PÚBLICOS DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara dos Registros Públicos de TERESINA)

Processo nº 0022543-31.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: CARLOS EUGENIO CARVALHO BATISTA, SARA ALVES BASTOS

Advogado(s): LUCIANO RIBEIRO DA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 12790)

Réu: MARIA DE LOURDES DA SILVA LEAL, LERIDA KELLY PESA VENTO, DARLAN CHRISTIAN PASAVENTO

Advogado(s):

DESPACHO:

Proferido despacho de mero expediente - Intime-se a parte autora para dizer sobre o expediente de fls. 126/128.

Juiz: CELINA MARIA FREITAS DE SOUSA MOURA

15. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

15.1. EDITAL DA CORREIÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL ANUAL NA SECRETARIA DA VARA ÚNICA E CARTÓRIO ÚNICO DESTA COMARCA DE BERTOLÍNIA, ESTADO DO PIAUÍ.

O Dr. THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Comarca de Bertolândia, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER aos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que de acordo com a Lei de Organização Judiciária, Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça e com os termos da **Portaria nº 01/2017, de 02/03/2017**, baixada por este Juízo, foi designado o dia **09 de março do ano de 2017, às 09 horas**, nasede do Juízo de Direito da Comarca de Bertolândia, Fórum "Juiz Alair Alves Pereira da Rocha", situado na Av. Presidente Médici, nº 10 - Centro, cidade de Bertolândia, Estado do Piauí, para início da CORREIÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS desta unidade judiciária, em sua Secretaria da sede da Comarca, para que fiquem convocados todos os serventuários desta Serventia, que deverão exhibir, naquela ocasião, seus respectivos comprovantes de regularidade cadastral junto à Intranet do Poder Judiciário, mediante ficha funcional obtida no sistema INTRANET, determinando que todos os autos que estiverem em poder das partes ou de seus advogados, Defensores Públicos, Ministério Público, peritos, sejam devolvidos à Secretaria até o dia útil imediatamente anterior à Correição. Durante à Correição, serão examinados todos os livros, processos, cartas precatórias, bens sob a guarda da Secretaria e demais papéis/documentos relativos ao período de **01.01.2016 até 31.12.2016**, no período compreendido entre **01.01.2016 a 31.12.2016**. No período da Correição serão procedidas as providências constantes e no Provimento nº **20/2014**, da Corregedoria Geral de Justiça. A correição terminará às **14 horas do dia 31 de março de 2017**. E, para que ninguém possa alegar ignorância mandou afixar o Edital à porta da Sala das Audiências, na Secretaria e lugares públicos de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bertolândia, Estado do Piauí, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete. Eu, _____ (Roscilmar Alves Saraiva Reis), Secretária da Correição, o digitei e subscrevi. **THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA - Juiz de Direito**.

15.2. EDITAL DE CITAÇÃO nº 405/2016 COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Dr. JOSÉ GUTEMBERG DE BARROS FILHO, Juiz Federal Titular da Subseção Judiciária de Parnaíba/PI, FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este, CITA o Sr. SIDNEY RODRIGUES ELPÍDIO, CPF nº 041.866.653-97, com antigo endereço no Residencial Dr. Raul Bacelar III, Quadra A4, Casa 11, bairro Piauí, Parnaíba/PI, atualmente em lugar incerto e não sabido, requerido nos autos da ação de reintegração/manutenção de posse nº 1921-94.2013.4.01.4002, tendo como requerente a Caixa Econômica Federal, de todos os atos e termos da referida ação, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAR os fatos e fundamentos deduzidos na inicial. Obs.: Não sendo contestada a ação, os fatos e fundamentos alegados serão presumidos verdadeiros, conforme dispõem o 341 do CPC. O presente edital será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, uma vez no Diário da Justiça e duas vezes em jornal de circulação local.

SEDE DO JUÍZO: Subseção Judiciária de Parnaíba/PI, situada na Rua Humberto de Campos, nº 634, Centro, Parnaíba/PI, CEP 64200-380.Parnaíba/PI, 27 de setembro de 2016.JOSÉ GUTEMBERG DE BARROS FILHO-Juiz Federal

15.3. Aviso e Publicação de Sentença

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Comarca de Campinas do Piauí

Processo nº.0000330-30.2015.8.18.0087

Ação Penal

Autor: MINISTERIO Público do Estado do Piauí

Réu: Jose Jeremias de Carvalho

Vítima: Chislevan Ilza Feitosa de Carvalho

SENTENÇA: Diante todo o exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para o fim de CONDENAR JOSÉ JEREMIAS DE CARVALHO como incurso nas sanções do art. 129, §9.º do CP. Em obediência ao princípio constitucional de individualização da pena, insculpido no art. 5º, XLVI, da Constituição Federal de 1988, corroborado pelas disposições dos artigos 59 e 68 do CP, passo à análise DOSIMETRIA DA PENA. Quanto às circunstâncias judiciais, inscritas no artigo 59 do CP, tenho as seguintes considerações quanto ao réu e ao crime: a) sua culpabilidade deve ser considerada de pequeno grau; b) não existem antecedentes em seu desfavor; c) sua conduta social aparenta ser normal; d) sua personalidade não indica estar necessariamente voltada para o crime; e) os motivos são ínsitos ao crime; f) as circunstâncias do crime não se mostram prejudiciais; g) as consequências decorrentes da conduta criminosas são em princípio irrelevantes; h) o comportamento da vítima, ao que parece, teria contribuído para o fatídico evento. Assim, estabeleço como necessária e suficiente para reprovação e prevenção do crime de lesão corporal cometida em sede de violência doméstica a pena-base de 03 (três) meses de detenção. Em respeito ao disposto no art. 68 do CP, passo a aferir as circunstâncias legais incidentes para fixar a pena definitiva. Na segunda fase, restou patente a atenuante de confissão, contudo a pena já foi fixada no mínimo legal, não existem circunstâncias agravantes. Também ausentes, em princípio, causas de diminuição ou de aumento de pena. Diante de tais considerações fixo, em relação ao crime de lesão corporal cometido em sede de violência doméstica, pena definitiva de 03 (três) meses de detenção. Baseado nas disposições do art. 33, §2º, c, do CP, estabeleço o regime aberto para o início do cumprimento da pena privativa de liberdade. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por eventuais penas restritivas de direito, tendo em vista o cometimento do noticiado crime com emprego de violência à pessoa, obstatção imposta pelo art. 44, I, do CP. Aplicável, porém, a suspensão condicional da pena, na forma do art. 77 do CP, de modo que suspendo a

execução da pena privativa de liberdade por 02 anos. Durante o prazo da suspensão, o condenado ficará sujeito à observação e ao cumprimento da seguinte condição: proibição de ausentar-se da comarca onde reside sem autorização do juiz e comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades. Deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, por falta de elementos. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, com as anotações e comunicações de estilo. Sem custas. Demais diligências inerentes. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. **CUMpra-SE.** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campinas do Piauí. Secretaria da Vara Única. Aos 22 de fevereiro de 2017. Eu, Alcione Alves de Sousa Morais, Analista Judicial, escrevi, conferi e subscrevo.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Comarca de Campinas do Piauí

PROCESSO Nº: 0000008-78.2013.8.18.0087

CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Indiciado: CARLOS ANDRÉ DOS SANTOS

Vítima: JOÃO BATISTA SOARES

SENTENÇA: Posto isto, JULGO PROCEDENTE, em parte, o objeto da presente ação penal, para condenar CARLOS ANDRÉ DOS SANTOS, qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 15, da Lei n.º. 10.826/03 - Disparo de arma de fogo, ficando absorvido por este o crime de porte ilegal de arma de fogo, crime meio para aquele. Em razão da condenação, passo a dosimetria da pena. A culpabilidade do réu resta evidenciada não restando demonstrada de grande intensidade. A certidão criminal noticia a inexistência de antecedentes criminais em desfavor do réu, portanto, o réu é tecnicamente primário. Quanto a sua conduta social, não ha nos autos elementos para melhor aferi-la. O mesmo ocorre em relação a análise da sua personalidade, uma vez não existirem elementos científicos precisos e capazes de levar a uma análise mais aprofundada desta. Os motivos do crime não restaram bem esclarecidos. As demais circunstancias judiciais não lhes são desfavoráveis, não ocorrendo dano patrimonial, não demandando consequências outras, pelo que, fixo a pena base no mínimo culminado abstratamente no art. 15, da Lei n.º. 10.826/03, ou seja, em 02 (dois) anos de reclusão, por entender ser o necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime. No segundo momento de definição da pena, observo existir a atenuante da confissão (art. 65, III, alinéa "d" do CPB), contudo a pena já foi estabelecido no mínimo legal, não sendo possível qualquer redução. Inexistem circunstancias agravantes, mantendo-a em 02 (dois) anos de reclusão. Na terceira fase, também não se fazem presentes quaisquer causas de diminuição ou aumento de pena, em razão do que torno a reprimenda definitiva em 02 (dois) anos de reclusão. Valendo-me do mesmo silogismo utilizado na fixação da pena privativa de liberdade fixo a pena de multa em 10 (dez) dias-multa, em razão da condição do acusado (lavrador), fixo o valor de cada dia multa em 1/30 avos do salario mínimo vigente a época do fato. A pena de reclusão deveser cumprida em regime aberto. Cabível, no caso, o benefício previsto no art. 44 do Código Penal, em razão das circunstancias judiciais favoráveis, pelo que, substituo a pena de reclusão por 02 (duas) penas restritivas de direitos consistentes em: a) prestação de serviços a comunidade por umano, "ex vi" do disposto no art. 46, e parágrafos do Código Penal; b) comparecimento ao fórum bimestralmente, por um ano, para informar sobre suas atividades. Reconhecida e feita a substituição, por obvio, assiste ao réu o direito de apelar em liberdade, nos termos da legislação processual penal. Sem custas. Ciência ao ministério Público. Após o transito em julgado, retornem-se conclusos para a análise de eventual prescrição. Diligências necessárias. P.R.I. Cumpra-se.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO:

Comarca de Campinas do Piauí

PROCESSO Nº: 0000108-04.2011.8.18.0087

CLASSE: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. Pedro Lopes de Oliveira Filho-OAB/PI nº 1962/89

Executado(a): RAIMUNDO JOSÉ NUNES CAVALCANTE, LUIZA NUNES CAVALCANTE

DESPACHO: Observa-se nos autos, requerimento formulado pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A (fl.), no sentido de suspender o feito nos termos da Lei nº 13.340/2016, regulamentada pelo Decreto n.º 8.929/2016, a qual prevê autorização da liquidação e a renegociação de dívidas de crédito rural. Assim, em conformidade com o requerido e, com arrimo no artigo 10 da citada lei, determino a suspensão do feito até 29 de dezembro de 2017. Intime-se. Cumpra-se.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO:

Comarca de Campinas do Piauí

PROCESSO Nº: 0000112-41.2011.8.18.0087

CLASSE: Petição

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. Pedro Lopes de Oliveira Filho-OAB/PI nº 1962/89

Executado(a): FRANCISCA DE SOUSA RODRIGUES

DESPACHO:

Observa-se nos autos, requerimento formulado pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A (fl.), no sentido de suspender o feito nos termos da Lei nº 13.340/2016, regulamentada pelo Decreto n.º 8.929/2016, a qual prevê autorização da liquidação e a renegociação de dívidas de crédito rural. Assim, em conformidade com o requerido e, com arrimo no artigo 10 da citada lei, determino a suspensão do feito até 29 de dezembro de 2017. Intime-se. Cumpra-se.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO:

Comarca de Campinas do Piauí

PROCESSO Nº: 0000052-92.2016.8.18.0087

CLASSE: Procedimento Comum

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A BNB

Advogado: Dr. Pedro Lopes de Oliveira Filho-OAB/PI nº 1962/89

Réu: JURANDIR DE SOUSA SILVA

DESPACHO

Observa-se nos autos, requerimento formulado pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A (fl.), no sentido de suspender o feito nos termos da Lei nº 13.340/2016, regulamentada pelo Decreto n.º 8.929/2016, a qual prevê autorização da liquidação e a renegociação de dívidas de crédito rural. Assim, em conformidade com o requerido e, com arrimo no artigo 10 da citada lei, determino a suspensão do feito até 29 de dezembro de 2017. Intime-se. Cumpra-se.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO:

Comarca de Campinas do Piauí

PROCESSO Nº: 0000273-85.2010.8.18.0087

CLASSE: Petição

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. Pedro Lopes de Oliveira Filho-OAB/PI nº 1962/89

Executado(a): FRANCISCO DE SOUSA JUNIOR, JOSÉ DA GUIA FERREIRA

DESPACHO

Observa-se nos autos, requerimento formulado pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A (fl.), no sentido de suspender o feito nos termos da Lei nº

13.340/2016, regulamentada pelo Decreto n.º 8.929/2016, a qual prevê autorização da liquidação e a renegociação de dívidas de crédito rural. Assim, em conformidade com o requerido e, com arrimo no artigo 10 da citada lei, determino a suspensão do feito até 29 de dezembro de 2017. Intime-se. Cumpra-se.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO:

Comarca de Campinas do Piauí

PROCESSO Nº: 0000051-10.2016.8.18.0087

CLASSE: Procedimento Comum

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A BNB

Advogado: Dr. Pedro Lopes de Oliveira Filho-OAB/PI nº 1962/89

Réu: SIMONE VIEIRA DE SENA

DESPACHO:

Observa-se nos autos, requerimento formulado pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A (fl.), no sentido de suspender o feito nos termos da Lei nº 13.340/2016, regulamentada pelo Decreto n.º 8.929/2016, a qual prevê autorização da liquidação e a renegociação de dívidas de crédito rural. Assim, em conformidade com o requerido e, com arrimo no artigo 10 da citada lei, determino a suspensão do feito até 29 de dezembro de 2017. Intime-se. Cumpra-se.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO:

Comarca de Campinas do Piauí

PROCESSO Nº: 0000168-98.2016.8.18.0087

CLASSE: Execução de Título Extrajudicial

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A BNB

Advogado: Dr. Pedro Lopes de Oliveira Filho-OAB/PI nº 1962/89

Réu: LUCINALDO TEIXEIRA DE SOUSA

DESPACHO

Observa-se nos autos, requerimento formulado pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A (fl.), no sentido de suspender o feito nos termos da Lei nº 13.340/2016, regulamentada pelo Decreto n.º 8.929/2016, a qual prevê autorização da liquidação e a renegociação de dívidas de crédito rural. Assim, em conformidade com o requerido e, com arrimo no artigo 10 da citada lei, determino a suspensão do feito até 29 de dezembro de 2017. Intime-se. Cumpra-se.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO:

Comarca de Campinas do Piauí

PROCESSO Nº: 0000237-09.2011.8.18.0087

CLASSE: Petição

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. Pedro Lopes de Oliveira Filho-OAB/PI nº 1962/89

Executado(a): FRANCISCO DASA CHAGAS PASSOS

DESPACHO:

Observa-se nos autos, requerimento formulado pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A (fl.), no sentido de suspender o feito nos termos da Lei nº 13.340/2016, regulamentada pelo Decreto n.º 8.929/2016, a qual prevê autorização da liquidação e a renegociação de dívidas de crédito rural. Assim, em conformidade com o requerido e, com arrimo no artigo 10 da citada lei, determino a suspensão do feito até 29 de dezembro de 2017. Intime-se. Cumpra-se.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO:

Comarca de Campinas do Piauí

PROCESSO Nº: 0000104-64.2011.8.18.0087

CLASSE: Petição

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. Pedro Lopes de Oliveira Filho-OAB/PI nº 1962/89

Executado(a): MIGUEL MANOEL DE MORAES

DESPACHO:

Observa-se nos autos, requerimento formulado pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A (fl.), no sentido de suspender o feito nos termos da Lei nº 13.340/2016, regulamentada pelo Decreto n.º 8.929/2016, a qual prevê autorização da liquidação e a renegociação de dívidas de crédito rural. Assim, em conformidade com o requerido e, com arrimo no artigo 10 da citada lei, determino a suspensão do feito até 29 de dezembro de 2017. Intime-se. Cumpra-se.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO:

Comarca de Campinas do Piauí

PROCESSO Nº: 0000109-86.2011.8.18.0087

CLASSE: Petição

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. Pedro Lopes de Oliveira Filho-OAB/PI nº 1962/89

Executado(a): PAULO HENRIQUE RODRIGUES DE SÁ

DESPACHO

Observa-se nos autos, requerimento formulado pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A (fl.), no sentido de suspender o feito nos termos da Lei nº 13.340/2016, regulamentada pelo Decreto n.º 8.929/2016, a qual prevê autorização da liquidação e a renegociação de dívidas de crédito rural. Assim, em conformidade com o requerido e, com arrimo no artigo 10 da citada lei, determino a suspensão do feito até 29 de dezembro de 2017. Intime-se. Cumpra-se.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO:

Comarca de Campinas do Piauí

PROCESSO Nº: 0000160-97.2011.8.18.0087

CLASSE: Petição

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. Pedro Lopes de Oliveira Filho-OAB/PI nº 1962/89

Executado(a): JOÃO JOSÉ ALVES

DESPACHO:

Observa-se nos autos, requerimento formulado pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A (fl.), no sentido de suspender o feito nos termos da Lei nº 13.340/2016, regulamentada pelo Decreto n.º 8.929/2016, a qual prevê autorização da liquidação e a renegociação de dívidas de crédito rural. Assim, em conformidade com o requerido e, com arrimo no artigo 10 da citada lei, determino a suspensão do feito até 29 de dezembro de 2017. Intime-se. Cumpra-se.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO:

Comarca de Campinas do Piauí

PROCESSO Nº: 0000233-69.2011.8.18.0087

CLASSE: Petição

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. Pedro Lopes de Oliveira Filho-OAB/PI nº 1962/89

Executado(a): ALCIDES VIRGINIO DA SILVA

DESPACHO:

Observa-se nos autos, requerimento formulado pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A (fl.), no sentido de suspender o feito nos termos da Lei nº 13.340/2016, regulamentada pelo Decreto n.º 8.929/2016, a qual prevê autorização da liquidação e arenegociação de dívidas de crédito rural. Assim, em conformidade com o requerido e, com arrimo no artigo 10 da citada lei, determino a suspensão do feito até 29 de dezembro de 2017. Intime-se. Cumpra-se.

15.4. EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA**EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA JUDICIAL / EXTRAJUDICIAL**

O Doutor Leon Eduardo Rodrigues Sousa, MM. Juiz de Direito titular da Vara Única da Comarca de Paes Landim, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber por este **EDITAL** que, nos termos dos artigos no artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº. 3.176 de 12 de dezembro de 1979), Provimento nº. 20/2014 da Corregedoria Geral da Justiça e Portaria nº 01/2017 deste Juízo, que foi designado o dia 14/03/2017, às 10:30 horas, na sala das audiências da Vara Única desta Comarca de Paes Landim/PI, para a audiência de instalação da Correição Ordinária Judicial / Extrajudicial da referida Vara, para a qual ficam convidados os representantes do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil, demais autoridades e partes interessadas, oportunidade em que serão recebidas denúncias, reclamações ou sugestões a respeito da execução dos serviços do foro judicial. Para conhecimento geral foi expedido o presente Edital, que deverá ser afixado no átrio do Fórum da Comarca e receber ampla divulgação. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paes Landim/PI, em 07 de março de 2017. Eu, _____ (Vitalina Lacerda Rodrigues Marques), Secretária designada para funcionar na Correição Ordinária Judicial / Extrajudicial, subscrevi.

Dr. Leon Eduardo Rodrigues Sousa

Juiz Corregedor

15.5. PORTARIA Nº 04/2017-GJ**PORTARIA Nº 04/2017-GJ**

O JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE COCAL/PI, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a realização da correição ordinária de 2017, referente ao ano de 2016, ter apontado a existência de 45 (quarenta e cinco) processos com remessa;

CONSIDERANDO que de acordo com o novo sistema de correição adotado pela Corregedoria Geral de Justiça, a regularização destes processos pendentes deverá ocorrer até o dia 31/07/2017;

RESOLVE

Art. 1.º DETERMINAR à secretaria que identifique o destinatário da remessa em cada processo constante no Anexo I desta portaria, adotando as seguintes providências:

§ 1º. Para Tribunal de Justiça, em grau de recurso: com STATUS JULGADO ou DECIDIDO, realiza a BAIXA DEFINITIVA para posterior reativação no caso de devolução; com STATUS TRAMITANDO, desde que a sentença não tenha sido movimentada no sistema Themis, realiza movimento ARQUIVAMENTO POR CORREÇÃO DE ACERVO para posterior reativação no caso de devolução;

§ 2º. Para outros juízos por declinação ou modificação de competência: BAIXA DEFINITIVA para processos com STATUS DECIDIDOS ou JULGADOS e ARQUIVAMENTO POR CORREÇÃO DE ACERVO para os demais;

§ 3º. Para Delegacia de Polícia e outros órgãos da administração: realizar a cobrança dos autos que estejam com prazo excedido para vistas ou conclusão de diligências, mediante expedição de ofícios aos referidos órgãos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Juiz da Vara Única da Comarca de Cocal/PI.

Cocal, 03 de março de 2016.

Carlos Augusto Arantes Junior

Juiz de Direito

ANEXO I DA PORTARIA Nº 004/2017-GJ

| | Número | Classe Processual |
|----|---------------------------|--|
| 1 | 0000013-05.2008.8.18.0046 | Execução Fiscal |
| 2 | 0000159-12.2009.8.18.0046 | Procedimento Comum |
| 3 | 0000850-89.2010.8.18.0046 | Impugnação ao Valor da Causa |
| 4 | 0000855-14.2010.8.18.0046 | Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil |
| 5 | 0001579-18.2010.8.18.0046 | Procedimento Comum |
| 6 | 0001701-31.2010.8.18.0046 | Divórcio Litigioso |
| 7 | 0000061-61.2008.8.18.0046 | Procedimento Comum |
| 8 | 0000253-86.2011.8.18.0046 | Representação Criminal/Notícia de Crime |
| 9 | 0000064-16.2008.8.18.0046 | Execução Fiscal |
| 10 | 0000370-77.2011.8.18.0046 | Procedimento Comum |
| 11 | 0000559-55.2011.8.18.0046 | Inquérito Policial |
| 12 | 0000030-12.2006.8.18.0046 | Execução Fiscal |
| 13 | 0000829-79.2011.8.18.0046 | Inquérito Policial |
| 14 | 0000849-70.2011.8.18.0046 | Inquérito Policial |
| 15 | 0000107-11.2012.8.18.0046 | Procedimento Comum |



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XXXIX - Nº 8161 Disponibilização: Terça-feira, 7 de Março de 2017 Publicação: Quarta-feira, 8 de Março de 2017

| | | |
|----|---------------------------|---|
| 16 | 0000233-66.2009.8.18.0046 | Inquérito Policial |
| 17 | 0000129-69.2012.8.18.0046 | Execução Fiscal |
| 18 | 0000131-39.2012.8.18.0046 | Execução Fiscal |
| 19 | 0000133-09.2012.8.18.0046 | Execução Fiscal |
| 20 | 0000394-71.2012.8.18.0046 | Monitória |
| 21 | 0000456-14.2012.8.18.0046 | Monitória |
| 22 | 0000676-12.2012.8.18.0046 | Execução Fiscal |
| 23 | 0000728-08.2012.8.18.0046 | Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico |
| 24 | 0000229-87.2013.8.18.0046 | Cautelar Fiscal |
| 25 | 0000086-74.2008.8.18.0046 | Procedimento Comum |
| 26 | 0000230-72.2013.8.18.0046 | Cautelar Fiscal |
| 27 | 0000093-66.2008.8.18.0046 | Procedimento Comum |
| 28 | 0000244-95.2009.8.18.0046 | Ação Civil Pública |
| 29 | 0000558-02.2013.8.18.0046 | Inquérito Policial |
| 30 | 0000604-88.2013.8.18.0046 | Execução Fiscal |
| 31 | 0000605-73.2013.8.18.0046 | Execução Fiscal |
| 32 | 0000606-58.2013.8.18.0046 | Execução Fiscal |
| 33 | 0000703-58.2013.8.18.0046 | Inquérito Policial |
| 34 | 0000085-79.2014.8.18.0046 | Inquérito Policial |
| 35 | 0000524-90.2014.8.18.0046 | Procedimento Sumário |
| 36 | 0000658-20.2014.8.18.0046 | Execução Fiscal |
| 37 | 0000779-48.2014.8.18.0046 | Execução Fiscal |
| 38 | 0000789-92.2014.8.18.0046 | Execução Fiscal |
| 39 | 0000923-22.2014.8.18.0046 | Desapropriação |
| 40 | 0000971-78.2014.8.18.0046 | Procedimento Sumário |
| 41 | 0001268-85.2014.8.18.0046 | Habeas Corpus |
| 42 | 0001273-10.2014.8.18.0046 | Inquérito Policial |
| 43 | 0001615-21.2014.8.18.0046 | Execução Fiscal |
| 44 | 0000621-56.2015.8.18.0046 | Execução Fiscal |
| 45 | 0000992-20.2015.8.18.0046 | Procedimento Comum |

Cocal, 03 de março de 2017.

Carlos Augusto Arantes Junior

Juiz de Direito

15.6. PORTARIA Nº 03/2017-GJ

PORTARIA Nº 03/2017-GJ

O JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE COCAL/PI, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a realização da correição ordinária de 2016, referente ao ano de 2016, ter apontado a existência de 20 (vinte) processos com carga ou vista com prazo superior ao legal;

CONSIDERANDO que os advogados públicos ou privados, o defensor público e o membro do Ministério Público devem restituir os autos no prazo do ato a ser praticado, nos termos do art. 234 do Novo Código de Processo Civil.

CONSIDERANDO que de acordo com o novo sistema de correição adotado pela Corregedoria Geral de Justiça, a regularização dos 20 (vinte) processos deverá ocorrer até o dia 31/07/2017;

RESOLVE

Art. 1º. DETERMINAR à Secretaria da Vara Única da Comarca de Cocal/PI que promova a cobrança dos autos que se encontram com carga acima do prazo legal de 05 (cinco) dias (anexo único desta portaria segundo relatório indicado pelo sistema de Correição da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí), mediante as providências de notificação, busca e apreensão, perda de vistas e representação na OAB, Ministério Público ou Defensoria Pública.

Art. 2º. INTIMAR os advogados privados, via diário de justiça ou pessoalmente, para devolução dos autos no prazo de 03(três) dias, sob pena de perda do o direito de vista dos autos fora de cartório e aplicação de multa correspondente à metade do salário-mínimo, além da comunicação do fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar e aplicação de multa, nos termo do art. 234, do Novo Código de Processo Civil.

Art. 3º. INTIMAR a Defensoria Pública e o Ministério Público para devolução dos autos que estejam em seu poder além do prazo regulamentar, no prazo de 03(três) dias, mediante notificação pessoal por ofício, sob pena de multa e a comunicação do fato ao órgão competente responsável pela instauração de procedimento disciplinar, nos termos do art. 234 do NCPC.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.



Gabinete do Juiz da Vara Única da Comarca de Cocal/PI.

Cocal, 03 de março de 2017.

Carlos Augusto Arantes Junior

Juiz de Direito

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 03/2017-GJ

| | Número | Classe Processual | Localização |
|----|---------------------------|-------------------------------------|-----------------------------|
| 1 | 0000007-95.2008.8.18.0046 | Ação Penal - Procedimento Ordinário | Carga Advogado |
| 2 | 0000117-60.2009.8.18.0046 | Ação Civil Pública | Carga Advogado |
| 3 | 0000221-52.2009.8.18.0046 | Ação Penal - Procedimento Sumário | Carga Advogado |
| 4 | 0000547-75.2010.8.18.0046 | Cumprimento de sentença | Carga Advogado |
| 5 | 0000007-76.2000.8.18.0046 | Procedimento Comum | Carga Advogado |
| 6 | 0000181-65.2012.8.18.0046 | Ação Penal de Competência do Júri | Carga Advogado |
| 7 | 0000212-85.2012.8.18.0046 | Ação Penal - Procedimento Sumário | Carga Advogado |
| 8 | 0000689-11.2012.8.18.0046 | Ação Penal - Procedimento Ordinário | Carga Advogado |
| 9 | 0000927-59.2014.8.18.0046 | Desapropriação | Carga Advogado |
| 10 | 0001549-41.2014.8.18.0046 | Procedimento Comum | Carga Advogado |
| 11 | 0001761-62.2014.8.18.0046 | Ação Penal - Procedimento Ordinário | Carga Advogado |
| 12 | 0000550-54.2015.8.18.0046 | Divórcio Litigioso | Carga Advogado |
| 13 | 0000975-81.2015.8.18.0046 | Ação Penal - Procedimento Ordinário | Carga Advogado |
| 14 | 0000991-35.2015.8.18.0046 | Usucapião | Carga Advogado |
| 15 | 0001056-30.2015.8.18.0046 | Ação Penal - Procedimento Ordinário | Carga Advogado |
| 16 | 0000053-69.2017.8.18.0046 | Inquérito Policial | Vista ao Ministério Público |
| 17 | 0000109-05.2017.8.18.0046 | Inquérito Policial | Vista ao Ministério Público |
| 18 | 0000252-91.2017.8.18.0046 | Pedido de Prisão Preventiva | Carga Advogado |
| 19 | 0000282-29.2017.8.18.0046 | Inquérito Policial | Vista ao Ministério Público |
| 20 | 0000284-96.2017.8.18.0046 | Inquérito Policial | Vista ao Ministério Público |

Cocal, 03 de março de 2016.

Carlos Augusto Arantes Junior

Juiz de Direito

15.7. Portaria nº 01/2017

PORTARIA Nº 01/2017

Correição Ordinária Judicial / Extrajudicial - Exercício 2017 - Ano/Base 2016

O DOUTOR Leon Eduardo Rodrigues Sousa, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Paes Landim, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a regra disposta no artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº. 3.176 de 12 de dezembro de 1979) e,

CONSIDERANDO as disposições constantes no Provimento nº. 20/2014, da Corregedoria Geral de Justiça, que estabelece os procedimentos a serem seguidos nas Correições Ordinárias e/ou Extraordinárias a serem realizadas pelos Juizes de Direito do Estado do Piauí, em suas respectivas Varas e/ou Juizados.

RESOLVE:

Art. 1º. Realizar a Correição Ordinária Geral na Vara Única da Comarca de Paes Landim, Estado do Piauí, relativa aos serviços judiciários e notariais e de registro efetivados durante o período compreendido entre 01/01/2016 e 31/12/2016.

Art. 2º. Estabelecer o dia 14/03/2017, às 10:30 hs, na sala das audiências da Vara Única desta Comarca de Paes Landim/PI, para a Audiência Pública de Abertura dos Trabalhos da Correição, e o dia 16/03/2017, às 11:00 hs, na sala das audiências da Vara Única desta Comarca de Paes Landim/PI, para o Encerramento dos serviços correicionais.

Art. 3º. Determinar o comparecimento às solenidades de abertura e encerramento da correição de todos os servidores vinculados à esta unidade jurisdicional, inclusive cedidos de outros órgãos públicos, terceirizados, estagiários, bem como notários e registrados.

Art. 4º. Determinar que todos os processos se encontrem na Secretaria da respectiva Vara, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao início dos serviços, inclusive a devolução de todos os processos em poder, há mais de dez dias, de advogados, Defensoria Pública, Ministério Público, autoridade policial e peritos, até o dia útil imediatamente anterior à correição, sob pena de cobrança e demais mediadas legais, salvo aqueles cujo prazo ainda estiver em curso.

Art. 5º. Designar a servidora Vitalina Lacerda Rodrigues Marques, para secretariar os trabalhos da Correição em comento, servindo sob compromisso de seu elevado cargo.

Art. 6º. Determinar o(a) Sr.(a) Secretário(a) da Vara Correicionada, para que dê cumprimento a todos os atos que lhe forem afetos, elencados no Provimento nº. 20/2014, da Corregedoria Geral de Justiça, acima referido.

Art. 7º. Cientificar os interessados de que eventuais reclamações contra atos relacionados ao objeto desta correição deverão ser apresentadas a partir da instalação e enquanto perdurarem os trabalhos.

Art. 8º. Determinar que se expeçam convites ao Promotor de Justiça, à Defensoria Pública e ao representante da OAB para acompanhamento dos serviços e para as solenidades de abertura e de encerramento.

Art. 11º. Determinar ao(a) Senhor(a) Secretário(a) que fixe no átrio do Fórum e/ou em lugar de costume, o edital e portaria da presente correição, devendo também serem publicados no Diário de Justiça.



Certifique-se. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Paes Landim, aos sete dias de março de 2017.

Dr. Leon Eduardo Rodrigues Sousa

Juiz Corregedor

15.8. PORTARIA Nº 05/2017-GJ

PORTARIA Nº 05/2017-GJ

O JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE COCAL/PI, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a realização da correição ordinária de 2017, referente ao ano de 2016, ter apontado a existência de 10 (dez) processos não localizados que não possuem partes vinculadas e encontram-se com distribuição incompleta;

CONSIDERANDO que a secretaria verificou que referidos processos são registros inválidos e/ou duplicados;

CONSIDERANDO que de acordo com o novo sistema de correição adotado pela Corregedoria Geral de Justiça, a regularização destes processos pendentes deverá ocorrer até o dia 31/07/2017;

RESOLVE

Art. 1.º DETERMINAR à secretaria que realize o movimento CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO dos processos constantes no anexo I da presente portaria.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Juiz da Vara Única da Comarca de Cocal/PI.

Cocal, 03 de março de 2016.

Carlos Augusto Arantes Junior

Juiz de Direito

ANEXO I DA PORTARIA Nº 005/2017-GJ

| | Número | Classe Processual |
|----|---------------------------|--|
| 1 | 0000187-96.2017.8.18.0046 | Homologação de Transação Extrajudicial |
| 2 | 0000279-74.2017.8.18.0046 | Auto de Prisão em Flagrante |
| 3 | 0000280-59.2017.8.18.0046 | Auto de Prisão em Flagrante |
| 4 | 0000343-84.2017.8.18.0046 | Carta Precatória Cível |
| 5 | 0000346-39.2017.8.18.0046 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 6 | 0000805-75.2016.8.18.0046 | Restituição de Coisas Apreendidas |
| 7 | 0001467-39.2016.8.18.0046 | Divórcio Litigioso |
| 8 | 0001489-97.2016.8.18.0046 | Inquérito Policial |
| 9 | 0001506-36.2016.8.18.0046 | Carta Precatória Criminal |
| 10 | 0001582-60.2016.8.18.0046 | Carta Precatória Criminal |
| 11 | 0001225-17.2015.8.18.0046 | Procedimento Comum |

Cocal, 03 de março de 2017.

Carlos Augusto Arantes Junior

Juiz de Direito

15.9. PROCESSO: 7-63.2011.4.01.4002 CLASSE : 4100 — CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL EXCDO : FRANCISCO JOSÉ DA COSTA GOMES E

DE: FRANCISCO JOSÉ DA COSTA GOMES, brasileiro, casado, eletricitista, portador do CPF no 011.316.673-79 e RG 2771070 SSP/PI, e MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA SANTOS GOMES, brasileira, casada, dona de casa, portadora do CPF no 033.200.983-14 e RG no 3102114 SSP/PI, ambos com antigo endereço no Residencial Or. Raul Bacellar III, Loteamento Novo Horizonte, Quadra A4, Lote 17, Parnaíba/PI, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO dos executados acima identificados para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor correspondente ao contrato constituído em título executivo judicial no valor de R\$ 2.97500 (dois mil novecentos e setenta e cinco reais), atualizável na data do pagamento, bem como às custas judiciais e honorários advocatícios.

ADVERTÊNCIA: Não sendo efetuado o pagamento no prazo acima assinalado, o montante da condenação será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, havendo requerimento do credor, deverá ser expedido mandado de penhora e avaliação nos termos do art. 475-J do CPC.

OBSERVAÇÃO: presente edital será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, uma vez no Diário da Justiça e duas vezes em jornal de circulação local.

SEDE DO JUÍZO: Subseção Judiciária de Parnaíba/PI, situada na Rua Humberto de Campos, nº 634, Centro, Parnaíba/PI, CEP 64200-380

EXPEDIDO nesta cidade de Parnaíba/PI, aos 27 de junho de 2016.

JOSÉ GUTEMBERG DE BARROS FILHO

Juiz Federal

15.10. Avisos (Vara Única da Comarca de Caracol)

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO (VARA ÚNICA DE CARACOL - PI).

PROC. Nº 00000208 -11.2015.8.18.0089

NATUREZA: ALIMENTOS

Exonerante: SIRLENE ALVES DOS SANTOS MORAES

Advogados: Dr. Marcelino Braga da Silva Júnior - OAB - PI Nº 11702

Exonerado: José João Gonçalo

Advogado: Dr. Emerson Folha Maia - OAB -PI Nº 6239

O Secretário da Vara Única de Caracol - PI, INTMA os advogados supra, para, querendo, no prazo legal, se manifestarem sobre as provas que pretendem produzir.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE *ADVOGADO* (VARA ÚNICA DE CARACOL - PI).

PROC. Nº 00000116 -96.2016.8.18.0089

NATUREZA: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: Banco do Nordeste do Brasil S.A

Advogado: Dr. Helvécio Veras da Silva - OAB/ BA Nº 36371

Executados: AROLDI RUBEM DE MACEDO, BENILDES DIAS DA SILVA

O Secretário da Vara Única de Caracol - PI, INTMA o advogado supra, para, querendo, no prazo legal, impugnar ou os embargos de execução de fls.02/22.

15.11. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000051-72.2016.8.18.0034

Classe: Cautelar Inominada

Requerente: LAURILENE COSTA FERREIRA - ME

Advogado(s): MARCO AURÉLIO NUNES DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 10551)

Requerido: BANCO DO NORDESTE

Advogado(s): JUCIANO MARCOS DA CUNHA MONTE(OAB/PIAÚI Nº 3537)

DESPACHO: INTIMAR os **Advogados e as Partes** acima mencionadas, para comparecerem à Sala das Audiências do Fórum desta cidade e Comarca de Água Branca - PI, localizado na Av. Neco Teixeira n. 1250, Centro, para a **Audiência de Conciliação ou Mediação**, designada para o dia **22.03.2017, às 10:00 horas**.

15.12. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000898-74.2016.8.18.0034

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: ANTONIO FRANCISCO ROCHA DO MONTE

Advogado(s): EDIVALDO DA SILVA CUNHA(OAB/PIAÚI Nº 6319)

Requerido: ADRIANA CARDOSO ROCHA

Advogado(s):

DESPACHO: INTIMAR o **Advogado e a Parte** acima mencionados, para comparecerem à Sala das Audiências do Fórum desta Cidade e Comarca de Água Branca - PI, localizado na Av. Neco Teixeira n. 1250, Centro, para a **Audiência de Conciliação ou Mediação**, designada para o dia **22.03.2017, às 10:30 horas**.

15.13. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000893-46.2016.8.18.0036

Classe: Ação de Alimentos

Requerente: SAMIA RAQUEL FERREIRA DE SOUSA FARIAS, SARAH ISABELLY DE SOUSA FARIAS, ERICK DE SOUSA FARIAS

Advogado(s): FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5148)

Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS FARIAS ROCHA

Advogado(s):

DESPACHO: Designo para o dia 23 / 03 / 2017, às 11:30 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas, que deverão comparecer independente de intimação. Intimem-se parte e advogado, se for o caso.

15.14. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000211-57.2017.8.18.0036

Classe: Procedimento Comum

Autor: COSTA E MACHADO LTDA

Advogado(s): JOSE RAIMUNDO NUNES CARDOSO(OAB/PIAÚI Nº 2179)

Réu: MUNICÍPIO DE COIVARAS - PI

Advogado(s):

DESPACHO:

Trata-se de Ação de Execução contra o Município de Coivaras-PI.

As notas de empenho apresentadas não estão assinadas pela autoridade competente, o que lhes retira a liquidez, certeza e exigibilidade do crédito reclamado.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, emendar a inicial e apresentar as notas de empenho assinadas, sob pena de indeferimento da inicial, conforme art. 801 do NCPC.

15.15. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)

Processo nº 0000657-91.2016.8.18.0037

Classe: Procedimento Sumário

Autor: LUIZA SILVA PAIXÃO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s):

DESPACHO: Nos termos do art. 28 da Lei nº 9.099/95, designo a data de 04 de abril de 2017, às 11:00 horas, para realização da audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO, para servir como conciliador.

15.16. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000491-59.2016.8.18.0037

Classe: Procedimento Comum

Autor: MANOEL DA COSTA LIMA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO S. A.

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 9016)

"Vistos, etc... Tratam os presentes autos de ação declaratória de inexistência de relação contratual c/c pedido de repetição de indébito requerida por MANOEL DA COSTA LIMA, brasileiro(a), trabalhador(a) rural, residente e domiciliado(a) no(a) localidade Periperi, zona rural deste município, portador(a) do CPF 047.047.973-68 e do RG 304.773-SSP-PI contra Banco Bradesco S/A, instituição financeira inscrita no CNPJ sob número 60.746.948/0001-12 com sede no NUC Cidade de Deus, s/n - 4º Andar - Osasco-SP. Em audiência verificou-se a ausência da parte autora. Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço nos termos do artigo 51, da Lei 9.099/95. Sem Custas. P.R.I. Após transito em julgado, dê-se baixa e archive-se"

15.17. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)

Processo nº 0000641-40.2016.8.18.0037

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚÍ Nº 4027-A)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s):

DESPACHO: Nos termos do art. 28 da Lei nº 9.099/95, designo a data de 04 de abril de 2017, às 10:00 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. Nomeio Francisco das Cahagas Arcanjo Filho, para servir com o conciliador.

15.18. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)

Processo nº 0000686-44.2016.8.18.0037

Classe: Procedimento Sumário

Autor: GONÇALA MARIA DOS SANTOS

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚÍ Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. (BANCO BMC)

Advogado(s):

DESPACHO: Nos termos do art. 28 da Lei nº 9.099/95, designo a data de 06 de abril de 2017, às 09:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. Nomeio Francisco das Chagas Arcanjo Filho, para servir como conciliador. Intimações necessárias.

15.19. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)

Processo nº 0000662-16.2016.8.18.0037

Classe: Procedimento Sumário

Autor: EMILIA LIMA PAIXÃO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚÍ Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s):

DESPACHO: Nos termos do art. 28 da Lei nº 9.099/95, designo a data de 06 de abril de 2017, às 10:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. Nomeio Francisco das Chagas Arcanjo Filho, para servir como conciliador. Intimações necessárias.

15.20. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000578-15.2016.8.18.0037

Classe: Procedimento Comum

Autor: JAIRO NASCIMENTO RODRIGUES SIQUEIRA

Advogado(s): ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚÍ Nº 13166)

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONCSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAÚÍ Nº 10203)

..Intime-se o perito nomeado para no prazo de 30 dias, proceder a pericia da parte autora e responder os quesitos formulados pelas partes.

Intimações necessárias.

15.21. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000594-37.2014.8.18.0037

Classe: Procedimento Comum

Autor: FRANCIEL PEREIRA LOPES

Advogado(s): MARKUS BARBOSA NOGUEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 7379)

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956), HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAÚÍ Nº 5367)

..Intime-se o perito nomeado para no prazo de 30 dias, proceder a pericia da parte autora e responder os quesitos formulados pelas partes.

Intimações necessárias.

15.22. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)

Processo nº 0000634-48.2016.8.18.0037

Classe: Procedimento Sumário

Autor: CARLOS HIGINO FERREIRA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚÍ Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO S. A.

Advogado(s):

DESPACHO: Nos termos do art. 28 da Lei nº 9.099/95, designo a data de 06 de abril de 2017, às 11:00 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. Nomeio Francisco das Chagas Arcanjo Filho, para servir como conciliador. Intimações necessárias.

15.23. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)

Processo nº 0000665-68.2016.8.18.0037

Classe: Procedimento Sumário

Autor: BENEDITO BARRETO DA SILVA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s):

DESPACHO: Nos termos do art. 28 da Lei nº 9.099/95, designo a data de 06 de abril de 2017, às 10:00 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. Nomeio Francisco das Chagas Arcanjo Filho, para servir como conciliador. Intimações necessárias.

15.24. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)

Processo nº 0000651-84.2016.8.18.0037

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA JOSÉ RODRIGUES

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO S. A.

Advogado(s):

DESPACHO: Nos termos do art. 28 da Lei nº 9.099/95, designo a data de 06 de abril de 2017, às 08:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. Nomeio Francisco das Chagas Arcanjo Filho, para servir como conciliador. Intimações necessárias.un

15.25. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)

Processo nº 0000636-18.2016.8.18.0037

Classe: Procedimento Sumário

Autor: SINOBILINA LOPES DE SOUSA E SILVA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A)

Réu: BANCO BMG S/A

Advogado(s):

DESPACHO: Nos termos do art. 28 da Lei nº 9.099/95, designo a data de 04 de abril de 2017, às 09:00 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. Nomeio Francisco das Chagas Arcanjo Filho, para servir como conciliador. Intimações necessárias.

15.26. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)

Processo nº 0000654-39.2016.8.18.0037

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA DO SOCORRO DOS PASSOS SOUSA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s):

DESPACHO: Nos termos do art. 28 da Lei nº 9.099/95, designo a data de 04 de abril de 2017, às 10:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. Nomeio Francisco das Chagas Arcanjo Filho, para servir como conciliador. Intimações necessárias.

15.27. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)

Processo nº 0000631-93.2016.8.18.0037

Classe: Procedimento Sumário

Autor: JANE LEITE DA SILVA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s):

DESPACHO: Nos termos do art. 28 da Lei nº 9.099/95, designo a data de 04 de abril de 2017, às 08:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. Nomeio Francisco das Chagas Arcanjo Filho, para servir como conciliador. Intimações necessárias.

15.28. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)

Processo nº 0000684-74.2016.8.18.0037

Classe: Procedimento Sumário

Autor: ROBERVAL ALMEIDA REZENDE

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)

Advogado(s):

DESPACHO: Nos termos do art. 28 da Lei nº 9.099/95, designo a data de 07 de abril de 2017, às 11:00 horas, para realização de audiência de Tentativa de Conciliação, Instrução e Julgamento. Nomeio Francisco das Chagas Arcanjo Filho para servir como conciliador. Intimações necessárias. Amarante, 11 de outubro de 2016. a)Netanias Batista de Moura - Juiz de Direito.

15.29. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001703-18.2016.8.18.0037

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚÍ Nº 11570)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 2338)

Vistos etc...

Tratam os presentes autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, proposta por MARIA DE LOURDES DOS SANTOS, brasileira, trabalhadora rural, RG 223106 SSP/PI, CPF 337.751.763-49, domiciliada na Av. Dirceu Arcoverde, nesta Comarca, contra BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A, CNPJ 33.885.724/0001-19, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, São Paulo-SP.

Relata a parte autora na inicial que foi surpreendida ao receber descontos nos proventos de sua aposentadoria junto ao INSS, quando tomou conhecimento de descontos mensais realizados de importância de seus proventos em benefício da parte ré, em decorrência do contrato de nº 238895424.

Relata a parte autora na inicial que nunca pretendeu materializar vínculo contratual para conceder empréstimo junto a parte ré.

Relata a parte autora que em razão dos descontos feitos na quantia de seus proventos gerou danos materiais e morais em razão de ter lhe ocasionado superendividamento e comprometimento de seu sustento e de sua sobrevivência.

Por esta razão, requereu a procedência das ações, para que fosse declarada a inexistência da relação contratual e que a parte ré fosse condenada a devolver a quantia recebida e pagar indenização em razão dos danos morais para a parte autora.

Em razão da causa ser de pequeno valor, converto o andamento processo do rito sumário para o rito sumaríssimo, conforme a Lei nº 9.099/95.

Designada a audiência de instrução e julgamento, a parte ré apresentou contestação, fls. 41 a 46, oportunidade em que requereu a improcedência das ações por entender não haver nenhum desrespeito à legislação e que, na verdade, foi celebrado acordo entre as partes.

Na audiência de instrução e julgamento, as partes não fizeram acordo, conforme termo às fls. 39.

Analisando os autos, verifica-se que os mesmos ensejam o julgamento antecipado da lide, conforme art. 355, inciso II, do Código de Processo Civil.

Analisando os autos, verifica-se que a parte ré fez juntar a cópia do contrato citado na inicial, assinado pela autora, fls. 47 a 50.

Analisando os autos, verifica-se que os autos não comprovam que a parte autora não recebeu a importância mencionada na petição inicial.

Analisando os autos, verifica-se que a parte autora não foi diligente na guarda de seus documentos pessoais.

Analisando os autos, estes não comprovam a existência de fraude.

Em razão do exposto, REJEITO OS PEDIDOS formulados na inicial para JULGAR IMPROCEDENTE AS AÇÕES, por falta de amparo legal, o que faço nos termos do art. 36 e seguintes da Lei nº 9.099/95 e art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários advocatícios.

P. R. I.

Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se.

15.30. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000501-06.2016.8.18.0037

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA LEOPOLDINA BEZERRA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚÍ Nº 11570)

Réu: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 9024), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)

Vistos etc...

Tratam os presentes autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, proposta por MARIA LEOPOLDINA BEZERRA, brasileira, trabalhadora rural, RG 927.587 SSP/MA, CPF 702.129.613-49, domiciliada na BR 343, s/n, nesta Comarca, contra BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC), CNPJ 07.207.996/0001-50, com sede no NUC Cidade de Deus, s/n, Osasco-SP.

Relata a parte autora na inicial que foi surpreendida ao receber descontos nos proventos de sua aposentadoria junto ao INSS, quando tomou conhecimento de descontos mensais realizados de importância de seus proventos em benefício da parte ré, em decorrência do contrato de nº 761753761.

Relata a parte autora na inicial que nunca pretendeu materializar vínculo contratual para conceder empréstimo junto a parte ré.

Relata a parte autora que em razão dos descontos feitos na quantia de seus proventos gerou danos materiais e morais em razão de ter lhe ocasionado superendividamento e comprometimento de seu sustento e de sua sobrevivência.

Por esta razão, requereu a procedência das ações, para que fosse declarada a inexistência da relação contratual e que a parte ré fosse condenada a devolver a quantia recebida e pagar indenização em razão dos danos morais para a parte autora.

Em razão da causa ser de pequeno valor, converto o andamento processo do rito sumário para o rito sumaríssimo, conforme a Lei nº 9.099/95.

Designada a audiência de instrução e julgamento, a parte ré apresentou contestação, fls. 39 a 55, oportunidade em que requereu a improcedência das ações por entender não haver nenhum desrespeito à legislação e que, na verdade, foi celebrado acordo entre as partes.

Na audiência de instrução e julgamento, as partes não fizeram acordo, conforme termo às fls. 37.

Analisando os autos, verifica-se que os mesmos ensejam o julgamento antecipado da lide, conforme art. 355, inciso II, do Código de Processo Civil.

Analisando os autos, verifica-se que a parte ré fez juntar a cópia do contrato citado na inicial, assinado pela autora, fls. 59 a 66.

Analisando os autos, verifica-se que os autos não comprovam que a parte autora não recebeu a importância mencionada na petição inicial.

Analisando os autos, verifica-se que a parte autora não foi diligente na guarda de seus documentos pessoais.

Analisando os autos, estes não comprovam a existência de fraude.

Em razão do exposto, REJEITO OS PEDIDOS formulados na inicial para JULGAR IMPROCEDENTE AS AÇÕES, por falta de amparo legal, o que faço nos termos do art. 36 e seguintes da Lei nº 9.099/95 e art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários advocatícios.

P. R. I.

Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se.

15.31. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000548-77.2016.8.18.0037

Classe: Procedimento Comum

Autor: ANANIAS DA CRUZ BARRETO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚÍ Nº 11570)

Réu: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)

Advogado(s): RUBENS GASPAR SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859)

Vistos etc...

Tratam os presentes autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, proposta por ANANIAS DA CRUZ BARRETO, brasileiro, trabalhador rural, RG 781.158 SSP/PI, CPF 734.701.123-04, domiciliado no Povoado Mimbo, s/n, nesta Comarca, contra BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC), CNPJ 07.207.996/0001-50, com sede no NUC Cidade de Deus, s/n, Osasco-SP.

Relata a parte autora na inicial que foi surpreendida ao receber descontos nos proventos de sua aposentadoria junto ao INSS, quando tomou conhecimento de descontos mensais realizados de importância de seus proventos em benefício da parte ré, em decorrência do contrato de nº 773988718.

Relata a parte autora na inicial que nunca pretendeu materializar vínculo contratual para conceder empréstimo junto a parte ré.

Relata a parte autora que em razão dos descontos feitos na quantia de seus proventos gerou danos materiais e morais em razão de ter lhe ocasionado superendividamento e comprometimento de seu sustento e de sua sobrevivência.

Por esta razão, requereu a procedência das ações, para que fosse declarada a inexistência da relação contratual e que a parte ré fosse condenada a devolver a quantia recebida e pagar indenização em razão dos danos morais para a parte autora.

Em razão da causa ser de pequeno valor, converto o andamento processo do rito sumário para o rito sumaríssimo, conforme a Lei nº 9.099/95.

Designada a audiência de instrução e julgamento, a parte ré apresentou contestação, fls. 40 a 55, oportunidade em que requereu a improcedência das ações por entender não haver nenhum desrespeito à legislação e que, na verdade, foi celebrado acordo entre as partes.

Na audiência de instrução e julgamento, as partes não fizeram acordo, conforme termo às fls. 38.

Analisando os autos, verifica-se que os mesmos ensejam o julgamento antecipado da lide, conforme art. 355, inciso II, do Código de Processo Civil.

Analisando os autos, verifica-se que a parte ré fez juntar a cópia do contrato citado na inicial, assinado pela autora, fls. 58 a 65.

Analisando os autos, verifica-se que os autos não comprovam que a parte autora não recebeu a importância mencionada na petição inicial.

Analisando os autos, verifica-se que a parte autora não foi diligente na guarda de seus documentos pessoais.

Analisando os autos, estes não comprovam a existência de fraude.

Em razão do exposto, REJEITO OS PEDIDOS formulados na inicial para JULGAR IMPROCEDENTE AS AÇÕES, por falta de amparo legal, o que faço nos termos do art. 36 e seguintes da Lei nº 9.099/95 e art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários advocatícios.

P. R. I.

Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se.

15.32. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)

Processo nº 0000739-25.2016.8.18.0037

Classe: Procedimento Sumário

Autor: INACIO DOMINGOS DA SILVA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A)

Réu: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s):

DESPACHO: Nos termos do art. 28 da Lei nº 9.099/95, designo a data de 07 de abril de 2017, às 10:30 horas, para realização de audiência de Tentativa de Conciliação, Instrução e Julgamento. Nomeio Francisco das Chagas Arcanjo Filho para servir como conciliador. Intimações necessárias. Amarante, 11 de outubro de 2016. a)Netanias Batista de Moura - Juiz de Direito.

15.33. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)

Processo nº 0000853-61.2016.8.18.0037

Classe: Procedimento Sumário

Autor: ANTONIO DE SOUSA LOPES

Advogado(s): ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 13166)

Réu: NEN - MOTOS

Advogado(s):

DESPACHO: NOS TERMOS DO ART. 28 DA LEI Nº 9.099/95, DESIGNO A DATA DE 11 DE ABRIL DE 2017, AS 11:00 HORAS, PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO para servir como conciliador.

Intimações necessárias.

15.34. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)

Processo nº 0000337-41.2016.8.18.0037

Classe: Procedimento Sumário

Autor: ANTONIO PEREIRA LOPES

Advogado(s): ANTONIO PEREIRA LOPES(OAB/PIAÚI Nº 3057), PEDRO AFONSO SANTOS ASSUNÇÃO(OAB/PIAÚI Nº 1743)

Réu: TIM NORDESTE TELECOMUNICACÕES S/A

Advogado(s): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA(OAB/PERNAMBUCO Nº 20335)

SENTENÇA: Em razão do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, para condenar a parte ré ao pagamento da importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de danos morais para a parte autora, o que faço nos termos do art.487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários. P.R.I. Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se.

15.35. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)

Processo nº 0000747-02.2016.8.18.0037

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA LIDIA DOS SANTOS SILVA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S. A.

Advogado(s):

DESPACHO:

Nos termos do art. 28 da Lei nº 9.099/95, designo a data de 07 de abril de 2017, às 09:00 horas, para realização de audiência de Tentativa de Conciliação, Instrução e Julgamento. Nomeio Francisco das Chagas Arcanjo Filho para servir como conciliador. Intimações necessárias. Amarante, 11 de outubro de 2016. a)Netanias Batista de Moura - Juiz de Direito.

15.36. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000537-48.2016.8.18.0037

Classe: Procedimento Comum

Autor: JOSE CARVALHO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. (BANCO BMC)

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUI Nº 9016)

Intime-se a parte ré para ciência da petição às fls. 42 dos autos, e apresentar manifestação em 10(dez) dias.

15.37. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001705-85.2016.8.18.0037

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARTINHO LUIS ALVES

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 2338)

Vistos etc...

Tratam os presentes autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, proposta por MARTINHO LUIS ALVES, brasileiro, trabalhador rural, RG 798.337 SSP/PI, CPF 341.873.753-68, domiciliado no Povoado Recanto, nesta Comarca, contra BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC), CNPJ 07.207.996/0001-50, com sede no NUC Cidade de Deus, s/n, Osasco-SP.

Relata a parte autora na inicial que foi surpreendida ao receber descontos nos proventos de sua aposentadoria junto ao INSS, quando tomou conhecimento de descontos mensais realizados de importância de seus proventos em benefício da parte ré, em decorrência do contrato de nº 739936476.

Relata a parte autora na inicial que nunca pretendeu materializar vínculo contratual para conceder empréstimo junto a parte ré.

Relata a parte autora que em razão dos descontos feitos na quantia de seus proventos gerou danos materiais e morais em razão de ter lhe ocasionado superendividamento e comprometimento de seu sustento e de sua sobrevivência.

Por esta razão, requereu a procedência das ações, para que fosse declarada a inexistência da relação contratual e que a parte ré fosse condenada a devolver a quantia recebida e pagar indenização em razão dos danos morais para a parte autora.

Em razão da causa ser de pequeno valor, converto o andamento processo do rito sumário para o rito sumaríssimo, conforme a Lei nº 9.099/95.

Designada a audiência de instrução e julgamento, a parte ré apresentou contestação, fls. 39 a 76, oportunidade em que requereu a improcedência das ações por entender não haver nenhum desrespeito à legislação e que, na verdade, foi celebrado acordo entre as partes.

Na audiência de instrução e julgamento, as partes não fizeram acordo, conforme termo às fls. 37.

Analisando os autos, verifica-se que os mesmos ensejam o julgamento antecipado da lide, conforme art. 355, inciso II, do Código de Processo Civil.

Analisando os autos, verifica-se que a parte ré fez juntar a cópia do contrato citado na inicial, assinado pela autora, fls. 77 a 84.

Analisando os autos, verifica-se que os autos não comprovam que a parte autora não recebeu a importância mencionada na petição inicial.

Analisando os autos, verifica-se que a parte autora não foi diligente na guarda de seus documentos pessoais.

Analisando os autos, estes não comprovam a existência de fraude.

Em razão do exposto, REJEITO OS PEDIDOS formulados na inicial para JULGAR IMPROCEDENTE AS AÇÕES, por falta de amparo legal, o que faço nos termos do art. 36 e seguintes da Lei nº 9.099/95 e art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários advocatícios.

P. R. I.

Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se.

15.38. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000523-64.2016.8.18.0037

Classe: Procedimento Comum

Autor: CESARIO PEREIRA DE ARAUJO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

Réu: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Vistos etc...

Tratam os presentes autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, proposta por CESARIO PEREIRA DE ARAUJO, brasileiro, trabalhador rural, RG 3597264 SSP/PI, CPF 932.128.873-20, domiciliado na Rua Álvaro Mendes, box 05, nesta Comarca, contra BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC), CNPJ 07.207.996/0001-50, com sede no NUC Cidade de Deus, s/n, Osasco-SP.

Relata a parte autora na inicial que foi surpreendida ao receber descontos nos proventos de sua aposentadoria junto ao INSS, quando tomou conhecimento de descontos mensais realizados de importância de seus proventos em benefício da parte ré, em decorrência do contrato de nº 734121164.

Relata a parte autora na inicial que nunca pretendeu materializar vínculo contratual para conceder empréstimo junto a parte ré.

Relata a parte autora que em razão dos descontos feitos na quantia de seus proventos gerou danos materiais e morais em razão de ter lhe ocasionado superendividamento e comprometimento de seu sustento e de sua sobrevivência.

Por esta razão, requereu a procedência das ações, para que fosse declarada a inexistência da relação contratual e que a parte ré fosse condenada a devolver a quantia recebida e pagar indenização em razão dos danos morais para a parte autora.

Em razão da causa ser de pequeno valor, converto o andamento processo do rito sumário para o rito sumaríssimo, conforme a Lei nº 9.099/95.

Designada a audiência de instrução e julgamento, a parte ré apresentou contestação, fls. 39 a 55, oportunidade em que requereu a improcedência das ações por entender não haver nenhum desrespeito à legislação e que, na verdade, foi celebrado acordo entre as partes.

Na audiência de instrução e julgamento, as partes não fizeram acordo, conforme termo às fls. 37.

Analisando os autos, verifica-se que os mesmos ensejam o julgamento antecipado da lide, conforme art. 355, inciso II, do Código de Processo Civil.

Analisando os autos, verifica-se que a parte ré fez juntar a cópia do contrato citado na inicial, assinado pela autora, fls. 58 a 65.

Analisando os autos, verifica-se que os autos não comprovam que a parte autora não recebeu a importância mencionada na petição inicial.

Analisando os autos, verifica-se que a parte autora não foi diligente na guarda de seus documentos pessoais.

Analisando os autos, estes não comprovam a existência de fraude.

Em razão do exposto, REJEITO OS PEDIDOS formulados na inicial para JULGAR IMPROCEDENTE AS AÇÕES, por falta de amparo legal, o que faço nos termos do art. 36 e seguintes da Lei nº 9.099/95 e art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários advocatícios.

P. R. I.

Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se.

15.39. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000530-56.2016.8.18.0037

Classe: Procedimento Comum

Autor: JOSE CARVALHO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)

Advogado(s): RUBENS GASPAR SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859)

"Vistos, etc... Tratam os presentes autos de ação declaratória de inexistência de relação contratual c/c pedido de repetição de indébito requerida por BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A, brasileiro(a), trabalhador(a) rural, residente e domiciliado(a) no(a) rua São Benedito, s/n, nesta cidade, portador(a) do CPF 353.198.793-34 e do RG 577.963-SSP-PI contra Banco Bradesco Financiamentos S/A, instituição financeira inscrita no CNPJ sob número 07.207.996/0001-50 com sede no NUC Cidade de Deus, s/n - 4º Andar - Osasco-SP. Em audiência verificou-se a ausência da parte autora. Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço nos termos do artigo 51, da Lei 9.099/95. Sem Custas. P.R.I. Após transito em julgado, dê-se baixa e archive-se".

15.40. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001739-60.2016.8.18.0037

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA ELZA SOARES

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚI Nº 8203-A)

"Vistos, etc... Tratam os presentes autos de ação declaratória de inexistência d de relação contratual c/c pedido de repetição de indébito requerida por MARIA ELZA SOARES, brasileiro(a), trabalhador(a) rural, residente e domiciliado(a) na localidade Nova Conceição, zona rural deste município, portadora do CPF 411.722.213-91 e do RG 341.128-SSP-PI contra Banco BMG S/A, instituição financeira inscrita no CNPJ sob número 61.186.680/0001-74 com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477, São Paulo-SP. Em audiência a parte autora requereu a desistência da ação. Isto posto, HOMOLOGO o pedido de desistência, e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem Custas. P.R.I. Após transito em julgado, dê-se baixa e archive-se"

15.41. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000534-93.2016.8.18.0037

Classe: Procedimento Comum

Autor: ANTONIO TELES LIMA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7198-A)

"Vistos, etc... Tratam os presentes autos de ação declaratória de inexistência d de relação contratual c/c pedido de repetição de indébito requerida por ANTONIO TELES LIMA, brasileiro, trabalhador rural, residente e domiciliado na rua da Jurema II, 206, nesta cidade, portador do CPF 201.077.813-87 e do RG 312.172-SSP-PI contra Banco Bradesco S/A, instituição financeira inscrita no CNPJ sob número 60.746.948/0001-12 com sede no NUC Cidade de Deus, s/n, 4º Andar - Osasco - SP. Em audiência a parte autora requereu a desistência da ação. Isto posto, HOMOLOGO o pedido de desistência, e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem Custas. P.R.I. Após transito em julgado, dê-se baixa e archive-se"

15.42. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000753-09.2016.8.18.0037

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: ELEONAYRA KARLA DA SILVA OLIVEIRA, MARINALVA ALVES RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s):

Requerido: JOSE GOMES DE OLIVEIRA

Advogado(s):

"Vistos, etc. Tratam os presentes autos de Ação de Alimentos proposta pelo representante do Ministério Público em favor da menor ELEONAYRA KARLA DA SILVA OLIVEIRA, representada por sua genitora Marinalva Alves Rodrigues da Silva, brasileira, solteira, lavradora, residente no povoado Alto Alegre, deste município, contra José Gomes de Oliveira, brasileiro, residente e domiciliado no Bairro Alto Alegre, nesta cidade. Na presente audiência de Instrução e Julgamento as partes fizeram o acordo nos termos seguinte: comprometeu-se o réu a pagar a importância relativa a 10% (dez) por cento do salário mínimo a título da pensão requerida, importância esta a ser depositada mensalmente na conta acima declinada até o quinto dia útil de cada mês. Em razão do acima exposto, homologo o acordo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o que faço nos termos do artigo 487, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publicada esta em audiência, dou as partes por intimadas. Após transito em julgado, dê-se baixa"

15.43. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001735-23.2016.8.18.0037

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA DE FATIMA SARAIVA DE SOUSA ROCHA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

"Vistos, etc... Tratam os presentes autos de ação declaratória de inexistência de relação contratual c/c pedido de repetição de indébito requerida por MARIA DE FATIMA SARAIVA DE SOUSA, brasileiro(a), trabalhador(a) rural, residente e domiciliado(a) no(a) Assentamento Arararinha, zona rural deste município, portador(a) do CPF 794.666.563-68 e do RG 959260-SSP-MA contra Banco Itaú BMG Consignado S/A, instituição financeira inscrita no CNPJ sob número 33.885.724/0001-19 com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, São Paulo-SP. Em audiência verificou-se a ausência da parte autora. Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço nos termos do artigo 51, da Lei 9.099/95. Sem Custas. P.R.I. Após transitado em julgado, dê-se baixa e arquivar-se"

15.44. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)

Processo nº 0000744-47.2016.8.18.0037

Classe: Procedimento Sumário

Autor: JOAO LOPES DE SOUSA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A)

Réu: BRADESCO FINANCIAMENTO S.A (BMC)

Advogado(s):

DESPACHO: Nos termos do art. 28 da Lei nº 9.099/95, designo a data de 07 de abril de 2017, às 10:00 horas, para realização de audiência de Tentativa de Conciliação, Instrução e Julgamento. Nomeio Francisco das Chagas Arcanjo Filho para servir como conciliador. Intimações necessárias. Amarante, 11 de outubro de 2016. a)Netanias Batista de Moura - Juiz de Direito.

15.45. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)

Processo nº 0000745-32.2016.8.18.0037

Classe: Procedimento Sumário

Autor: ADELINO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BONSUCESSO

Advogado(s):

DESPACHO:

Nos termos do art. 28 da Lei nº 9.099/95, designo a data de 07 de abril de 2017, às 09:30 horas, para realização de audiência de Tentativa de Conciliação, Instrução e Julgamento. Nomeio Francisco das Chagas Arcanjo Filho para servir como conciliador. Intimações necessárias. Amarante, 11 de outubro de 2016. a)Netanias Batista de Moura - Juiz de Direito.

15.46. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)

Processo nº 0000741-92.2016.8.18.0037

Classe: Procedimento Sumário

Autor: JOÃO PAULINO BORGES

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s):

DESPACHO:

Nos termos do art. 28 da Lei nº 9.099/95, designo a data de 07 de abril de 2017, às 08:30 horas, para realização de audiência de Tentativa de Conciliação, Instrução e Julgamento. Nomeio Francisco das Chagas Arcanjo Filho para servir como conciliador. Intimações necessárias. Amarante, 11 de outubro de 2016. a)Netanias Batista de Moura - Juiz de Direito.

15.47. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAÚI

Processo nº 0000008-68.2014.8.18.0079

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s): JOSE ALBERTO RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 9387)

Autor do fato: FRANCISCO DE ARAÚJO SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Redesigno a audiência designada para esta data para o dia 02 de maio de 2017, às 09hs40min.

15.48. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000115-74.2012.8.18.0082

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: LUIZA FERREIRA DE SOUSA E SILVA

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 17751-A)

Réu: BANCO DAYCOVAL S.A.

Advogado(s): FABIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES(OAB/SP Nº 147.386) e RAFAEL ANTONIO DA SILVA (OAB/SP Nº 244.223)

ATO ORDINATÓRIO(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Manifeste-se as partes no prazo de 05(cinco) dias sobre os cálculos apresentados às fls.204/206. AROAZES,07 de março de 2017. Dr. Jorge Cley Martins Vieira- Juiz de Direito desta Comarca, Eu. Ivaneide Marques da Silva-Mat. 362, digitei e conferi.

15.49. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000063-44.2013.8.18.0082

Classe: Procedimento Comum

Autor: FRANCISCA PIRES FERREIRA LIMA

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº12.751-A)

Réu: BANCO BONSUCESSO S/A

Advogado(s): WILLIAM BATISTA NÉSIO(OAB/PI Nº 10.208)

ATO ORDINATÓRIO(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Manifeste-se as partes no prazo de 05(cinco) dias sobre os cálculos apresentados às fls.216/218. AROAZES, 07 de março de 2017. Dr. Jorge Cley Martins Vieira- Juiz de Direito desta Comarca, Eu. Ivaneide Marques da Silva-Mat. 362, digitei e conferi.

15.50. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000254-26.2012.8.18.0082

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA DA SOLIDADE ALVES DA SILVA

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751-A)

Réu: BANCO VOTORANTIM S.A.

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Manifeste-se as partes no prazo de 05(cinco) dias sobre os cálculos apresentados às fls.282/283. AROAZES,07 de março de 2017. Dr. Jorge Cley Martins Vieira- Juiz de Direito desta Comarca, Eu. Ivaneide Marques da Silva-Mat. 362, digitei e conferi.

15.51. DECISÃO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000053-58.2017.8.18.0082

Classe: Procedimento Comum

Autor: LEANDRO FACUNDO CARNEIRO

Advogado(s): JOAO BATISTA OLIVEIRA REGO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 15173)

Réu: BANCO BRADESCO S. A.

Advogado(s):

Despacho: " (...) Designo o dia **30/05/2017, às 08h:30min**, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, nos termos do art. 16 da Lei 9.099/95. (...) Intimem-se as partes desta. No mesmo ato, intimem-se as partes a fim de que compareçam a este Juízo no dia e horário designados, advertindo-as de que o não comparecimento do réu importará em veracidade das alegações formuladas pelo autor, proferindo-se, de plano, julgamento da causa, e o não comparecimento do autor acarretará extinção do processo sem exame de mérito, nos termos do art. 20 e art. 51, I, da Lei 9.099/95. Ficam as partes advertidas de que, não obtida a conciliação, proceder-se-á de imediato à AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, na qual serão produzidas todas as provas (art. 33 da Lei n.º 9.099/95). Ficará a cargo as partes, caso queiram, providenciar o comparecimento de até 3 (três) testemunhas, independentemente de intimação. Expedientes necessários. AROAZES, 7 de março de 2017 JORGE CLEY MARTINS VIEIRA - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES"

15.52. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000295-90.2012.8.18.0082

Classe: Procedimento Comum

Autor: JOSÉ MARTINS SOARES

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA

Réu: BANCO CREFISA S.A

Advogado(s): LEILA MEJDALANI PEREIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 128457)

Despacho: "Arquivem-se, os autos, dando-se baixa na distribuição. AROAZES, 7 de março de 2017 - JORGE CLEY MARTINS VIEIRA - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES".

15.53. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000013-13.2016.8.18.0082

Classe: Procedimento Sumário

Autor: JOSÉ PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)

Réu: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A

Advogado(s):

Despacho: " Arquivem-se, os autos, dando-se baixa na distribuição. AROAZES, 7 de março de 2017 - JORGE CLEY MARTINS VIEIRA - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES".

15.54. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000081-94.2015.8.18.0082

Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80

Autor: EVA MARIA DOS SANTOS

Advogado(s): DANIELLE PATRICE LIAR BANDEIRA(OAB/PIAÚI Nº 8714)

Réu:

Advogado(s):

Despacho: " Intime-se a parte autora para que se manifeste no prazo do 10 (dez) dias a respeito do ofício bancário de fls. 40 dos presentes autos. AROAZES, 7 de março de 2017 - JORGE CLEY MARTINS VIEIRA - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES".

15.55. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000239-18.2016.8.18.0082

Classe: Termo Circunstanciado

Vítima: VALDINAR SOARES DA SILVA

Advogado(s):DRA. ROLÂNDIA GOMES DE BARROS - OAB-PI 4.455-B

Autor do fato: ANTÔNIO EDUARDO ALVES DE ANDRADE COSTA

Advogado(s):

DESPACHO: " Considerando o pedido de fls. 24, termo de audiência fls. 30 e despacho mandado de fls. 31, bem como certidão de intimação de fls. 26, a qual atesta-se a anterioridade da audiência agendada, indefiro o pedido de adiamento. AROAZES, 7 de março de 2017.JORGE CLEY MARTINS VIEIRA -Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES".

15.56. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000028-79.2016.8.18.0082

Classe: Procedimento Sumário

Autor: JOSÉ PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)

Réu: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A

Advogado(s):

Despacho: "Arquiem-se, os autos, dando-se baixa na distribuição. AROAZES, 7 de março de 2017. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES".

15.57. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000039-11.2016.8.18.0082

Classe: Procedimento Sumário

Autor: FRANCISCA MARIA PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)

Réu: BANCO BCV S.A.

Advogado(s):

DESPACHO: "Arquiem-se, os autos, dando-se baixa na distribuição. AROAZES, 7 de março de 2017. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES"

15.58. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000031-34.2016.8.18.0082

Classe: Procedimento Sumário

Autor: JOSÉ PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)

Réu: BANCO VOTORANTIM S.A

Advogado(s):

DESPACHO: "Arquiem-se, os autos, dando-se baixa na distribuição. AROAZES, 7 de março de 2017 - JORGE CLEY MARTINS VIEIRA - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES"

15.59. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000009-20.2009.8.18.0082

Classe: Procedimento Comum

Autor: ADENEVALDO GOMES DOS SANTOS

Advogado(s): KARLLOS ANASTACIO DOS SANTOS SOARES(OAB/PIAÚI Nº 7827)

Réu: EMPRESA ELETRIFICAÇÃO B. MELÃO LTDA.

Advogado(s): MARTALENE DOS ANJOS E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 277-B)

DESPACHO: "Na forma do artigo 513 § 2º, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, § 3º, todos do Código de Processo Civil. Cumpra-se. AROAZES, 7 de março de 2017 - JORGE CLEY MARTINS VIEIRA- Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES".

15.60. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ARRAIAL

Processo nº 0000142-15.2016.8.18.0083

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA HELENA LIMA SILVA

Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 2934)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

SENTENÇA. Dispositivo: (...) Do exposto, com base na fundamentação supra, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido autoral, e assim o faço com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para o fim de declarar nulo o contrato de empréstimo celebrado em nome da reclamante n.º 770274927, condenando o banco demandado no pagamento de uma indenização a título de compensação pelos danos morais sofridos pela Autora, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sobre tal valor a ser pago deverá incidir também a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), a contar da data de publicação desta sentença, acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional. Como consequência, condeno o banco requerido ao pagamento do que foi descontado, em dobro, a ser apurado por simples cálculo aritmético, com correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescido o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional, a contar da data de cada desconto indevido (súmulas 43 e 54 do STJ). Condeno o Banco demandado no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo de 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Arraial/PI, 07 de março de 2016. ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz de Direito Titular

15.61. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000306-91.2011.8.18.0038

Classe: Execução da Pena

Exequente: A JUSTIÇA PUBLICA

Advogado(s):

Executado(a): EUFRASIO BATISTA MAIA

Advogado(s): CLEMILSON LOPES(OAB/PIAÚI Nº 6512)

SENTENÇA

Usando da prerrogativa de fiscal da lei, o representante do Ministério Público requereu a imediata extinção da pena imposta ao réu, com o consequente arquivamento dos autos, ante o inteiro cumprimento da reprimenda imposta ao penitente. Sendo assim, tendo em vista que o acusado encerrou o cumprimento de sua pena, bem como em razão da manifestação ministerial de fls. 132/133, com fundamento no artigo 146 da Lei 7.210/84, DECLARO EXTINTA A PENA do sentenciado EUFRASIO BATISTA MAIA, devido ao seu fiel cumprimento. P.R.I. Oficie-se a DEPOL para que, caso exista no bojo dos autos mandado de prisão em aberto em desfavor do penitente, deixe de cumpri-lo, bem ainda para

que, nessa possibilidade, retire dos sistemas públicos tal informação. Após, arquivem-se os autos e dê-se baixa no livro de tomo. Avelino Lopes/PI, 20 de fevereiro de 2017. Elvio Ibsen Barreto de Souza Coutinho - Juiz de Direito

15.62. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)

Processo nº 0000339-08.2016.8.18.0038

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA ANITA DE CARVALHO

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/MARANHÃO Nº 15348-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BOMSUCCESSO S.A

Advogado(s):

DESPACHO: Vistos, Providencie a parte autora a emenda da inicial, indicando: O Juízo a que é dirigido; os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu; Prazo: 15 dias, sob pene de extinção (artigo 321, parágrafo único, do NCPC).

15.63. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)

Processo nº 0000262-38.2012.8.18.0038

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA JOSE RIBEIRO

Advogado(s): PATRICIA DUARTE ALVES (OAB/SÃO PAULO Nº 255227)

Réu: BANCO MG S/A, BANCO VOTORANTIM S.A, BANCO CRUZEIRO DO SUL

Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9499), TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS(OAB/PIAÚI Nº 8454-A), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

DESPACHO:

... chamo o feito à ordem e determino que se intime pessoalmente o requerente , para no prazo d 10(dez) dias manifeste-se sobre as contestações de fls. 22/34; 101/115 e 190/201.

15.64. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)

Processo nº 0000338-23.2016.8.18.0038

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA ALVES DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/MARANHÃO Nº 15348-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO VOTORANTIM S.A

Advogado(s):

DESPACHO: Vistos, Providencie a parte autora a emenda da inicial , indicando: o Juízo que é dirigida; os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu; Prazo de 15 dias, sob pena de extinção (artigo 321, parágrafo único, do NCPC.

15.65. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)

Processo nº 0000340-90.2016.8.18.0038

Classe: Procedimento Comum

Autor: DAILZA RIBEIRO ALVES

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/MARANHÃO Nº 15348-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BOMSUCCESSO S.A

Advogado(s):

DESPACHO: Vistos, Providencie a parte autora a emenda da inicial, indicando: O Juízo a que é dirigido; os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu Prazo: 15 dias, sob pene de extinção (artigo 321, parágrafo único, do NCPC.Intime-se. Avelino Lopes - PI, 08 de agosto de 2016. Elvio Ibsen Barreto de Souza Coutinho-Juiz de Direito.

15.66. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)

Processo nº 0000341-75.2016.8.18.0038

Classe: Procedimento Comum

Autor: ESTELI MARQUES LOPES

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/MARANHÃO Nº 15348-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BOMSUCCESSO S.A

Advogado(s):

DESPACHO:

Vistos, Providencie a parte autora a emenda da inicial, indicando: O Juízo a que é dirigido; os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu Prazo: 15 dias, sob pene de extinção (artigo 321, parágrafo único, do NCPC.Intime-se. Avelino Lopes - PI, 08 de agosto de 2016. Elvio Ibsen Barreto de Souza Coutinho-Juiz de Direito.

15.67. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)

Processo nº 0000455-48.2015.8.18.0038

Classe: Procedimento Sumário

Autor: EVALDO FRANCISCO MOREIRA

Advogado(s): PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI(OAB/PIAÚI Nº 8201-A), LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES(OAB/PIAÚI Nº 11663)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

DESPACHO: Chamo o feito à ordem e determino que se intem as partes para apresentar alegações finais no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se à primeira carga dos autos para a parte autora, nos primeiros 10 (dez) dias, e à segunda carga dos autos nos 10 (dez) dias seguintes para o requerido. Cumpra-se. Avelino Lopes - PI, 05 de agosto de 2016. Elvio Ibsen Barreto de Souza Coutinho - Juiz de Direito

15.68. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)

Processo nº 0000358-14.2016.8.18.0038

Classe: Procedimento Comum

Autor: EVERALDO BISPO PEREIRA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/MARANHÃO Nº 15348-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. (BANCO BMC)

Advogado(s):

DESPACHO:

Vistos, Providencie a parte autora a emenda da inicial, indicando: O Juízo a que é dirigido; os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu Prazo: 15 dias, sob pena de extinção (artigo 321, parágrafo único, do NCPC.Intime-se. Avelino Lopes - PI, 16 de agosto de 2016. Elvio Ibsen Barreto de Souza Coutinho-Juiz de Direito.

15.69. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)

Processo nº 0000356-44.2016.8.18.0038

Classe: Procedimento Comum

Autor: LOURIVAL MARQUES DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/MARANHÃO Nº 15348-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s):

DESPACHO:

Vistos, Providencie a parte autora a emenda da inicial, indicando: O Juízo a que é dirigido; os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu Prazo: 15 dias, sob pena de extinção (artigo 321, parágrafo único, do NCPC.Intime-se. Avelino Lopes - PI, 16 de agosto de 2016. Elvio Ibsen Barreto de Souza Coutinho-Juiz de Direito.

15.70. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)

Processo nº 0000357-29.2016.8.18.0038

Classe: Procedimento Comum

Autor: IDALÉCIA MARIA DE SOUSA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/MARANHÃO Nº 15348-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BCV

Advogado(s):

DESPACHO:

Vistos, Providencie a parte autora a emenda da inicial, indicando: O Juízo a que é dirigido; os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu Prazo: 15 dias, sob pena de extinção (artigo 321, parágrafo único, do NCPC.Intime-se. Avelino Lopes - PI, 16 de agosto de 2016. Elvio Ibsen Barreto de Souza Coutinho - Juiz de Direito.

15.71. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000002-63.2009.8.18.0038

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ÊNIO PEREIRA PRÓSPERO

Advogado(s): WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 6373)

SENTENÇA

DIANTE DO EXPOSTO, com esteio nos arts. 107, inciso I, do Código Penal, declaro, EXTINTA a pretensão punitiva estatal em relação a ÊNIO PEREIRA PRÓSPERO, já qualificado nos autos. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e no registro, remetendo-se o BI à SSP/PI. P.R.I. CUMPRASE. Avelino Lopes/PI, 21 de fevereiro de 2017. Elvio Ibsen Barreto de Souza Coutinho - Juiz de Direito

15.72. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)

Processo nº 0000350-37.2016.8.18.0038

Classe: Procedimento Comum

Autor: EUDOXO MARQUES DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/MARANHÃO Nº 15348-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BOMSUCCESSO S.A

Advogado(s):

DESPACHO:

Vistos, Providencie a parte autora a emenda da inicial, indicando: O Juízo a que é dirigido; os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu Prazo: 15 dias, sob pena de extinção (artigo 321, parágrafo único, do NCPC). Intime-se. Avelino Lopes - PI, 14 de agosto de 2016. Elvio Ibsen Barreto de Souza Coutinho-Juiz de Direito.

15.73. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000006-52.1999.8.18.0038

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE AVELINO LOPES - PI

Advogado(s):

Réu: IZAQUE ALVES DA GAMA

Advogado(s): ANTONIO RÔMULO SILVA GRANJA(OAB/PIAUÍ Nº 2806)

SENTENÇA

Diante do exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESERVAÇÃO do acusado IZAQUE ALVES DA GAMA com arrimo no art. 107, IV c/c arts. 109, III, 110, §1º, e 115, todos do Código Penal, pelos fatos e motivos alegados acima. P.R.I. Oficie-se a DEPOL para que, caso exista no bojo dos autos mandado de prisão em aberto em desfavor dos penitentes, deixe de cumpri-lo, bem ainda para que, nessa possibilidade, retire dos sistemas públicos tal informação. Após, arquivem-se os autos e dê-se baixa no livro de tomo. Avelino Lopes/PI, 20 de fevereiro de 2017. Elvio Ibsen Barreto de Souza Coutinho - Juiz de Direito.

15.74. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)

Processo nº 0000348-67.2016.8.18.0038

Classe: Procedimento Comum

Autor: JOAO LOPES DO COUTO

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/MARANHÃO Nº 15348-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)

Réu: BANCO BONSUCCESSO S. A.

Advogado(s):

DESPACHO:

Vistos, Providencie a parte autora a emenda da inicial, indicando: O Juízo a que é dirigido; os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu Prazo: 15 dias, sob pena de extinção (artigo 321, parágrafo único, do NCPC). Intime-se. Avelino Lopes - PI, 14 de agosto de 2016. Elvio Ibsen Barreto de Souza Coutinho-Juiz de Direito.

15.75. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000208-38.2013.8.18.0038

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CURIMATA-PIAUI

Advogado(s):

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA SECRETARIA DA VARA UNICA DA COMARCA DE AVELINO LOPES PIAUI, WEMISLLEI ALVES DA GAMA

Advogado(s): CLEMILSON LOPES (OAB/PI 6512A)

Réu: WEMISLEI ALVES DA GAMA

SENTENÇA

Sendo assim, tendo em vista que o acusado encerrou o cumprimento de sua pena, bem como em razão da manifestação ministerial de fls. 17/18, com fundamento no artigo 146 da Lei 7.210/84, DECLARO EXTINTA A PENA do sentenciado WEMISLLEI ALVES DA GAMA, devido ao seu fiel cumprimento. P.R.I. Oficie-se a DEPOL para que, caso exista no bojo dos autos mandado de prisão em aberto em desfavor do penitente, deixe de cumpri-lo, bem ainda para que, nessa possibilidade, retire dos sistemas públicos tal informação. Após, arquivem-se os autos e dê-se baixa no livro de tomo. Avelino Lopes/PI, 20 de fevereiro de 2017. Elvio Ibsen Barreto de Souza Coutinho - Juiz de Direito

15.76. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000049-32.2012.8.18.0038

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: AILTON DE LIMA SILVA, HÉLIO

Advogado(s): CLEMILSON LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6512)

SENTENÇA

Sendo assim, tendo em vista que o acusado já cumpriu a sua pena corporal, com fundamento no artigo 146 da Lei 7.210/84, DECLARO EXTINTA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE do sentenciado AILTON DE LIMA SILVA, devido ao seu fiel cumprimento. Oficie-se a DEPOL para que, caso exista no bojo dos autos mandado de prisão em aberto em desfavor do penitente, deixe de cumpri-lo, bem ainda para que, nessa possibilidade, retire dos sistemas públicos tal informação. P. R. I. Cumpra-se. Avelino Lopes/PI, 20 de fevereiro de 2017. Elvio Ibsen Barreto de Souza Coutinho - Juiz de Direito

15.77. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000143-77.2012.8.18.0038

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: VULMÁRIO GONÇALVES BASTOS

Advogado(s):

Executado(a): NALVO MARQUES BASTOS

Advogado(s):

SENTENÇA

Pelo posto, nos termos do art. 485, VIII, do Código de Processo Civil, homologo a desistência da ação e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito. Realizem-se as anotações e comunicações necessárias. Publique-se, Registre-se, Intime-se e após, Arquive-se. Avelino Lopes/PI, 20 de fevereiro de 2017. Elvio Ibsen Barreto de Souza Coutinho - Juiz de Direito

15.78. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)

Processo nº 0000284-57.2016.8.18.0038

Classe: Procedimento Comum

Autor: CHS COMÉRCIO, SERVIÇOS E SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA

Advogado(s): ALTIVO JOSÉ DA SILVA JUNIOR(OAB/GOIÁS Nº 27452)

Réu: ANTÔNIO ALBERTO BREITENBACH, BRUNO CAVALHEIRO BREITENBACH

Advogado(s):

DESPACHO: Recebo os autos no estado em encontram e determino: Intime-se a parte autora, **pessoalmente**, no último endereço cadastrado no processo, para que promova o andamento do feito, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do feito, com fundamento no art. 485, inciso III, do Código de processo Civil. Cumpra-se. Avelino Lopes (PI), 08 de agosto de 2016. Elvio Ibsen Barreto de Souza Coutinho - Juiz de Direito.

15.79. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)

Processo nº 0000003-38.2015.8.18.0038

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: UEQUESON OLIVEIRA GAMA

Advogado(s): WESLEY MOREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 6338)

Réu: KARINA ARAÚJO DA SILVA

Advogado(s): WESLEY MOREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 6338)

DESPACHO: Tendo em vista a certidão de fls. 42, bem como pelo fato da presente ação de divórcio litigioso ter sido convertido em consensual, chamo o feito à ordem e determino que se intime a Srª. KARINA ARAÚJO DA SILVA, por meio do seu advogado, para que no prazo de 05 (cinco) dias, sejam juntados aos autos os seus documentos pessoais, em atenção aos requisitos previstos no art. 319, II, do NCPC, uma vez que não vislumbro na inicial a qualificação completa da mesma, como também presença de cópia dos documentos necessários, sob pena de indeferimento, conforme prevê o art. 320, do NCPC. Intime-se. Cumpra-se. Avelino Lopes/PI, 29 de novembro de 2016. ÉLVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO - JUIZ DE DIREITO.

15.80. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)

Processo nº 0000949-75.2013.8.18.0039

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s): JOÃO CARVALHO QUIXADA NETO (OAB/PIAÚI Nº 9501)

Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR O DR JOÃO CARVALHO QUIXADÁ NETO - OAB/PI 9.501, PARA QUE TOME CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 48, DOS PRESENTES AUTOS, PARA QUE APRESENTE PROCURAÇÃO ATUALIZADA, NO PRAZO DE DEZ DIAS. EU WALBERT BRITO SILVEIRA, ANALISTA JUDICIAL, DIGITEI. BARRAS., 06/03/2017.

15.81. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)

Processo nº 0000718-14.2014.8.18.0039

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: SAMUEL SALES SANTANA, AMANDA SALES DE ARAÚJO - GENITORA

Advogado(s): ANTONIO WILSON LAGES DO REGO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 12175)

Requerido: REGINALDO SANTANA DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR O DR ULISSES VIANA DA SILVA DE MATOS MAIA - OAB/PA 20.351, PARA TOMAR CIENTE DA SENTENÇA PROLATADA AS FLS. 69/70 DOS PRESENTES AUTOS. EU WALBERT BRITO SILVEIRA, ANALISTA JUDICIAL, DIGITEI. BARRAS/PI, 06/03/2017.

15.82. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)

Processo nº 0001463-28.2013.8.18.0039

Classe: Procedimento Comum

Autor: VERIANNE FARIAS CARDOSO

Advogado(s): GISELA BARROS CASTRO(OAB/PIAÚI Nº 5547)

Réu: LIDER DE CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Intimar advogado Drª GISELA BARROS CASTRO OAB/PI Nº 5547, para no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar da contestação juntada nos autos fls. 38/65.

15.83. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)

Processo nº 0000004-49.2017.8.18.0039

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Requerente: GILBERTO REGINALDO CALAÇA

Advogado(s): IVAN LOPES DE ARAUJO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 14249)

Requerido: DESCONHECIDOS - XXX

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado Ivan Lopes de Araújo Filho(OAB/PI 14249),para comparecer perante este juízo, no Forum local, no dia

14 de março de 2017, às 14:30 horas, para audiência de justificação.

15.84. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)

Processo nº 0000882-08.2016.8.18.0039

Classe: Procedimento Comum

Autor: KATIANA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA

Advogado(s): FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 9210)

Réu: MUNICIPIO DE BOA HORA-PI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Intimar advogado Dr. FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS OAB/PI nº 9210, para no prazo de 15 (quinze) se manifestar da contestação juntada nos autos.

15.85. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)

Processo nº 0000402-30.2016.8.18.0039

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA FRANCISCA DE MORAIS SILVA

Advogado(s): CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 8414), FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 9210)

Réu: MUNICIPIO DE BOA HORA-PI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Intimar advogado Dr. FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS OAB/PI nº 9210, para no prazo de 15 (quinze) se manifestar da contestação juntada nos autos.

15.86. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)

Processo nº 0000383-24.2016.8.18.0039

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA MADALENA ALCANTARA DO LIVRAMENTO

Advogado(s): CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 8414), FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 9210)

Réu: MUNICIPIO DE BOA HORA-PI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Intimar advogado Dr. FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS OAB/PI nº 9210, para no prazo de 15 (quinze) se manifestar da contestação juntada nos autos.

15.87. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)h00min

Processo nº 0001394-88.2016.8.18.0039

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIAL CIVIL DE BARRAS-PI

Advogado(s):

Indiciado: MARCIEL DE SOUSA SILVA, SALVADOR FERREIRA DA SILVA NETO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: PARA INTIMAR O ADVOGADO ROBERTO LOPES GONÇALVES JÚNIOR - OAB/PI Nº 13.161 DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 02/05/2017, ÀS 09H00MIN, NO FÓRUM LOCAL SITO À RUA LEÔNIDAS MELO, 916, CENTRO, BARRAS/PI.

15.88. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)

Processo nº 0001188-74.2016.8.18.0039

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA DE OLIVEIRA GAMA

Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 8053)

Réu: PCG BRASIL

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR O DR FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA - OAB/PI 8053, DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 64/166. EU WALBERT BRITO SILVEIRA, ANALISTA JUDICIAL, DIGITEI. BARRAS/PI, 07/03/2017.

15.89. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAÚI

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE BARRAS

Rua Leônidas Melo, nº 916, BARRAS-PI

PROCESSO Nº 0000004-49.2017.8.18.0039

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Requerente: GILBERTO REGINALDO CALAÇA

Requerido: DESCONHECIDOS - XXX

Oficial de Justiça:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Comarca de BARRAS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, os INVASORES DESCONHECIDOS do imóvel localizado Gleba Dom Bosco, s/nº, Data Buritizinho, bairro Paquetá, nesta cidade de Barras/PI, a comparecerem acompanhados de advogado, à audiência de justificação do Proc. nº 0000004-49.2017.8.18.0039, designada para o dia 14 de março de 2017, às 14:30 horas, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de BARRAS, Estado do Piauí, aos 7 de março de 2017 (07/03/2017). Eu, ANTÔNIO WILSON LAGES DO REGO, Analista Judicial, o digitei, e eu, ELESBÃO SAMPAIO

BARBOSA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA

Juiz de Direito da Comarca de BARRAS

15.90. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)

Processo nº 0000444-79.2016.8.18.0039

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: EXPEDITA DA CONCEIÇÃO MIRANDA, HÂNAYA MOURISETTH MIRANDA DA SILVA

Advogado(s): ANA KAMYLA ALVES RESENDE(OAB/PIAÚI Nº 10222)

Requerido: IELTON RODRIGUES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Intimar a advogada Ana Kamyła Alves Resende(OAB/PI 10222), da sentença de fls. 35, em que homologa o acordo celebrado entre as partes, extinguindo o processo com resolução do mérito.

15.91. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)

Processo nº 0001052-48.2014.8.18.0039

Classe: Procedimento Comum

Autor: LUCILENE NUNES DA SILVA

Advogado(s): RAPHAEL DE BRITO FORTES(OAB/PIAÚI Nº 6970)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

DESPACHO: Para intimar o advogado dr. RAFAEL DE BRITO FORTES, OAB nº 6970, do despacho do MM Juiz às fls.54 destes autos, com prazo de 15 dias para manifestação.

15.92. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)

Processo nº 0000759-20.2010.8.18.0039

Classe: Procedimento Comum

Autor: SEBASTIÃO BEZERRA DE CARVALHO

Advogado(s): RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA (OAB/PIAÚI Nº 1239)

Réu: OSVALDO PONTES DE CARVALHO, ANTONIA CANUTO PONTES

Advogado(s): JOSE LUIZ PIRES DE C. FORTES C. BRANCO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 2547), MIGUEL BARROS DE PAIVA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9328)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR O DR RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA - OAB/PI 1239, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 251 DOS PRESENTES AUTOS, PARA QUE EM 05 DIAS, REQUEIRA O QUE ENTENDER SER DE DIREITO. EU, WALBERT BRITO SILVEIRA, ANALISTA JUDICIAL, DIGITEI. BARRAS/PI, 07/03/2017.

15.93. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)

Processo nº 0001353-92.2014.8.18.0039

Classe: Procedimento Comum

Autor: FRANCISCO EGITO FERREIRA CLAMENTINO

Advogado(s): MILENA MARIA COSTA MACIEL(OAB/PIAÚI Nº 10629)

Réu: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRAS-PI, CLAUDIO CESAR DOS SANTOS E SILVA - SECRETARIO, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS-PI, EDILSON SERVULO DE SOUSA - PREFEITO MUNICIPAL DE BARRAS-PI

Advogado(s):

DESPACHO: Para intimar a advogada Dra. GERMANA BRITO LYRA CORREIA LIMA, OAB nº 11370, do despacho do MM Juiz às fls. 89 destes autos, com prazo de 15 dias para manifestação.

15.94. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)

Processo nº 0000048-39.2015.8.18.0039

Classe: Procedimento Comum

Autor: ELIZANE DO NASCIMENTO SILVA, DIANA DOS SANTOS DA CUNHA, FRANCISCA DOS SANTOS QUINTINO, MARIA JOSÉ LOPES DE ARAUJO, MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO BARBOSA

Advogado(s): KELSON DIAS FEITOSA(OAB/PIAÚI Nº 2311)

Réu: MUNICIPIO DE BARRAS-PI, REPRESENTADO POR EDILSON SÉRVULO DE SOUSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR O DR KERLON DO RÊGO FEITOSA - OAB/PI 13.112, PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 121, PRAZO DE 15 DIAS SE MANIFESTAR QUERENDO. EU, WALBERT BRITO SILVEIRA, ANALISTA JUDICIAL, DIGITEI. BARRAS/PI, 07.03.2017.

15.95. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000268-73.2011.8.18.0040

Classe: Procedimento Comum

Autor: JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO

Advogado(s): RAIMUNDO NONATO CARVALHO SILVA(OAB/PIAÚI Nº 6819)

Réu: MUNICIPIO DE BATALHA

Advogado(s): ADRIANO MOURA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 4503)

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O Secretário da Vara Única da Comarca de Batalha, de ordem da MM. Juíza Lidiane Suély Marques Batista e, de acordo com o provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, PUBLICA a sentença proferida nos autos acima mencionado, cujo dispositivo final vai a seguir transcrito:"(...)Ante do exposto, nos fulcro no art. 485, I do CPC/2015, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial e

condeno o réu ao pagamento de indenização relativa aos danos materiais, no importe de R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais); atualizado com juros correção monetária a partir do evento danoso, conforme súmulas 43 e 54 do STJ e, quanto aos indexadores, estabeleço a utilização da TR como indexador a ser aplicado sobre os juros e correção monetária, no período de inscrição da dívida no precatório?RPV, até o seu efetivo pagamento ao credor, conforme julgamento da Reclamação (RCL) 21147, ajuizada pela União, nos julgamentos das ADIs 4357 e 4425, proferido pelo STF em março de 2015. Danos Morais Improcedentes. Condeno o réu ao pagamento das custas e honorários, estes no patamar de 10% sobre o valor da condenação. Sem reexame necessário, a teor do disposto no art. 496, § 3º, III, do CPC/2015, considerando que o valor da condenação é inferior a 100(cem) salários mínimos. Após o trânsito em julgado, ausente manifestação das partes, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. P. R. I. Cumpra-se. Batalha - PI, 02 de junho de 2016. Lidiane Suély Marques Batista - Juíza de Direito". Ao tempo que INTIMA as partes da sentença proferida nos termos acima, através de seu advogado legalmente constituído nos autos Dr. Raimundo Nonato Carvalho Silva - OAB/PI 6.819 e Dr. Adriano Moura de Carvalho - OAB/PI 4.503, para ciência da sentença e devidos fins. Batalha, 07 de março de 2017, Eu, Francisco das Chagas de Moraes Silva, Secretário Judicial. Digitei e conferi o presente.

15.96. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000182-97.2014.8.18.0040

Classe: Procedimento Comum

Autor: LUSINETE FERNANDES SILVA

Advogado(s): DANIEL DA COSTA ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 7128/09)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O Secretário da Vara Única da Comarca de Batalha, de ordem da MM. Juíza Lidiane Suély Marques Batista e, de acordo com o provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, PUBLICA a decisão proferida nos autos acima mencionado, cujo dispositivo final vai a seguir transcrito: (...) De fato, efetivamente a decisão referida incidiu em erro ao indicar na parte final da decisão o nome do filho da autora como sendo ADRIANO PASSO DOS SANTOS (fls. 64), estando, assim, configurada a hipótese prevista no art. 494, I c/c art. 1.022, III, todos do NCPC, razão pela qual retifico a decisão de fls. 62/65 para dela constar ser a concessão do benefício do salário maternidade decorrente do nascimento de JOÃO VITOR DA SILVA FERNANDES. A presente decisão passa a integrar a sentença de fls. 62/65, devendo a secretaria cumprir os demais atos necessários a uma última vez. Intime-se. Cumpra-se. Batalha - PI, 13 de junho de 2016. Lidiane Suély Marques Batista - Juíza de Direito". Ao tempo que INTIMA as partes da decisão proferida nos termos acima, através de seu advogado legalmente constituído nos autos Dr. Daniel da Costa Araújo - OAB/PI 7128, para ciência da decisão e devidos fins. Batalha, 07 de março de 2017, Eu, Francisco das Chagas de Moraes Silva, Secretário Judicial. Digitei e conferi o presente.

15.97. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000503-35.2014.8.18.0040

Classe: Mandado de Segurança

Autor: PAULO RONALDO RODRIGUES FILHO

Advogado(s): JOSE VENANCIO CARDOSO NETO(OAB/PIAÚI Nº 7485)

Réu: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Advogado(s):

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O Secretário da Vara Única da Comarca de Batalha, de ordem da MM. Juíza Lidiane Suély Marques Batista e, de acordo com o provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA A PARTE AUTORA através de seu advogado legalmente constituído nos autos Dr. José Venâncio Cardoso Neto - OAB/PI 7.485, para ciência da sentença proferida nos autos acima mencionado, cujo dispositivo final vai a seguir transcrito: "(...) Por conseguinte, inferido liminarmente a inicial deste mandado de segurança, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, por força do disposto no art. 10, da Lei nº 12.016/2009. Sem custo, face ao benefício da gratuidade judiciária. sem honorários, em decorrência do disposto na Súmula 512 do STF. Decorrido o prazo legal sem que tenha sido interposto o recurso cabível, certifique-se e, em seguida, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição, já que o reexame necessário se dá nos casos de concessão de segurança (art. 14, §1º, da Lei 12016/2009). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Batalha - PI, 08 de outubro de 2014. Lidiane Suély Marques Batista - Juíza de Direito". Batalha, 07 de março de 2017, Eu, Francisco das Chagas de Moraes Silva, Secretário Judicial. Digitei e conferi o presente.

15.98. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000199-07.2012.8.18.0040

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: AGENOR MACHADO DE OLIVEIRA, MARIA RAIMUNDA DE SOUSA SILVA

Advogado(s): GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO(OAB/PIAÚI Nº 7068-B)

Requerido: JOSÉ GERALDO

Advogado(s): ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5756)

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O Secretário da Vara Única da Comarca de Batalha, de ordem da MM. Juíza Lidiane Suély Marques Batista e, de acordo com o provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, PUBLICA a sentença proferida nos autos acima mencionado, cujo dispositivo final vai a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, evidenciada a pertinência da pretensão deduzida pelo município oponente, com fulcro no art. 487, I do CPC/2015, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação de oposição para reconhecer a posse do imóvel descrito na petição inicial pelo município, vez que a mesma decorre da lei e, por conseguinte, determino ao réu JOSÉ GERALDO MARQUES DA SILVA que desocupe o imóvel litigioso, autorizando-lhe, porém, o levantamento das benfeitorias por ele realizada. No que toca ao pleito de nulidade dos títulos de aforamento, extingo sem julgamento de mérito com fulcro no art. 458, VI do CPC. Lado outro, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos de reintegração e manutenção na posse, objetos da ação originária. Por fim, considerando que os títulos de aforamento juntados às fls. 20 e 38 - ação de reintegração de posse, demonstram que houve a constituição de enfiteuse, pelos então gestores à época da concessão, de forma contrária à vedação do art. 2.038, do CC, encaminhem-se cópias da presente decisão e dos documentos ora indicados ao MPE para conhecimento e adoção das medidas que entender. Após o trânsito em julgado, ausente manifestação das partes, arquivem-se os autos - principal e oposição -, com as cautelas de praxe. Sem custas e honorários, tendo em vista que o processo tramitou sob a égide da gratuidade judiciária. P. R. I. Cumpra-se. Batalha - PI, 08 de dezembro de 2016. Lidiane Suély Marques Batista - Juíza de Direito". Ao tempo que INTIMA as partes da sentença proferida nos termos acima, através de seus advogados legalmente constituído nos autos Dr. Gilberto de Melo Escorcio - OAB/PI 7068- B e Dr. Adauto Fortes Junior - OAB/PI 5756, para ciência da sentença e devidos fins. Batalha, 07 de março de 2017, Eu, Francisco das Chagas de Moraes Silva, Secretário Judicial. Digitei e conferi o presente.

15.99. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000370-90.2014.8.18.0040**Classe:** Oposição**Requerente:** MUNICIPIO DE BATALHA/PIAUI**Advogado(s):** DANIEL DA COSTA ARAUJO(OAB/PIAUI Nº 7128)**Requerido:** AGENOR MACHADO DE OLIVEIRA, JOSÉ GERALDO MARQUES DA SILVA**Advogado(s):** GUSTAVO LAGE FORTES(OAB/PIAUI Nº 7947), ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 5756)**AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

O Secretário da Vara Única da Comarca de Batalha, de ordem da MM. Juíza Lidiane Suély Marques Batista e, de acordo com o provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, PUBLICA a sentença proferida nos autos acima mencionado, cujo dispositivo final vai a seguir transcrito:"(...) Ante o exposto, evidenciada a pertinência da pretensão deduzida pelo município oponente, com fulcro no art. 487, I do CPC/215, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação de oposição para reconhecer a posse do imóvel descrito na petição inicial pelo município, vez que a mesma decorre da lei e, por conseguinte, determino ao réu JOSÉ GERALDO MARQUES DA SILVA que desocupe o imóvel litigioso, autorizando-lhe, porém, o levantamento das benfeitorias por ele realizada. No que toca ao pleito de nulidade dos títulos de aforamento, extingo sem julgamento de mérito com fulcro no art. 458, VI do CPC. Lado outro, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos de reintegração e manutenção na posse, objetos da ação originária. Por fim, considerando que os títulos de aforamento juntados às fls. 20 e 38 - ação de reintegração de posse, demonstram que houve a constituição de enfiteuse, pelos então gestores à época da concessão, de forma contrária à vedação do art. 2.038, do CC, encaminhem-se cópias da presente decisão e dos documentos ora indicados ao MPE para conhecimento e adoção das medidas que entender. Após o trânsito em julgado, ausente manifestação das partes, arquivem-se os autos - principal e oposição -, com as cautelas de praxe. Sem custas e honorários, tendo em vista que o processo tramitou sob a égide da gratuidade judiciária. P. R. I. Cumpra-se. Batalha - PI, 08 de dezembro de 2016. Lidiane Suély Marques Batista - Juíza de Direito". Ao tempo que INTIMA as partes da sentença proferida nos termos acima, através de seus advogados legalmente constituído nos autos Dr. Daniel da Costa Araújo - OAB/PI 7.128 e Dr. Adauto Fortes Junior - OAB/PI 5756, para ciência da sentença e devidos fins. Batalha, 07 de março de 2017, Eu, Francisco das Chagas de Moraes Silva, Secretário Judicial. Digitei e conferi o presente.

15.100. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA**Processo nº** 0000085-29.2016.8.18.0040**Classe:** Embargos à Execução**Autor:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**Advogado(s):** ERASMO DE SOUSA ASSIS(OAB/PIAUI Nº 1343)**Réu:** LUCINETE COELHO RODRIGUES**Advogado(s):****AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

O Secretário da Vara Única da Comarca de Batalha, de ordem da MM. Juíza Lidiane Suély Marques Batista e, de acordo com o provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, PUBLICA a sentença proferida nos autos acima mencionado, cujo dispositivo final vai a seguir transcrito:"(...) Por conseguinte, julgo procedente os embargos à execução em do excesso verificando, restringindo o valor objeto da execução a R\$ 2.506,15, mais acréscimos legais. Sem condenação ao pagamento de custas processuais, eis que o requerente/embargado é beneficiário da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, colacione cópia da presente decisão nos autos principais, nos quais deverá ser expedida a respectiva requisição de precatório e/ou pequeno valor - RPV, nos termos disciplinados pelo E. TRF da 1ª região. Em seguida, proceda a baixa na distribuição, sem arquivamento. P. R. I. Cumpra-se. Batalha - PI, 01 de outubro de 2016. Lidiane Suély Marques Batista - Juíza de Direito". Ao tempo que INTIMA as partes da sentença proferida nos termos acima, através de seus advogados legalmente constituído nos autos Dr. José Arimateia Dantas Lacerda - OAB/PI 1613, para ciência da sentença e devidos fins. Batalha, 07 de março de 2017, Eu, Francisco das Chagas de Moraes Silva, Secretário Judicial. Digitei e conferi o presente.

15.101. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA**Processo nº** 0000509-08.2015.8.18.0040**Classe:** Embargos à Execução**Autor:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**Advogado(s):** SÍLVIA GUALBERTO CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 1378085)**Réu:** ALBERTINA DE JESUS CORREIA**Advogado(s):** JOSÉ ARIMATEIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAUI Nº 1613)**AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

O Secretário da Vara Única da Comarca de Batalha, de ordem da MM. Juíza Lidiane Suély Marques Batista e, de acordo com o provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, PUBLICA a sentença proferida nos autos acima mencionado, cujo dispositivo final vai a seguir transcrito:"(...) Por conseguinte, julgo procedente os embargos à execução em do excesso verificando, restringindo o valor objeto da execução a R\$ 2.353,78, mais acréscimos legais. Sem condenação ao pagamento de custas processuais, eis que o requerente/embargado é beneficiário da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, colacione cópia da presente decisão nos autos principais, nos quais deverá ser expedida a respectiva requisição de precatório e/ou pequeno valor - RPV, nos termos disciplinados pelo E. TRF da 1ª região. Em seguida, proceda a baixa na distribuição, sem arquivamento. P. R. I. Cumpra-se. Batalha - PI, 01 de outubro de 2016. Lidiane Suély Marques Batista - Juíza de Direito". Ao tempo que INTIMA as partes da sentença proferida nos termos acima, através de seus advogados legalmente constituído nos autos Dr. José Arimateia Dantas Lacerda - OAB/PI 1613, para ciência da sentença e devidos fins. Batalha, 07 de março de 2017, Eu, Francisco das Chagas de Moraes Silva, Secretário Judicial. Digitei e conferi o presente.

15.102. EDITAL - VARA ÚNICA DE BENEDITINOS**AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BENEDITINOS)****Processo nº** 0000096-31.2011.8.18.0041**Classe:** Procedimento Comum**Autor:** MARIA PAULINO DE SOUSA SILVA**Advogado(s):** DANIEL SAID ARAÚJO(OAB/PIAUI Nº 5285)**Réu:** BANCO BGN S.A.**Advogado(s):** MARIA CAROLINA DA FONTE DE ALBUQUERQUE(OAB/PERNAMBUCO Nº 20795/) FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES, OAB/MG Nº 76.696.**SENTENÇA:** Parte Final: Foi certificado nos autos que a parte autora não se manifestou, impondo a extinção da ação, com base no art. 267, II e III do CPC. Ante ao exposto. Extingo o processo de acordo com o art. 267, II e III do CPC, em consequência archive-se o presentes processo dando-se baixa. Sem custas. P.R.I. Beneditinos, 15 de Dezembro de 2011. Dra. Lygia Carvalho Parentes Sampaio - Juíza de Direito.**15.103. DECISÃO - VARA ÚNICA DE BENEDITINOS**

Processo nº 0000017-42.2017.8.18.0041**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível**Autor:** DEUSDEDITH DE SOUSA CARIOCA**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751-A)**Réu:** BANCO VOTORANTIM S.A**Advogado(s):***(TRECHO DE DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SISTEMA THEMIS WEB)*

"Dessa forma, tendo o autor domicílio em Passagem Franca do Piauí e o réu filiação em São Paulo-SP, logo um desses é que detém o foro. Não existe nenhum respaldo para que o feito seja processado e julgado perante este Juízo, ainda mais porque não existe nos autos evidência de que a relação contratual em comento tenha sido estabelecida neste foro.

Pelas razões expostas, reconheço a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, e DECLINO A COMPETÊNCIA, para a COMARCA DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ, juízo do domicílio do consumidor, por ser mais benéfico ao mesmo, considerando a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, encaminhando-se os autos com a devida baixa do processo, fazendo-se as anotações de praxe, observadas as formalidades legais.

Sem custas.

Intimações necessárias.

BENEDITINOS, 02 de março de 2017.

LYGIA CARVALHO PARENTE SAMPAIO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BENEDITINOS

15.104. DECISÃO - VARA ÚNICA DE BENEDITINOS**Processo nº** 0000018-27.2017.8.18.0041**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível**Autor:** DEUSDEDITH DE SOUSA CARIOCA**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751-A)**Réu:** BANCO PANAMERICANO S.A**Advogado(s):**

DECISÃO

" (...)

Dessa forma, tendo o autor domicílio em Passagem Franca do Piauí e o réu filiação em São Paulo-SP, logo um desses é que detém o foro. Não existe nenhum respaldo para que o feito seja processado e julgado perante este Juízo, ainda mais porque não existe nos autos evidência de que a relação contratual em comento tenha sido estabelecida neste foro.

Pelas razões expostas, reconheço a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, e DECLINO A COMPETÊNCIA, para a COMARCA DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ, juízo do domicílio do consumidor, por ser mais benéfico ao mesmo, considerando a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, encaminhando-se os autos com a devida baixa do processo, fazendo-se as anotações de praxe, observadas as formalidades legais. Sem custas. Intimações necessárias. BENEDITINOS, 02 de março de 2017. LYGIA CARVALHO PARENTE SAMPAIO - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BENEDITINOS". *(Trecho de decisão proferida nos autos, cujo inteiro teor encontra-se disponível no Sistema THEMIS WEB)*

15.105. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BENEDITINOS**Processo nº** 0000071-47.2013.8.18.0041**Classe:** Monitória**Autor:** VALDIR COSTA DE MOURA**Advogado(s):** ELKENIELLE MENDES FEITOSA(OAB/PIAÚI Nº 4313)**Réu:** ANTÔNIO DA CRUZ MOURA**Advogado(s):**

SENTENÇA

É o breve relatório. DECIDO.

Estando o processo parado há mais de 03 (três) anos, por inércia da parte autora, que não acudiu às intimações, deixando de praticar atos e diligências que lhe incumbem, decreto a extinção do processo, sem resolução de mérito, e o faço com fulcro no art. 485, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Condene o autor no pagamento das custas processuais. P.R.I. Cumpra-se. BENEDITINOS, 02 de março de 2017.

LYGIA CARVALHO PARENTE SAMPAIO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BENEDITINOS"

*(Trecho de sentença proferida nos autos, cujo inteiro teor encontra-se disponível no Sistema Themis Web)***15.106. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BENEDITINOS****Processo nº** 0000181-75.2015.8.18.0041**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível**Autor:** JOSEFA PEREIRA DE SOUSA**Advogado(s):** DECIO CAVALCANTE BASTOS NETO(OAB/PIAÚI Nº 9380)**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A**Advogado(s):** JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)**Advogado(s):**

SENTENÇA

É o breve relatório. DECIDO.

O ônus da prova da regularidade do empréstimo citado pertence aos bancos réus, pois, além de se tratar de direito do consumidor, com inversão do ônus da prova, de acordo com o artigo 6º, VIII, do CDC, trata-se de fato negativo, com natural inversão da prova, posto ser impossível a alguém provar que "nunca fez algo", mormente, no caso em questão, um contrato bancário. No caso, cabia ao banco demandado provar a regularidade do contrato, de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 28/2008-INSS, que segundo a autora, teria sido descumprida. O banco demandado, através dos documentos apresentados conseguiram demonstrar a regularidade da transação financeira firmada com a autora, posto que, trouxeram termos de adesão contratual, onde constavam a assinatura da mesma (fls.34), bem como extrato bancário da conta de titularidade da autora, comprovando o recebimento do crédito em discussão. Portanto, dada a regularidade do contrato em comento, inexistente dano a ser reparado à autora. Assim, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, nos termos do art.487, I, do NCPC. P.R.I. Cumpra-se. BENEDITINOS, 25 de janeiro de 2017. LYGIA CARVALHO PARENTE SAMPAIO - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BENEDITINOS". *(Trecho de sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo inteiro teor encontra-se disponível no sistema Themis Web)*

15.107. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BENEDITINOS

Processo nº 0000211-76.2016.8.18.0041**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível**Autor:** JOAQUIM PEREIRA DA SILVA**Advogado(s):** DECIO CAVALCANTE BASTOS NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 9380)**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A**Advogado(s):** ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB/PE 23.255**SENTENÇA**

No caso, cabia ao banco provar a regularidade do contrato, de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 28/2008-INSS, que segundo o autor, teria sido descumprida. Entretanto, o requerido apesar de ter apresentado um contrato, deixou de comprovar a transferência do crédito em questão, com a apresentação cópia do comprovante de transferência de crédito autenticada (TED), mesmo tendo sido-lhe concedido prazo para fazê-lo.

Portanto, dada a irregularidade do contrato em comento, bem como a existência de danos causados ao autor, há obrigação do banco em ressarcir os prejuízos causados. Assim, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, para condenar o banco à devolução em dobro dos valores descontados indevidamente no benefício de JOAQUIM PEREIRA DA SILVA, referente a 60 parcelas de R\$ 18,94, que somam a quantia de R\$ 1.136,40 (hum mil cento e trinta e seis reais e quarenta centavos), em dobro resulta no valor de R\$ 2.272,80 (dois mil duzentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de danos morais, totalizando R\$ 4.272,80 (quatro mil e duzentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), devendo ser atualizados esses valores desde a data do ajuizamento da ação, e os juros moratórios a partir da citação, sem condenação de custas. P.R.I. Cumpra-se. Expedientes necessários. BENEDITINOS, 02 de março de 2017. LYGIA CARVALHO PARENTE SAMPAIO - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BENEDITINOS"

(Trecho de sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo inteiro teor encontra-se disponível no sistema Themis Web)

15.108. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BENEDITINOS**Processo nº** 0000178-23.2015.8.18.0041**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível**Autor:** JOSEFA PEREIRA DA SILVA**Advogado(s):** DECIO CAVALCANTE BASTOS NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 9380)**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A**Advogado(s):** JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR OAB/PI 2338, OAB/RN 392-A**SENTENÇA**

É o breve relatório. DECIDO.

O ônus da prova da regularidade do empréstimo citado pertence ao banco réu, pois, além de se tratar de direito do consumidor, com inversão do ônus da prova, de acordo com o artigo 6º, VIII, do CDC, trata-se de fato negativo, com natural inversão da prova, posto ser impossível a alguém provar que "nunca fez algo", mormente, no caso em questão, um contrato bancário. No caso, cabia ao banco demandado provar a regularidade do contrato, de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 28/2008-INSS, que segundo a autora, teria sido descumprida. O banco demandado, através dos documentos apresentados conseguiram demonstrar a regularidade da transação financeira firmada com a autora, posto que, trouxeram termos de adesão contratual, onde constavam a assinatura da mesma (fls.37), bem como extrato bancário da conta de titularidade da autora, comprovando o recebimento do crédito em discussão. Portanto, dada a regularidade do contrato em comento, inexistente dano a ser reparado à autora. Assim, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, nos termos do art.487, I, do NCPC.P.R.I. Cumpra-se. BENEDITINOS, 02 de março de 2017. LYGIA CARVALHO PARENTE SAMPAIO - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BENEDITINOS". *(Trecho de sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo inteiro teor encontra-se disponível no sistema Themis Web)*

15.109. EDITAL - VARA ÚNICA DE BERTOLÍNES**AVISO DE INTIMAÇÃO** (Vara Única de BERTOLÍNIA)**Processo nº** 0000016-22.2017.8.18.0085**Classe:** Interdição**Interditante:** EVANILDE FRANCISCA DE SOUSA**Advogado(s):** MAX WESLEN VELOSO DE MORAIS PIRES(OAB/PIAÚÍ Nº 8794)**Interditando:** JOYCE MARIA DE SOUSA**Advogado(s):**

DESPACHO: Recebo a inicial em todos os seus termos. Designo audiência para o dia 29 de março de 2017, às 09:30hs, para interrogatório do interditando. Bertolína, 02 de março de 2017. Thiago Aleluia F. de Oliveira - Juiz de Direito.

15.110. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS**Processo nº** 0000194-57.2004.8.18.0042**Classe:** Interdito Proibitório**Interditante:** FIRMA MERCANTIL INDIVIDUAL LUIZ QUIRINO PETECK (AGROPECUÁRIA IPÊ), LUIZ QUIRINO PETECK**Advogado(s):** ADRIANO TITO CAVALCANTI FIGUEIREDO(OAB/PIAÚÍ Nº 10918)**Interditando:** NORFIL PARTICIPAÇÕES LTDA, ZEEVCHALON HOROVITZ, LUIZ EGIDIO MENDES, LUIZ ANTONIO NEWALDO**Advogado(s):** VALDEMAR JOSE KOPROVSKI(OAB/PIAÚÍ Nº 3725)**D E S P A C H O**

Notifique-se o perito judicial para se manifestar sobre a petição de fls. 1261, no prazo de 5 (cinco) dias.

BOM JESUS, 7 de março de 2017

HELIOMAR RIOS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

15.111. EDITAL - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS**AVISO DE INTIMAÇÃO** (Vara Agrária de BOM JESUS)**Processo nº** 0001080-70.2015.8.18.0042**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse**Autor:** NAIME LIA FAUTH**Advogado(s):** JOSE WILSON MOREIRA DA SILVA SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 10229), BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚÍ Nº 6604), FRANCISCO EVALDO SOARES LEMOS MARTINS(OAB/PIAÚÍ Nº 11380)**Requerido:** GETÚLIO VARGAS GOMES DA FONSECA, GETÚLIO VARGAS GOMES DA FONSECA FILHO, ELMISSON PEREIRA JACOBINA, NEUDA FERNANDES DE OLIVEIRA ASSIS, GENESIO ALVES NETO, JENIVAL OLIVEIRA DE ASSIS, NOE OLIVEIRA ASSIS, GENELISIO GUERRA DE OLIVEIRA, LECI MARINE SILVA, IVALENE OLIVEIRA JACOBINA, ADRIANA TERESINHA HANRIQUE, EZEQUIAS RODRIGUES ARAUJO

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR a parte autora para pagar as custas processuais da Carta Precatória Citatória a ser expedida para Comarca de Curimatá-PI. Ressalte-se que as referidas custas deverão ser pagas no juízo deprecado, através do site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

15.112. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000499-89.2014.8.18.0042

Classe: Retificação de Registro de Imóvel

Autor: HELIO SEGNINI FILHO

Advogado(s): CÉSAR AUGUSTO FONSECA GONDIM(OAB/PIAÚI Nº 6352)

Réu:

Advogado(s):

D E S P A C H O

Intime-se a parte autora para fornecer a relação de confinantes com seus respectivos nomes e endereços.

BOM JESUS, 7 de março de 2017

HELIOMAR RIOS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

15.113. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)

Processo nº 0000218-31.2017.8.18.0042

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Indiciante: DELEGADA DE POLÍCIA CIVIL DE BOM JESUS - PI

Advogado(s): WELKER MENDES DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 10752)

Indiciado: MADJO SOUSA RODRIGUES

Advogado(s): PAULO DE TARCIO SANTOS MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 247593)

DESPACHO: ..."aprazada para o dia 14 de março de 2017, 08:00 horas, no fórum da cidade de Bom Jesus-PI"...

15.114. DECISÃO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0001333-24.2016.8.18.0042

Classe: Embargos de Terceiro

Autor: THELMA ÇANZINI LOSSO

Advogado(s): HELENA LANZINI LOSSO(OAB/PARANÁ Nº 27119)

Réu: AGREX DO BRASIL S/A, ROBERT KREUSCHER

Advogado(s): ALTIVO JOSÉ DA SILVA JUNIOR(OAB/GOIÁS Nº 27452)

DECISÃO

Portanto, restando satisfatoriamente comprovada a posse por terceiro estranho ao processo, de imóvel objeto de constrição judicial, cabe o deferimento da tutela antecipada em embargo de terceiro para assegurar a permanência no imóvel, até posterior decisão do feito.

BOM JESUS, 7 de março de 2017

HELIOMAR RIOS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BOM JESUS

15.115. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)

Processo nº 0000467-50.2015.8.18.0042

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA DE BOM JESUS-PI

Advogado(s):

Réu: ARILTON DIAS BEZERRA, EVANDRO FERREIRA DA SILVA

Advogado(s): OSORIO MARQUES BASTOS FILHO(OAB/PIAÚI Nº 3088)

DESPACHO: PENA DEFINITIVA - Vencidas as etapas do artigo 68 do Código Penal, por entender como necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime, fica o réu ARILTON ALVES BEZERRA condenado à PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE DE 03 (TRÊS)ANOS, 09 (NOVE) MESES E 10 (DEZ) DIAS DE RECLUSÃO E EM 14 (QUATORZE) DIAS-MULTA.

15.116. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)

Processo nº 0000707-44.2012.8.18.0042

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: ANTONIO CARLOS ALMEIDA DE OLIVEIRA

Advogado(s): FRANCISCO PITOMBEIRA DIAS FILHO(OAB/PIAÚI Nº 8047)

DESPACHO: ..." designo para o dia 15 de março de 2017 às 09 horas e 00 minutos, para realização de audiência"...

15.117. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)

Processo nº 0000064-13.2017.8.18.0042

Classe: Procedimento Ordinário

Autor: WAGNER REGO FERREIRA

Advogado(s): WELKER MENDES DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 10752)

Réu: COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DO PIAUÍ - ELETROBRAS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ

Advogado(s):

DECISÃO:"audiência de conciliação a ser realizada no dia 17 de abril de 2017 às 13 horas e 00 minutos, nas dependências deste Juízo"...

15.118. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)

Processo nº 0000127-72.2016.8.18.0042

Classe: Retificação de Registro de Imóvel

Autor: NELI PEREIRA DO NASCIMENTO

Advogado(s): FERNANDO CHINELLI PEREIRA(OAB/PIAUI Nº 7455)

Réu: CARTÓRIO 1º OFICIO DE NOTAS DE BOM JESUS-PI

Advogado(s):

DESPACHO: ... "Intimem-se as partes para informar o preço da perícia...".

15.119. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)

Processo nº 0000108-66.2016.8.18.0042

Classe: Retificação de Registro de Imóvel

Autor: NELI PEREIRA DO NASCIMENTO

Advogado(s): FERNANDO CHINELLI PEREIRA(OAB/PIAUI Nº 7455)

Réu: CARTÓRIO 1º OFICIO DE NOTAS DE BOM JESUS-PI

Advogado(s):

DESPACHO: ... "Intimem-se as partes para informar o preço da perícia...".

15.120. DECISÃO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000368-60.2017.8.18.0026

Classe: Mandado de Segurança

Autor: IVANA ANDRADE SANTOS

Advogado(s): ADAILTON OLIVEIRA DE MORAES(OAB/PIAUI Nº 13586)

Réu: ATO DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PIAUI, ATO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MAIOR - PIAUI

Advogado(s):

Ante o exposto, DEFIRO a liminar vindicada para anular o ato de remoção da autora, Sra. IVANA ANDRADE SANTOS, e determinar que as autoridades coatoras procedam a todos os atos necessários para que restabeleçam a lotação da impetrante na UBS localizada na Comunidade Água Branca, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$1.000,00 (um mil reais),

Notifique-se as autoridades apontadas como coatora para que, no decênio legal, prestem as informações necessários sobre o caso.

Intimem-se, com urgência.

Dê-se ciência ao duto representante do Ministério Público.

15.121. EDITAL - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de CAMPO MAIOR)

Processo nº 0002355-68.2016.8.18.0026

Classe: Ação de Alimentos

Requerente: R. J. D. S.

Advogado(s): WILNEY RODRIGUES DE MOURA(OAB/PIAUI Nº 7326)

Requerido: C. B. P. D. S.

Advogado(s):

DESPACHO: Intime -se o advogado do autor, via DJE, para comparecer e cientificar a parte autora da audiência designada para o dia 25.04.2017 às 9:00h no Forum Local.

15.122. EDITAL - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de CAMPO MAIOR)

Processo nº 0002345-92.2014.8.18.0026

Classe: Guarda

Requerente: M E DE SOUSA, F DAS C SOUSA COSTA

Advogado(s): BRUNO MEDINA DA PAZ(OAB/PIAUI Nº 5591)

Requerido: A I S: A A ALVES DA SILVA, F M B IBIAPINA

Advogado(s):

DECISÃO: intimo O ADVOGADO para no prazo de 15 dias proceder a emenda á inicial, indicando e juntado documentos a cumprirem os demais requisitos do art. 165 e 197 -A do ECA.

15.123. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)

Processo nº 0000080-04.2009.8.18.0088

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MIMISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA

Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 6460)

DESPACHO: INTIMAR o advogado em epígrafe para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 06 de Abril de 2017 às 10h00mim a realizar-se sa Sala de audiências do Fórum Des. Vicente Ribeiro Gonçalves, sito à Avenida Santos Dumont Nº- 335, centro desta cidade de Capitão de Campos, PI.

15.124. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000069-67.2012.8.18.0088

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: FLÁVIO MORONI VALENÇA FILHO

Advogado(s): YONARA MELO DE ALENCAR(OAB/PERNAMBUCO Nº 20900)

Vistos e etc.

Tendo em vista este Magistrado exerce a substituição funcional legal, na 1ª Vara Criminal da Cidade e Comarca de Piripiri-PI, e encontrar-se designadas audiências de processos com réus presos provisórios, para a data de 09 de março de 2017, redesigno a audiência de instrução e julgamento anteriormente designada na data supramencionada, para que se já realizada em 25/05/ 2017 às 12h00min na sala de audiência, neste Fórum de Justiça.

Determino a Secretaria que dê publicidade a presente determinação, afim de que as partes e advogados fiquem cientes do conteúdo deste despacho.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

15.125. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000107-74.2015.8.18.0088

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: JOÃO GOMES DA SILVA

Advogado(s):

Vistos e etc.

Tendo em vista este Magistrado exerce a substituição funcional legal, na 1ª Vara Criminal da Cidade e Comarca de Piripiri-PI, e encontrar-se designadas audiências de processos com réus presos provisórios, para a data de 09 de março de 2017, redesigno a audiência de instrução e julgamento anteriormente designada na data supramencionada, para que se já realizada em 25/05/ 2017 às 13h00min na sala de audiência, neste Fórum de Justiça.

Determino a Secretaria que dê publicidade a presente determinação, afim de que as partes e advogados fiquem cientes do conteúdo deste despacho.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

15.126. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)

Processo nº 0000386-94.2014.8.18.0088

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL NESTA COMARCA

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO FERREIRA CALAÇO

Advogado(s): EDCARLOS JOSÉ DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4780)

DESPACHO: INTIMAR o advogado em epígrafe para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 06 de Abril de 2017 às 09h00min a realizar-se na Sala das Audiências do Fórum Des. Vicente Ribeiro Gonçalves, sito na Avenida Santos Dumont Nº 335, centro da cidade de Capitão de Campos , PI.

15.127. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000461-70.2013.8.18.0088

Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada

Autor: FRANCISCO JOSE GOMES DA SILVA

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

Vistos e etc.

Tendo em vista este Magistrado exerce a substituição funcional legal, na 1ª Vara Criminal da Cidade e Comarca de Piripiri-PI, e encontrar-se designadas audiências de processos com réus presos provisórios, para a data de 09 de março de 2017, redesigno a audiência de instrução e julgamento anteriormente designada na data supramencionada, para que se já realizada em 25 de Maio de 2017 às 13h20min na sala de audiência, neste Fórum de Justiça.

Determino a Secretaria que dê publicidade a presente determinação, afim de que as partes e advogados fiquem cientes do conteúdo deste despacho.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

15.128. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000510-41.2016.8.18.0045

Classe: Procedimento Comum

Autor: RAIMUNDA MARIA DA SILVA

Advogado(s): MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6137)

Réu: AVISTA S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO

Advogado(s): ALEXANDRE FONSECA DE MELLO(OAB/SÃO PAULO Nº 222219)

ATO ORDINATÓRIO: Intimar a parte requerida para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos o termo de acordo firmado entre as partes, bem como informar a conta bancária destinatária do depósito de fls. 83.

15.129. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000554-31.2014.8.18.0045

Classe: Procedimento Comum

Autor: ANTONIA REGIANE SOARES SALES

Advogado(s): KARINE SANTOS PINHEIRO DE VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 8720)

Réu: ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE COMBATE AO CÂNCER - HOSPITAL SÃO MARCOS, FIDELIS MANES NETO

Advogado(s): CLARA GAZE FABRIS GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 10500), PEDRO DE JESUS MEDEIROS COSTA CAMPOS SOUSA(OAB/PIAUÍ

Nº 8938), RAMON FREITAS PESSOA(OAB/PIAÚI Nº 12361)

ATO ORDINATÓRIO: Intimar as partes para ciência do despacho de fls. 515, po meio do qual o MM. Juiz nomeou o médico Dr. ALEXANDRE FERRO GOMES para realizar a perícia médica da autora.

15.130. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000429-63.2014.8.18.0045

Classe: Procedimento Comum

Autor: TAIZ CLAUDINO DA SILVA

Advogado(s): JOSE ALEXINALDO ALVINO DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 9570), DIEGO NOGUEIRA PORTELA(OAB/PIAÚI Nº 7442)

Réu: CLAUDINO S/A LOJAS DE DEPARTAMENTOS - ARMAZÉM PARAÍBA, ACBZ IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA

Advogado(s): MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 6137), DENIS AUDI ESPINELA(OAB/SÃO PAULO Nº 198153)

ATO ORDINATÓRIO:

Intimo o Dr. JOSE ALEXINALDO ALVINO DE SOUSA OAB, 9570, para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar as contrarrazões.

15.131. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000195-47.2015.8.18.0045

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: JOSÉ ALVES SOBRINHO

Advogado(s): ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 11727)

Requerido: ANTONIO MOREIRA DE OLIVEIRA CARVALHO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Intimar a parte autora para se manifestar sobre petição de fls. 24/26 da parte requerida.

15.132. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

PROCESSO Nº: 0000133-12.2012.8.18.0045

CLASSE: Execução Fiscal

Exequente: O ESTADO DO PIAUÍ

Executado(a): COOPERATIVA DOS EXT DE PEDRAS DA LOC SANTO ANTONIO DA ESTAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. LEONARDO BRASILEIRO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CASTELO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Antonino Freire, s/n Centro, CASTELO DO PIAUÍ-PI, a Ação acima referenciada, proposta por O ESTADO DO PIAUÍ, em face de RAIMUNDO NONATO DE SOUSA FRANÇA, inscrito no CPF sob nº 021.793.593-14 e ELIONE SOARES CARDOSO, inscrita no CPF sob nº 534.839.013-53, ficando por este edital citadas as partes suplicadas, para apresentarem contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPJ). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CASTELO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 7 de março de 2017 (07/03/2017). Eu, _____, Sílvia Maria de Oliveira Castro F. Lima, digitei, subscrevi e assino.

LEONARDO BRASILEIRO

Juiz(a) de Direito

15.133. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000847-30.2016.8.18.0045

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA PEREIRA DA COSTA

Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAÚI Nº 11091)

Réu: BANCO PANAMERICANO

Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)

Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos os comprovantes de descontos realizados no benefício da requerente, referentes ao empréstimo questionado, tendo em vista que o documento de fl. 13v. informa que tal empréstimo foi incluído em 24/01/2016 e excluído no mesmo mês, em 27/01/2016, não se sabendo ao certo se houve ou não a efetivação do desconto no benefício da autora.

15.134. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000099-76.2008.8.18.0045

Classe: Procedimento Comum

Autor: ALEXANDRINA DE SOUSA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ/PI(OAB/PIAÚI Nº)

Réu: BANCO BMG, BANCO INDUSTRIAL

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Intime-se o devedor para, em 15 (quinze) dias, efetuar(em) o(s) pagamento(s) de sua(s) dívida(s) atualizada(s) monetariamente, conforme planilha de cálculos apresentada pelo exequente, sob pena de ser acrescido ao débito multa de dez por cento e, também, honorários de advogado de dez por cento (art. 523 do CPC).

15.135. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000807-48.2016.8.18.0045

Classe: Procedimento Sumário

Autor: ANTONIO EDNALDO FERREIRA DE OLIVEIRA

Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAÚI Nº 11091)

Réu: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA

Advogado(s): JULIANA JÁCOME NOGUEIRA PIRES DE ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 5116)

Determino a intimação da parte autora, por meio de seu advogado, para informar, no prazo de 05 dias, se concorda ou não com a proposta

oferecida pela requerida em petição de fls. 64/66.

15.136. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000449-20.2015.8.18.0045

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: GONÇALO BEZERRA MELO

Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)

Executado(a): ANA MARIA CONRADO ARAÚJO

Advogado(s):

Tendo em vista a petição de fl. 24 dos autos, indefiro o requerimento de designação de nova audiência formulado pela parte autora, haja vista não ter sido comprovada a real necessidade de realização da mesma. Ademais, intime-se a parte autora, por meu do seu advogado, para requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Prazo:10 (dez)dias.

15.137. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000326-61.2011.8.18.0045

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: MARIA DA CRUZ ALVES GOMES, MARIA DA CRUZ ALVES GOMES

Advogado(s): HELMO LOIOLA BRITO(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 133519)

Executado(a): EDIMAR DE OLIVEIRA FREITAS

Advogado(s):

Tudo ponderado. Decido. Tendo em vista a inércia da parte requerente, DETERMINO A EXTINÇÃO DO FEITO, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VI, do NCPC ante a falta de interesse processual. Custas na forma da lei. P.R.I. Após, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquivem-se. Castelo do Piauí (PI), 06 de março de 2017. LEONARDO BRASILEIRO Juiz de Direito.

15.138. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000663-50.2011.8.18.0045

Classe: Procedimento Comum

Autor: LUCIRENE DA SILVA SOUZA

Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO ERISVALDO MARQUES DOS REIS(OAB/PIAUÍ Nº null)

Réu: DOMINGOS JANUÁRIO BORGES DE SOUSA

Advogado(s):

Tudo ponderado. Decido. Tendo em vista a inércia da parte requerente, DETERMINO A EXTINÇÃO DO FEITO, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VI, do NCPC ante a falta de interesse processual. Custas na forma da lei. P.R.I. Após, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquivem-se. Castelo do Piauí (PI), 03 de março de 2017. LEONARDO BRASILEIRO Juiz de Direito.

15.139. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)

Processo nº 0001025-76.2016.8.18.0045

Classe: Procedimento Sumário

Autor: L.G ATAGADISTA DE PRODUTOS LTDA-ME, HILLANI DA SILVA ANDRADE

Advogado(s): JUCINARA FERRAZ LIMA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 13050)

Réu: JOSÉ LEONCIO DOS REIS ME, JOSÉ LEÔNÍCIO DOS REIS

Advogado(s): MAYKE KELSON VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8237)

ATO ORDINATÓRIO:

Intimo o Dra. JUCINARA FERRAZ LIMA RIBEIRO OAB, 13050, para no prazo de 15 (quinze) dias se manifestar sobre os embargos a execução de fls. 25/33, apresentada pela parte requerida.

15.140. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000332-63.2014.8.18.0045

Classe: Execução Fiscal

Exequente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUI - CRF - PI

Advogado(s): MARCELO MOURA LEMOS DE OLIVEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 3882)

Executado(a): MARIA JOSÉ ALVES MELO

Advogado(s):

Tudo ponderado. Decido. Tendo em vista a inércia da parte requerente, DETERMINO A EXTINÇÃO DO FEITO, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VI, do NCPC ante a falta de interesse processual. Custas na forma da lei. P.R.I. Após, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquivem-se. Castelo do Piauí (PI), 03 de março de 2017. LEONARDO BRASILEIRO Juiz de Direito

15.141. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)

Processo nº 0001024-91.2016.8.18.0045

Classe: Procedimento Sumário

Autor: L.G DA SILVA CALÇADOS EIRELI - EPP, HILLANI DA SILVA ANDRADE

Advogado(s): CARINE LEAL SILVA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9198)

Réu: JOSÉ LEONCIO DOS REIS ME, JOSÉ LEÔNÍCIO DOS REIS

Advogado(s): MAYKE KELSON VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8237)

ATO ORDINATÓRIO: Intimo o Dra. CARINE LEAL SILVA SOUSA OAB, 9198, para no prazo de 15 (quinze) dias se manifestar sobre os embargos a execução de fls. 26/43, apresentada pela parte requerida.

15.142. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000150-72.2017.8.18.0045

Classe: Petição

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Requerido: ANTONIO RAFAEL SALES DA SILVA

Advogado(s): NILSO ALVES FEITOZA(OAB/PIAUI Nº 1523)

Compulsando os autos, em especial a defesa escrita apresentada pelo acusado nas fls. 156/57 dos autos, observo que inexistente qualquer causa que autorize a absolvição sumária do acusado, de forma que designo para o dia 14/03/2017, às 08:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento, nos moldes idealizados no novel art. 400 do CPP, realizando-se o interrogatório após a inquirição das testemunhas residentes nesta Comarca de Castelo do Piauí-PI.

15.143. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)

Processo nº 0000219-38.2016.8.18.0046

Classe: Procedimento Comum

Autor: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COCAL - SINDSERM

Advogado(s): MANOEL JOAQUIM DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 2058)

Réu: MUNICÍPIO DE COCAL - PI

Advogado(s):

DESPACHO: Verifico que os promoventes interpuseram agravo de instrumento e juntaram cópia aos autos, conforme fls. 138/165. Em razão dos argumentos apresentados no agravo não serem suficientes para modificar o entendimento deste juízo, mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Outrossim, nos termos dos artigos 350 e 351 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora em réplica no prazo de 15 (quinze) dias.

15.144. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)

Processo nº 0001078-54.2016.8.18.0046

Classe: Procedimento Comum

Autor: TACYANY REGINA DA SILVA BRITO SIQUEIRA

Advogado(s): ISAAC EMANUEL FERREIRA DE CASTRO(OAB/PIAUI Nº 7593)

Réu: MUNICÍPIO DE COCAL - PI

Advogado(s):

DESPACHO: Trata-se de ação de cobrança de salários atrasados em que a parte autora não adequou o feito as novas regras do CPC e tampouco faz referências a nova legislação, mesmo tendo manejado o pedido já na vigência da mesma, bem como não traz informações sobre a possibilidade de realização de conciliação. Desta forma, a teor do artigo 319, incisos II e VII do NCPC, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder a emenda da inicial, na forma do artigo 321 do NCPC, sob pena de indeferimento da Inicial (art. 321, parágrafo único, NCPC). Ademais, vejo que muito embora não seja caso de dívida ilíquida, a parte autora deixou de precisar o montante ora cobrado. É dever do(a) autor(a) apresentar o pedido líquido certo e determinado, instruindo a inicial com o demonstrativo da evolução da dívida, a fim de facilitar a defesa do devedor e o deslinde do feito. Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar a emenda da inicial, para formular pedido certo e determinado, devendo ser apontado o valor do débito e juntar aos autos demonstrativo da evolução da dívida, sob pena de indeferimento da Inicial (art. 321, parágrafo único, NCPC).

15.145. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)

Processo nº 0001079-10.2014.8.18.0046

Classe: Alvará Judicial

Requerente: JHONATAN DIEGO SOARES DA SILVA

Advogado(s): FLAMÍNIO FERREIRA PESSOA FILHO(OAB/PIAUI Nº 10680)

Requerido: ANTENOR RAIMUNDO DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO: Intime-se o(a) requerente para tomar ciência dos ofícios de fls. 25 e 25, bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

15.146. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000018-69.2017.8.18.0027

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: MARIA HELENA CARVALHO LEAL, GEYSI LEAL DE VASCONCELOS, FRANCISCO DALTON DAS CHAGAS DE VASCONCELOS FILHO

Advogado(s): FRANCISCO DALTON DAS CHAGAS DE VASCONCELOS(OAB/PIAUI Nº 9095), SÓCRATES DA SILVA MARQUES(OAB/BAHIA Nº 44063)

Executado(a): FRANCISCO DALTON DAS CHAGAS DE VASCONCELOS FILHO

DECISÃO: "(...) Intime-se o executado, para que junte aos autos cópia da sentença que lhe impõe o pagamento de pensão à sua Sra. Maria Arieuda Nunes, no valor de 30% sob seus rendimentos líquidos(...). Corrente, 6 de março de 2017. Carlos Marcello Sales Campos- Juiz de Direito". E para constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, Secretária, que subscrevi e digitei.

15.147. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000196-89.2016.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum

Autor: JANEUZA SANTANA DA SILVA

Advogado(s): EDNILSON DAS CHAGAS SOARES(OAB/PIAUI Nº 12155)

Réu: JOSIVALDO MARTINS DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): ARIOSVALDO EUFRAUSINO DOS SANTOS FILHO(OAB/PIAUI Nº 14061)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o advogado da autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido, através do seu advogado, fls. 33/40, dos autos.

15.148. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

Processo nº 0000631-63.2016.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum

Autor: PAÛLA FERNANDA SILVA E SOUZA

Advogado(s): ENZO MARTINS ARRAIS MOUZINHO(OAB/PIAÚI Nº 8343)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o advogado da autora sobre a contestação apresentada pelo requerido, juntada aos autos, fls.35/41.

15.149. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAÚI

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE DEMERVAL LOBÃO

Rua Mato Grosso, nº 395, DEMERVAL LOBÃO-PI

PROCESSO Nº 0000613-39.2016.8.18.0048

CLASSE: Procedimento Comum

Autor: MARLINDA PEREIRA DA SILVA

Réu: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Oficial de Justiça:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA, Juiz de Direito da Comarca de DEMERVAL LOBÃO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. INTIMA, pelo presente edital, o réu ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA, a comparecer, acompanhado de advogado e a ADVOGADA da parte autora Dra. EUCALYA CUNHA SENA, OAB/PI nº 12497, à audiência de instrução e julgamento do Proc. nº 0000613-39.2016.8.18.0048, designada para o dia 04 de 04 de 2017, às 11:20 horas, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de DEMERVAL LOBÃO, Estado do Piauí, aos 6 de março de 2017 (06/03/2017). Eu, FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO, Analista Judicial, digitei, o conferi e subscrevi.

MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA

Juiz de Direito da Comarca de DEMERVAL LOBÃO

15.150. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)

Processo nº 0000571-84.2016.8.18.0049

Classe: Procedimento Sumário

Autor: ANTÔNIO ROSA SOBRINHO

Advogado(s): GETULIO PORTELA LEAL(OAB/PIAÚI Nº 11150)

Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A

Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9499)

ATO ORDINATÓRIO: Faça Vistas ao Procurador da parte autora, para apresentar suas Contrarrazões no prazo legal, à Apelação de fls. 115/151.

15.151. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)

Processo nº 0000116-85.2017.8.18.0049

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA DAS DORES ALVES DE ANCHIETA

Advogado(s): ANA PAULA CAVALCANTE DE MOURA(OAB/PIAÚI Nº 10789)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):

DESPACHO: "Vistos etc., ... intime-se a Advogada da parte autora para juntar aos autos procuração pública, posto que seu(sua) constituinte é pessoa analfabeta.Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 14 de fevereiro de 2017 JOÃO DE CASTRO SILVA Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO"

15.152. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)

Processo nº 0000584-83.2016.8.18.0049

Classe: Procedimento Sumário

Autor: FLORENÇA MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO FICSA S.A

Advogado(s): ELANE SARITTA PAULINO MOURA(OAB/PIAÚI Nº 4567), ADRIANO MUNIZ REBELLO(OAB/PIAÚI Nº 6822-A)

DESPACHO:

"Vistos etc. Determino que se proceda a intimação da parte apelada, por seu(sua) Advogado(a), para apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, em conformidade com os termos do art. 1.010, § 1º, do CPC/2015. Decorrido tal prazo, com ou sem a referida apresentação, ordeno que se faça remessa dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, independentemente de juízo de admissibilidade (§ 3º, do art. 1.010, do CPC/2015) - para apreciação - com as cautelas legais e com nossas homenagens. Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 13 de fevereiro de 2017 JOÃO DE CASTRO SILVA Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO"

15.153. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)

Processo nº 0000673-09.2016.8.18.0049

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA DO ROSÁRIO DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 7459)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAÚI Nº 13278)

DESPACHO: " Vistos etc. Tendo em vista que a Parte Autora alega, na exordial, ser analfabeta e junta RG que consta que não é alfabetizada e o Banco Demandado junta aos autos cópia do contrato com RG da parte autora expedida em período mais recente, com assinatura da mesma,

intimem-se as partes, por seus Advogados, para manifestarem-se, em 10 (dez) dias, sobre a divergência na documentação de identificação acostados em suas respectivas peças processuais. Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 23 de fevereiro de 2017 JOÃO DE CASTRO SILVA Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO"

15.154. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)

Processo nº 0000636-79.2016.8.18.0049

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA DO ROSÁRIO DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 7459)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

DESPACHO: "Vistos etc. Tendo em vista que a Parte Autora alega, na exordial, ser analfabeta e junta RG que consta que não é alfabetizada e o Banco Demandado junta aos autos cópia do contrato com RG da parte autora expedida em período mais recente, com assinatura da mesma, intimem-se as partes, por seus Advogados, para manifestarem-se, em 10 (dez) dias, sobre a divergência na documentação de identificação acostados em suas respectivas peças processuais. Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 23 de fevereiro de 2017 JOÃO DE CASTRO SILVA Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO"

15.155. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)

Processo nº 0000683-53.2016.8.18.0049

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA DO ROSÁRIO DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 7459)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAÚI Nº 13278)

DESPACHO: "Vistos etc. Tendo em vista que a Parte Autora alega, na exordial, ser analfabeta e junta RG que consta que não é alfabetizada e o Banco Demandado junta aos autos cópia do contrato com RG da parte autora expedida em período mais recente, com assinatura da mesma, intimem-se as partes, por seus Advogados, para manifestarem-se, em 10 (dez) dias, sobre a divergência na documentação de identificação acostados em suas respectivas peças processuais. Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 23 de fevereiro de 2017 JOÃO DE CASTRO SILVA Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO"

15.156. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)

Processo nº 0000671-39.2016.8.18.0049

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA DO ROSÁRIO DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 7459)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAÚI Nº 13278)

DESPACHO: "Vistos etc. Tendo em vista que a Parte Autora alega, na exordial, ser analfabeta e junta RG que consta que não é alfabetizada e o Banco Demandado junta aos autos cópia do contrato com RG da parte autora expedida em período mais recente, com assinatura da mesma, intimem-se as partes, por seus Advogados, para manifestarem-se, em 10 (dez) dias, sobre a divergência na documentação de identificação acostados em suas respectivas peças processuais. Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 23 de fevereiro de 2017 JOÃO DE CASTRO SILVA Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO"

15.157. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001123-80.2015.8.18.0050

Classe: Procedimento Comum

Autor: HILDA RODRIGUES DE SOUZA

Advogado(s): IDELVAN OLIVEIRA CHAVES DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 9855), IDELMAR OLIVEIRA CHAVES DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 8220)

Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s):

DESPACHO: Considerando a necessidade de prova oral para corroborar eventuais indícios de prova documental, designo para o dia 27/06/2017 às 11h30min a audiência de instrução e julgamento.

15.158. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000329-25.2016.8.18.0050

Classe: Procedimento Comum

Autor: FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s): IDELVAN OLIVEIRA CHAVES DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 9855), IDELMAR OLIVEIRA CHAVES DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 8220)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

Advogado(s):

DESPACHO: Considerando a necessidade de prova oral para corroborar eventuais indícios de prova documental, designo para o dia 27/06/2017 às 11h15min a audiência de instrução e julgamento.

15.159. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000049-54.2016.8.18.0050

Classe: Procedimento Comum

Autor: ROSILDA SANTOS LIMA

Advogado(s): IDELVAN OLIVEIRA CHAVES DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 9855), IDELMAR OLIVEIRA CHAVES DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 8220)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

Advogado(s):

DESPACHO: Considerando a necessidade de prova oral para corroborar eventuais indícios de prova documental, designo para o dia 27/06/2017 às 11:00hrs a audiência de instrução e julgamento.

15.160. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000885-66.2012.8.18.0050

Classe: Procedimento Comum

Autor: FRANCISCA MARIA SILVA MOURA

Advogado(s): ELEEN CARLA GOMES BRANDAO(OAB/PIAÚ Nº 4646)

Réu: LUIZ JOÃO DE CARVALHO

Advogado(s): HENRIQUE SAMUEL RIBEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAÚ Nº 9383)

DESPACHO: Redesigno a audiência de fls. 35/36 para o dia 16/03/2017 às 09h30min no Fórum local, a fim de que se possa ouvir os interessados.

15.161. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000002-53.2009.8.18.0106

Classe: Desapropriação

Desapropriante: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): KÁTIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS(OAB/PIAÚ Nº 2693)

Desapropriado: LUIZ SOBRAL

Advogado(s): AGAMENON PEDROSA RIBEIRO DA COSTA(OAB/PIAÚ Nº 1794)

DECISÃO: "... Assim, como há na ação manifesto interesse de autarquia federal, tal análise deverá ser afeto pelo Juízo Federal competente, no momento oportuno. A própria autarquia às fls.149/149V requer a imediata suspensão e remessa do feito à Justiça Federal. Dessarte, esta Justiça Estadual é incompetente para processar e julgar a presente ação, motivo pelo qual reconheço a incompetência do juízo, por ser de índole absoluta, sendo o Juízo da Subseção Judiciária de Floriano-PI o competente para tal fim. Intimem-se..."

15.162. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000006-56.2010.8.18.0106

Classe: Oposição

Requerente: LUIZ ANTONIO DE SOUSA CARVALHO, EURIDICE MOTA SOBRAL CARVALHO

Advogado(s): EMILIANNA MARIA DOS REIS RIBEIRO CARVALHO(OAB/PIAÚ Nº 4204)

Requerido: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): ALEX GALVAO SILVA(OAB/PIAÚ Nº 6845)

DESPACHO: "... Vistos. Considerando a decisão de fls. 156/157 do feito principal (Proc. 0000002-53.20098180106) , a qual declarou a incompetência deste Juízo, determino a remessa dos presentes autos ao Juízo competente..."

15.163. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)

Processo nº 0000579-31.2011.8.18.0051

Classe: Procedimento Comum

Autor: ANTONIO EUDIM DE LIMA

Advogado(s): JOSÉ URTIGA DE SÁ JUNIOR(OAB/PIAÚ Nº 2677/95), MARIACLARAMARTINSLUZESILVA(OAB/PIAÚ Nº 7255)

Réu: MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS-PI

Advogado(s): MAIRA CASTELO BRANCO LEITE(OAB/PIAÚ Nº 3276), MARK FIRMINO NEIVA TEIXEIRA DE SOUZA(OAB/PIAÚ Nº 5227)

SENTENÇA: "Havendo recurso voluntário, intime-se a parte ex adversa para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões" (...)- Intime-se o requerente, ora apelado, para apresentar contrarrazões no prazo legal.

15.164. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)

Processo nº 0000132-67.2016.8.18.0051

Classe: Procedimento Comum

Autor: MANOEL PAULO DE MELO- ME

Advogado(s): GIUDICELLI DELAMARE MARQUES CORDEIRO DA SILVA(OAB/PIAÚ Nº 13599)

Réu: MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS-PI

Advogado(s): MAIRA CASTELO BRANCO LEITE(OAB/PIAÚ Nº 3276)

SENTENÇA: "Havendo recurso voluntário, intime-se a parte ex adversa para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões" (...)- Intime-se o requerente, ora apelado, para apresentar contrarrazões no prazo legal.

15.165. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000403-07.2015.8.18.0053

Classe: Procedimento Comum

Requerente: FRANCISCO DOS SANTOS BATISTA

Advogado(s): EDPOOL RANCHELL MESSIAS DA ROSA(OAB/PIAÚ Nº 9924)

Requerido: COMERCIAL GERDAU

Advogado(s): KAREN BADARO VIERO(OAB/SÃO PAULO Nº 270219), ANA CAROLINA REMIGIO DE OLIVEIRA(OAB/MINAS GERAIS Nº 86844), MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB/MINAS GERAIS Nº 63440), FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730)

DESPACHO: Foi designado audiência de instrução e julgamento para o dia 17/08/2017, às 09:30 horas.

15.166. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)



Processo nº 0000555-21.2016.8.18.0053

Classe: Procedimento Comum

Autor: MURILO ANDRÉ DE FIGUEIREDO LOPES

Advogado(s): MURILO ANDRE DE FIGUEIREDO LOPES(OAB/PIAÚI Nº 13526)

Réu: TIM NORDESTE S.A

Advogado(s): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA(OAB/PERNAMBUCO Nº 20335)

DESPACHO: Foi designado audiência de conciliação para o dia 29/07/2017, as 10:00 horas.

15.167. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000646-14.2016.8.18.0053

Classe: Procedimento Comum

Autor: FRANCELINA IZABEL DE JESUS LOPES

Advogado(s): MURILO ANDRE DE FIGUEIREDO LOPES(OAB/PIAÚI Nº 13526)

Réu: CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSVAGEN - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, ALIANÇA VEÍCULOS, NACIONAL CONSÓRCIO

Advogado(s):

DESPACHO: Foi designado audiência de conciliação para o dia 18/08/2017, às 11:30 horas.

15.168. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000762-20.2016.8.18.0053

Classe: Procedimento Comum

Autor: ERIVAN RODRIGUES NOLETO

Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS URQUIZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 11892)

Réu: CLARO S/A

Advogado(s):

DESPACHO: Foi designada audiência de conciliação para o dia 30/06/2017, às 10:00 horas.

15.169. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000760-50.2016.8.18.0053

Classe: Procedimento Comum

Autor: EUFRANCIO JOSÉ AZEVEDO DE SOUSA

Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS URQUIZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 11892)

Réu: MARIA LEDA DOS SANTOS RODRIGUES

Advogado(s):

DESPACHO: Foi designado audiência de conciliação para o dia 05/05/2017, às 10:00 horas

15.170. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000198-41.2016.8.18.0053

Classe: Procedimento Comum

Autor: PEDRO DE SOUSA COELHO NETO

Advogado(s): EDPOOL RANCHELL MESSIAS DA ROSA(OAB/PIAÚI Nº 9924), LOUANNE GONCALVES DE MOURA CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 10043)

Réu: CONSTRUTORA M & CARVALHO LTDA EPP

Advogado(s): ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAÚI Nº 6998)

DESPACHO: Foi designado audiência de instrução e julgamento para o dia 08/06/2017, às 11:30 horas.

15.171. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000100-56.2016.8.18.0053

Classe: Monitória

Autor: JORGE BATISTA E CIA LTDA, JORGE BATISTA DA SILVA

Advogado(s): MAURO GILBERTO DELMONDES(OAB/PIAÚI Nº 8295)

Réu: MARIA DA PAZ SILVA SANTOS

Advogado(s):

DESPACHO: Foi designado audiência de conciliação para o dia 18/08/2017, às 10:00 horas.

15.172. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAÚI

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE GUADALUPE

PROCESSO Nº 0000294-27.2014.8.18.0053

CLASSE: Termo Circunstanciado

Indiciante: DELEGADO DE POLICIA E GUADALUPE

Indiciado: SEBASTIÃO NEITO DA SILVA

certidão

Certifico que os presentes autos encontram-se aguardando devolução de mandado. Do que fiz este termo.

GUADALUPE, 7 de março de 2017

CLEUDIR PEREIRA DA SILVA SOUSA

Analista Judicial - Mat nº.4100654

15.173. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE GUADALUPE
PROCESSO Nº 0000224-39.2016.8.18.0053
CLASSE: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGADO DE POLICIA DE GUADALUPE
Indiciado: VALDEMIR ALVES DA SILVA
certidão

Certifico que os presentes autos encontram-se aguardando devolução de mandado. Do que fiz este termo.
GUADALUPE, 7 de março de 2017

CLEUDIR PEREIRA DA SILVA SOUSA
Analista Judicial - Mat nº.4100654

15.174. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)

Processo nº 0000100-58.2015.8.18.0096

Classe: Procedimento Sumário

Autor: FRANCISCO ERISMAR FONTES

Advogado(s): ANIELLY MAILI BEZERRA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 9833)

Réu: LOJA MERIER COMÉRCIO ELETRÔNICO, RAZÃO SOCIAL OSMAR KLEMANN

Advogado(s):

DESPACHO: Intime-se para comparecer à audiência de Conciliação, designada para o dia **17/04/2017 às 11:00 horas** na sede do Posto Avançado de Atendimento de Ipiranga do Piauí, situado à Rua José do Rego, 276, Centro.

15.175. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)

Processo nº 0000069-04.2016.8.18.0096

Classe: Procedimento Comum

Autor: HERONILDO DE SOUSA GONÇALVES

Advogado(s): MAURICIO MACEDO DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 9278)

Réu: BANCO BRADESCO S/A

Advogado(s):

DESPACHO: Intime-se para comparecer à audiência de Conciliação designada para o dia **17/04/2017 às 10:30 horas** na Sede do Posto Avançado de Atendimento de Ipiranga do Piauí, situado à Rua José do Rego 276, Centro.

15.176. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)

Processo nº 0000055-20.2016.8.18.0096

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: WENDEL DA LUZ SOARES

Advogado(s): LUCAS CORTEZ RUFINO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7580)

Réu: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA

Advogado(s):

DESPACHO: Intime-se para comparecer à audiência de Conciliação designada para o dia **17/04/2017 Às 10:00 horas** na Sede do Posto Avançado de Atendimento de Ipiranga do Piauí, situado à Rua José do Rego, 276, Centro.

15.177. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº: 0000523-18.2013.8.18.0054

Classe: Tutela e Curatela - Remoção e Dispensa

Autor: LUZIA PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): GERALDO ALENCAR BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8494)

Réu: MARIA IRENILDA DE LIMA

Advogado(s):

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O (A) Dr (a). EXPEDITO COSTA JÚNIOR, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de INHUMA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO de M. I. L, Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de , residente e domiciliado(a) em, INHUMA - Piauí** nos autos do Processo nº 0000523-18.2013.8.18.0054 em trâmite pela Vara Única da Comarca de INHUMA, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador L. P. S, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de , residente e domiciliado(a) em RUA JOÃO GONÇALVES DE HOLANDA, CENTRO, INHUMA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu, REGINALDO DE PAULA LEAL ARAÚJO, Cedido Prefeitura, digitei e subscrevo. INHUMA, 7 de março de 2017.
EXPEDITO COSTA JÚNIOR Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da INHUMA.

15.178. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)

Processo nº 0000195-54.2014.8.18.0054

Classe: Procedimento Comum

Autor: JOANA DOS SANTOS LIMA

Advogado(s): JULIO CESAR DOS REIS(OAB/PIAUÍ Nº 6443)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)

SENTENÇA:

ISTO POSTO, HOMOLOGO por sentença, o acordo celebrado entre as partes (fls. 62/63), que passa a integrar a presente sentença, para que suste os devidos efeitos legais dentro da legalidade, e julgo extinto o processo com o julgamento do mérito, o que faço com fulcro no art. 487, III,

alínea b), do NCPC.

15.179. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)

Processo nº 0000203-31.2016.8.18.0096

Classe: Procedimento Comum

Autor: LUIS MANOEL DE BARROS

Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751-A)

Réu: BANCO BRADESCO

Advogado(s):

DESPACHO: Intime-se para comparecer à audiência de Conciliação designada para o dia **24/04/2017 às 13:00** horas na Sede do Posto Avançado de Atendimento de Ipiranga do Piauí, situado à Rua José do rego, 276, centro.

15.180. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)

Processo nº 0000275-86.2014.8.18.0096

Classe: Procedimento Comum

Autor: PEDRO DE JESUS RIBEIRO

Advogado(s): MAXSHUELLMA RUFINO BORGES(OAB/PIAÚI Nº 10398)

Réu: BANCO VOTORANTIM S.A.

Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9499), GEORGIA BELEM FEIJAO(OAB/PIAÚI Nº 10607)

SENTENÇA:

ISTO POSTO, HOMOLOGO por sentença, o acordo celebrado entre as partes (fls. 56/ -56-V), que passa a integrar a presente sentença, para que suste os devidos efeitos legais dentro da legalidade, e julgo extinto o processo com o julgamento do mérito, o que faço com fulcro no art. 487, III, alínea b), do NCPC.

15.181. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)

Processo nº 0000005-77.2005.8.18.0096

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A UNIÃO (FAZEMDA NACIONAL)

Advogado(s): JOSE ANTONIO LIRA BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº null)

Executado(a): JOSÉ MARQUES DE MEDEIROS E FILHOS LTDA

Advogado(s): UBIRATAN RODRIGUES LOPES(OAB/PIAÚI Nº 4539)

SENTENÇA: Assim, homologo a desistência da ação (fls. 109) para os fins do art. 200, parágrafo único do Código de Processo Civil. Em consequência, com fundamento no art. 485, inciso VIII c/c art. 924, II, todos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito.

15.182. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)

Processo nº 0000543-04.2016.8.18.0054

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Autor: ERENICE DE CARVALHO FERREIRA SOUSA

Advogado(s): FILIPE DE OLIVEIRA RUFINO BORGES(OAB/PIAÚI Nº 6912)

Réu: E.DE PAULA ARTEMAN COMERCIO DE SOJA AIRELI ME

Advogado(s):

SENTENÇA: Assim sendo, com fulcro no art. 485, VIII, § c/c o art. 354, do NCPC, declaro extinto o presente feito, sem julgamento de mérito, e determino a sua baixa arquivando-se.

15.183. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)

Processo nº 0000317-93.2016.8.18.0055

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: EDITE MARIA EULALIA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAÚI Nº 8526)

Réu: BANCO VOTORANTIM

Advogado(s):

DESPACHO: De ordem do Dr. ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA - MM. Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o advogado **MARCUS VINICIUS ARAÚJO VELOSO -OAB/PI nº 8526**, para oferecer replica à contestação de fls. 16/37.

15.184. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)

Processo nº 0000178-44.2016.8.18.0055

Classe: Procedimento Comum

Autor: JOSE MANUEL DA SILVA, MATEUS SOUSA DA SILVA

Advogado(s): JOSÉ URTIGA DE SÁ JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2677)

Réu: LEONARDO FEITOSA DA ROCHA, CARLOS FEITOSA DA ROCHA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: De ordem da Dra. MARIA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA ? MMª. Juíza de Direito respondendo pela Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o advogado JOSÉ URTIGA DE SÁ JÚNIOR, OAB/PI Nº 2.677/95, PARA OFERECER RÉPLICA À CONTESTAÇÃO de fls. 27/36. Eu Francisca das Chagas C. Costa, Analista Judicial, o digitei.

15.185. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)

Processo nº 0000404-49.2016.8.18.0055

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: ISAURA LAURA LOPES DA COSTA

Advogado(s): ISRAELLA MAYARA DE MOURA ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 9648)

Réu: BANCO BRADESCOFIN

Advogado(s):

DESPACHO:

De ordem da Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA, Juíza de Direito titular da 1ª Vara da Comarca de Picos/PI, respondendo pela Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA a Dra. ISRAELLA MAYARA DE MOURA ROCHA OAB/PI 9648, nos termos do despacho, exarado às fls.19 dos autos do Proc. nº 0000404-49.2016.8.18.0055 ? AÇÃO DECLARATÓRIA, em que é requerente ISAURA LAURA LOPES DA COSTA e requerido BANCO BRADESCOFIN, que adiante segue: Designo o dia 08/05/2017, às 10:45 horas, no P.A.A.(Posto Avançado de Atendimento da cidade de Isaias Coêlho/PI. Cumpra-se. Itainópolis/PI, 22/02/2017. Dra. Maria da Conceição Gonçalves Portela ? Juíza de Direito ? aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (2017). Eu, FRANCISCO HIPOLITO GONZAGA, Analista Judicial da Vara Única, digitei e subscrevi.

15.186. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0001351-03.2016.8.18.0056

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: VERA LIGIA DA CUNHA BARROS, PEDRO PEREIRA DA SILVA, VALDEMIR PEREIRA DA CUNHA

Advogado(s): ELBERTY RODRIGUES DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 3435)

Executado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(INSS)

Advogado(s):

INTIMA o advogado, Dr. ELBERTY RODRIGUES DE ARAÚJO, 3.435/01, para no prazo de 15 (quinze) dias se manifestar sobre a impugnação à execução. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos sete dias do mês de março de dois mil e dezessete. Eu, aa., Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

15.187. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000080-56.2016.8.18.0056

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: RAIMUNDA BRASILINO DA COSTA SANTOS

Advogado(s): ARNALDO MESSIAS DA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 6214), LEONARDO CABEDO RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 5761)

Réu: MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUI

Advogado(s):

A Secretária da Vara Única da Comarca de Itaueira ? PI, Gilvanete Vieira Martins, de ordem do M.M. Juiz de Direito, Dr. Ronaldo Paiva Nunes Marreiros, de acordo com o provimento 29/2009 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o advogado, Dr. LEONARDO CABEDO RODRIGUES, OAB/PI Nº 5761, para apresentar as alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos sete dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis. Eu,aa. Gilvanete Vieira Martins, Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

15.188. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000081-41.2016.8.18.0056

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: RONIVON DOS SANTOS AMORIM

Advogado(s): ARNALDO MESSIAS DA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 6214), LEONARDO CABEDO RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 5761)

Réu: MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUI

Advogado(s):

A Secretária da Vara Única da Comarca de Itaueira ? PI, Gilvanete Vieira Martins, de ordem do M.M. Juiz de Direito, Dr. Ronaldo Paiva Nunes Marreiros, de acordo com o provimento 29/2009 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o advogado, Dr. LEONARDO CABEDO RODRIGUES, OAB/PI Nº 5761, para apresentar as alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos sete dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis. Eu,aa. Gilvanete Vieira Martins, Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

15.189. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000337-81.2016.8.18.0056

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARINETE AMORIM DOS SANTOS

Advogado(s):

Réu: MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUI

Advogado(s):

A Secretária da Vara Única da Comarca de Itaueira ? PI, Gilvanete Vieira Martins, de ordem do M.M. Juiz de Direito, Dr. Ronaldo Paiva Nunes Marreiros, de acordo com o provimento 29/2009 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o advogado, Dr. LEONARDO CABEDO RODRIGUES, OAB/PI Nº 5761, para apresentar as alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos sete dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis. Eu,aa. Gilvanete Vieira Martins, Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

15.190. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000542-13.2016.8.18.0056

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA SULIDADE DE ARAÚJO DE FERREIRA

Advogado(s): ARNALDO MESSIAS DA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 6214), LEONARDO CABEDO RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 5761)

Réu: MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUI

Advogado(s):

A Secretária da Vara Única da Comarca de Itaueira ? PI, Gilvanete Vieira Martins, de ordem do M.M. Juiz de Direito, Dr. Ronaldo Paiva Nunes Marreiros, de acordo com o provimento 29/2009 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o advogado, Dr. LEONARDO CABEDO RODRIGUES,

OAB/PI Nº 5761, para apresentar as alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos sete dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis. Eu,aa. Gilvanete Vieira Martins, Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

15.191. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000338-66.2016.8.18.0056

Classe: Procedimento Comum

Autor: JOSELIA CASSIANA DA SILVA

Advogado(s): ARNALDO MESSIAS DA COSTA(OAB/PIAUI Nº 6214), LEONARDO CABEDO RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 5761)

Réu: MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ

Advogado(s):

A Secretária da Vara Única da Comarca de Itaueira ? PI, Gilvanete Vieira Martins, de ordem do M.M. Juiz de Direito, Dr. Ronaldo Paiva Nunes Marreiros, de acordo com o provimento 29/2009 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o advogado, Dr. LEONARDO CABEDO RODRIGUES, OAB/PI Nº 5761, para apresentar as alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos sete dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis. Eu,aa. Gilvanete Vieira Martins, Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

15.192. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000339-51.2016.8.18.0056

Classe: Procedimento Comum

Autor: CLEIDE DA CONCEIÇÃO SILVA

Advogado(s): ARNALDO MESSIAS DA COSTA(OAB/PIAUI Nº 6214), LEONARDO CABEDO RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 5761)

Réu: MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ

Advogado(s):

A Secretária da Vara Única da Comarca de Itaueira ? PI, Gilvanete Vieira Martins, de ordem do M.M. Juiz de Direito, Dr. Ronaldo Paiva Nunes Marreiros, de acordo com o provimento 29/2009 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o advogado, Dr. LEONARDO CABEDO RODRIGUES, OAB/PI Nº 5761, para apresentar as alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos sete dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis. Eu,aa. Gilvanete Vieira Martins, Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

15.193. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000345-58.2016.8.18.0056

Classe: Procedimento Comum

Autor: ROSILENE BARBOSA DE SOUSA

Advogado(s): ARNALDO MESSIAS DA COSTA(OAB/PIAUI Nº 6214), LEONARDO CABEDO RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 5761)

Réu: MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ

Advogado(s):

A Secretária da Vara Única da Comarca de Itaueira ? PI, Gilvanete Vieira Martins, de ordem do M.M. Juiz de Direito, Dr. Ronaldo Paiva Nunes Marreiros, de acordo com o provimento 29/2009 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o advogado, Dr. LEONARDO CABEDO RODRIGUES, OAB/PI Nº 5761, para apresentar as alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos sete dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis. Eu,aa. Gilvanete Vieira Martins, Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

15.194. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000341-21.2016.8.18.0056

Classe: Procedimento Comum

Autor: IVONETE BARROS SARAIVA

Advogado(s): ARNALDO MESSIAS DA COSTA(OAB/PIAUI Nº 6214), LEONARDO CABEDO RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 5761)

Réu: MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ

Advogado(s):

A Secretária da Vara Única da Comarca de Itaueira ? PI, Gilvanete Vieira Martins, de ordem do M.M. Juiz de Direito, Dr. Ronaldo Paiva Nunes Marreiros, de acordo com o provimento 29/2009 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o advogado, Dr. LEONARDO CABEDO RODRIGUES, OAB/PI Nº 5761, para apresentar as alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos sete dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis. Eu,aa. Gilvanete Vieira Martins, Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

15.195. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000344-73.2016.8.18.0056

Classe: Procedimento Comum

Autor: JOÃO BATISTA PEREIRA DO NASCIMENTO

Advogado(s): ARNALDO MESSIAS DA COSTA(OAB/PIAUI Nº 6214), LEONARDO CABEDO RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 5761)

Réu: MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ

Advogado(s):

A Secretária da Vara Única da Comarca de Itaueira ? PI, Gilvanete Vieira Martins, de ordem do M.M. Juiz de Direito, Dr. Ronaldo Paiva Nunes Marreiros, de acordo com o provimento 29/2009 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o advogado, Dr. LEONARDO CABEDO RODRIGUES, OAB/PI Nº 5761, para apresentar as alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos sete dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis. Eu,aa. Gilvanete Vieira Martins, Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

15.196. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000342-06.2016.8.18.0056

Classe: Procedimento Comum

Autor: IARA LIMA DA MATA

Advogado(s): ARNALDO MESSIAS DA COSTA(OAB/PIAUI Nº 6214), LEONARDO CABEDO RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 5761)

Réu: MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ

Advogado(s):

A Secretária da Vara Única da Comarca de Itaueira ? PI, Gilvanete Vieira Martins, de ordem do M.M. Juiz de Direito, Dr. Ronaldo Paiva Nunes Marreiros, de acordo com o provimento 29/2009 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o advogado, Dr. LEONARDO CABEDO RODRIGUES, OAB/PI Nº 5761, para apresentar as alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos sete dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis. Eu,aa. Gilvanete Vieira Martins, Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

15.197. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000541-28.2016.8.18.0056

Classe: Procedimento Comum

Autor: LUIZA MENDES DA SILVA

Advogado(s): ARNALDO MESSIAS DA COSTA(OAB/PIAÚ Nº 6214), LEONARDO CABEDO RODRIGUES(OAB/PIAÚ Nº 5761)

Réu: MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUI

Advogado(s):

A Secretária da Vara Única da Comarca de Itaueira ? PI, Gilvanete Vieira Martins, de ordem do M.M. Juiz de Direito, Dr. Ronaldo Paiva Nunes Marreiros, de acordo com o provimento 29/2009 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o advogado, Dr. LEONARDO CABEDO RODRIGUES, OAB/PI Nº 5761, para apresentar as alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos sete dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis. Eu,aa. Gilvanete Vieira Martins, Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

15.198. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000540-43.2016.8.18.0056

Classe: Procedimento Comum

Autor: PRISCILA TORRES CIPRIANO

Advogado(s): LEONARDO CABEDO RODRIGUES(OAB/PIAÚ Nº 5761)

Réu: MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUI

Advogado(s):

A Secretária da Vara Única da Comarca de Itaueira ? PI, Gilvanete Vieira Martins, de ordem do M.M. Juiz de Direito, Dr. Ronaldo Paiva Nunes Marreiros, de acordo com o provimento 29/2009 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o advogado, Dr. LEONARDO CABEDO RODRIGUES, OAB/PI Nº 5761, para apresentar as alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos sete dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis. Eu,aa. Gilvanete Vieira Martins, Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

15.199. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000343-88.2016.8.18.0056

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARCELO TAVARES DE LIMA TELES PINHEIRO

Advogado(s): ARNALDO MESSIAS DA COSTA(OAB/PIAÚ Nº 6214), LEONARDO CABEDO RODRIGUES(OAB/PIAÚ Nº 5761)

Réu: MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUI

Advogado(s):

A Secretária da Vara Única da Comarca de Itaueira ? PI, Gilvanete Vieira Martins, de ordem do M.M. Juiz de Direito, Dr. Ronaldo Paiva Nunes Marreiros, de acordo com o provimento 29/2009 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o advogado, Dr. LEONARDO CABEDO RODRIGUES, OAB/PI Nº 5761, para apresentar as alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos sete dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis. Eu,aa. Gilvanete Vieira Martins, Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

15.200. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000340-36.2016.8.18.0056

Classe: Procedimento Comum

Autor: SEVERINO MARTINS DOS SANTOS

Advogado(s): ARNALDO MESSIAS DA COSTA(OAB/PIAÚ Nº 6214), LEONARDO CABEDO RODRIGUES(OAB/PIAÚ Nº 5761)

Réu: MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUI

Advogado(s):

A Secretária da Vara Única da Comarca de Itaueira ? PI, Gilvanete Vieira Martins, de ordem do M.M. Juiz de Direito, Dr. Ronaldo Paiva Nunes Marreiros, de acordo com o provimento 29/2009 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o advogado, Dr. LEONARDO CABEDO RODRIGUES, OAB/PI Nº 5761, para apresentar as alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos sete dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis. Eu,aa. Gilvanete Vieira Martins, Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

15.201. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000543-95.2016.8.18.0056

Classe: Procedimento Comum

Autor: HILDEMAR DA COSTA FERREIRA

Advogado(s): ARNALDO MESSIAS DA COSTA(OAB/PIAÚ Nº 6214), LEONARDO CABEDO RODRIGUES(OAB/PIAÚ Nº 5761)

Réu: MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUI

Advogado(s):

A Secretária da Vara Única da Comarca de Itaueira ? PI, Gilvanete Vieira Martins, de ordem do M.M. Juiz de Direito, Dr. Ronaldo Paiva Nunes Marreiros, de acordo com o provimento 29/2009 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o advogado, Dr. LEONARDO CABEDO RODRIGUES, OAB/PI Nº 5761, para apresentar as alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos sete dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis. Eu,aa. Gilvanete Vieira Martins, Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

15.202. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000441-73.2016.8.18.0056

Classe: Procedimento Comum

Autor: JOSÉ LOPES BORGES

Advogado(s): MIRIAM NOLETO XAVIER DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6997)

Réu: CLAUDINEI FILHO DE JOSÉ MANOEL CARLOS

Advogado(s):

INTIMA a Dra. MIRIAM NOLÊTO XAVIER DE OLIVEIRA VILANOVA, OAB/PI Nº 6997, para no prazo de 05 (cinco) dias fornecer o novo endereço da parte requerida, tendo em vista a devolução da Carta de Citação, com a informação "Não existe o número". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos sete dias do mês de março de dois mil e dezessete. Eu, aa., Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso. Eu, aa. Gilvanete Vieira Martins, secretária da Vara única da Comarca de Itaueira - PI.

15.203. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000133-37.2016.8.18.0056

Classe: Procedimento Sumário

Autor: LUIZ ALVES

Advogado(s): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAÚI Nº 5371)

Réu: BANCO BRASDESCO S/A

Advogado(s):

INTIMA os advogados, Dr. THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA - OAB/PI Nº 5371, Dra. BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA - OAB/PI Nº 2507 e a Dra. NARA LUANE MODESTO GUIMARÃES LISBOA - OAB/PI Nº 6330, para ciência do recurso apresentados dentro do prazo, ficando, ainda, o Dr. THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA - OAB/PI Nº 5371, intimado para apresentar as contrarrazões no prazo legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos sete dias do mês de março de dois mil e dezessete. Eu,aa.,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

15.204. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000900-12.2015.8.18.0056

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: FRANCISCA DA PAZ DE SOUSA

Advogado(s): JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAÚI Nº 3101)

Réu: BANCO VOTORANTIM S/A

Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9499)

INTIMA os advogados, Dr. JONATAS BARRETO NETO - OAB/PI Nº 3101, Dra. MANUELA SARMENTO - OAB/PI Nº 9499, para ciência do recurso apresentado dentro do prazo, ficando, ainda, o Dr. JONATAS BARRETO NETO - OAB/PI Nº 3101, intimado para apresentar as contrarrazões no prazo legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos sete dias do mês de março de dois mil e dezessete. Eu,aa.,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

15.205. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000502-36.2013.8.18.0056

Classe: Monitória

Autor: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAÚI

Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAÚI Nº 8816), RENATA CLARK(OAB/PIAÚI Nº 4506)

Réu: MARIA DE LOUDES PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

INTIMA as advogadas, Dra. ADRIANE FARIAS MORORÓ DE MORAES - OAB/PI Nº 8816 e a Dra. RENATA CLARK - OAB/PI Nº 4506, para no prazo de 10 (dez) dias, informar o endereço de MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA, uma vez, que o endereço indicado às fls. 02 e 103 não foi localizada a mesma. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos sete dias do mês de março de dois mil e dezessete. Eu,aa.,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

15.206. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000589-26.2012.8.18.0056

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: MARIA DO CARMO FONSECA DIAS

Advogado(s): ELBERTY RODRIGUES DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 3435/01)

Réu: ANDRÉIA PEREIRA

Advogado(s):

INTIMA o advogado, Dr. ELBERTY RODRIGUES DE ARAÚJO, 3.435/01, para no prazo de 10 (dez) dias, informar o número do CPF da executada, sob pena de arquivamento. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos sete dias do mês de março de dois mil e dezessete. Eu, aa.,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

15.207. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000440-88.2016.8.18.0056

Classe: Ação de Alimentos

Exonerante: ALBERTINO CRONEMBERGER

Advogado(s): JONELITO LACERDA DA PAXAO(OAB/PIAÚI Nº 11210)

Exonerado: TALES DA SILVA CRONEMBERGER

Advogado(s):

INTIMA o Dr. JONELITO LACERDA DA PAIXÃO - OAB/PI Nº 11.210, para no prazo de 10 (dez) dias regularizar o pólo passivo e indicar o endereço, em razão do documento de fls. 13 informar que o demandado atingiu a maioridade, sob pena de extinção. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos sete dias do mês de março de dois mil e dezessete. Eu, aa., Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso. Eu, aa. Gilvanete Vieira Martins, secretária da Vara única da Comarca de Itaueira - PI.

15.208. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAÚI

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE JAICÓS

Praça Padre Marcos, nº 74, JAICÓS-PI

PROCESSO Nº 0000022-70.2004.8.18.0057



CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAICÓS/PI

Réu: FRANCISCO ALEXANDRE DIAS

Oficial de Justiça:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO, Juiz de Direito da Comarca de JAICÓS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. INTIMA, pelo presente edital, o réu **FRANCISCO ALEXANDRE DIAS**, filho de Maria Francisca Dias, acompanhado de advogado, e a testemunha de acusação, **LÁZARO DA ROCHA VELOSO**, brasileiro, solteiro, garçom, filho de José Veloso Filho e Josefa Dias da Rocha Veloso, a comparecerem à sessão periódica do Tribunal do Júri do Proc. nº 0000022-70.2004.8.18.0057, designada para o dia 28 de março de 2017, às 09h00min, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de JAICÓS, Estado do Piauí, aos 6 de março de 2017 (06/03/2017). Eu, _____ Jordânia de Lima Costa, Cedido Prefeitura, o digitei, e eu, SECRETARIO JAICOS, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO

Juiz de Direito da Comarca de JAICÓS

15.209. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)

Processo nº 0000053-70.2016.8.18.0057

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Representante: MAYARA MARIA DE OLIVEIRA, ALEXSANDRA DA CONCEIÇÃO VERA

Advogado(s): ALEXSANDER RENZO DE ARAUJO SOARES CORREIA E OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 13418), JOSÉ URTIGA DE SÁ JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 2677) Dr. Daniel Bruno Formiga da Costa, OAB/PI7073, Dr. Maria Eduarda Martins de Sá, Dr. Taís Gonçalves Brito, OAB/PI10.312, Dra. Francisca Monise Moura e Sousa, OAB/PI 7.865, Dr. Oscar Olegário Costa Júnior, OAB/PI10305, Dr. Kêmeron Mendes Fialho, OAB/PI 11244, Dr. Alexsander Renzo de Araújo Soares Correia e Oliveria, OAB/PI 13.418

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO: Diante da manifestação ministerial, designo o dia 21/03/2017, às 08h10min, neste Fórum local, para a realização da audiência preliminar. Intimem-se o autor e vítima (acaso existente), nos termos do art. 72 da Lei nº 9.099/95, para comparecerem ao Fórum local a fim de que seja tentada a composição civil dos danos (se possível), transação penal ou prosseguimento da persecução criminal, informando ao conduzido da necessidade de comparecimento acompanhado de advogado, com a advertência de que na falta será nomeado Defensor Público ou datico (art. 68 fa LJE). Intime-se pessoalmente o ilustre representante do Ministério Público. Por oportuno, com fito de viabilizar eventual proposta de transação penal, junte-se certidão de antecedentes criminais e verifique-se se o autor do fato, nos últimos 05(cinco) anos, foi beneficiado por transação penal ou suspensão condicional do processo nesta ou em qualquer comarca em que tenha residido, de tudo lavrando certidão nos autos.

15.210. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)

Processo nº 0000780-63.2015.8.18.0057

Classe: Interdição

Interditante: JOANA MARIA DE SOUSA BARROS

Advogado(s): JESUALDO SIQUEIRA BRITO(OAB/PIAUI Nº 5475), Dr. Jesualdo Siqueira rito Júnior, OAB/CE 14310

Interditando: FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA SOUSA

Advogado(s):

DESPACHO: Intimo-lhe para comparecer audiência de interrogatório designada para o dia 26/04/17, às 09:30, neste Fórum local.

15.211. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)

Processo nº 0000041-56.2016.8.18.0057

Classe: Petição

Autor: FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA

Advogado(s): GUILHERME BENTO SOARES(OAB/PIAUI Nº 12233)

Réu: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO PIAUÍ - NÚCLEO REGIONAL JAICÓS

Advogado(s): Dr. Roger LoureiroFalcão Mendes, OAB/PI 5788, Dr. Carlos Mateus Cortez Macedo OAB/PI 4526, Dr. Geovane de Brito Machado, OAB/PI 2803 e Dr. Egilda Rosa Castelo Branco, OAB/PI 2821.

ATO ORDINATÓRIO: Intimo-lhe para comparecer audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 12/04/2017, às 08:30, neste Fórum local.

15.212. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOAQUIM PIRES)

Processo nº 0000138-45.2007.8.18.0098

Classe: Procedimento Comum

Requerente: ROSA MARIA DE LIMA DOS SANTOS

Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUI Nº 3161)

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Advogado(s):

DESPACHO: Intimem-se a parte exequente para que se manifeste sobre a impugnação às fls. 232/237. Cumpra-se.

15.213. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE JOAQUIM PIRES

Av. Jurandir Pires, JOAQUIM PIRES-PI

PROCESSO Nº 0000083-79.2016.8.18.0098

CLASSE: Procedimento Comum

Autor: EDINALDO RODRIGUES DA SILVA



Advogado: LIVIANY SAMPAIO DE OLIVEIRA, OAB/PI 10.369

Réu: HIPERCARD ADMINISTRADORA

Oficial de Justiça:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. INTIMA, pelo presente edital, a parte autora, através de seu advogado(a) LIVIANY SAMPAIO DE OLIVEIRA, OAB/PI 10.369, a comparecer, à audiência de Conciliação do Proc. nº 0000083-79.2016.8.18.0098, designada para o dia 21 de Março de 2017, às 11:00 horas, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de JOAQUIM PIRES, Estado do Piauí, aos 7 de março de 2017 (07/03/2017). Eu, RICARDO RODRIGUES GOMES, Cedido Prefeitura, o digitei, e eu, VERBÊNIA FERREIRA PAIVA MELO, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

STEFAN OLIVEIRA LADISLAU

Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES

15.214. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE JOAQUIM PIRES

Av. Jurandir Pires, JOAQUIM PIRES-PI

PROCESSO Nº 0000116-69.2016.8.18.0098

CLASSE: Procedimento Comum

Autor: JOERCILA MARIA RODRIGUES

Advogado: JOAQUIM ANTONIO DE AMORIM NETO, OAB-PI 8.456

Réu: EDINALDO RODRIGUES DA SILVA

Oficial de Justiça:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. INTIMA, pelo presente edital, a parte autora, através de seu advogado, JOAQUIM ANTONIO DE AMORIM NETO, OAB-PI 8.456, a comparecer, à audiência de Conciliação do Proc. nº 0000116-69.2016.8.18.0098, designada para o dia 21 de Março de 2017, às 09:00 horas, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de JOAQUIM PIRES, Estado do Piauí, aos 7 de março de 2017 (07/03/2017). Eu, RICARDO RODRIGUES GOMES, Cedido Prefeitura, o digitei, e eu, VERBÊNIA FERREIRA PAIVA MELO, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

STEFAN OLIVEIRA LADISLAU

Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES

15.215. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE JOAQUIM PIRES

Av. Jurandir Pires, JOAQUIM PIRES-PI

PROCESSO Nº 0000074-20.2016.8.18.0098

CLASSE: Procedimento Sumário

Autor: LIVIANY SAMPAIO DE OLIVEIRA

Réu: MARIA GORETH CARVALHO DO NASCIMENTO

Oficial de Justiça:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. INTIMA, pelo presente edital, a parte autora, LIVIANY SAMPAIO DE OLIVEIRA, a comparecer, à audiência de Conciliação do Proc. nº 0000074-20.2016.8.18.0098, designada para o dia 21 de Março de 2017, às 10:00 horas, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de JOAQUIM PIRES, Estado do Piauí, aos 7 de março de 2017 (07/03/2017). Eu, RICARDO RODRIGUES GOMES, Cedido Prefeitura, o digitei, e eu, VERBÊNIA FERREIRA PAIVA MELO, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

STEFAN OLIVEIRA LADISLAU

Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES

15.216. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)

Processo nº 0000202-37.2016.8.18.0099

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE SOUSA

Advogado(s): YURE LACKSON TEIXEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13618)

Réu: BANCO BRADESCO S. A.

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

DESPACHO:

Intime-se a parte pessoalmente, para levantar o valor depositado, para fins de extinção dos presentes autos. Expeça-se alvará para tanto. Arquivem-se com a baixa necessária. LANDRI SALES, 6 de março de 2017. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES. Eu, Paulo Benvindo da Silva, Secretário, publiquei.

15.217. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)

Processo nº 0000028-33.2013.8.18.0099

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: EDVAN PEREIRA DA ROCHA

Advogado(s): CHEYLA MARIA PAIVA FERRAZ PONCE(OAB/PIAUÍ Nº 5594)

Réu: ACER DO BRASIL LTDA, F S VASCONCELOS E CIA LTDA (LOJAS MAIA/MAGAZINE LUIZA)

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)

DESPACHO:

Intime-se a parte pessoalmente, para levantar o valor depositado, para fins de extinção dos presentes autos. Expeça-se alvará para tanto. Arquivem-se com a baixa necessária. LANDRI SALES, 6 de março de 2017. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES. Eu, Paulo Benvindo da Silva, Secretário, publiquei.

15.218. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)

Processo nº 0000110-59.2016.8.18.0099

Classe: Execução de Alimentos

Autor: MARLECY PEREIRA DE OLIVEIRA, ANA CAROLINE DE OLIVEIRA DOS SANTOS COSTA, BRENDA RAFAELA DE OLIVEIRA DOS SANTOS COSTA, DAVI DE OLIVEIRA DOS SANTOS COSTA

Advogado(s): PAULO NIELSON DAMASCENO MESSIAS(OAB/PIAÚI Nº 9230), DOUGLAS LIMA DE FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 11935)

Réu: MONIGLECIO DOS SANTOS COSTA

Advogado(s):

DESPACHO:

Tendo em vista os despachos passado, determino que haja o desentranhamento da presente peça, cancelamento do processo e junção das peças da presente ação no processo principal, atuando como cumprimento de sentença. Após a juntada, intime-se o réu para pagar a dívida ressaltando que o atraso nas ultimas 3 parcelas poderá resultar na prisão do devedor. LANDRI SALES, 21 de fevereiro de 2017. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES. Eu, Paulo Benvindo da Silva, Secretário, publiquei.

15.219. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)

Processo nº 0000085-46.2016.8.18.0099

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: A. A. DE M., A. P. DE M.

Advogado(s): LOIANE ALVES MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 11038)

Executado(a): M. DOS S. A.

Advogado(s):

DESPACHO:

Cumpra-se o requerido pelo MP. LANDRI SALES, 6 de março de 2017. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES. Eu, Paulo Benvindo da Silva, Secretário, publiquei.

15.220. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)

Processo nº 0000045-30.2017.8.18.0099

Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80

Autor: RAIMUNDO JOSE FERREIRA DIAS DIAS

Advogado(s): JERONIMO BORGES LEAL NETO(OAB/PIAÚI Nº 12087)

Réu: MARIA ARLETE PEREIRA DA ROCHA FERREIRA

Advogado(s):

DESPACHO:

Envie-se ofício à Caixa Econômica Federal para fins de verificação dos valores na conta da falecida, a senhora Maria Arlete Pereira da Rocha Ferreira, CPF nº 183.612.773-15. Com a resposta, conclusos para decisão. Anexe-se ao ofício cópia de fls. 16. LANDRI SALES, 6 de março de 2017. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES. Eu, Paulo Benvindo da Silva, Secretário, publiquei.

15.221. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)

Processo nº 0000082-91.2016.8.18.0099

Classe: Execução de Alimentos

Autor: A. A. DE M.

Advogado(s): LOIANE ALVES MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 11038)

Inventariado: A. P. DE M., M. DOS S. A.

Advogado(s): LOIANE ALVES MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 11038)

DESPACHO:

Cumpra-se o requerido pelo MP. LANDRI SALES, 6 de março de 2017. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES. Eu, Paulo Benvindo da Silva, Secretário, publiquei.

15.222. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)

Processo nº 0000236-46.2015.8.18.0099

Classe: Execução de Alimentos

Autor: E. J. O. J., M. J. F. DE O.

Advogado(s): LOIANE ALVES MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 11038)

Réu: E. P. J.

Advogado(s):

DESPACHO:

Cumpra-se o requerido pelo MP. LANDRI SALES, 6 de março de 2017. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES. Eu, Paulo Benvindo da Silva, Secretário, publiquei.

15.223. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000079-71.2009.8.18.0103

Classe: Procedimento Comum

Autor: KALINE NASCIMENTO MOREIRA

Advogado(s): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2394)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS

Advogado(s):

Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre laudo pericial, no prazo de 15 dias.

15.224. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000132-76.2014.8.18.0103

Classe: Procedimento Comum

Autor: LEILA DE ARAUJO LOPES

Advogado(s): LUIZ RODRIGUES LIMA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8243)

Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s):

Intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 dias.

15.225. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000380-76.2013.8.18.0103

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: CARLOS DE LIMA SAMPAIO

Advogado(s): LUIZ RODRIGUES LIMA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8243)

Réu: ELETROBRÁS - DISTRIBUIÇÃO PIAÚI

Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRÁ DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4640)

Intime-se as partes para se manifestarem sobre o retorno dos autos e requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias.

15.226. EDITAL - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

PROCESSO Nº: 0000554-85.2013.8.18.0103

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Réu: VALDECI LEÃO DAMASCENO

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. MÚCCIO MIGUEL MEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de MATIAS OLÍMPIO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **VALDECI LEÃO DAMASCENO**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de MATIAS OLÍMPIO, Estado do Piauí, aos 7 de março de 2017 (07/03/2017). Eu, _____ (Antonio Edilson de Oliveira Silva), Servidor - MAT 999241-4, digitei, subscrevi e assino.

MÚCCIO MIGUEL MEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO

15.227. EDITAL - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

PROCESSO Nº: 0000330-50.2013.8.18.0103

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MIGUEL DE SOUSA VICTOR

Indiciado: JOSÉ ORLANDO DA ROCHA SOARES

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. MÚCCIO MIGUEL MEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de MATIAS OLÍMPIO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JOSÉ ORLANDO DA ROCHA SOARES**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de MATIAS OLÍMPIO, Estado do Piauí, aos 7 de março de 2017 (07/03/2017). Eu, _____ (Antonio Edilson de Oliveira Silva), Servidor, digitei, subscrevi e assino.

MÚCCIO MIGUEL MEIRA

Juiz(a) de Direito

15.228. EDITAL - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

PROCESSO Nº: 0000431-87.2013.8.18.0103

CLASSE: Termo Circunstanciado

Autor:

Autor do fato: GILMAR CARDOSO DE BRITO

Vítima: EPITÁCIO CARDOSO DE BARROS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 60 DIAS

O (A) Dr (a). MÚCCIO MIGUEL MEIRA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o

acusado/indiciado, **GILMAR CARDOSO DE BRITO, vulgo(a) "Gilmar Mambira", brasileiro, solteiro, desocupado, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Pelo exposto, com fundamento nos arts. 103 e 107, IV, do CP, declaro extinta a punibilidade do autor do fato pela decadência do direito de representação não exercido dentro do prazo legal. Sem custas, P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Matias Olimpio - PI, 03 de setembro de 2014. Mariana Cruz Almeida de Sousa, Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ ANTONIO EDILSON DE OLIVEIRA, Oficial de Gabinete, digitei e subscrevo.

MATIAS OLÍMPIO, 7 de março de 2017.

MÚCCIO MIGUEL MEIRA

Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da MATIAS OLÍMPIO.

15.229. EDITAL - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

PROCESSO Nº: 0000055-72.2011.8.18.0103

CLASSE: Termo Circunstanciado

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA DE MATIAS OLIMPIO PIAUI

Autor do fato: MARCIEL DE MELO SOUSA

Vítima: SOCIEDADE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 60 DIAS

O (A) Dr (a). MÚCCIO MIGUEL MEIRA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **MARCIEL DE MELO SOUSA, vulgo(a) "" , Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de IZALNER DE SOUSA MELO e PEDRO OLIVEIRA DE SOUSA, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Ante o exposto, e por reputar assistir razão o MP, determino o arquivamento do feito...Ciência ao MP. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos com baixa. P.R.I. Matias Olimpio - PI, 02 de fevereiro de 2012. Ulysses Gonçalves da Silva Neto, Juiz de Direito."". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ ANTONIO EDILSON DE OLIVEIRA, Oficial de Gabinete, digitei e subscrevo.

MATIAS OLÍMPIO, 7 de março de 2017.

MÚCCIO MIGUEL MEIRA

Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da MATIAS OLÍMPIO.

15.230. EDITAL - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

PROCESSO Nº: 0000031-83.2007.8.18.0103

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Indiciado: SERAFIM GOMES CARVALHO

Vítima: L. F. DA S. - MENOR

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 60 DIAS

O (A) Dr (a). MÚCCIO MIGUEL MEIRA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **SERAFIM GOMES CARVALHO, vulgo(a) "" , Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de MARIA GOMES DA SILVA e ANTONIO GREGORIO DE CARVALHO, residente e domiciliado(a) em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Diante do acima exposto, com fulcro no art. 107, IV do CPB, c/c os arts. 109, V, e 110, todos do CPB, decreto a extinção da punibilidade do acusado SERAFIM GOMES DE CARVALHO devido a ocorrência da prescrição da pretensão executória do Estado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na estatística. Publique-se, registre-se e intime-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se. Matias Olímpio(PI), 22 de janeiro de 2016. Mariana Cruz Almeida de Sousa, Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ ANTONIO EDILSON DE OLIVEIRA, Oficial de Gabinete, digitei e subscrevo.

MATIAS OLÍMPIO, 7 de março de 2017.

MÚCCIO MIGUEL MEIRA

Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da MATIAS OLÍMPIO.

15.231. EDITAL - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

PROCESSO Nº: 0000358-18.2013.8.18.0103

CLASSE: Termo Circunstanciado

Autor:

Autor do fato: SAMARA RAQUEL ARAÚJO SANTOS

Vítima: DANNIELE PIRES DA SILVA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 60 DIAS

O (A) Dr (a). MÚCCIO MIGUEL MEIRA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **SAMARA RAQUEL ARAÚJO SANTOS, vulgo(a) "" , Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de GENESIA RODRIGUES DE ARAUJO SANTOS , residente e domiciliado(a) em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Pelo exposto, com fundamento nos arts 103 e 107, IV, do CP, declaro extinta a punibilidade da autora do fato pela decadência do direito de representação não exercido no prazo legal. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Matias Olimpio - PI, 24 de outubro de 2014. Mariana Cruz Almeida de Sousa, Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ ANTONIO EDILSON DE OLIVEIRA, Oficial de Gabinete, digitei e subscrevo.

MATIAS OLÍMPIO, 7 de março de 2017.

MÚCCIO MIGUEL MEIRA

Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da MATIAS OLÍMPIO.

15.232. EDITAL - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

PROCESSO Nº: 0000419-73.2013.8.18.0103

CLASSE: Inquérito Policial

Autor:

Indiciado: FRANCINEUDE RODRIGUES CHAVES

Vítima: MARIA ANTONIA COSTA DA SILVA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 60 DIAS

O (A) Dr (a). MÚCCIO MIGUEL MEIRA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **FRANCINEUDE RODRIGUES CHAVES, vulgo(a) "" , Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de , residente e domiciliado(a) em RUA VICENTE TOMÁS, S/N, SOSSEGO, MATIAS OLÍMPIO - Piauí, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Assim, resolvo declarar extinta a punibilidade de FRANCINEUDE RODRIGUES CHAVES, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva em relação ao crime objeto dos presentes autos, a teor do inciso IV do art. 107 do CP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sem custas.Após o trânsito em julgado, archive-se. Matias Olímpio(PI), 22 de junho de 2016. Mariana Cruz Almeida de Sousa. Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ ANTONIO EDILSON DE OLIVEIRA, Oficial de Gabinete, digitei e subscrevo.

MATIAS OLÍMPIO, 7 de março de 2017.

MÚCCIO MIGUEL MEIRA

Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da MATIAS OLÍMPIO.

15.233. EDITAL - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

PROCESSO Nº: 0000063-15.2012.8.18.0103

CLASSE: Representação Criminal/Notícia de Crime

Representante: ELIZAMARA RIBEIRO LEAL GARCIA

Representado: ALCINÉIA SILVA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 60 DIAS

O (A) Dr (a). MÚCCIO MIGUEL MEIRA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **ALCINÉIA SILVA, vulgo(a) "Alcinéia", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de , residente e domiciliada em residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Tendo em vista a ausência da representada e representante, mesmo devidamente intimadas conforme fls. 10, demonstra a desistência tácita quanto a representação no crime de ameaça. Por tais razões, extingo a punibilidade de ALCINÉIA DA SILVA, a teor do art. 50 do CPP c/c art. 107, V, do CP. Publicação e intimações em audiência. Sem custas face a previsão legal. Registre-se. matias Olimpio, 19 de novembro de 2014. Mariana Cruz Almeida de Sousa, Juíza de Direito". E para constar, Eu, LUCAS BARBOSA DE CARVALHO, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. MATIAS OLÍMPIO, 21 de janeiro de 2015". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ ANTONIO EDILSON DE OLIVEIRA, Oficial de Gabinete, digitei e subscrevo.

MATIAS OLÍMPIO, 7 de março de 2017.

MÚCCIO MIGUEL MEIRA

Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da MATIAS OLÍMPIO.

15.234. EDITAL - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

PROCESSO Nº: 0000147-84.2010.8.18.0103

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: ANTONIO FERNANDO FERREIRA

Réu:

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. MÚCCIO MIGUEL MEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de MATIAS OLÍMPIO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado , residente em local incerto e não sabido, **CITADO** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e **CIENTIFICADO** de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de MATIAS OLÍMPIO, Estado do Piauí, aos 7 de março de 2017 (07/03/2017). Eu, _____ (Antonio Edilson de Oliveira Silva), Servidor, digitei, subscrevi e assino.

MÚCCIO MIGUEL MEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO

15.235. EDITAL - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

PROCESSO Nº: 0000182-44.2010.8.18.0103

CLASSE: Processo de Apuração de Ato Infracional

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Menor Infrator: F. B. DE O.

Vítima: L. T. DE S.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 60 DIAS

O (A) Dr (a). MÚCCIO MIGUEL MEIRA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **F. B. DE O., vulgo(a) ""**, **Brasileiro(a)**, **Casado(a)**, **filho(a) de AMÉLIA CRISTINA ALVES DE BARROS e FRANCISCO RAMOS DE OLIVEIRA, residente e domiciliado(a) em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Isto posto, diante da fundamentação supra, declaro a extinção da pretensão socioeducativa do estado e determino o arquivamento do presente procedimento. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. Matias Olímpio - PI, 22 de outubro de 2014. Mariana Cruz Almeida de Sousa, Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ ANTONIO EDILSON DE OLIVEIRA, Oficial de Gabinete, digitei e subscrevo.

MATIAS OLÍMPIO, 7 de março de 2017.

MÚCCIO MIGUEL MEIRA

Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da MATIAS OLÍMPIO.

15.236. EDITAL - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

PROCESSO Nº: 0000201-84.2009.8.18.0103

CLASSE: Termo Circunstanciado

Requerente: DELEGADA DE POLICIA DE MATIAS OLIMPIO

Autor do fato: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS SOUSA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 60 DIAS

O (A) Dr (a). MÚCCIO MIGUEL MEIRA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS SOUSA, vulgo(a) ""**, **Brasileiro(a)**, **Casado(a)**, **filho(a) de VICENTINA PEREIRA DOS SANTOS e ANTONIO CARLITO DE SOUSA, residente e domiciliado(a) em LOCALIDADE PILÃO DE PEDRA, ZONA RURAL, MATIAS OLÍMPIO - Piauí, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Ante o exposto, com fulcro no art. 76, §§ 4º e 5º da Lei 9.099/95, declaro extinta a punibilidade do fato narrado neste TCO, quanto a FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS SOUSA...Matias Olímpio - PI, 10 de março de 2015. Mariana Cruz Almeida de Sousa, Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ ANTONIO EDILSON DE OLIVEIRA, Oficial de Gabinete, digitei e subscrevo.

MATIAS OLÍMPIO, 7 de março de 2017.

MÚCCIO MIGUEL MEIRA

Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da MATIAS OLÍMPIO.

15.237. EDITAL - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

PROCESSO Nº: 0000012-04.2012.8.18.0103

CLASSE: Termo Circunstanciado

Autor:

Autor do fato: EURENICE VAZ DE SOUSA

Vítima: MARLY DE OLIVEIRA CARVALHO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 60 DIAS

O (A) Dr (a). MÚCCIO MIGUEL MEIRA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **EURENICE VAZ DE SOUSA, vulgo(a) ""**, **Brasileiro(a)**, **Solteiro(a)**, **filho(a) de MARIA MIRTES VAZ DE QUEIROZ e FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA, residente e domiciliado(a) em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Pelo exposto, com fundamento nos art's 103 e 107, IV, do CP, declaro extinta a punibilidade da autora do fato pela decadência do direito de representação não exercido no prazo legal. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Matias Olímpio - PI, 28 de outubro de 2014. Mariana Cruz Almeida de Sousa, Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ ANTONIO EDILSON DE OLIVEIRA, Oficial de Gabinete, digitei e subscrevo.

MATIAS OLÍMPIO, 7 de março de 2017.

MÚCCIO MIGUEL MEIRA

Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da MATIAS OLÍMPIO.

15.238. EDITAL - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

PROCESSO Nº: 0000062-35.2009.8.18.0103

CLASSE: Termo Circunstanciado

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL PIAUI

Autor do fato: MAURICIO DE MORAES CORREIA, JUSCELINO CARVALHO DE SOUSA

Vítima: ELIONARDO GOMES DA SILVA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 60 DIAS

O (A) Dr (a). MÚCCIO MIGUEL MEIRA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **MAURICIO DE MORAES CORREIA, vulgo(a) ""**, **BRASILEIRO(A)**, **NAO INFORMADO**, **filho(a) de ANTONIA FERREIRA DE MORAES CORREIA e DOMINGOS JOSE CORREIA, residente e domiciliado(a) em LOCALIDADE GAMELEIRA, ZONA RURAL, MATIAS**



OLÍMPIO - Piauí, residente em local incerto e não sabido, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Assim, resolvo declarar extinta a punibilidade de MAURÍCIO DE MORAES CORREIA e JUSCELINO CARVALHO DE SOUSA, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva em relação ao crime objeto dos presentes autos, a teor do inciso IV do art. 107 do CP. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. Matias Olímpio(PI), 11 de março de 2015. Mariana Cruz Almeida de Sousa - Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ ANTONIO EDILSON DE OLIVEIRA, Oficial de Gabinete, digitei e subscrevo.

MATIAS OLÍMPIO, 7 de março de 2017.

MÚCCIO MIGUEL MEIRA

Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da MATIAS OLÍMPIO.

15.239. EDITAL - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

PROCESSO Nº: 0000435-27.2013.8.18.0103

CLASSE: Termo Circunstanciado

Autor:

Autor do fato: FLÁVIA ALVES COSTA

Vítima: FRANCELICE SILVA SOUSA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 60 DIAS

O (A) Dr (a). MÚCCIO MIGUEL MEIRA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **FLÁVIA ALVES COSTA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de , residente e domiciliado(a) em RUA BERNARDO ROCHA, S/Nº, CRUZEIRO, MATIAS OLÍMPIO - Piauí, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Pelo exposto, com fundamento no art. 107, V, do CP, declaro extinta a punibilidade de FLÁVIA ALVES COSTA e MISAEL DA COSTA SOUSA, já qualificados, pela renúncia do direito de representação não exercido no prazo legal. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Matias Olímpio - PI, 28 de outubro de 2014. Mariana Cruz Almeida de Sousa, Juíza de Direito cola o dispositivo da sentença". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ ANTONIO EDILSON DE OLIVEIRA, Oficial de Gabinete, digitei e subscrevo.

MATIAS OLÍMPIO, 7 de março de 2017.

MÚCCIO MIGUEL MEIRA

Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da MATIAS OLÍMPIO.

15.240. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)

Processo nº 0000052-83.2010.8.18.0061

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FREDSON DA CONCEIÇÃO, DEJANE SANTOS PEREIRA

Advogado(s): LIANAYRA COSTA AQUINO(OAB/PIAÚI Nº 7876), ANDRESSA COELHO DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 7117)

DESPACHO: Intime-se a defesa da ré DeJane Santos Pereira, via DJE, para, para no prazo de cinco dias, informar acerca das necessidades de realização de diligência. Sem diligência, intimem-se para apresentação das alegações finais, no prazo de cinco dias, devendo ser iniciada pelo MP.Miguel Alves, 16 de Novembro de 2015. Sérgio Roberto Marinho Fortes do Rêgo, Juiz de Direito da Comarca de Miguel Alves-PI.

15.241. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0001366-89.2012.8.18.0030

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: FELIPE DANIEL LIRA DO NASCIMENTO

Advogado(s): DR ADRIANO DANTAS DE OLIVEIRA (OAB/PI 2981)

SENTENÇA: Intimo para tomar ciência da sentença de fls. 165/170, destes autos.

15.242. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0000024-04.2016.8.18.0030

Classe: Execução da Pena

Autor:

Advogado(s):

Executado(a): FRANCILSON LOPES DOS SANTOS

Advogado(s): DR JOSÉ GONZAGA CARNEIRO (OAB/PI)

SENTENÇA: Intimo para tomar ciência da sentença de fls. 27/28 , destes autos.

15.243. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0001438-08.2014.8.18.0030

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: MARISA GONÇALVES DA SILVA

Advogado(s): DR ANTONIO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS (OAB/PI 8396)

SENTENÇA: Intimo para tomar ciência da sentença de fls. 129/130, destes autos.



15.244. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0001279-65.2014.8.18.0030

Classe: Procedimento Comum

Autor: HERMINA NATIVIDADE DE SOUSA CARVALHO

Advogado(s): FATIMA DE CASSIA OLIVEIRA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 8961)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

DESPACHO: Intime-se (advogada supracitada) para comparecer à Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 14/03/2017 às 11h30min, no Fórum de Justiça Local da Comarca de Oeiras-PI, devendo as partes comparecerem acompanhados de suas testemunhas e caso desejem a intimação destas, devem apresentar no prazo de 10 (dez) dias na Secretaria desta Vara o referido rol, fornecendo suas qualificações.

15.245. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000190-03.2017.8.18.0062

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: CINEAS RODRIGUES DE MACÊDO FILHO

Advogado(s): THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAÚI Nº 11669)

Réu: BANCO PAN S/A

Advogado(s):

O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento nº 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o advogado THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU (OAB/PIAÚI Nº 11669), para comparecer acompanhado da parte autora, esta, independentemente de intimação, perante este Juízo, na sala das audiências, no Edifício do Fórum Juiz Valdinar Serra e Silva, na Rua Joaquim Rodrigues, nº 05 - nesta cidade de Padre Marcos - PI, para audiência de conciliação, designada nos autos em epígrafe, para o dia 06/04/2017, às 08h00min. Padre Marcos - PI, 06 de março de 2017. Eu, Bel. Ariel Alonson Araujo Bento, Oficial de Gabinete digitei e lancei no sistema e Eu, Bel. Ribamar Benedito da Silva - Secretário da Vara Única o conferi.

15.246. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000203-02.2017.8.18.0062

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: CINEAS RODRIGUES DE MACÊDO FILHO

Advogado(s): THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAÚI Nº 11669)

Réu: BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):

O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento nº 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o advogado THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU (OAB/PIAÚI Nº 11669), para comparecer acompanhado da parte autora, esta, independentemente de intimação, perante este Juízo, na sala das audiências, no Edifício do Fórum Juiz Valdinar Serra e Silva, na Rua Joaquim Rodrigues, nº 05 - nesta cidade de Padre Marcos - PI, para audiência de conciliação, designada nos autos em epígrafe, para o dia 06/04/2017, às 08h05min. Padre Marcos - PI, 06 de março de 2017. Eu, Bel. Ariel Alonson Araujo Bento, Oficial de Gabinete digitei e lancei no sistema e Eu, Bel. Ribamar Benedito da Silva - Secretário da Vara Única o conferi.

15.247. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000175-34.2017.8.18.0062

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: CINEAS RODRIGUES DE MACÊDO FILHO

Advogado(s): THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAÚI Nº 11669)

Réu: BANCO VOTORANTIM S.A

Advogado(s):

O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento nº 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o advogado THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU (OAB/PIAÚI Nº 11669), para comparecer acompanhado da parte autora, esta, independentemente de intimação, perante este Juízo, na sala das audiências, no Edifício do Fórum Juiz Valdinar Serra e Silva, na Rua Joaquim Rodrigues, nº 05 - nesta cidade de Padre Marcos - PI, para audiência de conciliação, designada nos autos em epígrafe, para o dia 06/04/2017, às 08h15min. Padre Marcos - PI, 06 de março de 2017. Eu, Bel. Ariel Alonson Araujo Bento, Oficial de Gabinete digitei e lancei no sistema e Eu, Bel. Ribamar Benedito da Silva - Secretário da Vara Única o conferi.

15.248. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000186-63.2017.8.18.0062

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: CINEAS RODRIGUES DE MACÊDO FILHO

Advogado(s): THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAÚI Nº 11669)

Réu: BANCO PAN S/A

Advogado(s):

O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento nº 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o advogado THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU (OAB/PIAÚI Nº 11669), para comparecer acompanhado da parte autora, esta, independentemente de intimação, perante este Juízo, na sala das audiências, no Edifício do Fórum Juiz Valdinar Serra e Silva, na Rua Joaquim Rodrigues, nº 05 - nesta cidade de Padre Marcos - PI, para audiência de conciliação, designada nos autos em epígrafe, para o dia 06/04/2017, às 08h10min. Padre Marcos - PI, 06 de março de 2017. Eu, Bel. Ariel Alonson Araujo Bento, Oficial de Gabinete digitei e lancei no sistema e Eu, Bel.



Ribamar Benedito da Silva - Secretário da Vara Única o conferi.

15.249. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000176-19.2017.8.18.0062

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: CINEAS RODRIGUES DE MACÊDO FILHO

Advogado(s): THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAÚI Nº 11669)

Réu: BANCO ORIGINAL S/A

Advogado(s):

O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento nº 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o advogado THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU (OAB/PIAÚI Nº 11669), para comparecer acompanhado da parte autora, esta, independentemente de intimação, perante este Juízo, na sala das audiências, no Edifício do Fórum Juiz Valdinar Serra e Silva, na Rua Joaquim Rodrigues, nº 05 - nesta cidade de Padre Marcos - PI, para audiência de conciliação, designada nos autos em epígrafe, para o dia 06/04/2017, às 08h25min. Padre Marcos - PI, 06 de março de 2017. Eu, Bel. Ariel Alonson Araujo Bento, Oficial de Gabinete digitei e lancei no sistema e Eu, Bel. Ribamar Benedito da Silva - Secretário da Vara Única o conferi.

15.250. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000180-56.2017.8.18.0062

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: CINEAS RODRIGUES DE MACÊDO FILHO

Advogado(s): THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAÚI Nº 11669)

Réu: BANCO ITAÚ BMG S.A

Advogado(s):

O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento nº 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o advogado THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU (OAB/PIAÚI Nº 11669), para comparecer acompanhado da parte autora, esta, independentemente de intimação, perante este Juízo, na sala das audiências, no Edifício do Fórum Juiz Valdinar Serra e Silva, na Rua Joaquim Rodrigues, nº 05 - nesta cidade de Padre Marcos - PI, para audiência de conciliação, designada nos autos em epígrafe, para o dia 06/04/2017, às 08h20min. Padre Marcos - PI, 06 de março de 2017. Eu, Bel. Ariel Alonson Araujo Bento, Oficial de Gabinete digitei e lancei no sistema e Eu, Bel. Ribamar Benedito da Silva - Secretário da Vara Única o conferi.

15.251. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000199-62.2017.8.18.0062

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: CINEAS RODRIGUES DE MACÊDO FILHO

Advogado(s): THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAÚI Nº 11669)

Réu: BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):

O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento nº 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o advogado THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU (OAB/PIAÚI Nº 11669), para comparecer acompanhado da parte autora, esta, independentemente de intimação, perante este Juízo, na sala das audiências, no Edifício do Fórum Juiz Valdinar Serra e Silva, na Rua Joaquim Rodrigues, nº 05 - nesta cidade de Padre Marcos - PI, para audiência de conciliação, designada nos autos em epígrafe, para o dia 06/04/2017, às 08h35min. Padre Marcos - PI, 06 de março de 2017. Eu, Bel. Ariel Alonson Araujo Bento, Oficial de Gabinete digitei e lancei no sistema e Eu, Bel. Ribamar Benedito da Silva - Secretário da Vara Única o conferi.

15.252. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000173-64.2017.8.18.0062

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: CINEAS RODRIGUES DE MACÊDO FILHO

Advogado(s): THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAÚI Nº 11669)

Réu: BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):

O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento nº 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o advogado THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU (OAB/PIAÚI Nº 11669), para comparecer acompanhado da parte autora, esta, independentemente de intimação, perante este Juízo, na sala das audiências, no Edifício do Fórum Juiz Valdinar Serra e Silva, na Rua Joaquim Rodrigues, nº 05 - nesta cidade de Padre Marcos - PI, para audiência de conciliação, designada nos autos em epígrafe, para o dia 06/04/2017, às 08h30min. Padre Marcos - PI, 06 de março de 2017. Eu, Bel. Ariel Alonson Araujo Bento, Oficial de Gabinete digitei e lancei no sistema e Eu, Bel. Ribamar Benedito da Silva - Secretário da Vara Única o conferi.

15.253. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000174-49.2017.8.18.0062

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: CINEAS RODRIGUES DE MACÊDO FILHO

Advogado(s): THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAÚI Nº 11669)

Réu: BANCO VOTORANTIM S.A

Advogado(s):

O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr.

Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento nº 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o advogado THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU (OAB/PIAÚI Nº 11669), para comparecer acompanhado da parte autora, esta, independentemente de intimação, perante este Juízo, na sala das audiências, no Edifício do Fórum Juiz Valdinar Serra e Silva, na Rua Joaquim Rodrigues, nº 05 - nesta cidade de Padre Marcos - PI, para audiência de conciliação, designada nos autos em epígrafe, para o dia 06/04/2017, às 08h40min. Padre Marcos - PI, 06 de março de 2017. Eu, Bel. Ariel Alonson Araujo Bento, Oficial de Gabinete digitei e lancei no sistema e Eu, Bel. Ribamar Benedito da Silva - Secretário da Vara Única o conferi.

15.254. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000187-48.2017.8.18.0062

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: CINEAS RODRIGUES DE MACÊDO FILHO

Advogado(s): THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAÚI Nº 11669)

Réu: BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):

O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento nº 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o advogado THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU (OAB/PIAÚI Nº 11669), para comparecer acompanhado da parte autora, esta, independentemente de intimação, perante este Juízo, na sala das audiências, no Edifício do Fórum Juiz Valdinar Serra e Silva, na Rua Joaquim Rodrigues, nº 05 - nesta cidade de Padre Marcos - PI, para audiência de conciliação, designada nos autos em epígrafe, para o dia 06/04/2017, às 08h50min. Padre Marcos - PI, 06 de março de 2017. Eu, Bel. Ariel Alonson Araujo Bento, Oficial de Gabinete digitei e lancei no sistema e Eu, Bel. Ribamar Benedito da Silva - Secretário da Vara Única o conferi.

15.255. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000191-85.2017.8.18.0062

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: CINEAS RODRIGUES DE MACÊDO FILHO

Advogado(s): THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAÚI Nº 11669)

Réu: BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):

O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento nº 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o advogado THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU (OAB/PIAÚI Nº 11669), para comparecer acompanhado da parte autora, esta, independentemente de intimação, perante este Juízo, na sala das audiências, no Edifício do Fórum Juiz Valdinar Serra e Silva, na Rua Joaquim Rodrigues, nº 05 - nesta cidade de Padre Marcos - PI, para audiência de conciliação, designada nos autos em epígrafe, para o dia 06/04/2017, às 08h45min. Padre Marcos - PI, 06 de março de 2017. Eu, Bel. Ariel Alonson Araujo Bento, Oficial de Gabinete digitei e lancei no sistema e Eu, Bel. Ribamar Benedito da Silva - Secretário da Vara Única o conferi.

15.256. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000181-41.2017.8.18.0062

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: CINEAS RODRIGUES DE MACÊDO FILHO

Advogado(s): THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAÚI Nº 11669)

Réu: BANCO PAN S/A

Advogado(s):

O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento nº 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o advogado THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU (OAB/PIAÚI Nº 11669), para comparecer acompanhado da parte autora, esta, independentemente de intimação, perante este Juízo, na sala das audiências, no Edifício do Fórum Juiz Valdinar Serra e Silva, na Rua Joaquim Rodrigues, nº 05 - nesta cidade de Padre Marcos - PI, para audiência de conciliação, designada nos autos em epígrafe, para o dia 06/04/2017, às 09h05min. Padre Marcos - PI, 06 de março de 2017. Eu, Bel. Ariel Alonson Araujo Bento, Oficial de Gabinete digitei e lancei no sistema e Eu, Bel. Ribamar Benedito da Silva - Secretário da Vara Única o conferi.

15.257. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000198-77.2017.8.18.0062

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: CINEAS RODRIGUES DE MACÊDO FILHO

Advogado(s): THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAÚI Nº 11669)

Réu: BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):

O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento nº 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o advogado THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU (OAB/PIAÚI Nº 11669), para comparecer acompanhado da parte autora, esta, independentemente de intimação, perante este Juízo, na sala das audiências, no Edifício do Fórum Juiz Valdinar Serra e Silva, na Rua Joaquim Rodrigues, nº 05 - nesta cidade de Padre Marcos - PI, para audiência de conciliação, designada nos autos em epígrafe, para o dia 06/04/2017, às 09h00min. Padre Marcos - PI, 06 de março de 2017. Eu, Bel. Ariel Alonson Araujo Bento, Oficial de Gabinete digitei e lancei no sistema e Eu, Bel. Ribamar Benedito da Silva - Secretário da Vara Única o conferi.

15.258. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000200-47.2017.8.18.0062

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: CINEAS RODRIGUES DE MACÊDO FILHO

Advogado(s): THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAÚI Nº 11669)

Réu: BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):

O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento nº 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o advogado THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU (OAB/PIAÚI Nº 11669), para comparecer acompanhado da parte autora, esta, independentemente de intimação, perante este Juízo, na sala das audiências, no Edifício do Fórum Juiz Valdinar Serra e Silva, na Rua Joaquim Rodrigues, nº 05 - nesta cidade de Padre Marcos - PI, para audiência de conciliação, designada nos autos em epígrafe, para o dia 06/04/2017, às 08h55min. Padre Marcos - PI, 06 de março de 2017. Eu, Bel. Ariel Alonson Araujo Bento, Oficial de Gabinete digitei e lancei no sistema e Eu, Bel. Ribamar Benedito da Silva - Secretário da Vara Única o conferi.

15.259. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000319-08.2017.8.18.0062

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MANOEL ANTONIO DE CARVALHO

Advogado(s): THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAÚI Nº 11669)

Réu: BANCO DO BRASIL

Advogado(s):

O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento nº 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o advogado THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU (OAB/PIAÚI Nº 11669), para comparecer acompanhado da parte autora, esta, independentemente de intimação, perante este Juízo, na sala das audiências, no Edifício do Fórum Juiz Valdinar Serra e Silva, na Rua Joaquim Rodrigues, nº 05 - nesta cidade de Padre Marcos - PI, para audiência de conciliação, designada nos autos em epígrafe, para o dia 06/04/2017, às 09h20min. Padre Marcos - PI, 06 de março de 2017. Eu, Bel. Ariel Alonson Araujo Bento, Oficial de Gabinete digitei e lancei no sistema e Eu, Bel. Ribamar Benedito da Silva - Secretário da Vara Única o conferi.

15.260. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000189-18.2017.8.18.0062

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: CINEAS RODRIGUES DE MACÊDO FILHO

Advogado(s): THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAÚI Nº 11669)

Réu: BANCO PAN S/A

Advogado(s):

O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento nº 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o advogado THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU (OAB/PIAÚI Nº 11669), para comparecer acompanhado da parte autora, esta, independentemente de intimação, perante este Juízo, na sala das audiências, no Edifício do Fórum Juiz Valdinar Serra e Silva, na Rua Joaquim Rodrigues, nº 05 - nesta cidade de Padre Marcos - PI, para audiência de conciliação, designada nos autos em epígrafe, para o dia 06/04/2017, às 09h15min. Padre Marcos - PI, 06 de março de 2017. Eu, Bel. Ariel Alonson Araujo Bento, Oficial de Gabinete digitei e lancei no sistema e Eu, Bel. Ribamar Benedito da Silva - Secretário da Vara Única o conferi.

15.261. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000202-17.2017.8.18.0062

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: CINEAS RODRIGUES DE MACÊDO FILHO

Advogado(s): THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAÚI Nº 11669)

Réu: BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):

O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento nº 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o advogado THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU (OAB/PIAÚI Nº 11669), para comparecer acompanhado da parte autora, esta, independentemente de intimação, perante este Juízo, na sala das audiências, no Edifício do Fórum Juiz Valdinar Serra e Silva, na Rua Joaquim Rodrigues, nº 05 - nesta cidade de Padre Marcos - PI, para audiência de conciliação, designada nos autos em epígrafe, para o dia 06/04/2017, às 09h10min. Padre Marcos - PI, 06 de março de 2017. Eu, Bel. Ariel Alonson Araujo Bento, Oficial de Gabinete digitei e lancei no sistema e Eu, Bel. Ribamar Benedito da Silva - Secretário da Vara Única o conferi.

15.262. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000262-87.2017.8.18.0062

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARTINHO SEVERINO DE LIMA

Advogado(s): THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAÚI Nº 11669)

Réu: BANCO PAN

Advogado(s):

O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento nº 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o advogado THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU (OAB/PIAÚI Nº 11669), para comparecer acompanhado da parte autora, esta, independentemente de intimação, perante este Juízo, na sala das audiências, no Edifício do Fórum Juiz Valdinar Serra e Silva, na Rua Joaquim Rodrigues, nº 05 - nesta cidade de Padre Marcos - PI, para audiência de conciliação, designada nos autos em epígrafe, para o dia 06/04/2017, às 09h30min. Padre Marcos - PI, 06 de março de 2017. Eu, Bel. Ariel Alonson Araujo Bento, Oficial de Gabinete digitei e lancei no sistema e Eu, Bel. Ribamar Benedito da Silva - Secretário da Vara Única o conferi.

15.263. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000390-10.2017.8.18.0062**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível**Autor:** MANOEL ANTONIO DE CARVALHO**Advogado(s):** THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAÚÍ Nº 11669)**Réu:** BANCO DO BRASIL**Advogado(s):**

O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento nº 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o advogado THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU (OAB/PIAÚÍ Nº 11669), para comparecer acompanhado da parte autora, esta, independentemente de intimação, perante este Juízo, na sala das audiências, no Edifício do Fórum Juiz Valdinar Serra e Silva, na Rua Joaquim Rodrigues, nº 05 - nesta cidade de Padre Marcos - PI, para audiência de conciliação, designada nos autos em epígrafe, para o dia 06/04/2017, às 09h25min. Padre Marcos - PI, 06 de março de 2017. Eu, Bel. Ariel Alonson Araujo Bento, Oficial de Gabinete digitei e lancei no sistema e Eu, Bel. Ribamar Benedito da Silva - Secretário da Vara Única o conferi.

15.264. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000328-67.2017.8.18.0062**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível**Autor:** MARIA DAS MERCES CARVALHO**Advogado(s):** FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 7589)**Réu:** BANCO VOTORANTIM S/A**Advogado(s):**

O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento nº 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o advogado FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 7589), para comparecer acompanhado da parte autora, esta, independentemente de intimação, perante este Juízo, na sala das audiências, no Edifício do Fórum Juiz Valdinar Serra e Silva, na Rua Joaquim Rodrigues, nº 05 - nesta cidade de Padre Marcos - PI, para audiência de conciliação, designada nos autos em epígrafe, para o dia 06/04/2017, às 09h40min. Padre Marcos - PI, 07 de março de 2017. Eu, Bel. Ariel Alonson Araujo Bento, Oficial de Gabinete digitei e lancei no sistema e Eu, Bel. Ribamar Benedito da Silva - Secretário da Vara Única o conferi.

15.265. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000340-81.2017.8.18.0062**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível**Autor:** CLEMEILDA GRANJA ALENCAR**Advogado(s):** THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAÚÍ Nº 11669)**Réu:** BANCO ITAU BMG S.A**Advogado(s):**

O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento nº 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o advogado THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU (OAB/PIAÚÍ Nº 11669), para comparecer acompanhado da parte autora, esta, independentemente de intimação, perante este Juízo, na sala das audiências, no Edifício do Fórum Juiz Valdinar Serra e Silva, na Rua Joaquim Rodrigues, nº 05 - nesta cidade de Padre Marcos - PI, para audiência de conciliação, designada nos autos em epígrafe, para o dia 06/04/2017, às 09h35min. Padre Marcos - PI, 06 de março de 2017. Eu, Bel. Ariel Alonson Araujo Bento, Oficial de Gabinete digitei e lancei no sistema e Eu, Bel. Ribamar Benedito da Silva - Secretário da Vara Única o conferi.

15.266. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000290-55.2017.8.18.0062**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível**Autor:** LINO MAMEDIO DA SILVA**Advogado(s):** FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 7589)**Réu:** BANCO VOTORANTIM S/A**Advogado(s):**

O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento nº 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o advogado FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 7589), para comparecer acompanhado da parte autora, esta, independentemente de intimação, perante este Juízo, na sala das audiências, no Edifício do Fórum Juiz Valdinar Serra e Silva, na Rua Joaquim Rodrigues, nº 05 - nesta cidade de Padre Marcos - PI, para audiência de conciliação, designada nos autos em epígrafe, para o dia 06/04/2017, às 09h45min. Padre Marcos - PI, 07 de março de 2017. Eu, Bel. Ariel Alonson Araujo Bento, Oficial de Gabinete digitei e lancei no sistema e Eu, Bel. Ribamar Benedito da Silva - Secretário da Vara Única o conferi.

15.267. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000297-47.2017.8.18.0062**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível**Autor:** JOSÉ EDUARDO DA SILVA**Advogado(s):** FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 7589)**Réu:** BANCO BRADESCO**Advogado(s):**

O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento nº 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o advogado FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 7589), para comparecer acompanhado da parte autora, esta,

independentemente de intimação, perante este Juízo, na sala das audiências, no Edifício do Fórum Juiz Valdinar Serra e Silva, na Rua Joaquim Rodrigues, nº 05 - nesta cidade de Padre Marcos - PI, para audiência de conciliação, designada nos autos em epígrafe, para o dia 06/04/2017, às 09h55min. Padre Marcos - PI, 07 de março de 2017. Eu, Bel. Ariel Alonson Araujo Bento, Oficial de Gabinete digitei e lancei no sistema e Eu, Bel. Ribamar Benedito da Silva - Secretário da Vara Única o conferi.

15.268. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000282-78.2017.8.18.0062

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: EMILIA HONORIA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s):

O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento nº 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o advogado FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589), para comparecer acompanhado da parte autora, esta, independentemente de intimação, perante este Juízo, na sala das audiências, no Edifício do Fórum Juiz Valdinar Serra e Silva, na Rua Joaquim Rodrigues, nº 05 - nesta cidade de Padre Marcos - PI, para audiência de conciliação, designada nos autos em epígrafe, para o dia 06/04/2017, às 09h55min. Padre Marcos - PI, 07 de março de 2017. Eu, Bel. Ariel Alonson Araujo Bento, Oficial de Gabinete digitei e lancei no sistema e Eu, Bel. Ribamar Benedito da Silva - Secretário da Vara Única o conferi.

15.269. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000323-45.2017.8.18.0062

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA APARECIDA DA SILVA

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s):

O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento nº 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o advogado FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589), para comparecer acompanhado da parte autora, esta, independentemente de intimação, perante este Juízo, na sala das audiências, no Edifício do Fórum Juiz Valdinar Serra e Silva, na Rua Joaquim Rodrigues, nº 05 - nesta cidade de Padre Marcos - PI, para audiência de conciliação, designada nos autos em epígrafe, para o dia 06/04/2017, às 10h10min. Padre Marcos - PI, 07 de março de 2017. Eu, Bel. Ariel Alonson Araujo Bento, Oficial de Gabinete digitei e lancei no sistema e Eu, Bel. Ribamar Benedito da Silva - Secretário da Vara Única o conferi.

15.270. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000324-30.2017.8.18.0062

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA APARECIDA DA SILVA

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO CIFRA S. A.

Advogado(s):

O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento nº 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o advogado FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589), para comparecer acompanhado da parte autora, esta, independentemente de intimação, perante este Juízo, na sala das audiências, no Edifício do Fórum Juiz Valdinar Serra e Silva, na Rua Joaquim Rodrigues, nº 05 - nesta cidade de Padre Marcos - PI, para audiência de conciliação, designada nos autos em epígrafe, para o dia 06/04/2017, às 10h05min. Padre Marcos - PI, 07 de março de 2017. Eu, Bel. Ariel Alonson Araujo Bento, Oficial de Gabinete digitei e lancei no sistema e Eu, Bel. Ribamar Benedito da Silva - Secretário da Vara Única o conferi.

15.271. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000387-55.2017.8.18.0062

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: EDIMAR VICENTE SANTOS

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO BRADESCO

Advogado(s):

O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento nº 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o advogado FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589), para comparecer acompanhado da parte autora, esta, independentemente de intimação, perante este Juízo, na sala das audiências, no Edifício do Fórum Juiz Valdinar Serra e Silva, na Rua Joaquim Rodrigues, nº 05 - nesta cidade de Padre Marcos - PI, para audiência de conciliação, designada nos autos em epígrafe, para o dia 06/04/2017, às 10h00min. Padre Marcos - PI, 07 de março de 2017. Eu, Bel. Ariel Alonson Araujo Bento, Oficial de Gabinete digitei e lancei no sistema e Eu, Bel. Ribamar Benedito da Silva - Secretário da Vara Única o conferi.

15.272. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000299-17.2017.8.18.0062

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: CICERO ANTONIO DE CARVALHO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO CIFRA S. A.

Advogado(s):

O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento nº 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o advogado FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589), para comparecer acompanhado da parte autora, esta, independentemente de intimação, perante este Juízo, na sala das audiências, no Edifício do Fórum Juiz Valdinar Serra e Silva, na Rua Joaquim Rodrigues, nº 05 - nesta cidade de Padre Marcos - PI, para audiência de conciliação, designada nos autos em epígrafe, para o dia 06/04/2017, às 10h20min. Padre Marcos - PI, 07 de março de 2017. Eu, Bel. Ariel Alonson Araujo Bento, Oficial de Gabinete digitei e lancei no sistema e Eu, Bel. Ribamar Benedito da Silva - Secretário da Vara Única o conferi.

15.273. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000281-93.2017.8.18.0062

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: CICERO ANTONIO DE CARVALHO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO CIFRA S. A.

Advogado(s):

O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento nº 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o advogado FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589), para comparecer acompanhado da parte autora, esta, independentemente de intimação, perante este Juízo, na sala das audiências, no Edifício do Fórum Juiz Valdinar Serra e Silva, na Rua Joaquim Rodrigues, nº 05 - nesta cidade de Padre Marcos - PI, para audiência de conciliação, designada nos autos em epígrafe, para o dia 06/04/2017, às 10h15min. Padre Marcos - PI, 07 de março de 2017. Eu, Bel. Ariel Alonson Araujo Bento, Oficial de Gabinete digitei e lancei no sistema e Eu, Bel. Ribamar Benedito da Silva - Secretário da Vara Única o conferi.

15.274. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000301-84.2017.8.18.0062

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: CICERO ANTONIO DE CARVALHO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO ORIGINAL

Advogado(s):

O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento nº 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o advogado FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589), para comparecer acompanhado da parte autora, esta, independentemente de intimação, perante este Juízo, na sala das audiências, no Edifício do Fórum Juiz Valdinar Serra e Silva, na Rua Joaquim Rodrigues, nº 05 - nesta cidade de Padre Marcos - PI, para audiência de conciliação, designada nos autos em epígrafe, para o dia 06/04/2017, às 10h30min. Padre Marcos - PI, 07 de março de 2017. Eu, Bel. Ariel Alonson Araujo Bento, Oficial de Gabinete digitei e lancei no sistema e Eu, Bel. Ribamar Benedito da Silva - Secretário da Vara Única o conferi.

15.275. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000296-62.2017.8.18.0062

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: CICERO ANTONIO DE CARVALHO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO ORIGINAL

Advogado(s):

O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento nº 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o advogado FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589), para comparecer acompanhado da parte autora, esta, independentemente de intimação, perante este Juízo, na sala das audiências, no Edifício do Fórum Juiz Valdinar Serra e Silva, na Rua Joaquim Rodrigues, nº 05 - nesta cidade de Padre Marcos - PI, para audiência de conciliação, designada nos autos em epígrafe, para o dia 06/04/2017, às 10h25min. Padre Marcos - PI, 07 de março de 2017. Eu, Bel. Ariel Alonson Araujo Bento, Oficial de Gabinete digitei e lancei no sistema e Eu, Bel. Ribamar Benedito da Silva - Secretário da Vara Única o conferi.

15.276. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000119-98.2017.8.18.0062

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: FIEL DE SOUSA GOMES

Advogado(s): JOSE BENEDITO NETO(OAB/PIAÚI Nº 12511)

Réu: BANCO BRADESCARD S.A

Advogado(s):

O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento nº 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o advogado JOSÉ BENEDITO NETO (OAB/PIAÚI Nº 12511), para comparecer acompanhado da parte autora, esta, independentemente de intimação, perante este Juízo, na sala das audiências, no Edifício do Fórum Juiz Valdinar Serra e Silva, na Rua Joaquim Rodrigues, nº 05 - nesta cidade de Padre Marcos - PI, para audiência de conciliação, designada nos autos em epígrafe, para o dia 06/04/2017, às 10h35min. Padre Marcos - PI, 07 de março de 2017. Eu, Bel. Ariel Alonson Araujo Bento, Oficial de Gabinete digitei e lancei no sistema e Eu, Bel. Ribamar Benedito da Silva - Secretário da Vara Única o conferi.

15.277. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAES LANDIM)

Processo nº 0000078-27.2016.8.18.0108

Classe: Procedimento Ordinário

Autor: RAIMUNDA NONATA TELES DE MORAES, JAIRO TELES DE MORAES

Advogado(s): ALYSSON LAYON SOUSA SOBRINHO(OAB/PIAUI Nº 13304)

Réu: BANCO BONSUCESSO S.A

Advogado(s):

DESPACHO: Sendo assim, a relação jurídica travada entre o banco demandado e a parte autora é relação de consumo, na forma dos artigos 2º e 3º e 29 da Lei nº 8.078/90. Desta forma, evidente se torna a incidência das regras previstas na mencionada lei para o caso dos autos, e, face o disposto no art. 6º, inciso VIII do CDC, considerando a parte autora presumidamente hipossuficiente, aplico a inversão do ônus da prova em favor do consumidor. Passo a fixar os pontos controvertidos. Fixo como ponto controvertido a realização do contrato de mútuo com a parte requerida e o respectivo pagamento. Intimem-se as partes, para especificarem os meios de prova no prazo de 10 (dez) dias. Expedientes necessários. Paes Landim-PI, 12 de janeiro de 2017. Leon Eduardo Rodrigues Sousa ? Juiz de Direito. Eu, Vitalina Lacerda Rodrigues Marques, Secretária da Vara, o digitei e conferi.

15.278. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAES LANDIM)

Processo nº 0000050-93.2015.8.18.0108

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Requerido: OSMIR EXEQUIEL DE MOURA

Advogado(s): WALDEMAR CLEMENTINO DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 73-B)

DESPACHO: Cumpra-se conforme o requerido pelo MP, às fls. 84, extraindo cópia das declarações do denunciado e encaminhem à Corregedoria da PMPi. Cumpra-se a determinação de fls. 60, intimando o réu para requerer diligências advinda da instrução, no prazo de 05 dias. Caso não haja requerimentos, vistas dos autos ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05 dias para apresentação de memoriais. Após, intime-se a defesa, para apresentar seus memoriais, no prazo de 5 dias. Landim-PI, 06 de dezembro de 2016. Leon Eduardo Rodrigues Sousa ? Juiz de Direito. Eu, Vitalina Lacerda Rodrigues Marques, Secretária da Vara, o digitei e conferi.

15.279. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAES LANDIM)

Processo nº 0000216-91.2016.8.18.0108

Classe: Mandado de Segurança

Autor: VANIA CARVALHO DOS SANTOS

Advogado(s): WYTTALO VERAS DE ALMEIDA(OAB/PIAUI Nº 10837)

Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM-PI

Advogado(s):

DECISÃO: Destarte, em juízo de cognição sumária (superficial), não verifico a existência de elementos de prova que convergem ao reconhecimento da veracidade dos fatos pertinentes e evidenciam a probabilidade do direito material ? "giudizio di probalita" ? (fumus boni iuris ou plausibilidade do direito substancial afirmado) e o perigo de dano (perigo na demora, periculum in mora ou "pericolo di tardivita"), pois a preterição deduzida pela parte autora e seu direito à nomeação denotam a necessidade de que sejam estabelecidos debates e cognição exauriente em torno da vacância do cargo de Letícia Lacerda Marques. Não foi juntada a vacância do referido cargo, tampouco pedido de exoneração da referida servidora, nem publicação de sua exoneração. Juntou-se apenas a convocação da servidora Letícia Lacerda Marques, para o novo cargo, o que não a obriga de responder a convocação, permanecendo em atividade no cargo de Enfermeira neste município. Ademais, o pedido de liminar não preenche os requisitos contidos no art. 7º, III, da Lei 12.016/2009, não estando presente a possibilidade de resultar ineficaz a medida acaso venha a ser concedida ao final. Portanto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Intime-se a parte autora. Sem prejuízo, notifique-se a autoridade coatora, com as cópias necessárias, para prestar informações no prazo de 10 (dez) dias, com fulcro no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 12.016/09. Ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito (art. 7º, inc, II da Lei nº 12.016/09). Após a manifestação das partes ou o decurso do prazo concedido por este juízo (o que ocorrer primeiro), vista ao Ministério Público por 10 (dez) dias. Expedientes necessários. Paes Landim-PI, 07 de dezembro de 2016. Dr. Leon Eduardo Rodrigues Sousa ? Juiz de Direito. Eu, Vitalina Lacerda Rodrigues Marques, Secretária da Vara, o digitei.

15.280. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAES LANDIM)

Processo nº 0000160-92.2015.8.18.0108

Classe: Execução Fiscal

Autor: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ - COREN-PI, MARIA JOSE DA SILVA

Advogado(s): HERIKA FONSECA OSORIO(OAB/PIAUI Nº 8351)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO: Proceda-se a Penhora em bens da executada, tantos quantos bastem para a garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº 6.830/80, com a nomeação de depositário, e a respectiva avaliação dos bens. Recaindo a penhora sobre os bens imóveis (se casado for a executada), intimar o cônjuge; promova-se o registro competente (art. 7º, IV, e art. 14 e incisos, Lei 6.830/80), intimando-se o depositário a não abrir mão do depósito, sem prévia autorização do juízo. No mesmo ato, cientifique-se a executada de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos à execução. Ocorrendo a penhora, consoante determinação anterior, e, não havendo oposição de embargos à execução no prazo intimado o credor deste ato suspensivo, em cujo interregno lhe caberá promover a busca de patrimônio a ser constituído. Transcorrido o lapso, os autos serão enviados ao arquivo provisório (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80). Expedientes necessários. Paes Landim-PI, 30 de agosto de 2016. Leon Eduardo Rodrigues Sousa - Juiz de Direito. Eu, Vitalina Lacerda Rodrigues Marques, Secretária, o digitei.

15.281. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAES LANDIM)

Processo nº 0000001-81.2017.8.18.0108

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARCONDES DA SILVA FERREIRA, EZEQUIEL RODRIGUES, ADAO DIAS DE ARAUJO, PEDRO FELIPE PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): WALDEMAR CLEMENTINO DA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 73-B)

DECISÃO: EM FACE DO EXPOSTO e do mais que dos autos consta, INDEFIRO, o pedido de reconsideração da decisão que indeferiu a revogação da prisão preventiva. Intimações e expedientes necessários. Paes Landim, 07 de março de 2017.

15.282. EDITAL - VARA ÚNICA DE PALMEIRAIS

Processo nº 0000495-52.2015.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum

Autor: DULCINEIA MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚÍ Nº 12751)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 9016)

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PALMEIRAIS)

Processo nº 0000495-52.2015.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum

Autor: DULCINEIA MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚÍ Nº 12751)

Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 9016)

SENTENÇA: "...PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 487, I, do NCPC. Prejudicado o pedido de antecipação de tutela. Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade judiciária, conforme requerido na inicial (Lei nº. 1.060/1950, art. 4º, §1º). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. PALMEIRAIS, 30 de novembro de 2016. a) - (rubrica) - Dr. KELSON CARVALHO LOPES DA SILVA - Juiz de Direito."

15.283. EDITAL - VARA ÚNICA DE PALMEIRAIS

Processo nº 0000266-92.2015.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum

Autor: JOSE ALVES DE SOUSA

Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAÚÍ Nº 5021)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PALMEIRAIS)

Processo nº 0000266-92.2015.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum

Autor: JOSE ALVES DE SOUSA

Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAÚÍ Nº 5021)

Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

SENTENÇA: "...PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 487, I, do NCPC. Prejudicado o pedido de antecipação de tutela. Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade judiciária, conforme requerido na inicial (Lei nº. 1.060/1950, art. 4º, § 1º). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. PALMEIRAIS, 30 de novembro de 2016. a) (rubrica) - Dr. KELSON CARVALHO LOPES DA SILVA - Juiz de Direito."

15.284. EDITAL - VARA ÚNICA DE PALMEIRAIS

Processo nº 0000075-81.2014.8.18.0063

Classe: Execução de Alimentos

Exequente: MARIA VITÓRIA DOS SANTOS SILVA, MARIO EDUARDO DOS SANTOS SILVA, MARIA DO PERPETUO SOCORRO DOS SANTOS

Advogado(s): MARCIO SANTANA SOARES(OAB/PIAÚÍ Nº 180)

Executado(a): EDIMAR LOPES DA SILVA

Advogado(s):

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PALMEIRAIS)

Processo nº 0000075-81.2014.8.18.0063

Classe: Execução de Alimentos

Exequente: MARIA VITÓRIA DOS SANTOS SILVA, MARIO EDUARDO DOS SANTOS SILVA, MARIA DO PERPETUO SOCORRO DOS SANTOS

Advogado(s): MARCIO SANTANA SOARES(OAB/PIAÚÍ Nº 180)

Executado(a): EDIMAR LOPES DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO: "À migula de data mais próxima desimpedida, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para as 11:00 horas do dia 26 de abril do ano em curso neste Fórum. Intimações e expedientes necessários. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Palmeiras-PI, 02 de fevereiro de 2017. a) (rubrica) == Kelson Carvalho Lopes da Silva - Juiz de Direito."

15.285. EDITAL - VARA ÚNICA DE PALMEIRAIS

Processo nº 0000391-26.2016.8.18.0063

Classe: Interdição

Interditante: MARIA DO PERPETUO SOCORRO DA COSTA BARROS

Advogado(s): MÁRCIO SANTANA SOARES(OAB/PIAÚÍ Nº 180-B)

Interditando: FRANCISCA DA SILVA BARROS

Advogado(s):

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PALMEIRAIS)

Processo nº 0000391-26.2016.8.18.0063

Classe: Interdição

Interditante: MARIA DO PERPETUO SOCORRO DA COSTA BARROS



Advogado(s): MÁRCIO SANTANA SOARES(OAB/PIAÚÍ Nº 180-B)

Interditando: FRANCISCA DA SILVA BARROS

Advogado(s):

DESPACHO: "...designo audiência de instrução e julgamento para as 10:00 horas do dia 13 de março do ano em curso neste Forum.Intimações e expedientes necessários, devendo a autora se fazer acompanhar de testemunhas.Cumpra-se. Palmeirais-PI,23 de janeiro de 2017.a) Dr. Kelson Carvalho Lopes da Silva - Juiz de Direito."

15.286. AVISO - VARA ÚNICA DE PALMEIRAIS

Processo nº 0000048-45.2007.8.18.0063

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Denunciado: VALDECIR PEREIRA DOS SANTOS (VALDECIR DO MIGUELIM)

Advogado(s): FRANCISCO NUNES DE BRITO FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 2975)

Processo nº 0000048-45.2007.8.18.0063

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Denunciado: VALDECIR PEREIRA DOS SANTOS (VALDECIR DO MIGUELIM)

Advogado(s): FRANCISCO NUNES DE BRITO FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 2975)

INTIMAR o Doutor FRANCISCO NUNES DE BRITO FILHO, OAB/PI 2975, para comparecer à audiência de Inquirição das testemunhas de Defesa SERGIO REIS TORQUATO DA SILVA e FRANCISCO SEBASTIÃO VITÓRIO, designada para o dia 16 de março de 2017 às 12:00 horas, caso tenha interesse, conforme despacho de fls. 443, devendo a testemunha SERGIO REIS TORQUATO DA SILVA se fazer acompanhar por Vossa Senhoria, visto que nos autos não consta o seu endereço. Do que para constar. Eu, Conceição de Maria Teixeira Soares, Secretária da Vara, o digitei e subscrevi.

15.287. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0006044-08.2016.8.18.0031

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA DE JESUS DE ARAUJO DA SILVA, JEFFERSON BRUNO DE ARAUJO SILVA, BRUNA PATRICYA DE ARAUJO DA SILVA

Advogado(s): CÍCERO DE SOUSA BRITO(OAB/PIAÚÍ Nº 2387)

Réu: ABDIAS DA SILVA SANTOS

ATO ORDINATÓRIO: " Faço vista dos autos à parte autora, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão negativa do oficial de justiça juntado à fl. 47v."

15.288. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0001326-27.2000.8.18.0031

Classe: Monitória

Requerente: J. CASTRO ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS E FAGTORING LTDA

Advogado(s): IGOR DE MELO CUNHA(OAB/CEARÁ Nº 24566)

Requerido: SUZANA DE FARIAS ALELAF

Advogado(s): HELIO DAMASCENO ALELAF(OAB/PIAÚÍ Nº 110)

ATO ORDINATÓRIO: "Designo audiência para o dia 30 de março de 2017, às 09:15h", devendo as partes comparecerem independente de intimação pessoal.

15.289. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0003072-36.2014.8.18.0031

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: CANADA VEICULOS LTDA

Advogado(s): ABDALA JORGE CURY FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 2067)

Requerido: FRANCINALDO FILGUEIRAS DE AQUINO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Manifeste-se a parte autora sobre a Contestação de fls. 45/90 no prazo de 15 (quinze) dias.

15.290. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0001665-97.2011.8.18.0031

Classe: Procedimento Comum

Autor: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI

Advogado(s): DIVANE MARIA AGUIAR DE NEGREIROS SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 4459)

Réu: AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A - AGESPISA

Advogado(s): THIAGO SANTOS CASTELO BRANCO(OAB/PIAÚÍ Nº 6128)

ATO ORDINATÓRIO: "Designo audiência para o dia 30 de março de 2017, às 12:30h", devendo as partes comparecerem independente de intimação pessoal.

15.291. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0002201-35.2016.8.18.0031

Classe: Monitória

Autor: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI

Advogado(s): FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 44277)

Réu: GEORGIA DE BRITO MEDEIROS LIMA

Advogado(s): GEORGIA DE BRITO MEDEIROS(OAB/PIAÚÍ Nº 5649)

SENTENÇA: "Isto posto, com fulcro no art. 487, III, 'a', do Código de Processo Civil, HOMOLOGO O RECONHECIMENTO DO PEDIDO, razão pela qual declaro extinto o processo com resolução de mérito. Custas pela requerida. Honorários de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa. Para que seja discriminado o valor depositado ao autor, proceda-se a transferência dos valores depositados para a conta discriminada (SIC) às fls. 76."

15.292. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0001782-20.2013.8.18.0031

Classe: Depósito

Requerente: BANCO PANAMERICANO S.A

Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)

Requerido: RAIMUNDO VIEIRA MOTA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, providenciar o pagamento da taxa de publicação do edital de citação no Diário da Justiça, cujo boleto encontra-se disponibilizado na Secretaria.

15.293. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)

Processo nº 0000449-62.2015.8.18.0031

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: BANCO PSA FINANCE BRASIL S.A

Advogado(s): MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO(OAB/PIAÚÍ Nº 4908), ROSEANY ARAÚJO VIANA ALVES(OAB/PIAÚÍ Nº 4907), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚÍ Nº 11826)

Requerido: CILENE DE ARAUJO MOURA FE SANTANA

DESPACHO: Fl. 96: "...Intime-se o réu pessoalmente para, no prazo de 15(quinze) dias, cumprir voluntariamente a sentença, efetuando o pagamento nos termos do art. 523 do NCPC, sob pena de multa de 10%(dez por cento) do valor da condenação".Fl. 103 verso: "...Dada a informação de novo endereço da empresa requerida, entendo mais apropriada a renovação do expediente através de intimação do advogado constituído nos autos, a teor do § 2º do art. 513 do CPC"

15.294. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0000416-04.2017.8.18.0031

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: JOÃO BATISTA SOUZA

Advogado(s): ARTHUR ARAUJO SANTOS(OAB/PIAÚÍ Nº 13966)

Requerido: WILLIAN .

Advogado(s):

DECISÃO: "(...) Assim, designo audiência de justificação prévia para o dia 30 de março de 2017, às 08:30 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível desta Comarca. (art. 562 do NCPC). Cite-se a parte requerida para comparecer e acompanhar o ato, advertindo que o prazo de 15 (quinze) dias para contestação será computado após a decisão concedendo ou não a liminar, tomada na própria audiência. Intime-se a parte requerida para comparecer e acompanhar o ato, advertindo que o prazo de 15 (quinze) dias para contestação será computado após a decisão concedendo ou não a liminar, tomada na própria audiência. Intime-se a parte autora para comparecer acompanhada de testemunhas", devendo a parte autora comparecer independente de intimação pessoal.

15.295. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0002048-80.2008.8.18.0031

Classe: Monitória

Autor: NEW FACTORING F. MERCANTIL LTDA

Advogado(s): CARLOS HENRIQUE QUIXABA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 10696)

Réu: EMMANUEL DE CARVALHO LIMA, ANTONIO SILVA SANTOS JUNIOR

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, providenciar o pagamento da taxa de publicação do edital de citação no Diário da Justiça.

15.296. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0001592-86.2015.8.18.0031

Classe: Procedimento Comum

Autor: EDNEY CHIROL DA SILVA, KASSIANE DE ALMEIDA CHIROL, MIKAEL DE ALMEIDA CHIROL

Advogado(s): DIOGENES MEIRELES MELO(OAB/PIAÚÍ Nº 267-B), MARIANNA BENIGNO SOARES MEIRELES MELO(OAB/PIAÚÍ Nº 4558)

Réu: UNIMED DE TERESINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Advogado(s): MANOEL FRANCISCO DE SOUSA CERQUEIRA JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 3794)

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação e saneamento, para o dia 30 de março 2017, às 11:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível. As partes poderão, até a audiência, especificar as provas e sugerir pontos controvertidos para a fixação, nos termos do art. 357 § 3º e § 5º do NCPC", devendo as partes comparecer independente de intimação pessoal.

15.297. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0002415-26.2016.8.18.0031

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: BANCO HONDA S/A

Advogado(s): HIRAN LEO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAÚÍ Nº 3454), ELIETE SANTANA

MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)

Requerido: VALMIR VERAS ARAGÃO

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação e saneamento, para o dia 30 de março de 2017, às 10:30 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível. As partes poderão, até a audiência, especificar as provas e sugerir pontos controvertidos para a fixação, nos termos do art. 357 § 3º e § 5º do NCPC", devendo a parte autora comparecer independente de intimação pessoal.

15.298. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0000819-61.2003.8.18.0031

Classe: Despejo

Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS MONTEIRO SILVA

Advogado(s): FRANCISCO FABIO OLIVEIRA DIAS(OAB/PIAÚI Nº 4896), CARLOS HENRIQUE QUIXABA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 10696)

Réu: MARIA VALDA DE ALBUQUERQUE, RONALDO DA SILVA PRADO

Advogado(s): BRAULIO JOSE DE CARVALHO ANTAO(OAB/PIAÚI Nº 4747), DAN PAULINO MANTESSO DE OLIVEIRA JORDAO(OAB/PIAÚI Nº 4673), WIANEY BEZERRA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 6646)

ATO ORDINATÓRIO: "Foi redesignada audiência para a data de 30/03/2017 às 12:45 horas", devendo as partes comparecerem independente de intimação pessoal.

15.299. SENTENÇA - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001863-95.2015.8.18.0031

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: BANCO FIAT S.A

Advogado(s): CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/PIAÚI Nº 10843)

Requerido: PEDRO CARVALHO DE ALBUQUERQUE

Advogado(s):

Considerando o petítório de fls. 55/56, homologo por sentença a desistência requerida, nos termos do artigo 200, parágrafo único, do CPC e, por consequência, julgo extinto, sem resolução do mérito, o processo, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, considerando que a parte autora não tem interesse no prosseguimento do feito.

Custas se for o caso, com base no art. 485, VIII c/c 90 § 2º do CPC.

Recolha(m)-se eventual (is) mandado(s) expedido(s).

Autorizo, desde logo, o desentranhamento de documentos em favor do(s) autor(s), caso requerido, devendo a Secretaria manter cópia dos mesmos nos autos, bem como confeccionar termo de entrega, com a firma de seu(s) advogado(s).

Oficie-se ao DETRAN, com o fito de baixar eventuais restrições judiciais do Veículo

Transitado em julgado a sentença, dê-se baixa na distribuição arquivem-se os autos.

P. R. I.

PARNAÍBA, 6 de março de 2017

MAURO AUGUSTO DE REZENDE

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

15.300. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0002460-35.2013.8.18.0031

Classe: Imissão na Posse

Requerente: PORTO DAS BARCAS ENERGIA S/A, PORTO SALGADO ENERGIA S/A, PORTO DO PARNAIBA ENERGIA S/A

Advogado(s): CARLOS HENRIQUE QUIXABA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 10696)

Requerido: PESSOA INCERTA, ERISMAR FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA

Advogado(s): ADELMIR LIMA DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 6195)

SENTENÇA: Homologo por sentença para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado às fls. 172/184, que ora faz parte desta decisão e, por consequência, julgo extinto, com resolução do mérito, o presente processo, nos moldes do art. 269, III, do CPC. Expeça-se alvará em nome das requerentes. Custas pro rata (artigo 26, §2º, CPC).

15.301. SENTENÇA - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001253-98.2013.8.18.0031

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: BANCO FIBRA S/A

Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAÚI Nº 3148)

Requerido: JACINTO COSTA MORAES

Advogado(s):

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485 II e III c/c art. 77, V do Código de Processo Civil.

Custas de lei por conta da parte requerente se for o caso

Transitando em julgado e cumprindo as formalidades legais, seja dada baixa e arquivem-se os autos.

P.R.I.

15.302. SENTENÇA - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000660-30.2017.8.18.0031

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO VOLKSWAGEM S/A

Advogado(s): ODIMILSON ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 8799)

Executado(a): EDMILSA SIQUEIRA MENEZES

Advogado(s):

Homologo por sentença para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado às fls. 54, que ora faz parte desta decisão e, por consequência, julgo extinto, com resolução de mérito, o presente processo, nos moldes do artigo 487, III do CPC.

Caso descumprido o acordo, poderão os credores iniciarem a fase executiva por incidente de cumprimento de sentença.

Recolha(m)-se eventual (is) mandado(s) expedido(s).

Autorizo, desde logo, o desentranhamento de documentos em favor do(s) autor(s), caso requerido, devendo a Secretaria manter cópia dos

mesmos nos autos, bem como confeccionar termo de entrega, com a firma de seu(s) advogado(s).

Oficie-se ao DETRAN, com o fito de baixar eventuais restrições judiciais do Veículo, bem como ao SERASA.

Custas prorratas se for o caso.

Considerando a incompatibilidade da transação com a vontade de recorrer, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e arquivem-se os autos, procedendo-se às comunicações e anotações necessárias.

P.R.I.

PARNAÍBA, 6 de março de 2017

MAURO AUGUSTO DE REZENDE

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

15.303. SENTENÇA - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002533-36.2015.8.18.0031

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 3454)

Requerido: EDIVALDO PEREIRA GOMES

Advogado(s):

Considerando o petição de fls. 38, homologo por sentença a desistência requerida, nos termos do artigo 200, parágrafo único, do CPC e, por consequência, julgo extinto, sem resolução do mérito, o processo, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, considerando que a parte autora não tem interesse no prosseguimento do feito.

Custas pelo autor.

Recolha(m)-se eventual (is) mandado(s) expedido(s).

Autorizo, desde logo, o desentranhamento de documentos em favor do(s) autor(s), caso requerido, devendo a Secretaria manter cópia dos mesmos nos autos, bem como confeccionar termo de entrega, com a firma de seu(s) advogado(s).

Oficie-se ao DETRAN, com o fito de baixar eventuais restrições judiciais do Veículo.

Transitado em julgado a sentença, dê-se baixa na distribuição arquivem-se os autos.

P. R. I.

PARNAÍBA, 7 de março de 2017

MAURO AUGUSTO DE REZENDE

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

15.304. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002476-86.2013.8.18.0031

Classe: Imissão na Posse

Requerente: PORTO DAS BARCAS ENERGIA S/A, PORTO SALGADO ENERGIA S/A, PORTO DO PARNAIBA ENERGIA S/A

Advogado(s): JANES CAVALCANTE DE CASTRO(OAB/PIAUI Nº 7390)

Requerido: PESSOA INCERTA

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Recolha a parte autora as custas finais, pro rata, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

PARNAÍBA, 7 de março de 2017

NATÁLIA MARIA ROCHA GOMES

Analista Judicial - Mat. 3855

15.305. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0003235-84.2012.8.18.0031

Classe: Depósito

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 3454)

Requerido: FABIANO COSTA VERAS

Advogado(s):

DESPACHO: Intime-se o autor, por seu advogado, para no prazo de quinze (15) dias, manifestar-se sobre a certidão de fls. nº 56v, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção.

15.306. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0000039-19.2006.8.18.0031

Classe: Embargos à Execução

Embargante: NELSON MIRANDA BRITO

Advogado(s): CARLOS ALBERTO DA COSTA GOMES (OAB/PIAUI Nº 2782)

Embargado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

DESPACHO de fls. 86 dos autos supra: "Tendo em conta o princípio da cooperação norteador do novel direito processual brasileiro, intimem-se as partes, por seus advogados, para, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem se tem interesse no julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 355, I, do CPC, ou se pretendem compor a lide, ou ainda se possuem provas a serem produzidas em audiência de instrução e julgamento, especificando-as. Cumpra-se."

15.307. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0004404-09.2012.8.18.0031

Classe: Procedimento Comum

Autor: BANCO ITAUCARD S.A

Advogado(s): JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 9431)

Réu: MARIA GORETTI DA SILVA VIEIRA

Advogado(s):

DESPACHO: À réplica, no prazo de 15 (quinze) dias.

15.308. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0003537-79.2013.8.18.0031

Classe: Procedimento Comum

Autor: IGOR HENRIQUE SOARES DA SILVA, JOSE PEREIRA DA SILVA NETO

Advogado(s): DULCIMAR MENDES GONZALEZ(OAB/PIAÚI Nº 2543)

Réu: FEDERAL DE SEGUROS S/A, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGUROS DPVAT S/A

DESPACHO de fls. 201 dos autos supra: Intime-se o requerente, por seu advogado, para se manifestar sobre os documentos de fls. 134/138, bem como, juntar aos autos comprovante de residência, tudo no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se.

15.309. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0000440-08.2012.8.18.0031

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS, MARIA DO SOCORRO ARAUJO FREITAS

Requerido: REGINA MAGALHAES

Advogado(s): CELSO GONÇALVES CORDEIRO NETO (OAB/PIAÚI Nº 3958)

DESPACHO de fls. 60 dos autos supra: Intime-se a requerida, por seu advogado, para se manifestar sobre a petição e documentos de fls. 56/60, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se.

15.310. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0003970-15.2015.8.18.0031

Classe: Inventário

Inventariante: FRANCIMAR NUNES PRADO

Advogado(s): CÍCERO DE SOUSA BRITO(OAB/PIAÚI Nº 2387)

Inventariado: JOSE MARIA NUNES

DESPACHO de fls. 18 dos autos supra: Intime-se a parte requerente, por seu advogado, para colacionar aos autos procuração original outorgada ao seu causídico, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo (artigo 76, §1º, I, do CPC). Cumpra-se.

15.311. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0002821-81.2015.8.18.0031

Classe: Monitória

Autor: BANCO ITAUCARD S.A

Advogado(s): JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR(OAB/PARANÁ Nº 45445), MIKHAIL DE MORAIS VERAS DA FONSECA(OAB/PIAÚI Nº 12825)

Réu: FRANCISCO PIO NETO

Advogado(s):

DESPACHO: Indefiro o pedido de fls. 33, haja vista que os valores que devem ser recolhidos podem ser consultados no sítio eletrônico do TJPI. Dessa forma, intime-se o requerente, por seu advogado, para cumprir o despacho de fls. 28, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

15.312. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0004870-66.2013.8.18.0031

Classe: Procedimento Comum

Autor: EXPEDITO DE LIMA

Advogado(s): LAÉRCIO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 4064)

Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇÃO PIAÚI

Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2108)

DESPACHO: Intime-se as partes, por seus advogados, para no prazo comum de (15) quinze, informarem nos autos se ainda possuem provas a produzir em audiência, especificando-as, ou se concordam com o julgamento antecipado da lide.

15.313. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0003460-02.2015.8.18.0031

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Requerido: MARIA APARECIDA DE ARAÚJO

Advogado(s):

DECISÃO: Dessa forma, comprovados documentalmente a relação jurídica de direito material subjacente, o inadimplemento da parte requerida e sua regular constituição em mora, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem identificado na inicial, nomeando o autor como depositário, depositando-se o bem em mãos do autor ou de pessoa por ele indicada, sendo que a parte requerente deverá providenciar junto ao oficial de justiça os meios necessários para cumprimento da ordem.

15.314. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0000808-22.2009.8.18.0031

Classe: Usucapião



Usucapiente: GENIVAL SALUSTIANO DE BRITO

Advogado(s): LUIZ ANTÔNIO FURTADO DA COSTA (OAB/PIAUI Nº 3250)

DESPACHO: Intime-se o requerente, por seu advogado, para promover a publicação de edital em jornal de grande circulação, para a ciência de terceiros eventuais interessados, que poderão se manifestar em 15 (quinze) dias; bem como, para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher a taxa judiciária do TJPI referente à publicação do Edital de Citação com 22 linhas, conforme despacho de fls. 57 dos autos supra. Efetuado o pagamento, o comprovante deverá ser colacionado aos autos respectivos.

15.315. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0001391-80.2004.8.18.0031

Classe: Procedimento Comum

Requerente: RITA DE CASSIA PIMENTA DE ARAUJO CAMPELO, FLAVIA ALICE PIMENTA DE ARAUJO, JOSE CARDOSO DE ARAUJO JUNIOR, JOSE ALBERTO CARDOSO DE ARAUJO

Advogado(s): ANA SILVIA DA COSTA BRITTO(OAB/PIAUI Nº 1924), JOSE FRANCISCO LOPES(OAB/PIAUI Nº 1394), AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAUI Nº 1827)

Requerido: MARIA ALICE ARAUJO MELO, FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO DE ARAUJO, JOSE CARDOSO DE ARAUJO FILHO

Advogado(s): ANA KARINA SOBRAL CARDOSO(OAB/PIAUI Nº 2812)

DESPACHO: Converto o julgamento do mérito em diligência para determinar a intimação da Dra. Ana Karina Sobral Cardoso, OAB/PI nº 2812, no intuito de que a mesma colacione aos autos procuração outorgada pelo requerido José Cardoso de Araújo Filho, no prazo de 10 (dez) dias, com a finalidade de regularizar a sua representação.

15.316. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0001391-80.2004.8.18.0031

Classe: Procedimento Comum

Requerente: RITA DE CASSIA PIMENTA DE ARAUJO CAMPELO, FLAVIA ALICE PIMENTA DE ARAUJO, JOSE CARDOSO DE ARAUJO JUNIOR, JOSE ALBERTO CARDOSO DE ARAUJO

Requerido: MARIA ALICE ARAUJO MELO, FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO DE ARAUJO, JOSE CARDOSO DE ARAUJO FILHO

DESPACHO: Intimar Maria das Graças Quixadá Dias Cardoso, para se manifestar sobre as petições de fls. 349/352 e 353/356, no prazo de 10 (dez) dias.

15.317. DECISÃO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000848-96.2012.8.18.0031

Classe: Procedimento Comum

Autor: EDILZA CARVALHO DA COSTA, E OUTROS

Advogado(s): JOAQUIM ANTONIO DE AMORIM NETO(OAB/PIAUI Nº 8456), JOAQUIM ANTONIO DE AMORIM NETO(OAB/PIAUI Nº 8456), ALANE SPINDOLA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 6204)

Réu: CAIXA SEGURADORA S/A

Advogado(s):

A competência da Justiça Federal encontra-se disciplinada no art. 109 da Constituição da República, sendo residual a competência da Justiça Estadual. Dentre as matérias reservadas à Justiça Federal, encontram-se as causas em que houver interesse da União Federal, bem como suas autarquias e empresas públicas. Com efeito, compulsando os autos constatei pedido da Caixa Econômica Federal, empresa pública pertencente à União, em razão de seu interesse na causa, às fls. 1384/1427, para que os autos sejam remetidos à Justiça Federal. Dessa forma, segundo a Súmula nº 150 do STJ, cabe à Justiça Federal se manifestar sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença da CEF na lide. Nesse sentido: AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - SEGURO HABITACIONAL - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - POSSÍVEL EXISTÊNCIA DE INTERESSE - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA ANÁLISE - FATO NOVO - NÃO DEMONSTRAÇÃO - 1- Conforme súmula 150 do STJ "compete à justiça federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da união, suas autarquias ou empresas públicas". 2- Em sede de agravo regimental, inoportável o debate de teses sem nítida demonstração de fato novo a ensejar a mudança de entendimento sufragado em decisão monocrática. Agravo regimental conhecido e desprovido. (TJGO - AI 201394036060 - 3ª C.Civ. - Rel. Des. Walter Carlos Lemes - DJe 17.01.2014 - p. 217) (grifo nosso) O Superior Tribunal de Justiça também já se pronunciou sobre a questão. Vejamos: PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - SFH - RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - INTERESSE JURÍDICO DEMONSTRADO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL - PRECEDENTES - SÚMULA NO - 83/STJ - DECISÃO MANTIDA - 1- A teor das Súmulas ns. 150, 224 e 254 do STJ, compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas pública. Precedentes. Incidência da Súmula nº 83/STJ. 2- Agravo Regimental desprovido. (STJ - AgRg-AG-REsp. 435.112 - (2013/0385048-8) - 3ª T. - Rel. Min. Sidnei Beneti - DJe 19.12.2013 - p. 1062) (grifo nosso) Isto posto, com fundamento na Súmula 150 do STJ e no artigo 45, do CPC/2015, suscito a preliminar de incompetência absoluta do juízo e declino da competência, no que determino a remessa dos autos para a Justiça Federal - Subseção Judiciária de Parnaíba, com as cautelas de praxe. Proceda-se a devida baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

15.318. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0002772-45.2012.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciado: JOSE WELLTON ADRIANE DO NASCIMENTO SANTOS

Advogado: DR. ISAAC EMANUEL F DE CASTRO, OAB/PI 7593

A Secretaria da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA, de ordem do MM. Juiz Auxiliar Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr Advogado acima identificado, para apresentar as alegações finais no prazo de 05(cinco) dias. E para constar, Eu, FERNANDA COSTA RANGEL LOPES, técnica judiciária, digitei e conferi o presente aviso. PARNAÍBA, 07 de março de 2017.

15.319. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0006018-10.2016.8.18.0031

Classe: Procedimento Comum

Autor: J. R. L. F.

Advogado(s): JUSSARA ROCHA CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 10683)

Réu: G. M. G. F.

DESPACHO: Comparecer à audiência de conciliação a ser realizada no dia 26 / 06 / 2017, às 08:40 horas no Fórum local.

15.320. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0005529-70.2016.8.18.0031

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: J. S. P.

Advogado(s): ISAAC EMANUEL FERREIRA DE CASTRO(OAB/PIAÚI Nº 7593)

Réu: A. V. S. DO N.

DESPACHO: Intimar advogado acima indicado para comparecer em 12/06/2017 às 08:40H na sede deste Juízo para audiência de conciliação, instrução e julgamento.

15.321. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)

Processo nº 0000536-16.2015.8.18.0064

Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Requerente: HÉLIO ALVES DE ALBUQUERQUE, JOSEFA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE

Advogado(s): ELPÍDIO JOSÉ CAVALCANTI NETO(OAB/PIAÚI Nº 2409)

SENTENÇA: " Por tais razões, com fulcro no art. 109 da Lei 6.015/73, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar que sejam retificados os assentos natalícios dos requerentes, com a modificação do nome de sua genitora para JOSEFA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE, conforme fundamentação acima externada. "

15.322. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)

Processo nº 0000474-10.2014.8.18.0064

Classe: Procedimento Comum

Autor: JOANA DAMIANA DA SILVA

Advogado(s): DANIEL BATISTA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 6825)

Réu: EDMUNDO JOÃO DE OLIVEIRA

Advogado(s):

DESPACHO: " Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos apresentados. "

15.323. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)

Processo nº 0000056-87.2005.8.18.0064

Classe: Reclamação

Reclamante: ANTONIA DE SÁ SILVA CARVALHO, MARIA DAS MERCÊS DA PAIXÃO, HILDETE MARIA DA PAIXÃO, EDILMA JOAQUINA DE CARVALHO, EVALDO OSVALDO DE SOUSA, CLEMILSON DE CARVALHO SILVA, ADRIANO DE SÁ SILVA, JACIEL FEITOSA CELESTINO, RENILDO MATIAS SOARES, ANDRADE AMORIM DOS SANTOS, JENEVALDO FRANCISCO DE CARVALHO, JOSÉ BRAZ DA SILVA, REINALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA, DEUZENI DA SILVA ALVES, FABIANO DE SOUSA CARVALHO, LUIS DA SILVA ALVES, ALMIR ADELIAS RODRIGUES, MARIA DE LOURDES DA SILVA, ROBÉRIO DA SILVA OLIVEIRA, MANOEL LUIS DE CARVALHO, FRANCISCO DE ABREU, JUSCELINO MANOEL DA SILVA, MARIA NEUZA DE MELO FERREIRA

Advogado(s): LUCIANE DE SOUSA SILVA(OAB/CEARÁ Nº 14940)

Reclamado: MUNICÍPIO DE JACOBINA PIAÚI

DESPACHO: " Em função da incompetência declarada pela Justiça do Trabalho, em decorrência da qual são nulos apenas os atos decisórios, na forma do art. 113, 2º do CPC, determino a intimação primeiro dos autores, por seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias manifestarem-se nos autos sobre o prosseguimento do feito, com eventual produção de prova, especificando em caso positivo. "

15.324. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)

Processo nº 0000534-12.2016.8.18.0064

Classe: Procedimento Comum

Autor: PAULINO LUIS DE SOUSA, MAURICÉIA TEIXEIRA COELHO

Advogado(s): JESUALDO SIQUEIRA BRITO(OAB/PIAÚI Nº 5475)

Réu:

Advogado(s):

SENTENÇA:

1.

Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo de fl. 2/6 , celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representada.

2. Em consequência, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **julgo extinto o processo com resolução de mérito**, nos termos do art. 487, III, alínea b, do NCPC.

15.325. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)

Processo nº 0000584-38.2016.8.18.0064

Classe: Homologação de Transação Extrajudicial

Autor: FRANCISCO JOÃO DELMONDES, ERIVAN DA SILVA GOMES

Advogado(s): VALDENICE GOMES CELESTINO(OAB/PIAÚI Nº 12112)

Réu:

Advogado(s):

SENTENÇA:

1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo constante dos autos, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas.
2. Em consequência, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **julgo extinto o processo com resolução de mérito**, nos termos do art. 487, III, alínea b, do NCPC.

15.326. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000414-07.2015.8.18.0095

Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Retificante: MARIA DA PAZ DOS ANJOS

Advogado(s): JANNICE MARIA DE JESUS(OAB/PIAÚI Nº 6301)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO: INTIMO a advogada da parte para comparecer à audiência de instrução e julgamento, designada para dia 02/05/2017, às 11h:30min. A audiência em comento, realizar-se-á no Fórum da cidade de Francisco Santos/PI, com endereço na Rua Amadeu Rodrigues, 110, centro. As partes deverão trazer para a audiências as suas testemunhas independentemente de intimação das mesmas.

15.327. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000350-31.2014.8.18.0095

Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Retificante: PAULO JOSÉ DE SOUSA

Advogado(s): GEANCLECIO DOS ANJOS SILVA(OAB/PIAÚI Nº 8693)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO: INTIMO o advogado da parte requerente, para comparecer à audiência de instrução e julgamento, designada para dia 02/05/2017, às 11h:00min. A audiência em comento, realizar-se-á no Fórum da cidade de Francisco Santos/PI, com endereço na Rua Amadeu Rodrigues, 110, centro. As partes deverão trazer para a audiências as suas testemunhas independentemente de intimação das mesmas.

15.328. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000431-14.2013.8.18.0095

Classe: Procedimento Comum

Autor: PRISCYLLA MONISSE DE SOUSA

Advogado(s) da parte autora: Dr. NELSON JEREISSAT DA SILVA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 8686)

Réu: ARMAZÉM PARAÍBA DE FRANCISCO SANTOS-PI

Advogado(s) da parte ré: Dr. GILSON DE MOURA CIPRIANO(OAB/PIAÚI Nº 4697)

DESPACHO: INTIMO os advogados das partes para comparecerem à audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para dia 02/05/2017, às 09h:00min. A audiência em comento, realizar-se-á no Fórum da cidade de Francisco Santos/PI, com endereço na Rua Amadeu Rodrigues, 110, centro. As partes deverão trazer para a audiências as suas testemunhas independentemente de intimação das mesmas.

15.329. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000316-03.2004.8.18.0032

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): DR. SÉRVIO TÚLIO BARCELOS-OAB-PI-12.008

Executado(a): ONILSON PEREIRA SILVA, GILSON QUEIROZ DOS REIS, JOSÉ MARIA DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO: . . . INTIMA-SE DO DEFERIMENTO DO PEDIDO NA PETIÇÃO DATADA DE 13.07.2016

15.330. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000780-75.2014.8.18.0032

Classe: Embargos à Execução

Autor: ONILSON PEREIRA SILVA

Advogado(s): ANTONIO LUIZ DOS SANTOS NETO(OAB/CEARÁ Nº 7146)

Réu: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): DR. SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS-OAB-PI-12.008

SENTENÇA: . . . ANTE O EXPOSTO, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os embargos, com fundamento no art. 269, I, do CPC, para determinar a exclusão dos juros capitalizados da cédula de crédito rural pignoratícia nº 99/00874-2 (fls. 08/10), bem como seja expurgado a comissão de permanência e a multa seja reduzida para 2% (dois por cento), mantendo inalterado os demais encargos. Custas pelo embargante.

15.331. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000069-07.2016.8.18.0095

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA LUISA DOS SANTOS

Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAÚI Nº 8526), JEORGE DLONES RODRIGUES DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 12018)

Réu: BANCO ITAÚ S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

DESPACHO: INTIMO o advogado da parte ré do despacho de fls. 46/47 e, para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 25/04/2017, às 10h:00. A audiência realizar-se-á no Fórum da cidade de Francisco Santos/PI, com endereço na Rua

Amadeu Rodrigues, 110, centro. As partes deverão trazer as suas testemunhas para a referida audiência, independentemente de intimação das mesmas.

15.332. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

Processo nº 0003387-90.2016.8.18.0032

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA ALVES DE MOURA

Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAÚI Nº 8526)

Réu: BANCO GE CAPITAL S.A

Advogado(s) da parte ré: Dra. MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚI Nº 8203-A)

DESPACHO: INTIMO os advogados das partes, do despacho de fls. 23 e, par comparecer à audiência de instrução, designada para o dia 11/05/2017, às 08h:30. A audiência realizar-se-á no Fórum da cidade de Picos/l, na secretaria da 1ª Vara,

15.333. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000124-56.1993.8.18.0032

Classe: Usucapião

Usucapiente: ANTÔNIO CARDOSO DA SILVA

Advogado(s): ANTONIO CARVALHO MOURA(OAB/PIAÚI Nº 1253)

SENTENÇA: DISPOSITIVO: ...Ante o exposto, extingo o feito em epígrafe sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 485, II e III do Novo CPC. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, archive-se os autos, com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Picos/PI, quarta-feira, 13 de abril de 2016, às 12:25 hs. Maria da Conceição Gonçalves Portela - Juíza de Direito.

15.334. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001703-67.2015.8.18.0032

Classe: Procedimento Comum

Autor: FRANCISCA DA SILVA LEAL DE SOUSA

Advogado(s): LAERTE RODRIGUES DE MOURA(OAB/PIAÚI Nº 12878)

Réu: ANA CLÁUDIA GONÇALVES DE SOUSA

Advogado(s): DR. MONAELTON GONÇALVES DA SILVA-OAB-PI-9.160

DESPACHO: . . . PARA NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, especificarem de maneira fundamentada, quais provas ainda pretendem produzir

15.335. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

Processo nº 0002319-13.2013.8.18.0032

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: DISLUB COMBUSTÍVEIS LTDA

Advogado(s): FLÁVIO ROBERTO DE FRANÇA SANTOS(OAB/PERNAMBUCO Nº 19912)

Executado(a): GILVAN GOMES FERREIRA - ME, GILVAN GOMES FERREIRA, JOSÉ GOMES FERREIRA, TERESA MOURA FERREIRA

Advogado(s): MANOEL FIRMINO DE ALMONDES(OAB/PIAÚI Nº 1470)

DESPACHO: INTIMAR os Executados, por intermédio do advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, sanar os vícios da nomeação do bem móvel dado à penhora fl. 112 dos autos.

15.336. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001200-66.2003.8.18.0032

Classe: Procedimento Comum

Requerente: PURE SWEET HONEY FARM INC

Advogado(s): MAURO LUIZ BORGES OSORIO DE ARAUJO(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 82344), EDUARDO CORRÊA DIAS DE ALMEIDA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 83025), ANTONIO CARVALHO MOURA(OAB/PIAÚI Nº 1253)

Requerido: MEL BRASIL LTDA, LINDOLPHO DE OLIVEIRA PORTO NETO, LUCICLEDE DE SOUSA BESERRA

Advogado(s): REGINALDO NUNES GRANJA(OAB/PIAÚI Nº 824)

DESPACHO: INTIMAR as partes, por intermédio de seus advogados, para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 316.

15.337. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000248-43.2013.8.18.0095

Classe: Procedimento Comum

Autor: FRANCISCA ANITA DA SILVA

Advogado(s) da parte autora: Dr. FRANCISCO VIEIRA SALES NETO(OAB/CEARÁ Nº 21906)

Réu: BANCO FICSA S.A

Advogado(s) da parte ré: Dr. ADRIANO MUNIZ REBELLO(OAB/PIAÚI Nº 6822)

DESPACHO:

INTIMAÇÃO dos advogados das partes para comparecerem à audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 27/04/2017, às 09h:30. A audiência realizar-se-á no Forum da cidade de Francisco Santos/PI, na Rua Amadeu Rodrigues, 110, centro. As partes deverão trazer as suas testemunhas para a referida audiência, independentemente de intimação das mesmas.

15.338. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000247-58.2013.8.18.0095

Classe: Procedimento Comum

Autor: FRANCISCA ANITA DA SILVA

Advogado(s) da parte autora: Dr. FRANCISCO VIEIRA SALES NETO(OAB/CEARÁ Nº 21906)

Réu: BANCO FICSA S.A

Advogado(s) da parte ré: Dr. ADRIANO MUNIZ REBELLO(OAB/PIAÚI Nº 6822-A)

DESPACHO: INTIMAÇÃO dos advogados das partes para comparecerem à audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 27/04/2017, às 10h:00. A audiência realizar-se-á no Forum da cidade de Francisco Santos/PI, na Rua Amadeu Rodrigues, 110, centro. As partes deverão trazer as suas testemunhas para a referida audiência, independentemente de intimação das mesmas.

15.339. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000917-23.2015.8.18.0032

Classe: Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento

Requerente: FRANCISCO GONÇALVES LEOPOLDO, MARIA HELENA GUIMARÃES VIEIRA

Advogado(s): ESPEDITO NEIVA DE SOUSA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 3118)

Requerido: MARIA DO CARMO MUNIZ LEOPOLDO

Advogado(s):

DESPACHO: Intime-se o procurador para fins judiciais do requerente, conforme despacho de fls. 16 dos autos. Picos 06 de março de 2017. Ana Raquel Ramalho Ribeiro, digiteir

15.340. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000568-20.2015.8.18.0032

Classe: Procedimento Comum

Autor: ALISON BATISTA DE SOUSA, ARLENE DE CARVALHO SANTOS SOUSA

Advogado(s): ANDREYA LORENA SANTOS MACÊDO(OAB/PIAÚI Nº 5630)

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte autora para recolhimento de custas referentes a expedição de carta precatória. Picos 06 de marco de 2017. Ana Raquel Ramalho Ribeiro.

15.341. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000099-42.2016.8.18.0095

Classe: Procedimento Comum

Autor: LARISSA MARIA DOS SANTOS

Advogado(s):

Réu: RENAN ARAÚJO DE SOUSA

Advogado(s): RUBENS BATISTA FILHO - OAB/PI Nº 7275

DESPACHO: PARA, COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 19/04/2017, ÀS 12:00 HORAS, NESTA 3ª VARA DE PICOS-PI.

15.342. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000245-83.2016.8.18.0095

Classe: Procedimento Comum

Autor: FRANCISCO CLÁUDIO DE SOUZA

Advogado(s): NELSON JEREISSAT DA SILVA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 8686)

KAMERON MENDES FIALHO- OAB/PI Nº 11244

Réu: FABÍOLA DE SOUZA SANTOS

Advogado(s):

DESPACHO: PARA, COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 19/04/2017, ÀS 11:00 HORAS, NESTA 3ª VARA DE PICOS-PI.

15.343. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000323-14.2015.8.18.0095

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: JOSÉ CLEMILDO FERREIRA

Advogado(s): HERVAL RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 4213)

Réu: MARIA FELIZARDA DE JESUS

Advogado(s):

DESPACHO: PARA, COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 18/04/2017, ÀS 12:00 HORAS, NESTA 3ª VARA DE PICOS-PI.

15.344. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000419-29.2015.8.18.0095

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA ECILÂNDIA DOS SANTOS

Advogado(s):

Réu: MARCOS VINÍCIUS FIALHO

Advogado(s): KÊMERN MENDES FIALHO(OAB/PIAÚI Nº 11244)

DESPACHO: PARA, COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 19/04/2017, ÀS 09:00 HORAS, NESTA 3ª VARA DE PICOS-PI.

15.345. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)

Processo nº 0002038-52.2016.8.18.0032

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: MARIA BERNADETE FERNANDES DE SÁ

Advogado(s): MARIA SOCORRO PINHEIRO CAVALCANTE BENEVIDES(OAB/PIAÚI Nº 182-B)

Réu: JOÃO LUIZ DE SÁ

Advogado(s):

DESPACHO: PARA, COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 20/04/2017, ÀS 10:00 HORAS, NESTA 3ª VARA DE PICOS-PI.

15.346. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000136-30.2017.8.18.0032

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: FRANCISCO MAURÍCIO PEREIRA

Advogado(s): GEANCLECIO DOS ANJOS SILVA(OAB/PIAÚI Nº 8693)

Réu: CRISTIANE MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s):

DESPACHO: PARA, COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 20/04/2017, ÀS 10:30 HORAS, NESTA 3ª VARA DE PICOS-PI.

15.347. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)

Processo nº 0003530-79.2016.8.18.0032

Classe: Procedimento Comum

Autor: GLAYDSON FERREIRA LUZ

Advogado(s): RAMON COSTA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 8037)

Réu: JOSINEIDE DE OLIVEIRA LEAL

Advogado(s):

DESPACHO: PARA, COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 20/04/2017, ÀS 09:30 HORAS, NESTA 3ª VARA DE PICOS-PI.

15.348. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)

Processo nº 0003568-91.2016.8.18.0032

Classe: Divórcio Consensual

Suplicante: GEORGY JOSÉ BATISTA DE CARVALHO SOUSA, MAYARA DE LIMA SILVA BATISTA

Advogado(s): MANOEL DE LIMA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 8520)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO: PARA, COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 20/04/2017, ÀS 08:30 HORAS, NESTA 3ª VARA DE PICOS-PI.

15.349. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000325-08.2017.8.18.0032

Classe: Procedimento Comum

Autor: LUCY MARY FERREIRA MACEDO

Advogado(s): JANDES BATISTA CORREIA(OAB/PIAÚI Nº 5284)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO: PARA, COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 26/04/2017, ÀS 11:00 HORAS, NESTA 3ª VARA DE PICOS-PI., ACOMPANHADO DA SUA CONSTITUINTE.

15.350. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000127-44.2015.8.18.0095

Classe: Procedimento Comum

Autor: EDINALVA MARIA DE JESUS

Advogado(s): VIRGILIO DE SA BEZERRA NETO(OAB/PIAÚI Nº 6988)

Réu: JELCIVAN PEDRO DE SOUSA

Advogado(s):

DESPACHO: PARA, COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 20/04/2017, ÀS 12:00 HORAS, NESTA 3ª VARA DE PICOS-PI.

15.351. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000409-53.2013.8.18.0095

Classe: Dissolução e Liquidação de Sociedade

Requerente: FRANCISCA AUGUSTA DE JESUS

Advogado(s): GEANCLÉCIO DOS ANJOS SILVA(OAB/PIAÚI Nº 21458-D)

Requerido: MANOEL CÂNDIDO DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO: PARA, COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 20/04/2017, ÀS 11:00 HORAS, NESTA 3ª VARA DE PICOS-PI.

15.352. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000059-65.2013.8.18.0095

Classe: Procedimento Comum

Autor: ANTÔNIA MARIA RODRIGUES DA COSTA

Advogado(s): NAYANE SOUSA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 5567)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO: PARA, COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 25/04/2017, ÀS 10:00 HORAS, NESTA 3ª VARA DE PICOS-PI.

15.353. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000045-76.2016.8.18.0095

Classe: Procedimento Comum

Autor: FRANCISCO DOMILSON DE CARVALHO

Advogado(s): OSVALDO MARQUES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 3245)

Réu: MARIA ALINE DE SOUSA

Advogado(s):

DESPACHO: PARA, COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 25/04/2017, ÀS 09:00 HORAS, NESTA 3ª VARA DE PICOS-PI.

15.354. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000217-18.2016.8.18.0095

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: JOÃO ARTUR DIAS DE ARAUJO OLIVEIRA

Advogado(s): NELSON JEREISSAT DA SILVA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 8686)

Réu: THAVYLLA RAYANY DA SILVA PEREIRA ARAÚJO

Advogado(s):

DESPACHO: PARA, COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 25/04/2017, ÀS 11:00 HORAS, NESTA 3ª VARA DE PICOS-PI.

15.355. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000329-21.2015.8.18.0095

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: FÁBIO SOUSA BARROS

Advogado(s): NELSON JEREISSAT DA SILVA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 8686)

Réu: BIANCA MARIA RODRIGUES

Advogado(s):

DESPACHO: PARA, COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 25/04/2017, ÀS 12:00 HORAS, NESTA 3ª VARA DE PICOS-PI.

15.356. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000083-59.2014.8.18.0095

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: EDITE DE LIMA LEAL SOUSA

Advogado(s): FERNANDO LIMA LEAL(OAB/PIAÚI Nº 4300)

Réu: NELSON DE SOUSA NETO

Advogado(s):

DESPACHO: PARA, COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 26/04/2017, ÀS 09:00 HORAS, NESTA 3ª VARA DE PICOS-PI.

15.357. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000299-20.2014.8.18.0095

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: JOSÉ CLENILTON DA SILVA

Advogado(s): NELSON JEREISSAT DA SILVA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 8686)

Réu: FRANCIMAR PINTO DA COSTA

Advogado(s):

DESPACHO: PARA, COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 26/04/2017, ÀS 10:00 HORAS, NESTA 3ª VARA DE PICOS-PI.

15.358. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001577-80.2016.8.18.0032

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

Advogado(s):

Réu: ANSELMO PIMENTEL BARBOSA, SILVIA PIMENTEL BARBOSA

Advogado(s): OZILDO HENRIQUE ALVES ALBANO(OAB/PIAÚI Nº 12491)

ATO ORDINATÓRIO: Intimar os advogados acima, para, no prazo de 05(cinco dias, apresentarem alegações finais.

15.359. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000972-37.2016.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

Advogado(s):

Réu: BRUNO DE ARAUJO SANTOS, RAFAEL BRUNO DE LIMA BRITO

Advogado(s): HERVAL RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 4213)

ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado Dr. Herval Ribeiro, OAB/PI 4.213, para, no prazo de 05(cinco) dias apresentar alegações finais.

15.360. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0003307-29.2016.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

Advogado(s):

Réu: GILVAN ANTONIO DE SOUSA

Advogado(s): LAZARO HENRIQUE DE SOUSA BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 14567)

DESPACHO: " Considerando que o acusado não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no art. 397 do Código de Processo Penal, capaz de absolvê-lo sumariamente, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/03/2017 às 09h30min"

15.361. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 5ª Vara DA COMARCA DE PICOS

Rua Joaquim Balduino, 180, PICOS-PI

PROCESSO Nº 0002134-43.2011.8.18.0032

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Réu: LAUDEMIRO DE ANDRADE MOURA NETO

Oficial de Justiça:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O NILCIMAR R. DE A. CARVALHO, Juiz de Direito da Comarca de PICOS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu LAUDEMIRO DE ANDRADE MOURA NETO, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0002134-43.2011.8.18.0032, designada para o dia 07 de 04 de 2017, às 10:30 HORA, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de PICOS, Estado do Piauí, aos 7 de março de 2017 (07/03/2017). Eu, Terezinha de Jesus Rodrigues, Analista Judicial, digitei, conferi e subscrevi.

NILCIMAR R. DE A. CARVALHO

Juiz de Direito da Comarca de PICOS

15.362. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000054-33.2016.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: 5ª PROMOTORIA DE DE JUSTIÇA DE PICOS

Advogado(s):

Réu: AURINO GONÇALVES LIMA

Advogado(s):

DESPACHO:

INTIMAR Dr. JOÃO LEAL OLIVEIRA OAB/PI:120-B e Dr. FRANCISCO PEREIRA NETO OAB/PI: 2.199 para audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do acusado, designada para o dia 03/04/2017, às 11:00hs, na sala de audiência no Fórum de Picos/PI.

15.363. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

PROCESSO Nº: 0002351-81.2014.8.18.0032

CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Réu: LUCIO HELIO DE BARROS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JURADOS

A Exma. Srª. Drª. Nilcimar Rodrigues de Araújo Carvalho, Juíza de Direito Titular da 5ª Vara da Comarca de Picos, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições, e na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que ao presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, nos termos da lei, foram sorteados aos 02 de março de 2017, os jurados e suplentes abaixo mencionados, para comparecerem no dia 21/03/2017, às 13h, à sessão do Tribunal Popular do Júri, designada nos autos supra. São os seguintes 25 (vinte e cinco) jurados e 10 (dez) suplentes sorteados: JURADOS: ADENISIA ROCHA SOARES, FRANCISCO MAURO GOMES DE SOUSA, MARIA EURENI DE OLIVEIRA, WALKIRIA ARAÚJO LUZ, FRANCISCO ANTÔNIO GONÇALVES, ERISBERTO JOÃO DE SOUSA, FRANCIÊNÝ GONÇALVES PINHEIRO, FRANCISCO ASSIS DAS CHAGAS DANTAS, FRANCISCO MARIANO DE SOUZA, CARLOS EUGÊNIO LEOPOLDO NUNES, GABRIELA DE MOURA SANTOS, IVANA TERESA DA ROCHA MARTINS LEAL, FRANCISCO JOÃO LEAL, ADAILSA COUTINHO DE SOUSA TELES, DELIENI DA SILVA, ADELAIDE MARIA REIS NEIVA EULALIO, FRANCISCO MANOEL DE ARAUJO, FRANCIVALDO SANTOS RÊGO, FRANCISCO ARCANJO FILHO, FATIMA LETICIA DA SILVA GOMES, FRANCINALVA DE OLIVEIRA BARROS, VALDÊNIA MARIA DE SÁ ROCHA, DANYLLA GOMES DE SOUSA, CRISTIANE DE LIMA BANDEIRA, FRANCISCO MAURÍCIO DE CARVALHO SILVA e Suplentes: JAKSON MEDES DE CARVALHO LOPES, LEANDA LEOPOLDO DANTAS, NORMÉLIA LEAL BARROS GOMES, LAISNETE DA COSTA SILVA, MAIARA DA SILVA BARROS, DANYELLE SILVA BRAGA COUTINHO, DALANE BORGES DOS SANTOS OLIVEIRA, LAÍSE MARIA CAMPOS LIMA, KARLOANE DE SOUSA COSTA, GIRLENE HOLANDA SILVA. Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

NILCIMAR R. DE A. CARVALHO Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS**15.364. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS**

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0002791-09.2016.8.18.0032**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri**Autor:** 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS**Advogado(s):****Réu:** MARIA DE JESUS DA LUZ, ANTONIO MARCIO DE LIMA, CLAUDIOMAR JOSÉ DE SOUSA**Advogado(s):** PEDRO MARINHO FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 11243), DEFENSORIA PUBLICA DE PICOS(OAB/PIAÚI Nº)**DECISÃO:** Cuida-se de pedido de revogação/relaxamento de prisão preventiva proposta pela defesa dos acusados Maria de Jesus da Luz, Antonio Marcio de Lima e Claudiomar José de Sousa, alegando, em apertada síntese: que os réus tem bons antecedentes, não tem sentença condenatória transitada em julgado, sendo primários, e possuem residência fixa e não se vislumbra necessidade da medida de segregação levando-se em conta que não subsistem as razões motivadoras de tal ato. [...] Desta feita, torna-se imperiosa, a manutenção da custódia provisória dos requerentes, pelos motivos ao norte declinados, o que conduz este Juízo a INDEFERIR O PEDIDO por ser a medida mais escorreita a ser adotada no momento, devendo-se aguardar o término da instrução criminal tão somente faltando ouvir uma testemunha e o interrogatório dos acusados, já designado para o próximo dia 13 de março.**15.365. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000063-50.2017.8.18.0067**Classe:** Despejo por Falta de Pagamento**Autor:** FRANCISCO FONTENELE DE BRITO**Advogado(s):** MARIA BEATRIZ DE SOUSA CASTELO BRANCO C. DE AGUIAR(OAB/PIAÚI Nº 2266)**Réu:** ANTONIA MARIA MARTINS SOBRINHO, PAULO ADRIANO MOREIRA DA SILVA**Advogado(s):****DESPACHO:** A Secretaria da Vara Única da Comarca de Piracuruca-PI., INTIMA a advogada do autora, Dra. MARIA BEATRIZ DE SOUSA C.B.C.DE AGUIAR, para emendar, no prazo de 15(quinze) dias, a petição inicial, esclarecendo seus termos, em especial naquilo que se refere ao pedido liminar. Eu, Maria Jacinta Arcanjo Silva, Analista Judicial, o digitei. Piracuruca, 07 de março de 2017.**15.366. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000822-48.2016.8.18.0067**Classe:** Procedimento Comum**Autor:** JOSE HONOROESTE DIAS DE SOUSA JUNIOR**Advogado(s):** FRANCISCO ANTÔNIO CARVALHO VIANA(OAB/PIAÚI Nº 6855)**Réu:** IINSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS**Advogado(s):****DESPACHO:** A Secretaria da Vara Única da Comarca de Piracuruca-PI., INTIMA o advogado do autor, Dr. FRANCISCO ANTONIO CARVALHO VIANA(OAB/PI Nº 6855), para que, no prazo de 15(quinze) dias, emende a inicial, juntando-se aos autos o comprovante do pedido de prorrogação do benefício junto à autarquia previdenciária, de modo a justificar uma irrisignação que mereça a pronta intervenção do Poder Judiciário, sob pena de indeferimento. Eu, Analista Judicial, o digitei. Piracuruca, 07 de março de 2017.**15.367. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000061-22.2013.8.18.0067**Classe:** Procedimento Comum**Autor:** FRANCISCA MARGARIDA DE MELO MARTINS, ANTONIO MARTINS FERREIRA**Advogado(s):** JOÃO PEDRO DE MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 1174)**Réu:** PATRICIO RODRIGUES LIMA NETO, ANTONIO FELIX FONTENELE**Advogado(s):** RAFAEL DE BRITO MELO ESCORCIO(OAB/PIAÚI Nº 9438), GILBERTO JOSE DE BRITO MELO ESCORCIO(OAB/PIAÚI Nº 9682)**DESPACHO:** " Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21.03.2017, às 11:30 horas, no local de costume. Intimem-se as partes, por meio de seus advogados, para especificarem, em 10(dez) dias, as provas, que pretendem produzir. PIRACURUCA, 30 de agosto de 2016. (as) JOÃO BANDEIRA MONTE JÚNIOR-Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PIRACURUCA". A Secretaria da Vara Única da Comarca de Piracuruca-PI, INTIMA os advogados supramencionados, do respeitável despacho transcrito acima. Eu, Maria Jacinta Arcanjo Silva, Piracuruca, 07 de março de 2017.**15.368. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA****AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)****Processo nº** 0000441-50.2010.8.18.0067**Classe:** Procedimento Comum**Autor:** ARTRYCIA MARA FERREIRA DE SOUSA, ÁLLYFE KAUÊ FERREIRA DE SOUSA**Advogado(s):** HARADJA MICHELLINY DE FIGUEIREDO FREIRAS(OAB/PIAÚI Nº)**Réu:** ARTÊNIO REIS DA CRUZ**Advogado(s):** MAURO BENÍCIO DA SILVA JUNIOR (OAB/PI Nº2646/95)**DESPACHO:**INTIMA o Sr. Advogado acima mencionado para comparecer à audiência designada para o dia 09 de março de 2017, às 10h:30min, no auditório do Fórum local.Piracuruca,07 de março de 2017.**15.369. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000568-75.2016.8.18.0067**Classe:** Ação de Alimentos**Requerente:** JUAN KARLSBERG ALVES MACHADO**Advogado(s):** GERSON HENRIQUE SILVA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº)

Requerido: JOHNNY KARLSBERG DE MORAES MACHADO

Advogado(s): IARA JANE GOMES DOS SANTOS(OAB/PIAÚÍ Nº 10053), WILLIAM RIBEIRO MAGALHÃES DE SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 3364)

ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da Vara Única da Comarca de Piracuruca-PI., INTIMA a advogada do requerido, IARA JANE GOMES DOS SANTOS, OAB/PI Nº 3364, da audiência designada no presente feito, para o dia 23 de maio de 2017, às 12:00 horas, na sala das audiências do Fórum local. Eu, Maria Jacinta Arcanjo Silva, Analista Judicial, o digitei. Piracuruca, 07 de março de 2017.

15.370. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000556-95.2015.8.18.0067

Classe: Ação de Alimentos

Requerente: ANTONIA LARISSA BENTO DE CARVALHO

Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS(OAB/PIAÚÍ Nº 8674)

Requerido: LUCIANO OLIVEIRA DE CARVALHO

DESPACHO: "[...] Designo o dia 17 de maio de 2017 às 12h20min, no Fórum local, para realização da audiência [...]".

15.371. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000618-09.2013.8.18.0067

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA FRANCINETE OLIVEIRA MENDES DA SILVA

Advogado(s): IARA JANE GOMES DOS SANTOS(OAB/PIAÚÍ Nº 10053)

Réu: CANDIDO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): MARIA BEATRIZ DE SOUSA CASTELO BRANCO CERQUEIRA DE AGUIAR (OAB/PI Nº 2266)

DESPACHO: "[...] Designo o dia 18 de maio de 2017, às 08h30min, neste Fórum, para realização da audiência [...]".

15.372. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000080-23.2016.8.18.0067

Classe: Procedimento Comum

Autor: CRISTINA SIRQUEIRA DE SOUSA SILVA

Advogado(s): ROBERT RIOS MAGALHÃES JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 8677)

Réu: FRANCISCO JOSE DA SILVA

Advogado(s): MARINA MARIA NEIVA RIBEIRO(OAB/PIAÚÍ Nº 10676), NIVALDO RIBEIRO FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 6743)

ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da Vara Única da Comarca de Piracuruca-PI., INTIMA os advogados do requerido, Drs. NIVALDO RIBEIRO FILHO, OAB/PI Nº 10676 E MARINA MARIA NEIVA RIBEIRO, OAB/PI Nº 6743, da audiência designada no presente feito, para o dia 24.05.2017, às 11:20 horas, na sala das audiências do Fórum local. Eu, Maria Jacinta Arcanjo Silva, Analista Judicial, o digitei. Piracuruca, 07 de março de 2017.

15.373. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

PROCESSO Nº: 0003091-65.2016.8.18.0033

CLASSE: Procedimento Comum

Autor: MARIA DOS REMEDIOS LAURENTINO

Réu: FRANCISCO NILSON DA SILVA, ANDRÉIA PACÍFICO DE OLIVEIRA LIMA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. RAIMUNDO JOSE GOMES, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Avelino Rezende, nº 161 centro, PIRIPIRI-PI, a Ação acima referenciada, proposta por **MARIA DOS REMEDIOS LAURENTINO**, brasileira, solteira, casada, portadora da RG nº 972.368 SSP/PI e CPF nº 516.933.993-34, residente e domiciliada na Rua Odilon Ferreira, nº 228, bairro Floresta desta cidade de Piripiri/PI, em face de **ANDRÉIA PACÍFICO DE OLIVEIRA LIMA**, brasileira, filha de Izael de Sousa Lima e Maria do Socorro Pacífico de Oliveira Carvalho, residente em lugar incerto e não sabido, **ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia.** E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 7 de março de 2017 (07/03/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

RAIMUNDO JOSE GOMES

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

15.374. AVISO - 2ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0000252-33.2017.8.18.0033

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: ISABEL MARIA DE SOUSA OLIVEIRA, FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA

Advogado(s): ELIAS DANIEL BATISTA CARDOSO(OAB/PIAÚÍ Nº 12834), MARINALVA DE JESUS SANTOS(OAB/PIAÚÍ Nº 13794), NUBIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 7534)

Réu:

Advogado(s):

O Secretário da 2ª Vara de Família de Piripiri/PI, INTIMA os Senhores Advogados: ELIAS DANIEL BATISTA CARDOSO(OAB/PIAÚÍ Nº 12834), MARINALVA DE JESUS SANTOS(OAB/PIAÚÍ Nº 13794), NUBIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 7534), da **audiência de conciliação designada para o dia 12 de abril de 2017, às 09:30 horas**, que será realizada na sala de audiências desta 2ª Vara de Família de Piripiri/PI. E para constar, eu, Priscilla Pinheiro Pereira, digitei e conferi o presente aviso. Piripiri/PI, 07 de março de 2017.

15.375. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0000514-51.2015.8.18.0033

Classe: Procedimento Comum

Autor: MAURO RUBENS LIMA VERDE

Advogado(s): DANIEL MOURA MARINHO(OAB/PIAÚI Nº 5825)

Réu: MUNICÍPIO DE PIRIPIRI-PIAÚI

Advogado(s): WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2644), LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAÚI Nº 2433)

SENTENÇA: De ordem, fica INTIMADOS os Advogados acima mencionados, da SENTENÇA de fls.114/116 proferida nos autos supra. Piripiri/PI, 07/03/2017, eu, Nieve Amorim, Secretária da 3ª Vara a digitei.

15.376. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0000119-93.2014.8.18.0033

Classe: Procedimento Comum

Autor: MANOEL BORGES DE OLIVEIRA

Advogado(s): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5963)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR DR. DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5963) para apresentar Réplica.

15.377. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0000124-04.2003.8.18.0033

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): JOÃO PEDRO DE MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 1174), JOSÉ ACÉLIO CORREIA(OAB/PIAÚI Nº 1173)

Executado(a): G. MORAIS & CIA LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR os advogados do exequente Dr. João Pedro de Macedo (OAB/PI nº 1174) e José Acélio Correia (OAB/PI nº 1173), para que informe endereço atualizado do executado em razão da devolução de correspondência de fls.101. Int.e expedientes necessários.Piripiri, 16 de novembro de 2015.Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias-Juíza de Direito da 3ª Vara desta Comarca. Piripiri, 07 de março de 2017.

15.378. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0000084-70.2013.8.18.0033

Classe: Retificação de Registro de Imóvel

Autor: MARIA PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): HILZIANE LAYZA DE BRITO PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 8708)

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Intimar a advogada Dra. Hilziane Layza de Brito Pereira (OAB/PI nº 8708), do despacho a seguir transcrito: "Processo com tramitação regular. Determino a intimação dos autos para em 10 dias indicar os confrontantes do imóvel, com seus respectivos endereços. Piripiri, 16 de novembro de 2015. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias- Juíza de Direito da 3ª Vara desta Comarca. Piripiri, 07 de março de 2017.

15.379. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)

Processo nº 0000280-95.2014.8.18.0068

Classe: Procedimento Comum

Autor: GUILHERME DE ARAUJO ROCHA NETO

Advogado(s): DENIS GOMES MOREIRA(OAB/PIAÚI Nº 2718)

Réu: MUNICÍPIO DE PORTO PI

Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2040)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o advogado da parte autora para apresentar, no prazo legal, contrarrazões de recurso inominado.

15.380. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)

Processo nº 0000514-14.2013.8.18.0068

Classe: Procedimento Comum

Autor: FRANCISCO HENRIQUE GERONÇO

Advogado(s): DENIS GOMES MOREIRA(OAB/PIAÚI Nº 2718)

Réu: O MUNICÍPIO DE PORTO PI

Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2040)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o advogado da parte autora para apresentar, no prazo legal, contrarrazões de recurso inominado.

15.381. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)

Processo nº 0000572-17.2013.8.18.0068

Classe: Procedimento Sumário

Autor: ULISSES ARAUJO PEREIRA

Advogado(s): DENIS GOMES MOREIRA(OAB/PIAÚI Nº 2718)

Réu: O MUNICÍPIO DE PORTO PI

Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2040)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o advogado da parte autora para apresentar, no prazo legal, contrarrazões de recurso inominado.

15.382. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)

Processo nº 0000261-89.2014.8.18.0068

Classe: Procedimento Comum

Autor: ANTONIO FERREIRA CALAÇA

Advogado(s): DENIS GOMES MOREIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 2718)

Réu: MUNICIPIO DE PORTO PI

Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAÚÍ Nº 2040)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o advogado da parte autora para apresentar, no prazo legal, contrarrazões de recurso inominado.

15.383. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)

Processo nº 0000541-94.2013.8.18.0068

Classe: Procedimento Comum

Autor: ERINEIDE CRUZ DE OLIVEIRA

Advogado(s): DENIS GOMES MOREIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 2718)

Réu: O MUNICIPIO DE PORTO PI

Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAÚÍ Nº 2040)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o advogado da parte autora para apresentar, no prazo legal, contrarrazões de recurso inominado.

15.384. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)

Processo nº 0000315-55.2014.8.18.0068

Classe: Procedimento Comum

Autor: CLEIDIANE MORAIS VIEIRA

Advogado(s): DENIS GOMES MOREIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 2718)

Réu: MUNICIPIO DE PORTO PI

Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAÚÍ Nº 2040)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o advogado da parte autora para apresentar, no prazo legal, contrarrazões de recurso inominado.

15.385. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)

Processo nº 0000506-37.2013.8.18.0068

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA DOS REMEDIOS GERONÇO

Advogado(s): DENIS GOMES MOREIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 2718)

Réu: O MUNICIPIO DE PORTO PI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o advogado da parte autora para apresentar, no prazo legal, contrarrazões de recurso inominado.

15.386. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)

Processo nº 0000508-07.2013.8.18.0068

Classe: Procedimento Comum

Autor: ROSANGELA RODRIGUES SANTOS GERONÇO

Advogado(s): DENIS GOMES MOREIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 2718)

Réu: O MUNICIPIO DE PORTO PI

Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAÚÍ Nº 2040)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o advogado da parte autora para apresentar, no prazo legal, contrarrazões de recurso inominado.

15.387. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)

Processo nº 0000580-91.2013.8.18.0068

Classe: Procedimento Sumário

Autor: ADRANA BASTOS ARAUJO

Advogado(s):

Réu: O MUNICIPIO DE PORTO PI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o advogado da parte autora para apresentar, no prazo legal, contrarrazões de recurso inominado.

15.388. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)

Processo nº 0000319-92.2014.8.18.0068

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA RITA ALVES

Advogado(s): DENIS GOMES MOREIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 2718)

Réu: MUNICIPIO DE PORTO PI

Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAÚÍ Nº 2040)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o advogado da parte autora para apresentar, no prazo legal, contrarrazões de recurso inominado.

15.389. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)

Processo nº 0000548-86.2013.8.18.0068

Classe: Procedimento Comum

Autor: ANTONIO JOSE SAMPAIO BASTOS

Advogado(s): DENIS GOMES MOREIRA(OAB/PIAÚI Nº 2718)

Réu: O MUNICÍPIO DE PORTO PI

Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2040)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o advogado da parte autora para apresentar, no prazo legal, contrarrazões de recurso inominado.

15.390. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)

Processo nº 0000300-86.2014.8.18.0068

Classe: Procedimento Comum

Autor: DOMINGOS LIMA DA SILVA

Advogado(s): DENIS GOMES MOREIRA(OAB/PIAÚI Nº 2718)

Réu: MUNICÍPIO DE PORTO PI

Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2040)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o advogado da parte autora para apresentar, no prazo legal, contrarrazões de recurso inominado.

15.391. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)

Processo nº 0000297-34.2014.8.18.0068

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA HILDELENA ALVES DOS SANTOS

Advogado(s): DENIS GOMES MOREIRA(OAB/PIAÚI Nº 2718)

Réu: MUNICÍPIO DE PORTO PI

Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2040)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o advogado da parte autora para apresentar, no prazo legal, contrarrazões de recurso inominado.

15.392. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)

Processo nº 0000032-27.2017.8.18.0068

Classe: Procedimento Comum

Autor: JOSE EDVALDO SOUSA DE CARVALHO

Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2040)

Réu: LUCIA MARIA DE OLIVEIRA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO: Defiro ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita. Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), a designo audiência de conciliação para o dia 16 / 03 / 2017 às 09:00 horas realizar-se na sala de audiências deste Juízo. Expeça-se citação, com as advertências constantes do artigo 334, parágrafos 8º, 9º e 10º. Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também na citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual); Fica o autor intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º). Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º) A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º). PORTO, 7 de março de 2017 João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PORTO

15.393. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)

Processo nº 0000557-40.2016.8.18.0069

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSÉ DA CRUZ LOPES DA SILVA

Advogado(s): DANNYEL GOMES ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 13863), PEDRO HENRIQUE BARBOSA DE MOURA(OAB/PIAÚI Nº 13765),

MARCOS JOSE LOPES TEIXEIRA(OAB/PIAÚI Nº 13760)

ATO ORDINATÓRIO: Para no prazo legal, apresentar as alegações finais.

15.394. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)

Processo nº 0000137-79.2009.8.18.0069

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: LUIZ BARBOSA NUNES

Advogado(s): WASHINGTON LUIS GOMES DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 2910/97)

Executado(a): FRANCINEYDE NUNES DA COSTA

Advogado(s): LUCIANO NUNES BRANDAO(OAB/PIAÚI Nº 5373)

SENTENÇA: Dispositivo: "...Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VI do CPC/2015. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), que, todavia, ficam com a exigibilidade suspensa ante a gratuidade de justiça. Transitada em julgada, arquite-se com baixa na distribuição. PRI e Cumpra-se. Regeneração, 29 de novembro de 2016. Alberto Franklin de Alencar Milfont-Juiz de Direito.

15.395. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000406-76.2015.8.18.0112

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA DAS DORES MEDEIROS DE ASSIS

Advogado(s): JOSE MARTINS SILVA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8511), DIÊGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 9206), GUTEMBERG DE ARAUJO LEAL(OAB/PIAÚI Nº 11531)

Réu: BANCO CIFRA S.A

Advogado(s):

DESPACHO

Chamo o feito à ordem.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Processamento sob o rito da Lei nº 9.099/95.

O procedimento sumariíssimo pressupõe a simplicidade das manifestações das partes, a simplicidade dos termos processuais e a primazia da liquidez dos pedidos e da sentença. Por outro lado, a petição que inaugura este processo não se mostra clara e precisa o suficiente para que, em curto tempo, o réu tenha possibilidade de defesa, a prova seja colhida em audiência e seja proferida sentença de mérito.

Diante disso, intime-se a parte autora para que, **em 05 dias úteis sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, indique claramente:** a) se celebrou ou não o contrato discutido nesta demanda; b) se recebeu os recursos dele oriundos e, caso negue tê-los recebido, que junte aos autos os extratos bancários de sua conta corrente em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois anteriores; c) a quantia pretendida a título de indenização por danos morais; d) o valor pretendido a título de repetição do indébito.

Ribeiro Gonçalves/PI, 07 de dezembro de 2016.

Marcos Antonio Moura Mendes

Juiz de Direito

15.396. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000443-74.2013.8.18.0112

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: AGOSTINHO ANTONIO DOS SANTOS

Advogado(s): ÍTALO FERNANDO DE CARVALHO GONÇALVES ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 8837)

Réu: BANCO SANTANDER S/A

Advogado(s):

DESPACHO

Chamo o feito à ordem.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Processamento sob o rito da Lei nº 9.099/95.

O procedimento sumariíssimo pressupõe a simplicidade das manifestações das partes, a simplicidade dos termos processuais e a primazia da liquidez dos pedidos e da sentença. Por outro lado, a petição que inaugura este processo não se mostra clara e precisa o suficiente para que, em curto tempo, o réu tenha possibilidade de defesa, a prova seja colhida em audiência e seja proferida sentença de mérito.

Diante disso, intime-se a parte autora para que, **em 05 dias úteis sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, indique claramente:** a) se celebrou ou não o contrato discutido nesta demanda; b) se recebeu os recursos dele oriundos e, caso negue tê-los recebido, que junte aos autos os extratos bancários de sua conta corrente em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois anteriores; c) a quantia pretendida a título de indenização por danos morais.

Ribeiro Gonçalves/PI, 07 de dezembro de 2016.

Marcos Antônio Moura Mendes

Juiz de Direito

15.397. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000823-63.2014.8.18.0112

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MILIANA PAULO DA SILVA

Advogado(s): CARLOS AUGUSTO PEREIRA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 8716)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

Advogado(s):

DESPACHO

Chamo o feito à ordem.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Processamento sob o rito da Lei nº 9.099/95.

O procedimento sumariíssimo pressupõe a simplicidade das manifestações das partes, a simplicidade dos termos processuais e a primazia da liquidez dos pedidos e da sentença. Por outro lado, a petição que inaugura este processo não se mostra clara e precisa o suficiente para que, em curto tempo, o réu tenha possibilidade de defesa, a prova seja colhida em audiência e seja proferida sentença de mérito.

Diante disso, intime-se a parte autora para que, **em 05 dias úteis sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, indique claramente:** a) se celebrou ou não o contrato discutido nesta demanda; b) se recebeu os recursos dele oriundos e, caso negue tê-los recebido, que junte aos autos os extratos bancários de sua conta corrente em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois anteriores.

Ribeiro Gonçalves/PI, 06 de dezembro de 2016

Marcos Antônio Moura Mendes

Juiz de Direito

15.398. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000800-20.2014.8.18.0112

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: BERTOLINO RAIMUNDO DOS SANTOS

Advogado(s): CARLOS AUGUSTO PEREIRA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 8716)

Réu: BANCO VOTORANTIM S/A

Advogado(s):

DESPACHO

Chamo o feito à ordem.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Processamento sob o rito da Lei nº 9.099/95.

O procedimento sumariíssimo pressupõe a simplicidade das manifestações das partes, a simplicidade dos termos processuais e a primazia da liquidez dos pedidos e da sentença. Por outro lado, a petição que inaugura este processo não se mostra clara e precisa o suficiente para que, em curto tempo, o réu tenha possibilidade de defesa, a prova seja colhida em audiência e seja proferida sentença de mérito.

Diante disso, intime-se a parte autora para que, **em 05 dias úteis sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, indique claramente:** a) se celebrou ou não o contrato discutido nesta demanda; b) se recebeu os recursos dele oriundos e, caso negue tê-los recebido, que junte aos autos os extratos bancários de sua conta corrente em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois anteriores.

Ribeiro Gonçalves/PI, 06 de dezembro de 2016

Marcos Antônio Moura Mendes

Juiz de direito

15.399. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000788-06.2014.8.18.0112

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: EVANGELISTA DA SILVA ROCHA

Advogado(s): DIÉGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAÚ Nº 9206), CARLOS AUGUSTO PEREIRA SILVA(OAB/PIAÚ Nº 8716)

Réu: BANCO VOTORANTIM S.A

Advogado(s):

DESPACHO

Chamo o feito à ordem.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Processamento sob o rito da Lei nº 9.099/95.

O procedimento sumariíssimo pressupõe a simplicidade das manifestações das partes, a simplicidade dos termos processuais e a primazia da liquidez dos pedidos e da sentença. Por outro lado, a petição que inaugura este processo não se mostra clara e precisa o suficiente para que, em curto tempo, o réu tenha possibilidade de defesa, a prova seja colhida em audiência e seja proferida sentença de mérito.

Diante disso, intime-se a parte autora para que, **em 05 dias úteis sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, indique claramente:** a) se celebrou ou não o contrato discutido nesta demanda; b) se recebeu os recursos dele oriundos e, caso negue tê-los recebido, que junte aos autos os extratos bancários de sua conta corrente em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois anteriores.

Ribeiro Gonçalves/PI, 06 de dezembro de 2016

Marcos Antônio Moura Mendes

Juiz de Direito

15.400. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000768-15.2014.8.18.0112

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: JOAO DE DEUS DE SOUSA

Advogado(s): CARLOS AUGUSTO PEREIRA SILVA(OAB/PIAÚ Nº 8716)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

Advogado(s):

DESPACHO

Chamo o feito à ordem.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Processamento sob o rito da Lei nº 9.099/95.

O procedimento sumariíssimo pressupõe a simplicidade das manifestações das partes, a simplicidade dos termos processuais e a primazia da liquidez dos pedidos e da sentença. Por outro lado, a petição que inaugura este processo não se mostra clara e precisa o suficiente para que, em curto tempo, o réu tenha possibilidade de defesa, a prova seja colhida em audiência e seja proferida sentença de mérito.

Diante disso, intime-se a parte autora para que, **em 05 dias úteis sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, indique claramente:** a) se celebrou ou não o contrato discutido nesta demanda; b) se recebeu os recursos dele oriundos e, caso negue tê-los recebido, que junte aos autos os extratos bancários de sua conta corrente em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois anteriores.

Ribeiro Gonçalves/PI, 06 de dezembro de 2016

Marcos Antônio Moura Mendes

Juiz de Direito

15.401. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000104-81.2014.8.18.0112

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: DARIO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): ÍTALO FERNANDO DE CARVALHO GONÇALVES ARAÚJO(OAB/PIAÚ Nº 8837)

Réu: BANCO DAYCOVAL S/A

Advogado(s):

DESPACHO

Chamo o feito à ordem.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Processamento sob o rito da Lei nº 9.099/95.

O procedimento sumariíssimo pressupõe a simplicidade das manifestações das partes, a simplicidade dos termos processuais e a primazia da liquidez dos pedidos e da sentença. Por outro lado, a petição que inaugura este processo não se mostra clara e precisa o suficiente para que, em curto tempo, o réu tenha possibilidade de defesa, a prova seja colhida em audiência e seja proferida sentença de mérito.

Diante disso, intime-se a parte autora para que, **em 05 dias úteis sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, indique claramente:** a) se celebrou ou não o contrato discutido nesta demanda; b) se recebeu os recursos dele oriundos e, caso negue tê-los recebido, que junte aos autos os extratos bancários de sua conta corrente em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois anteriores; c) a quantia pretendida a título de indenização por danos morais.

Ribeiro Gonçalves/PI, 07 de dezembro de 2016.

Marcos Antônio Moura Mendes

Juiz de Direito

15.402. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000794-13.2014.8.18.0112

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: JOSE PAULO DE ATAIDE

Advogado(s): CARLOS AUGUSTO PEREIRA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 8716)

Réu: BANCO VOTORANTIM S.A.

Advogado(s):

DESPACHO

Chamo o feito à ordem.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Processamento sob o rito da Lei nº 9.099/95.

O procedimento sumariíssimo pressupõe a simplicidade das manifestações das partes, a simplicidade dos termos processuais e a primazia da liquidez dos pedidos e da sentença. Por outro lado, a petição que inaugura este processo não se mostra clara e precisa o suficiente para que, em curto tempo, o réu tenha possibilidade de defesa, a prova seja colhida em audiência e seja proferida sentença de mérito.

Diante disso, intime-se a parte autora para que, **em 05 dias úteis sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, indique claramente:** a) se celebrou ou não o contrato discutido nesta demanda; b) se recebeu os recursos dele oriundos e, caso negue tê-los recebido, que junte aos autos os extratos bancários de sua conta corrente em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois anteriores.

Ribeiro Gonçalves/PI, 05 de dezembro de 2016

Marcos Antônio Moura Mendes

Juiz de Direito da Vara Única

15.403. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000624-41.2014.8.18.0112

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: JOSEFA MARIA DA SILVA

Advogado(s): ITALO FERNANDO DE CARVALHO GONCALVES ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 8837), KLAYTON OLIVEIRA DA MATA(OAB/PIAÚI Nº 5874)

Réu: BANCO VOTORANTIM S.A

Advogado(s):

DESPACHO

Chamo o feito à ordem.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Processamento sob o rito da Lei nº 9.099/95.

O procedimento sumariíssimo pressupõe a simplicidade das manifestações das partes, a simplicidade dos termos processuais e a primazia da liquidez dos pedidos e da sentença. Por outro lado, a petição que inaugura este processo não se mostra clara e precisa o suficiente para que, em curto tempo, o réu tenha possibilidade de defesa, a prova seja colhida em audiência e seja proferida sentença de mérito.

Diante disso, intime-se a parte autora para que, **em 05 dias úteis sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, indique claramente:** a) se celebrou ou não o contrato discutido nesta demanda; b) se recebeu os recursos dele oriundos e, caso negue tê-los recebido, que junte aos autos os extratos bancários de sua conta corrente em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois anteriores; c) a quantia pretendida a título de indenização por danos morais.

Ribeiro Gonçalves/PI, 07 de dezembro de 2016.

Marcos Antônio Moura Mendes

Juiz de Direito

15.404. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000737-92.2014.8.18.0112

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: RAIMUNDO PAULO DA SILVA

Advogado(s): JOSE MARTINS SILVA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8511), DIÊGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 9206), GUTEMBERG DE ARAUJO LEAL(OAB/PIAÚI Nº 11531), CARLOS AUGUSTO PEREIRA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 8716)

Réu: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(s): ANDRE MENESCAL GUEDES(OAB/SÃO PAULO Nº 324495), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/SÃO PAULO Nº 211648)

DESPACHO

Chamo o feito à ordem.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Processamento sob o rito da Lei nº 9.099/95.

O procedimento sumariíssimo pressupõe a simplicidade das manifestações das partes, a simplicidade dos termos processuais e a primazia da liquidez dos pedidos e da sentença. Por outro lado, a petição que inaugura este processo não se mostra clara e precisa o suficiente para que, em curto tempo, o réu tenha possibilidade de defesa, a prova seja colhida em audiência e seja proferida sentença de mérito.

Diante disso, intime-se a parte autora para que, **em 05 dias úteis sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, indique claramente:** a) se celebrou ou não o contrato discutido nesta demanda; b) se recebeu os recursos dele oriundos e, caso negue tê-los recebido, que junte aos autos os extratos bancários de sua conta corrente em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois anteriores.

Ribeiro Gonçalves/PI, 05 de dezembro de 2016

Marcos Antônio Moura Mendes

Juiz de Direito

15.405. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000790-73.2014.8.18.0112

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: EVANGELISTA DA SILVA ROCHA

Advogado(s): CARLOS AUGUSTO PEREIRA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 8716)

Réu: BANCO VOTORANTIM S.A

Advogado(s):



DESPACHO

Chamo o feito à ordem.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Processamento sob o rito da Lei nº 9.099/95.

O procedimento sumariíssimo pressupõe a simplicidade das manifestações das partes, a simplicidade dos termos processuais e a primazia da liquidez dos pedidos e da sentença. Por outro lado, a petição que inaugura este processo não se mostra clara e precisa o suficiente para que, em curto tempo, o réu tenha possibilidade de defesa, a prova seja colhida em audiência e seja proferida sentença de mérito.

Diante disso, intime-se a parte autora para que, **em 05 dias úteis sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, indique claramente:** a) se celebrou ou não o contrato discutido nesta demanda; b) se recebeu os recursos dele oriundos e, caso negue tê-los recebido, que junte aos autos os extratos bancários de sua conta corrente em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois anteriores.

Ribeiro Gonçalves/PI, 05 de dezembro de 2016

Marcos Antônio Moura Mendes

Juiz de Direito

15.406. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000824-48.2014.8.18.0112

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA RAIMUNDA ALVES DE SOUSA

Advogado(s): CARLOS AUGUSTO PEREIRA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 8716)

Réu: BANCO VOTORANTIM S.A

Advogado(s):

DESPACHO

Chamo o feito à ordem.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Processamento sob o rito da Lei nº 9.099/95.

O procedimento sumariíssimo pressupõe a simplicidade das manifestações das partes, a simplicidade dos termos processuais e a primazia da liquidez dos pedidos e da sentença. Por outro lado, a petição que inaugura este processo não se mostra clara e precisa o suficiente para que, em curto tempo, o réu tenha possibilidade de defesa, a prova seja colhida em audiência e seja proferida sentença de mérito.

Diante disso, intime-se a parte autora para que, **em 05 dias úteis sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, indique claramente:** a) se celebrou ou não o contrato discutido nesta demanda; b) se recebeu os recursos dele oriundos e, caso negue tê-los recebido, que junte aos autos os extratos bancários de sua conta corrente em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois anteriores.

Ribeiro Gonçalves/PI, 05 de dezembro de 2016

Marcos Antônio Moura Mendes

Juiz de Direito

15.407. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000799-35.2014.8.18.0112

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: BERTOLINO RAIMUNDO DOS SANTOS

Advogado(s): CARLOS AUGUSTO PEREIRA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 8716)

Réu: BANCO VOTORANTIM S.A

Advogado(s):

DESPACHO

Chamo o feito à ordem.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Processamento sob o rito da Lei nº 9.099/95.

O procedimento sumariíssimo pressupõe a simplicidade das manifestações das partes, a simplicidade dos termos processuais e a primazia da liquidez dos pedidos e da sentença. Por outro lado, a petição que inaugura este processo não se mostra clara e precisa o suficiente para que, em curto tempo, o réu tenha possibilidade de defesa, a prova seja colhida em audiência e seja proferida sentença de mérito.

Diante disso, intime-se a parte autora para que, **em 05 dias úteis sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, indique claramente:** a) se celebrou ou não o contrato discutido nesta demanda; b) se recebeu os recursos dele oriundos e, caso negue tê-los recebido, que junte aos autos os extratos bancários de sua conta corrente em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois anteriores.

Ribeiro Gonçalves/PI, 05 de dezembro de 2016

Marcos Antônio Moura Mendes

Juiz de Direito

15.408. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000796-80.2014.8.18.0112

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: JOSE PAULO DE ATAIDE

Advogado(s): CARLOS AUGUSTO PEREIRA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 8716)

Réu: BANCO VOTORANTIM S.A.

Advogado(s):

DESPACHO

Chamo o feito à ordem.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Processamento sob o rito da Lei nº 9.099/95.

O procedimento sumariíssimo pressupõe a simplicidade das manifestações das partes, a simplicidade dos termos processuais e a primazia da liquidez dos pedidos e da sentença. Por outro lado, a petição que inaugura este processo não se mostra clara e precisa o suficiente para que, em curto tempo, o réu tenha possibilidade de defesa, a prova seja colhida em audiência e seja proferida sentença de mérito.

Diante disso, intime-se a parte autora para que, **em 05 dias úteis sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, indique claramente:** a) se celebrou ou não o contrato discutido nesta demanda; b) se recebeu os recursos dele oriundos e, caso negue tê-los recebido, que junte aos autos os extratos bancários de sua conta corrente em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido

e aos dois anteriores.

Ribeiro Gonçalves/PI, 05 de dezembro de 2016

Marcos Antônio Moura Mendes

Juiz de Direito

15.409. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000730-03.2014.8.18.0112

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: ANECI FERREIRA DE SOUSA

Advogado(s): DIÉGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAÚ Nº 9206), CARLOS AUGUSTO PEREIRA SILVA(OAB/PIAÚ Nº 8716)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado(s):

DESPACHO

Chamo o feito à ordem.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Processamento sob o rito da Lei nº 9.099/95.

O procedimento sumariíssimo pressupõe a simplicidade das manifestações das partes, a simplicidade dos termos processuais e a primazia da liquidez dos pedidos e da sentença. Por outro lado, a petição que inaugura este processo não se mostra clara e precisa o suficiente para que, em curto tempo, o réu tenha possibilidade de defesa, a prova seja colhida em audiência e seja proferida sentença de mérito.

Diante disso, intime-se a parte autora para que, **em 05 dias úteis sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, indique claramente:** a) se celebrou ou não o contrato discutido nesta demanda; b) se recebeu os recursos dele oriundos e, caso negue tê-los recebido, que junte aos autos os extratos bancários de sua conta corrente em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois anteriores.

Ribeiro Gonçalves/PI, 05 de dezembro de 2016

Marcos Antônio Moura Mendes

Juiz de Direito

15.410. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000215-31.2015.8.18.0112

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARILDA GOMES BENVINDO

Advogado(s): ITALO FERNANDO DE CARVALHO GONCALVES ARAUJO(OAB/PIAÚ Nº 8837), KLAYTON OLIVEIRA DA MATA(OAB/PIAÚ Nº 5874)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

Advogado(s):

DESPACHO

Chamo o feito à ordem.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Processamento sob o rito da Lei nº 9.099/95.

O procedimento sumariíssimo pressupõe a simplicidade das manifestações das partes, a simplicidade dos termos processuais e a primazia da liquidez dos pedidos e da sentença. Por outro lado, a petição que inaugura este processo não se mostra clara e precisa o suficiente para que, em curto tempo, o réu tenha possibilidade de defesa, a prova seja colhida em audiência e seja proferida sentença de mérito.

Diante disso, intime-se a parte autora para que, **em 05 dias úteis sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, indique claramente:** a) se celebrou ou não o contrato discutido nesta demanda; b) se recebeu os recursos dele oriundos e, caso negue tê-los recebido, que junte aos autos os extratos bancários de sua conta corrente em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois anteriores; c) a quantia pretendida a título de indenização por danos morais.

Ribeiro Gonçalves/PI, 07 de dezembro de 2016.

Marcos Antônio Moura Mendes

Juiz de Direito

15.411. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000821-93.2014.8.18.0112

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MILIANA PAULO DA SILVA

Advogado(s): CARLOS AUGUSTO PEREIRA SILVA(OAB/PIAÚ Nº 8716)

Réu: BANCO VOTORANTIM S.A

Advogado(s):

DESPACHO

Chamo o feito à ordem.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Processamento sob o rito da Lei nº 9.099/95.

O procedimento sumariíssimo pressupõe a simplicidade das manifestações das partes, a simplicidade dos termos processuais e a primazia da liquidez dos pedidos e da sentença. Por outro lado, a petição que inaugura este processo não se mostra clara e precisa o suficiente para que, em curto tempo, o réu tenha possibilidade de defesa, a prova seja colhida em audiência e seja proferida sentença de mérito.

Diante disso, intime-se a parte autora para que, **em 05 dias úteis sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, indique claramente:** a) se celebrou ou não o contrato discutido nesta demanda; b) se recebeu os recursos dele oriundos e, caso negue tê-los recebido, que junte aos autos os extratos bancários de sua conta corrente em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois anteriores.

Ribeiro Gonçalves/PI, 05 de dezembro de 2016

Marcos Antônio Moura Mendes

Juiz de Direito

15.412. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000453-21.2013.8.18.0112

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: DEUSDETE ANTONIO DOS SANTOS

Advogado(s): ÍTALO FERNANDO DE CARVALHO GONÇALVES ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 8837)

Réu: BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S/A (SCHAHIN)

Advogado(s):

DESPACHO

Chamo o feito à ordem.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Processamento sob o rito da Lei nº 9.099/95.

O procedimento sumariíssimo pressupõe a simplicidade das manifestações das partes, a simplicidade dos termos processuais e a primazia da liquidez dos pedidos e da sentença. Por outro lado, a petição que inaugura este processo não se mostra clara e precisa o suficiente para que, em curto tempo, o réu tenha possibilidade de defesa, a prova seja colhida em audiência e seja proferida sentença de mérito.

Diante disso, intime-se a parte autora para que, **em 05 dias úteis sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, indique claramente:** a) se celebrou ou não o contrato discutido nesta demanda; b) se recebeu os recursos dele oriundos e, caso negue tê-los recebido, que junte aos autos os extratos bancários de sua conta corrente em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois anteriores; c) a quantia pretendida a título de indenização por danos morais.

Ribeiro Gonçalves/PI, 07 de dezembro de 2016.

Marcos Antônio Moura Mendes

Juiz de Direito

15.413. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000455-88.2013.8.18.0112

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: DEUSDETE ANTONIO DOS SANTOS

Advogado(s): ÍTALO FERNANDO DE CARVALHO GONÇALVES ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 8837)

Réu: BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S/A (SCHAHIN)

Advogado(s):

DESPACHO

Chamo o feito à ordem.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Processamento sob o rito da Lei nº 9.099/95.

O procedimento sumariíssimo pressupõe a simplicidade das manifestações das partes, a simplicidade dos termos processuais e a primazia da liquidez dos pedidos e da sentença. Por outro lado, a petição que inaugura este processo não se mostra clara e precisa o suficiente para que, em curto tempo, o réu tenha possibilidade de defesa, a prova seja colhida em audiência e seja proferida sentença de mérito.

Diante disso, intime-se a parte autora para que, em 05 dias úteis sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, indique claramente: a) se celebrou ou não o contrato discutido nesta demanda; b) se recebeu os recursos dele oriundos e, caso negue tê-los recebido, que junte aos autos os extratos bancários de sua conta corrente em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois anteriores; c) a quantia pretendida a título de indenização por danos morais.

Ribeiro Gonçalves/PI, 07 de dezembro de 2016.

Marcos Antônio Moura Mendes

Juiz de Direito

15.414. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000003-44.2014.8.18.0112

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: EDUVIGEM ANTONIO DOS SANTOS

Advogado(s): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA(OAB/PIAÚI Nº 5874)

Réu: BANCO CIFRA S/A

Advogado(s):

DESPACHO

Chamo o feito à ordem.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Processamento sob o rito da Lei nº 9.099/95.

O procedimento sumariíssimo pressupõe a simplicidade das manifestações das partes, a simplicidade dos termos processuais e a primazia da liquidez dos pedidos e da sentença. Por outro lado, a petição que inaugura este processo não se mostra clara e precisa o suficiente para que, em curto tempo, o réu tenha possibilidade de defesa, a prova seja colhida em audiência e seja proferida sentença de mérito.

Diante disso, intime-se a parte autora para que, em 05 dias úteis sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, indique claramente: a) se celebrou ou não o contrato discutido nesta demanda; b) se recebeu os recursos dele oriundos e, caso negue tê-los recebido, que junte aos autos os extratos bancários de sua conta corrente em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois anteriores; c) a quantia pretendida a título de indenização por danos morais.

Ribeiro Gonçalves/PI, 07 de dezembro de 2016.

Marcos Antônio Moura Mendes

Juiz de Direito

15.415. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000003-44.2014.8.18.0112

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: EDUVIGEM ANTONIO DOS SANTOS

Advogado(s): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA(OAB/PIAÚI Nº 5874)

Réu: BANCO CIFRA S/A

Advogado(s):

DESPACHO

Chamo o feito à ordem.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Processamento sob o rito da Lei nº 9.099/95.

O procedimento sumariíssimo pressupõe a simplicidade das manifestações das partes, a simplicidade dos termos processuais e a primazia da liquidez dos pedidos e da sentença. Por outro lado, a petição que inaugura este processo não se mostra clara e precisa o suficiente para que, em curto tempo, o réu tenha possibilidade de defesa, a prova seja colhida em audiência e seja proferida sentença de mérito.



Diante disso, intime-se a parte autora para que, **em 05 dias úteis sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, indique claramente:** a) se celebrou ou não o contrato discutido nesta demanda; b) se recebeu os recursos dele oriundos e, caso negue tê-los recebido, que junte aos autos os extratos bancários de sua conta corrente em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois anteriores; c) a quantia pretendida a título de indenização por danos morais.

Ribeiro Gonçalves/PI, 07 de dezembro de 2016.

Marcos Antônio Moura Mendes

Juiz de Direito

15.416. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000587-48.2013.8.18.0112

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: ANTONIO BORGES DE ABREU

Advogado(s): ÍTALO FERNANDO DE CARVALHO GONÇALVES ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 8837)

Réu: BANCO FICSA S/A

Advogado(s):

DESPACHO

Chamo o feito à ordem.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Processamento sob o rito da Lei nº 9.099/95.

O procedimento sumariíssimo pressupõe a simplicidade das manifestações das partes, a simplicidade dos termos processuais e a primazia da liquidez dos pedidos e da sentença. Por outro lado, a petição que inaugura este processo não se mostra clara e precisa o suficiente para que, em curto tempo, o réu tenha possibilidade de defesa, a prova seja colhida em audiência e seja proferida sentença de mérito.

Diante disso, intime-se a parte autora para que, **em 05 dias úteis sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, indique claramente:** a) se celebrou ou não o contrato discutido nesta demanda; b) se recebeu os recursos dele oriundos e, caso negue tê-los recebido, que junte aos autos os extratos bancários de sua conta corrente em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois anteriores; c) a quantia pretendida a título de indenização por danos morais.

Ribeiro Gonçalves/PI, 07 de dezembro de 2016.

Marcos Antônio Moura Mendes

Juiz de Direito

15.417. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000522-53.2013.8.18.0112

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA SANTANA DE CARVALHO

Advogado(s): ÍTALO FERNANDO DE CARVALHO GONÇALVES ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 8837)

Réu: BANCO VOTORANTIM FINANCEIRA S/A

Advogado(s):

DESPACHO

Chamo o feito à ordem.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Processamento sob o rito da Lei nº 9.099/95.

O procedimento sumariíssimo pressupõe a simplicidade das manifestações das partes, a simplicidade dos termos processuais e a primazia da liquidez dos pedidos e da sentença. Por outro lado, a petição que inaugura este processo não se mostra clara e precisa o suficiente para que, em curto tempo, o réu tenha possibilidade de defesa, a prova seja colhida em audiência e seja proferida sentença de mérito.

Diante disso, intime-se a parte autora para que, **em 05 dias úteis sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, indique claramente:** a) se celebrou ou não o contrato discutido nesta demanda; b) se recebeu os recursos dele oriundos e, caso negue tê-los recebido, que junte aos autos os extratos bancários de sua conta corrente em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois anteriores; c) a quantia pretendida a título de indenização por danos morais.

Ribeiro Gonçalves/PI, 07 de dezembro de 2016.

Marcos Antônio Moura Mendes

Juiz de Direito

15.418. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000439-37.2013.8.18.0112

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: DULCE MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): ÍTALO FERNANDO DE CARVALHO GONÇALVES ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 8837)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s):

DESPACHO

Chamo o feito à ordem.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Processamento sob o rito da Lei nº 9.099/95.

O procedimento sumariíssimo pressupõe a simplicidade das manifestações das partes, a simplicidade dos termos processuais e a primazia da liquidez dos pedidos e da sentença. Por outro lado, a petição que inaugura este processo não se mostra clara e precisa o suficiente para que, em curto tempo, o réu tenha possibilidade de defesa, a prova seja colhida em audiência e seja proferida sentença de mérito.

Diante disso, intime-se a parte autora para que, **em 05 dias úteis sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, indique claramente:** a) se celebrou ou não o contrato discutido nesta demanda; b) se recebeu os recursos dele oriundos e, caso negue tê-los recebido, que junte aos autos os extratos bancários de sua conta corrente em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois anteriores; c) a quantia pretendida a título de indenização por danos morais.

Ribeiro Gonçalves/PI, 07 de dezembro de 2016.

Marcos Antônio Moura Mendes

Juiz de Direito

15.419. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000511-24.2013.8.18.0112

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DE LOURDES DIAS DOS SANTOS
Advogado(s): ÍTALO FERNANDO DE CARVALHO GONÇALVES ARAÚJO(OAB/PIAÚÍ Nº 8837)
Réu: BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S/A

Advogado(s):
DESPACHO

Chamo o feito à ordem.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Processamento sob o rito da Lei nº 9.099/95.

O procedimento sumariíssimo pressupõe a simplicidade das manifestações das partes, a simplicidade dos termos processuais e a primazia da liquidez dos pedidos e da sentença. Por outro lado, a petição que inaugura este processo não se mostra clara e precisa o suficiente para que, em curto tempo, o réu tenha possibilidade de defesa, a prova seja colhida em audiência e seja proferida sentença de mérito.

Diante disso, intime-se a parte autora para que, em 05 dias úteis sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, indique claramente: a) se celebrou ou não o contrato discutido nesta demanda; b) se recebeu os recursos dele oriundos e, caso negue tê-los recebido, que junte aos autos os extratos bancários de sua conta corrente em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois anteriores; c) a quantia pretendida a título de indenização por danos morais.

Ribeiro Gonçalves/PI, 07 de dezembro de 2016.

Marcos Antônio Moura Mendes

Juiz de Direito

15.420. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000441-07.2013.8.18.0112

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: DULCE MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): ÍTALO FERNANDO DE CARVALHO GONÇALVES ARAÚJO(OAB/PIAÚÍ Nº 8837)

Réu: BANCO VOTORANTIM S.A.

Advogado(s):
DESPACHO

Chamo o feito à ordem.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Processamento sob o rito da Lei nº 9.099/95.

O procedimento sumariíssimo pressupõe a simplicidade das manifestações das partes, a simplicidade dos termos processuais e a primazia da liquidez dos pedidos e da sentença. Por outro lado, a petição que inaugura este processo não se mostra clara e precisa o suficiente para que, em curto tempo, o réu tenha possibilidade de defesa, a prova seja colhida em audiência e seja proferida sentença de mérito.

Diante disso, intime-se a parte autora para que, em 05 dias úteis sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, indique claramente: a) se celebrou ou não o contrato discutido nesta demanda; b) se recebeu os recursos dele oriundos e, caso negue tê-los recebido, que junte aos autos os extratos bancários de sua conta corrente em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois anteriores; c) a quantia pretendida a título de indenização por danos morais.

Ribeiro Gonçalves/PI, 07 de dezembro de 2016.

Marcos Antônio Moura Mendes

Juiz de Direito

15.421. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000433-30.2013.8.18.0112

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: DULCE MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): ÍTALO FERNANDO DE CARVALHO GONÇALVES ARAÚJO(OAB/PIAÚÍ Nº 8837)

Réu: BANCO BONSUCESSO S. A.

Advogado(s):
DESPACHO

Chamo o feito à ordem.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Processamento sob o rito da Lei nº 9.099/95.

O procedimento sumariíssimo pressupõe a simplicidade das manifestações das partes, a simplicidade dos termos processuais e a primazia da liquidez dos pedidos e da sentença. Por outro lado, a petição que inaugura este processo não se mostra clara e precisa o suficiente para que, em curto tempo, o réu tenha possibilidade de defesa, a prova seja colhida em audiência e seja proferida sentença de mérito.

Diante disso, intime-se a parte autora para que, em 05 dias úteis sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, indique claramente: a) se celebrou ou não o contrato discutido nesta demanda; b) se recebeu os recursos dele oriundos e, caso negue tê-los recebido, que junte aos autos os extratos bancários de sua conta corrente em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois anteriores; c) a quantia pretendida a título de indenização por danos morais.

Ribeiro Gonçalves/PI, 07 de dezembro de 2016.

Marcos Antônio Moura Mendes

Juiz de Direito

15.422. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000741-32.2014.8.18.0112

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: DAMIANA FRANCISCA DA SILVA

Advogado(s): CARLOS AUGUSTO PEREIRA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 8716)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

Advogado(s):
DESPACHO

Chamo o feito à ordem.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Processamento sob o rito da Lei nº 9.099/95.

O procedimento sumariíssimo pressupõe a simplicidade das manifestações das partes, a simplicidade dos termos processuais e a primazia da

liquidez dos pedidos e da sentença. Por outro lado, a petição que inaugura este processo não se mostra clara e precisa o suficiente para que, em curto tempo, o réu tenha possibilidade de defesa, a prova seja colhida em audiência e seja proferida sentença de mérito.

Diante disso, intime-se a parte autora para que, em 05 dias úteis sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, indique claramente: a) se celebrou ou não o contrato discutido nesta demanda; b) se recebeu os recursos dele oriundos e, caso negue tê-los recebido, que junte aos autos os extratos bancários de sua conta corrente em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois anteriores.

Ribeiro Gonçalves/PI, 05 de dezembro de 2016

Marcos Antônio Moura Mendes

Juiz de Direito

15.423. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000752-61.2014.8.18.0112

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA NELINA DA COSTA

Advogado(s): CARLOS AUGUSTO PEREIRA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 8716)

Réu: BANCO VOTORANTIM S/A

Advogado(s):

DESPACHO

Chamo o feito à ordem.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Processamento sob o rito da Lei nº 9.099/95.

O procedimento sumariíssimo pressupõe a simplicidade das manifestações das partes, a simplicidade dos termos processuais e a primazia da liquidez dos pedidos e da sentença. Por outro lado, a petição que inaugura este processo não se mostra clara e precisa o suficiente para que, em curto tempo, o réu tenha possibilidade de defesa, a prova seja colhida em audiência e seja proferida sentença de mérito.

Diante disso, intime-se a parte autora para que, **em 05 dias úteis sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, indique claramente:** a) se celebrou ou não o contrato discutido nesta demanda; b) se recebeu os recursos dele oriundos e, caso negue tê-los recebido, que junte aos autos os extratos bancários de sua conta corrente em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois anteriores.

Ribeiro Gonçalves/PI, 05 de dezembro de 2016

Marcos Antônio Moura Mendes

Juiz de Direito

15.424. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAÚI

Processo nº 0000429-82.2016.8.18.0113

Classe: Inventário

Inventariante: FRANCISCA FERREIRA DE SOUSA

Advogado(s): PAULO GONÇALVES PINHEIRO JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5500)

Réu:

Advogado(s):

Defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo inventariante às fls. 15. Prorrogo o prazo para apresentação das primeiras declarações por 30 dias, findo os quais deverão as mesmas serem prestadas, independente de nova intimação.

15.425. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAÚI

Processo nº 0000423-75.2016.8.18.0113

Classe: Procedimento Sumário

Autor: ISAILSON DE SOUSA CARVALHO

Advogado(s): CLAUDIA MARIA PONTES XAVIER(OAB/PIAÚI Nº 2035), VALTÂNIA SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2676)

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956)

Considerando o depósito do valor da obrigação (fls. 75), expeçam-se alvarás em favor dos beneficiários, de acordo com seus créditos, sendo R\$ 349,23 em favor do patrono do requerente e R\$ 3.492,32 e seus acréscimos em favor do requerente, intimando-os para comparecer em secretaria em 15 dias para recebê-los. Calcule as custas judiciais devidas pela parte devedora/requerido(50%), intimando-a via DJE, caso possua procurador constituído nos autos, ou por carta AR, caso não possua procurador constituído nos autos, para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado. Após o decurso do prazo sem o recolhimento das custas, realize-se a movimentação de arquivamento (246) e envie os autos ao arquivo judicial, devendo ser enviado Ofício ao Fermojuipi, uma vez por mês - via Malote Digital - com relatório expedido pelo Sistema Themis Web com todas as certidões de não pagamento de custas finais para fins de cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Havendo impossibilidade de emitir guias de custas, em decorrência da ausência de informações do sucumbente (nome completo e CPF), depois de realizadas as diligências possíveis, aguarde-se o transcurso do prazo decadencial, certificando a decadência, realize-se a movimentação processual de arquivamento (246) e envie os autos ao arquivo judicial.

15.426. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAÚI

Processo nº 0000111-65.2017.8.18.0113

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA ANGELINA PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAÚI Nº 8526), DIEGO DOS SANTOS NUNES MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 12507)

Réu: BANCO VOTORANTIM S.A

Advogado(s):

Os documentos acostados aos autos não são suficientes para conferir a plausibilidade ao argumento da parte autora. Os fatos são controvertidos, já que há indícios nos autos da existência do contrato e da dívida, consubstanciados no extrato do INSS, onde aparece a consignação do contrato impugnado e, ainda, de outros contratos da mesma natureza, de forma que as alegações somente podem ser melhor analisados sob o contraditório. Diante do exposto, INDEFIRO a tutela provisória. Deixo de agendar audiência prévia de conciliação, em razão de o autor ter formulado entre os pedidos contidos na inicial a não designação do ato processual. A audiência de conciliação ou somente esta, poderá ser realizado a qualquer momento, caso haja desejo das partes. Cite-se o réu por AR para em 15 dias úteis apresentar contestação, sob pena de presumir-se como verdadeiras as afirmações do autor.

15.427. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAÚI

Processo nº 0000112-50.2017.8.18.0113

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA ANGELINA PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAÚI Nº 8526), DIEGO DOS SANTOS NUNES MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 12507)

Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):

Os documentos acostados aos autos não são suficientes para conferir a plausibilidade ao argumento da parte autora. Os fatos são controvertidos, já que há indícios nos autos da existência do contrato e da dívida, consubstanciados no extrato do INSS, onde aparece a consignação do contrato impugnado e, ainda, de outros contratos da mesma natureza, de forma que as alegações somente podem ser melhor analisados sob o contraditório. Diante do exposto, INDEFIRO a tutela provisória. Deixo de agendar audiência prévia de conciliação, em razão de o autor ter formulado entre os pedidos contidos na inicial a não designação do ato processual. A audiência de conciliação ou somente esta, poderá ser realizado a qualquer momento, caso haja desejo das partes. Cite-se o réu por AR para em 15 dias úteis apresentar contestação, sob pena de presumir-se como verdadeiras as afirmações do autor.

15.428. EDITAL - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SANTA CRUZ DO PIAUÍ)

Processo nº 0000049-25.2017.8.18.0113

Classe: Procedimento Sumário

Autor: BALBINA VIEIRA DA SILVA

Advogado(s): PAULO GONÇALVES PINHEIRO JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5500)

Réu: BANCO VOTORANTIM S.A

Advogado(s):

DESPACHO: AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO, designada para o dia 08 de MAIO de 2017, às 11hs, nas dependências deste Juízo - Comarca de SANTA CRUZ DO PIAUÍ/PI, conforme DESPACHO-CARTA de fls. 26 nos autos em epígrafe.

15.429. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

Processo nº 0000113-35.2017.8.18.0113

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA ANGELINA PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAÚI Nº 8526), DIEGO DOS SANTOS NUNES MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 12507)

Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):

Os documentos acostados aos autos não são suficientes para conferir a plausibilidade ao argumento da parte autora. Os fatos são controvertidos, já que há indícios nos autos da existência do contrato e da dívida, consubstanciados no extrato do INSS, onde aparece a consignação do contrato impugnado e, ainda, de outros contratos da mesma natureza, de forma que as alegações somente podem ser melhor analisados sob o contraditório. Diante do exposto, INDEFIRO a tutela provisória. Deixo de agendar audiência prévia de conciliação, em razão de o autor ter formulado entre os pedidos contidos na inicial a não designação do ato processual. A audiência de conciliação ou somente esta, poderá ser realizado a qualquer momento, caso haja desejo das partes. Cite-se o réu por AR para em 15 dias úteis apresentar contestação, sob pena de presumir-se como verdadeiras as afirmações do autor.

15.430. EDITAL - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SANTA CRUZ DO PIAUÍ)

Processo nº 0000001-66.2017.8.18.0113

Classe: Procedimento Sumário

Autor: ARACELI LEAL DE ALMEIDA MUNIZ

Advogado(s): JESSICA DE ALMEIDA MUNIZ(OAB/PIAÚI Nº 11955)

Réu: BANCO PAN S.A

Advogado(s):

DESPACHO: AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada para o dia 11 de MAIO de 2017, às 08h30m, nas dependências deste Juízo - Comarca de SANTA CRUZ DO PIAUÍ/PI, conforme DESPACHO-CARTA de fls. 17/18 nos autos em epígrafe.

15.431. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

Processo nº 0000115-05.2017.8.18.0113

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA ANGELINA PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAÚI Nº 8526), DIEGO DOS SANTOS NUNES MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 12507)

Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):

Os documentos acostados aos autos não são suficientes para conferir a plausibilidade ao argumento da parte autora. Os fatos são controvertidos, já que há indícios nos autos da existência do contrato e da dívida, consubstanciados no extrato do INSS, onde aparece a consignação do contrato impugnado e, ainda, de outros contratos da mesma natureza, de forma que as alegações somente podem ser melhor analisados sob o contraditório. Diante do exposto, INDEFIRO a tutela provisória. Deixo de agendar audiência prévia de conciliação, em razão de o autor ter formulado entre os pedidos contidos na inicial a não designação do ato processual. A audiência de conciliação ou somente esta, poderá ser realizado a qualquer momento, caso haja desejo das partes. Cite-se o réu por AR para em 15 dias úteis apresentar contestação, sob pena de presumir-se como verdadeiras as afirmações do autor.

15.432. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

Processo nº 0000114-20.2017.8.18.0113

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA ANGELINA PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAÚI Nº 8526), DIEGO DOS SANTOS NUNES MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 12507)

Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):

Os documentos acostados aos autos não são suficientes para conferir a plausibilidade ao argumento da parte autora. Os fatos são controvertidos,

já que há indícios nos autos da existência do contrato e da dívida, consubstanciados no extrato do INSS, onde aparece a consignação do contrato impugnado e, ainda, de outros contratos da mesma natureza, de forma que as alegações somente podem ser melhor analisadas sob o contraditório. Diante do exposto, INDEFIRO a tutela provisória. Deixo de agendar audiência prévia de conciliação, em razão de o autor ter formulado entre os pedidos contidos na inicial a não designação do ato processual. A audiência de conciliação ou somente esta, poderá ser realizado a qualquer momento, caso haja desejo das partes. Cite-se o réu por AR para em 15 dias úteis apresentar contestação, sob pena de presumir-se como verdadeiras as afirmações do autor.

15.433. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000031-29.2016.8.18.0116

Classe: Procedimento Comum

Autor: RAIMUNDA COSMO DA SILVA

Advogado(s): NAYRON RANGEL SOARES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11741)

Réu: ATACADÃO SHEKINAH

Advogado(s): VICENTE PAULO HOLANDA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 1731)

DESPACHO:

Designo audiência de conciliação para o dia 23/03/2017 às 10:30 horas, no fórum local.

Intimem-se as partes, através de seus respectivos Advogados, via DJ-e.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

SÃO GONÇALO DO PIAUÍ, 6 de março de 2017

FILIPPE BACELAR AGUIAR CARVALHO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

15.434. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000496-38.2016.8.18.0116

Classe: Ação Civil Pública

Autor: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ E DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES-PI

Advogado(s): JOÃO DIAS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3063)

Réu: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

Advogado(s): EDINARDO PINHEIRO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 12358), ANDREI FURTADO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 14019), HANNA LEAL RIBEIRO DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 12947), LEONARDO LAURENTINO NUNES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 11328), EZEQUIAS PORTELA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13381), KALINY DE CARVALHO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4598), IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 5085)

DECISÃO:

Trata-se de AÇÃO CIVIL PÚBLICA C/C PEDIDO CAUTELAR proposta pelo SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ E DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES em face do MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ, todos já qualificados nos autos.

A decisão de fls. 100/102 deferiu a tutela de urgência requerida no sentido de bloquear os valores decorrentes do processo originário nº 2005.40.00.006416-6 e Ação de Execução nº 2005.40.00.006416-6 a fim de que os mesmos fossem aplicados em conta específica, até o pronunciamento final deste juízo, para aguardar a regulamentação da adequada aplicação, só podendo ser liberados por ordem judicial, para uso exclusivo na manutenção e no desenvolvimento da educação básica e na valorização dos profissionais da educação.

Após citado, o município requerido apresentou contestação e documentos às fls. 118/223. Nessa oportunidade, além da preliminar de ilegitimidade ativa e também da contestação do mérito, postula a liberação de R\$ 285.976,63 (duzentos e oitenta e cinco mil, novecentos e setenta e seis reais e sessenta e três centavos) para pagamento das verbas salariais e previdenciárias em atraso, ainda referentes ao final do ano de 2016, dos profissionais da Educação do Município de São Gonçalo do Piauí.

Passo a decidir este pleito de liberação de parte das valores bloqueados nos autos.

O demandado expõe que o TCE/PI se manifestou em decisão recente sobre a aplicação de recursos do FUNDEB decorrentes de precatórios, tendo admitido que nos casos dos municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social a prioridade de utilização destes recursos deve ser com pagamento de débitos previdenciários; em segunda prioridade, que o gestor deveria pagar os débitos trabalhistas dos servidores da educação oriundos de decisões judiciais.

Nesse contexto, foi informado que existem débitos com os profissionais da educação referentes aos salários do mês de dezembro de 2016, décimo terceiro salário do ano de 2016 e contribuições previdenciárias também deste ano, na forma do demonstrativo de fl. 128. Ressaltou que o gestor atual só responde pela administração municipal a partir de 01 de janeiro de 2017, bem como que o saldo da conta específica do Município de São Gonçalo do Piauí para movimentação dos recursos do FUNDEB era de apenas de R\$ 1.290,11, os quais não podem ser usados para pagamento de despesas de exercícios anteriores. Ainda argumentou que o município requerido já encontra com projeção de 117,98% dos recursos do FUNDEB previstos para o exercício de 2017 comprometidos com o pagamento dos profissionais efetivos da Educação Básica.

Compulsando os autos, verifico que realmente a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Piauí traz diretrizes para a aplicação dos recursos provenientes de precatórios para pagamentos de diferenças de verbas do FUNDEB. A decisão nº 088/17 EX. EXTRA-PAUTA-TC/017339/2016 coloca como prioridade o pagamento dos débitos previdenciários com o Regime Próprio de Previdência Social e também com eventuais

débitos trabalhistas com os servidores da educação oriundos de decisões judiciais. Apesar desta decisão do TCE-PI não vincular este juízo, tenho que as diretrizes e parâmetros traçados devem ser considerados, ante o próprio preparo técnico deste órgão de controle na matéria em questão. Percebo que o caso concreto demonstra que os profissionais da educação deste município estão com verbas atrasadas, inclusive salariais e de contribuições previdenciárias referentes ao final do ano de 2016. Apesar da possibilidade do gestor anterior ser responsabilizado por eventual falha na administração do recursos do FUNDEB que gerou estes atrasos, esta situação demanda uma solução por parte deste juízo. Os recursos bloqueados devem ser utilizados em favor da educação de forma ampla, inclusive para amparar a situação de atraso no pagamento de salários, verbas alimentares, bem como as contribuições previdenciárias, essências para o equilíbrio do Regime Próprio de Previdência.

Dessa forma, entendo razoável a possibilidade de liberação de parte dos recursos bloqueados, nos termos do pleito do demandado, para arcar com o pagamento de verbas ainda referentes ao gestor anterior e na ausência de recursos pretéritos disponíveis para quitá-los. Penso que esta utilização dos recursos na presente conjuntura trazida aos autos se coaduna com os objetivos do FUNDEB e com as despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme o disposto no art. 70 da Lei nº 9.394/96.

Este entendimento não significa que a decisão final da presente demanda será pela aplicação dos recursos sempre neste sentido ou nos exatos termos da decisão do TCE-PI, cabendo a devida instrução processual para se chegar à aplicação mais legítima e justa a fim de promover essencialmente a educação municipal.

Diante do exposto, defiro o desbloqueio da quantia de R\$ 285.976,63 (duzentos e oitenta e cinco mil, novecentos e setenta e seis reais e sessenta e três centavos) para pagamento das verbas salariais e previdenciárias em atraso dos profissionais da Educação do Município de São Gonçalo do Piauí, conforme tabela de fl. 128. Este município deverá tomar todas as providências para realizar estas despesas e para concretizar as devidas prestações de contas sobre a efetiva aplicação destes recursos junto aos órgãos de controle, inclusive prestando contas também nos autos.

Como na contestação foi apresentada preliminar contida no art. 337 do CPC/2015, determino a intimação da parte autora para apresentar réplica em até 15(quinze) dias, nos termos do art. 351 do mesmo código.

Intimem-se. Publique-se.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

SÃO GONÇALO DO PIAUÍ, 21 de fevereiro de 2017

FILIFE BACELAR AGUIAR CARVALHO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

15.435. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000017-26.2008.8.18.0116

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Autor: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

Advogado(s): MARCELA TAVARES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3931)

Réu: LUIS DE SOUSA RIBEIRO

Advogado(s): MAX NILSEN BORGES DOS SANTOS (OAB/PIAUÍ Nº 2929), THIAGO FRANCISCO DE OLIVEIRA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 13531)

SENTENÇA:

Trata-se de Embargos de Declaração interpostos por LUIS DE SOUSA RIBEIRO em face de sentença de fls. 471/476 proferida por este juízo na presente Ação Civil Pública por Improbidade Administrativa.

O recorrente, ressaltando a possibilidade de efeitos modificativos nestes embargos de declaração, expõe que existe flagrante contradição no julgado quando o juiz reconheceu a inexistência de prejuízo ao erário, tendo em vista a constatação da realização integral do objeto pactuado no convênio referenciado, no entanto, no momento da fixação da pena (suspensão dos direitos políticos e pagamento de multa civil), fez constar que as obras não foram concluídas, fazendo incidir, assim, na excessividade da pena. Ao final, o recorrente postula que seja deferido o efeito modificativo para reformar a sentença em comento para ser levado em consideração para a fixação da pena imposta o reconhecimento da conclusão da obra conveniada e, conseqüentemente, a inexistência da ocorrência de qualquer dano ao erário.

Passo a decidir.

Inicialmente, verifico a presença dos pressupostos recursais nestes Embargos de Declaração, sendo devido o conhecimento deles.

Compulsando os autos, constato que não existe qualquer contradição na decisão recorrida, sendo este recurso uma forma transversa de modificação da sentença, sem qualquer possibilidade real de efeitos infringentes, o que me faz nem mesmo ouvir a parte adversa, conforme interpretação do art. 1023, §2º do CPC/2015.

Os presentes embargos de declaração expõem no seu texto como contradição a manifestação no sentido de que o juiz reconheceu a inexistência de prejuízo ao erário, tendo em vista a constatação da realização integral do objeto pactuado no convênio referenciado, no entanto, no momento da fixação da pena (suspensão dos direitos políticos e pagamento de multa civil), fez constar que as obras não foram concluídas.

A sentença não possui qualquer contradição apontada e não conteve trecho exato nos termos mencionados nos embargos. O julgado foi expresso, no momento da dosimetria da pena em afirmar que no caso concreto

não houve demonstração de dano

, o que não gera a aplicação do ressarcimento integral do dano. No ao erário direto

parágrafo seguinte, em meio à dosimetria da pena de suspensão dos direitos políticos consta o seguinte trecho: Ante os danos praticados pela cessação dos repasses de verbas e a não conclusão das obras de abastecimento de água, bem precioso no interior do estado, entendo por aplicar ao demandado a suspensão dos direitos políticos por 4(quatro) anos.. O primeiro trecho supracitado expõe que não houve demonstração de dano direto ao erário, pois, nos termos do relatório do Inquérito Policial juntado pelo próprio recorrente às fls. 396/398, foi concluído que os valores liberados pela FUNASA, representando 70% do valor destinado à obra, foi inteiramente aplicado na execução da mesma. Assim, neste ponto a sentença atacada foi expressa em não verificar o dano direto ao erário em termos de eventual desvio de verba pública, fato que não ensejou a aplicação da sanção de ressarcimento integral do dano em termos financeiros, como previsto no art. 12, III da Lei nº 8.429/92.

Já o segundo trecho supracitado eleva um pouco a pena de suspensão dos direitos políticos pelos danos praticados pela cessação dos repasses de verbas e a não conclusão das obras de abastecimento de água, bem precioso no interior do estado. A instrução dos autos, inclusive nos termos dos documentos juntados pela FUNASA às fls. 321/323 e também dos documentos de fls. 399/403, demonstrou que a falta de prestações de contas gerou a não remessa das parcelas posteriores, algo incontroverso neste processo e comum em convênios celebrados para a realização de obras. Outrossim, a sentença trouxe também o seguinte trecho na sua fundamentação: A não prestação de contas quanto aos recursos do convênio mencionado não permitiu a continuidade dos repasses, além de ter impedido a fiscalização e controle sobre as obras realizadas, o que é essencial para a correta aplicação dos recursos públicos e até mesmo para a conclusão da obra planejada, o que não ocorreu no caso em comento.. Dessa forma, foi que a sentença contemplou o entendimento de que houve a cessação dos repasses de verbas e a não conclusão das obras de abastecimento de água geraram danos, os quais foram considerados de forma genérica, sendo no caso danos para a população local que não teve concluídas estas obras por falta da prestação de contas devidas e não recebimentos dos valores subsequentes. Estes danos ora mencionados não se confundem com os danos efetivamente financeiros supracitados.

Portanto, não houve a flagrante contradição mencionada pelo recorrente na sentença atacada.

Diante do exposto, CONHEÇO os presentes Embargos de Declaração e lhes nego PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença recorrida.

Publique. Registre-se. Intimem-se.

O Município deverá ser intimado pessoalmente através do seu prefeito.

Após o trânsito em julgado e o

CUMPRIMENTO DOS COMANDOS

, dê-se baixa na distribuição e

CONTIDOS NO FINAL DA SENTENÇA ORIGINAL

arquive-se.

SÃO GONÇALO DO PIAUÍ, 7 de março de 2017

FILIPPE BACELAR AGUIAR CARVALHO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

15.436. AVISO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000899-86.2012.8.18.0135

Classe: Procedimento Sumário

Autor: GERUZA ANTONIETA RIBEIRO

Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2934)

Réu: BANCO BMC S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)

Com o retorno dos autos da instância superior, intimem-se as partes para requerer o que entender de direito, no prazo legal.

15.437. AVISO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000660-48.2013.8.18.0135

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA DAS FLORES DO NASCIMENTO

Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2934/97)

Réu: BANCO VOTORANTIM S.A

Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)

Com o retorno dos autos da instância superior, intimem-se as partes para, no prazo legal, requerer o que entender de direito.

15.438. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000106-74.2017.8.18.0135

Classe: Mandado de Segurança

Autor: MONICA BARROSO RODRIGUES

Advogado(s): GUSTAVO BARBOSA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5315)

Réu: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA-PI, UEMISTON DA SILVA SOUSA

Advogado(s):

O pedido não preenche os requisitos contidos no art. 7º, III, da Lei nº 12.016/2009, isso porque não restou configurado que o ato tido como coator

seja nulo ou esteja causando danos de difícil reparação à Impetrante, considerando as provas acostadas aos autos, razão pela qual INDEFIRO o pedido liminar.

15.439. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000432-39.2014.8.18.0135

Classe: Procedimento Comum

Autor: ADAIL LEITE DA SILVA

Advogado(s): GUSTAVO BARBOSA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5315)

Réu: MUNICIPIO DE CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA/PI

Advogado(s): EVARALDO OLIVEIRA NUNES DE BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 2789)

Intimem-se as partes para que digam, no prazo de 05 (cinco) dias, se ainda têm provas a serem produzidas.

15.440. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000269-59.2014.8.18.0135

Classe: Procedimento Ordinário

Autor: FRANCISCO FERREIRA NUNES

Advogado(s): GUSTAVO BARBOSA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5315)

Réu: MUNICIPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA

Advogado(s): EVERARDO OLIVEIRA NUNES DE BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 2789)

Intimem-se as partes para que digam, no prazo de 05 (cinco) dias, se ainda têm provas a serem produzidas.

15.441. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001298-81.2013.8.18.0135

Classe: Procedimento Comum

Autor: AILTON DE SOUSA NUNES

Advogado(s): GUSTAVO BARBOSA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5315)

Réu: MUNICIPIO DE CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA/PI

Advogado(s): EVERARDO OLIVEIRA NUNES DE BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 2789)

Intimem-se as partes para que digam, no prazo de 05 (cinco) dias, se ainda têm provas a serem produzidas.

15.442. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000433-24.2014.8.18.0135

Classe: Procedimento Comum

Autor: VITAL GOMES DE ARAÚJO

Advogado(s): GUSTAVO BARBOSA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5315)

Réu: MUNICIPIO DE CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA/PI

Advogado(s): EVERARDO OLIVEIRA NUNES DE BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 2789)

Intimem-se as partes para que digam, no prazo de 05 (cinco) dias, se ainda têm provas a serem produzidas.

15.443. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000222-85.2014.8.18.0135

Classe: Procedimento Comum

Autor: WAGNER COELHO ALBUQUERQUE

Advogado(s): GUSTAVO BARBOSA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5315)

Réu: MUNICIPIO DE CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA/PI

Advogado(s): EVERARDO OLIVEIRA NUNES DE BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 2789)

Intimem-se as partes para que digam, no prazo de 05 (cinco) dias, se ainda têm provas a serem produzidas.

15.444. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000901-51.2015.8.18.0135

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO, JULIANA LOPES RIBEIRO, JANIELY LOPES DA SILVA, LARISSA LOPES DA SILVA, WILAN LOPES RIBEIRO, DAVI LOPES RIBEIRO

Advogado(s): O MINISTÉRIO PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº 1234)

Requerido: JOAO BATISTA RIBEIRO DA SILVA

Advogado(s):

Cite-se/Intime-se o réu para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, a qual designo para o dia 04/04/2017 às 10:00 horas

15.445. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001120-30.2016.8.18.0135

Classe: Procedimento Comum

Autor: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

Advogado(s): ALEX ALBUQUERQUE DA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 14558)

Réu: MUNICIPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA

Advogado(s):

Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil.

15.446. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000809-44.2013.8.18.0135

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: DEUSENIR RIBEIRO DA SILVA

Advogado(s): GILCELIO COELHO COSTA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 12713)

Réu: JOAO MAMEDIO DA MATA

Advogado(s): ITALO FERNANDO DE CARVALHO GONCALVES ARAUJO(OAB/PIAUI Nº 8837)

Defiro o pedido de habilitação retro e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04/04/2017 às 11:00 horas.

15.447. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000926-64.2015.8.18.0135

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: MARIA APARECIDA MORAES RIBEIRO, MARIA DE FATIMA MORAES RIBEIRO SANTOS, VINICIUS MORAES RIBEIRO SANTOS

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº)

Requerido: VENÂNCIO DAMIÃO DOS SANTOS

Advogado(s):

Cite-se/Intime-se o réu para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, a qual designo para o dia 04/04/2017 às 14:00 horas.

15.448. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000763-50.2016.8.18.0135

Classe: Interdição

Interditante: SEBASTIÃO LICINIO RODRIGUES

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº)

Interditando: SILDEVÂNIO COELHO RODRIGUES

Advogado(s):

Designo audiência de Exame Pessoal e Interrogatória para o dia 04/04/2017 às 16:00 horas.

15.449. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000900-66.2015.8.18.0135

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO, GABRIELA DE OLIVEIRA, DOMINIQUE ILDINEI DE OLIVEIRA ARAUJO, DEBORAH YASMIM DE OLIVEIRA ARAUJO

Advogado(s):

Requerido: DOMINGOS LOPES ARAUJO

Advogado(s):

Cite-se/Intime-se o réu para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, a qual designo para o dia 04/04/2017 às 15:00 horas.

15.450. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000925-79.2015.8.18.0135

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: MARIA DO ROSARIO DE SOUSA LEITE, SARAH LETICIA SOUSA SA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº)

Requerido: LUIZ LOPES SA

Advogado(s):

Cite-se/Intime-se o réu para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, a qual designo para o dia 04/04/2017 às 09:20 horas.

15.451. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000940-82.2014.8.18.0135

Classe: Ação de Alimentos

Requerente: IASMIN NASCIMENTO DA ROCHA, MARIA DA GUIA DO NASCIMENTO

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUI Nº)

Requerido: ANDRE DE SOUSA DA ROCHA

Advogado(s):

Designo para o dia 05/04/2017, às 08:00 horas, a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público.

15.452. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000192-65.2005.8.18.0135

Classe: Procedimento Comum

Autor: JOANA DARC MARIA DA CONCEIÇÃO, GEOVANA MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUI Nº)

Réu: JOSIAS DE CASTRO RIBEIRO

Advogado(s):

Designo audiência para abertura de exame de DNA para o dia 05/04/2017, às 09:00 horas.

15.453. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000127-89.2013.8.18.0135

Classe: Procedimento Comum

Autor: DELZUITA JULIA DA COSTA

Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAUI Nº 2934/97)

Réu: BANCO BMC S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUI Nº 9016)

Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DO RECURSO INOMINADO, com fundamento no art. 485, VIII e art. 998, do Novo Código de Processo Civil.

15.454. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000122-31.2014.8.18.0071

Classe: Guarda

Requerente: FRANCISCO ALVES MELO

Advogado(s): RENATA ARAUJO CAMPELO LEITE(OAB/PIAÚI Nº 11227)

Requerido: MIRIAN NOGUEIRA DOS SANTOS MELO

Advogado(s):

DESPACHO: "Designo para o dia 25/04/17, às 10:30hs, a realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se partes e advogado(s), se for o caso, devendo constar do expediente que as testemunhas deverão comparecer independente de intimação."

15.455. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000135-30.2014.8.18.0071

Classe: Guarda

Requerente: MIRIAN NOGUEIRA DOS SANTOS MELO

Advogado(s): LEONARDO SOARES LIMA(OAB/PIAÚI Nº 9818)

Requerido: FRANCISCO ALVES MELO

Advogado(s): RENATA ARAUJO CAMPELO LEITE(OAB/PIAÚI Nº 11227)

DESPACHO: "Designo para o dia 25/04/17, às 10:30hs, a realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se partes e advogado(s), se for o caso, devendo constar do expediente que as testemunhas deverão comparecer independente de intimação."

15.456. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000361-64.2016.8.18.0071

Classe: Procedimento Comum

Autor: MAURICIO OLIVEIRA MENESES

Advogado(s): MAYARA CAMPELO OLIVEIRA MENESES(OAB/PIAÚI Nº 12138)

Réu: ETIVALDO MELO FURTADO

Advogado(s):

DESPACHO: O acordo às fls. 21 não reveste as formalidades legais, visto que não foi subscrito pelo réu ou por quem tenha poderes para fazê-lo. Nestes termos, intime-se a parte autora para adequar a composição amigável apresentada conforme dispõe a legislação aplicada ao tema, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

15.457. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAÚI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAÚI)

Processo nº 0000642-51.2015.8.18.0072

Classe: Interdição

Interditante: VERA LUCIA MARTINS DOS SANTOS

Interditando: ANTONIO JOSE MARTINS DOS SANTOS

Advogado(s): FRANCISCO ANTÔNIO CARVALHO VIANA(OAB/PIAÚI Nº 6855)

DESPACHO: "Face a certidão de fls. 37, redesigno o dia 13/03/2017, às 11:00 horas, audiência de interrogatório do(a) interditando(a)".

15.458. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

Processo nº 0001184-32.2016.8.18.0073

Classe: Ação de Alimentos

Requerente: M. F. R.

Advogado(s): WILSON JOSE FERREIRA NETO(OAB/PIAÚI Nº 7387)

Requerido: D. M. C.

ATO ORDINATÓRIO:

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI). Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

15.459. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

Processo nº 0000226-27.2008.8.18.0073

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO HONDA S/A

Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 3454/01)

Requerido: EDIMILTON RIBEIRO DE SANTANA

Advogado(s): KLEISAN ROBSON RIBEIRO DE NEGREIROS(OAB/PIAÚI Nº 262-B)

DESPACHO PARTE FINAL: Diante disso, indefiro o pedido de fls 78 e determino a intimação da parte autora para dizer, em 15 dias, o que requer para o seguimento do feito. São Raimundo Nonato, 21 de fevereiro de 2017. ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO- Juiz de Direito da 2ª Vara.

15.460. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

Processo nº 0001250-85.2011.8.18.0073

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Autor: O MUNICIPIO DE DIRCEU ARCOVERDE - PI, ALCIDES LIMA DE AGUIAR

Advogado(s): EDNALDO DE ALMEIDA DAMASCENO(OAB/PIAÚI Nº 6902)

Réu: FRANCISCO DE CASTRO RIBEIRO

Advogado(s): EVERARDO OLIVEIRA NUNES DE BARROS(OAB/PIAÚI Nº 2789)

DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 186, devendo o cartório providenciar a retirada do nome dos subscritores do pedido da capa do processo, devendo ser incluído o atual procurador do Município autor, que já foi constituído para presente demanda, conforme procuração de fls. 153. Após,

dê-se vistas dos autos ao Ministério Público para manifestação. São Raimundo Nonato, 14 de fevereiro de 2017. ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO - Juiz de Direito da 2ª Vara.

15.461. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

Processo nº 0000391-16.2004.8.18.0073

Classe: Demarcação / Divisão

Autor: TELMA MENDES MOURA

Advogado(s): WILSON GUERRA DE FREITAS JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2462/93)

Requerido: EXPORTADORA COELHO LTDA

Advogado(s): ADALBERTO MARINHO DOS ANJOS(OAB/PERNAMBUCO Nº 1850)

DESPACHO: Intimem-se a partes através dos seus advogados para no prazo legal manifestarem-se sobre o laudo pericial.

15.462. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000641-26.2016.8.18.0074

Classe: Procedimento Sumário

Autor: JOANA RITA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação. SIMÕES, 7 de março de 2017. PAULO ALMEIDA CARRILHO JUNIOR, Analista Judicial - Mat. nº 3720.

15.463. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000669-91.2016.8.18.0074

Classe: Procedimento Sumário

Autor: DELVAN SILVA CARVALHO

Advogado(s): PAULO VINICIUS PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 6228)

Réu: BANCO BV FINANCEIRA S.A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação. SIMÕES, 7 de março de 2017. PAULO ALMEIDA CARRILHO JUNIOR, Analista Judicial - Mat. nº 3720.

15.464. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000292-39.2016.8.18.0101

Classe: Procedimento Comum

Autor: ANTÔNIO JOAQUIM DA SILVA

Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação. SIMÕES, 7 de março de 2017. PAULO ALMEIDA CARRILHO JUNIOR, Analista Judicial - Mat. nº 3720.

15.465. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000300-16.2016.8.18.0101

Classe: Procedimento Comum

Autor: RITA BIBIANA DA CONCEIÇÃO SILVA

Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação. SIMÕES, 7 de março de 2017. PAULO ALMEIDA CARRILHO JUNIOR, Analista Judicial - Mat. nº 3720.

15.466. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000286-32.2016.8.18.0101

Classe: Procedimento Comum

Autor: ANTÔNIO JOAQUIM DA SILVA

Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação. SIMÕES, 7 de março de 2017. PAULO ALMEIDA CARRILHO JUNIOR, Analista Judicial - Mat. nº 3720.

15.467. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000288-02.2016.8.18.0101

Classe: Procedimento Comum

Autor: ANTÔNIO JOAQUIM DA SILVA

Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faça vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação. SIMÕES, 7 de março de 2017. PAULO ALMEIDA CARRILHO JUNIOR, Analista Judicial - Mat. nº 3720.

15.468. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000257-79.2016.8.18.0101

Classe: Procedimento Comum

Autor: TERESA FRANCISCA DE JESUS NASCIMENTO

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faça vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação. SIMÕES, 7 de março de 2017. PAULO ALMEIDA CARRILHO JUNIOR, Analista Judicial - Mat. nº 3720.

15.469. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000281-10.2016.8.18.0101

Classe: Procedimento Comum

Autor: ANTÔNIO JOAQUIM DA SILVA

Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faça vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação. SIMÕES, 7 de março de 2017. PAULO ALMEIDA CARRILHO JUNIOR, Analista Judicial - Mat. nº 3720.

15.470. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000025-85.2015.8.18.0074

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA ESTELINA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO

Advogado(s): BASÍLIO ACELINO DE CARVALHO NETO(OAB/BAHIA Nº 36676)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faça vistas aos Procuradores das partes para que apresentem alegações finais no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, tendo em vista a intempestividade da juntada dos originais do contrato, tudo em conformidade com a decisão prolatada em audiência. SIMÕES, 7 de março de 2017. PAULO ALMEIDA CARRILHO JUNIOR, Analista Judicial - Mat. nº 3720

15.471. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000026-70.2015.8.18.0074

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA ESTELINA DA CONCEIÇÃO, BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): BASÍLIO ACELINO DE CARVALHO NETO(OAB/BAHIA Nº 36676)

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faça vistas aos Procuradores das partes para que apresentem alegações finais no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, tendo em vista a intempestividade da juntada dos originais do contrato, tudo em conformidade com a decisão prolatada em audiência. SIMÕES, 7 de março de 2017. PAULO ALMEIDA CARRILHO JUNIOR, Analista Judicial - Mat. nº 3720

15.472. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000546-90.2016.8.18.0075

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO DO FORO CENTRAL CRIMINAL- JURI DA COMARCA DE SÃO PAULO-SP

Advogado(s):

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SIMPLICIO MENDES - PI

Advogado(s):

DESPACHO

Cumpra-se, servindo a deprecada como mandado.

Após o cumprimento, comunique-se imediatamente ao Juízo Deprecante via email ou malote digital, e devolva-se a este com as nossas homenagens.

SIMPLÍCIO MENDES, 6 de março de 2017

DANIEL GONÇALVES GONDIM

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

15.473. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000640-38.2016.8.18.0075

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: 18ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES-PI**Advogado(s):****Requerido:** VALBÉRIO PEREIRA DE SOUSA**Advogado(s):**

DECISÃO

Altere-se a classe processual para "ação penal".

Trata-se de ação penal em que se imputa, em tese, ao acusado o delito do art. 155, §4º, incisos I, II e IV do CP.

A denúncia veio acompanhada do inquérito policial nº. 011.235/2016 de fls. 06-66, onde constam depoimentos dos condutores e do menor.

Inexiste motivo para a rejeição da denúncia, já que presentes os pressupostos processuais, as condições para o exercício da ação penal e justa causa para a acusação, razão pela qual RECEBO a denúncia.

Cite-se o(s) acusado(s) para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar(em) resposta à acusação, nos termos do art. 396, esclarecendo que nesta o(s) réu(s) poderá suscitar preliminares e alegar tudo que possa interessar a defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas e arrolar testemunhas.

Por oportuno, na hipótese de o(s) acusado(s) ocultar-se para não ser localizado, o oficial de justiça deverá proceder conforme o art. 362 do CPP(citação por hora certa).

Deverá constar no mandado a advertência de que se não for apresentada a defesa no prazo legal, o juiz nomeará Defensor para oferecê-las, concedendo-lhe vistas dos autos por 10(dez) dias

Passo a apreciar o pedido de revogação da prisão preventiva.

Em quota de fls. 70, o Promotor de Justiça opinou pela revogação da prisão preventiva.

Com efeito, considerando que hoje só há de se falar em prisão preventiva quando não for possível a aplicação das medidas cautelares alternativas, CONCEDO a liberdade provisória em favor de VALBÉRIO PEREIRA DE SOUSA, mediante as seguintes cautelares alternativas:

1. comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar suas atividades. Neste caso deve o acusado comparecer todo dia 10 de cada mês, iniciando-se no mês de abril/2017, em juízo para as informações e justificações de suas atividades.

2. proibição de acesso ou freqüência a determinados lugares quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado dela permanecer distante. No caso aqui se entende que o acusado não poderá freqüentar bares, festas, serestas ou prostíbulos.

3. proibição de ausentar-se da Comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução. No caso concreto impõe-se esta necessidade face ao andamento da instrução processual.

4. recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga quando o investigado ou acusado tenha residência ou trabalho fixos. Neste caso, sob pena de revogação das medidas, devem os acusados recolher-se em sua casa as 22 horas ali permanecendo até as 06 da manhã, bem como durante todo o dia em feriados e domingos.

Por oportuno, deverá constar no mandado que o réu FICA ADVERTIDO, DESDE JÁ, QUE O DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER DAS MEDIDAS ACIMA PODERÁ OCASIONAR SUA PRISÃO PREVENTIVA, nos termos do art. 282, §4º do CPP.

Esta decisão valerá como alvará de soltura, devendo o preso ser solto se por outro motivo não estiver custodiado.

Comunique-se à autoridade Policial.

Cumpra-se.

Intime-se. Ciência ao MP.

SIMPLÍCIO MENDES, 6 de março de 2017

DANIEL GONÇALVES GONDIM

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

15.474. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)

Processo nº 0000206-17.2014.8.18.0076**Classe:** Divórcio Litigioso**Autor:** MARIA ILDENER MOURA LIMA DE SOUSA**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DE UNIÃO - PI(OAB/PIAUI Nº 8)**Réu:** RAIMUNDO MENDES DE SOUSA FILHO**Advogado(s):**

SENTENÇA: Vistos etc... MARIA ILDENIR MOURA LIMA DE SOUSA, brasileira, casada, nascida em União/PI, 26.01.1963, filha de Raimundo Pereira de Moura e Dina Pereira Lima, residente nesta cidade, por meio da Defensoria Pública Estadual ajuizou a presente AÇÃO DE DIVÓRCIO contra RAIMUNDO MENDES DE SOUSA FILHO, brasileiro, casado, nascido Pedreiras/MA em 07.04.1968, filho de Raimundo Mendes de Sousa e Cesarina Carneiro dos Santos Sousa, residente em local incerto, alegando em síntese que é casada com o Requerido desde 1988 e há mais de 18 anos não convivem sob o mesmo teto, data em que o Requerido deixou o lar conjugal, sem nunca mais deixar endereço. Alega que não possui bens a partilhar. Da união adveio dois filhos, todos maiores. Requer a justiça gratuita. Juntou documentos. O réu foi citado por edital (fls.11), não tendo apresentado contestação (fls. 15). Ao requerido foi nomeado curador especial, que apresentou contestação por negativa geral às fls. 23/25. O Ministério Público lançou manifestação favorável à concessão do Divórcio à fl. 32. É o breve relatório. D E C I D O. A questão tratada nos presentes autos encerra tão-somente matéria de direito e de fato, que, contudo, dispensa a produção de prova em audiência, bem como se operou à revelia da parte ré, pelo que, desde já, nos termos do artigo 355, incisos I e II do Código de Processo Civil, se impõe o julgamento antecipado desta lide. No mais, o pedido inicial há de ser julgado procedente. Quanto ao pedido de divórcio há de se tecer algumas considerações, visto que com o advento da Emenda Constitucional nº 66, o art. 226, § 6º, da Constituição Federal passou a ter a seguinte redação: O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio. No direito brasileiro, há grande consenso doutrinário e jurisprudencial acerca da força normativa própria da Constituição. Sejam as normas constitucionais regras ou princípios não dependem de normas infraconstitucionais para estas prescreverem o que aquelas já prescreveram. O § 6º do art. 226 da Constituição qualifica-se como norma-regra, pois seu suporte fático é precisamente determinado: o casamento pode ser dissolvido pelo divórcio, sem qualquer requisito prévio, por exclusivo ato de vontade dos cônjuges. Assim, não há mais se falar em causas subjetivas ou objetivas para concessão do divórcio, posto que não mais tutelados pela Constituição Federal. Posto isso, o pedido inicial desta ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO JULGO PROCEDENTE movida por MARIA ILDENIR MOURA LIMA DE SOUSA em face de RAIMUNDO MENDES DE SOUSA FILHO, qualificados nos autos, e DECRETO o divórcio do casal, o que faço com fundamento no art. 226, parágrafo 6º, da vigente Constituição Federal, com a redação que lhe deu a EC 66/10, pelo que, em consequência, com supedâneo no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Defiro às partes os benefícios da justiça gratuita. A requerente voltará a usar seu nome de solteira, qual seja, MARIA ILDENIR MOURA LIMA. Transitada esta em julgado, expeça-se o mandado necessário, de deverá ser cumprido pelo cartório competente sem a cobrança de custas ou emolumentos. Após, arquivem-se os autos com baixa. Ciência ao representante do Ministério Público. P. R. I. União(PI), 21 de novembro de 2016. Bela. ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA - Juíza de Direito da Vara Única de União - Piauí. E, para constar Eu, a.as. Francisco das Chagas Rodrigues do Nascimento - Escrivão Judicial da Vara Única, o digitei e subscrevi.

15.475. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000153-02.2015.8.18.0076

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA SOARES MAGALHAES

Advogado(s): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO(OAB/PIAÚI Nº 6534)

Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480)

DESPACHO: Sobre o pedido de desistência, intime-se a parte requerida para manifestação em 05 dias.

15.476. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

PROCESSO Nº: 0000773-77.2016.8.18.0076

CLASSE: Divórcio Litigioso

Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS SILVA

Réu: MARCELINO ALVES DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de UNIÃO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Anísio Lobão, nº 222, UNIÃO-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS SILVA, Brasileira, Separado, residente e domiciliado em RUA DAS PEDRINHAS, 480, SÃO FRANCISCO, UNIÃO - Piauí em face de MARCELINO ALVES DA SILVA, Brasileiro, residente e domiciliado, em lugar incerto e não sabido, ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E INTIMADO para comparecer na Sala das audiências deste Juízo no prédio Forum Deste Pedro Conde, no endereço acima, para a audiência de conciliação, designada para o dia 07/04/2017, às 11:30 horas, ficando advertido com fulcro no art. 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu a audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de UNIÃO, Estado do Piauí, aos 7 de março de 2017 (07/03/2017). Eu, Teresinha de Jesus Gomes Xavier - analista Judicial o digitei.

ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

15.477. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

PROCESSO Nº: 0001080-31.2016.8.18.0076

CLASSE: Divórcio Litigioso

Autor: CLAUDEJANIO PEREIRA DA SILVA

Réu: LUZIDEIA RODRIGUES DOS SANTOS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prazo de 20 (vinte) dias

A Dra. ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de UNIÃO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Anísio Lobão, nº 222, UNIÃO-PI, a Ação acima referenciada, proposta por CLAUDEJANIO PEREIRA DA SILVA, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado(a) em RUA SÃO JOSÉ, 682, SÃO SEBASTIÃO, UNIÃO - Piauí em face de LUZIDEIA RODRIGUES DOS SANTOS, Brasileira, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E INTIMADO para comparecer na Sala das audiências deste Juízo no prédio Forum Deste Pedro Conde, no endereço acima, para a audiência de conciliação, designada para o dia 10/04/2017, às 09:30 horas, ficando advertida com fulcro no art. 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu a audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de UNIÃO, Estado do Piauí, aos 7 de março de 2017 (07/03/2017). Eu, Teresinha de Jesus Gomes Xavier - analista Judicial o digitei.

ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

15.478. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

PROCESSO Nº: 0000565-93.2016.8.18.0076

CLASSE: Divórcio Litigioso

Autor: IZABEL PEREIRA DE ANDRADE

Réu: CLAUDEANE ALVES DO NASCIMENTO ANDRADE

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prazo de 20 (vinte) dias

A Dra. ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de UNIÃO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Anísio Lobão, nº 222, UNIÃO-PI, a Ação acima referenciada, proposta por IZABEL PEREIRA DE ANDRADE, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado em LC. MORADA NOVA, S/N (PROX. A DAVID CALDAS), ZONA RURAL, UNIÃO - Piauí em face de CLAUDEANE ALVES DO NASCIMENTO ANDRADE, Brasileira, Casada, filha de TERESINHA DE JESUS ALVES DO NASCIMENTO e FRANCISCO RODRIGUES DE NASCIMENTO, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E INTIMADO para comparecer na Sala das audiências deste Juízo no prédio Forum Deste Pedro Conde, no endereço acima, para a audiência de conciliação, designada para o dia 07/04/2017, às 12:00 horas, ficando advertido com fulcro no art. 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu a audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de UNIÃO, Estado do Piauí, aos 7 de março de 2017 (07/03/2017). Eu, Teresinha de Jesus Gomes Xavier - analista Judicial o digitei.

ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

15.479. AVISO - VARA ÚNICA DE UNIÃO**Processo nº** 0000824-59.2014.8.18.0076**Classe:** Divórcio Litigioso**Autor:** BENEDITO GOMES DE ARAUJO**Advogado(s):** JOAO DE ARAUJO BORGES FILHO(OAB/PIAUI Nº 7241)**Réu:** MARIA DAS GRAÇAS BRITO**Advogado(s):**

DESPACHO: Com o advento do Novo Código de Processo Civil, a conciliação passou a ser uma regra nos procedimentos que são passíveis de transação, devendo os agentes do processo cooperar entre si, para que se obtenham em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva. Sendo indvidoso o interesse público na justa e rápida resolução dos conflitos, designo audiência de conciliação/mediação para o dia 07 de abril de 2017 às 10:00 horas, devendo as partes comparecerem à sessão de conciliação com o espírito aberto ao diálogo, trazendo consigo proposta de acordo. Intimem-se as partes por seus advogados, ou pessoalmente se assistidos pela Defensoria Pública (art. 334, §3º do NCPC). Advirto, com fulcro no art. 334, §8º do NCPC, que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerando ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. Cumpra-se. UNIÃO, 5 de setembro de 2016 ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

15.480. AVISO - VARA ÚNICA DE UNIÃO**Processo nº** 0001274-02.2014.8.18.0076**Classe:** Divórcio Litigioso**Autor:** ANTONIO JOSE DA SILVA**Advogado(s):** LIVIANE MARIA CARVALHO MENDES(OAB/PIAUI Nº 10745), ADAILTON DE OLIVEIRA SILVA(OAB/PIAUI Nº 4438)**Réu:** NILZA MARIA DA SILVA**Advogado(s):**

DESPACHO: Defiro ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita.

Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia 10 / 04 / 2017 às 12:00 horas realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. Expeça-se citação, com as advertências constantes do artigo 334, parágrafos 8º, 9º e 10º. Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também na citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual); Fica o autor intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º). Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º) A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º). UNIÃO, 17 de outubro de 2016 ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

15.481. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO**PROCESSO Nº:** 0001274-02.2014.8.18.0076**CLASSE:** Divórcio Litigioso**Autor:** ANTONIO JOSE DA SILVA**Réu:** NILZA MARIA DA SILVA**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO****Prazo de 20 (vinte) dias**

A Dra. ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de UNIÃO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Anfísio Lobão, nº 222, UNIÃO-PI, a Ação acima referenciada, proposta por ANTONIO JOSE DA SILVA, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado(a) em LC. COCAL, S/N, ZONA RURAL, UNIÃO - Piauí em face de NILZA MARIA DA SILVA, Brasileira, Casada, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E INTIMADO para comparecer na Sala das audiências deste Juízo no prédio Forum Deste Pedro Conde, no endereço acima, para a audiência de conciliação, designada para o dia 07/04/2017, às 11:30 horas, ficando advertido com fulcro no art. 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu a audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de UNIÃO, Estado do Piauí, aos 7 de março de 2017 (07/03/2017). Eu, Tresinha de Jesus Gomes Xavier - Analista Judicial o digitei.

ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

15.482. AVISO - VARA ÚNICA DE UNIÃO**Processo nº** 0001359-17.2016.8.18.0076**Classe:** Procedimento Comum**Autor:** MARIA FRANCISCA DE LIMA PAULA**Advogado(s):** ROSIANNE PEREIRA DE SOUSA CORREIA(OAB/PIAUI Nº 13388)**Réu:** MARIA MADALENA ROCHA**Advogado(s):**

DESPACHO: Defiro ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita.

Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia 11 / 04 / 2017 às 08:30 horas, realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. Expeça-se citação, com as advertências constantes do artigo 334, parágrafos 8º, 9º e 10º. Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também na citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual); Fica o autor intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º). Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º) A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º). UNIÃO, 28 de novembro de 2016 ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

15.483. AVISO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000735-41.2011.8.18.0076

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA

Advogado(s): ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 2747)

Réu: MUNICIPIO DE UNIÃO - PI

Advogado(s): PEDRO DE JESUS MEDEIROS COSTA CAMPOS SOUSA- OAB/PI Nº 8938

DESPACHO: Com o advento do Novo Código de Processo Civil, a conciliação passou a ser uma regra nos procedimentos que são passíveis de transação, devendo os agentes do processo cooperar entre si, para que se obtenham em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva. Sendo indubitoso o interesse público na justa e rápida resolução dos conflitos, designo **audiência de conciliação/mediação para o dia 06 de abril de 2017 às 10:30 horas**, devendo as partes comparecerem à sessão de conciliação com o espírito aberto ao diálogo, trazendo consigo proposta de acordo. Intimem-se as partes por seus advogados, ou pessoalmente se assistidos pela Defensoria Pública (art. 334, §3º do NCPC). Advirto, com fulcro no art. 334, §8º do NCPC, que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerando ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. Cumpra-se. Expedientes necessários. UNIÃO, 8 de setembro de 2016 ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

15.484. AVISO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001125-06.2014.8.18.0076

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: GRAZYELA DO NASCIMENTO SOUSA MACHADO, GRAZYANA DO NASCIMENTO SOUSA MACHADO

Advogado(s): GRAZYELA DO NASCIMENTO SOUSA MACHADO(OAB/MARANHÃO Nº 11161)

Requerido: ANTONIO CARLOS CAVALCANTE DA SILVA MELO

Advogado(s): JOAO CARLOS ARAUJO PARENTE(OAB/PIAÚI Nº 11744)

DESPACHO: Com o advento do Novo Código de Processo Civil, a conciliação passou a ser uma regra nos procedimentos que são passíveis de transação, devendo os agentes do processo cooperar entre si, para que se obtenham em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva. Sendo indubitoso o interesse público na justa e rápida resolução dos conflitos, designo **audiência de conciliação/mediação para o dia 03 de abril de 2017 às 9:00 horas**, devendo as partes comparecerem à sessão de conciliação com o espírito aberto ao diálogo, trazendo consigo proposta de acordo. Intimem-se as partes por seus advogados, ou pessoalmente se assistidos pela Defensoria Pública (art. 334, §3º do NCPC). Advirto, com fulcro no art. 334, §8º do NCPC, que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerando ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. Cumpra-se. UNIÃO, 2 de setembro de 2016 ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

15.485. AVISO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001206-52.2014.8.18.0076

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARCOS ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO

Advogado(s): GLEYSON VIANA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 4442)

Réu: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

DESPACHO: Vistos. Trata-se de ação de reparação por danos morais, materiais e estéticos, onde alega o Autor que sofreu danos materiais e morais, ao ser baleado dentro de hospital público nesta cidade, e que tais danos são decorrentes da conduta omissiva do estado, que não prestou a devida segurança pública. Citado, o Estado do Piauí não contestou, mas posteriormente se manifestou, onde alega a ausência de elementos configuradores da responsabilidade civil do estado, bem como a não comprovação do dano material. Não há preliminares a analisar. Defiro a produção de prova oral consistente no depoimento pessoal das partes, e oitiva de testemunhas. As partes deverão ser intimadas pessoalmente, a fim de prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão. As testemunhas deverão ser intimadas na forma do art. 455 do Novo CPC. Intimem-se, por advogados, para cumprimento desta determinação. DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de abril de 2017 às 11:00 horas. Expedientes necessários. Cumpra-se. UNIÃO, 17 de novembro de 2016 ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

15.486. AVISO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001175-32.2014.8.18.0076

Classe: Procedimento Comum

Autor: ODVALTER ALVES COELHO

Advogado(s): GLEYSON VIANA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 4442)

Réu: JOSE DO NASCIMENTO REGO

Advogado(s):

DESPACHO: Vistos. Trata-se de ação de reparação por danos materiais decorrentes de acidente de trânsito, onde alega a autora que seu veículo foi colidido pelo veículo da parte requerida, causando-lhe danos. Não há preliminares a analisar. O cerne da questão diz respeito

à culpa pelo acidente, bem como o valor do dano material sofrido. Defiro a produção de prova oral consistente no depoimento pessoal das partes, e oitiva de testemunhas. As partes deverão ser intimadas pessoalmente, a fim de prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão. As testemunhas deverão ser intimadas na forma do art. 455 do Novo CPC. Intimem-se, por advogados, para cumprimento desta determinação. DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de abril de 2017 às 12:00 horas. Expedientes necessários. Cumpra-se. UNIÃO, 17 de novembro de 2016 ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

15.487. AVISO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001507-96.2014.8.18.0076

Classe: Procedimento Comum

Autor: JOSÉ SABINO DA SILVA

Advogado(s): GLEYSON VIANA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 4442)

Réu: MUNICIPIO DE UNIAO - PI

Advogado(s): PEDRO DE JESUS MEDEIROS COSTA CAMPOS SOUSA - OAB/PI Nº 8983

DESPACHO: Com o advento do Novo Código de Processo Civil, a conciliação passou a ser uma regra nos procedimentos que são passíveis de transação, devendo os agentes do processo cooperar entre si, para que se obtenham em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva. Sendo indubitoso o interesse público na justa e rápida resolução dos conflitos, designo audiência de conciliação/ mediação para o dia 06 de abril de 2017 às 9:30 horas, devendo as partes comparecerem à sessão de conciliação com o espírito aberto ao diálogo, trazendo consigo proposta de acordo. Intimem-se as partes por seus advogados, ou pessoalmente se assistidos pela Defensoria Pública (art. 334, §3º do NCPC). Advirto, com fulcro no art. 334, §8º do NCPC, que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerando ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. Cumpra-se. UNIÃO, 5 de setembro de 2016 ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

15.488. AVISO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001219-51.2014.8.18.0076

Classe: Procedimento Comum

Autor: ALMIR MEDEIROS DE FIGUEREDO

Advogado(s): GLEYSON VIANA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 4442)

Réu: MUNICIPIO DE UNIAO - PI

Advogado(s): PEDRO DE JESUS MEDEIROS COSTA CAMPOS SOUSA - OAB/PI Nº 8983

DESPACHO: Com o advento do Novo Código de Processo Civil, a conciliação passou a ser uma regra nos procedimentos que são passíveis de transação, devendo os agentes do processo cooperar entre si, para que se obtenham em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva. Sendo indubitoso o interesse público na justa e rápida resolução dos conflitos, designo audiência de conciliação/ mediação para o dia 06 de abril de 2017 às 8:30 horas, devendo as partes comparecerem à sessão de conciliação com o espírito aberto ao diálogo, trazendo consigo proposta de acordo. Intimem-se as partes por seus advogados, ou pessoalmente se assistidos pela Defensoria Pública (art. 334, §3º do NCPC). Advirto, com fulcro no art. 334, §8º do NCPC, que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerando ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. Cumpra-se. UNIÃO, 5 de setembro de 2016 ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

15.489. AVISO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000065-61.2015.8.18.0076

Classe: Procedimento Sumário

Autor: CLEANTO DE OLIVEIRA SILVA

Advogado(s): MAURO GONÇALVES DO REGO MOTTA(OAB/PIAÚI Nº 2705)

Réu: MUNICIPIO DE UNIAO - PI

Advogado(s): PEDRO DE JESUS MEDEIROS COSTA CAMPOS SOUSA OAB/PI Nº 8983

DESPACHO: Com o advento do Novo Código de Processo Civil, a conciliação passou a ser uma regra nos procedimentos que são passíveis de transação, devendo os agentes do processo cooperar entre si, para que se obtenham em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva. Sendo indubitoso o interesse público na justa e rápida resolução dos conflitos, designo **audiência de conciliação/ mediação para o dia 06 de ABRIL de 2017 às 8:45 horas**, devendo as partes comparecerem à sessão de conciliação com o espírito aberto ao diálogo, trazendo consigo proposta de acordo. Intimem-se as partes por seus advogados, ou pessoalmente se assistidos pela Defensoria Pública (art. 334, §3º do NCPC). Advirto, com fulcro no art. 334, §8º do NCPC, que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerando ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. Cumpra-se. UNIÃO, 5 de setembro de 2016 ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

15.490. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000259-03.2011.8.18.0076

Classe: Procedimento Comum

Autor: JOÃO ANTONIO GUEDES BARBOSA

Advogado(s): ANTONIO CANDEIRA DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 2171)

Réu: JET

Advogado(s):

Em consequência, determino a intimação da parte autora para que forneça, no prazo de 15 (quinze) dias, novo endereço da parte requerida, bem como sua qualificação, para fins de citação. Cumpra-se. Expedientes necessários. UNIÃO, 7 de março de 2017. ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

15.491. DECISÃO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

Processo nº 0000097-92.2017.8.18.0077

Classe: Mandado de Segurança

Autor: ADRIA DA ROCHA PEREIRA

Advogado(s): STENIO GALVAO MARTINS ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 14094)

Réu: DIRETORA DA UNIDADE EDUCACIONAL CEEPTI MARIA PIRES LIMA, CENTRO UNIVERSITARIO UNINOVAFAPI

Advogado(s):

Ante o que fora exposto, CONCEDO a liminar para determinar que o(a) Diretor(a) da Unidade Escolar CEEPTI Maria Pires Lima expeça o certificado de conclusão do ensino médio, independentemente de ter decorrido ou não o prazo de matrículas. Expeça-se o mandado.

15.492. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000830-29.2015.8.18.0077

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL DO PIAUI

Réu: FRANCILTO SOARES PEDRAS

Advogado(s): CAIRU MARTINS PONTES(OAB/MARANHÃO Nº 13826), FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAUI Nº 9846)

1. Intime-se o advogado do acusado para apresentar as razões recursais no prazo de 8 (oito) dias.

15.493. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0001081-47.2015.8.18.0077

Classe: Procedimento Comum

Autor: CECILIA ALVES DOS SANTOS

Advogado(s): RICARDO MELO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 12605)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Ante o exposto, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, e procedo à extinção do processo com resolução do mérito.

URUÇUÍ, 7 de março de 2017

RODRIGO TOLENTINO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

15.494. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0001117-89.2015.8.18.0077

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA VIEIRA

Advogado(s): JHOSE CARDOSO DE MELLO NETTO(OAB/PIAUI Nº 7474)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Ante o exposto, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, e procedo à extinção do processo com resolução do mérito.

URUÇUÍ, 7 de março de 2017

RODRIGO TOLENTINO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

15.495. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0001239-05.2015.8.18.0077

Classe: Procedimento Comum

Autor: JOÃO DA CRUZ ALVES DA COSTA

Advogado(s): ITALO FERNANDO DE CARVALHO GONCALVES ARAUJO(OAB/PIAUI Nº 8837)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Ante o exposto, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, e procedo à extinção do processo com resolução do mérito.

URUÇUÍ, 7 de março de 2017

RODRIGO TOLENTINO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

15.496. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0001181-02.2015.8.18.0077

Classe: Procedimento Comum

Autor: JOÃO DA CRUZ ALVES DA COSTA

Advogado(s): JHOSE CARDOSO DE MELLO NETTO(OAB/PIAUI Nº 7474), RICARDO MELO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 12605)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUI Nº 9016)

Ante o exposto, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, e procedo à extinção do processo com resolução do mérito.

URUÇUÍ, 7 de março de 2017

RODRIGO TOLENTINO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

15.497. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0001232-13.2015.8.18.0077

Classe: Procedimento Comum

Autor: JOÃO DA CRUZ ALVES DA COSTA

Advogado(s): ITALO FERNANDO DE CARVALHO GONCALVES ARAUJO(OAB/PIAUI Nº 8837)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 2338)

Ante o exposto, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, e procedo à extinção do processo com resolução do mérito.

URUÇUÍ, 7 de março de 2017

RODRIGO TOLENTINO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

15.498. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0001060-08.2014.8.18.0077

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA DAS DORES ALVES XAVIER

Advogado(s): FABIO ALVES DOS SANTOS SOBRINHO(OAB/PIAÚÍ Nº 8270)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 9016)

ANTE O EXPOSTO, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, V, do Código de Processo Civil, em razão da existência de litispendência.

URUÇUÍ, 7 de março de 2017

RODRIGO TOLENTINO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

15.499. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0001182-84.2015.8.18.0077

Classe: Procedimento Comum

Autor: JOÃO DA CRUZ ALVES DA COSTA

Advogado(s): JHOSE CARDOSO DE MELLO NETTO(OAB/PIAÚÍ Nº 7474), RICARDO MELO E SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 12605)

Réu: BANCO VOTORANTIM S.A

Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 9499)

Ante o exposto, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, e procedo à extinção do processo com resolução do mérito.

URUÇUÍ, 7 de março de 2017

RODRIGO TOLENTINO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

15.500. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0001076-25.2015.8.18.0077

Classe: Procedimento Comum

Autor: EDITE MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): RICARDO MELO E SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 12605)

Réu: BANCO VOTORANTIM S.A

Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 9499)

Ante o exposto, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, e procedo à extinção do processo com resolução do mérito.

URUÇUÍ, 7 de março de 2017

RODRIGO TOLENTINO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

15.501. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0001066-78.2015.8.18.0077

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA GONÇALVES DE ARAÚJO

Advogado(s): JHOSE CARDOSO DE MELLO NETTO(OAB/PIAÚÍ Nº 7474), RICARDO MELO E SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 12605)

Réu: BANCO VOTORANTIM S/A

Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 9499)

Ante o exposto, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, e procedo à extinção do processo com resolução do mérito.

URUÇUÍ, 7 de março de 2017

RODRIGO TOLENTINO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

15.502. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0001228-73.2015.8.18.0077

Classe: Procedimento Comum

Autor: JOÃO DA CRUZ ALVES DA COSTA

Advogado(s): ITALO FERNANDO DE CARVALHO GONCALVES ARAUJO(OAB/PIAÚÍ Nº 8837)

Réu: BANCO VOTORANTIM S.A

Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 9499)

Ante o exposto, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, e procedo à extinção do processo com resolução do mérito.

URUÇUÍ, 7 de março de 2017

RODRIGO TOLENTINO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

15.503. EDITAL - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DO JECC Valença do Piauí - Sede DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ

PROCESSO Nº 0000105-33.2015.8.18.0144

CLASSE: Restauração de Autos

Requerente: B C S SEGUROS SA

Requerido: CONCEIÇÃO DE MARIA BARBOSA GONÇALVES

Oficial de Justiça:

EDITAL DE CITAÇÃO

A Dra. KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCÓPIO, Juíza de Direito Titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

CITA, pelo presente edital, CONCEIÇÃO DE MARIA BARBOSA GONÇALVES, através de seu Advogado **FRANCISCO AIRTON CAVALCANTE DA COSTA - OAB/CE nº 11064** para conhecimento da ação de restauração de autos que tramita neste Juizado Especial em que é autor BCS SEGUROS S/A, bem como para ciência do despacho proferido: "**Não obstante a certidão de fls. 88, em razão dos princípios que regem os Juizados Especiais, determino, nos termos do artigo 714 do Novo Código de Processo Civil, a citação da requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, exibir as cópias, contrafé e mais reproduções dos atos e documentos que estiverem em seu poder, referentes ao processo 1899.2008**". E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 07 de março de 2017 (07/03/2017). Eu, FRANCISCA IVNA DE JESUS MACEDO, Secretária, digitei, conferi e subscrevi.

KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCÓPIO

Juíza de Direito Titular do JECCda Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ

15.504. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)

Processo nº 0001089-21.2015.8.18.0078

Classe: Inventário

Inventariante: MARIA OZETE RODRIGUES DE MACEDO, MAYRA RAQUEL RODRIGUES DE MACEDO, RAYLANE RODRIGUES DE MACEDO, JOSÉ RODRIGUES DE MACEDO

Advogado(s): DAMÁSIO DE ARAÚJO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1735), DRª WENIA DA SILVA MOURA- DEFENSORA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)

Inventariado: JOSÉ MIGUEL DE MACEDO

Advogado(s):

DESPACHO: Fica intimado o Advogado dos herdeiros que apresentou impugnação, para, em 15 dias, manifestar acerca da petição e documentos de fls. 84/118, apresentada pela inventariante. Eu, Beatriz Maria da Silva Dantas, Secretária da Vara Única, o digitei e subscrevi.

15.505. EDITAL - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VÁRZEA GRANDE)

Processo nº 0000151-08.2012.8.18.0118

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE-PIAUÍ

Advogado(s):

Autor do fato: L. V. D. S.

Advogado(s): MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3839)

DESPACHO: Intime-se pessoalmente o réu para que indique novo advogado, sob pena de encaminhar o processo à Defensoria Pública. Outrossim, intime-se novamente o advogado do réu para apresentar memoriais finais, sob pena de ser multado por abandono processual, segundo dicção do art. 265, CPP. Expedientes necessários.

15.506. EDITAL - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VÁRZEA GRANDE)

Processo nº 0000409-76.2016.8.18.0118

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DE ELESBÃO VELOSO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): CAIO IATAN PADUA DE ALMEIDA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9415)

Indiciado: I. A. D. S.

Advogado(s):

DESPACHO: Por se tratar de fato que se amolda a delito sujeito à persecução por ação penal privada, havendo notícia de sua interposição, intemem-se os advogados das partes apenas para se manifestarem, justificando fundamentadamente, se ainda existe interesse quanto ao não arquivamento dos autos. Expedientes necessários.

15.507. EDITAL - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VÁRZEA GRANDE)

Processo nº 0000305-21.2015.8.18.0118

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ/PI

Advogado(s):

Representado: D. F. D. O.

Advogado(s): GENÉSIO PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4336)

DESPACHO: Intime-se o advogado do representado para dizer em 5 dias se possui provas a produzir.

15.508. EDITAL - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VÁRZEA GRANDE)

Processo nº 0000315-65.2015.8.18.0118

Classe: Ação de Alimentos

Requerente: A. C. DA S.

Advogado(s): JAYLMA FERREIRA GOIS(OAB/PIAUÍ Nº 4177)

Requerido: L. K. DOS S. E S.

Advogado(s):

SENTENÇA: É o relatório. Decido. O reconhecimento do pedido é inconteste, razão pela qual este juízo deve homologar em conformidade aos ditames do art. 487, I, a, CPC. Diante do exposto, JULGO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 487, I, a, CPC para homologar o reconhecimento da procedência do pedido na respectiva ação. Sem custas ou honorários. Publique-se. Registre-se. Intemem-se.

15.509. EDITAL - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VÁRZEA GRANDE)

Processo nº 0000454-80.2016.8.18.0118**Classe:** Divórcio Consensual**Suplicante:** D. N. DA C. F., M. D. R. DA S. N.**Advogado(s):** DIEGO SAMUEL GONÇALVES CUNHA(OAB/PIAÚI Nº 10798)**Suplicado:** A JUSTIÇA PÚBLICA**Advogado(s):**

SENTENÇA

Ante a inexistência de bens, descabe falar em partilha. Com relação ao valor dos alimentos estes são disponíveis, não se confundindo com os próprios alimentos que em si são indisponíveis. Por fim, diante do pedido da requerente em usar seu nome de solteira, entendo que o mesmo deva ser DEFERIDO, passando a usá-lo como MARIA DULCINEIA RODRIGUES DA SILVA. Ante o exposto, com fundamento nos arts. 226, § 6º, da Constituição Federal, bem como com fundamento no art. 487, III, b, do CPC, HOMOLOGO o pedido formulado na inicial e decreto o divórcio de DOMINGOS NUNES DA CUNHA FILHO e MARIA DULCINEIA RODRIGUES DA SILVA NUNES, restando dissolvido o vínculo conjugal. Ademais, DEFIRO o pedido de GUARDA do filho do casal ao requerente e da filha do casal à requerente, dispensando-os do valor dos alimentos, sem qualquer partilha de bens, diante da inexistência dos mesmos. Outrossim, DEFIRO O PEDIDO da requerente que passa a usar o nome de solteira, qual seja, MARIA DULCINEIA RODRIGUES DA SILVA. Custas a cargo do requerido (art. 82, CPC). Em conformidade com o disposto no art. 85, § 2º e 8º, CPC, fixo os honorários advocatícios em R\$ 800,00. No entanto, suspendo o pagamento das custas e honorários ante o deferimento da justiça gratuita. Transitada em julgado esta sentença, determino à Secretaria deste juízo OFICIAR ao Cartório competente, a partir de mandado judicial, para a promoção das averbações necessárias. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Face ao sigilo da matéria aqui tratada, publique-se esta sentença apenas com as iniciais dos nomes das partes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

15.510. EDITAL - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VÁRZEA GRANDE)

Processo nº 0000116-14.2013.8.18.0118**Classe:** Perda ou Suspensão do Poder Familiar**Requerente:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE-PIAÚI**Advogado(s):****Requerido:** C. P. DE S.**Advogado(s):**

SENTENÇA: Diante do exposto, ante a ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, acolhendo o parecer do órgão do Ministério Público, JULGO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO a presente demanda, tudo com fundamento no art. 485, IV do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários, pois a demanda foi proposta pelo Ministério Público. Encaminhem-se os autos ao juízo da Justiça Comum Estadual de Coroa-MÁ com competência para o regular processamento e julgamento da demanda. Providências e expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

15.511. EDITAL - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VÁRZEA GRANDE)

Processo nº 0000060-49.2011.8.18.0118**Classe:** Procedimento Sumário**Autor:** LILIANE LOPES DE SOUSA**Advogado(s):** CAIO IATAN PADUA DE ALMEIDA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 9415)**Réu:** MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - PI.**Advogado(s):** MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9479)

SENTENÇA: Diante do exposto, com fulcro nos arts. 924, II e 925, ambos do CPC, uma vez paga a condenação imposta ao Município de Várzea Grande PI, consubstanciada em sentença condenatória, JULGO EXTINTA A PRESENTE FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Sem custas ou honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

15.512. EDITAL - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VÁRZEA GRANDE)

Processo nº 0000338-74.2016.8.18.0118**Classe:** Procedimento Comum**Autor:** MARIA DAS GRAÇAS DE JESUS SILVA**Advogado(s):** GENÉSIO PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 4336)**Réu:** OTICAS DINIZ**Advogado(s):**

SENTENÇA: Ante o exposto, DETERMINO, que a parte requerida, AV. DINIZ & CIA LTDA (ÓTICAS DINIZ), proceda à exclusão do nome da autora dos bancos de dados de proteção ao crédito, sob pena de o referido réu estar incurso em multa diária, em que a fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo esta suficiente e compatível com a obrigação. Ainda, com fulcro no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido da parte autora para CONDENAR o réu, AV. DINIZ & CIA LTDA (ÓTICAS DINIZ), a pagar para a parte autora o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a título de dano moral, valor esse que deverá ser acrescido de correção monetária, devidamente atualizada pelo índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), desde a publicação desta sentença, e, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar do evento lesivo, que fixo em 25.1.2016 (data da inclusão do nome da autora em bancos de dados de proteção ao crédito), nos termos do que dispõe a Súmula 54 do STJ. Outrossim, DECLARO a inexistência de relação jurídica (inexistência de débitos) entre a autora e o réu, tal como afirmado pelo autor e não rebatido com as provas necessárias pelo réu. Diante da sucumbência do réu, CONDENO-O ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do patrono da parte adversa, que arbitro em 10% sobre o valor atualizado da condenação, considerandose o trabalho desenvolvido pelo profissional, a natureza da causa e o local da prestação do serviço. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Alexandre Alberto Teodoro da Silva Juiz de Direito da Comarca de Várzea Grande-PI Página 5 de 5 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ JUÍZO DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE-PI Praça Mal. Deodoro da Fonseca, s/n, CEP: 64.525-000, Centro, Várzea Grande-PI Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

15.513. EDITAL - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VÁRZEA GRANDE)

Processo nº 0000149-33.2015.8.18.0118**Classe:** Execução de Alimentos**Exequente:** J..A. DA S.**Advogado(s):** MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9479)**Executado(a):** M. G. DOS S.

Advogado(s): CAIO IATAN PADUA DE ALMEIDA SANTOS(OAB/PIAÚÍ Nº 9415)

DECISÃO: DECISÃO A negligência das partes é patente. Inicialmente, destaco a impossibilidade de qualquer homologação de acordo, mesmo porque inexistem elementos para tanto. Por outro lado, diante da reiterada negligência das partes, impende a este juízo ressaltar que ninguém é obrigado a litigar, mesmo porque o valor relativo aos alimentos é disponível. O decreto de prisão foi determinado tendo-se em vista a inobservância por parte do pai em arcar com os alimentos aos seus filhos. Observo que a prisão, neste momento, é ineficaz para a solução da questão, embora a negligência do requerido implique na subsunção do fato à prisão civil, razão pela qual revogo a prisão anteriormente decretada. Noto, ainda, que falta a demandante regularizar a sua representação processual. Diante disso, intime-se pessoalmente a exequente para regularizar sua legitimação processual no prazo de 10 dias, requerendo o que necessário for para a solução do imbróglio processual, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após, vista ao MP para seu parecer.

15.514. EDITAL - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VÁRZEA GRANDE)

Processo nº 0000233-05.2013.8.18.0118

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE-PIAÚÍ

Advogado(s):

Autor do fato: O. D. S.

Advogado(s): CAIO IATAM PÁDUA DE ALMEIDA SANTOS(OAB/PIAÚÍ Nº 9415)

DESPACHO: Ante a não apresentação de requerimentos ou diligências, intime-se o MP e, sucessivamente, o advogado constituído, para apresentação de memoriais finais no prazo de 5 dias. Expedientes necessários.

15.515. EDITAL - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VÁRZEA GRANDE)

Processo nº 0000059-64.2011.8.18.0118

Classe: Procedimento Sumário

Autor: ODENIR FERREIRA NUNES

Advogado(s): CAIO IATAN PADUA DE ALMEIDA SANTOS(OAB/PIAÚÍ Nº 9415)

Réu: MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - PI.

Advogado(s): MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 9479)

SENTENÇA: Diante do exposto, com fulcro nos arts. 924, II e 925, ambos do CPC, uma vez paga a condenação imposta ao Município de Várzea Grande PI, consubstanciada em sentença condenatória, JULGO EXTINTA A PRESENTE FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Sem custas ou honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (COPIE OU DIGITE O CONTEÚDO DO ATO A SER PUBLICADO)

15.516. EDITAL - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VÁRZEA GRANDE)

Processo nº 0000058-79.2011.8.18.0118

Classe: Procedimento Sumário

Autor: GERUSA LEITE SE SOUSA

Advogado(s): CAIO IATAN PADUA DE ALMEIDA SANTOS(OAB/PIAÚÍ Nº 9415)

Réu: MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - PI.

Advogado(s): MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 9479)

SENTENÇA: Diante do exposto, com fulcro nos arts. 924, II e 925, ambos do CPC, uma vez paga a condenação imposta ao Município de Várzea Grande PI, consubstanciada em sentença condenatória, JULGO EXTINTA A PRESENTE FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Sem custas ou honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

15.517. EDITAL - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VÁRZEA GRANDE)

Processo nº 0000020-91.2016.8.18.0118

Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Requerente: ALMEZINA PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): SHIRLEY VELOSO DE ALENCAR(OAB/PIAÚÍ Nº 7549)

Requerido: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

SENTENÇA: Diante do exposto, entendo caracterizada a necessidade de retificar o registro de nascimento da postulante, e, por isso mesmo, com fundamento no art. 109 da Lei de Registros Públicos, bem como com fundamento no art. 487, I do CPC, JULGO PROCEDENTE sua pretensão para o fim de retificar sua data de nascimento para o dia 14.4.1960, em conformidade com o documento de fl. 5, averbando-se no respectivo registro a data correta de seu nascimento. Sem custas ou honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se estes autos

15.518. EDITAL - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VÁRZEA GRANDE)

Processo nº 0000484-18.2016.8.18.0118

Classe: Procedimento Comum

Autor: L. F. S.

Advogado(s): RENATO SÁTIRO JANUÁRIO(OAB/PIAÚÍ Nº 4372)

Réu: E. N. P.

Advogado(s):

DESPACHO: No que tange ao direito do investigante em buscar sua paternidade, consigna-se o corolário lógico de seu direito de personalidade, em discussão quando do ajuizamento de tal tipo de demanda, com o fito de ver reconhecida a verdade sobre sua origem genética, emanção natural do estado da pessoa. Para tanto, incumbe a quem promove referida demanda fazer uso da mesma contra parte que seja legítima, sem qualquer azo à dúvida. Nesse sentido é o julgado: (TJPI-0017586) AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE POST MORTEM. LEGITIMIDADE PASSIVA DO ÚNICO HERDEIRO. PRECEDENTE DO STJ. INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. REGULAR PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO ORIGINÁRIO. MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PELO JUIZ A QUO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. INCAPACIDADE CIVIL ABSOLUTA DO ÚNICO

HERDEIRO DO AUTOR DA AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE POST MORTEM. NÃO SUBMISSÃO À REALIZAÇÃO DO EXAME DE DNA. PRESUNÇÃO DE PATERNIDADE. SÚMULA 301, DO STJ. INAPLICABILIDADE. NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DO DIREITO À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, À INTIMIDADE E À INTANGIBILIDADE DO CORPO HUMANO. OBSERVÂNCIA CONJUNTO FÁTICO PROBATÓRIO REUNIDO AOS AUTOS PROCESSUAIS PARA AFERIÇÃO DA PATERNIDADE. 1. "Na ação de investigação de paternidade post mortem, partes legítimas passivas são os herdeiros e não o espólio" (STJ - REsp 331.842/AL, Rel. Ministro ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 06.05.2002, DJ 10.06.2002, p. 203). 2. O Agravo não é recurso que possa suspender o andamento do processo originário, não havendo previsão legal neste sentido, mas este recurso permitirá, no máximo, a suspensão dos efeitos da decisão agravada, quando a ele for atribuído efeito suspensivo, por decisão do relator, na forma e nos casos previstos nos arts. 522, 527 e 558, do CPC, de modo que a marcação de audiência de instrução e julgamento pelo juiz da causa, após a interposição do referido recurso, não configura supressão de instância. 3. A Constituição Federal de 1988, ao lado de colocar a dignidade da pessoa humana como princípio fundamental da República Federativa do Brasil (art. 3º, III), assegurou também o direito à filiação, prescrevendo a igualdade de direitos e qualificações entre os filhos, havidos ou não da relação de casamento, dentre os quais se pode incluir o de ter sua paternidade reconhecida. 4. Em seu art. 227, § 6º, a CF dispõe que "os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação". 5. O STF, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 363.889, em Plenário, na data de 02.06.2011, sob a relatoria do Ministro Dias Toffoli, ao lado de relativizar a coisa julgada formada em Ações de Investigação de Paternidade, reconheceu, notadamente, o direito de todos à paternidade reconhecida, afirmando que "não devem ser impostos óbices de natureza processual ao exercício do direito fundamental à busca da identidade genética, como natural emanção do direito de personalidade de um ser, de forma a tornar-se igualmente efetivo o direito à igualdade entre os filhos, inclusive de qualificações, bem assim o princípio da paternidade responsável" (STF - RE 363.889, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 02.06.2011, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-238 DIVULG 15.12.2011 PUBLIC 16.12.2011). 6. Na esfera infraconstitucional, o pedido de reconhecimento judicial da paternidade encontra fundamento no art. 1.609, IV, do Código Civil, segundo o qual "o reconhecimento dos filhos havidos fora do casamento é irrevogável e será feito () por manifestação direta e expressa perante o juiz, ainda que o reconhecimento não haja sido o objeto único e principal do ato que o contém", bem como no art. 1.616, do CC, para o qual "a sentença que julgar procedente a ação de investigação produzirá os mesmos efeitos do reconhecimento". 7. Na atualidade, a principal prova da paternidade é, sem dúvidas, o exame de DNA, que, por meio de critério científicos, é capaz de identificar a existência, ou não, de vínculo biológico entre pessoas, com altíssimo grau de certeza, razão pela qual o STJ já manifestou que, sendo possível, "é de se determinar o exame de DNA, que, por sua confiabilidade, permitirá ao julgador um juízo de fortíssima probabilidade, senão certeza, da efetiva paternidade" (STJ - REsp 317.119/CE, Rel. Ministro ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 04.11.2004, DJ 03.10.2005, p. 239). 8. A jurisprudência do STJ evoluiu para reconhecer a presunção juris tantum de paternidade, na hipótese de o pai recusar-se a realizar o exame de DNA, no curso da Ação de Investigação de Paternidade, consolidando este entendimento em sua Súmula 301, segundo a qual "em ação investigatória, a recusa do suposto pai a submeter-se ao exame de DNA induz presunção juris tantum de paternidade". 9. No caso em julgamento, tratando-se de Ação de Investigação de Paternidade post mortem, proposta pelo Agravado, não contra seu suposto pai (que já havia falecido ao tempo de sua propositura), mas contra sua suposta irmã, a Agravante, que é absolutamente incapaz, na forma da Lei Civil, é certo que a recusa desta de realizar o exame de DNA, no curso da referida demanda, não poderá ter como consequência a presunção de paternidade, não sendo aplicável a Súmula 301, do STJ. 10. No entender do STF, a determinação judicial de condução coercitiva da parte à realização do exame de DNA "discrepa, a mais não poder, de garantias constitucionais implícitas e explícitas - preservação da dignidade humana, da intimidade, da intangibilidade do corpo humano, do império da lei e da inexecução específica e direta de obrigação de fazer" (STF - HC 71.373, Relator(a): Min. FRANCISCO REZEK, Relator(a) p/ Acórdão: Min. MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 10.11.1994, DJ 22.11.1996 PP-45686 EMENT VOL-01851-02 PP-00397). 11. Tendo restado comprovado nos autos processuais que a Agravante é pessoa absolutamente incapaz, na forma do art. 3º, II, do CC, e, por tais razões, não tem condições de exprimir sua vontade de submeter-se, ou não, ao exame de DNA para o qual foi intimada, permitir que seu curador pudesse decidir submetê-la à realização do exame, autorizando a coleta de seu material genético, teria os mesmos efeitos práticos de conduzi-la coercitivamente à realização do exame, o que é inconstitucional. 12. A jurisprudência do STJ aponta que, "se a negativa é do suposto pai ao exame de DNA", ou ainda "se a recusa partiu do filho" (como no caso da ação de investigação de paternidade post mortem), "além das nuances de cada caso em concreto (dilemas, histórias, provas e sua ausência), deverá haver uma ponderação dos interesses em disputa, harmonizando-os por meio da proporcionalidade ou razoabilidade, sempre se dando prevalência para aquele que conferir maior projeção à dignidade humana, haja vista ser o principal critério substantivo na direção da ponderação de interesses constitucionais" (STJ - REsp 1.115.428/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 27.08.2013, DJe 27.09.2013). 13. No caso em julgamento, a paternidade deverá ser aferida com base na "análise do conjunto fático-probatório" reunido aos autos (STJ. AgRg no REsp 1.116.926/ES, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 09.02.2010, DJe 02.03.2010) e, não, com base em exame de DNA (cuja realização, in casu, resultaria em ofensa à dignidade humana). 14. Recurso conhecido e provido. (Agravo de Instrumento nº 201100010033891, 3ª Câmara Especializada Cível do TJPI, Rel. Francisco Antônio Paes Landim Filho. j. 19.02.2014, unânime). Nesse sentido, mais uma vez, DETERMINO que a parte requerente junte aos autos os documentos relacionados no despacho retro, no prazo peremptório de 15 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

15.519. EDITAL - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VÁRZEA GRANDE)

Processo nº 0000065-37.2012.8.18.0118

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA OSANA DE SOUSA E SILVA

Advogado(s): CAIO IATAN PADUA DE ALMEIDA SANTOS(OAB/PIAUI Nº 9415)

Réu: MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - PI

Advogado(s): MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUI Nº 9479)

SENTENÇA: Diante do exposto, com fulcro nos arts. 924, II e 925, ambos do CPC, uma vez paga a condenação imposta ao Município de Várzea Grande PI, consubstanciada em sentença condenatória, JULGO EXTINTA A PRESENTE FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Sem custas ou honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

15.520. EDITAL - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VÁRZEA GRANDE)

Processo nº 0000335-22.2016.8.18.0118

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA DAS GRAÇAS DE JESUS SILVA

Advogado(s): GENESIO PEREIRA DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 433605)

Réu: COMPANHIA DE COSMÉTICOS O BOTICÁRIO

Advogado(s):

SENTENÇA: Ante o exposto, DETERMINO, que a parte requerida, BOTICA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA, proceda à exclusão do nome da autora dos bancos de dados de proteção ao crédito, sob pena de o referido réu estar incurso em multa diária, em que a fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo esta suficiente e compatível com a obrigação. Ainda, com fulcro no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido da parte autora para CONDENAR o réu, BOTICA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA, a pagar para a parte autora o

valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de dano moral, valor esse que deverá ser acrescido de correção monetária, devidamente atualizada pelo índice Alexandre Alberto Teodoro da Silva Juiz de Direito da Comarca de Várzea Grande-PI Página 5 de 5 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ JUÍZO DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE-PI Praça Mal. Deodoro da Fonseca, s/n, CEP: 64.525-000, Centro, Várzea Grande-PI do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), desde a publicação desta sentença, e, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar do evento lesivo, que fixo em 18.2.2016 (data da primeira inclusão do nome da autora em bancos de dados de proteção ao crédito), nos termos do que dispõe a Súmula 54 do STJ. Outrossim, DECLARO a inexistência de relação jurídica (inexistência de débitos) entre a autora e o réu, tal como afirmado pelo autor e não rebatido com as provas necessárias pelo réu. Diante da sucumbência do réu, CONDENO-O ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do patrono da parte adversa, que arbitro em 10% sobre o valor atualizado da condenação, considerando-se o trabalho desenvolvido pelo profissional, a natureza da causa e o local da prestação do serviço. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

15.521. EDITAL - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VÁRZEA GRANDE)

Processo nº 0000069-69.2015.8.18.0118

Classe: Providência

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE-PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: L. D. S. T. S.

Advogado(s):

SENTENÇA: Trata-se de pedido de providências no qual o Ministério Público do Estado do Piauí é autor. O pedido refere-se à hipótese de eventual mau trato praticado por L. D. S. T. S. a seus filhos. Atualmente, a ré reside na cidade de Francinópolis, a qual foi agregada pela Comarca de Elesbão Veloso - PI. O Ministério Público, em parecer, aponta que o fato mencionado já está sendo discutido em outro processo da Comarca de Várzea Grande - PI, já em fase de execução, de n. 0000215-13.2015.8.18.0118. É o relatório. Decido. No processo mencionado no parecer do Ministério Público a ré foi beneficiada pela suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei 9.099/95), a qual está sendo fiscalizada pelo Posto de Atendimento Avançado do Judiciário de Francinópolis - PI. Como se trata do mesmo fato, há litispendência, pois o processo de n. 0000215-13.2015.8.18.0118 está suspenso e não findo, devendo este processo ser extinto sem resolução do mérito. Diante disso, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO em virtude da manifesta litispendência, aplicando-se extensivamente e analogicamente (art. 3º do CPP) o art. 485, V, CPC. Sem custas ou honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

15.522. EDITAL - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VÁRZEA GRANDE)

Processo nº 0000183-71.2016.8.18.0118

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ELESBÃO VELOSO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): FERNANDO LIMA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 4300)

Indiciado: L. C. D. S. F.

Advogado(s): CAIO IATAN PADUA DE ALMEIDA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9415)

SENTENÇA: Vistos etc.. Cuidam os presentes autos de um termo circunstanciado de ocorrência, em que figura como autor(a)(s) do fato L. C. D. S. F., sendo-lhe(s) imputada a prática da infração capitulada no artigo 147 do CP. Designada audiência preliminar, o(a)(s) autor(a)(e)(s) do fato aceitou(aram) a proposta formulada pelo Ministério Público, sendo perfectibilizada a transação penal, na conformidade do artigo 76 da lei nº 9.099/95, consistente em prestação pecuniária. Dos autos consta certidão informando o cumprimento da medida. Instado a se manifestar, o ínclito representante do Ministério Público Estadual opinou pela declaração da extinção da punibilidade do(a)(s) autor(a)(e)(s) do fato. Este é o breve relato. Decido. Compulsando detidamente os autos, constata-se que o(a)(s) autor(a)(e)(s) do fato cumpriu(iram) integralmente a transação penal realizada em audiência, adimplindo a prestação alternativa. Destarte, em consonância com o parecer ministerial, declaro extinta a punibilidade de L. C. D. S. F., o que faço por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Expeçam-se os alvarás para quem o órgão do Ministério Público indicou quando da transação penal. Após o cumprimento das formalidades legais, arquivem-se.

15.523. EDITAL - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VÁRZEA GRANDE)

Processo nº 0000265-05.2016.8.18.0118

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: C. P. C.

Advogado(s): DANILO CAIO SOUSA AVELINO(OAB/PIAUÍ Nº 10795)

Réu: M. D. S.

Advogado(s):

DESPACHO: Ante as informações de endereço do requerido, intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para que requeira o que entende ser de direito.

16. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

16.1. PORTARIAS PGJ

PORTARIA PGJ/PI Nº 452/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E

INTERROMPER *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, a partir do dia 13 de fevereiro de 2017, as férias da Promotora de Justiça **FLÁVIA GOMES CORDEIRO**, Titular da 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras e Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania, referentes ao 1º período do exercício de 2017, previstas para o período de 01 de fevereiro a 02 de março de 2017, conforme a escala anual de férias, ficando os dezoito dias remanescentes para data oportuna.

Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 13 de fevereiro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 06 de março de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 453/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E

CONCEDER, de 13 de fevereiro a 11 de agosto de 2017, 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade à Promotora de Justiça **FLÁVIA GOMES CORDEIRO**, Titular da 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras e Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania, de acordo com o inciso IV do art. 103 e o art. 107 da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 13 de fevereiro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 06 de março de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 454/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, em especial da prevista no art. 12, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12/1993, e considerado os Ato PGJ/PI nº 618/2017 e 647/2017,

R E S O L V E

NOMEAR ANTONIELLA PEREIRA DE OLIVEIRA COSTA para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça (CC-01) no Núcleo das Promotorias de Justiça de São Raimundo Nonato, com efeitos retroativos ao dia 03 de março de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 06 de março de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 455/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, em especial da prevista no art. 12, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12/1993, e considerado os Ato PGJ/PI nº 618/2017 e 647/2017,

R E S O L V E

NOMEAR INDIANA KATRINE DE ARRUDA MIRANDA para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça (CC-01) na 6ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, com efeitos retroativos ao dia 03 de março de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 06 de março de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 456/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

REVOGAR a Portaria PGJ/PI nº 1858/2015, que designou o Promotor de Justiça **FRANCISCO DE JESUS LIMA**, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Teresina, de entrância final, para, sem prejuízo das suas funções, responder pela 1ª Promotoria de Justiça de Piripiri.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 06 de março de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

16.2. 18ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI**RELATÓRIO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA INTERNA DA 18ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

O Ministério Público do Estado do Piauí, por sua Procuradora de Justiça titular da 18ª Procuradoria de Justiça, Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando, no uso de suas atribuições, com analogia ao artigo 5º, §§ 1º e 2º, do ATO CONJUNTO PGJ/CGMP- PI Nº 01, DE 13 DE JANEIRO DE 2017, que estabelece, dentre outras coisas, a obrigatoriedade de realização CORREIÇÃO INTERNA ANUAL nas Promotorias de Justiça, determinou a instalação da referida correição nesta Procuradoria de Justiça.

Os trabalhos foram iniciados às 08h00min, do dia 24 de fevereiro de 2017, no Gabinete da 18ª Procuradoria de Justiça, situada na Avenida Lindolfo Monteiro, nº 911, 5º andar, Bairro de Fátima, na presença da Procuradora de Justiça Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando e dos Assessores de Procurador de Justiça Leonardo Meireles Napoleão Lima de Carvalho e Ângelo de Oliveira Leite.

À abertura, não compareceram autoridades locais ou público para atendimento, apesar da divulgação pela Procuradora de Justiça no Diário da Justiça do Estado do Piauí nº 8156 e nos átrios da 18ª Procuradoria de Justiça bem como no egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

A metodologia da correição consistiu na apreciação e análise de informações e dados indicativos do cumprimento dos deveres funcionais, sob o ângulo dos serviços judiciais de segundo grau. Sob os aspectos extrajudiciais, foram verificadas a organização, as condições de trabalho, além de análise de livros e pastas obrigatórios.

Ao final dos trabalhos, foram colhidos os seguintes dados:

I - DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA:

A 18ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA, conforme dispõe a Resolução nº 002/2012 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí (Normatiza as atribuições do Ministério Público do Estado do Piauí no segundo grau) e a Lei Complementar 12/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), possui atuação nos processos de competência das Câmaras Especializadas Cíveis e Câmaras Reunidas Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, bem como a atuação nas Sessões da 1ª Câmara Especializada Cível, conforme os dispositivos legais ora transcritos:

Resolução nº 002/2012:

Art. 2º (...)

II - 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª e 18ª Procuradorias de Justiça, vinculadas ao Núcleo Cível de Procuradorias de Justiça, com atuação nos processos de competência das Câmaras Especializadas Cíveis e Câmaras Reunidas Cíveis do Tribunal de Justiça, à exceção dos feitos da competência do Procurador-Geral de Justiça;

Lei Complementar 12/1993:

Art. 28 - As Procuradorias de Justiça são órgãos da administração do Ministério Público, com cargos de Procurador de Justiça e serviços auxiliares necessários ao desempenho das funções que lhes forem cometidas.

§ 1º - é obrigatória a presença de Procurador de Justiça nas sessões de julgamento dos processos da respectiva Procuradoria de Justiça, sendo-lhe assegurado usar a palavra, quando julgar necessário, e intervir para sustentação oral nos feitos em que o Ministério Público for parte ou atue como fiscal da lei.

§ 2º - Junto a cada Câmara Especializada do Tribunal de Justiça funcionará um Procurador de Justiça, designado pelo Procurador Geral de Justiça.

§ 3º - os Procuradores de Justiça exercerão inspeção permanente nos serviços dos Promotores de Justiça, nos autos em que oficiem ,

remetendo seus relatórios à Corregedoria Geral do Ministério Público.

§ 4º - Fica criada uma Procuradoria de Justiça especializada para interposição de recursos junto aos Tribunais Superiores, cujo provimento é de competência do Procurador Geral de Justiça, podendo recair em qualquer Procurador de Justiça, que exercerá o cargo em comissão.

§ 4º - Dentre as Procuradorias de Justiça, 02 (duas) serão especializadas na interposição de recursos, inclusive junto aos tribunais superiores. (alterado pela Lei Complementar nº 194, de 24 de dezembro de 2012).

§ 5º - Nos processos de "habeas-corpus", o Procurador Geral de Justiça designará, semanalmente, um Procurador de Justiça para que officie em tais feitos.

Art. 29 - As Procuradorias de Justiça Cíveis e Criminais que officiem junto ao Tribunal de Justiça se reunirão para fixar orientações jurídicas sem caráter normativo, encaminhando-as ao Procurador Geral de Justiça.

Art. 30 - A divisão interna dos serviços das Procuradorias de Justiça sujeitar-se-á a critérios definidos pelo Colégio de Procuradores, que visem à distribuição equitativa dos processos por sorteio, observadas, para esse feito, as regras de proporcionalidade, especialmente a alternância fixada em função da natureza, volume e espécie dos feitos, ressalvada a possibilidade de cada Procuradoria definir por consenso de seus membros critérios próprios de distribuição.

Art. 31 - À Procuradoria de Justiça incumbe, entre outras atribuições previstas nesta lei, as seguintes:

I - escolher o Procurador de Justiça Coordenador responsável pela direção dos serviços administrativos da Procuradoria;

II - propor ao Procurador Geral de Justiça a escala de férias de seus integrantes;

III - solicitar ao Procurador Geral de Justiça, em caso de licença de Procurador de Justiça ou afastamento de suas funções junto à Procuradoria de Justiça, que convoque Promotor de Justiça da mais elevada entrância ou categoria para substituí-los;

IV - solicitar ao Procurador Geral de Justiça a designação de um Assessor dentre os membros da carreira, para funcionar em cada uma das Procuradorias instaladas;

V - tomar ciência pessoal das decisões proferidas pelos órgãos judiciais junto aos quais officiem, recorrendo nas hipóteses possíveis, sem prejuízo da iniciativa do Procurador Geral de Justiça.

Art. 32 - As Procuradorias de Justiça editarão Regimento destinado a regular o funcionamento dos seus serviços administrativos, o acompanhamento dos processos de sua competência e a coordenação das atividades desenvolvidas no desempenho de suas atribuições.

A 18ª Procuradoria de Justiça tem como Procuradora de Justiça titular a Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando, que assumiu este órgão em 03 de novembro de 2010, conforme Ato PGJ nº 161/2010 e Ato PGJ nº 399/2013.

A referida Procuradoria de Justiça possui atuação nos processos judiciais tramitando nas Câmaras Especializadas Cíveis e nas Câmaras Reunidas Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, bem como officia nas sessões da 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

A Procuradora de Justiça reside em Teresina-PI, na Avenida Senador Arêa Leão, nº 1.675, Aptº 1.300, Condomínio Ville Clermont, Bairro Jockey; participa das sessões da 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí; não exerce magistério; participa de vários cursos de aperfeiçoamento que são oferecidos pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF/MPPPI, tais como: CAPACITAÇÃO - INFÂNCIA E JUVENTUDE (I MÓDULO) "REVISITANDO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE" 18/11/2016 E 21/11/2016; MINICURSO IV MÓDULO CPC (31.10.2016) PROFESSOR/UFPI- DR. BERTO IGOR; PALESTRAS "Alienação Parental" PALESTRANTES DRA. ANA CECÍLIA (Promotora de Justiça) DR. LIANDRA NOGUEIRA (PSICÓLOGA) DATA: 21.10.201; PORTUGUÊS JURÍDICO (REDAÇÃO OFICIAL); (EAD)-Evento "Vamos falar sobre gênero?" 02.09.2016- Palestrantes-Clarissa Sousa de Carvalho e Maria Laura dos Reis; OFICINA SOBRE PROCESSO VIRTUAL ELETRÔNICO-CAPACITAÇÃO; CURSO DE LIBRAS (II MÓDULO) - Palestra sobre Media Training Jurídico com o palestrante, Jornalista João Camargo Neto (19.08.2016); comparece ao expediente na 18ª Procuradoria de Justiça de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 13h00min; atua, cumulativamente, como Diretora-Geral do CEAF/MPPPI (Portaria nº 1328/13), sem prejuízo das suas atribuições; apresenta tempestivamente os Relatórios de Atividades Funcionais; não tem reclamações a registrar de violação de suas garantias ou prerrogativas e nunca respondeu a processos disciplinares.

II - LOCALIZAÇÃO E RECURSOS HUMANOS:

A sede da Procuradoria localiza-se no 5º andar do Edifício sede do Ministério Público, Zona Leste, Rua Lindolfo Monteiro, nº 911, 5º andar, Bairro de Fátima, Teresina/PI, possuindo sala própria e antessala equipadas com três computadores, uma impressora, quatro mesas, sete cadeiras, cinco armários e um frigobar, para o exercício das funções ministeriais.

Em matéria de recursos humanos, a 18ª Procuradoria recebe auxílio de dois Assessores, Leonardo Meireles Napoleão Lima de Carvalho, nomeado através da Portaria PGJ/PI nº 322/2011, Publicada no Diário de Justiça Nº 6.779 disponibilizada dia 06/04/2011 e Portaria nº 730/2011 Publicada no Diário de Justiça Nº 6.852 disponibilizada dia 21/07/2011, e Ângelo de Oliveira Leite, nomeado através da Portaria nº 389/2015, Publicada no Diário de Justiça Nº 7.695 disponibilizada dia 27/02/2015.

III - SISTEMA DE ARQUIVO:

A correicionada possui as seguintes pastas e livros de organização de documentos:

Livro de Protocolo Interno de recebimento e devolução de processos;

Pasta de Protocolo de Entrega de Processos à Procuradoria;

Pasta de Protocolo de Retorno de processos à distribuição;

Pasta de Ofícios expedidos;

Pasta de Ofícios recebidos;

Pasta de Legislação do MPPPI (Resoluções, Atos, Recomendações, etc.);

Pasta de Relatório de Atividades;

Pasta de Recibo de Materiais do Almoxarifado;

Pasta de Ata de Reuniões do Núcleo de Procuradorias de Justiça Cíveis;

Pasta de Relatórios de Inspeção Permanente;

Pasta do Colégio de Procuradores;

Pasta de Pautas de Julgamento de Sessões da 1ª Câmara Cível;

Pasta de Convites e outros;

Pasta de Súmulas do TJPI;

Pasta de Memorandos

IV - CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Ao concluir este relatório, constata-se que na data da correição existem processos judiciais com vistas à Procuradoria de Justiça, 29 (vinte e nove) processos. Frise-se que até esta data foram recebidos 110 (cento e dez) processos e devolvidos 81 (oitenta e um) processos.

Cumprir observar que o referido saldo residual deveu-se ao fato da Procuradora de Justiça signatária e o Assessor Ângelo de Oliveira Leite estiveram em gozo de férias no período de 09/01/2017 a 07/02/2017. Durante este período não houve interrupção nem redução da distribuição de processos à 18ª Procuradoria de Justiça, que permaneceu funcionando normalmente com apenas um assessor (Leonardo Meireles Napoleão Lima de Carvalho) e sob a reponsabilidade da Procuradora de Justiça Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes, que acumulou com as suas funções junto a 14ª Procuradoria de Justiça, do qual é a titular.

Cabe ressaltar que a Procuradora de Justiça signatária, por ocasião da Inspeção realizada pela Corregedoria do Ministério Público em novembro de 2016, reivindicou a ampliação dos recursos humanos disponibilizados para as atividades do seu Gabinete, bem como, a melhoria da assistência técnica dos equipamentos de informática.

Registre-se que, apesar da extraordinária melhoria de estrutura física do órgão correicionado com a mudança de sede no final do ano de 2016,

lamentavelmente permanece a deficiência do serviço de internet, consistente na ausência do referido serviço em vários dias seguidos nos dois primeiros meses de 2017.

É de frisar, também, que não houve a ampliação dos recursos humanos. Contando, desde novembro de 2010, com a mesma estrutura (dois assessores). Em contrapartida, a demanda processual vem aumentando exponencialmente, senão vejamos o número de processos recebidos nesta Procuradoria nos anos de 2013 a 2016:

| ANO | Nº PROC. RECEBIDOS |
|------|--------------------|
| 2013 | 431 |
| 2014 | 472 |
| 2015 | 595 |
| 2016 | 851 |

Por fim, encaminhe-se cópia do presente Relatório devidamente acompanhado das planilhas correspondentes à dita Procuradoria Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Piauí, conforme Art. 5º, §1º, do ATO CONJUNTO PGJ/CGMP-PI Nº01, de 13 de janeiro de 2017.

Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando

Procuradora de Justiça

16.3. EXTRATOS DE TERMOS DE COOPERAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

REFERÊNCIA: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº04/2017

PARTES:

Ministério Público do Estado do Piauí;

Prefeitura Municipal de Pimenteiras.

OBJETO: Disposição de servidores entre os dois órgãos, especialmente os constantes do Anexo Único deste, para prestarem serviços ao Ministério Público do Estado do Piauí, desempenhando suas atividades junto à Promotoria de Justiça de Pimenteiras-PI com ônus para órgão de origem, com a finalidade de melhoria técnica dos serviços.

VIGÊNCIA: 24 de fevereiro de 2017 a 23 de fevereiro de 2018.

DATA DA ASSINATURA: 24 de fevereiro de 2017.

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

REFERÊNCIA: TERMO DE ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº13/2016.

PARTES:

Ministério Público do Estado do Piauí;

Polícia Militar do Estado do Piauí.

OBJETO: Aditar o Termo de Cooperação Técnica nº13/2016 para estabelecer atribuições previstas no Acordo mediante Sistema de Monitoramento Eletrônico a ser instalado nas sedes do Ministério Público.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DATA DA ASSINATURA: 17.02.2017

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº05/2016

REFERÊNCIA:

PARTES:

Ministério Público do Estado do Piauí;

Polícia Militar do Piauí-PM/PI;

OBJETO: Estabelecer um regime de cooperação mútua entre os partícipes, no que concerne à implementação de ações integradas de Segurança Pública, ao planejamento, promoção, ao acompanhamento e execução de ações de prevenção e repressão aos crimes praticados por organização criminosa, bem como os delitos que exijam investigações especiais, ações conjuntas ou formação de força-tarefa com a participação da PM/PI.

VIGÊNCIA: 23 de março de 2016 a 23 de março de 2018.

DATA DA ASSINATURA: 23 de março de 2016.

16.4. EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2017

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2017

a) Espécie: Contrato de nº 02/2017, firmado em 03 de março de 2017, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina-PI, inscrita no CNPJ 05.805.924/0001-89 e a **empresa Vieira & Oliveira Gráfica Ltda, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 18.633.013/0001-63, IE nº 19.520.667-3**, com sede na Av. Campos Sales, nº 2035, Centro-Norte, Teresina-PI, CEP: 64.000-300, representada por Márcio Vinícios Oliveira Vieira, CPF nº 791.279.403-49, RG nº 1.665.267-SSP/PI

b) Objeto: O objeto deste contrato é a contratação de empresa prestadora de **Serviços Gráficos e de Impressão**, para atender às necessidades de produção de material gráfico constantemente demandado pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, que será distribuído entre membros, servidores, estagiários, bem como para o público externo.

c) Fundamento Legal: disposições das Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 11.346/04.

d) Processo Administrativo: nº 1364/2017.

e) Processo Licitatório: Contrato nº 02/2017 (Processo Administrativo 1364/2017), de acordo com a Adesão à ARP nº 001/2016- Pregão Presencial nº 002/2015/SEED/PI. **Adesão nº 01/2017.**

f) Vigência: O contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contada a partir de sua assinatura.

g) Valor: O valor total do contrato é de **R\$ 27.175,00 (vinte e sete mil, cento e setenta e cinco reais).**

h) Cobertura orçamentária: A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 25101;

Função: 03;

Subfunção: 122;

Programa: 82;

Projeto/Atividade: 2400

Fonte de Recursos: 00;

Natureza da Despesa: 3.3.90.30;

Nota de Empenho: 2017NE00221

i) Signatários: pela contratada, a empresa Vieira & Oliveira Gráfica Ltda, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 18.633.013/0001-63 e o contratante, Dr. Cleandro Alves de Moura, Procurador - Geral de Justiça.
Teresina, 07 de março de 2017.

17. PROMOTORIA DE JUSTIÇA

17.1. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO-PI

PORTARIA Nº 001/2017

Procedimento Administrativo nº 001/2017

Objeto: Realização de Correição Interna na 1ª Promotoria de Justiça de Floriano - PI, conforme determinação contida no art. 5º do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI nº 01, de 13 de janeiro de 2017.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano - PI, no uso das atribuições previstas no art. 127, *caput* [1] e art. 129, I e II [2], da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO o disposto no art. 37 da Carta Magna, que trata dos princípios da administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar a razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, CF/88), bem como o funcionamento contínuo e eficiente das atividades ministeriais desenvolvidas na 1ª Promotoria de Justiça de Floriano - PI;

CONSIDERANDO que se faz necessária a constante aferição dos serviços ministeriais, visando sempre o seu aperfeiçoamento e eficiência;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017, o qual determina a realização de correição anual nas Promotorias de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º. **Determinar** a realização de Correição Ordinária Geral na 1ª Promotoria de Justiça de Floriano - PI, concernente aos trabalhos desenvolvidos no período de 10 a 17 de março de 2017.

Art. 2º. Os trabalhos de correição serão presididos pelo Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano - PI, Dr. José de Arimatéa Dourado Leão, e se desenvolverão no período de 10 a 17 de março de 2017, no horário de 7 às 14 horas, no Gabinete da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano - PI.

Art. 3º. A abertura dos trabalhos da Correição Ordinária Geral na referida Promotoria terá início no dia 10 de março do corrente ano, às 9:00 horas, no Gabinete da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano - PI, situada na Rua Fernando Drumont, 802, Centro, Floriano - PI.

Art. 4º. Durante o período de Correição Ordinária, será afixada no átrio da sede das Promotorias de Justiça de Floriano - PI e no átrio da 2ª Vara de Floriano, perante a qual esta Promotoria tem atuação, a informação clara e destacada de que a referida Promotoria se encontra em correição, para recebimento de reclamações, críticas e sugestões.

Parágrafo único. Recebidas reclamações, críticas e sugestões, estas serão registradas em livro próprio, especialmente aberto para esta finalidade, e analisadas serão sanadas as irregularidades apontadas e acolhidas ou não, motivadamente, as sugestões e críticas.

Art. 5º. A Correição consistirá, dentre outros atos:

I - exame dos arquivos, pastas, livros, papéis e demais documentos existentes na 1ª Promotoria de Justiça de Floriano, colhendo relatório de atos praticados;

II - adoção de medidas saneadoras, necessárias à regularização dos serviços;

III - identificação de todas as Notícias de Fato, procedimentos administrativos e investigatórios em tramitação na 1ª Promotoria de Justiça de Floriano, elaborando relação contendo seus respectivos números de identificação no SIMP, o assunto e as partes envolvidas;

IV - elaborar relatório conclusivo da correição, do qual deverão constar as ocorrências verificadas e providências adotadas;

V - preenchimento dos relatórios e planilhas constantes dos Anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017.

Parágrafo único. É vedada a suspensão e a quebra da normalidade dos serviços de atribuição da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano durante a correição.

Art. 6º. A presente Correição Extraordinária deverá ser instruída com cópia da ata de instalação dos trabalhos assinada pelo Promotor de Justiça, servidores e demais presentes ao ato, bem como de todos os documentos relativos aos trabalhos correccionais, relatório conclusivo e ata de encerramento, devidamente assinada pelos presentes.

Art. 7º. Fica designado a Analista Ministerial Suzana Guaritas Costa para secretariar os trabalhos da correição extraordinária indicada nesta Portaria e auxiliar no desenvolvimento dos referidos trabalhos.

Art. 8º. Encerrada a Correição, no prazo de dez dias, cópia do relatório conclusivo e os relatórios e planilhas constantes dos Anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017 devidamente preenchidos, serão enviadas à Corregedora Geral do Ministério Público e à Procuradoria Geral de Justiça.

Art. 9º. Determinar que sejam cientificados da presente Correição Extraordinária o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Cleandro Alves de Moura, o Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério Público, Dr. Aristides Silva Pinheiro e os Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito titular da 2ª Vara de Floriano, Doutor Raimundo José de Macau Furtado, bem como seja expedido Edital de publicidade da realização dos trabalhos correccionais da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano - PI.

Art. 10º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e Cumpra-se.

Floriano - PI, 03 de março de 2017.

José de Arimatéa Dourado Leão

Promotor de Justiça

[1] Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

[2] Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

17.2. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI

PORTARIA Nº 05/2017 - A

A Promotora de Justiça da Comarca de Picos - PI, abaixo-assinada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, II e III, da Constituição Federal de 1988, bem como pelo art. 8º, §1º, da Lei 7347/85;

CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de grande relevância pública, conforme previsto no art. 197, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a artigo 197, também da Constituição Federal que estabelece que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle";

CONSIDERANDO que o inciso II, do artigo 7º, da Lei Federal nº 8080/90, prega a "integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema";

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 129, inciso II, da Carta Constitucional, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública dos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO o TERMO DE DECLARAÇÃO DE ELENOCI DE OLIVEIRA SENA no qual relata a necessidade premente de fornecimento de medicamentos e cilindro de oxigênio à **KARINA DE OLIVEIRA SILVA** os quais não pode custear.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para apurar possível ato de lesão a direito individual indisponível de pessoa, desde já determinando as seguintes diligências:

- Registre-se, autue-se e publique-se esta portaria, arquivando-se cópia no livro próprio;
- Expeça-se Recomendação ao órgão e representante competentes para atendimento do pleito.

Picos, 02 de março de 2017.

Ana Cecília Rosário Ribeiro

- Promotora de Justiça -

PORTARIA Nº 06/2017 - A

A Promotora de Justiça da Comarca de Picos - PI, abaixo-assinada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, II e III, da Constituição Federal de 1988, bem como pelo art.8º, §1º, da Lei 7347/85;

CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de grande relevância pública, conforme previsto no art. 197, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a artigo 197, também da Constituição Federal que estabelece que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle";

CONSIDERANDO que o inciso II, do artigo 7º, da Lei Federal nº 8080/90, prega a "integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema";

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 129, inciso II, da Carta Constitucional, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública dos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO o TERMO DE DECLARAÇÃO DE BRAZ FRANCISCO DOS SANTOS no qual relata a necessidade premente de acompanhamento e tratamento de sua genitora **CRISTINA DE JESUS SANTOS**, os quais não pode custear.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para apurar possível ato de lesão a direito individual indisponível de pessoa, desde já determinando as seguintes diligências:

- Registre-se, autue-se e publique-se esta portaria, arquivando-se cópia no livro próprio;
- Oficie-se o NASF requisitando visita aos interessados, remetendo as conclusões a esta promotoria.

Picos, 02 de março de 2017.

Ana Cecília Rosário Ribeiro

- Promotora de Justiça -

PORTARIA Nº 20/2017-A

A Promotora de Justiça da Comarca de Picos - PI, abaixo-assinada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, II e III, da Constituição Federal de 1988, bem como pelo art.8º, §1º, da Lei 7347/85;

CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de grande relevância pública, conforme previsto no art. 197, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a artigo 197, também da Constituição Federal que estabelece que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle";

CONSIDERANDO que o inciso II, do artigo 7º, da Lei Federal nº 8080/90, prega a "integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema";

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 129, inciso II, da Carta Constitucional, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública dos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO o TERMO DE DECLARAÇÃO DE CONCEIÇÃO FERREIRA DE SOUSA SALES no qual relata a necessidade premente de fornecimento de UTI para o seu pai idoso internado o HRJL e que a única ambulância do HRJL se encontra quebrada.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para apurar possível ato de lesão a direito individual indisponível de pessoa, desde já determinando as seguintes diligências:

- Registre-se, autue-se e publique-se esta portaria, arquivando-se cópia no livro próprio;
- oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de PICOS para atender a NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA;
- oficie-se o diretor do HRJL para atender a NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA em 24 horas;
- expeça-se memorando a 1ª PJ Picos para providências quanto a informação de que a única ambulância do Hospital Regional de Picos se encontra quebrada, impossibilitando a transferência dos pacientes para a capital.

Picos, 06. de março de 2017.

Ana Cecília Rosário Ribeiro

- Promotora de Justiça -

17.3. 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

PORTARIA Nº 15, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da **12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI**, por intermédio dos Promotores de Justiça em exercício nesta promotoria, *in fine* assinada, e, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas nos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 26, inciso I da Lei Federal de n.º 8.625/93; e art. 37, inciso I e art. 39,

inciso IX, da Lei Complementar Estadual n.º 12/93,

CONSIDERANDO que nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar n.12/93 e do art. 3º da Resolução CNMP n. 23, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição para propositura da ação civil pública respectiva,

CONSIDERANDO que na forma do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI nº 01/2017, determina a realização anual de correições internas nos âmbitos das Promotorias de Justiça que compõem o Ministério Público do Estado do Piauí,

CONSIDERANDO a existência de notícias de fato, procedimentos administrativos e preparatórios, e inquéritos civis em tramitação na 12ª Promotorias de Justiça de Teresina-PI, com a necessidade de se preservar a razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, CF/88);

CONSIDERANDO que se faz necessária a constante aferição dos serviços ministeriais visando o seu aperfeiçoamento, bem como o funcionamento contínuo e eficiente das atividades ministeriais;

CONSIDERANDO, por fim, que na forma do art. 5º, §2º do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI nº 01/2017, estipula que "a correição interna deverá ser realizada em fevereiro de cada ano"

RESOLVEM

Art. 1º. DETERMINAR a realização de **CORREIÇÃO INTERNA** no âmbito da **12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI**, com atribuições nas questões relativas à defesa do direito à saúde nos feitos de responsabilidade do Estado do Piauí/Secretaria Estadual de Saúde (conforme Resolução nº 07/2013-CPJ), em conformidade com o Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI nº 01/2017.

Art. 2º. A correição será realizada no período de **10 de fevereiro de 2017 a 23 de fevereiro de 2017**, no horário compreendido de 07h às 14h, nas dependências da Promotoria, localizada à Avenida Lindolfo Monteiro, nº 911, 3º andar, Bairro de Fátima, Teresina-PI.

Art. 3º. Os trabalhos de correição serão presididos pelos Promotores de Justiça **MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA** e **KARLA DANIELA FURTADO MAIA CARVALHO**, sendo assessorados pela servidora **BRENDA VIRNA DE CARVALHO PASSOS**, pelo assessor **ÍCARO SOL ALMONDES SANTOS**, bem como pelos estagiários **ANA LUIZA COSTA LIMA** e **JOSÉ DANTAS DA FONSECA JÚNIOR**.

Art. 4º. A presente Correição Interna deverá ser instruída com cópia da ata de instalação dos trabalhos, relatórios conclusivos e ata de encerramento, bem como de todos os documentos relativos aos trabalhos correcionais, devidamente assinados pelos Promotores de Justiça, servidores e demais presentes aos atos.

Art. 5º. Durante o período de Correição Interno será fixada no mural da 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI a informação clara e destacada de que a referida Promotoria se encontra em correição, para recebimento de reclamações, críticas e sugestões.

Art. 6º. A Correição consistirá, dentre outros atos, em:

I - examinar os arquivos, pastas, livros, papéis e demais documentos existentes na 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, colhendo relatório de atos praticados;

II - adotar todas as medidas legais saneadoras, com o fim necessário de regularização dos serviços e o funcionamento contínuo e eficiente das atividades ministeriais;

III - identificar todos os procedimentos administrativos e preparatórios, inquéritos civis e as notícias de fato em tramitação na 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, elaborando relação contendo os dados dos procedimentos.

IV - elaborar relatório conclusivo da correição, do qual deverão constar as ocorrências verificadas e providências adotadas.

Art. 7º. Cópia do relatório conclusivo dos trabalhos, instruído com cópia da relação a que se refere o art. 6º, inciso III, deverá ser enviada ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público, para conhecimento e providências (art. 5º, §1º, Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI nº 01/2017).

Art. 8º. Sejam cientificados da presente instalação correcional o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público e a Exma. Sra. Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde, juntamente com cópia do presente documento.

Art. 9º. Após os registros de praxe, publique-se a presente portaria, comunicando esta instauração à Secretaria Geral do Ministério Público por e-mail.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina (PI), 10 de fevereiro de 2017.

| | |
|---|---|
| MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA Promotor de Justiça | KARLA DANIELA FURTADO MAIA CARVALHO Promotora de Justiça |
|---|---|

17.4. 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

PORTARIA Nº03/2017

Instauração de Procedimento Preparatório nº02/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua representante, titular da 35ª Promotoria de Justiça - Núcleo da Fazenda Pública, comarca de Teresina, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, consoante previsão do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a "administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)" (artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a notícia de fato decorrente dos documentos e Relatório da Auditoria n. 16488/MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS, de 08.08.2016, sobre possíveis irregularidades na aplicação dos recursos do Bloco de Financiamento de Média e Alta Complexidade-MAC/MS para reforma e ampliação do Instituto de Doenças Tropicais Natan Portella;

CONSIDERANDO que, conforme o Relatório referido, os recursos referentes ao Bloco de Financiamento MAC (legalmente **vinculados ao custeio de procedimentos médicos ambulatoriais e hospitalares**, tais consultas médicas especializadas, exames complementares, internações e cirurgias), e não ao financiamento de reformas, ampliações e aquisições de equipamentos (art. 6º. Portaria GM/MS 204/07), cujos recursos transferidos 'Fundo a Fundo' diretamente ao Estado do Piauí, atingiram o montante de R\$ 2.750.654,75 (dois milhões, setecentos e setenta mil reais, seiscentos e cinquenta e quatro reais, setenta e cinco centavos);

CONSIDERANDO a relevância do caso, com envolvimento significativo de valores em uma área que afeta diretamente a população ;

CONSIDERANDO que a União, com o propósito de fortalecer o processo de descentralização do Sistema Único de Saúde e de qualificar a organização e a gestão das ações e serviços de saúde públicos, destina recursos federais do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Estaduais de Saúde e aos Fundos Municipais de Saúde (art. 2º, IV da Lei nº 8.142/90), sabendo-se que referidos recursos destinados aos procedimentos ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade não são administrados pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que o Relatório n. 16488 registrou a ocorrência da aquisição de um aparelho tomógrafo, em setembro de 2014, no valor de R\$

995.600,00 e de uma máquina de hemodiálise, **ainda não instalados** até à data da realização da auditoria, cf. Constatação n. 426228; **CONSIDERANDO** que , embora aplicados recursos do Bloco de Financiamento MAC , em contrariedade ao art. 6º, § 2º, inc. V, da Portaria n. 204/07, para o fim de ampliação da área do IDTNT, cujas obras totalizaram o valor de **R\$ 1.536.663,73** (um milhão, quinhentos e trinta e seis mil, seiscentos e sessenta e três reais, setenta e três centavos), referidas áreas ainda não estariam sendo utilizadas pelos beneficiários do SUS, em evidente prejuízo ao erário;

DETERMINA:

A instauração de procedimento preparatório, na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º, da Resolução n. 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, para apurar as possíveis irregularidades acima descritas;

A publicação e registro desta Portaria no hall de entrada , no sítio eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí e no Diário Oficial;

Oficie-se ao CACOP , à SESAPI e à direção do Instituto de Doenças Tropicais Natan Portela;

A imediata abertura de conclusão, após o recebimento de respostas aos ofícios referidos no item anterior.

Teresina, 22 de fevereiro de 2017

Leida Maria de Oliveira Diniz

Promotora de Justiça

35ª Promotoria de Justiça

18. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO PIAUI

18.1. EDITAL 35.2017 OAB/PI

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SECÇÃO DO PIAUI

Edital de Inscrição nº 035/17, de 06 de março de 2017.

Considerando os requisitos exigidos pelo arts. 8º e 9º da Lei nº 8.906/94, torno público que qualquer interessado capaz no prazo de cinco dias úteis da publicação deste, poderá impugnar por escrito, fundamentando-se em descumprimento das condições legais, o(s) pedido(s) de inscrição(ões) no quadro de Advogados **ANDERSON DE MORAES BEZERRA, ANA CLARA MARTINS DOS SANTOS SERAINE, ANA CAROLINA DIAS FARIAS, ALTINO ARAUJO DE ANDRADE NETO,, CESAR DE SANTANA GALVÃO PINHEIRO, DENIS DOS REIS GALDINO, FERNANDO AUGUSTO MARTINS ROCHA, GENELSON ALVES CAMPOS, JOSE LUCAS LEODIDO NETO, JONVITO MAGALHAES LESBÃO, LUIZ AUGUSTO SOARES DOS SANTOS, LORRANY PINHEIRO THIBESMURILO JOSE DE ALENCAR, RAIANA SILVA DE ARRUDA FALCAO, THALIA SILVA CARVALHO e estagiária MARIA ADRIANA COSTA SANTOS.**

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO

Presidente da OAB/PI

LEONARDO CERQUEIRA E CARVALHO

Secretário Geral da OAB/PI

19. OUTROS

19.1. Intimação para devolução de Autos

Intime-se a **Dra. SAMANTHA DE CASTRO RIBEIRO ROCHA, OAB/PI Nº 14.050** para devolução dos autos de Nº 0030679-85.2014.8.18.0140, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão. Teresina, 07 de Março de 2017.